Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4006/2024 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 03 de Julho de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s) : 6932186300

Email(s) : secom@trt14.jus.br

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ConPag-0000357-25.2024.5.14.0001

CONSIGNANTE	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DOS PRINCIPES
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
CONSIGNATÁRIO	JOSE RIBAMAR BARBOSA
ADVOGADO	HELEN LUIZE COUTO DOS REIS(OAB: 8886/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a consignada ciente da expedição do alvará judicial para levantamento do FGTS devendo obter cópia mediante acesso ao sistema PJe-JT e apresentá-lo ao órgão competente, acompanhado dos documentos necessários.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000509-10.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LUIZ SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 6352/RO)
RECLAMADO	FRANCO & GUYSS CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SOARES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante devidamente intimada para no prazo de 05(cinco) dias, informar se o crédito referente aos honorários sucumbenciais é para ser creditado na conta do autor anteriormente informado.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000807-70.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	ONIGLEI DA SILVA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ONIGLEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c408ebe proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Reconsidero a ordem de expedição de ofício precatório, constante no Despacho sob id b997c31.

2 - Ante o certificado no id c093db8, expeça-se Requisição de Pequeno Valor para pagamento do crédito líquido do trabalhador e honorários advocatícios contratuais, observada a discriminação detalhada no Despacho sob id b997c31 quanto aos 20% dos honorários contratuais e a conta atualizada (id 971733b).

3 - Expeçam-se também as Requisições de Pequeno Valor referente aos honorários sucumbenciais e honorários periciais.

4 - Proceda-se ao Pré-Cadastro no GPREC.

5 - Após a devida expedição das RPVs e autução no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Os dados bancários para pagamento do crédito do reclamante e seu patrono constam no id 3df8817, e da perita no id 73e30c4.

7. Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento da dívida.

8. Vindo aos autos o valor, libere-se o crédito do trabalhador, os honorários de seu patrono e da perita, e façam-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

9. Registre-se o pagamento das RPVs junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

10. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000807-70.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	ONIGLEI DA SILVA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c408ebe proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Reconsidero a ordem de expedição de ofício precatório, constante no Despacho sob id b997c31.

2 - Ante o certificado no id c093db8, expeça-se Requisição de Pequeno Valor para pagamento do crédito líquido do trabalhador e honorários advocatícios contratuais, observada a discriminação detalhada no Despacho sob id b997c31 quanto aos 20% dos honorários contratuais e a conta atualizada (id 971733b).

3 - Expeçam-se também as Requisições de Pequeno Valor referente aos honorários sucumbenciais e honorários periciais.

4 - Proceda-se ao Pré-Cadastro no GPREC.

5 - Após a devida expedição das RPVs e autução no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Os dados bancários para pagamento do crédito do reclamante e seu patrono constam no id 3df8817, e da perita no id 73e30c4.

7. Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do

montante suficiente ao pagamento da dívida.

8. Vindo aos autos o valor, libere-se o crédito do trabalhador, os honorários de seu patrono e da perita, e façam-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

9. Registre-se o pagamento das RPVs junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

10. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000197-73.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	EDINEL DA SILVA REIS
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15a361f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas à executada, para manifestação em dez dias. No mesmo prazo, deverá informar os dados da administradora judicial.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001130-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	KASSIA OLINDINA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIA OLINDINA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb51669 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o agravo de petição interposto pela executada (ID 5cff1ec), porque tempestivo (aba expedientes), contando com regular representação processual (ID 27c1fca), e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Intime-se a exequente para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

Com ou sem contraminuta, ao Eg. TRT.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000060-23.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	JOAO MARCOS ARAUJO PAZ
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcccf6c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação do prazo em 15 dias, para cumprimento do despacho de id 0fb8a00, pelo executado.

Vindo aos autos a comprovação da escrituração através do eSocial e confessadas em DCTFWeb consoante Manual da própria DCTFWeb, **devolva-se o saldo existente nos autos à executada, que deverá apresentar dados bancários para a efetiva transferência dos valores.**

Tudo cumprido na forma precitada e, inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-81.2013.5.14.0001

RECLAMANTE	LUAN CHAVES SOBRINHO
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA BATISTA(OAB: 4182/RO)
ADVOGADO	MARIANA LEITE DE FREITAS(OAB: 7959/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CHAVES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ee550b proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio do id 588c5ea, manifesta-se o exequente requerendo o redirecionamento ao devedor subsidiário, UNIÃO.

Pois bem, de fato, os procedimentos persecutórios em face à executada principal, restaram infrutíferos, razão pela qual, não há porque continuar perseguindo bens/patrimônios inexistentes.

Há julgados, tanto no e. TRT14, quanto no TST, cuja ementas serão transcritas abaixo, que corroboram a tese de que desnecessária é direcionar a execução aos sócios proprietários da empresa executada ou esgotar todas as possibilidades de execução em face a estes, quando a demandada principal, pessoa jurídica, claramente mostra-se insolvente, como é notório e bem sabido pelo Juízo, relativamente à executada.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não havendo previsão legal para que se determine primeiro a desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal para, só então, executar o responsável subsidiário, e não tendo o devedor subsidiário indicado bens da primeira reclamada passíveis de penhora, a fim de garantir a execução, visto que se limitou a pedir novas providências do juízo contra o devedor principal, as quais, todavia, entende-se desnecessárias e ineficazes tendo em vista a falta de inidoneidade financeira da primeira executada, comprovada em diversos processos em curso nesta Corte, não há falar em aplicação do benefício de ordem.(TRT da 14.ª Região; Data de Publicação: 30/11/2018; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR; Relator: ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)(Grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESNECESSIDADE. No caso concreto, o Tribunal Regional manteve a decisão em que se direcionara a execução ao devedor subsidiário, ante a ausência de bens da devedora principal suficientes para sua garantia. Ressalte-se que para haver o benefício de ordem caberia ao agravante, ao invocá-lo, o ônus de provar a existência de bens livres da devedora principal, passíveis de suportar os encargos da condenação, bem como a sua localização. Logo, não se constata a possibilidade de violação direta e literal da Constituição Federal, uma vez que a jurisprudência deste Tribunal segue no sentido de que, configurado o inadimplemento do devedor principal, é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 33400-12.2011.5.21.0001 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 12/12/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018) (Grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM. SÚMULA 333/TST. A responsabilidade subsidiária nada mais é que a responsabilidade solidária com benefício de ordem em relação ao devedor principal, e não aos seus sócios. Desse modo, consoante jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, não há necessidade de exaurimento dos bens dos sócios da empresa responsável principal, para que a execução recaia sobre os bens da responsável subsidiária. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 10400-90.2013.5.15.0126 , Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 13/02/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019) (Grifei)

Como visto nas ementas acima transcritas, é desnecessário esgotar as possibilidades em face aos devedores principais, quando são conhecidas suas insolvências e, ainda, no entendimento do TST, a responsabilidade subsidiária nada mais é que a responsabilidade solidária com o benefício de ordem em relação à empresa e não aos seus sócios.

Ante o exposto, defiro, amparado no entendimento do e. TRT14 e do c. TST, o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário,

UNIÃO.

Fica intimada a parte reclamante para atualização dos cálculos e sua adequação ao devedor subsidiário, no prazo de 08 dias.

Vindo os cálculos, intime-se a devedora subsidiária para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação do devedor subsidiário ou havendo concordando com os cálculos, ratifica-se, desde já, a planilha apresentada e determina-se a citação da devedora subsidiária, nos termos do art. 880 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000060-23.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	JOAO MARCOS ARAUJO PAZ
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS ARAUJO PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcccf6c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação do prazo em 15 dias, para cumprimento do despacho de id 0fb8a00, pelo executado.

Vindo aos autos a comprovação da escrituração através do eSocial e confessadas em DCTFWeb consoante Manual da própria DCTFWeb, **devolva-se o saldo existente nos autos à executada, que deverá apresentar dados bancários para a efetiva transferência dos valores.**

Tudo cumprido na forma precitada e, inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0104200-65.2008.5.14.0001

RECLAMANTE	IGOR LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ DE FRANCA PASSOS(OAB: 2936/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	SAMUEL AVELAR VAZ
RECLAMADO	MARIA LOURENCA DOS SANTOS
RECLAMADO	FOCO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DE JESUS PACHECO AVELAR(OAB: 45645/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 186dd21 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a União já fora citada, conforme fl. 389 (arquivo baixado em pdf)

Os autos retornam do TST e este Juízo determinou a atualização dos cálculos.

1 -HOMOLOGO a atualização dos cálculos de ID nº **0f20383** e fixo o débito da reclamada, em **R$7.000,51**, atualizados até **30/06/2024.**

2 - intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, **bem como apresente contrato de honorários contratuais para destaque da verba, na RPV.**

2.1**- Junte-se a Secretaria,** prova de vida dos beneficiários.

3. Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC.

4. Após a devida expedição da RPV, proceda-se a autuação junto ao PJe de 2o Grau.

4.1 Alimente-se no GPREC o Id da RPV (PJe de 1o Grau) e o número do processo

autuado no PJe de 2o Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

5. Realizados os lançamentos no GPREC e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

6. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos

efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento da RPV, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o cadastro no sistema satélite GPREC, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/rpv .

8- Cumpra-se.

9- Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0104200-65.2008.5.14.0001

RECLAMANTE	IGOR LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ DE FRANCA PASSOS(OAB: 2936/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	SAMUEL AVELAR VAZ
RECLAMADO	MARIA LOURENCA DOS SANTOS
RECLAMADO	FOCO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DE JESUS PACHECO AVELAR(OAB: 45645/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR LOURENCO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 186dd21 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a União já fora citada, conforme fl. 389 (arquivo baixado em pdf)

Os autos retornam do TST e este Juízo determinou a atualização dos cálculos.

1 -HOMOLOGO a atualização dos cálculos de ID nº **0f20383** e fixo o débito da reclamada, em **R$7.000,51**, atualizados até **30/06/2024.**

2 - intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, **bem como apresente contrato de honorários contratuais para destaque da verba, na RPV.**

2.1**- Junte-se a Secretaria,** prova de vida dos beneficiários.

3. Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC.

4. Após a devida expedição da RPV, proceda-se a autuação junto ao PJe de 2o Grau.

4.1 Alimente-se no GPREC o Id da RPV (PJe de 1o Grau) e o número do processo

autuado no PJe de 2o Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

5. Realizados os lançamentos no GPREC e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

6. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento da RPV, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o cadastro no sistema satélite GPREC, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/rpv .

8- Cumpra-se.

9- Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000602-80.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	ALEXANDRE GOMES LISBOA
ADVOGADO	MASTERSON NERI CASTRO CHAVES(OAB: 5346/RO)
ADVOGADO	JOSE ADEMIR ALVES(OAB: 618/RO)
RECLAMADO	JOSE ARMANDO BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	BUENO MARKETING & BUSINESS EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	J A B DE ALMEIDA
TESTEMUNHA	MICHELE ARAUJO CARVALHO SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BUENO MARKETING & BUSINESS EIRELI - ME
- JOSE ARMANDO BUENO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793b79b proferido nos autos.

DESPACHO

Há valores nos autos, conforme extrato de id 9fe59cc.

Registro que o INSS realizou a consignação em nome do executado JOSE ARMANDO em 32 parcelas de R$872,37, até o limite da execução.

Considerando que o despacho de id 33d4ae1, já registrou que o executado está ciente da penhora realizada em seus vencimentos e permaneceu inerte, determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor constante no extrato de id 9fe59cc, no valor de R$762,10, em favor do autor.

Cumprido, aguarde-se os demais repasses de valores pelo INSS, e a cada 2 meses seja expedido alvará em favor do autor com os valores constantes nos autos, até o limite de seu crédito.

Antes da liberação, por cautela, determino a intimação das partes.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000602-80.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	ALEXANDRE GOMES LISBOA
ADVOGADO	MASTERSON NERI CASTRO CHAVES(OAB: 5346/RO)
ADVOGADO	JOSE ADEMIR ALVES(OAB: 618/RO)
RECLAMADO	JOSE ARMANDO BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	BUENO MARKETING & BUSINESS EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	J A B DE ALMEIDA
TESTEMUNHA	MICHELE ARAUJO CARVALHO SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GOMES LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793b79b proferido nos autos.

DESPACHO

Há valores nos autos, conforme extrato de id 9fe59cc.

Registro que o INSS realizou a consignação em nome do executado JOSE ARMANDO em 32 parcelas de R$872,37, até o limite da execução.

Considerando que o despacho de id 33d4ae1, já registrou que o executado está ciente da penhora realizada em seus vencimentos e permaneceu inerte, determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor constante no extrato de id 9fe59cc, no valor de R$762,10, em favor do autor.

Cumprido, aguarde-se os demais repasses de valores pelo INSS, e a cada 2 meses seja expedido alvará em favor do autor com os valores constantes nos autos, até o limite de seu crédito.

Antes da liberação, por cautela, determino a intimação das partes.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	YOSEF SAMID MARCONDES(OAB: 206440/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
ADVOGADO	VANESSA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 102498/RS)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b94e5c proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em face da interposição de recurso de Id. 795fd1c.

O recurso ordinário interposto pela reclamada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A no dia **11/06/2024** (Id. 795fd1c), protocolado por advogado habilitado (Id. 844af59), é tempestivo, considerando a publicação da sentença ocorrida no dia **28/05/2024**, conforme data da ciência registrada na aba "movimentação".

Entretanto, observando os autos, verifico que a reclamada fez depósito judicial no valor das custas R$600,00 e não houve comprovação de efetivo depósito recursal, apenas boleto, no final da petição do recurso ordinário.

Diante de tal fato, **CONSIDERO DESERTO** o recurso ordinário patronal, e por corolário, **NEGO-LHE SEGUIMENTO** por manifesta ausência de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, conforme exige os artigos 789, § 1º e 899, §§ 1º e 2º, todos da CLT.

Dê-se ciência via DEJT.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	YOSEF SAMID MARCONDES(OAB: 206440/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
ADVOGADO	VANESSA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 102498/RS)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
- ELAINE MOREIRA DA SILVA
- ELNEIDE BARROSO GOMES
- EMILY OHANA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b94e5c proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em face da interposição de recurso de Id. 795fd1c.

O recurso ordinário interposto pela reclamada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A no dia **11/06/2024** (Id. 795fd1c), protocolado por advogado habilitado (Id. 844af59), é tempestivo, considerando a publicação da sentença ocorrida no dia **28/05/2024**, conforme data da ciência registrada na aba "movimentação".

Entretanto, observando os autos, verifico que a reclamada fez depósito judicial no valor das custas R$600,00 e não houve comprovação de efetivo depósito recursal, apenas boleto, no final da petição do recurso ordinário.

Diante de tal fato, **CONSIDERO DESERTO** o recurso ordinário patronal, e por corolário, **NEGO-LHE SEGUIMENTO** por manifesta ausência de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, conforme exige os artigos 789, § 1º e 899, §§ 1º e 2º, todos da CLT.

Dê-se ciência via DEJT.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000404-33.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	PALOMA VITORIA BARBOSA BENARROSH
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)
RECLAMADO	ADALBERTO PENATI
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECLAMADO	CEOF - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
TESTEMUNHA	RAIANA DA SILVA VERAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO PENATI
- CEOF - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f0185 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos com manifestação da executada, requerendo a liberação do FGTS, por meio de alvará judicial, tendo em vista que foi providenciar as guias de liberação do FGTS e verificou que a CEF não permitiu fazer a movimentação da conta do FGTS, pois foram feitos depósitos posteriores a data da saída e por isso, será necessário montar um processo justificando os depósitos, causando prejuízo a trabalhadora.

Por meio da manifestação de id 812368c -, a autora concorda com a liberação da verba por meio de alvará.

Diante disso, determino a Secretaria que expeça alvará judicial para saque do FGTS, bem como alvará para habilitação ao benefício do seguro desemprego, conforme ficou avençado no acordo de id 0272c03.

Registro o pagamento dos encargos previdenciários, conforme id 100f25a.

Custas processuais já recolhidas (Id. 620057f)

Inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000404-33.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	PALOMA VITORIA BARBOSA BENARROSH
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)
RECLAMADO	ADALBERTO PENATI
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECLAMADO	CEOF - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
TESTEMUNHA	RAIANA DA SILVA VERAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA VITORIA BARBOSA BENARROSH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f0185 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos com manifestação da executada, requerendo a liberação do FGTS, por meio de alvará judicial, tendo em vista que foi providenciar as guias de liberação do FGTS e verificou que a CEF não permitiu fazer a movimentação da conta do FGTS, pois foram feitos depósitos posteriores a data da saída e por isso, será necessário montar um processo justificando os depósitos, causando prejuízo a trabalhadora.

Por meio da manifestação de id 812368c -, a autora concorda com a liberação da verba por meio de alvará.

Diante disso, determino a Secretaria que expeça alvará judicial para saque do FGTS, bem como alvará para habilitação ao benefício do seguro desemprego, conforme ficou avençado no acordo de id 0272c03.

Registro o pagamento dos encargos previdenciários, conforme id 100f25a.

Custas processuais já recolhidas (Id. 620057f)

Inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000642-62.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	OLEAN ZACARIAS MONTEIRO
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	JOSE CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS(OAB: 7161/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b4d4a proferido nos autos.

DESPACHO

Registro que os autos estavam sobrestados.

Vieram os autos conclusos com manifestação da parte autora informando que a recuperação judicial ainda não cumpriu o plano de pagamento de forma correta, o que tem caminhado para o pedido de convolação da recuperação judicial em falência, conforme certidão anexa.

Aduz que a empresa efetuou alguns pagamentos bem inferiores aos valores devidos e não prestou contas mesmo com manifestação no processo da recuperação judicial.

Diante do exposto, determino a intimação da executada para que, no prazo de 10 dias apresente/exiba em juízo, o plano de pagamento, valor dos créditos do exequente homologado na recuperação judicial e caso tenha havido pagamento requer apresentação de prestação de contas do pagamento do exequente, sob pena de aplicação de multa.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000642-62.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	OLEAN ZACARIAS MONTEIRO
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	JOSE CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS(OAB: 7161/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- OLEAN ZACARIAS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b4d4a proferido nos autos.

DESPACHO

Registro que os autos estavam sobrestados.

Vieram os autos conclusos com manifestação da parte autora informando que a recuperação judicial ainda não cumpriu o plano de pagamento de forma correta, o que tem caminhado para o pedido de convolação da recuperação judicial em falência, conforme certidão anexa.

Aduz que a empresa efetuou alguns pagamentos bem inferiores aos valores devidos e não prestou contas mesmo com manifestação no processo da recuperação judicial.

Diante do exposto, determino a intimação da executada para que, no prazo de 10 dias apresente/exiba em juízo, o plano de pagamento, valor dos créditos do exequente homologado na recuperação judicial e caso tenha havido pagamento requer apresentação de prestação de contas do pagamento do exequente, sob pena de aplicação de multa.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000312-21.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	EBERSON MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE GELO SOUZA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)

ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Núcleo de Segurança Institucional/ TRT 14° REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Centro de Detenção Provisória de Porto Velho (antigo Urso Branco)
TERCEIRO INTERESSADO	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERSON MANOEL DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59b511a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelos reclamados para, no mérito, conceder a FABRICA DE GELO SOUZA LTDA e EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA o benefício da justiça gratuita. Intime-se.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000312-21.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	EBERSON MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE GELO SOUZA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Núcleo de Segurança Institucional/ TRT 14° REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Centro de Detenção Provisória de Porto Velho (antigo Urso Branco)
TERCEIRO INTERESSADO	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA
- FABRICA DE GELO SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59b511a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelos reclamados para, no mérito, conceder a FABRICA DE GELO SOUZA LTDA e EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA o benefício da justiça gratuita. Intime-se.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000674-57.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	TECNICK CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do Despacho abaixo transcrito:

DECISÃO

Ao fluxo da execução.

Intimado para comprovar nos autos o pagamento do valor das custas, o Sindicato, nada manifestou.

Ao bloqueio de ativos, devendo ser carreado aos autos, o protocolo da ordem.

Aguarde-se o resultado pelo prazo de 5 dias.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000311-36.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LEIDINALVA SABRINA MOREIRA
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

CONSIDERANDO o cumprimento do r. despacho de ID nº b195e8b, a parte Autora apresentou cálculos (ID nº 8a0aa8c), na data de 02/07/2024, no importe de R$38.173,67, atualizados até 31/07/2024, portanto:

I) **Vindo aos autos os cálculos, intime-se a parte** para, querendo e no prazo comum de **8 (oito) dias úteis**, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão;

II) **Intime-se a UNIÃO** (Procuradoria Federal no Estado de Rondônia) para manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de preclusão (art.879, §3º, da CLT).

III) **Havendo divergência** entre os cálculos elaborados, venham os autos conclusos para despacho.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA DE ALBUQUERQUE JEZIERSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000523-57.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 30379/BA)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 184b9da proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de reclamatória trabalhista proposta por LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a concessão de tutela inibitória, a fim de determinar que a reclamada se abstenha de praticar atos retaliatórios consistentes em alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho do autor, decorrentes da propositura da presente ação trabalhista.

Em sua inicial, o autor informa que o vínculo empregatício está em vigência desde 07/11/2008, ocupando a função de gerente agro, pleiteando direitos que entende que restaram suprimidos durante o contrato de trabalho.

Examina-se.

Com efeito, a tutela inibitória constitui provimento jurisdicional que visa prevenir a prática, repetição ou continuação do ilícito (art. 497, parágrafo único, do CPC) e para a sua concessão depende da coexistência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Possui natureza preventiva e tem a finalidade de evitar a prática de atos reputados ilícitos, dos quais poderá gerar danos a direitos fundamentais.

O receio do autor de eventual retaliação por parte da ré, por conta do ingresso da presente reclamação trabalhista, é compreensível, considerando que seu contrato de trabalho ainda está vigente e, conforme se constata pelos casos similares citados na inicial, a reclamada possui histórico de retaliações e perseguições.

A existência de outras demandas trabalhistas com demonstração de condutas retaliatórias praticadas pela mesma ré é fator reforçador para caracterizar o perigo de dano a autorizar a concessão de tutela inibitória, destinada a impedir a prática, a continuação ou a reiteração de um ilícito, porquanto tem função essencialmente preventiva.

Portanto, há nos autos a probabilidade do direito e o perigo de dano, ainda que não ouvida a parte adversa, sendo despicienda a demonstração da ocorrência do dano ou a existência de culpa ou dolo.

Ademais, não há perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que em caso de improcedência do pedido em cognição exauriente,

esta medida consiste mera natureza preventiva.

Deste modo, preenchidos os requisitos para o deferimento da tutela de urgência, de natureza inibitória, imperioso seu deferimento.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela provisória de mérito e **DETERMINO** que a reclamada se abstenha de praticar atos de retaliação em detrimento ao autor, consistentes em alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho decorrentes da propositura da presente ação trabalhista, tais como transferência de agência e alteração de função sem justo motivo, sob pena de multa diária de R$500,00 em caso de descumprimento, até o limite de R$10.000,00, sem prejuízo da majoração ou redução caso se mostre insuficiente ou excessiva, no particular, resguardando-se o poder diretivo da ré, desde que não configure abuso de direito.

Expeça-se o necessário.

Fica a reclamante, por meio de seus advogados, intimada da presente decisão.

Inclua-se o processo em pauta e notifiquem-se as partes para comparecimento, sob as penalidades previstas nos art. 844 e 847, CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000250-78.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CARLA SOARES CAMARGO(OAB: 10044/RO)
RECLAMADO	TERRA LUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM(OAB: 18199/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRA LUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbb8e42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA em desfavor de TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tudo na forma da fundamentação.

Improcedente o pedido contraposto.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas pelo autor, no valor de R$96,97, correspondente a 2% do valor atribuído à causa de R$4.848,52, dispensada na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000250-78.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CARLA SOARES CAMARGO(OAB: 10044/RO)
RECLAMADO	TERRA LUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM(OAB: 18199/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbb8e42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA em desfavor de TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tudo na forma da fundamentação.

Improcedente o pedido contraposto.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas pelo autor, no valor de R$96,97, correspondente a 2% do valor atribuído à causa de R$4.848,52, dispensada na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000529-95.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ELAINE VANESSA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	KEYLA DE SOUSA MAXIMO(OAB: 4290/RO)
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA VITURINO(OAB: 11613/RO)
ADVOGADO	KARLA DE SOUSA MAXIMO GONCALVES(OAB: 28507/DF)
RECLAMADO	SINEZIO TAPAJOS DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	IDEIR M BATISTA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA
- FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR
- IDEIR M BATISTA
- SINEZIO TAPAJOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bea629c proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamante apresentou a conta de liquidação no ID. f22d33c.

A parte reclamada, no ID. 15d5ddf, impugnou a conta. Todavia, não apresentou conta de liquidação.

A parte reclamante, ID. d3e71ae, reconheceu os itens impugnados e juntou no ID. a0d230f nova planilha de cálculos com a retificação da conta nos termos da impugnação da reclamada.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a concordância (ID. d3e71ae) da parte reclamante com os itens impugnados pela reclamada e a retificação da conta, homologo a conta de liquidação de ID. a0d230f, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$69.344,49**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: ficam as executadas IDEIR M BATISTA, CANTO DO BOTO BAR E CONVENIÊNCIA LTDA, FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR e SINEZIO TAPAJOS DA SILVA, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$49.283,26**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$6.829,07**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$11.849,40**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$1.359,70**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

e) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **imposto de renda**, no importe de **R$23,06**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta

decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 88ebd98 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000529-95.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ELAINE VANESSA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	KEYLA DE SOUSA MAXIMO(OAB: 4290/RO)
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA VITURINO(OAB: 11613/RO)
ADVOGADO	KARLA DE SOUSA MAXIMO GONCALVES(OAB: 28507/DF)
RECLAMADO	SINEZIO TAPAJOS DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	IDEIR M BATISTA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE VANESSA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bea629c proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamante apresentou a conta de liquidação no ID. f22d33c.

A parte reclamada, no ID. 15d5ddf, impugnou a conta. Todavia, não apresentou conta de liquidação.

A parte reclamante, ID. d3e71ae, reconheceu os itens impugnados e juntou no ID. a0d230f nova planilha de cálculos com a retificação da conta nos termos da impugnação da reclamada.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a concordância (ID. d3e71ae) da parte reclamante com os itens impugnados pela reclamada e a retificação da conta, homologo a conta de liquidação de ID. a0d230f, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$69.344,49**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: ficam as executadas IDEIR M BATISTA, CANTO DO BOTO BAR E CONVENIÊNCIA LTDA, FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR e SINEZIO TAPAJOS DA SILVA, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante

publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$49.283,26**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$6.829,07**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$11.849,40**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$1.359,70**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

e) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **imposto de renda**, no importe de **R$23,06**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 88ebd98 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000075-15.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)

RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24588a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os depósitos realizados pela reclamada foram transferidos para as contas judiciais à disposição deste juízo, expeça-se alvará para pagamento do crédito liquido da reclamante e dos honorários sucumbenciais, nos termos do acordo homologado na decisão de ID 4fa2169.

Após, não havendo pendências, venham os autos conclusos para extinção.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000075-15.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24588a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os depósitos realizados pela reclamada foram transferidos para as contas judiciais à disposição deste juízo, expeça-se alvará para pagamento do crédito liquido da reclamante e dos honorários sucumbenciais, nos termos do acordo homologado na decisão de ID 4fa2169.

Após, não havendo pendências, venham os autos conclusos para extinção.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000413-43.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	SEBASTIAO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d45248 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação do laudo pericial e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo perito no Id 994f67f, por estarem em

total consonância com a sentença de Id 2ca620a, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: Fixo honorários periciais contábeis em R$ 1.200,00, ficando cientes as partes e o perito de que, havendo necessidade de ajuste ou adequação dos cálculos, não serão atribuídos honorários complementares (art. 4º, parágrafo único,da Recomendação supra), salvo se os itens acrescidos à condenação por força de eventual acórdão reformador representarem, pela sua complexidade, trabalho excedente não previsto na decisão primeva.

3)VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo o valor total da condenação provisória ora arbitrada em R$ 93.258,94, correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação acrescido dos honorários periciais acima fixados.

4) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

6) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, para que se manifeste na forma do art. 832, § 5º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000413-43.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	SEBASTIAO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DE JESUS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d45248 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação do laudo pericial e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo perito no Id 994f67f, por estarem em total consonância com a sentença de Id 2ca620a, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: Fixo honorários periciais contábeis em R$ 1.200,00, ficando cientes as partes e o perito de que, havendo necessidade de ajuste ou adequação dos cálculos, não serão atribuídos honorários complementares (art. 4º, parágrafo único,da Recomendação supra), salvo se os itens acrescidos à condenação por força de eventual acórdão reformador representarem, pela sua complexidade, trabalho excedente não previsto na decisão primeva.

3)VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo o valor total da condenação provisória ora arbitrada em R$ 93.258,94, correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação acrescido dos honorários periciais acima fixados.

4) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

6) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, para que se manifeste na forma do art. 832, § 5º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000548-67.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	RAIZA FELIX DA ROCHA
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
ADVOGADO	JOHNI SILVA RIBEIRO(OAB: 7452/RO)
RECLAMANTE	L.G.D.S.R.
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
ADVOGADO	JOHNI SILVA RIBEIRO(OAB: 7452/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.D.S.R.
- RAIZA FELIX DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77fbde7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, extingo sem resolução do mérito o processo movido por **LUCAS GABRIEL DOS SANTOS ROCHA** e **RAIZA FELIZ DA ROCHA** em face de **H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, na forma do art. 485, IV, do CPC/15.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, porque preenchidos os pressupostos legais para tanto.

Custas de 2%, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pela parte reclamante, dispensada do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi conferido.

Não há honorários de sucumbência, haja vista que não houve à altura habilitação da parte demandada nestes autos e tampouco a prática de qualquer ato processual por parte dela.

Fica a parte reclamante ciente por intermédio de seu procurador, via DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000540-90.2024.5.14.0002

REQUERENTE	EDSON COSTA ALVES
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON COSTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d31de0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto sem resolução do mérito a presente reclamação trabalhista movida por **EDSON COSTA ALVES** em face de **UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO**, na forma do art. 485, VI, do CPC/15.

Custas processuais de 2%, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pela reclamante, que fica dispensada do recolhimento por força da justiça gratuita que lhe foi conferida.

Fica a parte reclamante ciente da presente sentença por intermédio de seu procurador, via DEJT.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000296-69.2021.5.14.0002

EXEQUENTE	JOSE RIBAMAR SOLIDADE BATISTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	INGRID MANUELLA BARROSO FERNANDES(OAB: 14324/RO)
ADVOGADO	FABIO CAMARGO LOPES(OAB: 8807/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para ciência de que serão expedidos alvarás neste feito, em cumprimento ao despacho de ID db4e78d. PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000539-08.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	RAIMUNDO DA SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO	CLAYTON DE SOUZA PINTO(OAB: 6908/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DA SILVA ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aac013a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Designa-se **AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, a ser realizada no dia 14/08/2024 às 09h20min** na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo as partes informarem no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, seus respectivos *e-mails* e números de telefone celular, os dos seus(suas) advogados(as), bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do *link* de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Tendo em vista que a solenidade funcionará como audiência inicial, à parte autora será assegurado prazo para manifestação escrita acerca da defesa e dos documentos que a instruem.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo "descrição" com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução a ser posteriormente designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de instrução a ser posteriormente designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/mka-ptma-hjf

b) telefone: (69) 3218-6358

c) e-mail: vtpvh2@trt14.jus.br

15) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS: Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

16) INTIMAÇÃO DO MPT: Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

17) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000550-37.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	SILVANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)
ADVOGADO	SERGIO MARCELO FREITAS(OAB: 9667/RO)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO LANDIM(OAB: 9548/RO)

RECLAMADO BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42cebe0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, **às 22/07/2024, 08:15h, horário de Rondônia, através do aplicativo ZOOM,** no CEJUSC Porto Velho/RO, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, poderá a parte reclamante se manifestar sobre eles no prazo de 5 (cinco) dias..

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Será oportunamente designada pelo CEJUSC/PVH.

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução presencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC, sob pena de preclusão.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO a ser designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/mka-ptma-hjf

b) telefone: (69) 3218-6358

c) e-mail: vtpvh2@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS: Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido

juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT: Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000394-49.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ALAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ERICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSARIO(OAB: 9896/RO)
RECLAMADO	ALINDO GRAVE
ADVOGADO	ADRIANA MAIA GRAVE SEGASPINI(OAB: 9108/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINDO GRAVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d43a86 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante apresentação do laudo pericial sob ID 69a9fe6, ficam as partes intimadas para manifestarem-se no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Não obstante, fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **18/07/2024 às 09:50h., horário de Rondônia, audiência por videoconferência**, **por meio do aplicativo ZOOM**, no link informado nos autos, na **2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica ele intimado pessoalmente via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000394-49.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ALAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ERICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSARIO(OAB: 9896/RO)
RECLAMADO	ALINDO GRAVE
ADVOGADO	ADRIANA MAIA GRAVE SEGASPINI(OAB: 9108/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d43a86 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante apresentação do laudo pericial sob ID 69a9fe6, ficam as partes intimadas para manifestarem-se no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Não obstante, fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **18/07/2024 às 09:50h., horário de Rondônia, audiência por videoconferência**, **por meio do aplicativo ZOOM**, no link informado nos autos, na **2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais,

oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica ele intimado pessoalmente via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000466-36.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	LUCIO FLAVIO BOTELHO NONATO
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 11293/RO)
RECLAMADO	F. J. B. O. CENTRO AUTOMOTIVO E AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	HELEN CRISTINE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 5751/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. J. B. O. CENTRO AUTOMOTIVO E AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2eb058 proferido nos autos.

D E S P A C H O

1. Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de id 1803071, considerando os termos e as razões apresentadas, DESTITUO o Sr. perito,DOUGLAS SILVÉRIO GOMES.

2. Nomeio o Engenheiro WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA, para realização da perícia técnica determinada no termo de audiência, fixando-lhe o prazo de 15 dias para a entrega do laudo pericial.

3. Intime-se o Sr. Perito para o termo de compromisso, devendo o mesmo indicar o dia, hora e local da realização.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000466-36.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	LUCIO FLAVIO BOTELHO NONATO
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 11293/RO)
RECLAMADO	F. J. B. O. CENTRO AUTOMOTIVO E AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	HELEN CRISTINE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 5751/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FLAVIO BOTELHO NONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2eb058 proferido nos autos.

D E S P A C H O

1. Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de id 1803071, considerando os termos e as razões apresentadas, DESTITUO o Sr. perito,DOUGLAS SILVÉRIO GOMES.

2. Nomeio o Engenheiro WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA, para realização da perícia técnica determinada no termo de audiência,

fixando-lhe o prazo de 15 dias para a entrega do laudo pericial.

3. Intime-se o Sr. Perito para o termo de compromisso, devendo o mesmo indicar o dia, hora e local da realização.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000554-59.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7f77df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, extingo sem resolução do mérito a ação trabalhista movida por **EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c arts. 12 a 15, e 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC de 2015. Defiro à demandante o benefício da justiça gratuita.

Custas de 2% sobre o valor atribuído à causa, pela autora, dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi conferido.

Não havendo pendências, arquive-se.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000375-43.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ELIONAI ALVES AMAZONAS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONAI ALVES AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beed794 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto na Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID. 0828e65, por estarem em total consonância com a sentença de ID. 4474094, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$178,86 (cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em **R$9.121,93** (nove mil, cento e vinte e um reais e noventa e três centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000122-26.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RECLAMADO	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.

ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para apresentar seus dados bancários no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000423-81.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ELEN PAULA APARECIDA SANTOS TAVARES CAXIAS
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e96c43 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID 7c56663 e ID 64bc1a3) contra a sentença de ID 216e5fd, publicada em 17/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID 6575106) e substabelecimento (ID c068013);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID 4f4fc3e) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID dd385a0), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID c63f781);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.
Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.
PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000423-81.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ELEN PAULA APARECIDA SANTOS TAVARES CAXIAS
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELEN PAULA APARECIDA SANTOS TAVARES CAXIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e96c43 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID 7c56663 e ID 64bc1a3) contra a sentença de ID 216e5fd, publicada em 17/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.
a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";
c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID 6575106) e substabelecimento (ID c068013);
d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID 4f4fc3e) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID dd385a0), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.
a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);
b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.
a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal;
c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID c63f781);
d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000071-44.2024.5.14.0002

EXEQUENTE	SILVAN FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b19e01 proferida nos autos.

DECISÃO

Analiso a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela parte executada (ID. 1080f80) e a exceção de pré-executividade oposta no ID. b2ba292.

Passo ao exame, em conformidade com a prejudicialidade das matérias invocadas.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: o prazo prescricional para cumprimento individual de sentença coletiva é quinquenal, sendo que *o dies a quo* é o trânsito em julgado do título executivo judicial.

Nesse sentido, já decidiu o TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017 . PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.

Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir a data do trânsito em julgado do título executivo judicial. Verifica-se que a Corte de origem afastou a prescrição bienal pronunciada em primeiro grau de jurisdição, considerando ser aplicada ao caso a prescrição quinquenal e determinou o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para prosseguir na execução do crédito trabalhista como entender de direito. Portanto, a decisão do Tribunal Regional está em conformidade com a jurisprudência desta corte. Precedentes. Agravo a que se nega provimento". (TST - Ag-AIRR: 00104351120205030006, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 31/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 02/06/2023)."

In casu o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 21/02/2020 (ID. 2554588) e o presente cumprimento individual de sentença foi ajuizado no quinquênio que lhe foi subsequente. Logo, está claro que à luz da legislação de regência não há prescrição a ser declarada.

Tampouco há falar em suspensão da tramitação do processo por força do quanto debatido na ADPF 1075, notadamente porque não houve qualquer determinação naquela demanda para que tal medida fosse realizada pelas instâncias inferiores.

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a concordância (ID. 522edba) da parte reclamante com os cálculos apresentados pela parte reclamada, homologo a conta de liquidação de ID. 87773d3, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$1.301,36**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a

Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: fica a parte executada ENESA ENGENHARIA LTDA., por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$1.301,36**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: favendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id c820e74 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000071-44.2024.5.14.0002

EXEQUENTE	SILVAN FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVAN FERREIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b19e01 proferida nos autos.

DECISÃO

Analiso a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela parte executada (ID. 1080f80) e a exceção de pré-executividade

oposta no ID. b2ba292.

Passo ao exame, em conformidade com a prejudicialidade das matérias invocadas.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: o prazo prescricional para cumprimento individual de sentença coletiva é quinquenal, sendo que *o dies a quo* é o trânsito em julgado do título executivo judicial. Nesse sentido, já decidiu o TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017 . PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.

Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir a data do trânsito em julgado do título executivo judicial. Verifica-se que a Corte de origem afastou a prescrição bienal pronunciada em primeiro grau de jurisdição, considerando ser aplicada ao caso a prescrição quinquenal e determinou o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para prosseguir na execução do crédito trabalhista como entender de direito. Portanto, a decisão do Tribunal Regional está em conformidade com a jurisprudência desta corte. Precedentes. Agravo a que se nega provimento". (TST - Ag-AIRR: 00104351120205030006, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 31/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 02/06/2023)."

In casu o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 21/02/2020 (ID. 2554588) e o presente cumprimento individual de sentença foi ajuizado no quinquênio que lhe foi subsequente. Logo, está claro que à luz da legislação de regência não há prescrição a ser declarada.

Tampouco há falar em suspensão da tramitação do processo por força do quanto debatido na ADPF 1075, notadamente porque não houve qualquer determinação naquela demanda para que tal medida fosse realizada pelas instâncias inferiores.

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a concordância (ID. 522edba) da parte reclamante com os cálculos apresentados pela parte reclamada, homologo a conta de liquidação de ID. 87773d3, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$1.301,36**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: fica a parte executada ENESA ENGENHARIA LTDA., por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$1.301,36**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: favendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id c820e74 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins

estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000456-89.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE
ADVOGADO	MATHEUS FIGUEIRA LOPES(OAB: 6852/RO)
ADVOGADO	ADEMIR JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA(OAB: 12599/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, ficam as partes cientes e intimadas das determinações e cominações processuais a seguir:

DESIGNAÇÃO PERÍCIA: Agendada a perícia na data de **09/07/2024** às **15h00min**, no endereço sede da reclamada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE localizado na Av. Campos Sales, n° 3887 / 3906, bairro: Nova Floresta, CEP: 76.807-005, município de Porto Velho, estado de Rondônia.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000456-89.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE
ADVOGADO	MATHEUS FIGUEIRA LOPES(OAB: 6852/RO)
ADVOGADO	ADEMIR JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA(OAB: 12599/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, ficam as partes cientes e intimadas das determinações e cominações processuais a seguir:

DESIGNAÇÃO PERÍCIA: Agendada a perícia na data de **09/07/2024** às **15h00min**, no endereço sede da reclamada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE localizado na Av. Campos Sales, n° 3887 / 3906, bairro: Nova Floresta, CEP: 76.807-005, município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Sendo assim, solicito que no dia da perícia o local esteja em pleno funcionamento, para que seja realizada as devidas avaliações técnicas pertinente a diligência.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000450-82.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	RONALDO OLIMPIO DE PAIVA
ADVOGADO	ELIELTON RAMOS DA SILVA(OAB: 9089/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO OLIMPIO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, ficam as partes cientes e intimadas das determinações e cominações processuais a seguir:

DESIGNAÇÃO PERÍCIA: Agendada a perícia na data de **11/07/2024** às **14:00h,** no endereço: **Rua da Beira, 7401 – Lagoa, Porto Velho/RO**.

Solicita-se que a reclamada apresente os seguintes documentos nos autos do processo: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, PGR, ordem de serviço; treinamentos realizados e Ficha de EPI's.

Solicita-se ainda que a reclamada deixe disponível para o dia da perícia, uma equipe paradigma que desenvolva as mesmas atividades do reclamante para que seja realizada uma demonstração das atividades.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000450-82.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	RONALDO OLIMPIO DE PAIVA
ADVOGADO	ELIELTON RAMOS DA SILVA(OAB: 9089/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, ficam as partes cientes e intimadas das determinações e cominações processuais a seguir:

DESIGNAÇÃO PERÍCIA: Agendada a perícia na data de **11/07/2024** às **14:00h,** no endereço: **Rua da Beira, 7401 – Lagoa, Porto Velho/RO**.

Solicita-se que a reclamada apresente os seguintes documentos nos autos do processo: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, PGR, ordem de serviço; treinamentos realizados e Ficha de EPI's.

Solicita-se ainda que a reclamada deixe disponível para o dia da perícia, uma equipe paradigma que desenvolva as mesmas atividades do reclamante para que seja realizada uma demonstração das atividades.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000450-82.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	RONALDO OLIMPIO DE PAIVA
ADVOGADO	ELIELTON RAMOS DA SILVA(OAB: 9089/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, ficam as partes cientes e intimadas das determinações e cominações processuais a seguir:

DESIGNAÇÃO PERÍCIA: Agendada a perícia na data de **11/07/2024** às **14:00h,** no endereço: **Rua da Beira, 7401 – Lagoa, Porto Velho/RO**.

Solicita-se que a reclamada apresente os seguintes documentos nos autos do processo: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, PGR, ordem de serviço; treinamentos realizados e Ficha de EPI's.

Solicita-se ainda que a reclamada deixe disponível para o dia da perícia, uma equipe paradigma que desenvolva as mesmas atividades do reclamante para que seja realizada uma demonstração das atividades.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000176-55.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	MARCOS MACEDO FONSECA
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	ULA ULA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ULA ULA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para ciência de que serão expedidos alvarás neste feito, em cumprimento ao despacho de ID 24baf92.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº CSAC-0000436-98.2024.5.14.0002

REQUERENTE	JACKY AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKY AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada por meio de seu(s) advogado(s) para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000602-67.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	MARIO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
EXECUTADO	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a03167 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico que houve acordo homologado em ata de audiência de ID

ade7784, que repartiu o crédito do autor e os honorários advocatícios em 07 parcelas de R$ 41.152,32, cujo último vencimento ocorreu no dia 10/05/2024.

Não houve comunicação de inadimplemento pelo exequente, presumindo-se quitação integral das parcelas acordadas.

Honorários periciais foram pagos, conforme ID 17cf4ee.

O acordo estipulou ainda o pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais 30 dias após o vencimento da última parcela, nos termos da planilha de cálculos de ID 83c452b.

Contudo, depreende-se dos autos que houve o recolhimento tão somente da contribuição previdenciária do autor, no importe de R$ 2.407,63, restando pendente a quantia de R$ 66.425,98 a cargo da reclamada.

Ademais, não foi localizado o pagamento das custas processuais de R$ 10.465,78.

Assim, fica a executada intimada para comprovar os pagamentos supramencionados, no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Não vindo aos autos o pagamento, verifique-se a existência de valores nos autos principais de n. 0000122-26.2022.5.14.0002.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000602-67.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	MARIO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
EXECUTADO	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a03167 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico que houve acordo homologado em ata de audiência de ID ade7784, que repartiu o crédito do autor e os honorários advocatícios em 07 parcelas de R$ 41.152,32, cujo último vencimento ocorreu no dia 10/05/2024.

Não houve comunicação de inadimplemento pelo exequente, presumindo-se quitação integral das parcelas acordadas.

Honorários periciais foram pagos, conforme ID 17cf4ee.

O acordo estipulou ainda o pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais 30 dias após o vencimento da última parcela, nos termos da planilha de cálculos de ID 83c452b.

Contudo, depreende-se dos autos que houve o recolhimento tão somente da contribuição previdenciária do autor, no importe de R$ 2.407,63, restando pendente a quantia de R$ 66.425,98 a cargo da reclamada.

Ademais, não foi localizado o pagamento das custas processuais de R$ 10.465,78.

Assim, fica a executada intimada para comprovar os pagamentos supramencionados, no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Não vindo aos autos o pagamento, verifique-se a existência de valores nos autos principais de n. 0000122-26.2022.5.14.0002.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000576-32.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	KAIO ALEXANDRE CONCEICAO CORREA
ADVOGADO	MAXMILIANO HERBERTT DE SOUZA(OAB: 49139/DF)
RECLAMADO	V. DE CASTRO PEREIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 8492/RO)
RECLAMADO	DIAMOND VEICULOS PVH LTDA
ADVOGADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 8492/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO ALEXANDRE CONCEICAO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c1da5c proferido nos autos.

DESPACHO

I -Ao que manifesta e requer o reclamante(id 386c368), tenho como justificada sua ausência no horário designado da audiência realizada nos autos (id f3cd120), razão pela qual, já havendo solução do processo, defiro o pedido de isenção das custas processuais arbitradas no valor de R$1.133,64, em atenção ao pedido de justiça gratuita formulado em petição inicial.

II -Dê-se ciência ao reclamante e ato contínuo, arquivem-se os autos, sem mais pendências.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000740-65.2022.5.14.0003

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RÉU	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cf3251 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id b8b4f1f), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000740-65.2022.5.14.0003

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RÉU	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cf3251 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id b8b4f1f), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000842-53.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	MARILDA LOPES DE FARIAS
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 624bbc0 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a recusa em indicar localização do bem penhorado, com o fim de evitar a expropriação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, **reitere-se a intimação à empresa FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA** para, no prazo de 48 horas, indicar a exata localização do veículo penhorado nos autos (IVECO/DAILY 70C16HDCS, Placa NDG6B78), desta feita, **sob pena de multa diária de R$300,00, limitada a R$3.000,00.**

II - Vindo aos autos a informação, dê-se ciência ao leiloeiro.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-03.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	GERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecc48a0 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos (id 8da01f9) e do cumprimento da juntada de peças inéditas nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), conforme art. 179, da Consolidação dos Provimentos da CGJT de 26-9-2023 e certidão (id 8da01f9), arquivem-se estes autos, sem mais pendências, devendo a Secretaria aguardar a baixa dos autos de CumPreSe n. 0000115-60.2024.5.14.0003, para posterior conclusão.

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-03.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	GERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecc48a0 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos (id 8da01f9) e do cumprimento da juntada de peças inéditas nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), conforme art. 179, da Consolidação dos Provimentos da CGJT de 26-9-2023 e certidão (id 8da01f9), arquivem-se estes autos, sem

mais pendências, devendo a Secretaria aguardar a baixa dos autos de CumPreSe n. 0000115-60.2024.5.14.0003, para posterior conclusão.

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-45.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DORIVAN DIAS BARBOSA
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea37574 proferido nos autos.

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

I - Diante da apresentação do laudo pericial complementar(id 0993f14), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e **inclua-se** o feito em pauta para audiência de encerramento instrução que será realizada no dia **18/07/2024, às 08:30 horas (horário de Rondônia GMT-4),** na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência).

II - No mais, considerando a inércia, reitere-se a requisição à **empresa FORD MEGA VEÍCULOS** para que apresente a este Juízo os comprovantes ou a relação de entrega ou fornecimento de EPIs ao reclamante DORIVAN DIAS BARBOSA, durante o contrato de emprego mantido com essa empresa, desta feita, no prazo corrido de 5 dias, sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, **valendo o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO, a ser cumprido, com urgência** (destinatário: Gerente da **empresa FORD MEGA VEÍCULOS -** Rua da Beira, 6930 - Bairro Eldorado, Porto Velho - RO, 76811-760).

III - Vindo aos autos os documentos, dê-se ciência às partes para manifestação até a data da audiência designada.

IV - Dê-se ciência às partes, por seus advogados.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-45.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DORIVAN DIAS BARBOSA
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAN DIAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea37574 proferido nos autos.

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

I - Diante da apresentação do laudo pericial complementar(id 0993f14), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e **inclua-se** o feito em pauta para audiência de encerramento instrução que será realizada no dia **18/07/2024, às 08:30 horas (horário de Rondônia GMT-4),** na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência).

II - No mais, considerando a inércia, reitere-se a requisição à **empresa FORD MEGA VEÍCULOS** para que apresente a este Juízo os comprovantes ou a relação de entrega ou fornecimento de EPIs ao reclamante DORIVAN DIAS BARBOSA, durante o contrato de emprego mantido com essa empresa, desta feita, no prazo corrido de 5 dias, sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, **valendo o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO, a ser cumprido, com urgência** (destinatário: Gerente da **empresa FORD MEGA VEÍCULOS -** Rua da Beira, 6930 - Bairro Eldorado, Porto Velho - RO, 76811-760).

III - Vindo aos autos os documentos, dê-se ciência às partes para manifestação até a data da audiência designada.

IV - Dê-se ciência às partes, por seus advogados.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000286-17.2024.5.14.0003

EXEQUENTE	ALFREDO CONRADO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEORICO ALVES BRASIL SERAFIM DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
EXEQUENTE	ALTAMIRO ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO	NEORICO ALVES BRASIL SERAFIM DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
EXEQUENTE	FIDELCINA ORNELES DE ALMEIDA
ADVOGADO	NEORICO ALVES BRASIL SERAFIM DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
EXEQUENTE	DELURCE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEORICO ALVES BRASIL SERAFIM DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
EXEQUENTE	NEUSA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
EXEQUENTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	NEORICO ALVES BRASIL SERAFIM DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO CONRADO DOS SANTOS
- ALTAMIRO ANTONIO CAMPOS
- DELURCE CARDOSO DE OLIVEIRA
- FIDELCINA ORNELES DE ALMEIDA
- NEUSA MENDES DA SILVA
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ca930 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da inércia, reitere-se a INTIMAÇÃO **à parte reclamante** para, no prazo de 5 dias, anexar o arquivo PJC, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob pena de sobrestamento do feito, o que desde já fica autorizado.

Reitero a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

II - Cumprido o item supra, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante, no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000630-95.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	CRISTINALDY DA SILVA LOPES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	EDVANIA APARECIDA MARIN(OAB: 13932/RO)
ADVOGADO	LAUDICELIA QUADRA DE MORAES(OAB: 13110/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EL SHANDDAY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINALDY DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b3d75 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **17/07/2024 08:50 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO. PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000782-22.2019.5.14.0003

EXEQUENTE	SUZANA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANGELO DE ALMEIDA(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	DANIELE PONTES ALMEIDA(OAB: 2567/RO)
EXECUTADO	HIRAN ALVES DE CRISTO JUNIOR
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
EXECUTADO	IZAQUIEL LOPES DE MORAES
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA DUARTE TRIGO
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIRAN ALVES DE CRISTO JUNIOR
- IZAQUIEL LOPES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b546e proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - Diante da expressa concordância da exequente com os documentos apresentados pelo executado HIRAN ALVES DE CRISTO JUNIOR (id 511a139), e considerando que o laudo anexado (id 0772aef) atende as solicitações do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Lábrea (id f7f6f0b) quanto às informações acerca da localização do imóvel, proceda com o envio de cópia do referido laudo, bem como da certidão de narrativa do inteiro teor acerca do imóvel (id cf4e949), via malote digital, ao Juízo Deprecado, viabilizando o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos (id edaa1d5), **valendo o presente despacho como ofício (Processo n. 0000064-72.2023.5.11.0551 - 1ª Vara do Trabalho de Lábrea), com cópia ids** cf4e949, 511a139, f714bd7 e 0772aef**.**

II - Sem prejuízo de cumprimento do acima deliberado, diante do requerimento do exequente (id 511a139) e considerando que a promoção da conciliação é um dos fundamentos primordiais da Justiça do Trabalho, **inclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **12/07/2024 08:40 horas(horário de Rondônia GMT-4),**na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho**(CEJUSC)**.

III - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes para participarem

da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

IV - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000782-22.2019.5.14.0003

EXEQUENTE	SUZANA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANGELO DE ALMEIDA(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	DANIELE PONTES ALMEIDA(OAB: 2567/RO)
EXECUTADO	HIRAN ALVES DE CRISTO JUNIOR
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
EXECUTADO	IZAQUIEL LOPES DE MORAES
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA DUARTE TRIGO
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b546e proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - Diante da expressa concordância da exequente com os documentos apresentados pelo executado HIRAN ALVES DE CRISTO JUNIOR (id 511a139), e considerando que o laudo anexado (id 0772aef) atende as solicitações do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Lábrea (id f7f6f0b) quanto às informações acerca da localização do imóvel, proceda com o envio de cópia do referido laudo, bem como da certidão de narrativa do inteiro teor acerca do imóvel (id cf4e949), via malote digital, ao Juízo Deprecado, viabilizando o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos (id edaa1d5), **valendo o presente despacho como ofício (Processo n. 0000064-72.2023.5.11.0551 - 1ª Vara do Trabalho de Lábrea), com cópia ids** cf4e949, 511a139, f714bd7 e 0772aef**.**

II - Sem prejuízo de cumprimento do acima deliberado, diante do requerimento do exequente (id 511a139) e considerando que a promoção da conciliação é um dos fundamentos primordiais da Justiça do Trabalho, **inclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **12/07/2024 08:40 horas(horário de Rondônia GMT-4),**na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho**(CEJUSC)**.

III - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

IV - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001214-36.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	RAFHAELA JESUS SILVA
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFHAELA JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7909afd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das certidões vindas aos autos, **INTIME-SE** a parte exequente para impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já assim delibero.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-08.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	INGRID STECKERT BEZ
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669ce91 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos (id 3acddae) reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 4438ef6), **INTIME-SE** a parte reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença **(***atualizar o enquadramento salarial da reclamante ao PCS/1998, para o nível 28, com o salário base do quadrante mínimo tabelado à época (R$ 8.015,85) reajustado regularmente na data de inclusão em folha, pelos índices anuais estabelecidos em CCTs, a contar de 1999, sob pena de pagamento das diferenças devidas, inclusive reflexas).*

II - Após, com ou sem cumprimento, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.*

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PjeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de

Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-08.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	INGRID STECKERT BEZ
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID STECKERT BEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669ce91 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos (id 3acddae) reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 4438ef6), **INTIME-SE** a parte reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença **(***atualizar o enquadramento salarial da reclamante ao PCS/1998, para o nível 28, com o salário base do quadrante mínimo tabelado à época (R$ 8.015,85) reajustado regularmente na data de inclusão em folha, pelos índices anuais estabelecidos em CCTs, a contar de 1999, sob pena de pagamento das diferenças devidas, inclusive reflexas).*

II - Após, com ou sem cumprimento, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.*

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PjeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000170-33.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	MICHAELA SANTOS COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELENET SERVICE LTDA
RECLAMADO	CLEYTON MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	OZENILDO ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65a8de8 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do valor transferido aos autos (id ded52a2), em razão do êxito na penhora de 30% do valor bloqueado via SISBAJUD (id fda7cad), que, inclusive, já foi objeto de impugnação pelo executado CLEYTON MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA (id b463ad3), sendo autorizada a penhora no referido percentual, o que foi efetivado com a transferência, com ciência ao executado (id a390f00), **libere-se** o montante em favor da exequente, **intimando-a** para, no prazo de 5 dias, indicar os dados bancários nos autos, bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da nova impugnação à penhora de salário apresentada pelo executado CLEYTON MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA (id e3e268f), sob pena de preclusão.

II - Dê-se ciência ao executado Cleyton.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000170-33.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	MICHAELA SANTOS COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELENET SERVICE LTDA
RECLAMADO	CLEYTON MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	OZENILDO ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAELA SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65a8de8 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do valor transferido aos autos (id ded52a2), em razão do êxito na penhora de 30% do valor bloqueado via SISBAJUD (id fda7cad), que, inclusive, já foi objeto de impugnação pelo executado CLEYTON MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA (id b463ad3), sendo autorizada a penhora no referido percentual, o que foi efetivado com a transferência, com ciência ao executado (id a390f00), **libere-se** o montante em favor da exequente, **intimando-a** para, no prazo de 5 dias, indicar os dados bancários nos autos, bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da nova impugnação à penhora de salário apresentada pelo executado CLEYTON MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA (id e3e268f), sob pena de preclusão.

II - Dê-se ciência ao executado Cleyton.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000396-35.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	OSMAR GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MOISES SELVA SANTIAGO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MANOEL GONZAGA BRANCO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	FRANCISCO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ANTONIO JUSTINIANO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf18b4b proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da inércia da empresa executada (id 2ac3a36), **reitere-se** a intimação para cumprimento da obrigação de fazer indicada no despacho de id 1e7404d (item I), no prazo de 10 dias, desta feita, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a a R$2.000,00.

II - Não obstante, anexados aos autos os documentos pertinentes ao cumprimento da obrigação, dê-se ciência aos exequentes e cumpra-se a parte final da sentença id 4a5a64e .

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000638-09.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ELIZANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
RECLAMADO	VAGNER BOSCATO & ASSOCIADOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BOSCATO & ASSOCIADOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32b4598 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do recolhimento previdenciário comprovado (id 32a3aef), com ausência de comprovação das custas processuais (**R$261,80**), **intime-se** a empresa executada VAGNER BOSCATO & ASSOCIADOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de penhora.

II - Caso não haja recolhimento, proceda-se ao bloqueio de ativos do devedor via SISBAJUD para fins de garantia da execução.

III - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

IV - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Infrutífero o Sisbajud,voltem-me os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000638-09.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ELIZANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
RECLAMADO	VAGNER BOSCATO & ASSOCIADOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANE DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32b4598 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do recolhimento previdenciário comprovado (id 32a3aef), com ausência de comprovação das custas processuais (**R$261,80**), **intime-se** a empresa executada VAGNER BOSCATO & ASSOCIADOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de penhora.

II - Caso não haja recolhimento, proceda-se ao bloqueio de ativos do devedor via SISBAJUD para fins de garantia da execução.

III - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

IV - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Infrutífero o Sisbajud,voltem-me os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000180-58.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	CICERO MONTEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e313984 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da pendência do recolhimento das custas processuais fixadas na sentença, no valor de R$289,80, conforme certidão id b6d327e, **INTIME-SE** a parte reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo de 5 dias, sob pena de não seguimento do recurso ordinário interposto.

II - Vindo aos autos o comprovante de recolhimento, cumpra-se o item II da decisão id 0c27943.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000628-28.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ERENIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA(OAB: 3193/RO)
RECLAMADO	DM ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENIR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c020d3 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **17/07/2024 08:40 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para

participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000086-10.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	PRISCILA MAQUICINE ORO NAO MARQUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 955aab4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por PRISCILA MAQUICINE ORO NÃO MARQUES em face de SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.:

3.A rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS** do reclamante para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

remuneração da hora excedente à 44ª semanal, com adicional de 50%, até o limite de uma hora extraordinária por semana, com reflexos sobre 13º salário, férias com um terço e contribuições ao FGTS (8% e multa de 40%);

adicional de insalubridade (40% sobre o salário-mínimo) em dezembro de 2022, com reflexos no décimo terceiro salário (2022), na remuneração das férias 2022/2023 com um terço e nas contribuições ao FGTS (8% e multa de 40%);

indenização por danos morais – R$3.000,00;

3.C concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita;

3.D condeno as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência:

a) a reclamada, ao pagamento aos advogados da reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST;

b) a reclamante, ao pagamento aos advogados da reclamada de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas que foram integralmente rejeitadas, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º);

3.E REJEITO os demais pedidos formulados na petição inicial;

3.F condeno a reclamada ao pagamento ao Perito Engenheiro WALNEY FARIAS BRAGA - CREA 5060734724/D-SP, dos honorários periciais ora fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de execução com incidência de juros e correção monetária, com aplicação dos mesmos índices do crédito

trabalhista.

A presente sentença é líquida em relação às verbas com valores definidos neste dispositivo. No mais, a apuração deverá ser feita em liquidação por cálculos.

A aplicação da correção monetária e dos juros de mora deve observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Em função do que dispõe o § 1º do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, fixo o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado para o cumprimento espontâneo desta sentença de conhecimento.
Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n .2.110 de 17-10-2022, incide contribuição previdenciária sobre as verbas da condenação,com exceção dos reflexos em indenização de férias com um terço e em contribuições ao FGTS e da indenização por danos morais.

Considerando que, no caso concreto, a especificação das verbas acima indica que as parcelas de natureza salarial deferidas não geram incidência de contribuições previdenciárias superiores a R$40.000,00 (quarenta mil reais) e levando em conta o que dispõe a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, e o que consta do ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023**, fica dispensada a intimação da União prevista no § 5º do artigo 832 da CLT.**

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022 .

A reclamada fica intimada, neste ato, a providenciar, no eSocial, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

Custas pela reclamada no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

1) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;
2) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000086-10.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	PRISCILA MAQUICINE ORO NAO MARQUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MAQUICINE ORO NAO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 955aab4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por PRISCILA MAQUICINE ORO NÃO MARQUES em face de SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.:

3.A rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS** do reclamante para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

remuneração da hora excedente à 44ª semanal, com adicional de 50%, até o limite de uma hora extraordinária por semana, com reflexos sobre 13º salário, férias com um terço e contribuições ao FGTS (8% e multa de 40%);

adicional de insalubridade (40% sobre o salário-mínimo) em dezembro de 2022, com reflexos no décimo terceiro salário (2022), na remuneração das férias 2022/2023 com um terço e nas contribuições ao FGTS (8% e multa de 40%);

indenização por danos morais – R$3.000,00;

3.C concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita;

3.D condeno as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência:

a) a reclamada, ao pagamento aos advogados da reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST;

b) a reclamante, ao pagamento aos advogados da reclamada de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas que foram integralmente rejeitadas, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º);

3.E REJEITO os demais pedidos formulados na petição inicial;

3.F condeno a reclamada ao pagamento ao Perito Engenheiro WALNEY FARIAS BRAGA - CREA 5060734724/D-SP, dos honorários periciais ora fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de execução com incidência de juros e correção monetária, com aplicação dos mesmos índices do crédito trabalhista.

A presente sentença é líquida em relação às verbas com valores definidos neste dispositivo. No mais, a apuração deverá ser feita em liquidação por cálculos.

A aplicação da correção monetária e dos juros de mora deve observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Em função do que dispõe o § 1º do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, fixo o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado para o cumprimento espontâneo desta sentença de conhecimento.

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n .2.110 de 17-10-2022, incide contribuição previdenciária sobre as verbas da condenação,com exceção dos reflexos em indenização de férias com um terço e em contribuições ao FGTS e da indenização por danos morais.

Considerando que, no caso concreto, a especificação das verbas acima indica que as parcelas de natureza salarial deferidas não geram incidência de contribuições previdenciárias superiores a R$40.000,00 (quarenta mil reais) e levando em conta o que dispõe a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, e o que consta do ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023**, fica dispensada a intimação da União prevista no § 5º do artigo 832 da CLT.**

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Os recolhimentos das

contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022 .

A reclamada fica intimada, neste ato, a providenciar, no eSocial, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

Custas pela reclamada no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

1) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;
2) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000627-43.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	JUNIOR DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	OTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JUNIOR DA SILVA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ee943a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **17/07/2024 08:15 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos,

antes da realização da audiência, sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000541-19.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSE NILTON LOPES DE AMORIM
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON LOPES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f8bb8 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante das informações apresentadas aos autos pela reclamada (id 752aeb8), remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem contagem do prazo prescricional intercorrente.

II - **Antes**, considerando a manifestação do reclamante (id 8e872ee), **intime-o** acerca das informações, ficando a cargo da parte autora obter mais informações junto ao Juízo de Recuperação Judicial, inclusive, acerca do plano de pagamento, informando nos presentes autos o recebimento do crédito, tão logo recebido os valores.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002383-92.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSE AMERICO SILVA SOARES MENEZES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd29411 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do que requer e informa o exequente (id 5c45eb3), em atenção ao contraditório, **intime-se** a empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do requerimento da parte contrária, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000091-32.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DIONE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 5571/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	JIRAU ENERGIA S.A.
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
- JIRAU ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c2cbe proferido nos autos.

DESPACHO

I - Observando que não houve a juntada do **arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc**,referente ao cálculo apresentado nos autos (id 6975849), **INTIME-SE a parte reclamante** para, no prazo de 5 dias, anexar o arquivo PJC, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob pena de sobrestamento do feito, o que desde já fica autorizado.

Reitero a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

II - Cumprido o item supra, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000091-32.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DIONE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 5571/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	JIRAU ENERGIA S.A.
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c2cbe proferido nos autos.

DESPACHO

I - Observando que não houve a juntada do **arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc**,referente ao cálculo apresentado nos autos (id 6975849), **INTIME-SE a parte reclamante** para, no prazo de 5 dias, anexar o arquivo PJC, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob pena de sobrestamento do feito, o que desde já fica autorizado.

Reitero a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

II - Cumprido o item supra, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000531-28.2024.5.14.0003

CONSIGNANTE	PORTO MOREIRA COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO VITOR MESQUITA DONATO(OAB: 11703/RO)
CONSIGNATÁRIO	JONAS SOARES TORRES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS SOARES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3102776 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000531-28.2024.5.14.0003

CONSIGNANTE	PORTO MOREIRA COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO VITOR MESQUITA DONATO(OAB: 11703/RO)
CONSIGNATÁRIO	JONAS SOARES TORRES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO MOREIRA COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3102776 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000455-04.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDREY DA SILVA LIMA
ADVOGADO	THATYANE GARCIA DE LIMA(OAB: 14070/RO)
ADVOGADO	HELOISA ISSIS ANDREOLA LORENCONI CALIXTO(OAB: 13019/RO)
RECLAMADO	R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)
ADVOGADO	YURI CORREA JARDIM(OAB: 58246/DF)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A
- R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55d162e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ASSIM SENDO, acolho os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.

Prazo recursal interrompido.

Intimem-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000455-04.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDREY DA SILVA LIMA

ADVOGADO	THATYANE GARCIA DE LIMA(OAB: 14070/RO)
ADVOGADO	HELOISA ISSIS ANDREOLA LORENCONI CALIXTO(OAB: 13019/RO)
RECLAMADO	R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)
ADVOGADO	YURI CORREA JARDIM(OAB: 58246/DF)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55d162e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ASSIM SENDO, acolho os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.

Prazo recursal interrompido.

Intimem-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001093-56.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	FRANCISCO DA LUZ GUIMARAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a executada ciente de que foi expedida a RPV autuada sob o número 03041/2024 de id's ff9794f e 2b265af, ref. ao crédito líquido do exequente, bem como intimada para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº CumSen-0000143-13.2024.5.14.0008

EXEQUENTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

`Fica a parte EXECUTADA ciente de que foi expedida RPV autuada sob Nº 03042/2024 de id 3167f69, referente ao crédito líquido do exequente, bem como intimada para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº CSAC-0000514-89.2024.5.14.0003

REQUERENTE	TATIANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Diante da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada(id f9e2c01), fica a REQUERENTE intimada para manifestar-se no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000501-90.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	AUGUSTO OLIVEIRA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO OLIVEIRA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83691cd proferida nos autos.

DECISÃO

I - Considerando que a parte autora fora beneficiada com a gratuidade de justiça (dispensa de preparo), preenchendo o recurso ordinário os demais pressupostos de admissibilidade (id. f521d50), pois interposto dentro do prazo legal (tempestividade) e chancelado eletronicamente por advogado com poderes nos autos (id.f5fbb7d - regular representação), tendo como objeto a reforma da sentença de mérito (id. 16745a7), a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos por ela formulados em petição inicial (interesse recursal), **INTIME-SE** a parte reclamada para apresentar contrarrazões ao RO interposto pela parte reclamante, no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, com ou sem manifestação da parte contrária, encaminhem -se os autos à superior apreciação do e. TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-03.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	CLEITON MIGUEL ANTONIO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EGELTE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7398055 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência às partes acerca da data, horário e local da perícia técnica de insalubridade, a ser realizada no **dia 18/07/2024, às 14:30 horas,** no canteiro de obras da EGELTE ENGENHARIA LTDA (OBRA PORTUÁRIA DA CARGILL), localizado na Estrada Fazenda dos Milagres, nº 26, Bairro Panair, CEP: 76.801-390, Porto Velho/RO, devendo observarem as solicitações repassadas pelo perito Dr. MAURO EDNEY SILVA MAIO (id 2e2bd88).

II - Após, aguarde-se a realização da perícia e a entrega do correspondente laudo pericial.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-03.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	CLEITON MIGUEL ANTONIO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON MIGUEL ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7398055 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência às partes acerca da data, horário e local da perícia técnica de insalubridade, a ser realizada no **dia 18/07/2024, às 14:30 horas,** no canteiro de obras da EGELTE ENGENHARIA LTDA (OBRA PORTUÁRIA DA CARGILL), localizado na Estrada Fazenda dos Milagres, nº 26, Bairro Panair, CEP: 76.801-390, Porto Velho/RO, devendo observarem as solicitações repassadas pelo perito Dr. MAURO EDNEY SILVA MAIO (id 2e2bd88).

II - Após, aguarde-se a realização da perícia e a entrega do correspondente laudo pericial.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000615-68.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO PASSOS CHAGAS
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	LI SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANNE DI FELICIO FERREIRA DA SILVA SUDO(OAB: 3631/AM)
ADVOGADO	ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO(OAB: 7372/AM)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- LI SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478c3c7 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requerem as partes (id 744a0b4 e 024bbb6), **inclua-se** o feito em pauta para **audiência de conciliação** no dia **12/07/2024 09:10 horas(horário de Rondônia GMT-4),** na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho **(CEJUSC)**.

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000615-68.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO PASSOS CHAGAS
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	LI SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANNE DI FELICIO FERREIRA DA SILVA SUDO(OAB: 3631/AM)
ADVOGADO	ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO(OAB: 7372/AM)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PASSOS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478c3c7 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requerem as partes (id 744a0b4 e 024bbb6), **inclua-se** o feito em pauta para **audiência de conciliação** no dia **12/07/2024 09:10 horas(horário de Rondônia GMT-4),** na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho **(CEJUSC)**.

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000575-47.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDERSON DA SILVA DAS CHAGAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	F. F. F. COMERCIO DE SUCATAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES(OAB: 10007/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica V. Sa. INTIMADO da Ata de Audiência proferida nos autos (Id 7b40e00 - Ata da Audiência), que diante da ausência injustificada, foi determinado o ARQUIVAMENTO da presente reclamação, nos termos do art. 844, caput, da CLT, bem como para recolher as Custas processuais, no importe de R$299,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$14.953,45, que deverão ser recolhidas em até 15 dias ou, no mesmo prazo, comprovar que a sua ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, nos termos do art. 844, § 2º, da CLT e entendimento contido na decisão proferida na ADI 5.766 pelo STF.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000616-14.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	JUCILENE FERNANDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 8082/RO)
RECLAMANTE	RENATA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELIANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 8082/RO)
RECLAMANTE	EURIANE VIEIRA CORREIA
ADVOGADO	ELIANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 8082/RO)
RECLAMADO	54.783.648 SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIANE VIEIRA CORREIA
- JUCILENE FERNANDES SANTOS DA SILVA
- RENATA ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aed48e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

I - Diante do disposto no art. 852-A da CLT e no parágrafo único do art. 113 do CPC, somando-se aos princípios da celeridade

processual e da razoabilidade, este Juízo entende como inadequado ao caso o ajuizamento de ação plúrima até porque a demanda envolve situação fática distinta entre os autores, o que compromete a instrução processual e a duração razoável do processo, conforme o estatuído no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República.

Ademais, no processo judicial eletrônico não há possibilidade de se lançar mais de uma decisão simultânea, o que compromete a transparência processual e influencia no lançamento de dados estatísticos perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Portanto, excluo do polo ativo as reclamantes Renata Alves do Nascimento, CPF: 027.753.852-14 e Euriane Vieira Correia, CPF: 012.254.752-79, extinguindo o processo, sem resolução do mérito somente em relação a elas, na forma do art. 485, IV, do CPC, prosseguindo-se o feito em relação à reclamante JUCILENE FERNANDES SANTOS DA SILVA.

Registro que as reclamantes excluídas não sofrerão prejuízo em relação à prescrição, uma vez que com o ajuizamento da presente ação houve a suspensão do prazo prescricional.

Por fim, ressalto que esta 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho é preventa quando da reiteração da ação.

Registre-se na autuação e onde mais se fizer necessário.

II - No mais, considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **18/07/2024, às 10:00 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

III - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

IV - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000558-11.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ADELZIRA NOGUEIRA DE CARVALHO SABRINI
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
ADVOGADO	ISADORA SILVEIRA FAGUNDES(OAB: 12659/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELZIRA NOGUEIRA DE CARVALHO SABRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica INTIMADO o RECLAMANTE dos novos documentos juntados aos autos (Id af9c5c6 e anexos), facultando manifestação até o início da próxima audiência, conforme determinado (Id 85ad031 - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000437-80.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	MARCOS GONCALVES PACHECO
ADVOGADO	ERICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSARIO(OAB: 9896/RO)
RECLAMADO	I MENDES FEITOZA - ME
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
RECLAMADO	RENATO HENRIQUE MENDES FEITOSA
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- I MENDES FEITOZA - ME
- RENATO HENRIQUE MENDES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad728c proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 6a11a58), a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial e da suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios (art. 791-A, § 4º, da CLT), arquivem-se os autos, inexistindo pendências.

II - Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000437-80.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	MARCOS GONCALVES PACHECO
ADVOGADO	ERICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSARIO(OAB: 9896/RO)
RECLAMADO	I MENDES FEITOZA - ME
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
RECLAMADO	RENATO HENRIQUE MENDES FEITOSA
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GONCALVES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad728c proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 6a11a58), a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial e da suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios (art. 791-A, § 4º, da CLT), arquivem-se os autos, inexistindo pendências.

II - Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000295-76.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	JANDIR CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS(OAB: 8173/RO)
RECLAMADO	BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARLON FARIAS PEREIRA(OAB: 15095/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 056293e proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer a parte executada (id 7d55c65), **inclua-se** o feito em pauta para **audiência de conciliação** no dia **12/07/2024, às 10:30 horas(horário de Rondônia GMT-4),** na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho **(CEJUSC)**.

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os

advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000345-49.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	WALLAS DA SILVA FAMELI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 3236/RO)
ADVOGADO	VERONICA LOBO MARTINS(OAB: 12190/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5763b proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requerem as partes (id d4d1a67 e e4b88dc), por ora, **inclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **12/07/2024 09:20 horas(horário de Rondônia GMT-4),**na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho**(CEJUSC)**.

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000295-76.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	JANDIR CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS(OAB: 8173/RO)
RECLAMADO	BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARLON FARIAS PEREIRA(OAB: 15095/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIR CAMARGO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 056293e proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer a parte executada (id 7d55c65), **inclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **12/07/2024, às 10:30 horas(horário de Rondônia GMT-4),**na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho**(CEJUSC)**.

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000345-49.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	WALLAS DA SILVA FAMELI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 3236/RO)
ADVOGADO	VERONICA LOBO MARTINS(OAB: 12190/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAS DA SILVA FAMELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5763b proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requerem as partes (id d4d1a67 e e4b88dc), por ora, **inclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **12/07/2024 09:20 horas(horário de Rondônia GMT-4),**na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho**(CEJUSC)**.

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 69-3218-6379** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000716-05.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	MARILENE LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANA FELIX DA SILVA SENA(OAB: 4169/RO)
ADVOGADO	SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7298/RO)
RECLAMADO	THIAGO GIDEON ALVES PAPASSONI

RECLAMADO	CB RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RESTAURANTE PAPASSONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE LISBOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000058-39.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	GESSICA JARDIM
ADVOGADO	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES(OAB: 10443/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
RECLAMADO	F. DA SILVA SOARES ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- F. DA SILVA SOARES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(A): F. DA SILVA SOARES ALVES

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **F. DA SILVA SOARES ALVES,** executado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**,**CITADA**, por meio de seus patronos, para pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a gradação legal do artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº 6.830/80, na quantia devida no processo, conforme **cálculos de #ID. e0b9553**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total do executado em **R$ 18.302,95 (dezoito mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos)**, cujos cálculos da conta encontram-se anexados ao Sistema de Consulta Processual de 1º Grau no site www.trt14.jus.br.

Saliente-se que, caso a executada não pague no prazo legal, sofrerá a execução do respectivo valor, com a consequente utilização dos meios executórios e gradação legais previsto.

A parte fica advertida, desde já, de que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, após decorrido o prazo de 45 dias a contar deste mandado citatório, à luz do art. 883-A da CLT, poderá ser incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Na oportunidade, a parte executada fica ciente de que poderá formular proposta de acordo visando a quitação do débito, bem como de que:

- Quanto ao débito previdenciário, fica advertida que o recolhimento deverá ser efetivado mediante a emissão de guias GPS, e, sua comunicação à Receita Federal deverá ser realizada por intermédio de guia GFIP, sob pena de de expedição de Oficio a Receita Federal, para aplicação da pena de multa e demais sanções.

- O recolhimento das custas processuais deverá ser realizado pela parte, por meio de pagamento das guias GRU, devendo esta ser comprovação no processo.

Custas da mesma forma: deverão ser recolhidas mediante emissão de guia GRU. Dê-se ciência de que eventual saldo remanescente somente será liberado após a comprovação da GFIP e GRU.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA LINS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000141-70.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	SONALI SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO	SANDRO LÚCIO DE FREITAS NUNES(OAB: 4529/RO)
RECLAMADO	GUILLER MENDONCA GRANJA
RECLAMADO	R & G SERVICOS DE TAXI LTDA - ME
RECLAMADO	REGIANE MARIA PINHEIRO BRAGA
LEILOEIRO	HARRISON LIRA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- R & G SERVICOS DE TAXI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **R & G SERVICOS DE TAXI LTDA - ME**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **R & G SERVICOS DE TAXI LTDA - ME,** reclamado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**, para tomar ciência do despacho #id:aecb2a9 .

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000141-70.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	SONALI SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO	SANDRO LÚCIO DE FREITAS NUNES(OAB: 4529/RO)
RECLAMADO	GUILLER MENDONCA GRANJA
RECLAMADO	R & G SERVICOS DE TAXI LTDA - ME
RECLAMADO	REGIANE MARIA PINHEIRO BRAGA
LEILOEIRO	HARRISON LIRA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE MARIA PINHEIRO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **REGIANE MARIA PINHEIRO BRAGA**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **REGIANE MARIA PINHEIRO BRAGA ,** reclamado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**, para tomar ciência do despacho #id:aecb2a9 .

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000141-70.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	SONALI SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO	SANDRO LÚCIO DE FREITAS NUNES(OAB: 4529/RO)
RECLAMADO	GUILLER MENDONCA GRANJA
RECLAMADO	R & G SERVICOS DE TAXI LTDA - ME
RECLAMADO	REGIANE MARIA PINHEIRO BRAGA
LEILOEIRO	HARRISON LIRA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILLER MENDONCA GRANJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **GUILLER MENDONCA GRANJA**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **GUILLER MENDONCA GRANJA,** reclamado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**, para tomar ciência do despacho #id:aecb2a9 .

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ETCiv-0000487-06.2024.5.14.0004

EMBARGANTE	ANA CAROLINA SANTOS ROCHA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SANTOS ROCHA(OAB: 10692/RO)
EMBARGADO	CREMILSON REIS DA SILVA
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
EMBARGADO	RENAN OLIVEIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CREMILSON REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, **FICA** a parte exequente/executada vossa senhoria devidamente INTIMADA, por meio de seu(ua) patrono(a), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 679, do CPC), contestar a presente ação, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, ART.307, 334).

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000369-30.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:1406cde** , sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência,** designada para o dia **30/07/2024 11:00, horário de Rondônia** por meio do aplicativo **Zoom**, no link a ser certificado nos autos.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o Contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000369-30.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EGELTE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:1406cde** , sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência,** designada para o dia **30/07/2024 11:00, horário de Rondônia** por meio do aplicativo **Zoom**, no link a ser certificado nos autos.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o Contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000543-39.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 11293/RO)
RECLAMADO	RONSY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamado e seu advogado intimados para participação na **audiência INICIAL**, designada para o dia **30/07/2024 08:30h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos endereço de **e-mail válido e** os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que

participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000555-53.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ANDRE NOBRE SANTOS
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	GIRLENE FERREIRA CERQUEIRA(OAB: 13721/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	J B BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE NOBRE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência UNA**, designada para o dia **25/07/2024 09:00h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência, bem assim, deverão ser apresentadas na audiência, independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000561-60.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	V.W.C.D.
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	C.C.P.D.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.W.C.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8135e1a.

Processo Nº ATSum-0000661-06.2010.5.14.0004

RECLAMANTE	AURILENE BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	ANTONIO HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	MAURA RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO	PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - ME
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ERIKA CAMARGO GERHARDT(OAB: 1911/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 5553/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
- ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - ME
- FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54994b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, defiro o requerimento para inclusão da parte suscitada FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI e PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI ME no polo passivo da execução.

Custas pela parte suscitada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no art. 789-A da CLT.

Confirmo a tutela cautelar que resultou em bloqueio da integralidade do montante devido.

Intimem-se as suscitadas da presente decisão.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000661-06.2010.5.14.0004

RECLAMANTE	AURILENE BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	ANTONIO HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)

RECLAMADO	MAURA RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO	PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - ME
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ERIKA CAMARGO GERHARDT(OAB: 1911/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 5553/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURILENE BATISTA MONTEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54994b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, defiro o requerimento para inclusão da parte suscitada FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI e PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI ME no polo passivo da execução.

Custas pela parte suscitada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no art. 789-A da CLT.

Confirmo a tutela cautelar que resultou em bloqueio da integralidade do montante devido.

Intimem-se as suscitadas da presente decisão.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000171-90.2024.5.14.0004

REQUERENTE	LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
REQUERIDO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	CLEDSON FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 4049/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68f126c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos por FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A..

De ofício, ante ao erro manifesto dos cálculos de ID 8f92fef, homologo os cálculos de #id:6b794a5, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total do executado em R$ 43.490,53 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), cujos cálculos da conta encontram-se anexados ao Sistema de Consulta Processual de 1º Grau no site www.trt14.jus.br.

Cite-se a parte reclamada, por intermédio de seus patronos, para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

Garantida a execução, em observância ao estipulado no art. 889 da CLT, suspenda-se a execução e aguarde-se o trânsito em julgado da ação originária.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000171-90.2024.5.14.0004

REQUERENTE	LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
REQUERIDO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

ADVOGADO	CLEDSON FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 4049/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68f126c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos por FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A..

De ofício, ante ao erro manifesto dos cálculos de ID 8f92fef, homologo os cálculos de #id:6b794a5, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total do executado em R$ 43.490,53 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), cujos cálculos da conta encontram-se anexados ao Sistema de Consulta Processual de 1º Grau no site www.trt14.jus.br.

Cite-se a parte reclamada, por intermédio de seus patronos, para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

Garantida a execução, em observância ao estipulado no art. 889 da CLT, suspenda-se a execução e aguarde-se o trânsito em julgado da ação originária.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000459-38.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	TECNOPREF LTDA
ADVOGADO	LUIZ ZILDEMAR SOARES(OAB: 701/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOPREF LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc6d822 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000459-38.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	TECNOPREF LTDA
ADVOGADO	LUIZ ZILDEMAR SOARES(OAB: 701/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc6d822 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000200-14.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART(OAB: 9383/RO)
RECLAMADO	BICICLETARIA JK EIRELI
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BICICLETARIA JK EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

VIA DJE

Destinatário:BICICLETARIA JK EIRELI

FICA a parte executada, conforme consta do campo destinatário, devidamente **INTIMADA**, por meio de seu(ua) patrono(a) cadastrado no PJE, para opor **EMBARGOS À PENHORA**, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o bloqueio parcial realizado nos autos, conforme id. #id:d93b58a .

Ademais, em atendimento ao art. 116, § 1º, do CPCGJT de 2023, fica devidamente intimada a parte destinatária de que, acaso transcorra *in albis,* o valor será liberado à parte credora.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010408-38.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	VITOR LUIZ VIANA COSTA AMORIM
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
RECLAMADO	ELIZEU FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CAFÉ MIRANTE
RECLAMADO	E. FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	FERREIRA DA SILVA & IZIDORIO SANTOS LTDA - ME
RECLAMADO	NUTRIBEM SERVICOS DE ALIMENTACOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7b2b86 proferido nos autos.

DESPACHO

O acórdão de Id 6426dd8 alterou parcilamente a Sentença em Embargos à Penhora, proferida em Id 5139c80, reduzindo a penhora em desfavor do sócio-executado ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA para 15% de sua remuneração bruta, garantida sempre a percepção do valor líquido equivalente a no mínimo um salário mínimo nacional.

Desse modo, determino a expedição de Mandado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para que altere a primeira ordem de penhora recebida em desfavor do servidor ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA, para passar a efetuar desconto de 15% de sua remuneração bruta, garantida sempre a percepção do valor líquido equivalente a de mínimo um salário mínimo nacional.

Ademais, em cumprimento ao mencionado acórdão, e em observância ao contracheque do sócio-executado ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA, contido em Id 552eff3, considerando o valor bruto de sua remuneração, referente ao mês de março/2024 em R$2.412,00, tem-se como valor devido para penhora em R$361,80, portanto, esse valor dos depósitos mensais, devem ser liberados ao autor e o que ultrapassar esse valor deve ser devolvido ao mencionado sócio.

Isso feito, prossiga-se conforme já determinado em Id 633f0a2, pagando-se o crédito mensalmente, até quitação do débito exequendo.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010408-38.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	VITOR LUIZ VIANA COSTA AMORIM
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
RECLAMADO	ELIZEU FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CAFÉ MIRANTE
RECLAMADO	E. FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO	FERREIRA DA SILVA & IZIDORIO SANTOS LTDA - ME
RECLAMADO	NUTRIBEM SERVICOS DE ALIMENTACOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR LUIZ VIANA COSTA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7b2b86 proferido nos autos.

DESPACHO

O acórdão de Id 6426dd8 alterou parcilamente a Sentença em Embargos à Penhora, proferida em Id 5139c80, reduzindo a penhora em desfavor do sócio-executado ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA para 15% de sua remuneração bruta, garantida sempre a percepção do valor líquido equivalente a no mínimo um salário mínimo nacional.

Desse modo, determino a expedição de Mandado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para que altere a primeira ordem de penhora recebida em desfavor do servidor ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA, para passar a efetuar desconto de 15% de sua remuneração bruta, garantida sempre a percepção do valor líquido equivalente a de mínimo um salário mínimo nacional.

Ademais, em cumprimento ao mencionado acórdão, e em observância ao contracheque do sócio-executado ITALO OGLIARI FERREIRA DA SILVA, contido em Id 552eff3, considerando o valor bruto de sua remuneração, referente ao mês de março/2024 em R$2.412,00, tem-se como valor devido para penhora em R$361,80, portanto, esse valor dos depósitos mensais, devem ser liberados ao autor e o que ultrapassar esse valor deve ser devolvido ao mencionado sócio.

Isso feito, prossiga-se conforme já determinado em Id 633f0a2, pagando-se o crédito mensalmente, até quitação do débito exequendo.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000368-60.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	MARILIA MOREIRA BITENCOURT
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
RECLAMADO	JOAO DO VALE NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
- JOAO DO VALE NETO
- RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22dc8e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Fizeram-se os autos conclusos em face do requerimento do sócio executado JOÃO DO VALE NETO, em Id 378a66b, para desbloqueio de sua conta salário.

Porém, não demonstrou a fonte pagadora, tampouco, o valor de sua aposentadoria, pelo que, indefiro sua solicitação, ante a ausência de prova dos fatos suscitados.

A parte exequente regularmente intimada para manifestar-se sobre as razões do sócio executado AYRES DO AMARAL, como consta em Id 821cd6d, nada contrariou, pelo que determino a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta capital, solicitando informações sobre previsão de transferência do valor exequendo, cuja reserva de crédito fora efetuada junto aos autos de nº 0046900 -53.2005.5.14.0001, como informado em Id be20a60.

Aguarde-se resposta ao acima solicitado, para, após, fazer os autos conclusos para deliberação em relação aos valores bloqueados nos autos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000368-60.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	MARILIA MOREIRA BITENCOURT
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
RECLAMADO	JOAO DO VALE NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA MOREIRA BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22dc8e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Fizeram-se os autos conclusos em face do requerimento do sócio executado JOÃO DO VALE NETO, em Id 378a66b, para desbloqueio de sua conta salário.

Porém, não demonstrou a fonte pagadora, tampouco, o valor de sua aposentadoria, pelo que, indefiro sua solicitação, ante a ausência de prova dos fatos suscitados.

A parte exequente regularmente intimada para manifestar-se sobre as razões do sócio executado AYRES DO AMARAL, como consta em Id 821cd6d, nada contrariou, pelo que determino a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta capital, solicitando informações sobre previsão de transferência do valor exequendo, cuja reserva de crédito fora efetuada junto aos autos de nº 0046900 -53.2005.5.14.0001, como informado em Id be20a60.

Aguarde-se resposta ao acima solicitado, para, após, fazer os autos conclusos para deliberação em relação aos valores bloqueados nos autos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001121-80.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	GABRIELA LIMA SILVA
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	Daniele dos Santos da Silva
RECLAMADO	ENERGY FIT 9 EIRELI - ME
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	LEONARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
RECLAMADO	FIT CLUB ACADEMIA EIRELI
RECLAMADO	LUCAS ALVES SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGY FIT 9 EIRELI - ME
- LEONARDO RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627900d proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora concordou com a proposta do acordo formulada pelo sócio executado efetuada em Id d29a3bd.

Todavia, mister esclarecer às partes que em face da composição realizada após a sentença, referentemente ao INSS deve dar-se cumprimento conforme disposto na Orientação Jurisprudencial n. 376 da SDI 1 do TST, que dispõe:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial,respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Desse modo, HOMOLOGO PARCIALMENTE o acordo celebrado em Id d29a3bd à exceção do valor devido ao INSS, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Os benefícios da Justiça gratuita já fora deferida à autora desde

sentença em Id d76ec96, pelo que indevida cobrança de custas processuais sobre o valor acordado. Contudo, resta pendente custas cominadas pela sentença proferida em IDPJ - Id 8dfb648, no valor de R$44,26, que devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, após quitação do acordo.

Aos cálculos para apurar o valor devido do INSS.

Isso feito, intime-se a empresa executada para comprovar os recolhimentos devidos, no prazo de 05 (cinco) dias, após quitação das parcelas pactuadas, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Decorrido *in albis*, oficie-se.

Aguarde-se comprovação do pagamento das parcelas acordadas.

Diante da concordância da exequente, retirem-se as restrições porventura existentes nos autos.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001121-80.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	GABRIELA LIMA SILVA
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	Daniele dos Santos da Silva
RECLAMADO	ENERGY FIT 9 EIRELI - ME
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	LEONARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
RECLAMADO	FIT CLUB ACADEMIA EIRELI
RECLAMADO	LUCAS ALVES SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627900d proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora concordou com a proposta do acordo formulada pelo sócio executado efetuada em Id d29a3bd.

Todavia, mister esclarecer às partes que em face da composição realizada após a sentença, referentemente ao INSS deve dar-se cumprimento conforme disposto na Orientação Jurisprudencial n. 376 da SDI 1 do TST, que dispõe:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial,respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Desse modo, HOMOLOGO PARCIALMENTE o acordo celebrado em Id d29a3bd à exceção do valor devido ao INSS, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Os benefícios da Justiça gratuita já fora deferida à autora desde sentença em Id d76ec96, pelo que indevida cobrança de custas processuais sobre o valor acordado. Contudo, resta pendente custas cominadas pela sentença proferida em IDPJ - Id 8dfb648, no valor de R$44,26, que devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, após quitação do acordo.

Aos cálculos para apurar o valor devido do INSS.

Isso feito, intime-se a empresa executada para comprovar os recolhimentos devidos, no prazo de 05 (cinco) dias, após quitação das parcelas pactuadas, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Decorrido *in albis*, oficie-se.

Aguarde-se comprovação do pagamento das parcelas acordadas.

Diante da concordância da exequente, retirem-se as restrições porventura existentes nos autos.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000205-07.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	DERNEILSON CASSIMIRO DE AMORIM
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI
ADVOGADO	ELIEL SOEIRO SOARES(OAB: 8442/RO)
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECLAMADO	CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	FABIO FAVA
RECLAMADO	FELIPE FAVA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- DERNEILSON CASSIMIRO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará o inicio da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, sendo os autos remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ACPCiv-0000479-73.2017.5.14.0004

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RÉU	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES(OAB: 1568/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a86202 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o certificado em Id 2f82eee, dando conta de que o valor para pagamento da Requisição de Pequeno Valor está vinculado ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta capital, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando a transferência do valor em favor destes autos e não sendo atendida a ordem, oficie-se diretamente ao Juízo da 6ª VT/PVH requerendo essa providência.

Prossiga-se como já determinado em Id 6d433d0.

Fica INTIMADA a parte executada para apresentar a Guia GFIP referente aos recolhimentos previdenciários efetuados nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa de demais sanções cabíveis.

Decorrido *in albis*, oficie-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000479-73.2017.5.14.0004

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RÉU	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)

ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES(OAB: 1568/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a86202 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o certificado em Id 2f82eee, dando conta de que o valor para pagamento da Requisição de Pequeno Valor está vinculado ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta capital, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando a transferência do valor em favor destes autos e não sendo atendida a ordem, oficie-se diretamente ao Juízo da 6ª VT/PVH requerendo essa providência.

Prossiga-se como já determinado em Id 6d433d0.

Fica INTIMADA a parte executada para apresentar a Guia GFIP referente aos recolhimentos previdenciários efetuados nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa de demais sanções cabíveis.

Decorrido *in albis*, oficie-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000656-37.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	JOAO RAFAEL VALENTIM SILVA
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
RECLAMADO	FACULDADES INTEGRADAS DE GOIAS FIG EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
RECLAMADO	NILTON ELIAS DE SOUSA PEIXOTO
RECLAMADO	ELIEZER MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	MAYARA CANTUARIA RODRIGUES(OAB: 37784/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER MENDES RODRIGUES
- FACULDADES INTEGRADAS DE GOIAS FIG EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bed7e2a proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte exequente INTIMADA para ciência e manifestação sobre a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula n.105.927, averbada perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da cidade de Anápolis/GO em Id 8e39882, bem como sobre os documentos apresentados pelo sócio-executado ELIEZER MENDES RODRIGUES em Id 912f2c6 e anexos, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a fim de impulsionar à execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000656-37.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	JOAO RAFAEL VALENTIM SILVA
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
RECLAMADO	FACULDADES INTEGRADAS DE GOIAS FIG EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
RECLAMADO	NILTON ELIAS DE SOUSA PEIXOTO
RECLAMADO	ELIEZER MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	MAYARA CANTUARIA RODRIGUES(OAB: 37784/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAFAEL VALENTIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bed7e2a proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte exequente INTIMADA para ciência e manifestação sobre a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula n.105.927, averbada perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da cidade de Anápolis/GO em Id 8e39882, bem como sobre os documentos apresentados pelo sócio-executado ELIEZER MENDES RODRIGUES em Id 912f2c6 e anexos, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a fim de impulsionar à execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000526-86.2013.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIA JANE RAMIRO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO SILVA RAMOS
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCELLA PAGANI(OAB: 81192/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641146e proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora e o suscitado ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO INTIMADOS para ciência e manifestação acerca da informação prestada pelo Banco Bradesco em Id cbc1707, no prazo de 5 (cinco) dias.

Isso feito, façam-se os autos conclusos para decisão.

Ciente as partes com a publicação do presente no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000526-86.2013.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIA JANE RAMIRO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO SILVA RAMOS
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCELLA PAGANI(OAB: 81192/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA JANE RAMIRO DE SIQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641146e proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora e o suscitado ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO INTIMADOS para ciência e manifestação acerca da informação prestada pelo Banco Bradesco em Id cbc1707, no prazo de 5 (cinco) dias.

Isso feito, façam-se os autos conclusos para decisão.

Ciente as partes com a publicação do presente no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000795-62.2012.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEUDIMAR VALVERDE
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMADO	HP PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	LETICIA BORGES ONDEI(OAB: 289000/SP)

ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
RECLAMADO	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA(OAB: 7824/RO)
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE PEREIRA DA SILVA FILHO
- HP PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73bc900 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar que a executada efetuou depósito com ânimo de quitação, recolha-se o imposto de renda, conforme certidão do calculista constante em Id afdfd3f.

Portanto, fica a parte executada ciente de que, o valor depositado nos autos será utilizado para pagamento do débito exequendo, nos termos do art. 116, § 1º do CPCGJT/2023.

Acolho pedido da executada e concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, para comprovar o recolhimento do INSS, devendo nesse prazo comprovar a comunicação do recolhimento do INSS perante a Receita Federal mediante guia GFIP, sob pena de expedição de ofício para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Feito isso, certifique-se (in)existência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000795-62.2012.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEUDIMAR VALVERDE
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMADO	HP PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	LETICIA BORGES ONDEI(OAB: 289000/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
RECLAMADO	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA(OAB: 7824/RO)
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDIMAR VALVERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73bc900 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar que a executada efetuou depósito com ânimo de quitação, recolha-se o imposto de renda, conforme certidão do calculista constante em Id afdfd3f.

Portanto, fica a parte executada ciente de que, o valor depositado nos autos será utilizado para pagamento do débito exequendo, nos termos do art. 116, § 1º do CPCGJT/2023.

Acolho pedido da executada e concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, para comprovar o recolhimento do INSS, devendo nesse prazo comprovar a comunicação do recolhimento do INSS perante a Receita Federal mediante guia GFIP, sob pena de expedição de ofício para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Feito isso, certifique-se (in)existência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000646-56.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	JORGE MELO PENA
ADVOGADO	LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 8992/RO)
RECLAMADO	TIAGO CAVALCANTE BARBOSA
RECLAMADO	T. C. BARBOSA - ME

ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- T. C. BARBOSA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb902b proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu que a penhora sobre o faturamento da empresa fosse efetuada em local diverso do estabelecido pela empresa executada, sob argumento de que o estabelecimento por si indicado também tem o executado como sócio.

Porém, realizadas consultas JUCER e INFOSEG, não se obteve informação que corroborasse sua assertiva, pelo que fica o exequente INTIMADO para ciência das pesquisas acostadas aos Ids b8684cf e 33345ca, devendo indicar o CNPJ da empresa que afirma pertencer ao sócio executado, no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Deverá o patrono manifestar-se especificamente acerca de quais das medidas abaixo mencionadas deverão ser adotadas por este juízo:

1 - Bloqueio de valores de forma reiterada com o auxílio do sistema SISBAJUD;

2 - Inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT e no cadastro de inadimplentes - SERASAJUD - art. 782, §3º do CPC, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação do executado, nos termos do art. 883-A da CLT.

3 - Pesquisa no sistema RENAJUD, quanto a existência de veículo em nome da parte executada,

4 - Instauração de incidentes cognitivos no curso da execução, como declaração de formação de grupo econômico, de sucessão trabalhista e outros.

5 - Pesquisa mediante o uso do INFOJUD - consultando, inclusive, se existente outras empresas cujos executados sejam sócio-proprietários-, CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional e inclusão da ré na Central de Indisponibilidade de Bens.

6 - Realização de diligência para penhora a ser cumprido na residência e/ou sede da executada.

7 - Pesquisa mediante o uso da ferramenta CENSEC, a fim de localizar bens ou direitos negociados por contratos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários.

8 - Instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT c/c os artigos 133 a 137 do CPC e consequentemente pesquisa de vínculos empregatícios com o auxílio do CAGED para penhora de salários;

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000646-56.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	JORGE MELO PENA
ADVOGADO	LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 8992/RO)
RECLAMADO	TIAGO CAVALCANTE BARBOSA
RECLAMADO	T. C. BARBOSA - ME
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MELO PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb902b proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu que a penhora sobre o faturamento da empresa fosse efetuada em local diverso do estabelecido pela empresa executada, sob argumento de que o estabelecimento por si indicado também tem o executado como sócio.

Porém, realizadas consultas JUCER e INFOSEG, não se obteve informação que corroborasse sua assertiva, pelo que fica o exequente INTIMADO para ciência das pesquisas acostadas aos Ids b8684cf e 33345ca, devendo indicar o CNPJ da empresa que afirma pertencer ao sócio executado, no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Deverá o patrono manifestar-se especificamente acerca de quais das medidas abaixo mencionadas deverão ser adotadas por este juízo:

1 - Bloqueio de valores de forma reiterada com o auxílio do sistema SISBAJUD;

2 - Inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT e no cadastro de inadimplentes - SERASAJUD - art. 782, §3º do CPC, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação do executado, nos termos do art. 883-A da CLT.

3 - Pesquisa no sistema RENAJUD, quanto a existência de veículo em nome da parte executada,

4 - Instauração de incidentes cognitivos no curso da execução, como declaração de formação de grupo econômico, de sucessão trabalhista e outros.

5 - Pesquisa mediante o uso do INFOJUD - consultando, inclusive, se existente outras empresas cujos executados sejam sócio-proprietários-, CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional e inclusão da ré na Central de Indisponibilidade de Bens.

6 - Realização de diligência para penhora a ser cumprido na residência e/ou sede da executada.

7 - Pesquisa mediante o uso da ferramenta CENSEC, a fim de localizar bens ou direitos negociados por contratos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários.

8 - Instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT c/c os artigos 133 a 137 do CPC e consequentemente pesquisa de vínculos empregatícios com o auxílio do CAGED para penhora de salários;

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-08.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	REGIANE RIBEIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	TATIANE EMILIO CHECCHIA
ADVOGADO	ROBERES CORREA GUIMARAES(OAB: 8639/RO)
ADVOGADO	JEFERSON ARAUJO SODRE(OAB: 7728/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIR

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE EMILIO CHECCHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dd3614 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o tempo decorrido desde envio dos documentos apresentados pela parte executada à Senhora Perita para

apresentação das guias GPS, para possibilitar recolhimento previdenciário, sem haver resposta, intime-se-a para colacionar aos autos aludidas guias, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vindo aos autos as guias GPSs, prossiga-se em cumprimento ao despacho contido em Id 8417cbd.

Ante inércia da parte executada em depositar o valor do débito remanescente, dê-se cumprimento ao despacho supracitado, inicialmente, com inclusão dos autos na pesquisa SISBAJUD, na modalidade teimosinha.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-08.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	REGIANE RIBEIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	TATIANE EMILIO CHECCHIA
ADVOGADO	ROBERES CORREA GUIMARAES(OAB: 8639/RO)
ADVOGADO	JEFERSON ARAUJO SODRE(OAB: 7728/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIR

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE RIBEIRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dd3614 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o tempo decorrido desde envio dos documentos apresentados pela parte executada à Senhora Perita para apresentação das guias GPS, para possibilitar recolhimento previdenciário, sem haver resposta, intime-se-a para colacionar aos autos aludidas guias, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vindo aos autos as guias GPSs, prossiga-se em cumprimento ao despacho contido em Id 8417cbd.

Ante inércia da parte executada em depositar o valor do débito remanescente, dê-se cumprimento ao despacho supracitado, inicialmente, com inclusão dos autos na pesquisa SISBAJUD, na modalidade teimosinha.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000352-67.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ERISVALDO BORGES DA PAZ
ADVOGADO	ANA PAULA COSTA SENA(OAB: 8949/RO)
RECLAMADO	K M DOS SANTOS SERVICOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI - ME
RECLAMADO	KEROLAYNE MOURAO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISVALDO BORGES DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d22a2e7 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente após ser intimada para ciência dos resultados das pesquisas eletrônicas, para impulsionar a execução, requereu renovação de bloqueio via SISBAJUD, em virtude do que, determino:

1 - Proceda-se, com o auxílio do SISBAJUD, ao bloqueio de valores;

1.1. - Deverão ser realizadas reiteradas tentativas de bloqueio até a garantia da integralidade do valor devido, salvo novas deliberações em sentido contrário;

1.2 - Caso não bloqueados valores em até 10 (dez) dias após a primeira ordem, a Secretaria deverá prosseguir com as demais medidas constritivas;

1.3 - Profícua, intime-se a executada para ciência e abertura de prazo para embargos/manifestação, no prazo de cinco dias.

1.4 - Transcorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, pague-se os créditos liquidados, recolham-se os encargos devidos, em guias próprias e, havendo saldo remanescente, devolva-se à parte executada. Inexistindo pendências, arquive-se o feito com as devidas anotações.

2 - Nada localizado, a fim garantir a presente execução, volvam os

autos conclusos para análise de penhora a incidir sobre salário, considerando resultado CAGED em Id 3385e84.

3 - Sem prejuízo, proceda-se à inclusão da sócia-executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e de seu nome no cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação do executado, nos termos do art. 883-A da CLT.

4 - À Secretaria para expedir certidão de teor da decisão, conforme disposto no art. 517 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Ciente o autor com a publicação do presente no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000643-33.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	BRUNO CESAR FERNANDES NUNES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a9968c proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar a manutenção da sentença mesmo após a interposição de vários recursos, dê-se a ela cumprimento e, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000643-33.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	BRUNO CESAR FERNANDES NUNES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR FERNANDES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a9968c proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar a manutenção da sentença mesmo após a interposição de vários recursos, dê-se a ela cumprimento e, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 08

(oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-04.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	ROGERIO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTANA JUNIOR(OAB: 48403/GO)
RECLAMADO	AFONSO & FARIAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS AFONSO DA SILVA
RECLAMADO	RODRIGO FARIAS CAVALCANTE MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633adf0 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar que não se localizaou o sócio possuidor do veículo que se pretende penhorar, sendo sua intimação para apresentar defesa à alegada fraude à execução feita por edital, para se alcançar efetivo resultado dos atos executórios, fica INTIMADO o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer o paradeiro do veículo de placas OOZ2E40.

Não sendo do conhecimento do autor a localização do veículo, resta prejudicado o pedido para penhora do veículo, assim devendo o exequente, para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais medidas executórias pretende seja realizada, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho com a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Deverá o patrono manifestar-se especificamente acerca de quais das medidas abaixo mencionadas deverão ser adotadas por este juízo:

1 - Bloqueio de valores de forma reiterada com o auxílio do sistema SISBAJUD;

2 - Inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT e no cadastro de inadimplentes - SERASAJUD - art. 782, §3º do CPC, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação do executado, nos termos do art. 883-A da CLT.

3 - Pesquisa no sistema RENAJUD, quanto a existência de veículo em nome da parte executada,

4 - Instauração de incidentes cognitivos no curso da execução, como declaração de formação de grupo econômico, de sucessão trabalhista e outros.

5 - Pesquisa mediante o uso do INFOJUD - consultando, inclusive, se existente outras empresas cujos executados sejam sócio-proprietários-, CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional e inclusão da ré na Central de Indisponibilidade de Bens.

6 - Realização de diligência para penhora a ser cumprido na

residência e/ou sede da executada.

7 - Pesquisa mediante o uso da ferramenta CENSEC, a fim de localizar bens ou direitos negociados por contratos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários.

8 - Instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT c/c os artigos 133 a 137 do CPC e consequentemente pesquisa de vínculos empregatícios com o auxílio do CAGED para penhora de salários;

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001015-79.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	AURICELIO DE LIMA PIMENTEL
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d487b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado infrutífero das tentativas de constrição patrimonial, intimou-se a parte exequente para requerer o que entendesse de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

O exequente requereu a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, nos termos supra citados, pelo que em acolhimento ao seu requerimento determino a suspensão feito.

Com a suspensão, permanecendo a omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, CENSEC, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, JUCER e CAGED.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001015-79.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	AURICELIO DE LIMA PIMENTEL
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIO DE LIMA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d487b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado infrutífero das tentativas de constrição patrimonial, intimou-se a parte exequente para requerer o que entendesse de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

O exequente requereu a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, nos termos supra citados, pelo que em acolhimento ao seu requerimento determino a suspensão feito.

Com a suspensão, permanecendo a omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, CENSEC, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, JUCER e CAGED.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000282-11.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MARIA ALICE RODRIGUES GOMES SOUZA
ADVOGADO	LUCIEL VIANA COSTA(OAB: 12806/RO)
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	SOUZA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GLENIO SOARES DE SOUZA(OAB: 8360/RO)
RECLAMADO	KLEBER DE CARVALHO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	LUIZ GLENIO SOARES DE SOUZA(OAB: 8360/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	K DE C OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE RODRIGUES GOMES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000089-30.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JUCILAINE COITINHO ABREU
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)
ADVOGADO	BRUNA PINHEIRO TRINDADE(OAB: 13615/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
PERITO	DIEGO SOUZA AULER

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473e35d proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para cumprir integralmente o despacho contido em Id 2e0d29d, acerca do cumprimento das obrigações de fazer e certificar sobre a realização da reserva de crédito.

O pedido da parte exequente para instauração de IDPJ será apreciado somente após cumprimento do acima determinado e, em sendo necessário, a realização das pesquisas eletrônicas que demonstrem a insolvabilidade da empresa, tais como pesquisa SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB.

Tal posicionamento respalda o início da adoção de medidas executórias em desfavor dos sócios.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000089-30.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JUCILAINE COITINHO ABREU
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)
ADVOGADO	BRUNA PINHEIRO TRINDADE(OAB: 13615/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
PERITO	DIEGO SOUZA AULER

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILAINE COITINHO ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473e35d proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para cumprir integralmente o despacho contido em Id 2e0d29d, acerca do cumprimento das obrigações de fazer e certificar sobre a realização da reserva de crédito.

O pedido da parte exequente para instauração de IDPJ será apreciado somente após cumprimento do acima determinado e, em sendo necessário, a realização das pesquisas eletrônicas que demonstrem a insolvabilidade da empresa, tais como pesquisa SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB.

Tal posicionamento respalda o início da adoção de medidas executórias em desfavor dos sócios.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000549-17.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	LUCAS EDUARDO SERRAO DE FARIAS
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA SERRAO DE FARIAS AQUINO(OAB: 12163/RO)
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EDUARDO SERRAO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bc11ad proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar a manifestação do exequente em Id c29a553, intimem-se os suscitados ali indicados para apresentarem defesa ao IDPJ, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias.

Prossiga-se conforme disposto no despacho contido em Id afd3af5.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000832-45.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)
ADVOGADO	ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para depositar sua CTPS, na Secretaria desta unidade, no prazo de 5(cinco) dias, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis para sua anotação, em cumprimento ao disposto na sentença de **#id.961453** .

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA LINS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000615-91.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	IASMIN DO NASCIMENTO SALDANHA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELENET SERVICE LTDA
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IASMIN DO NASCIMENTO SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496e540 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte exequente INTIMADA para ciência e manifestação sobre o insucesso na penhora do veículo, conforme certificado em Id cd33fdc, bem como acerca das certidões de inteiro teor dos imóveis acostadas em anexo ao Id d923b30, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, visando a quitação de seu crédito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000615-91.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	IASMIN DO NASCIMENTO SALDANHA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)

RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELENET SERVICE LTDA
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SERVICE LTDA - ME
- D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELENET SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496e540 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte exequente INTIMADA para ciência e manifestação sobre o insucesso na penhora do veículo, conforme certificado em Id cd33fdc, bem como acerca das certidões de inteiro teor dos imóveis acostadas em anexo ao Id d923b30, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, visando a quitação de seu crédito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000372-82.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ELITON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAIANE MOREIRA DA SILVA(OAB: 13276/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ef573 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho pedido das patronas do autor em Id c760677, considerando os poderes outorgados pelo trabalhador em Id 677655f .

Expeça-se o necessário.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000372-82.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ELITON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAIANE MOREIRA DA SILVA(OAB: 13276/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ef573 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho pedido das patronas do autor em Id c760677, considerando os poderes outorgados pelo trabalhador em Id 677655f .

Expeça-se o necessário.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000483-66.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	GELIELSON MOLINO BRAGA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29f8cd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação sobre o pedido de reconsideração da decisão proferida em Id 3676299, efetuado pela parte executada em Id 8930560, no prazo de 5 (cinco) dias.

Atente-se para o endereço da preposta e patrono apresentados em Id 17c8999, pela parte reclamada.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000483-66.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	GELIELSON MOLINO BRAGA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELIELSON MOLINO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29f8cd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação sobre o pedido de reconsideração da decisão proferida em Id 3676299, efetuado pela parte executada em Id 8930560, no prazo de 5 (cinco) dias.

Atente-se para o endereço da preposta e patrono apresentados em Id 17c8999, pela parte reclamada.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000144-44.2023.5.14.0004

EXEQUENTE	LARISSE FELIZARDO SILVA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSE FELIZARDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência do resultado da pesquisa SNIPER, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação da prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000559-90.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	GERSILON DA SILVA

ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MUNDIAL GRAFICA E EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSILON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência UNA**, designada para o dia **30/07/2024 09:00h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência, bem assim, deverão ser apresentadas na audiência, independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ACC-0000558-08.2024.5.14.0004

AUTOR	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RÉU	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência UNA**, designada para o dia **29/07/2024 09:00h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência, bem assim, deverão ser apresentadas na audiência, independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000460-57.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	CAROLINA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
ADVOGADO	DAVILIN PONTES FREIRE CARREIRO(OAB: 12640/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	HELOI MARTINS DE SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA BARBOZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3b835c proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 c/c art. 855-A, ambos da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverto o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A, §2º, da CLT;

II - pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas.

III - Cumprido o item acima, intimar a parte suscitante para indicar os terceiros a serem incluídos no polo passivo do incidente.

IV - Indicados os suscitados, deverá a Secretaria proceder à citação dos suscitados indicados, com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII- Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000749-24.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	ALEXANDRE NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)

RECLAMADO	J.L CORDEIRO LANCHONETES
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TESTEMUNHA	Eliézio de Paula Alves
TESTEMUNHA	Moacir Macedo de Souza

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L CORDEIRO LANCHONETES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c53bec3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao calculista da Unidade para manifestação quanto à impugnação aos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000749-24.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	ALEXANDRE NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	J.L CORDEIRO LANCHONETES
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TESTEMUNHA	Eliézio de Paula Alves
TESTEMUNHA	Moacir Macedo de Souza

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE NASCIMENTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c53bec3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao calculista da Unidade para manifestação quanto à impugnação aos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000731-66.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	PAULO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	N M DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	SABRINA CRISTINE DELGADO PEREIRA(OAB: 8619/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	NICOLAS ROBERTO SANTIAGO MATOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NEUCLAIR MATOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 518ba70 proferido nos autos.

DESPACHO

Nesta oportunidade, conceda-se visibilidade às partes quanto ao contido em Id 3c269f7 e atos posteriores.

O suscitados, diante do bloqueio de valores, conjuntamente com o exequente manifestaram-se nos autos em Id 6201551, informando que renunciam dos recursos cabíveis para a pronta liberação de referidas quantias em favor dos credores. Contudo, não consta da manifestação se a concessão visa a quitação ou apenas para deduzir do débito remanescente.

Demais disso, necessário esclarecer quanto à anotação, ou não, na CTPS relativamente ao reconhecimento do vínculo empregatício, como consta em Id 5a8a151, além da comprovação da comunicação do recolhimento do INSS, mediante guia DARF.

E, ainda, se deve dar-se prosseguimento ao IDPJ.

Isso posto, incluam-se os autos em pauta breve de audiência conciliatória, a ser realizada nesta Unidade, com notificação das partes e suscitados Nicolas Roberto Santiago Matos da Silva e Neuclair Matos da Silva para comparecimento, sob as cominações legais.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000731-66.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	PAULO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	N M DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	SABRINA CRISTINE DELGADO PEREIRA(OAB: 8619/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	NICOLAS ROBERTO SANTIAGO MATOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NEUCLAIR MATOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- N M DA SILVA E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 518ba70 proferido nos autos.

DESPACHO

Nesta oportunidade, conceda-se visibilidade às partes quanto ao contido em Id 3c269f7 e atos posteriores.

O suscitados, diante do bloqueio de valores, conjuntamente com o exequente manifestaram-se nos autos em Id 6201551, informando que renunciam dos recursos cabíveis para a pronta liberação de referidas quantias em favor dos credores. Contudo, não consta da manifestação se a concessão visa a quitação ou apenas para deduzir do débito remanescente.

Demais disso, necessário esclarecer quanto à anotação, ou não, na CTPS relativamente ao reconhecimento do vínculo empregatício, como consta em Id 5a8a151, além da comprovação da comunicação do recolhimento do INSS, mediante guia DARF.

E, ainda, se deve dar-se prosseguimento ao IDPJ.

Isso posto, incluam-se os autos em pauta breve de audiência conciliatória, a ser realizada nesta Unidade, com notificação das partes e suscitados Nicolas Roberto Santiago Matos da Silva e Neuclair Matos da Silva para comparecimento, sob as cominações legais.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000358-98.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ARIANA KAROLIN DE ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	GRAFICA EXPRESS NOVO MUNDO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA KAROLIN DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413854a proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora INTIMADA para depositar sua CTPS na Secretaria desta Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar anotação nos termos da sentença.

Efetuado o depósito, intime-se a reclamada para proceder à anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações constantes na sentença.

Decorrido *in albis*, à Secretaria para efetuar o registro com expedição de ofícios aos Órgãos competentes para ciência da inércia do empregador e realização por cumprimento de determinação judicial.

Isso feito, aos cálculos para adequação da conta, em virtude do descumprimento das obrigações de fazer.

Realizados os novos cálculos, cite-se a devedora, na forma indicada em Id f3d7bde .

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000379-74.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AURIDEIA COSTA COIMBRA
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
RECLAMADO	JOSIMAR BEZERRA MARTINS
ADVOGADO	BEATRIZ SOUZA SILVA(OAB: 7089/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR BEZERRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3d5be8 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamado indaga sobre qual valor do salário mínimo deve proceder ao recolhimento do FGTS e INSS, se o atual ou o vigente à época em que deveria ser recolhido.

O recolhimento deve ser realizado considerando o valor devido à época, devidamente atualizado.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para comprovação das anotações determinadas na CTPS.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000379-74.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AURIDEIA COSTA COIMBRA
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
RECLAMADO	JOSIMAR BEZERRA MARTINS
ADVOGADO	BEATRIZ SOUZA SILVA(OAB: 7089/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIDEIA COSTA COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3d5be8 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamado indaga sobre qual valor do salário mínimo deve proceder ao recolhimento do FGTS e INSS, se o atual ou o vigente à época em que deveria ser recolhido.

O recolhimento deve ser realizado considerando o valor devido à época, devidamente atualizado.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para comprovação das anotações determinadas na CTPS.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000538-17.2024.5.14.0004

AUTOR	FRANCISCO VANDENILSON DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA MAIA FERNANDES(OAB: 8403/RN)
RÉU	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
TESTEMUNHA	JOAO RUBENS NUNES DE ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6c135 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a presente deprecata distribuída por sorteio para este Juízo.

Intime-se a testemunha, por oficial de justiça, com a urgência que o caso requer, em razão da data designada para sua oitiva no Juízo Deprecado.

Expeça-se o necessário.

Efetuada a intimação, devolva-se com as nossas homenagens, mencionando que me coloco à disposição acaso necessário produção de demais atos processuais.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000538-17.2024.5.14.0004

AUTOR	FRANCISCO VANDENILSON DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA MAIA FERNANDES(OAB: 8403/RN)
RÉU	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
TESTEMUNHA	JOAO RUBENS NUNES DE ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VANDENILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6c135 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a presente deprecata distribuída por sorteio para este Juízo.

Intime-se a testemunha, por oficial de justiça, com a urgência que o caso requer, em razão da data designada para sua oitiva no Juízo Deprecado.

Expeça-se o necessário.

Efetuada a intimação, devolva-se com as nossas homenagens, mencionando que me coloco à disposição acaso necessário produção de demais atos processuais.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000542-54.2024.5.14.0004

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	RENASCER COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd5ef43 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Vieram os autos conclusos em face de possível prevenção, eis que o Reclamante promovera anteriormente esta mesma reclamatória a qual foi distribuída na 1ª Vara do Trabalho desta Capital, sob nº 0000814-91.2023.5.14.0001, tendo a mesma sido extinta sem resolução de mérito.

Nos exatos termos do art. 286 e seus incisos, do CPC, distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

(...)

quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido,

Ora, no presente caso, vê-se claramente que se trata de prevenção por dependência, pois naquela outra reclamatória distribuída para a 1ª Vara do Trabalho (nº 0000814-91.2023.5.14.0001), o feito foi extinto sem a resolução de mérito, sendo que na presente reclamatória, as partes, o objeto de pedir e o pedido são os mesmos, havendo pois, identidade de ação, sendo certo que outro caminho não há, senão reconhecer que o juízo da MM. 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho, é prevento para decidir a presente demanda, nos exatos termos do art. 286, do CPC.

Deste modo, e por tais razões de fato e de direito, declino da competência para julgar esta reclamatória, e declaro a prevenção do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, para julgar como entender de direito, determinando que seja redistribuído e remetido estes autos à 1ª Vara do Trabalho desta capital, com as anotações e baixas nos dados estatísticos desta Unidade Judiciária.

Registre-se e Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000552-98.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	SIDNEI RODRIGUES CASOTI
ADVOGADO	YURI ALVES(OAB: 113166/RJ)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI RODRIGUES CASOTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b02f35c

proferida nos autos.

DECISÃO

SIDNEI RODRIGUES CASOTI ajuizou a presente reclamatória trabalhista alegando ter sido contratado pela reclamada em fevereiro de 2023, para exercer a função de chefe de pista, com jornada 12x36, das 18h às 6h.

Noticia ter sido intimado acerca da alteração contratual tocante ao regime de trabalho, em razão da necessidade da empresa.

Passaria, então, a prestar serviços de forma diária, na modalidade 6 dias de trabalho por 1 de descanso.

Sustenta que a referida alteração é lesiva, dado o prejuízo ao convívio familiar e, também, às atividades sindicais exercidas de forma diária.

Em razão disso, requer a concessão de tutela de urgência para manutenção da jornada 12x36.

A fim de provar o alegado, acostou documentos.

Pois bem.

As tutelas de urgência tem como escopo evitar a perda ou deterioração do direito daquele que demanda, e por vezes daquele que é demandado, seja pelo decurso do tempo, seja por qualquer outra forma lesiva capaz de tornar ineficaz a atividade jurisdicional.

Se por um lado, o processo deve ter duração razoável e máxima efetividade a fim de resguardar o bem da vida, não se pode olvidar que existem outros princípios fundamentais de igual valor, como do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla defesa, que também devem ser observados.

Sendo certo que o contraditório é princípio constitucional basilar e relaciona-se com o dever de colaboração das partes para com o Judiciário, em regra, deverá ser observado, de modo que, somente após instalado o contraditório e a ampla defesa, seja apreciado o pleito, a fim de se avaliar a presença ou não dos requisitos a ensejar a tutela antecipada, que tem o seu espaço em excepcionais situações.

No entanto, quando houver risco acentuado de dado ou ao resultado útil do processo, o judiciário deverá redistribuir o ônus do tempo até o resultado final do processo, transferindo-o para aquele que comprovadamente causou ou aceitou as consequências dos atos cometidos.

Nesse sentido, os artigos 300 e 311 do CPC/15, que tratam, respectivamente, da tutela de urgência e de evidência, institutos de aplicação subsidiária ao processo de trabalho por força do art. 769 da CLT (vide ainda o disposto no art. 3º, VI, da IN n.º 39 do TST), dispõem que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1*o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

§ 2*o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

§ 3*o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

(…)

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Logo, os pressupostos básicos para o deferimento da tutela de urgência são: probabilidade do direito mais existência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, necessário que inexista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão;

No caso em exame, há óbice para o deferimento da tutela de urgência, porque não demonstrada ainda a probabilidade do direito.

Explico.

O autor sustenta que a alteração da jornada de trabalho "subtrairia precioso tempo de convívio com a família, especialmente com seus filhos". No entanto, além de ausentar-se para o trabalho durante uma noite a cada dois dias, optou por disponibilizar seu tempo livre à representação sindical, quando poderia estar com sua família.

Cuida-se, portanto, de argumentos que se contradizem.

Assim, ainda que tal direito consubstancie-se em uma livre escolha do trabalhador, a narrativa da inicial, quanto à proteção ao convívio familiar, se contrapõe à assertiva de dedicação de tempo diurno à entidade sindical.

Além disso, importante trazer à tona o histórico do regime de trabalho 12x36. Antes da reforma trabalhista, em razão do prejuízo à saúde do trabalhador, a referida jornada diferenciada somente era permitida para algumas profissões específicas, como as da área da saúde e segurança.

Somente com a vigência da Lei n. 13.467/2017, autorizou-se a livre estipulação em acordo individual, desde que escrito, ou coletivo, para toda e qualquer tipo de trabalho. Não obstante, parte considerável da jurisprudência e da doutrina, em razão do prejuízo à saúde e segurança do trabalhador - como dito acima -, destacam seu caráter mais penoso e, por isso, benéfica a alteração para a jornada normal, sob o enfoque da saúde do trabalhador.

O mesmo raciocínio se impõe ao fato de se modificar de trabalho noturno para diurno.

Assim, a princípio, em uma análise perfunctória, entendo que a alteração da jornada 12x36 noturna para aquela ordinária diurna - de 6x1 - não se mostra prejudicial, pelo contrário, a limitação da jornada diária em até 8 horas diurnas por dia atende ao preconizado para a higidez física do trabalhador.

Nesse pensar, ou seja, não se visualizando de pronto que a alteração seja prejudicial, impor ao empregador que atenda ao pedido do autor representaria mitigação de sua prerrogativa de dirigir o empreendimento (poder diretivo).

Diante de todo o exposto, concluo que o pedido da parte autora **não** encontra amparo para concessão de tutela de urgência, de modo que imperiosa a realização de uma instrução, ainda que sumária, para que este Juízo forme convencimento necessário ao exame da pretensão.

Por essas razões, por ora, INDEFIRO o pedido.

Notifique-se

Proceda-se a triagem.

Após, cite-se a parte reclamada, nos termos do Art. 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001214-43.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	GIGLIANE MARQUES OJOPI
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	S.C. DA SILVA RESTAURANTE E LANCHONETE
RECLAMADO	MARREIRA & SOUZA LTDA - ME
ADVOGADO	HERMINIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 3068/RO)
RECLAMADO	ACREPAN - PANIFICADORA E LANCHONETE EIRELI - ME
RECLAMADO	SILMARA CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	KATIA CILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA(OAB: 11790/RO)
RECLAMADO	ROBERVAL MARREIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	K C S DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERVAL MARREIRA CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	PORPAN PANIFICADORA EIRELLI(PORTO PÃO PANIFICADORA E LANCHONETE)
ADVOGADO	ELDA LUCIANA OLIVEIRA MELO(OAB: 3924/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UILSON TEODORO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA CILENE SOUZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CILENE SOUZA DA SILVA
- MARREIRA & SOUZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1010010 proferido nos autos.

DESPACHO

Antes da sentença, necessário o cumprimento do requerimento da embargante relativos aos esclarecimentos acerca do contrato mantido pela embargante Katia Cilene com a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas do Estado de Rondônia.

Apresentada resposta, intime-se novamente a parte embargada e, após, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001214-43.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	GIGLIANE MARQUES OJOPI
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	S.C. DA SILVA RESTAURANTE E LANCHONETE
RECLAMADO	MARREIRA & SOUZA LTDA - ME
ADVOGADO	HERMINIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 3068/RO)
RECLAMADO	ACREPAN - PANIFICADORA E LANCHONETE EIRELI - ME
RECLAMADO	SILMARA CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	KATIA CILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA(OAB: 11790/RO)
RECLAMADO	ROBERVAL MARREIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	K C S DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERVAL MARREIRA CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	PORPAN PANIFICADORA EIRELLI(PORTO PÃO PANIFICADORA E LANCHONETE)
ADVOGADO	ELDA LUCIANA OLIVEIRA MELO(OAB: 3924/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UILSON TEODORO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA CILENE SOUZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGLIANE MARQUES OJOPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1010010 proferido nos autos.

DESPACHO

Antes da sentença, necessário o cumprimento do requerimento da embargante relativos aos esclarecimentos acerca do contrato mantido pela embargante Katia Cilene com a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas do Estado de Rondônia.

Apresentada resposta, intime-se novamente a parte embargada e, após, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000316-49.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ALESSANDRA BAIETA DA SILVA BOHRER
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24A REGIAO
ADVOGADO	MARIA LUIZA DA SILVA PICCOLI(OAB: 8916/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24A REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15d89c4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante contra a sentença de Id 5dc6484, publicada em 18/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id 52ad0b4;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000316-49.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ALESSANDRA BAIETA DA SILVA BOHRER
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24A REGIAO
ADVOGADO	MARIA LUIZA DA SILVA PICCOLI(OAB: 8916/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA BAIETA DA SILVA BOHRER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15d89c4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante contra a sentença de Id 5dc6484, publicada em 18/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id 52ad0b4;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000474-07.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AMANDA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	MARE RESTAURANTES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARE RESTAURANTES E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3533ffa proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em decorrência do requerimento efetuado pela parte reclamada para utilização de laudo técnico produzido em processo diverso como prova emprestada, a fim de subsidiar decisão atinente ao pedido de adicional de insalubridade.

Concedido prazo à autora para manifestação, que encartou sua discordância por não ter sido ouvida naquele laudo, tampouco, se fez acompanhar por assistente técnico e seus patronos.

Não sendo admitido pela autora a utilização da perícia produzida nos autos 0000310-36.2024.5.14.0006, acostado ao Id a3a618d, como prova emprestada, não há amparo ao Juízo para deferir o pedido da parte reclamada, em virtude de possível arguição de cerceamento de defesa.

Isso posto, diante da necessidade de se aferir a in(existência) do trabalho em condições insalubres, determino seja realizada perícia técnica e nomeio para atuar como perito judicial o Sr. Kleber Lúcio Borges, o qual deve ser intimado para dizer sobre o aceite, no prazo de 5 (cinco) dias e, havendo confirmação, deverá efetuar o agendamento com comunicação ao Juízo para intimação das partes.

Ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito, se houver.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000474-07.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AMANDA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	MARE RESTAURANTES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3533ffa proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em decorrência do requerimento efetuado pela parte reclamada para utilização de laudo técnico produzido em processo diverso como prova emprestada, a fim de subsidiar decisão atinente ao pedido de adicional de insalubridade.

Concedido prazo à autora para manifestação, que encartou sua discordância por não ter sido ouvida naquele laudo, tampouco, se fez acompanhar por assistente técnico e seus patronos.

Não sendo admitido pela autora a utilização da perícia produzida nos autos 0000310-36.2024.5.14.0006, acostado ao Id a3a618d, como prova emprestada, não há amparo ao Juízo para deferir o pedido da parte reclamada, em virtude de possível arguição de cerceamento de defesa.

Isso posto, diante da necessidade de se aferir a in(existência) do trabalho em condições insalubres, determino seja realizada perícia técnica e nomeio para atuar como perito judicial o Sr. Kleber Lúcio Borges, o qual deve ser intimado para dizer sobre o aceite, no prazo de 5 (cinco) dias e, havendo confirmação, deverá efetuar o agendamento com comunicação ao Juízo para intimação das partes.

Ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito, se houver.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000405-72.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	RAFAEL PAULINO CHAVES LEANDRO
ADVOGADO	ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA(OAB: 9828/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRASILIANO GOMES(OAB: 12150/RO)
ADVOGADO	ARTHUR BARTOLOMEU LIMA ALVES(OAB: 12452/RO)
RECLAMADO	COLLORMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PAULINO CHAVES LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:15f9b1e** , sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência,** designada para o dia **01/08/2024 10:00, horário de Rondônia** por meio do aplicativo **Zoom**, no link a ser certificado nos autos.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o Contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que

participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000405-72.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	RAFAEL PAULINO CHAVES LEANDRO
ADVOGADO	ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA(OAB: 9828/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRASILIANO GOMES(OAB: 12150/RO)
ADVOGADO	ARTHUR BARTOLOMEU LIMA ALVES(OAB: 12452/RO)
RECLAMADO	COLLORMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLLORMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:15f9b1e** , sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência,** designada para o dia **01/08/2024 10:00, horário de Rondônia** por meio do aplicativo **Zoom**, no link a ser certificado nos autos.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o Contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº CumSen-0000183-47.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ELIRCLEI GONZAGA DE PAULA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb942e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, CONHEÇO os

embargos à execução opostos por COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra

Ao Núcleo de Cálculos para retificação.

Após o trânsito em julgado, dê-se seguimento à execução.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000183-47.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ELIRCLEI GONZAGA DE PAULA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIRCLEI GONZAGA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb942e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, CONHEÇO os embargos à execução opostos por COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra

Ao Núcleo de Cálculos para retificação.

Após o trânsito em julgado, dê-se seguimento à execução.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000925-47.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	SANDRA DOMINGUES PENHA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	VALDINEY GOIS DA SILVA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA COITINHO
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	KATIA REGINA ALMEIDA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMADO	RAELSON VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOSE ERIVALDO PAULINO DA COSTA
RECLAMADO	RVF SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará o inicio da prescrição intercorrente, nos

termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, sendo os autos remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000925-47.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	SANDRA DOMINGUES PENHA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	VALDINEY GOIS DA SILVA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA COITINHO
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	KATIA REGINA ALMEIDA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMADO	RAELSON VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOSE ERIVALDO PAULINO DA COSTA
RECLAMADO	RVF SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA REGINA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará o inicio da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, sendo os autos remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000925-47.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	SANDRA DOMINGUES PENHA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	VALDINEY GOIS DA SILVA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA COITINHO
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	KATIA REGINA ALMEIDA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMADO	RAELSON VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOSE ERIVALDO PAULINO DA COSTA
RECLAMADO	RVF SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA COITINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará o inicio da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, sendo os autos remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000925-47.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	SANDRA DOMINGUES PENHA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	VALDINEY GOIS DA SILVA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA COITINHO
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	KATIA REGINA ALMEIDA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMADO	RAELSON VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOSE ERIVALDO PAULINO DA COSTA
RECLAMADO	RVF SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DOMINGUES PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará o inicio da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, sendo os autos remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000925-47.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	SANDRA DOMINGUES PENHA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	VALDINEY GOIS DA SILVA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA COITINHO
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	KATIA REGINA ALMEIDA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
RECLAMADO	RAELSON VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO	JOSE ERIVALDO PAULINO DA COSTA
RECLAMADO	RVF SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEY GOIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará o inicio da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, sendo os autos remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000593-36.2022.5.14.0004

EXEQUENTE	CRISTIANO MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	MARX SILVERIO ROSA CORREA CARNEIRO(OAB: 8611/RO)
ADVOGADO	PABLO ROSA CORREA CRANEIRO DE ANDRADE(OAB: 4635/RO)
EXECUTADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação acessória, consistente na comunicação do recolhimento previdenciário à Receita Federal.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000631-65.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO NERI SANTOS DOURADO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NERI SANTOS DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência INICIAL**, designada para o dia **30/07/2024 08:45h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de

audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas em quantidade até 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência, independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000309-57.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EVANILCE GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
RECLAMADO	COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0a6a68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Por todo acima exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **EVANILCE GARCIA DE SOUZA** em face de **COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, decido:

- Acolher a prejudicial de mérito para declarar a inexigibilidade das verbas anteriores a 12-4-2019 e extinguir os pedidos com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC;

- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar exclusivamente a primeira reclamada a pagar, observado o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado (art. 832, §1º, da CLT):

a) indenização pela supressão de 40 minutos de intervalo intrajornada quando ocorrer trabalho aos domingos, e em outros 2 plantões por mês e, ainda, em todos os plantões de um mês a cada ano, em razão das férias do folguista, com natureza indenizatória, acrescido de adicional de 50% (cinquenta por cento) (R$2.979,04);

b) 30 minutos de hora extraordinária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), por plantão, com natureza salarial e reflexo em férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS, indenização de 40% e repouso semanal remunerado (R$10.969,93);

c) honorários advocatícios sucumbenciais devido ao patrono do autor (R$880,33).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante, com fulcro no art. 790-A da CLT.

A sentença é líquida, conforme planilha de cálculos anexada aos autos eletrônicos conjuntamente a esta sentença, de modo que as parcelas descritas neste dispositivo já contemplaram o acréscimo de juros de mora e correção monetária, bem assim as deduções legais, como a cota de contribuição previdenciária de responsabilidade do trabalhador.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com arrimo, respectivamente, na Lei nº 8.541/92, art. 46, e Lei nº 8212/91, art. 43, e no Provimento 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a serem efetuados pelo empregador, que é o responsável tributário, autorizada a dedução das cotas cabíveis ao empregado, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive o da sua parte, sob pena de execução direta, procedendo, ainda, à comunicação da citada contribuição ao Órgão Previdenciário por intermédio da GFIP - até outubro de 2023 - e, a partir de então, pelo e-social/DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2147, de 30 de junho de 2023, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa.

Para fins do disposto no artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser observado o previsto pelo artigo 214, inciso I, e § 9º e seus incisos, do Decreto nº 3.048/99.

A liquidação dos valores devidos pelo reclamado se fez com o

auxílio do sistema PJE-CALC, já liquidados, consoante acima consignado, os juros de mora e correção monetária, sendo a planilha anexada aos autos parte integrante desta sentença.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$312,39, calculadas sobre R$15.619,74, valor da condenação.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seu patrono, com a publicação desta sentença no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000309-57.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EVANILCE GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
RECLAMADO	COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):
- EVANILCE GARCIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0a6a68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Por todo acima exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **EVANILCE GARCIA DE SOUZA** em face de **COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, decido:

- Acolher a prejudicial de mérito para declarar a inexigibilidade das verbas anteriores a 12-4-2019 e extinguir os pedidos com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC;

- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar exclusivamente a primeira reclamada a pagar, observado o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado (art. 832, §1º, da CLT):

a) indenização pela supressão de 40 minutos de intervalo intrajornada quando ocorrer trabalho aos domingos, e em outros 2 plantões por mês e, ainda, em todos os plantões de um mês a cada ano, em razão das férias do folguista, com natureza indenizatória, acrescido de adicional de 50% (cinquenta por cento) (R$2.979,04);
b) 30 minutos de hora extraordinária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), por plantão, com natureza salarial e reflexo em férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS, indenização de 40% e repouso semanal remunerado (R$10.969,93);
c) honorários advocatícios sucumbenciais devido ao patrono do autor (R$880,33).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante, com fulcro no art. 790-A da CLT.

A sentença é líquida, conforme planilha de cálculos anexada aos autos eletrônicos conjuntamente a esta sentença, de modo que as parcelas descritas neste dispositivo já contemplaram o acréscimo de juros de mora e correção monetária, bem assim as deduções legais, como a cota de contribuição previdenciária de responsabilidade do trabalhador.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com arrimo, respectivamente, na Lei nº 8.541/92, art. 46, e Lei nº 8212/91, art. 43, e no Provimento 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a serem efetuados pelo empregador, que é o responsável tributário, autorizada a dedução das cotas cabíveis ao empregado, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive o da sua parte, sob pena de execução direta, procedendo, ainda, à comunicação da citada contribuição ao Órgão Previdenciário por intermédio da GFIP - até outubro de 2023 - e, a partir de então, pelo e-social/DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2147, de 30 de junho de 2023, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa.

Para fins do disposto no artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser observado o previsto pelo artigo 214, inciso I, e § 9º e seus incisos, do Decreto nº 3.048/99.

A liquidação dos valores devidos pelo reclamado se fez com o auxílio do sistema PJE-CALC, já liquidados, consoante acima consignado, os juros de mora e correção monetária, sendo a planilha anexada aos autos parte integrante desta sentença.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$312,39, calculadas sobre R$15.619,74, valor da condenação.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seu patrono, com a publicação desta sentença no

DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000084-42.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	TAMALA DE SOUZA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM(OAB: 2609/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS FABRICIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	SUPERMERCADO OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMALA DE SOUZA CUNHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ACPCiv-0010226-52.2014.5.14.0004

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	CARJOR CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
RÉU	EDIMAR DE ALMEIDA MALTA
ADVOGADO	UERLEI MAGALHAES DE MORAIS(OAB: 3822/RO)
RÉU	GIULIANO CORREIA DE OLIVEIRA
RÉU	NEURA CARLA OLIVEIRA LIMA
RÉU	M G SERVICOS DE CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do Judicial Notas Imóveis e Anexos
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS, IMÓVEIS E ANEXOS - HUMAITÁ/AM
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Ofício da Comarca de Humaitá/AM
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 2º Ofício da Comarca de Humaitá/AM
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório Godoy - 1º Ofício de Notas e de Registro Civil de Porto Velho-RO
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA -IDARON
TERCEIRO INTERESSADO	Cartorio 2° Tabelionato de Protestos

Intimado(s)/Citado(s):

- CARJOR CONSTRUTORA LTDA - ME
- EDIMAR DE ALMEIDA MALTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f3be42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do exequente requerer diversas medidas executórias.

Assim sendo, determino:

1 - Proceda-se, com o auxílio do SISBAJUD, ao bloqueio de valores em desfavor de todos os executados, na modalidade teimosinha;

1.1. - Deverão ser realizadas reiteradas tentativas de bloqueio até a garantia da integralidade do valor devido, salvo novas deliberações em sentido contrário;

1.2 - Caso não bloqueados valores em até 10 (dez) dias após a primeira ordem, a Secretaria deverá prosseguir com as demais medidas constritivas;

1.3 - Profícua, intime-se a executada para ciência e abertura de prazo para embargos/manifestação, no prazo de cinco dias.

1.4 - Transcorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, pague-se os créditos liquidados, recolham-se os encargos devidos, em guias próprias e, havendo saldo remanescente, devolva-se à parte executada. Inexistindo pendências, arquive-se o feito com as devidas anotações.

2 - Nada localizado, a fim garantir a presente execução, assim como evitar possível fraude à execução com a alienação de bens a terceiros, determino a inclusão da parte ré M G SERVICOS DE CONSTRUCOES EEDIFICACOES LTDA, CNPJ: 15.888.589/0001-8 na Central de Indisponibilidade de Bens, bem como consulta, por intermédio do sistema CENSEC, de atos notariais relativos à parte executada, ficando a Secretaria autorizada a expedir o necessário para obtenção de cópias dos atos porventura localizados.

3 - Persistindo o inadimplemento, proceda-se à inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e de seu nome no cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação do executado, nos termos do art. 883-A da CLT.

4 - Havendo insucesso, proceda-se à pesquisa mediante o uso do INFOJUD - , CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.

5 - O exequente requereu a utilização do sistema SNIPER.

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas.

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, determinei à utilização da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

O resultado da pesquisa deve ser anexado em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução.

Este Juízo reserva-se para apreciar pedido de realização da pesquisa SIMBA,somente se restarem improfícuas as medidas ora determinadas.

Por medida de economia e celeridade processual, fica a parte executada intimada, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT e o autor mediante o sistema do PJe.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000123-10.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82dfe0d proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o certificado em Id b6bf4ab, determino a transferência do valor devido ao Sindicato em favor dos autos de n.0000149-08.2019.5.14.0004.

Tocante o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos à patrona do exequente há observar-se a informação quanto aos dados bancários para recebimento de valores pertinentes a pessoa Jurídica destituída de procuração nos autos.

Quanto a esse procedimento, prevalece a interpretação da Corte Superior sobre a matéria, consoante julgado abaixo transcrito:

“PROCESSUAL CIVIL, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE PRECATÓRIO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE NÃO CONSTA NA PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I. As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com a indicação da sociedade de que façam parte, nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº8.906/199. Caso não haja a indicação da sociedade que o profissional integra, presume-se que a ca tenha sido aceita em nome próprio, e o alvará ou precatório referente à verba honorária de sucumbência deve ser extraído em benefício do advogado que a patrocina (EREsp1.372,372/PR. Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJE 25/02/2014). II. Nesse contexto,mesmo que os advogados mandatários sejam os únicos sócios da sociedade de advogados, ou, como dito nas razões recursais,sócios majoritários, não há como admitir a alteração posterior da titularidade do precatório, sob pena de chancelar

manobra para recolhimento a menor de tributo. III. Agravo Regimental desprovido.(Ag Rg no Resp nº 1.395.585/RS, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma,julgado em 26-4-2016, DJE de 11/5/2016.)"

Dessa forma, considerando que os dados bancários informados pela parte exequente na petição de Id 0922116 referem-se à pessoa Jurídica destituída de Procuração nos autos, fica INTIMADA para informar novos dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando os poderes constantes em Id e54c799.

E, por fim, acolho pedido da parte exequente para verificação dos dados bancários dos substituídos pelo sistema SISBAJUD, a fim de viabilizar as transferências de seus créditos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000123-10.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82dfe0d proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o certificado em Id b6bf4ab, determino a transferência do valor devido ao Sindicato em favor dos autos de n.0000149-08.2019.5.14.0004.

Tocante o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos à patrona do exequente há observar-se a informação quanto aos dados bancários para recebimento de valores pertinentes a pessoa Jurídica destituída de procuração nos autos.

Quanto a esse procedimento, prevalece a interpretação da Corte Superior sobre a matéria, consoante julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE PRECATÓRIO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE NÃO CONSTA NA PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I. As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com a indicação da sociedade de que façam parte, nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº8.906/199. Caso não haja a indicação da sociedade que o profissional integra, presume-se que a ca tenha sido aceita em nome próprio, e o alvará ou precatório referente à verba honorária de sucumbência deve ser extraído em benefício do advogado que a patrocina (EREsp1.372,372/PR. Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJE 25/02/2014). II. Nesse contexto,mesmo que os advogados mandatários sejam os únicos sócios da sociedade de advogados, ou, como dito nas razões recursais,sócios majoritários, não há como admitir a alteração posterior da titularidade do precatório, sob pena de chancelar manobra para recolhimento a menor de tributo. III. Agravo Regimental desprovido.(Ag Rg no Resp nº 1.395.585/RS, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma,julgado em 26-4-2016, DJE de 11/5/2016.)"

Dessa forma, considerando que os dados bancários informados pela parte exequente na petição de Id 0922116 referem-se à pessoa Jurídica destituída de Procuração nos autos, fica INTIMADA para informar novos dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando os poderes constantes em Id e54c799.

E, por fim, acolho pedido da parte exequente para verificação dos dados bancários dos substituídos pelo sistema SISBAJUD, a fim de viabilizar as transferências de seus créditos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000344-17.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JOINER NEVES DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOINER NEVES DOS SANTOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da47b26 proferido nos autos.

DESPACHO

No momento da prolatação da sentença percebi que a parte reclamante não teve acesso aos documentos acostados junto com a contestação, o que levaram à manifestação no #id:ee2695e no sentido de não apresentação de documentos referentes ao PDE.

Diante disso, necessária a conversão do feito em diligência para concessão de prazo de cinco dias à parte autora.

Nesse prazo a parte autora deverá informar, também, a necessidade de complementação na oitiva das testemunhas.

Cumpridas as determinações acima, concedo cinco dias para a ré manifestar interesse na complementação na oitiva das testemunhas.

Tudo cumprido, volvam os autos conclusos para sentença ou, sendo o caso, inclusão do feito em pauta.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000344-17.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JOINER NEVES DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da47b26 proferido nos autos.

DESPACHO

No momento da prolatação da sentença percebi que a parte reclamante não teve acesso aos documentos acostados junto com a contestação, o que levaram à manifestação no #id:ee2695e no sentido de não apresentação de documentos referentes ao PDE.

Diante disso, necessária a conversão do feito em diligência para concessão de prazo de cinco dias à parte autora.

Nesse prazo a parte autora deverá informar, também, a necessidade de complementação na oitiva das testemunhas.

Cumpridas as determinações acima, concedo cinco dias para a ré manifestar interesse na complementação na oitiva das testemunhas.

Tudo cumprido, volvam os autos conclusos para sentença ou, sendo o caso, inclusão do feito em pauta.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000419-56.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA GALVAO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALINE BRANDALISE(OAB: 6003/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ae2f81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Por todo acima exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **ROBSON TEIXEIRA GALVÃO** em face de **MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, decido:

- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a reclamada a pagar, observado o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado (art. 832, §1º, da CLT):

a) indenização pela supressão de 50 minutos de intervalo intrajornada do início do contrato até fevereiro de 2024 e, no último mês, 35 minutos, com natureza indenizatória, acrescido de adicional de 50% (cinquenta por cento) (R$926,57);

b) hora extraordinária acima da 8ª diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com natureza salarial e reflexo em férias,

décimo terceiro salário, aviso-prévio, indenização de 40% e repouso semanal remunerado (R$1.490,59);

c) adicional noturno, com adicional de 20%, com reflexos em férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio e indenização de 40% (R$135,88);

d) reflexos de adicional noturno e hora extraordinária sobre Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (R$159,64)

e) honorários advocatícios sucumbenciais (R$235,16).

- Em obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar a retificação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho com data de admissão em 10-9-2023, observado o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de R$200,00. Não realizada, desde já, fica a Secretaria da Vara a proceder à anotação, com comunicação aos órgãos competentes para aplicação das multas cabíveis.

Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título, principalmente quanto às horas extraordinárias e adicional noturno. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante, com fulcro no art. 790-A da CLT.

A sentença é líquida, conforme planilha de cálculos anexada aos autos eletrônicos conjuntamente a esta sentença, de modo que as parcelas descritas neste dispositivo já contemplaram o acréscimo de juros de mora e correção monetária, bem assim as deduções legais, como a cota de contribuição previdenciária de responsabilidade do trabalhador.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com arrimo, respectivamente, na Lei nº 8.541/92, art. 46, e Lei nº 8212/91, art. 43, e no Provimento 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a serem efetuados pelo empregador, que é o responsável tributário, autorizada a dedução das cotas cabíveis ao empregado, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive o da sua parte, sob pena de execução direta, procedendo, ainda, à comunicação da citada contribuição ao Órgão Previdenciário por intermédio da GFIP - até outubro de 2023 - e, a partir de então, pelo e-social/DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2147, de 30 de junho de 2023, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa.

Para fins do disposto no artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser observado o previsto pelo artigo 214, inciso I, e § 9º e seus incisos, do Decreto nº 3.048/99, ou seja, detém natureza indenizatória as seguintes parcelas: indenização dano moral e indenização por supressão do intervalo intrajornada; e salarial: horas extraordinárias.

A liquidação dos valores devidos pelo reclamado se fez com o auxílio do sistema PJE-CALC, já liquidados, consoante acima consignado, os juros de mora e correção monetária, sendo a planilha anexada aos autos parte integrante desta sentença. Custas, pela parte reclamada, no importe de R$80,88, calculadas sobre R$4.044,19, valor provisoriamente fixado à condenação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seu patrono, com a publicação desta sentença no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000419-56.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA GALVAO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALINE BRANDALISE(OAB: 6003/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON TEIXEIRA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ae2f81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Por todo acima exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **ROBSON TEIXEIRA GALVÃO** em face de **MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, decido:

- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a reclamada a pagar, observado o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado (art. 832, §1º, da CLT):

a) indenização pela supressão de 50 minutos de intervalo intrajornada do início do contrato até fevereiro de 2024 e, no último mês, 35 minutos, com natureza indenizatória, acrescido de adicional de 50% (cinquenta por cento) (R$926,57);

b) hora extraordinária acima da 8ª diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com natureza salarial e reflexo em férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, indenização de 40% e repouso semanal remunerado (R$1.490,59);

c) adicional noturno, com adicional de 20%, com reflexos em férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio e indenização de 40% (R$135,88);

d) reflexos de adicional noturno e hora extraordinária sobre Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço (R$159,64)

e) honorários advocatícios sucumbenciais (R$235,16).

- Em obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar a retificação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho com data de admissão em 10-9-2023, observado o prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de R$200,00. Não realizada, desde já, fica a Secretaria da Vara a proceder à anotação, com comunicação aos órgãos competentes para aplicação das multas cabíveis.

Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título, principalmente quanto às horas extraordinárias e adicional noturno. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante, com fulcro no art. 790-A da CLT.

A sentença é líquida, conforme planilha de cálculos anexada aos autos eletrônicos conjuntamente a esta sentença, de modo que as parcelas descritas neste dispositivo já contemplaram o acréscimo de juros de mora e correção monetária, bem assim as deduções legais, como a cota de contribuição previdenciária de responsabilidade do trabalhador.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, com arrimo, respectivamente, na Lei nº 8.541/92, art. 46, e Lei nº 8212/91, art. 43, e no Provimento 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a serem efetuados pelo empregador, que é o responsável tributário, autorizada a dedução das cotas cabíveis ao empregado, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive o da sua parte, sob pena de execução direta, procedendo, ainda, à comunicação da citada contribuição ao Órgão Previdenciário por intermédio da GFIP - até outubro de 2023 - e, a partir de então, pelo e-social/DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2147, de 30 de junho de 2023, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa.

Para fins do disposto no artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser observado o previsto pelo artigo 214, inciso I, e § 9º e seus incisos, do Decreto nº 3.048/99, ou seja, detém natureza indenizatória as seguintes parcelas: indenização dano moral e indenização por supressão do intervalo intrajornada; e salarial: horas extraordinárias.

A liquidação dos valores devidos pelo reclamado se fez com o auxílio do sistema PJE-CALC, já liquidados, consoante acima consignado, os juros de mora e correção monetária, sendo a planilha anexada aos autos parte integrante desta sentença.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R$80,88, calculadas sobre R$4.044,19, valor provisoriamente fixado à condenação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seu patrono, com a publicação desta sentença no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATSum-0000211-69.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	GUSTAVO COSTA REIS
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO DE CARVALHO(OAB: 4102/RO)
RECLAMADO	S PAULO DA SILVA LTDA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA(OAB: 4588/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- S PAULO DA SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000211-69.2024.5.14.0005

Reclamante: GUSTAVO COSTA REIS

Reclamado(a): S PAULO DA SILVA LTDA

Destinatário(a):S PAULO DA SILVA LTDA

De ordem, fica o Destinatário(a), INTIMADO(A), para tomar ciência dos bloqueios SISBAJUD ID 8fb0406, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000534-84.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	JOICELI ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	PAIVA - PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

RECLAMADO	SORAYA DE OLIVEIRA DA SILVA PAIVA
RECLAMADO	CLEITON CARVALHO DE PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICELI ALENCAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000534-84.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	JOICELI ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	PAIVA - PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SORAYA DE OLIVEIRA DA SILVA PAIVA
RECLAMADO	CLEITON CARVALHO DE PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICELI ALENCAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000403-70.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCOS DIONES SILVA DA COSTA
ADVOGADO	ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	RENAN GOMES SILVA(OAB: 168954/SP)
ADVOGADO	NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 4283/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

FICA Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis (ID's 0469f9b - 3a06d7b - e13e0b9 - 5041146) são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000263-65.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	MAYARA DIAS QUEIROZ
ADVOGADO	BRUNO NISHIGUCHI PETRY(OAB: 10488/RO)
ADVOGADO	KARINA ROCHA PRADO(OAB: 1776/RO)
RECLAMADO	KOELLN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA DIAS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 856bcbf proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão de Id 406751c, delibero:

1) Cite-se a executada por edital.

2) Decorrido o prazo sem pagamento, volvam conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000261-95.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	CRISTIANDERSON CAMARA DE MEDEIROS
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO(OAB: 12165/RO)
RECLAMADO	PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8668565 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 909eccc, contra a r. sentença de ID. 3dbc17f, publicada no DEJT de 19/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 01/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 2a729ff;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT), porquanto beneficiária da justiça gratuita.

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID 2456be9, contra a r. sentença de ID. 3dbc17f, publicada no DEJT de 19/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 01/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID b096024;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID 8cb356e e Id add9e2d) e recolhidas as custas processuais (ID 6fb229d e Id 51d989c) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou

decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000261-95.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	CRISTIANDERSON CAMARA DE MEDEIROS
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO(OAB: 12165/RO)
RECLAMADO	PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANDERSON CAMARA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8668565 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 909eccc, contra a r. sentença de ID. 3dbc17f, publicada no DEJT de 19/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 01/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 2a729ff;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT), porquanto beneficiária da justiça gratuita.

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID 2456be9, contra a r. sentença de ID. 3dbc17f, publicada no DEJT de 19/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 01/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID b096024;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID 8cb356e e Id add9e2d) e recolhidas as custas processuais (ID 6fb229d e Id 51d989c) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000433-37.2024.5.14.0005

REQUERENTE	JONAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7918808 proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE EXECUTADA: À vista da interposição do agravo de petição pela parte executada no ID. 73107f1, contra a r. decisão de ID. 768ede1, publicada no DEJT de 14/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 01/07/2024, dentro do dobro do octódio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", CLT c/c art. 1º, III, DL nº 779/1969);

c) regularidade processual: o recurso foi protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

d) preparo: a recorrente é dispensada da garantia do juízo (art. 1º, IV, DL nº 779/1969).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 893, IV e § 1º, CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996, CPC);

c) legitimidade: a(o) executada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o agravo de petição interposto pela parte executada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000433-37.2024.5.14.0005

REQUERENTE	JONAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7918808 proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE EXECUTADA: À vista da interposição do agravo de petição pela parte executada no ID. 73107f1, contra a r. decisão de ID. 768ede1, publicada no DEJT de 14/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 01/07/2024, dentro do dobro do octódio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", CLT c/c art. 1º, III, DL nº 779/1969);

c) regularidade processual: o recurso foi protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

d) preparo: a recorrente é dispensada da garantia do juízo (art. 1º, IV, DL nº 779/1969).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 893, IV e § 1º, CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996, CPC);

c) legitimidade: a(o) executada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos

todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o agravo de petição interposto pela parte executada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-42.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES
ADVOGADO	ELIETE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 10190/RO)
ADVOGADO	SHIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 9659/RO)
ADVOGADO	CLEIDEMAR ALVES DE ALMEIDA(OAB: 13256/RO)
RECLAMADO	HIGILIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO(OAB: 4331/AM)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGILIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1047d6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ALVARÁ FGTS (validade de 20 dias): Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0632, que à vista do presente ALVARÁ, proceda à entrega ao(a) exequente/reclamante abaixo indicado dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados pela executada na conta vinculada do(a) reclamante, relativos a seu contrato de trabalho, acrescidos de juros e correção monetária existentes.

Dados do Contrato:

Nome: JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES, CPF: 940.214.492-72

RG: 852514 SSP/RO

PIS: 190.256.791.80

CTPS:8670541 Série: 0030/RO

Data de Admissão: 04/10/2020

Data de Dispensa: 08/11/2023

Empregador: HIGILIMP SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.281.484/0001-08

2) ARQUIVAMENTO: Intime-se o reclamante e, após, arquivem-se os autos definitivamente.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-42.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES
ADVOGADO	ELIETE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 10190/RO)
ADVOGADO	SHIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 9659/RO)
ADVOGADO	CLEIDEMAR ALVES DE ALMEIDA(OAB: 13256/RO)
RECLAMADO	HIGILIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO(OAB: 4331/AM)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1047d6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ALVARÁ FGTS (validade de 20 dias): Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0632, que à vista do presente ALVARÁ, proceda à entrega ao(a) exequente/reclamante abaixo indicado dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados pela executada na conta vinculada do(a) reclamante, relativos a seu contrato de trabalho, acrescidos de juros e correção monetária existentes.

Dados do Contrato:

Nome: JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES, CPF: 940.214.492-72

RG: 852514 SSP/RO

PIS: 190.256.791.80

CTPS:8670541 Série: 0030/RO

Data de Admissão: 04/10/2020

Data de Dispensa: 08/11/2023

Empregador: HIGILIMP SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.281.484/0001-08

2) ARQUIVAMENTO: Intime-se o reclamante e, após, arquivem-se os autos definitivamente.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000837-25.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ADENILSON BARBOSA PASSOS
ADVOGADO	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ(OAB: 10034/RO)
RECLAMADO	DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON BARBOSA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 636d41a proferido nos autos.

DESPACHO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica(m) os(as) advogados(as) da parte exequente habilitados(as) nos autos intimados(as) para, no prazo de 5 dias, informarem os dados bancários de sua própria titularidade ou apresentarem nova procuração constando expressamente o nome da sociedade ao qual integram, observando o disposto no art. 105 do CPC c/c art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.906 /1994.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-22.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	NATANAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bccde92 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria os ajustes necessários constantes dos despachos de Id 7f6a3e0, Id d2ef7b5 e Id c137c74, bem como das certidões de Id 6581a8e, Id 8f7b52c e Id bf34b75.

1) ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Remetam-se os autos ao calculista para atualização dos valores devidos a título de honorários advocatícios e honorários periciais.

2) RETIFICAÇÃO DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS: Vindo aos autos os cálculos, expeçam-se novos ofícios requisitórios, em substituição às RPVs deId 6c8629c, Id 7ce336c e Id 7aa1ff4, devendo ser preenchidos todos os campos disponíveis, bem como constar as informações bancárias dos credores para recebimento do crédito.

3) JUNTADA DO OFÍCIO NO PJE 2º GRAU E MOVIMENTAÇÃO NO GPREC: Após, juntem-se referidos ofícios nos autos dos processos de ns. 0000942-80.2024.5.14.0000 (referente aos honorários periciais de engenharia), 0000940-13.2024.5.14.0000 (referente aos honorários periciais contábeis) e 0000941-95.2024.5.14.0000 (referente aos honorários advocatícios sucumbenciais) e dê-se prosseguimento no GPrec para análise.

4) SOBRESTAMENTO: Tudo cumprido, devolvam os autos à pasta virtual de sobrestamento.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-22.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	NATANAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)

RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bccde92 proferido nos autos.

DESPACHO

Providencie a Secretaria os ajustes necessários constantes dos despachos de Id 7f6a3e0, Id d2ef7b5 e Id c137c74, bem como das certidões de Id 6581a8e, Id 8f7b52c e Id bf34b75.

1) ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Remetam-se os autos ao calculista para atualização dos valores devidos a título de honorários advocatícios e honorários periciais.

2) RETIFICAÇÃO DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS: Vindo aos autos os cálculos, expeçam-se novos ofícios requisitórios, em substituição às RPVs deId 6c8629c, Id 7ce336c e Id 7aa1ff4, devendo ser preenchidos todos os campos disponíveis, bem como constar as informações bancárias dos credores para recebimento do crédito.

3) JUNTADA DO OFÍCIO NO PJE 2º GRAU E MOVIMENTAÇÃO NO GPREC: Após, juntem-se referidos ofícios nos autos dos processos de ns. 0000942-80.2024.5.14.0000 (referente aos honorários periciais de engenharia), 0000940-13.2024.5.14.0000 (referente aos honorários periciais contábeis) e 0000941-95.2024.5.14.0000 (referente aos honorários advocatícios sucumbenciais) e dê-se prosseguimento no GPrec para análise.

4) SOBRESTAMENTO: Tudo cumprido, devolvam os autos à pasta virtual de sobrestamento.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000671-61.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCIO VANICOLA LINS NEVES
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c8660 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante no Id ff29ec8, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 72.200,57 (setenta e dois mil e duzentos reais e cinquenta e sete centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações, correspondente a:

a) crédito líquido da parte exequente, no importe de **R$ 49.471,74 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos);**

b) depósitos de FGTS, no importe de **R$ 3.625,06 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos);**

c) contribuições previdenciárias, no importe de **R$ 15.197,68 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos);**

d) honorários advocatícios de sucumbência, no importe de **R$ 3.906,09 (três mil, novecentos e seis reais e nove centavos).**

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

4) INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EXECUTADO PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO: Fica a parte executada intimada para, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho ex vi do disposto no art. 769 da CLT c/c art. 15 do CPC, sob pena de preclusão.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Fica o representante judicial da União intimado desta decisão, via sistema, para, querendo, no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

6) INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS: Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar,sob pena de preclusão.

8) CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO: Com ou sem manifestação da parte exequente, volvam os autos conclusos para julgamento da impugnação apresentada pela executada.

9) EXPEDIÇÃO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, considerando que o crédito trabalhista, os honorários advocatícios de sucumbência e os honorários periciais são considerados parcelas autônomas e independentes para fins de pagamento pelo ente público devedor, bem como o montante estipulado por lei como débito de pequeno valor **(60 salários-mínimos - Lei nº 10.259/2001)**, conforme previsto nos arts. 8º e 47, § 2º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, art. 265, § 2º, I, e § 5º do PGC/2020 deste Tribunal e art. 535, § 3º, II, do CPC, determino a expedição de:

a) RPV para pagamento do crédito trabalhista e encargos sociais;

b) RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

10) REGISTRO NO G-PREC: Providencie a Secretaria todos os registros pertinentes no G-PREC.

11) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Expedidas a(s) requisição(ões) de pequeno valor e efetuados os registros pertinentes, intime-se o representante judicial da executada, via sistema, para pagamento do(s) débito(s) de pequeno valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

12) SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento da(s) requisição(ões) de pequeno valor, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida por meio do SISBAJUD, conforme estabelece o art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 271 do PGC/2020 deste Tribunal.

13) PAGAMENTO OU SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida de pequeno valor por meio de depósito judicial ou efetuado o sequestro do montante devido, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 4cdab44 do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

d) expedir o necessário para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias;

e) registrar os pagamentos para fins estatísticos no PJe e G-PREC;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, fazer os conclusos para extinção da execução.

14) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Cumpridas todas as determinações supra, venham conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000671-61.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCIO VANICOLA LINS NEVES
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO VANICOLA LINS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c8660 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante no Id ff29ec8, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 72.200,57 (setenta e dois mil e duzentos reais e cinquenta e sete centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações, correspondente a:

a) crédito líquido da parte exequente, no importe de **R$ 49.471,74 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos);**

b) depósitos de FGTS, no importe de **R$ 3.625,06 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos);**

c) contribuições previdenciárias, no importe de **R$ 15.197,68 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos);**

d) honorários advocatícios de sucumbência, no importe de **R$ 3.906,09 (três mil, novecentos e seis reais e nove centavos).**

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

4) INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EXECUTADO PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO: Fica a parte executada intimada para, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho ex vi do disposto no art. 769 da CLT c/c art. 15 do CPC, sob pena de preclusão.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Fica o representante judicial da União intimado desta decisão, via sistema, para, querendo, no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

6) INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS: Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar,sob pena de preclusão.

8) CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO: Com ou sem manifestação da parte exequente, volvam os autos conclusos para julgamento da impugnação apresentada pela executada.

9) EXPEDIÇÃO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, considerando que o crédito trabalhista, os honorários advocatícios de sucumbência e os honorários periciais são considerados parcelas autônomas e independentes para fins de pagamento pelo ente público devedor, bem como o montante estipulado por lei como débito de pequeno valor **(60 salários-mínimos - Lei nº 10.259/2001)**, conforme previsto nos arts. 8º e 47, § 2º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, art. 265, § 2º, I, e § 5º do PGC/2020 deste Tribunal e art. 535, § 3º, II, do CPC, determino a expedição de:

a) RPV para pagamento do crédito trabalhista e encargos sociais;

b) RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

10) REGISTRO NO G-PREC: Providencie a Secretaria todos os registros pertinentes no G-PREC.

11) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Expedidas a(s) requisição(ões) de pequeno valor e efetuados os registros pertinentes, intime-se o representante judicial da executada, via sistema, para pagamento do(s) débito(s) de pequeno valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

12) SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento da(s) requisição(ões) de pequeno valor, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida por meio do SISBAJUD, conforme estabelece o art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 271 do PGC/2020 deste Tribunal.

13) PAGAMENTO OU SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida de pequeno valor por meio de depósito judicial ou efetuado o sequestro do montante devido, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 4cdab44 do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

d) expedir o necessário para recolhimento das contribuições

previdenciárias devidas, comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias;

e) registrar os pagamentos para fins estatísticos no PJe e G-PREC;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, fazer os conclusos para extinção da execução.

14) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Cumpridas todas as determinações supra, venham conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000540-81.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE LEMES FERREIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO(OAB: 12165/RO)
RECLAMADO	ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO 52951030215
RECLAMADO	ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE LEMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a28651 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **UNA**a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **18/07/2024, às 10h30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência UNA, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na própria audiência UNA independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, esta será realizada após a produção da prova oral, observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de encerramento da instrução, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000541-66.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	DEIVID DOUGLAS LEMES FERREIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO(OAB: 12165/RO)
RECLAMADO	ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO
RECLAMADO	ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO 52951030215

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID DOUGLAS LEMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23020c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **UNA**a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **18/07/2024, às 11h15**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou

pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência UNA, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na própria audiência UNA independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, esta será realizada após a produção da prova oral, observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de encerramento da instrução, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-15.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JADER REGIOVANI RIBEIRO VIAMONTE
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
RECLAMADO	AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62538fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por ÁGUA MINERAL LIND AGUA LTDA., reclamada, nos autos dos processos nº 0000214-24.2024.5.14.0005 e 0000137 -15.2024.5.14.0005, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-15.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JADER REGIOVANI RIBEIRO VIAMONTE
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
RECLAMADO	AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JADER REGIOVANI RIBEIRO VIAMONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62538fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por ÁGUA MINERAL LIND AGUA LTDA., reclamada, nos autos dos processos nº 0000214-24.2024.5.14.0005 e 0000137 -15.2024.5.14.0005, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-24.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JADER REGIOVANI RIBEIRO VIAMONTE
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
RECLAMADO	AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d640113 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por ÁGUA MINERAL LIND AGUA LTDA., reclamada, nos autos dos processos nº 0000214-24.2024.5.14.0005 e 0000137 -15.2024.5.14.0005, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-24.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JADER REGIOVANI RIBEIRO VIAMONTE
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
RECLAMADO	AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JADER REGIOVANI RIBEIRO VIAMONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d640113 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por ÁGUA MINERAL LIND AGUA LTDA., reclamada, nos autos dos processos nº 0000214-24.2024.5.14.0005 e 0000137-15.2024.5.14.0005, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000207-32.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	FLAVIA NADIA DE OLIVEIRA CASTELO
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 199087e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por FLAVIA NADIA DE OLIVEIRA CASTELO, reclamante, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000207-32.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	FLAVIA NADIA DE OLIVEIRA CASTELO
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA NADIA DE OLIVEIRA CASTELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 199087e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por FLAVIA NADIA DE OLIVEIRA CASTELO, reclamante, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida

recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000516-53.2024.5.14.0005

REQUERENTES	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JEFERSON PANTOJA COUTINHO(OAB: 10854/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5bf3d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por CNO S.A., requerente, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000516-53.2024.5.14.0005

REQUERENTES	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JEFERSON PANTOJA COUTINHO(OAB: 10854/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5bf3d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto,**ADMITO** os embargos de declaração interpostos por CNO S.A., requerente, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES** diante da inexistência de omissão ou contradição passíveis dessa medida recursal.

Registrado para fins estatísticos.

Ficam as partes intimadas desta decisão via publicação no DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000298-25.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	RAISSA EDUARDA PEREIRA PAIVA
ADVOGADO	PATENOPE LEMOS ARAUJO(OAB: 14204/RO)
ADVOGADO	AGNES CRISTINA DE SOUZA SILVA(OAB: 14161/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)
RECLAMADO	M L FRAGA DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO(OAB: 8272/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- M L FRAGA DE OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88efcec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000298-25.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	RAISSA EDUARDA PEREIRA PAIVA

ADVOGADO	PATENOPE LEMOS ARAUJO(OAB: 14204/RO)
ADVOGADO	AGNES CRISTINA DE SOUZA SILVA(OAB: 14161/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)
RECLAMADO	M L FRAGA DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO(OAB: 8272/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA EDUARDA PEREIRA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88efcec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000206-47.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ARLETE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NATALIA GARZON DELBONI(OAB: 6546/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JULIANA PRADO SANTOS FRANCA(OAB: 60486/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 541b141 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. cf50e54, contra a r. sentença de ID. aaef6f8, publicada no DEJT de 20/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 02/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID cf50e54;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000206-47.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ARLETE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NATALIA GARZON DELBONI(OAB: 6546/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JULIANA PRADO SANTOS FRANCA(OAB: 60486/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 541b141 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. cf50e54, contra a r. sentença de ID. aaef6f8, publicada no DEJT de 20/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 02/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID cf50e54;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000492-25.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	SENIRA MONTEIRO SOARES LEITE
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42921e0 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada MUNICÍPIO DE PORTO VELHO postulou a dispensa de comparecimento na audiência UNA designada (Id 65f38d3), em razão de audiência determinada por outro Juízo para o mesmo dia e horário.

Indefiro o pedido, porquanto as partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência UNA designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sob pena de incorrerem nas sanções processuais correspondentes, conforme expressamente esclarecido no despacho Id 8e37684.

Cumpra-se o despacho Id 8e37684, aguarde-se a audiência designada.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000492-25.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	SENIRA MONTEIRO SOARES LEITE
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)

ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENIRA MONTEIRO SOARES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42921e0 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada MUNICÍPIO DE PORTO VELHO postulou a dispensa de comparecimento na audiência UNA designada (Id 65f38d3), em razão de audiência determinada por outro Juízo para o mesmo dia e horário.

Indefiro o pedido, porquanto as partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência UNA designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sob pena de incorrerem nas sanções processuais correspondentes, conforme expressamente esclarecido no despacho Id 8e37684.

Cumpra-se o despacho Id 8e37684, aguarde-se a audiência designada.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-03.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	ANA CRISTINA ALVES DE LIMA MARTINS
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
ADVOGADO	LIDIA EVANGELISTA PEREIRA(OAB: 8449/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 766a3d3 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamada(o) no Id 1327666, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 6.256,94 (Seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada ENESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 48.785.828/0001-29, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 4.783,62 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 1.173,32 (Mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, devendo ser observado o seguinte:

b.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social

por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

b.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105.

c) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 0339167 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-03.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	ANA CRISTINA ALVES DE LIMA MARTINS
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
ADVOGADO	LIDIA EVANGELISTA PEREIRA(OAB: 8449/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA ALVES DE LIMA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 766a3d3 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamada(o) no Id 1327666, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 6.256,94 (Seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada ENESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 48.785.828/0001-29, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 4.783,62 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 1.173,32 (Mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, devendo ser observado o seguinte:

b.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

b.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105.

c) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 0339167 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada

após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000078-36.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	AMALI LIMA AMARO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.
- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e41223f proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 8a33224, contra a r. sentença de ID. 375ba55, publicada no DEJT de 20/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 02/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 907792e;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte

reclamante.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000078-36.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	AMALI LIMA AMARO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMALI LIMA AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e41223f proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 8a33224, contra a r. sentença de ID. 375ba55, publicada no DEJT de 20/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 02/07/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 907792e;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000496-62.2024.5.14.0005

REQUERENTE	EDCARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
REQUERIDO	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO SAMPAIO NUNES(OAB: 3912/AM)
ADVOGADO	ISABELLA YOLANDA JACOB NOGUEIRA AUFIERO(OAB: 8800/AM)
ADVOGADO	JOSE LUIS CANTUARIA DOS REIS(OAB: 2896/AM)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f9e54e proferida nos autos.

DECISÃO

1) DEPÓSITOS RECURSAIS: Verifica-se dos autos principais valores relativos aos depósitos recursais realizados pela executada, que após a liberação em favor do exequente, devem ser deduzidos quando do pagamento do débito exequendo.

2) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante no Id 6553d5b, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 198.213,88 (Cento e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

3) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

4) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA., por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 129.180,63 (Cento e vinte e nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e três centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **FGTS**, no importe de **R$ 14.400,31 (Quatorze mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$ 18.865,15 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 27.227,70 (Vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, devendo ser observado o seguinte:

e.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105.

f) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 1.441,29 (Mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

g) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R$ 7.098,80 (Sete mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)**, por meio da Guia DARF, código 5936.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

6) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

7) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta

corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id d98a3bb (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000496-62.2024.5.14.0005

REQUERENTE	EDCARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
REQUERIDO	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO SAMPAIO NUNES(OAB: 3912/AM)
ADVOGADO	ISABELLA YOLANDA JACOB NOGUEIRA AUFIERO(OAB: 8800/AM)
ADVOGADO	JOSE LUIS CANTUARIA DOS REIS(OAB: 2896/AM)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f9e54e proferida nos autos.

DECISÃO

1) DEPÓSITOS RECURSAIS: Verifica-se dos autos principais valores relativos aos depósitos recursais realizados pela executada, que após a liberação em favor do exequente, devem ser deduzidos quando do pagamento do débito exequendo.

2) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante no Id 6553d5b, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 198.213,88 (Cento e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

3) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

4) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA., por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e

atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 129.180,63 (Cento e vinte e nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e três centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **FGTS**, no importe de **R$ 14.400,31 (Quatorze mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$ 18.865,15 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 27.227,70 (Vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, devendo ser observado o seguinte:

e.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105.

f) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 1.441,29 (Mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

g) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R$ 7.098,80 (Sete mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)**, por meio da Guia DARF, código 5936.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

6) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

7) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id d98a3bb (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo

pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000704-17.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ADRIELLY GALVAO MELO
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)
ADVOGADO	NAYARA DE ARAUJO GAMA(OAB: 12527/RO)
RECLAMADO	VITOR FELIX PEREIRA BARROZO
RECLAMADO	ANA C DE O AMORAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO ALBINO CAMPELO DA SILVA(OAB: 8450/RO)
RECLAMADO	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA AMORAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA C DE O AMORAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f0bea proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID 22b5e26.

1) ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS: Determino à Contadoria desta Vara que proceda com a atualização dos cálculos, abatendo-se todos os valores liberados ao exequente.

2) PENHORA LIVRE DE BENS: Conforme despacho ID c1e7961 e ID e7e978b, os executados VITOR FELIX PEREIRA BARROZO e ANA CAROLINE DE OLIVEIRA AMORAS encontram-se em lugar incerto e não sabido. Diante dos fatos, o exequente deveria explicitar a localização dos possíveis bens à penhora, o que não ocorre no caso em tela. **Indefiro o requerido**.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000704-17.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ADRIELLY GALVAO MELO
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)
ADVOGADO	NAYARA DE ARAUJO GAMA(OAB: 12527/RO)
RECLAMADO	VITOR FELIX PEREIRA BARROZO
RECLAMADO	ANA C DE O AMORAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO ALBINO CAMPELO DA SILVA(OAB: 8450/RO)
RECLAMADO	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA AMORAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELLY GALVAO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f0bea proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID 22b5e26.

1) ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS: Determino à Contadoria desta Vara que proceda com a atualização dos cálculos, abatendo-se todos os valores liberados ao exequente.

2) PENHORA LIVRE DE BENS: Conforme despacho ID c1e7961 e ID e7e978b, os executados VITOR FELIX PEREIRA BARROZO e ANA CAROLINE DE OLIVEIRA AMORAS encontram-se em lugar incerto e não sabido. Diante dos fatos, o exequente deveria explicitar a localização dos possíveis bens à penhora, o que não ocorre no caso em tela. **Indefiro o requerido**.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000238-86.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	SONIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 11440/RO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES PEREIRA(OAB: 12583/RO)
RECLAMADO	JUSCELINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OLIVEIRA MOVEIS LTDA
RECLAMADO	CINTIA LOEBLEIN FREITAS
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295d9ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID d21ffe7.

A parte exequente requer a liberação de valores bloqueados via SISBAJUD, conforme espelho do sistema ID e72f4d5.

Considerando que o executado JUSCELINO DE OLIVEIRA foi regularmente intimado para opor embargos à execução, entretanto quedou-se inerte, decido:

1) PENHORA: Cumpra-se item b) do despacho ID 4a598ff, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

2) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ: Após, expeça-se o necessário para a transferência dos valores ao exequente.

3) INTIMAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL: Cumprido os itens anteriores, intime-se o perito para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos os cálculos atualizados da dívida, abatendo-se os valores já repassados.

4) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Com os cálculos atualizados, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a

execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000238-86.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	SONIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 11440/RO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES PEREIRA(OAB: 12583/RO)
RECLAMADO	JUSCELINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OLIVEIRA MOVEIS LTDA
RECLAMADO	CINTIA LOEBLEIN FREITAS
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MENEZES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295d9ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID d21ffe7.

A parte exequente requer a liberação de valores bloqueados via SISBAJUD, conforme espelho do sistema ID e72f4d5.

Considerando que o executado JUSCELINO DE OLIVEIRA foi regularmente intimado para opor embargos à execução, entretanto quedou-se inerte, decido:

1) PENHORA: Cumpra-se item b) do despacho ID 4a598ff, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

2) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ: Após, expeça-se o necessário para a transferência dos valores ao exequente.

3) INTIMAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL: Cumprido os itens anteriores, intime-se o perito para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos os cálculos atualizados da dívida, abatendo-se os valores já repassados.

4) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Com os cálculos atualizados, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000380-56.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	UELITON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02afa0b proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art.

842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

6) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

8) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000348-51.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	MELRY OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
RECLAMADO	NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON HENRIQUE DE PAULA(OAB: 7182-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500f465 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS (validade de 20 dias): Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0632, que à vista do presente despacho ao qual atribuo força de ALVARÁ, proceda à entrega ao(à) exequente/reclamante, MELRY OLIVEIRA MARINHO (CPF: 077.425.292-89), dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados pela executada na conta vinculada do(a) reclamante, relativos a seu contrato de trabalho, acrescidos de juros e correção monetária existentes.

Dados do Contrato:

Nome: MELRY OLIVEIRA MARINHO

CPF: 077.425.292-89

RG: 1896100 - SSP/RO

PIS (NIT): 238.47048.21-6

CTPSDIGITAL 7742 - 5292 / AC

Data de Admissão: 25/04/2023

Data de Dispensa: 07/03/2024

Empregador: NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 09.364.036/0001-29.

2) CONCLUSÃO: Intimem-se o autor e, após, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000348-51.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	MELRY OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
RECLAMADO	NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON HENRIQUE DE PAULA(OAB: 7182-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MELRY OLIVEIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500f465 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS (validade de 20 dias): Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0632, que à vista do presente despacho ao qual atribuo força de ALVARÁ, proceda à entrega ao(à) exequente/reclamante, MELRY OLIVEIRA MARINHO (CPF: 077.425.292-89), dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados pela executada na conta vinculada do(a) reclamante, relativos a seu contrato de trabalho, acrescidos de juros e correção monetária existentes.

Dados do Contrato:

Nome: MELRY OLIVEIRA MARINHO

CPF: 077.425.292-89

RG: 1896100 - SSP/RO

PIS (NIT): 238.47048.21-6

CTPSDIGITAL 7742 - 5292 / AC

Data de Admissão: 25/04/2023

Data de Dispensa: 07/03/2024

Empregador: NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 09.364.036/0001-29.

2) CONCLUSÃO: Intimem-se o autor e, após, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-88.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	NATANAEL MACHADO ARAUJO
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SPARTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL SPARTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97673ed proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

6) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às

informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

8) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-88.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	NATANAEL MACHADO ARAUJO
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SPARTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL MACHADO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97673ed proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para

realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

6) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

8) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo

prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000392-41.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	RENAN SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91a3e09 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome

do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

6) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

8) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000392-41.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	RENAN SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN SIQUEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91a3e09 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob

pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

6) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

8) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000164-71.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	LIZANGELA MARIA ALVES PATRICIO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
RECLAMADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	GUANHAES S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
RECLAMADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
RECLAMADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
TESTEMUNHA	Anna Emília Sousa Leite Gaetani
TESTEMUNHA	Thiago Ripari Machado Vaz
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio do Shopping Cidade
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
- GUANHAES S/A
- ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
- MARIA RODRIGUES LARA NUNES
- NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
- RICARDO RODRIGUES NUNES
- RODRIGO RODRIGUES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3420102 proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DA(O) EXECUTADA(O): À vista da interposição de agravo de petição adesivo pela parte executada no ID. 9bdcec4, contra a r. sentença de ID. be5089c, no prazo das contrarrazões a que foi intimada a se manifestar pelo DEJT de 18/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 28/06/2024, dentro do octódio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", CLT);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID. 17f72db, b592bc8, b0c7c96 e 7b700f9;

d) preparo: dispensada a garantia da execução por se tratar de IDPJ.

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 893, IV e § 1º, CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996, CPC);

c) legitimidade: a(o) executada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o agravo de petição interposto pela parte executada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000164-71.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	LIZANGELA MARIA ALVES PATRICIO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
RECLAMADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
RECLAMADO	GUANHAES S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
RECLAMADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
RECLAMADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG
TESTEMUNHA	Anna Emília Sousa Leite Gaetani
TESTEMUNHA	Thiago Ripari Machado Vaz
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio do Shopping Cidade
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZANGELA MARIA ALVES PATRICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3420102 proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DA(O) EXECUTADA(O): À vista da interposição de agravo de petição adesivo pela parte executada no ID. 9bdcec4, contra a r. sentença de ID. be5089c, no prazo das contrarrazões a que foi intimada a se manifestar pelo DEJT de 18/06/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 28/06/2024, dentro do octódio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", CLT);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID. 17f72db, b592bc8, b0c7c96 e 7b700f9;

d) preparo: dispensada a garantia da execução por se tratar de IDPJ.

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 893, IV e § 1º, CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996, CPC);

c) legitimidade: a(o) executada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o agravo de petição interposto pela parte executada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000842-57.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	WESLEY CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29518f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID ee39827.

A parte executada alega que o imposto de renda foi recolhido de forma conjunta com os encargos previdenciários, conforme documentos ID a774914 e ID c3cdfae.

Entretanto, esclarece este Juízo que o recolhimento do imposto de renda deve ser realizado em guia DARF, código 5936, e não em GPS, código 2909, utilizado somente para o recolhimento dos encargos previdenciários.

Ante o exposto, decido:

I - Reitero o despacho ID 77b259f, intime-se o executado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar comprovante de recolhimento de Imposto de Renda adequado, sob pena de utilizar parte do valor remanescente para recolhimento mediante alvará a ser feito pela Secretaria.

II - Transcorrido *in albis* o prazo, cumpra-se as outras determinações do despacho ID 77b259f.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000842-57.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	WESLEY CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)

ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29518f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID ee39827.

A parte executada alega que o imposto de renda foi recolhido de forma conjunta com os encargos previdenciários, conforme documentos ID a774914 e ID c3cdfae.

Entretanto, esclarece este Juízo que o recolhimento do imposto de renda deve ser realizado em guia DARF, código 5936, e não em GPS, código 2909, utilizado somente para o recolhimento dos encargos previdenciários.

Ante o exposto, decido:

I - Reitero o despacho ID 77b259f, intime-se o executado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar comprovante de recolhimento de Imposto de Renda adequado, sob pena de utilizar parte do valor remanescente para recolhimento mediante alvará a ser feito pela Secretaria.

II - Transcorrido *in albis* o prazo, cumpra-se as outras determinações do despacho ID 77b259f.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-04.2010.5.14.0005

RECLAMANTE	SILVANO COSTA ALECRIM
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	VALDENIR COSTA PEREIRA LANA
RECLAMADO	JORGE LUIZ TELES DA CUNHA
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES RONDONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE OLAVO PEREIRA
RECLAMADO	SONOLIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME
ADVOGADO	WALDELINO DOS SANTOS BARROS(OAB: 2187/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONOLIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e179347 proferida nos autos.

DECISÃO

1) ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS: Determino à Contadoria desta Vara que proceda com a atualização dos cálculos, abatendo-se todos os valores liberados ao exequente.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Após, defiro o pedido da parte exequente (ID 800225b), proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou

penhora de ativos financeiros, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

3) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-04.2010.5.14.0005

RECLAMANTE	SILVANO COSTA ALECRIM
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	VALDENIR COSTA PEREIRA LANA
RECLAMADO	JORGE LUIZ TELES DA CUNHA
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES RONDONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE OLAVO PEREIRA
RECLAMADO	SONOLIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME
ADVOGADO	WALDELINO DOS SANTOS BARROS(OAB: 2187/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO COSTA ALECRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e179347 proferida nos autos.

DECISÃO

1) ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS: Determino à Contadoria desta Vara que proceda com a atualização dos cálculos, abatendo-se todos os valores liberados ao exequente.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Após, defiro o pedido da parte exequente (ID 800225b), proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de ativos financeiros, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado

o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

3) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000024-08.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO	JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS(OAB: 4244/RO)
ADVOGADO	EDMAR DA SILVA SANTOS(OAB: 1069/RO)
RECLAMADO	EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGESA ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb37323 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID 625f1c5.

A exequente requer a liberação de valores relativos ao FGTS depositados em conta vinculada do trabalhador. Junta aos autos extrato do FGTS (Id 9ab93c0).

Embora o reclamante tenha sido dispensado sem justa causa em 07.11.2016, conforme consta da exordial e sistema CAGED, verifica-se do extrato de FGTS que os valores disponíveis para saque possuem histórico de lançamento com datas a partir do ano de 2023.

Ante o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a que se referem os depósitos, sob pena de, no silêncio, ser liberado ao autor.

Após, retornem conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000024-08.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO	JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS(OAB: 4244/RO)
ADVOGADO	EDMAR DA SILVA SANTOS(OAB: 1069/RO)
RECLAMADO	EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PEREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb37323 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação ID 625f1c5.

A exequente requer a liberação de valores relativos ao FGTS depositados em conta vinculada do trabalhador. Junta aos autos extrato do FGTS (Id 9ab93c0).

Embora o reclamante tenha sido dispensado sem justa causa em 07.11.2016, conforme consta da exordial e sistema CAGED, verifica-se do extrato de FGTS que os valores disponíveis para saque possuem histórico de lançamento com datas a partir do ano de 2023.

Ante o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a que se referem os depósitos, sob pena de, no silêncio, ser liberado ao autor.

Após, retornem conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010632-70.2014.5.14.0005

RECLAMANTE	NATASHA BATISTA MOTA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMADO	ADRIANO BARCELLO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	14ª Vara do Trabalho de Vitória
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASHA BATISTA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73c4243 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000194-33.2024.5.14.0005

EXEQUENTE	LUCAS BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
EXECUTADO	SABUGY-INDUSTRIA , COMERCIO E DITRIBUIDORA DE GELO E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVINO AGUIAR(OAB: 336486/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABUGY-INDUSTRIA , COMERCIO E DITRIBUIDORA DE GELO E BEBIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1d894 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação ID 1d6c3e4 e ID fbc9efb, bem como o comprovante de pagamento da parcela ID d3abaa2, prossiga-se com o cumprimento do acordo entabulado nos autos.

Aguarde-se o prazo restante na pasta Controle de Acordo.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000194-33.2024.5.14.0005

EXEQUENTE	LUCAS BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
EXECUTADO	SABUGY-INDUSTRIA , COMERCIO E DITRIBUIDORA DE GELO E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVINO AGUIAR(OAB: 336486/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BARBOSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1d894 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação ID 1d6c3e4 e ID fbc9efb, bem como o comprovante de pagamento da parcela ID d3abaa2, prossiga-se com o cumprimento do acordo entabulado nos autos.

Aguarde-se o prazo restante na pasta Controle de Acordo.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000102-89.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RUDSON PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA SANTOS(OAB: 4703/AC)
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA(OAB: 9787/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43e7b44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000102-89.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RUDSON PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA SANTOS(OAB: 4703/AC)
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA(OAB: 9787/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDSON PEREIRA DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43e7b44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000527-82.2024.5.14.0005

REQUERENTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
REQUERENTE	MARIA SOCORRO CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
REQUERIDO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
REQUERIDO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOCORRO CARVALHO
- SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbe168 proferido nos autos.

DESPACHO

1) SOBRESTAMENTO: Remetam-se os autos à pasta virtual de sobrestamento, tendo em vista a determinação da suspensão processual constante da sentença de Id 68e20a1, a saber: De ofício, com fundamento no art. 313, V, “a”, do CPC, determino a suspensão do processo até o julgamento da ADC 86 e da ADPF 1075 em trâmite no STF.

Aguarde-se, em sobrestamento, vedada a prática de atos processuais (art. 314, CPC).

2) CONCLUSÃO: Findos os motivos que determinaram a suspensão processual, volvam os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade do agravo de petição de Id 1d88d7a.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-07.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES PAINS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2f2a0 proferido nos autos.

DESPACHO

1) REMESSA À CONTADORIA DA VARA: Remetam-se os autos à Contadoria da Vara para atualização dos cálculos de liquidação (ID d324cdd).

2) REMESSA AO JAE: Vindo aos autos a conta atualizada, diante do que requer a parte autora ID 2f11fde e ID 860179c, remetam-se os autos ao Posto Avançado - Juízo Auxiliar de Execução para inclusão do processo na centralização da execução nos autos 0000360-49.2016.5.14.0004.

3) COMUNICAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-07.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES PAINS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GOMES PAINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2f2a0 proferido nos autos.

DESPACHO

1) REMESSA À CONTADORIA DA VARA: Remetam-se os autos à Contadoria da Vara para atualização dos cálculos de liquidação (ID d324cdd).

2) REMESSA AO JAE: Vindo aos autos a conta atualizada, diante do que requer a parte autora ID 2f11fde e ID 860179c, remetam-se os autos ao Posto Avançado - Juízo Auxiliar de Execução para inclusão do processo na centralização da execução nos autos 0000360-49.2016.5.14.0004.

3) COMUNICAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000215-09.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIFRAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO	LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 6700/RO)
RECLAMADO	PAULO ALBERTO LINDNER
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALBERTO LINDNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e9ccd proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam os advogados das partes intimados para, no prazo de 5 dias, indicarem um e-mail válido de sua titularidade, vinculado a uma conta Google, para compartilhamento dos documentos fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal, eis que, devido ao formato e tamanho do arquivo, não foi possível sua juntada integral ao PJe-JT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000215-09.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIFRAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 6700/RO)
RECLAMADO	PAULO ALBERTO LINDNER
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIFRAN DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e9ccd proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam os advogados das partes intimados para, no prazo de 5 dias, indicarem um e-mail válido de sua titularidade, vinculado a uma conta Google, para compartilhamento dos documentos fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal, eis que, devido ao formato e tamanho do arquivo, não foi possível sua juntada integral ao PJe-JT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000014-90.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	JAIRO LIMA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO LIMA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o advogado da parte exequente ciente do pagamento dos honorários advocatícios, conforme comprovante ID 29fc09e.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THAIS PEREIRA VARGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000495-83.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	MARICELIA LOPES SOARES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JIRAU ENERGIA S.A.
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICELIA LOPES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f824f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1) LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 5 dias, o seu **local de trabalho exato dentro da Usina de Jirau**, eis que há mais de uma cozinha e as informações contidas na inicial são insuficientes para a realização da perícia.

2) INDICAÇÃO DO NOME DAS PESSOAS QUE ACOMPANHARÃO A PERÍCIA: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, **indicarem os nomes completos e números dos CPFs das pessoas que irão acompanhar a perícia**, considerando a necessidade prévia de comunicação à Usina de Jirau por questões de segurança. A falta de informação impossibilitará o ingresso de qualquer pessoa não indicada no momento da perícia.

3) USO DE VESTIMENTA ADEQUADA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que todas as pessoas indicadas a acompanhar a perícia na forma do item anterior deverão utilizar vestimenta adequada composta de calça e sapato fechado, conforme informado na petição de Id 3c99d8. A não utilização da vestimenta adequada impossibilitará o ingresso no momento da perícia.

4) INTIMAÇÃO DO PERITO: Fica o perito intimado a, no prazo de 5 dias, indicar nova data para a realização da perícia com no mínimo 10 dias de antecedência a fim de possibilitar que a Usina de Jirau adote as medidas necessárias a sua realização.

5) EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DA USINA DE JIRAU: Cumpridos os itens anteriores, expeça-se mandado de intimação à JIRAU ENERGIA S.A. comunicando-lhe a data, horário e local exato da realização da perícia, bem como os nomes e CPFs das pessoas que irão acompanhá-la, assim como do perito nomeado, para providências cabíveis.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000443-81.2024.5.14.0005

CONSIGNANTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
CONSIGNATÁRIO	LUCAS DEMARCHI MUNHOZ
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DEMARCHI MUNHOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5debb32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000443-81.2024.5.14.0005

CONSIGNANTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
CONSIGNATÁRIO	LUCAS DEMARCHI MUNHOZ
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5debb32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000466-61.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
RECLAMADO	ROBERTO PINTO NUNES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PINTO NUNES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06fd5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000466-61.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
RECLAMADO	ROBERTO PINTO NUNES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06fd5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000449-59.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIMUNDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO(OAB: 10986/RO)
ADVOGADO	CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS(OAB: 11000/RO)
RECLAMADO	ZORTEA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NICIOLI(OAB: 23569/PR)
RECLAMADO	RODRIGO FELIPE ZORTEA
RECLAMADO	REGIS ANTUNES MIRANDA ZORTEA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ZORTEA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZORTEA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c9ad94 proferido nos autos.

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte

executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Fica a parte exequente ciente do comprovante de pagamento do crédito líquido e recolhimento da custas processuais (ID a46d438).

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000449-59.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIMUNDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO(OAB: 10986/RO)
ADVOGADO	CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS(OAB: 11000/RO)
RECLAMADO	ZORTEA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NICIOLI(OAB: 23569/PR)
RECLAMADO	RODRIGO FELIPE ZORTEA
RECLAMADO	REGIS ANTUNES MIRANDA ZORTEA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ZORTEA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c9ad94 proferido nos autos.

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Fica a parte exequente ciente do comprovante de pagamento do crédito líquido e recolhimento da custas processuais (ID a46d438).

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000669-05.2018.5.14.0003

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	ANISIO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIO LOPES PINHEIRO
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 251c296 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Exclua-se a UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO do polo passivo da demanda.

2) Prossiga-se com o cumprimento do despacho de Id 9929064.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000537-97.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSE NONATO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NONATO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o advogado do exequente ciente do pagamento dos honorários advocatícios, conforme comprovante ID 7c2d967.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THAIS PEREIRA VARGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000513-35.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	ENOEL PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	ENOEL PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a executada CAERD ciente da devolução do saldo remanescente, conforme comprovante ID ef3dd8b.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

THAIS PEREIRA VARGAS

Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000532-72.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	SUELI DE SOUZA FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA - LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Excelentíssimo Senhor WALMIR AFFONSO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no auxílio da titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica CITADA a 1ªExecutada: **COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO EIRELI - ME - CNPJ: 24.635.460/0001-54**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de ou garantir a execução no importe de **R$24.836,29 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)** ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação, conforme determinado na decisão de Id. 328b878, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24070121232808100000021646407?instancia=1

Eu, Jezine Pinheiro Auzier Sampaio, servidora da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, digitei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000532-72.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	SUELI DE SOUZA FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA - LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Excelentíssimo Senhor WALMIR AFFONSO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no auxílio da titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica CITADA a 2ªExecutada: **METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, CNPJ: 30.078.085/0001-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de ou garantir a execução no importe de **R$24.836,29 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)** ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação, conforme determinado na decisão de Id. 328b878, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24070121232808100000021646407?instancia=1

Eu, Jezine Pinheiro Auzier Sampaio, servidora da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, digitei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.2

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000161-74.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	DARCY DO PRADO FERREIRA
ADVOGADO	ARISTIDES CESAR PIRES NETO(OAB: 64005/RJ)
RECLAMADO	CRIS ALVES SERVICOS CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA(OAB: 9787/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIS ALVES SERVICOS CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A EXECUTADA

De ordem, fica A EXECUTADA intimada, por intermédio de seu respectivo patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos todo o FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, sob pena de multa por inadimplemento de 50% e execução direta nos próprios autos, ficando ressaltado, desde já, que em caso de execução não haverá quitação perante o fundo gestor do FGTS, mas somente com relação ao reclamante, nos termos do parágrafo único do Art. 26, da lei 8.036/90, tudo conforme determinação na Ata de Audiência de Id 746851a.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000522-28.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	RAFAEL ORTIZ TUYE
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DELGADO
RECLAMADO	RONALDO DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO	ARMANDO DIAS SIMOES NETO(OAB: 8288/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	RONALDO DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	ARMANDO DIAS SIMOES NETO(OAB: 8288/RO)

PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DOS SANTOS SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO 2ºEXECUTADO

De ordem, fica intimado o 2ºExecutado, para querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução acerca do bloqueio realizado em suas contas bancárias (Id ec71ce1 e Id 84145e4 , no valor total de **R$45,86** (R$23,10 + R$22,76), ficando ciente de que se trata de garantia parcial do juízo, e se não houver insurgência, o valor será liberado ao exequente e a execução prosseguirá com abatimento do valor levantado.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000522-28.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	RAFAEL ORTIZ TUYE
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DELGADO
RECLAMADO	RONALDO DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO	ARMANDO DIAS SIMOES NETO(OAB: 8288/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	RONALDO DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	ARMANDO DIAS SIMOES NETO(OAB: 8288/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À 3ª EXECUTADA

De ordem, fica intimado a 3ª Executada: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DELGADO**,** CPF: 916.055.472-04**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução acerca do bloqueio realizado em suas contas bancárias (Id e76a7e7, Id 3b67294 , Id 16fcf8c , no valor total de **R$4.976,30** (R$444,06 + R$315,96 + R$15,00 + R$79,10 + R$4.122,18) , ficando ciente de que se trata de garantia parcial do juízo, e se não houver insurgência, o valor será liberado ao exequente e a execução prosseguirá com abatimento do valor levantado.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº PAP-0000763-65.2023.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

Fica o Requerente intimado, por intermédio de seu patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, **sob pena de suspensão da execução**, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000417-80.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ REBOUCAS CARDOSO DE MOURA(OAB: 13324/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES(OAB: 6081/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
RECLAMADO	ANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V.Sª.s intimadas para querendo, manifestarem-se acerca dos documentos, ID's c1b2efd e seguintes, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000417-80.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ REBOUCAS CARDOSO DE MOURA(OAB: 13324/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES(OAB: 6081/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
RECLAMADO	ANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V.Sª.s intimadas para querendo, manifestarem-se acerca dos documentos, ID's c1b2efd e seguintes, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000417-80.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ REBOUCAS CARDOSO DE MOURA(OAB: 13324/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES(OAB: 6081/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
RECLAMADO	ANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)

PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V.Sª.s intimadas para querendo, manifestarem-se acerca dos documentos, ID's c1b2efd e seguintes, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000417-80.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ REBOUCAS CARDOSO DE MOURA(OAB: 13324/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES(OAB: 6081/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
RECLAMADO	ANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANILDO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V.Sª.s intimadas para querendo, manifestarem-se acerca dos documentos, ID's c1b2efd e seguintes, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000417-80.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ REBOUCAS CARDOSO DE MOURA(OAB: 13324/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES(OAB: 6081/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
RECLAMADO	ANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL NOVA ERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V.Sª.s intimadas para querendo, manifestarem-se acerca dos documentos, ID's c1b2efd e seguintes, sob pena de

preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000417-80.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ REBOUCAS CARDOSO DE MOURA(OAB: 13324/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES(OAB: 6081/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
RECLAMADO	ANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO MENDES DA SILVA FARIAS(OAB: 5161/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V.Sª.s intimadas para querendo, manifestarem-se acerca dos documentos, ID's c1b2efd e seguintes, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº HTE-0000350-52.2023.5.14.0006

REQUERENTES	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	MANOEL CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

De ordem, fica o REQUERENTE intimado, por seu respectivo patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os encargos previdenciários, conforme determinado na r. sentença de IDb060415.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000858-95.2023.5.14.0006

EMBARGANTE	NOVA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
EMBARGADO	ZENILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA STEIN REBOUCAS(OAB: 9651/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EMBARGADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem, ficam intimados os EXECUTADOS: 2º IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.432.814/0001-11, 3º CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM- CNPJ: 23.682.312/0001-28, 4º AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA- CNPJ: 03.909.763/0001-48, 5º MARCELO ALVES CAVALCANTE- CPF: 989.395.566-15, 6º ADELTON DE SOUZA PEREIRA- CPF: 132.886.792-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da r. Sentença prolatada nos autos supracitados – id de19711, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO movidos pela embargante NOVA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI em face de ZENILSON DA SILVA ROCHA, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – SIM, AMAZONAS

TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, MARCELO ALVES CAVALCANTE e ADELTON DE SOUZA PEREIRA, ,JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 485, VI do CPC, eis que ausente o interesse de agir por parte da embargante, conforme fundamentação precedente. Custas pelos executados nos autos principais, no valor de R$44,26, conforme previsão constante no art. 789-A, V, da CLT, a serem acrescidas ao valor da execução nos autos nº 0001029-23.2021.5.14.0006.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação. Certifique-se nos autos principais, quando do trânsito em julgado, o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000858-95.2023.5.14.0006

EMBARGANTE	NOVA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
EMBARGADO	ZENILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA STEIN REBOUCAS(OAB: 9651/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EMBARGADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem, ficam intimados os EXECUTADOS: 2º IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.432.814/0001-11, 3º CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM- CNPJ: 23.682.312/0001-28, 4º AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA- CNPJ: 03.909.763/0001-48, 5º MARCELO ALVES CAVALCANTE- CPF: 989.395.566-15, 6º ADELTON DE SOUZA PEREIRA- CPF: 132.886.792-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da r. Sentença prolatada nos autos supracitados – id de19711, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO movidos pela embargante NOVA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI em face de ZENILSON DA SILVA ROCHA, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – SIM, AMAZONAS

TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, MARCELO ALVES CAVALCANTE e ADELTON DE SOUZA PEREIRA, ,JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 485, VI do CPC, eis que ausente o interesse de agir por parte da embargante, conforme fundamentação precedente. Custas pelos executados nos autos principais, no valor de R$44,26, conforme previsão constante no art. 789-A, V, da CLT, a serem acrescidas ao valor da execução nos autos nº 0001029-23.2021.5.14.0006.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação. Certifique-se nos autos principais, quando do trânsito em julgado, o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000858-95.2023.5.14.0006

EMBARGANTE	NOVA TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
EMBARGADO	ZENILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA STEIN REBOUCAS(OAB: 9651/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EMBARGADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem, ficam intimados os EXECUTADOS: 2º IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.432.814/0001-11, 3º CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM- CNPJ: 23.682.312/0001-28, 4º AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA- CNPJ: 03.909.763/0001-48, 5º MARCELO ALVES CAVALCANTE- CPF: 989.395.566-15, 6º ADELTON DE SOUZA PEREIRA- CPF: 132.886.792-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da r. Sentença prolatada nos autos supracitados – id de19711, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO movidos pela embargante NOVA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI em face de ZENILSON DA SILVA ROCHA, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – SIM, AMAZONAS

TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, MARCELO ALVES CAVALCANTE e ADELTON DE SOUZA PEREIRA, ,JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 485, VI do CPC, eis que ausente o interesse de agir por parte da embargante, conforme fundamentação precedente. Custas pelos executados nos autos principais, no valor de R$44,26, conforme previsão constante no art. 789-A, V, da CLT, a serem acrescidas ao valor da execução nos autos nº 0001029-23.2021.5.14.0006.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação. Certifique-se nos autos principais, quando do trânsito em julgado, o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000858-95.2023.5.14.0006

EMBARGANTE	NOVA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
EMBARGADO	ZENILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA STEIN REBOUCAS(OAB: 9651/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EMBARGADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem, ficam intimados os EXECUTADOS: 2º IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.432.814/0001-11, 3º CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM- CNPJ: 23.682.312/0001-28, 4º AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA- CNPJ: 03.909.763/0001-48, 5º MARCELO ALVES CAVALCANTE- CPF: 989.395.566-15, 6º ADELTON DE SOUZA PEREIRA- CPF: 132.886.792-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da r. Sentença prolatada nos autos supracitados – id de19711, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO movidos pela embargante NOVA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI em face de ZENILSON DA SILVA ROCHA, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – SIM,

AMAZONAS

TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, MARCELO ALVES CAVALCANTE e ADELTON DE SOUZA PEREIRA, ,JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 485, VI do CPC, eis que ausente o interesse de agir por parte da embargante, conforme fundamentação precedente. Custas pelos executados nos autos principais, no valor de R$44,26, conforme previsão constante no art. 789-A, V, da CLT, a serem acrescidas ao valor da execução nos autos nº 0001029-23.2021.5.14.0006.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação. Certifique-se nos autos principais, quando do trânsito em julgado, o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000858-95.2023.5.14.0006

EMBARGANTE	NOVA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
EMBARGADO	ZENILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA STEIN REBOUCAS(OAB: 9651/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EMBARGADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELTON DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem, ficam intimados os EXECUTADOS: 2º IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.432.814/0001-11, 3º CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM- CNPJ: 23.682.312/0001-28, 4º AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA- CNPJ: 03.909.763/0001-48, 5º MARCELO ALVES CAVALCANTE- CPF: 989.395.566-15, 6º ADELTON DE SOUZA PEREIRA- CPF: 132.886.792-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da r. Sentença prolatada nos autos supracitados – id de19711, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO movidos pela embargante NOVA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI em face de ZENILSON DA SILVA ROCHA, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – SIM, AMAZONAS

TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, MARCELO ALVES CAVALCANTE e ADELTON DE SOUZA PEREIRA, ,JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 485, VI do CPC, eis que ausente o interesse de agir por parte da embargante, conforme fundamentação precedente. Custas pelos executados nos autos principais, no valor de R$44,26, conforme previsão constante no art. 789-A, V, da CLT, a serem acrescidas ao valor da execução nos autos nº 0001029-23.2021.5.14.0006.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação. Certifique-se nos autos principais, quando do trânsito em julgado, o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000291-64.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCELO DOMINGOS MENDONCA
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)
ADVOGADO	SERGIO MARCELO FREITAS(OAB: 9667/RO)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO LANDIM(OAB: 9548/RO)
RECLAMADO	ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 137409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOMINGOS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Em atenção ao r. Despacho de ID.b0f33e9, fica intimada a

reclamada para apresentar todas as petições nos autos de Cumprimento Provisório de Sentença sob n. 0000599-03.2023.5.14.0006, na qual é processada a execução definitiva.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FATIMA MAGALHAES SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000524-61.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	EDIMILSON BATISTA GAMA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE COELHO JUNQUEIRA(OAB: 6485/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA

De ordem, fica V. Sª intimada, para no prazo de 5 dias, comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária, referente ao acordo celebrado no ID 1f91081, sob pena de execução.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATSum-0000474-35.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	BARBARA DE FARIAS CAVALCANTI
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
RECLAMADO	DM ESTETICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GOMES LIRA NETO(OAB: 24897/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DM ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

De ordem fica a RECLAMADA intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários, em 31% sobre o valor do acordo, ou 11%, caso comprovado que seja optante do SIMPLES, sob pena de execução, conforme determinado na Ata de Audiência de Id. ad9d42a.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000548-55.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	QUINTINO ROLIM LEITAO
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- QUINTINO ROLIM LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9032f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência **telepresencial** a ser realizada no dia **18/07/2024 às 08h30min**, na **6ª Vara do Trabalho** de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial

acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única

vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69 3211-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT.

// KV

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000122-77.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANDRESSA SOARES DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)
ADVOGADO	BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)
RECLAMADO	JACSON MARQUES DE PAULA 01994320150
ADVOGADO	WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 10135/RO)
ADVOGADO	JOSE HERMINO COELHO JUNIOR(OAB: 10010/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON MARQUES DE PAULA 01994320150

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23c0f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000122-77.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANDRESSA SOARES DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)
ADVOGADO	BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)
RECLAMADO	JACSON MARQUES DE PAULA 01994320150
ADVOGADO	WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 10135/RO)
ADVOGADO	JOSE HERMINO COELHO JUNIOR(OAB: 10010/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA SOARES DE OLIVEIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23c0f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000550-25.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	EDUARDO GABRIEL CARVALHO LIMA
ADVOGADO	KAREN KANANDA NASCIMENTO LINS(OAB: 13490/RO)
RECLAMADO	MG COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GABRIEL CARVALHO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69cb4ca proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial a ser realizada no dia **23/07/2024 às 09h10min**, na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,

manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69 3211-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

oj

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000043-64.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a16a6d6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 1e71272 e 6fcb5dd) contra a sentença de ID n. 968363a, publicada em 17/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 8b20297 e ID n. 8c4efc2).

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. c0e1131) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 8d6cabe), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 87b6f9e);

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, isento de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

oj

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000043-64.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a16a6d6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 1e71272 e 6fcb5dd) contra a sentença de ID n. 968363a, publicada em 17/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 8b20297 e ID n. 8c4efc2).

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. c0e1131) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 8d6cabe), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se

representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 87b6f9e);

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, isento de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

oj

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010677-71.2014.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCILENE DE SOUZA BUTTNER
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	SANTOS & SOARES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO SERGIO SOARES
RECLAMADO	MARIA EDUARDA SANTOS SOARES
ADVOGADO	GUILHERME MARCEL JAQUINI(OAB: 4953/RO)
RECLAMADO	SEILA KELCIANE SANTOS SOARES
RECLAMADO	SOUZA & SOARES LTDA - ME
RECLAMADO	SOARES & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE DE SOUZA BUTTNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b731a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.62dd850, na qual a exequente requereu SISBAJUD, RENAJUD e SNIPER.

Considerando que o valor bloqueado, via SISBAJUD, foi parcial, conforme certidão de ID.b65f720, defiro os demais pedidos.

Considerando que expirou prazo para o executado opor embargos, libere-se ao exequente o valor bloqueado, fica este intimado, para no prazo de 05 dias apresentar dados bancários.

Em consulta ao sistema RENAJUD, foi localizado veículos em nome dos executados Maria Eduarda e Mario Sergio, todos veículos com restrições, conforme certidão de ID. 3b90407.

O exequente requereu a utilização do sistema **SNIPER.**

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios são anexados aos autos, neste ato, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como da ciência de que já utilizei o SNIPER.

Após,juntada dos relatórios, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, em caso de inércia. fms

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-57.2012.5.14.0006

RECLAMANTE	EDILSON MACHADO SENA
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECLAMADO	TRANSNORTE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO ARAUJO BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 4548/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MACHADO SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a43c15c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista do trânsito em julgado do AIRR no Id e3b6300.

Compulsando os autos, verifica-se que foi ajuizada ação de Cumprimento Provisório de Sentençasob n. 0000002-49.2014.5.14.0006.

Assim, considerando o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho Nº 02/CGJT de 28 de julho de 2021, transladem-se as peças inéditas destes autos principais para o cumprimento provisório de sentença supracitado, **a fim de que seja processada a execução definitiva**.

Após, sem pendências, arquivem-se os autos.

Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000430-16.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JULIO CESAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06198fb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o Acórdão Id 1635444 que julgou improcedente a pretensão de exclusão da parcela de verba honorária, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 8 dias, apresentar a atualização dos cálculos Id fa4fc8c. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000430-16.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JULIO CESAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06198fb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o Acórdão Id 1635444 que julgou improcedente a pretensão de exclusão da parcela de verba honorária, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 8 dias, apresentar a atualização dos cálculos Id fa4fc8c. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000466-24.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE FONTES DE SA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2bd1d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 7e9d6f7, na qual o exequente informa que foi efetuada a baixa da sua CTPS, logo após a intimação, desistindo do pedido de aplicação da multa.

Diante disso, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000466-24.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE FONTES DE SA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HENRIQUE FONTES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2bd1d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 7e9d6f7, na qual o exequente informa que foi efetuada a baixa da sua CTPS, logo após a intimação, desistindo do pedido de aplicação da multa.

Diante disso, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-21.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	DANIELA CUNHA DE ARAGAO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MARCIA ANDREA DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	TATIANA FEITOSA DA SILVEIRA(OAB: 4733/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ANDREA DE OLIVEIRA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc73adc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-21.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	DANIELA CUNHA DE ARAGAO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

RECLAMADO	MARCIA ANDREA DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	TATIANA FEITOSA DA SILVEIRA(OAB: 4733/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CUNHA DE ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc73adc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000282-05.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	KLEVER EMANOEL LIMA BEZERRA
RECLAMADO	CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA(OAB: 47301/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36094d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000348-82.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	FRANCISCA ELIETE NOBRE
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	MARCIO LUIZ FIDELI - ME
ADVOGADO	CLEBER JAIR AMARAL(OAB: 2856/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LUIZ FIDELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ae9822 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000348-82.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	FRANCISCA ELIETE NOBRE
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	MARCIO LUIZ FIDELI - ME
ADVOGADO	CLEBER JAIR AMARAL(OAB: 2856/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ELIETE NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ae9822 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000042-50.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	DEFFERSON LEITE SILVA

ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEFFERSON LEITE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc0f7f proferido nos autos.

DESPACHO

Fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seus advogados, para tomar ciência dos resultados negativos das consultas ao SISBAJUD (Id 7b8c771), bem como impulsionar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000498-63.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	IVANILDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	FABIANO DE SOUZA PESTANA
RECLAMADO	MADEIREIRA NOVA IPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac179ad proferido nos autos.

DESPACHO

Em petição de Id c8ae0e5, o exequente requer a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de empresa executada.

Pois bem.

A desconsideração da personalidade jurídica ("disregard of legal entity") consiste em relativização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica e tem por escopo garantir a concessão de uma ordem jurídica justa consubstanciada na entrega do bem jurídico ao jurisdicionado.

É instituto aplicável ao Processo do Trabalho capaz de afastar a ficção legal de que se reveste a pessoa jurídica da sociedade empresarial, por abuso de direito ou inidoneidade financeira para arcar com os encargos trabalhistas, a fim de alcançar os bens particulares dos sócios, de modo a dar maior efetividade ao processo executivo, calcado no interesse do credor, que, aqui, é de natureza alimentar.

Ressalte-se que o redirecionamento da execução para os sócios está em consonância com o art. 855-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o qual determina a aplicação do incidente de desconsideração, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/15, ao processo do trabalho, de maneira que não há dúvidas sobre a aplicabilidade do referido instituto ao caso concreto.

Dessa forma, defiro o pedido do exequente, e, nos termos do 855-A da CLT, bem como da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em conjunto com o art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor e c/c art. 133 e 795 do CPC/2015, e, ainda, em atenção ao disposto na Recomendação n. 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **instauro o incidente da desconsideração da personalidade jurídica da executada** MADEIREIRA NOVA IPE LTDA - CNPJ: 26.303.839/0001-92 .

1. Retifique-se o polo passivo da demanda, incluindo-se o nome da sócia da empresa Sr. **FABIANO DE SOUZA PESTANA,** CPF: 665.293.102-82, com endereço à RUA ANTONIO OLIMPICO DE LIMA, 3199 , DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO AB , DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO AB - GUAJARA-MIRIM - RO - CEP: 76850-000.

2. Cite-se o sócio supracitado, **via oficial de justiça**, para, no prazo

de 15 dias, indicar bens livres e desembaraçados pertencentes aos devedores principais e capazes de solver a dívida no valor de **R$30.627,85** (trinta mil, seiscentos e vinte sete reais e oitenta e cinco centavos), artigo 795, §2º, CPC, apresentar defesa, pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora de seus bens pessoais.

3. Expirado o prazo, retornem os autos conclusos.

5. A presente execução ficará suspensa até a resolução do presente incidente, conforme disposição do §2º do art. 855-A da CLT c/c §3º do art. 133 do CPC.

6. Fica o exequente ciente por seu advogado.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo FORÇA DE MANDADO à presente decisão. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº MSCiv-0000300-89.2024.5.14.0006

IMPETRANTE	V.E.F.
ADVOGADO	ERIKA CAMARGO GERHARDT(OAB: 1911/RO)
ADVOGADO	RICHARD CAMPANARI(OAB: 2889/RO)
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE(OAB: 6175/RO)
IMPETRADO	J.C.D.M.
IMPETRADO	S.S.R.D.T.E.E.
IMPETRADO	T.J.C.S.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.E.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2d1ff44.

Processo Nº PAP-0000552-92.2024.5.14.0006

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
REQUERIDO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDONIA CTR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 329e4b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a petição inicial preenche os requisitos do art. 381, III, do CPC, admito a presente Produção Antecipada de Provas. Cite-se a requerida, via AR, para, no prazo de 5 dias, apresentar os seguintes documentos requeridos pelo requerente: os documentos dos trabalhadores contratados pela requerida referente aos anos de 2019 –2020 –2023 –2024, referente ao registro de frequência dos trabalhadores e a comprovação do fornecimento/pagamento do vale alimentação(Cláusula 8ª da CCT), referente aos anos de 2019 –2020 –2023 –2024.

Ressalto que, por se tratar de produção antecipada de provas, não se admite defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir a produção de provas, conforme leitura do art. 382, § 4º, do CPC/2015.

Produzida a prova pleiteada, intime-se o requerente para conhecimento dos documentos apresentados pela requerida. Não havendo insurgência, no prazo de 5 dias contados da intimação, venham os autos conclusos para homologação da produção antecipada de prova e extinção do processo. /JLPA.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000072-51.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	KARINA GRAZIELA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	B & M COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	JOSE BISPO DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- B & M COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 591321d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id c6ed695, na qual o exequente requer a pesquisa SNIPER em nome dos executados.

Pois bem.

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas.

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios serão anexados aos autos, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

Ficam as partes cientes desta decisão, bem como para ciência de que será utilizado o SNIPER.

Após a consulta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000072-51.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	KARINA GRAZIELA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECLAMADO	B & M COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	JOSE BISPO DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA GRAZIELA MESQUITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 591321d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id c6ed695, na qual o exequente requer a pesquisa SNIPER em nome dos executados.

Pois bem.

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas.

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios serão anexados aos autos, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

Ficam as partes cientes desta decisão, bem como para ciência de que será utilizado o SNIPER.

Após a consulta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. jbm

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0001231-73.2016.5.14.0006

AUTOR	INSTITUTO LAURA VICUNA.
ADVOGADO	SERGIO LEITE CARDOSO FILHO(OAB: 14110/PA)
RÉU	SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 5460/RO)
ADVOGADO	JAILTON PASCOAL BRANDAO(OAB: 6746/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AVEC
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO LAURA VICUNA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNOPAR
TESTEMUNHA	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FIMCA - Faculdades Integradas
TESTEMUNHA	JAUDIR
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio Professor Vanks
TERCEIRO INTERESSADO	Coopevi

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7251ddf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0001231-73.2016.5.14.0006

AUTOR	INSTITUTO LAURA VICUNA.
ADVOGADO	SERGIO LEITE CARDOSO FILHO(OAB: 14110/PA)
RÉU	SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 5460/RO)
ADVOGADO	JAILTON PASCOAL BRANDAO(OAB: 6746/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AVEC
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO LAURA VICUNA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNOPAR
TESTEMUNHA	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FIMCA - Faculdades Integradas
TESTEMUNHA	JAUDIR
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio Professor Vanks
TERCEIRO INTERESSADO	Coopevi

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO LAURA VICUNA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7251ddf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000205-35.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA SANTANA

ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
RECLAMANTE	FRANQUENO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
RECLAMADO	EXPRESSO NORTE & SUL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANQUENO MARTINS DE SOUZA
- ROBSON DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 914cecf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição intercorrente e julgo extinta a presente execução em relação ao crédito trabalhista obreiro.

Fica a parte exequente ciente.

Retire-se todas as restrições existentes nos autos, como BNDT, Renajud, eventual penhora, SERASAJUD e outras, certificando nos autos.

Após, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos em definitivo. aem//

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000401-63.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	RAMON CODIGNOLE
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
RECLAMADO	FORTEFIBRA LTDA
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTEFIBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 303fe48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000401-63.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	RAMON CODIGNOLE
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
RECLAMADO	FORTEFIBRA LTDA
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON CODIGNOLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 303fe48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000503-85.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 134e741 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, determino a extinção da presente execução, por satisfação dos créditos executados, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT, caso esteja inscrita, bem como se devolva à executada eventuais depósitos judiciais.

Ficam as partes intimadas.

Decorrido o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.

Nada mais. aem//

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000503-85.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE FERREIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 134e741 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, determino a extinção da presente execução, por satisfação dos créditos executados, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT, caso esteja inscrita, bem como se devolva à executada eventuais depósitos judiciais.

Ficam as partes intimadas.

Decorrido o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.

Nada mais. aem//

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000057-48.2024.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS LUNIERE GOMES(OAB: 15410/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c27782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000057-48.2024.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS LUNIERE GOMES(OAB: 15410/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c27782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000061-85.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	VALDEMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c8498c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID df3b577) contra a sentença de ID 7ae9a17, publicada em 01-07-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27-06-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID abee3a9;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. mv/

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000061-85.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	VALDEMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c8498c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID df3b577) contra a sentença de ID 7ae9a17, publicada em 01-07-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27-06-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID abee3a9;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. mv/

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-35.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	IRINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	MURANO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANA LAURA SKAF VIEIRA(OAB: 62841/DF)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MURANO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f75ecda proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas reclamadas (ID n. b856b90 e ID n. 9dc7dd8) contra a r. sentença de ID n. 3967704, publicada em 28/05/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: os recorrentes apresentaram a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: os recursos foram protocolados em 10/06/2024 e 19/6/2024, respectivamente, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a primeira recorrente encontra-se representada por advogados regularmente constituídos nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 17f43e6, 507727f. A segunda reclamada está representada por procurador do município, sendo dispensado instrumento de mandato.

d) preparo: comprovados os depósitos recursais no valor do teto/condenação (ID n. 78fd278) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 9f97daf), reputo regular o preparo pelo primeiro recorrente.

Dispensado do pagamento das custas processuais e do depósito recursal pela segunda recorrente, pois possui prerrogativas típicas da Fazenda Pública, nos termos do art. 790-A, I da CLT.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: as recorrentes foram parcialmente sucumbentes no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: as recorrentes são parte no processo, portanto, legitimadas a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinário interpostos pelas reclamadas.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

oj

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-35.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	IRINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	MURANO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANA LAURA SKAF VIEIRA(OAB: 62841/DF)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f75ecda proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas reclamadas (ID n. b856b90 e ID n. 9dc7dd8) contra a r. sentença de ID n. 3967704, publicada em 28/05/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: os recorrentes apresentaram a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: os recursos foram protocolados em 10/06/2024 e 19/6/2024, respectivamente, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a primeira recorrente encontra-se representada por advogados regularmente constituídos nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 17f43e6, 507727f. A segunda reclamada está representada por procurador do município, sendo dispensado instrumento de mandato.

d) preparo: comprovados os depósitos recursais no valor do teto/condenação (ID n. 78fd278) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 9f97daf), reputo regular o preparo pelo primeiro recorrente.

Dispensado do pagamento das custas processuais e do depósito recursal pela segunda recorrente, pois possui prerrogativas típicas da Fazenda Pública, nos termos do art. 790-A, I da CLT.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: as recorrentes foram parcialmente sucumbentes no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: as recorrentes são parte no processo, portanto, legitimadas a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinário interpostos pelas reclamadas.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

oj

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000463-84.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSUE CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO	MOACIR OSCAR SCHNEIDER(OAB: 206/RO)
RECLAMADO	ODILIO DE FRANCA FILHO
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
RECLAMADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12b84e2 proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.bdbd0b8, na qual o exequente requer pesquisa no SISBAJUD; RENAJUD; INFOJUD; SERASAJUD; SERPRO; INFOSEG; CAGED; CCS-BACEN; SREI; SNIPER em nome os executados .

Pois bem.

Verifica-se que houve pesquisa no SISBAJUD, com resultados negativos.

Considerando que já transcorreu o prazo de 45 dias desde a citação

(art. 883-A da CLT) e sem o pagamento integral da dívida, com as diligências totalmente negativas, inclua-se os executados no **SERASAJUD**.

Proceda pesquisa via **RENAJUD** e **CCS** em nome dos executados.

A resposta do CCS deverá ser anexada aos autos em PDF e colocada sob sigilo.

Após, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o documento, cuja visibilidade ser-lhe-á concedida temporariamente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

O exequente requereu a utilização do sistema **SNIPER.**

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios são anexados aos autos, neste ato, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como da ciência de que já utilizei o SNIPER.

Juntada do relatório, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, em caso de inércia.

Após, conclusos para análise dos demais pedidos. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000463-84.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSUE CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO	MOACIR OSCAR SCHNEIDER(OAB: 206/RO)
RECLAMADO	ODILIO DE FRANCA FILHO
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
RECLAMADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE CARDOSO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12b84e2 proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.bdbd0b8, na qual o exequente requer pesquisa no SISBAJUD; RENAJUD; INFOJUD; SERASAJUD; SERPRO; INFOSEG; CAGED; CCS-BACEN; SREI; SNIPER em nome os executados .

Pois bem.

Verifica-se que houve pesquisa no SISBAJUD, com resultados negativos.

Considerando que já transcorreu o prazo de 45 dias desde a citação (art. 883-A da CLT) e sem o pagamento integral da dívida, com as diligências totalmente negativas, inclua-se os executados no **SERASAJUD**.

Proceda pesquisa via **RENAJUD** e **CCS** em nome dos executados.

A resposta do CCS deverá ser anexada aos autos em PDF e colocada sob sigilo.

Após, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o documento, cuja visibilidade ser-lhe-á concedida temporariamente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

O exequente requereu a utilização do sistema **SNIPER.**

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague

a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios são anexados aos autos, neste ato, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como da ciência de que já utilizei o SNIPER.

Juntada do relatório, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, em caso de inércia.

Após, conclusos para análise dos demais pedidos. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001041-76.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA AVIZ JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO(OAB: 8272/RO)
RECLAMADO	NAYARA SILVA COURA
ADVOGADO	ALMIRO SOARES(OAB: 43343/MG)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA, EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE RONDONIA - IPRO
RECLAMADO	JAMIL JORGE TEIXEIRA MICHAEL
ADVOGADO	JANIANA DANTAS DA MOTA(OAB: 9303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL JORGE TEIXEIRA MICHAEL
- NAYARA SILVA COURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c55f602 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, vista da devolução do mandado de Id.ce642a5, no qual o Sr. Oficial de Justiça certificou que a executada, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA, EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE RONDONIA - IPRO, mudou-se, desconhecido novo endereço.

Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, informando que a executada não comprovou as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução (Id 82ff981/Id 1483495).

Considerando saldo remanescente em conta do executado, conforme Id fa1265d. Nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 14 de fevereiro de 2019, o saldo de capital remanescente deve ser remanejado para outros processos ativos pendentes. Contudo, tendo em vista que não existe outros processos com ativos pendentes neste Tribunal, autorizo a devolução do recurso sobejante nestes autos para o executado.

Fica intimado o executado, Jamil Jorge Teixeira Michael - CPF: 628.052.902-91, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 05 dias informar dados bancários para transferência. Transcorrido prazo sem informações de dados bancários do executado. Verifique a existência de conta corrente em nome da executada no sistema SIBAJUD.

Caso afirmativo, proceda a devolução do saldo remanescente na conta localizada.

Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001041-76.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA AVIZ JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO(OAB: 8272/RO)
RECLAMADO	NAYARA SILVA COURA
ADVOGADO	ALMIRO SOARES(OAB: 43343/MG)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA, EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE RONDONIA - IPRO
RECLAMADO	JAMIL JORGE TEIXEIRA MICHAEL
ADVOGADO	JANIANA DANTAS DA MOTA(OAB: 9303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA AVIZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c55f602 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, vista da devolução do mandado de Id.ce642a5, no qual o Sr. Oficial de Justiça certificou que a executada, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA, EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE RONDONIA - IPRO, mudou-se, desconhecido novo endereço.

Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, informando que a executada não comprovou as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução (Id 82ff981/Id 1483495).

Considerando saldo remanescente em conta do executado, conforme Id fa1265d. Nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 14 de fevereiro de 2019, o saldo de capital remanescente deve ser remanejado para outros processos ativos pendentes. Contudo, tendo em vista que não existe outros processos com ativos pendentes neste Tribunal, autorizo a devolução do recurso sobejante nestes autos para o executado.

Fica intimado o executado, Jamil Jorge Teixeira Michael - CPF: 628.052.902-91, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 05 dias informar dados bancários para transferência.

Transcorrido prazo sem informações de dados bancários do executado. Verifique a existência de conta corrente em nome da executada no sistema SIBAJUD.

Caso afirmativo, proceda a devolução do saldo remanescente na conta localizada.

Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000791-19.2012.5.14.0006

RECLAMANTE	FLAVIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
RECLAMADO	GERALDO MENDES CHAVES
RECLAMADO	SILVIA MARIA DUARTE DA COSTA
RECLAMADO	S & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b0d42b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.bb3c937, na qual a exequente requer que seja enviado ofício para o DETRAN para que seja informado a este juízo a data do leilão do bem penhorado.

Pois bem.

Em consulta aos autos, verifica-se que o DETRAN/RO requereu a este juízo autorização para que o veículo de PLACA NEZ4380 fosse encaminhado à Hasta Pública, bem como as providências necessárias para a baixa da RENAJUD, deferido por este juízo.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de ofício ao presente despacho perante ao DETRAN/RO, solicito que informe a este juízo no prazo de 05 dias se o veículo de **placa NEZ4380**, foi encaminhado à Hasta Pública, caso positivo informar datas do Leilão.

Deverá a Secretaria da Vara enviar, via e-mail institucional do DETRAN no endereço eletrônico: cml@detran.ro.gov.br ou gerlei@detran.ro.gov.br, cópia deste despacho.

Fica parte autora ciente. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-44.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	ANA PAULA DOS REIS MOURA
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS REIS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f957129 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.506a916, na qual a exequente informa a "baixa" na CTPS digital da reclamante (anexo - Id 251ca0f -) não aconteceu conforme ordens judicias exaradas, requer providências.

Pois bem.

Em consulta aos autos, verifica-se que foi procedida as anotações na CTPS da exequente no e-social, conforme certidão de ID.4c8f5f9.

Após, remetam-se os presentes autos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento do Oficio Precatório (Id .b109ac9), pelo Núcleo de Precatório pelo prazo de 1 ano.

Fica parte autora ciente. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001815-67.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	REGINALDO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MARCELAINE SANTOS SCHUMANN
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	PORTO MADEIRA TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	CLEBSON HARRISON DAMACENO PANTOJA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	CANOA NAVEGACAO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HOLANDA PAPELARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CANOA NAVEGACAO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
- CLEBSON HARRISON DAMACENO PANTOJA
- FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- MARCELAINE SANTOS SCHUMANN
- PORTO MADEIRA TURISMO LTDA - EPP
- VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4add623 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.9018bb7, na qual o exequente requer que procedam o envio destes autos ao JAE.

Fica parte autora intimada, para no prazo de 08 dias apresentar cálculos atualizados, conforme disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Vindo aos autos a conta atualizada, diante do que requer a parte autora ID.9018bb7 , remetam-se os autos ao Posto Avançado - Juízo Auxiliar de Execução para inclusão do processo na centralização da execução nos autos n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Após envio dos autos ao JAE, fica ciente o exequente que as petições sejam direcionadas ao processo centralizador, inclusive, querendo, anexar aos autos centralizador as peças e despachos que julgar necessários para contribuir com o impulsionamento da execução.

Ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos

autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001815-67.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	REGINALDO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MARCELAINE SANTOS SCHUMANN
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	PORTO MADEIRA TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	CLEBSON HARRISON DAMACENO PANTOJA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	CANOA NAVEGACAO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HOLANDA PAPELARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO GOMES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4add623 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.9018bb7, na qual o exequente requer que procedam o envio destes autos ao JAE.

Fica parte autora intimada, para no prazo de 08 dias apresentar cálculos atualizados, conforme disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Vindo aos autos a conta atualizada, diante do que requer a parte autora ID.9018bb7 , remetam-se os autos ao Posto Avançado - Juízo Auxiliar de Execução para inclusão do processo na centralização da execução nos autos n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Após envio dos autos ao JAE, fica ciente o exequente que as petições sejam direcionadas ao processo centralizador, inclusive, querendo, anexar aos autos centralizador as peças e despachos que julgar necessários para contribuir com o impulsionamento da execução.

Ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000477-24.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	LUCAS MAIA GOMES
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	G & H COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MAIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbeeb2c proferido nos autos.

DESPACHO

Por intermédio da petição de ID.4612b61 o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de alcançar os bens pessoais dos sócios, em razão da empresa não possuir valores ou bens para satisfazer o débito trabalhista.

Efetue-se consulta no sistema JUCER e/ou INFOSEG, visando identificar o corpo societário da pessoa jurídica executada.

Após, conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000295-67.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	LOURDES ALVES DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES ALVES DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9d4743 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 5650ee5) contra a sentença de ID 564ef15, publicada em 28/05/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 11/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 6156302;

d) preparo: A reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, isento de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

oj

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000419-96.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	DHONES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29fefa3 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.4a8b460 em face da decisão ID.95d5b86, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/06/2024 ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.1026c4a.

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme Id b32d203.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$372,04.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID. 95d5b86) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 95d5b86).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

ALVARÁ JUDICIAL

Expeça-se alvará judicial para o levantamento da quantia exata de R$372,04, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000419-96.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	DHONES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHONES DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29fefa3 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.4a8b460 em face da decisão ID.95d5b86, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/06/2024 ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.1026c4a.

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme Id b32d203.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$372,04.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID. 95d5b86) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 95d5b86).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

ALVARÁ JUDICIAL

Expeça-se alvará judicial para o levantamento da quantia exata de R$372,04, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000801-14.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0af58a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.8752176, na qual a reclamante requer a a intimação da Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer a qual consiste em enquadrar o reclamante para Categoria C, nível 24do Cargo de Analista de Gestão e Negócios, sob pena de multa diária, e, posteriormente, a concessão de prazo para apresentar o cálculo.

Fica reclamada intimada, para no prazo de 05 dias comprovar nos autos a obrigação de fazer.

Comprovada obrigação, INTIME-SE a fica a parte autora para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.

Após, conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000849-70.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	EZIRO FERNANDES SEVERINO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
ADVOGADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 3891/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e7c779 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

1 - Homologo os cálculos retificados pelo reclamante (ID.045aca6) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2 - Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R$66.686,76**, sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$56.394,73; os encargos previdenciários no valor de R$3.284,66; honorários para advogada do autor no valor de R$5.699,79; e as custas processuais no valor de R$1.307,58.

3 - Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

4 - Fica citada e intimada a reclamada, **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CNPJ: 04.416.467/0001-78**, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de **R$66.686,76,** valor esse já deduzidos os depósitos recursais atualizados (Id d9418b8 - R$14.083,00) ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

4.1 - **Com o devido abatimento do valor disponível no autos (R$14.083,00) , o débito remanescente importa em R$52.603,76 para satisfação integral da execução.**

5- Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados

tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

6 - O valor da condenação acima é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido do reclamante no valor de **R$42.311,73,** mais honorários para advogada do autor no valor de **R$5.699,79,** vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo;

II - Efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de **R$3.284,66**, a parte promoverá o recolhimento via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, em suas páginas 102 a 105; e

III - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no montante de **R$1.307,58** em GRU, Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ da executada.

7 - Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada a expedir o alvará para pagamento do crédito líquido do reclamante.

8 - Comprovados os recolhimentos dos itens II e III, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existentes nos autos.

9 - Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10 - Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do "caput" do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o "jus postulandi".

11 - Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000801-14.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0af58a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.8752176, na qual a reclamante requer a a intimação da Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer a qual consiste em enquadrar o reclamante para Categoria C, nível 24do Cargo de Analista de Gestão e Negócios, sob pena de multa diária, e, posteriormente, a concessão de prazo para apresentar o cálculo.

Fica reclamada intimada, para no prazo de 05 dias comprovar nos autos a obrigação de fazer.

Comprovada obrigação, INTIME-SE a fica a parte autora para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.

Após, conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000849-70.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	EZIRO FERNANDES SEVERINO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
ADVOGADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 3891/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZIRO FERNANDES SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e7c779 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

1 - Homologo os cálculos retificados pelo reclamante (ID.045aca6) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2 - Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R$66.686,76**, sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$56.394,73; os encargos previdenciários no valor de R$3.284,66; honorários para advogada do autor no valor de R$5.699,79; e as custas processuais no valor de R$1.307,58.

3 - Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

4 - Fica citada e intimada a reclamada, **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CNPJ: 04.416.467/0001-78**, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de **R$66.686,76,** valor esse já deduzidos os depósitos recursais atualizados (Id d9418b8 - R$14.083,00) ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

4.1 - **Com o devido abatimento do valor disponível no autos (R$14.083,00) , o débito remanescente importa em R$52.603,76 para satisfação integral da execução.**

5- Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

6 - O valor da condenação acima é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido do reclamante no valor de **R$42.311,73,** mais honorários para advogada do autor no valor de **R$5.699,79,** vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo;

II - Efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de **R$3.284,66**, a parte promoverá o recolhimento via DARF, por meio da DCTFWeb, depois de informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, em suas páginas 102 a 105; e

III - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no montante de **R$1.307,58** em GRU, Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ da executada.

7 - Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada a expedir o alvará para pagamento do crédito líquido do reclamante.

8 - Comprovados os recolhimentos dos itens II e III, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existentes nos autos.

9 - Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10 - Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do "caput" do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o "jus postulandi".

11 - Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000813-28.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
- VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d42866 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.a4f633b, na qual o exequente requer a expedição de certidão de crédito para fins de viabilizar a habilitação do exequente perante os juízos em que se processam as recuperações judiciais das executadas VERDE TRANSPORTES LTDA e ELOG ENCOMENDAS LTDA. Requer também pesquisa no sistema RENAJUD em nome da IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

Pois bem.

Considerando que as executadas VERDE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 01.751.730/0001-97 e ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA - CNPJ: 33.364.021/0001-45, encontram-se em recuperação judicial, defiro pedido.

Expeça-se a certidão de crédito em favor do credor para habilitar-se perante o juízo de recuperação judicial.

Após, intime-se a exequente para ciência.

Proceda pesquisa via RENAJUD em nome da executada, IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - CNPJ: 19.510.657/0001-27, localizando veículo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000813-28.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d42866 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.a4f633b, na qual o exequente requer a expedição de certidão de crédito para fins de viabilizar a habilitação do exequente perante os juízos em que se processam as recuperações judiciais das executadas

VERDE TRANSPORTES LTDA e ELOG ENCOMENDAS LTDA. Requer também pesquisa no sistema RENAJUD em nome da IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

Pois bem.

Considerando que as executadas VERDE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 01.751.730/0001-97 e ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA - CNPJ: 33.364.021/0001-45, encontram-se em recuperação judicial, defiro pedido.

Expeça-se a certidão de crédito em favor do credor para habilitar-se perante o juízo de recuperação judicial.

Após, intime-se a exequente para ciência.

Proceda pesquisa via RENAJUD em nome da executada, IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - CNPJ: 19.510.657/0001-27, localizando veículo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000430-79.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE COSTA E SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- POTENCIA MEDICOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d7eb7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, afasto as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por FLAVIO HENRIQUE COSTA E SILVA em face de POTÊNCIA MEDIÇÕES S/A e ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para condenar a primeira reclamada nas seguintes obrigações:

De fazer:

- Integralização dos depósitos do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação;

De pagar:

- Saldo de salário: 17 dias;
- 13º salário proporcional de 2024;
- Férias + integrais (2022/2023);
- Férias + proporcionais;
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento de todas as parcelas de cunho pecuniário deferidas na presente sentença.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar foram apuradas mediante liquidação por cálculo, conforme memória anexa.

Custas pela reclamada no valor de R$ 333,44, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 16.672,21, na forma do art. 789, caput e I, da CLT.

Registro para fins estatísticos a prolação de sentença líquida, ou seja, dotada de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com os valores impugná-la em sede de recurso ordinário.

A Secretaria deverá lançar os valores definitivos que integrarem a condenação no PJe JT após o trânsito em julgado da decisão.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário

apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000430-79.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE COSTA E SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO HENRIQUE COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d7eb7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, afasto as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por FLAVIO HENRIQUE COSTA E SILVA em face de POTÊNCIA MEDIÇÕES S/A e ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para condenar a primeira reclamada nas seguintes obrigações:

De fazer:

- Integralização dos depósitos do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação;

De pagar:

- Saldo de salário: 17 dias;

- 13º salário proporcional de 2024;

- Férias + integrais (2022/2023);

- Férias + proporcionais;

- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento de todas as parcelas de cunho pecuniário deferidas na presente sentença.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar foram apuradas mediante liquidação por cálculo, conforme memória anexa.

Custas pela reclamada no valor de R$ 333,44, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 16.672,21, na forma do art. 789, caput e I, da CLT.

Registro para fins estatísticos a prolação de sentença líquida, ou seja, dotada de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com os valores impugná-la em sede de recurso ordinário.

A Secretaria deverá lançar os valores definitivos que integrarem a condenação no PJe JT após o trânsito em julgado da decisão.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000796-55.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	JORGE CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)

RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d683918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JORGE CELESTINO DA SILVA em face de ITAU UNIBANCO S.A., conheço dos embargos de declaração opostos pela parte reclamante e os julgo IMPROCEDENTES no mérito, consoante fundamentação.

Devolva-se o prazo recursal (art. 897-A, §3º da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000796-55.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	JORGE CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE CELESTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d683918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JORGE CELESTINO DA SILVA em face de ITAU UNIBANCO S.A., conheço dos embargos de declaração opostos pela parte reclamante e os julgo IMPROCEDENTES no mérito, consoante fundamentação.

Devolva-se o prazo recursal (art. 897-A, §3º da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000802-09.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
RECLAMADO	EZEQUIEL DE JESUS VITORINO
RECLAMADO	GILMAR QUERINO DA SILVA
RECLAMADO	S G COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB: 11147/PI)
ADVOGADO	RODRIGO MOSCOSO SALDANHA(OAB: 163748/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	2 ª Vara do Trabalho de Teresina

Intimado(s)/Citado(s):

- S G COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c8252f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição intercorrente e julgo extinta a presente execução em relação ao crédito trabalhista obreiro.

Dispensa-se a intimação da União por força da Portaria n. 435/2011, do Ministério da Fazenda e do Ato Conjunto n. 002/2010, firmado entre o TRT da 14ª Região e a PF/RO.

Ficam as partes cientes.

Retire-se todas as restrições existentes nos autos, como BNDT, Renajud, eventual penhora, SERASAJUD e outras, certificando nos autos.

Após, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos em definitivo. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000802-09.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
RECLAMADO	EZEQUIEL DE JESUS VITORINO
RECLAMADO	GILMAR QUERINO DA SILVA
RECLAMADO	S G COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB: 11147/PI)
ADVOGADO	RODRIGO MOSCOSO SALDANHA(OAB: 163748/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	2 ª Vara do Trabalho de Teresina

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c8252f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição intercorrente e julgo extinta a presente execução em relação ao crédito trabalhista obreiro.

Dispensa-se a intimação da União por força da Portaria n. 435/2011, do Ministério da Fazenda e do Ato Conjunto n. 002/2010, firmado entre o TRT da 14ª Região e a PF/RO.

Ficam as partes cientes.

Retire-se todas as restrições existentes nos autos, como BNDT, Renajud, eventual penhora, SERASAJUD e outras, certificando nos autos.

Após, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos em definitivo. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000562-49.2018.5.14.0006

RECLAMANTE	WALDEMIR RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA SA(OAB: 3889/RO)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27bef14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, determino a extinção da presente execução, por satisfação dos créditos executados, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT, caso esteja inscrita, bem como se devolva à executada eventuais depósitos judiciais.

Ficam as partes intimadas.

Decorrido o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.

Nada mais. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000562-49.2018.5.14.0006

RECLAMANTE	WALDEMIR RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA SA(OAB: 3889/RO)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMIR RIBEIRO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27bef14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, determino a extinção da presente execução, por satisfação dos créditos executados, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT, caso esteja inscrita, bem como se devolva à executada eventuais depósitos judiciais.

Ficam as partes intimadas.

Decorrido o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.

Nada mais. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExFis-0065800-64.2008.5.14.0006

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
EXECUTADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MILLENNIUM
ADVOGADO	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR(OAB: 4516/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL MILLENNIUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9cb58f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Ficam as partes cientes, após, arquive-se. aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000509-92.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMANTE	TIAGO HENRIQUE BATISTA MACHADO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ea34d proferido nos autos.

SENTENÇA

Vieram os autos conclusos à vista dos presentes autos constarem como pendentes e sobrestados.

Analiso.

Conforme decisão que homologou o acordo Id. 2bbdb11.

“As partes entabularam o acordo conforme anexado aos autos com vigência no período de 01/05/2023 a 30/04/2025 e a data-base da categoria em 11º de maio."

Sendo estabelecido dentre outras cláusulas, em manifestação de id. 0f41cf2, o acerto com relação aos pedidos dispostos da presente demanda.

O Juízo homologou o acordo para todos os fins, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Não vislumbro prejuízo as partes se os autos aguardarem o cumprimento do acordo no arquivo.

Ademais, em caso de não cumprimento da obrigação de fazer, poderá o reclamante e seu advogado promover a execução com a ação de cumprimento de sentença.

Portanto, arquivem-se os autos

Ficam as partes intimadas.

Decorrido o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.

Nada mais. aem//

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000509-92.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMANTE	TIAGO HENRIQUE BATISTA MACHADO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
- TIAGO HENRIQUE BATISTA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ea34d proferido nos autos.

SENTENÇA

Vieram os autos conclusos à vista dos presentes autos constarem como pendentes e sobrestados.

Analiso.

Conforme decisão que homologou o acordo Id. 2bbdb11.

“As partes entabularam o acordo conforme anexado aos autos com vigência no período de 01/05/2023 a 30/04/2025 e a data-base da categoria em 11º de maio."

Sendo estabelecido dentre outras cláusulas, em manifestação de id. 0f41cf2, o acerto com relação aos pedidos dispostos da presente demanda.

O Juízo homologou o acordo para todos os fins, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Não vislumbro prejuízo as partes se os autos aguardarem o cumprimento do acordo no arquivo.

Ademais, em caso de não cumprimento da obrigação de fazer, poderá o reclamante e seu advogado promover a execução com a ação de cumprimento de sentença.

Portanto, arquivem-se os autos

Ficam as partes intimadas.

Decorrido o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.

Nada mais. aem//

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000547-67.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO EVANIO NOBRE
ADVOGADO	JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 11414/RO)
ADVOGADO	CARLENE TEODORO DA ROCHA(OAB: 6922/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Fica o destinatário notificado da audiência telepresencial designada para o dia **11/7/2024 às 10h45 - aplicativo ZOOM - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT ,** quando poderá apresentar a sua defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias. **A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Fica ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). **Caso não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.** A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar. Deverá

informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência. Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 3218 6452

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000330-05.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE ENEDINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	D. A. G. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
RECLAMADO	DIOZE ALVES GARCON
TESTEMUNHA	ERALDO BRAGA NERES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOZE ALVES GARCON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000330-05.2016.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JOSE ENEDINO DOS SANTOS NETO autor e RECLAMADO: D. A. G. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME e outros (1) réu, **fica CITADA DIOZE ALVES GARCON,** parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para que no prazo de 5 dias pague a dívida exequenda nos autos em epígrafe, que importa em R$25.990,24, sob pena de inclusão do seu nome/CPF no SERASA.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000622-77.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DUTRA DE ANDRADE
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	GILBERTO CESAR LEAL
ADVOGADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO(OAB: 4624/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DUTRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ce846 proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente se manifestou requerendo a expedição de ofício ao DETRAN, Polícia Militar e Polícia Federal para o fim de impossibilitar a transferência de propriedade do veículo de ID 4d71989 e sua apreensão.

Pela análise dos autos verifico que já há restrição de circulação imposta ao veículo Mercedes Bens Sprinter, Placa CPR8067, entendida como a restrição total pois, por padrão, ela impossibilita tanto a circulação quanto a transferência de propriedade.

Embora não haja notícia de que o bem já encontra-se apreendido, a praxe das forças policiais é a de solicitar autorização ao juízo para desfazimento do bem, após os trâmites administrativos, funcionando o gravame como medida coercitiva/indutiva.

Considerando que o objetivo do autor já encontra-se atendido pela medida eletrônica de restrição via RENAJUD, reputo prejudicado o pedido formulado.

Intime-se o autor para ciência do presente despacho e, visto que o pedido não resultou em efetivo impulsionamento dos autos, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao controle de sobrestamento como advertido no ID bab0b35. (10)

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-86.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	EDICLEY TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES E LOGISTICA VR LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICLEY TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e94b1b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações face ao requerimento formulado pelo reclamante para realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial ou híbrida, segundo os motivos descritos no ID b0e8fb7.

Considerando que se trata de audiência inaugural, sem tempo hábil para alterações bruscas e comunicação às partes, defiro em parte o requerimento e, excepcionalmente, flexibilizo ao peticionante a participação por meio telepresencial na audiência designada, que deverá ocorrer de maneira híbrida.

Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-86.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	EDICLEY TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES E LOGISTICA VR LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES E LOGISTICA VR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e94b1b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações face ao requerimento formulado pelo reclamante para realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial ou híbrida, segundo os motivos descritos no ID b0e8fb7.

Considerando que se trata de audiência inaugural, sem tempo hábil para alterações bruscas e comunicação às partes, defiro em parte o requerimento e, excepcionalmente, flexibilizo ao peticionante a participação por meio telepresencial na audiência designada, que deverá ocorrer de maneira híbrida.

Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000546-82.2024.5.14.0007

REQUERENTE	JOSE ROQUE PEZZIN
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROQUE PEZZIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8466ee proferida nos autos.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS - INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Trata-se de processo no qual se objetiva a execução de título judicial, em razão da ação coletiva n. 0000472-30.2021.5.14.0008.

Da obrigação de fazer

Verifica-se que a ação coletiva reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores representados pelo ente sindical cujos contratos de trabalho foram celebrados até a data da sentença normativa que suprimiu referido direito, vale dizer, até 01/08/2020, nos termos e nos limites do pedido inicial.

Além disso, a referida ação coletiva condenou a ECT ao pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação do adicional de 70%,

relativamente às férias já concedidas e às vincendas, que não observem referido parâmetro de 70% de adicional, relativamente aos trabalhadores enquadrados na situação fática acima definida.

No presente caso, observa-se que os cálculos foram atualizados até 30.09.2023, apurando-se o adicional de 70% relativo à remuneração das férias dos anos de 2021 a 2023.

Por esta razão, **determina-se à ECT** que doravante passe a incorporar o adicional de 70% à remuneração das férias do trabalhador, conforme parâmetro estabelecido no presente título judicial.

Da obrigação de pagar

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação de sentença e tendo em vista que a ECT se equipara à Fazenda Pública e, por isso, goza das prerrogativas a esta conferidas, homologo os cálculos de id 0c3c5c3 para que produza efeitos jurídicos.

Fixo os seguintes valores:

1. **Intime-se** a reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT-RO, por meio de seu representante legal, para, **no prazo de 30(trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC,** bem como para informar a existência de ação impeditiva, considerando a quantia devida.

1.1 **Vencido o prazo ou com a manifestação do reclamado**, registre-se o início da fase de execução.

2. **Sobrevindo impugnação**, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3. **Após, com ou sem manifestação**, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, regressando, em seguida, conclusos para julgamento.

4. **Pacificada a conta**, expeça-se requisição de pequeno valor de acordo com o manual do GPrec, procedendo-se destaque dos honorários contratuais, conforme contrato de honorários de id a0859d2.

5. **Confeccionada e assinada a requisição**, intime-se o ente devedor para pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro. A intimação deverá ser procedida via sistema, considerando a adesão da empresa à funcionalidade: cadastramento de procuradoria.

6. **Sobrevindo o pagamento**, expeça-se o necessário para quitação das rubricas, observando os dados bancários indicados pelos credores, os quais ficam, desde já, intimados para fornece-los.

7. Tudo cumprido, inclusive com os registros dos pagamentos no GPrec e PJe, retornem conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000110-94.2022.5.14.0007

REQUERENTE	ADILSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
REQUERIDO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)
REQUERIDO	CNN - CIA. NORTE DE NAVEGACAO
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNN - CIA. NORTE DE NAVEGACAO
- SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ef26a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Para análise e deliberações acerca dos termos do acordo noticiado no id 7bff40d, **designo audiência de conciliação telepresencial no dia 03/07/2024 08:40 - horário de Rondônia.**

A audiência será realizada pelo aplicativo ZOOM, cabendo às partes responsabilidade de: **a)** providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada; **b)** providenciar seu acesso à internet; **c)** informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência; **d)** acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000110-94.2022.5.14.0007

REQUERENTE	ADILSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
REQUERIDO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)
REQUERIDO	CNN - CIA. NORTE DE NAVEGACAO
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ef26a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Para análise e deliberações acerca dos termos do acordo noticiado no id 7bff40d, **designo audiência de conciliação telepresencial no dia 03/07/2024 08:40 - horário de Rondônia.**

A audiência será realizada pelo aplicativo ZOOM, cabendo às partes responsabilidade de: **a)** providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada; **b)** providenciar seu acesso à internet; **c)** informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência; **d)** acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000547-67.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO EVANIO NOBRE
ADVOGADO	JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 11414/RO)
ADVOGADO	CARLENE TEODORO DA ROCHA(OAB: 6922/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EVANIO NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE notificado da inclusão do processo em pauta para audiência inicial no dia **11/7/2024 às 10h45 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos do CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 3218 6452

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3218 6374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000547-67.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO EVANIO NOBRE
ADVOGADO	JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 11414/RO)
ADVOGADO	CARLENE TEODORO DA ROCHA(OAB: 6922/RO)

RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
RUA PAULO FREIRE, 4788, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO - CEP: 76820-514

Fica o destinatário notificado da audiência telepresencial designada para o dia **11/7/2024 às 10h45 - aplicativo ZOOM - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT ,** quando poderá apresentar a sua defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias. **A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Fica ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). **Caso não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.** A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar. Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência. Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 3218 6452

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Reclamante	Notificação	24070308285127900000021658856
Inicial	Certidão	24070308241088300000021658787
SUBSTABELECIMENTO - COM	Procuração	24070216495804500000021656309
PROCURACAO_-_CNPJ10739606000	Procuração	24070216495765700000021656308
CONTRATO SOCIAL HG VIGILÂNCIA -	Contrato	24070216495739500000021656307
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24070216493873900000021656306
Audiencia telepresencial -	Certidão	24070114592811000000021643710
PROCURAÇÃO E CONTRATO	Apresentação de Procuração	24062819124382300000021633377

Cálculo trabalhista - ANTONIO EVANIO	Planilha de Cálculos	24062819064077200000021633374
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24062819063835600000021633373
aviso previo	Aviso Prévio	24062819063807300000021633372
ultimos contracheques	Documento Diverso	24062819063765400000021633371
extrato_HR_VIGILANCIA_E_SEGURANC	Extrato de FGTS	24062819063485200000021633370
ctps reclamante	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24062819063460500000021633369
endereço reclamante	Documento Diverso	24062819063439200000021633368
identificação reclamante	Documento de Identificação	24062819063416000000021633367
procuração reclamante	Procuração	24062819063394200000021633366
Petição Inicial	Petição Inicial	24062818590796100000021633362

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000296-96.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Para recebimento do saldo remanescente, fica V. Sª intimada a fornecer os seguintes dados bancários: código bancário da instituição; nº da agência; nº da conta-corrente ou poupança; nome do titular; CPF ou CNPJ.

A ausência de qualquer dos dados mencionados acima pode retardar a liberação de valores pois demandará nova intimação para complementar as informações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000583-51.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCOS PAULO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAR CÁLCULOS

Fica a V. Sª intimada para manifestação fundamentada sobre os cálculos apresentados no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá ser utilizado o sistema PJeCalc.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000583-51.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCOS PAULO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO RODRIGUES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAR CÁLCULOS

Fica a V. Sª intimada para manifestação fundamentada sobre os cálculos apresentados no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá ser utilizado o sistema PJeCalc.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000829-81.2019.5.14.0007

REQUERENTES	REGIWILSON LOPES MONTENEGRO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
REQUERENTES	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERENTES	LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERENTES	JONATAS SIRIOLI BRANDAO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
- JONATAS SIRIOLI BRANDAO
- LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275487d proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante as determinações de ID 9a3190c e a confecção de alvarás certificada pela Secretaria (ID ccc2e32 e ID e7f71f6), tendo em vista a controvérsia constatada acerca da destinação da multa de caráter discricionário e a vedação legal à decisão surpresa, decido sobrestar o repasse dos valores e intimar os litigantes para aduzirem o que entender de direito.

Ficam as partes intimadas a respeito do teor do despacho de ID 9a3190c.

Sem insurgências, retornem conclusos para assinatura dos competentes alvarás. (10)

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000829-81.2019.5.14.0007

REQUERENTES	REGIWILSON LOPES MONTENEGRO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
REQUERENTES	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERENTES	LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERENTES	JONATAS SIRIOLI BRANDAO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIWILSON LOPES MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275487d proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante as determinações de ID 9a3190c e a confecção de

alvarás certificada pela Secretaria (ID ccc2e32 e ID e7f71f6), tendo em vista a controvérsia constatada acerca da destinação da multa de caráter discricionário e a vedação legal à decisão surpresa, decido sobrestar o repasse dos valores e intimar os litigantes para aduzirem o que entender de direito.

Ficam as partes intimadas a respeito do teor do despacho de ID 9a3190c.

Sem insurgências, retornem conclusos para assinatura dos competentes alvarás. (10)

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000553-11.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	NATANAEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9cd06b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 13-06-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n.06cdd53) e substabelecimento (Id n.f1eda36);

d) preparo: No caso dos autos a reclamada apresentou seguro garantia judicial observando os requisitos exigidos pelo art. 3º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, quais sejam: referência ao número do processo judicial; vigência da apólice de no mínimo 3 (três) anos e cláusula de renovação automática.

Contudo, no que tange à condição de admissibilidade estabelecida pelo legislador para aceitação do seguro garantia, que é o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor devido (art. 835, §2º, do CPC/2015), a reclamada não observou o valor correto.

Ante o que preceitua o art. 1007, § 2º do CPC, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do deposito recursal devido, sob pena de deserção e não recebimento do recurso.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 13-06-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. fbb7869);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal pelo autor, RECEBO o recurso interposto. Quanto ao recurso da reclamada, **intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do**

deposito recursal devido, sob pena de deserção e não recebimento do recurso.

Intimem-se a reclamada também para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhem -se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. (10)

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000553-11.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	NATANAEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9cd06b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 13-06-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n.06cdd53) e substabelecimento (Id n.f1eda36);

d) preparo: No caso dos autos a reclamada apresentou seguro garantia judicial observando os requisitos exigidos pelo art. 3º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, quais sejam: referência ao número do processo judicial; vigência da apólice de no mínimo 3 (três) anos e cláusula de renovação automática.

Contudo, no que tange à condição de admissibilidade estabelecida pelo legislador para aceitação do seguro garantia, que é o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor devido (art. 835, §2º, do CPC/2015), a reclamada não observou o valor correto.

Ante o que preceitua o art. 1007, § 2º do CPC, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do deposito recursal devido, sob pena de deserção e não recebimento do recurso.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 13-06-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. fbb7869);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal pelo autor, RECEBO o recurso interposto. Quanto ao recurso da reclamada, **intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do deposito recursal devido, sob pena de deserção e não recebimento do recurso**.

Intimem-se a reclamada também para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. (10)

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000549-37.2024.5.14.0007

REQUERENTE	ANGELO ANTONIO NEVES XAVIER
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO ANTONIO NEVES XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c458c proferida nos autos.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS - INTIMAÇÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Trata-se de processo no qual se objetiva a execução de título judicial, em razão da ação coletiva n. 0000717-27.2019.5.14.0003.

Da obrigação de fazer

Verifica-se, como obrigação de fazer, que a ação coletiva reconheceu o direito para o fim de restabelecer a condição contratual prevista no Manual de Pessoal da ECT relativo ao pagamento do abono de férias calculado com base na remuneração do período acrescida do adicional de 70%, aos empregados admitidos antes de 1º-6-2016.

No presente caso, observa-se que os cálculos foram atualizados até 31/05/2024, apurando-se o adicional de 70% relativo à remuneração das férias dos anos de 2022 e 2023.

Por esta razão, **determina-se à ECT** que, doravante, passe a incorporar o adicional de 70% à remuneração das férias do trabalhador, conforme parâmetro estabelecido no título judicial, bem como, que comprove nos autos a anotação dessa rubrica nos registros do empregado. A ficha de registro com a respectiva anotação deverá ser apresentada nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de multa de R$ 10.000,00, revertida à parte reclamante.

Dos honorários de sucumbência na fase de execução

Incabíveis os honorários de sucumbência na fase de execução, uma vez que não há previsão expressa na CLT.

Não se trata de omissão da CLT, considerando que, quando esta quis estabelecer as situações em que seriam devidos honorários ao advogado, o fez expressamente a exemplo dos honorários sucumbenciais na reconvenção.

Não há espaço para aplicação subsidiária do CPC.

Intime-se.

Da obrigação de pagar

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação de sentença.

Tendo em vista que a ECT se equipara à Fazenda Pública e, por isso, goza das prerrogativas a esta conferidas, homologo os cálculos de id fd9bdd6 para que produza efeitos jurídicos.

Fixo os seguintes valores:

1. **Intime-se** a reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT-RO, por meio de seu representante legal, para, **no prazo de 30(trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC,** bem como para informar a existência de ação impeditiva, considerando a quantia devida.

2 **Vencido o prazo ou com a manifestação do reclamado**, registre-se o início da fase de execução.

3. **Sobrevindo impugnação**, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

4. **Após,** com ou sem manifestação, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, regressando, em seguida, conclusos para julgamento.

5. **Uma vez pacificada a conta**, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, bem como, na Resolução n. 126/2023 do TRT14, **intime-se o exequente** para, no prazo de 5 dias:

1. Apresentar atualização dos cálculos.
2. Apresentar dados bancários dos credores de forma individualizada, uma vez que as rubricas serão pagas individualmente, podendo, inclusive e querendo, requerer o destaque da verba honorária contratual.

Sobrevindo as informações, expeçam-se as requisições de pequeno valor conforme o manual do GPrec e intime-se o executado para pagamento no prazo de 60 dias corridos, sob pena de sequestro.

Com o pagamento, expeçam-se os alvarás e retornem conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000254-97.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA SANTOS AFONSO
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
RECLAMADO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA SANTOS AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - REAGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de Id 39d66f2 e do reagendamento da perícia para o dia 29/08/2024 às 14h, sito à Avenida Calama, nº2182, bairro São João Bosco.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº CSAC-0000555-44.2024.5.14.0007

REQUERENTE	CLEBER MARTINS MONTEZANI
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER MARTINS MONTEZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22f5a01 proferida nos autos.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS - INTIMAÇÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Trata-se de processo no qual se objetiva a execução de título judicial, em razão da ação coletiva n. 0000717-27.2019.5.14.0003.

Da obrigação de fazer

Verifica-se, como obrigação de fazer, que a ação coletiva reconheceu o direito para o fim de restabelecer a condição contratual prevista no Manual de Pessoal da ECT relativo ao pagamento do abono de férias calculado com base na remuneração do período acrescida do adicional de 70%, aos empregados admitidos antes de 1º-6-2016.

No presente caso, observa-se que os cálculos foram atualizados até 31/05/2024, apurando-se o adicional de 70% relativo à remuneração das férias dos anos de 2022 e 2023.

Por esta razão, **determina-se à ECT** que, doravante, passe a incorporar o adicional de 70% à remuneração das férias do trabalhador, conforme parâmetro estabelecido no título judicial, bem como, que comprove nos autos a anotação dessa rubrica nos registros do empregado. A ficha de registro com a respectiva anotação deverá ser juntada aos autos no prazo de quinze dias, sob pena de multa de R$ 10.000,00, revertida à parte contrária.

Dos honorários de sucumbência na fase de execução

Incabíveis os honorários de sucumbência na fase de execução, uma vez que não há previsão expressa na CLT.

Não se trata de omissão da CLT, considerando que, quando esta quis estabelecer as situações em que seriam devidos honorários ao advogado, o fez expressamente a exemplo dos honorários sucumbenciais na reconvenção.

Não há espaço para aplicação subsidiária do CPC.

Intime-se.

Da obrigação de pagar

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação de sentença.

Tendo em vista que a ECT se equipara à Fazenda Pública e, por isso, goza das prerrogativas a esta conferidas, homologo os cálculos de id 5c748fd para que produza efeitos jurídicos.

Fixo os seguintes valores:

1. **Intime-se** a reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT-RO, por meio de seu representante legal, para, **no prazo de 30(trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC,** bem como para informar a existência de ação impeditiva, considerando a quantia devida.

2 **Vencido o prazo ou com a manifestação do reclamado**, registre-se o início da fase de execução.

3. **Sobrevindo impugnação**, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

4. **Após,** com ou sem manifestação, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, regressando, em seguida, conclusos para julgamento.

5. **Uma vez pacificada a conta**, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, bem como, na Resolução n. 126/2023 do TRT14, **intime-se o exequente** para, no prazo de 5 dias:

1. Apresentar atualização dos cálculos.
2. Apresentar dados bancários dos credores de forma individualizada, uma vez que as rubricas serão pagas individualmente, podendo, inclusive e querendo, requerer o destaque da verba honorária contratual.

Sobrevindo as informações, expeçam-se as requisições de pequeno valor conforme o manual do GPrec e intime-se o executado para pagamento no prazo de 60 dias corridos, sob pena de sequestro.

Com o pagamento, expeçam-se os alvarás e retornem conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000704-74.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	AKSSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
RECLAMADO	SOUSA E BATISTI DRINKERIA LTDA
ADVOGADO	ARY BATISTA BATISTI(OAB: 10744/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUSA E BATISTI DRINKERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para oposição de embargos à execução no prazo de 5 dias, querendo, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000542-45.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	EVILYN VITORIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIMAS VITOR MORET DO VALE(OAB: 11488/RO)
RECLAMADO	LANE RO COMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILYN VITORIA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 11/7/2024 às 8h30**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 69 3218 6374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000552-89.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ROSILDA CAMPOS CHAVES
ADVOGADO	LUCAS DOS ANJOS BARBOSA DA CUNHA(OAB: 13413/RO)
ADVOGADO	ALAIN JONES MARQUES SARAIVA(OAB: 12775/RO)
RECLAMADO	KICAO COMERCIO DE LANCHES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA CAMPOS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 15/7/2024 às 8h30**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 69 3218 6374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0000738-85.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ANDERSON ALBINO BISPO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	FERNANDO WELINGTHON BARBOSA - ME
RECLAMADO	MK MULTIMARKAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO WELINGTHON BARBOSA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem da Magistrada POLLYANNA NUNES ARAUJO, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA o 2º executado **FERNANDO WELINGTHON BARBOSA - ME,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, da r. Sentença **ID 9f8e1f8** abaixo , com inteiro teor, para manifestar-se no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Trata-se de execução no valor total de R$4.949,23, sendo a planilha de cálculos anexada no Id 837d687 apontou o crédito da parte autora soma a importância de R$4.382,47; encargos em R$250,60; honorários advocatícios R$219,12 e custas em R$97,04, que totalizam o débito exequendo.

A aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho já restava pacificada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado por meio da súmula n. 327.

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 884, previa a possibilidade de discussão da prescrição da dívida nos embargos à execução, o que tornava induvidosa a aplicação do referido instituto no processo laboral no mesmo prazo para o ajuizamento das ações originárias, conforme súmula n. 150 também do STF.

A Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista), que alterou substancialmente dispositivos da CLT, pacificou a questão no artigo 11-A.

A execução ficou suspensa por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, vencido o prazo na data de 26/02/2022, a contar da última manifestação do autor nos autos 26/11/2021, que apenas apresentou os dados bancários. videId 0475abb, pelo qual passou a transcorrer a partir dessa data (27/02/2022), o término de 02 (dois) anos à aplicação da prescrição intercorrente, encerrado em 27/02/2024.

O autor foi intimado sob o Id d9ec2f0 para justificar a causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ficando inerte. Logo, não houve impulsionamento da execução pela parte exequente, no período de 2 anos, tendo se manifestado aos autos em 10/11/2021, vide Id 6b47798.

Desta forma, ante a omissão da parte autora, resta caracterizado o abandono do processo, não praticando qualquer ato para

impulsionar a execução, demonstrando que não mais tem interesse na persecução do seu crédito, o presente feito alcançou a prescrição intercorrente, pois preenche todos os fundamentos aludidos nas Súmulas n. 327 e n. 150 do STF, c/c Artigos 878 e 11-A, ambos da CLT, quando de sua paralisação por mais de 02 anos.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito principal e acessórios (§§4º e 5º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 c/c Artigo 11-A da CLT) e declaro a extinção da execução (artigo 924, V, do CPC/2015).

Retirem-se as restrições impostas aos executados (BNDT - CNIB - SERASAJUD).

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Cumpridas as determinações acima e transcorrido o prazo legal, Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho

Substituto(a)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000694-27.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALEXSANDRA MOTA DE PAULA PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO 1ª À RECLAMADA - LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Senhor **LUCIANO HENRIQUE DA SILVA,** Juiz do Trabalho no exercício de titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA a 1ª reclamada **ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 14.287.268/0001-60,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela reclamante **(ID ebcaa37)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000643-79.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ALBERTINO ARAUJO MARQUES
RECLAMADO	COMERCIAL NEVES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL NEVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: AUDIÊNCIA

De ordem da Juíza POLLYANNA NUNES ARAUJO, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA a reclamada, **COMERCIAL NEVES LTDA, CNPJ: 09.348.506/0001-60,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da **audiência UNA** designada para o dia **18/07/2024 08:20**, a ser realizada pela **8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, por meio de **videoconferência,** quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a) e indicar as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6375.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente da constituição de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar: **a**) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC; **b**) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 359 do CPC; **c**) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a)apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185/2017/CSJT, de 24 de março de 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho antes da data designada para realização da audiência, trazendo todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos até a audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art.847 da CLT.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá encaminhar à Secretaria desta Vara do Trabalho (*vtpvh8@trt14.jus.br*) antes da data designada para realização da audiência, todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como deverá esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Por ocasião da audiência de instrução, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

Em atenção ao art. 2°, §2°, do ATO/SCR Nº002/2021, registra-se que, nos termos da Portaria GP Nº1180/2021, a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho tornou-se Vara do Trabalho Digital, de modo que todos os respectivos processos tramitam automaticamente pelo Juízo 100% Digital, podendo as partes se oporem em até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, conforme prevê a Resolução CNJ Nº345/2020 (art. 1°, §1°, da Resolução Administrativa Nº042/2021).

PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT Nº185/2017: **a)** deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele; **b)** somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo; **c)** conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta

identificação; **d)** estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente; **e)** que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

OBSERVAÇÃO: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador "mozilla firefox" a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando os códigos disponibilizados no link:

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000040-40.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUANA MARTINS TAVARES
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)
ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)
RECLAMADO	DANIELE SILVA DE AMORIM
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE SILVA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA IDPJ COM FORÇA DE INTIMAÇÃO POR **EDITAL**

I. RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a falta de manifestação da sócia da executada em incidente de desconsideração da personalidade jurídica e tendo em vista que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da parte devedora, sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria, prevista no artigo 28 da Lei n. 8.078/90, c/c arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, impõe-se a condenação solidária da sócia.

Isto porque, na impossibilidade de forçar a sociedade a quitar o débito exequendo, seus sócios devem assumir a obrigação com sujeição de seu patrimônio pessoal, pois o risco do empreendimento lhes pertencem e são responsáveis pelo débito trabalhista e pelos encargos decorrentes.

Destaca-se que a suscitada não demonstrou a inexistência de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, nem o cumprimento integral e legal das obrigações assumidas com os empregados, conforme necessário.

Ante o exposto, acolhe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto, determinando a inclusão definitiva da sócia no polo passivo da presente execução.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o incidente manejado, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão de DANIELE SILVA DE AMORIM, CPF n. 771.533.752-87, no polo passivo desta execução, nos termos da fundamentação.

A suscitada já foi incluída no polo passivo desta execução no momento da instauração do referido incidente.

A presente execução perfaz o montante de R$ 29.029,80.

Fica a parte exequente intimada da presente sentença.

Fica DANIELE SILVA DE AMORIM, CPF n. 771.533.752-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, ciente da presente sentença, para, querendo, apresentar(em) recurso cabível no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital à presente sentença.

Não havendo recurso, cite-se nos termos do artigo 880 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho

Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000051-74.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966/DF)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcab814 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000348-94.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c527f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000051-74.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966/DF)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcab814 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24

de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000348-94.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c527f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000502-60.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	HELISON DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO(OAB: 10844/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELISON DA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f7a17c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte autora sob o (Id d6882dd) informando o motivo da ausência na audiência realizada, sob o Id 255f271 que determinou o arquivamento do processo e impôs as custas ao autor; Considerando ainda os termos do documento médico acostado sob o (Id 9bcf7b9) que atesta a enfermidade da parte, tenho como motivo legalmente justificável à ausência da audiência (§2º, do Art. 844, CLT e entendimento contido na decisão proferida na ADI5.766 pelo STF).

Acolho a justificativa para efeito de isentar a parte autora, do recolhimento valor das custas processuais (R$2.521,43). Anote-se onde couber.

Por fim, mantenho a determinação de arquivamento, conforme previsto na ata de audiência (Id aad179b), na forma do art. 844 da CLT, com as baixas necessárias, porém, facultando à parte autora o ajuizamento de nova ação (art. 844, §3º, da CLT), em razão da justificativa acolhida acima (art. 844, §2º, da CLT).

Ciente à parte autora.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000502-60.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	HELISON DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO(OAB: 10844/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f7a17c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte autora sob o (Id d6882dd) informando o motivo da ausência na audiência realizada, sob o Id 255f271 que determinou o arquivamento do processo e impôs as custas ao autor; Considerando ainda os termos do documento médico acostado sob o (Id 9bcf7b9) que atesta a enfermidade da parte, tenho como motivo legalmente justificável à ausência da audiência (§2º, do Art. 844, CLT e entendimento contido na decisão proferida na ADI5.766 pelo STF).

Acolho a justificativa para efeito de isentar a parte autora, do recolhimento valor das custas processuais (R$2.521,43). Anote-se onde couber.

Por fim, mantenho a determinação de arquivamento, conforme previsto na ata de audiência (Id aad179b), na forma do art. 844 da CLT, com as baixas necessárias, porém, facultando à parte autora o ajuizamento de nova ação (art. 844, §3º, da CLT), em razão da justificativa acolhida acima (art. 844, §2º, da CLT).

Ciente à parte autora.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001088-34.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	LF CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa4f8d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID be0648b, por meio da qual o exequente informa que o acordo fora integralmente cumprido, requerendo a devolução dos valores bloqueados à executada.

Intime-se a executada, pelo representante (KENIOMAR LUIZ BORGES), por meio do telefone/whatsapp (55 69 98432-1117), para querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, devendo indicar conta bancária em nome da empresa, para recebimento dos valores em devolução.

Não havendo objeção e apresentada a conta bancária, desde que em nome da executada ou de procurador com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a devolução dos valores depositados nos autos, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Comprovada a devolução, considerando não restar outras pendências, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000049-70.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA CONDE
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
RECLAMADO	ROBERTO DORNER
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DORNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09c1b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do transcurso do prazo para eventual manifestação do

executado acerca dos valores bloqueados em suas contas bancárias, proceda-se a transferência dos honorários periciais aos respectivos peritos judiciais, bem como recolham-se as custas processuais, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovadas as transferências e o recolhimento das custas processuais, considerando não restar quaisquer outras pendências, venham os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartOrdCiv-0000912-55.2023.5.14.0008

ORDENANTE	AMARILDO BARROSO DE BRITO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	ANISIO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ORDENANTE	ANTONIO BELEZA PINHEIRO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO BARROSO DE BRITO
- ANISIO DA SILVA BRITO
- ANTONIO BELEZA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0347475 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestou-se a parte executada sob o (Id d88665f) enfatizando que a intimação para pagamento da RPV, em 60 dias, deva ocorrer pelo Juízo do 2º Grau, onde tramitará o procedimento de pagamento.

Com razão a parte executada, pelo que fica desconsiderada ordem da intimação para pagamento constante do despacho (Id a983a78).

Considerando que as demais determinações foram atendidas, cumpra-se o despacho (Id a983a78) no que se refere a expedição das competentes RPVs, nos termos do despacho de (Id 59e2846) e após, envie-se ao Núcleo de Precatórios para os trâmites regulares.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000637-72.2024.5.14.0008

REQUERENTE	MARCILIO PAULINO LANES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab2130 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 8ce5463), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico

previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartOrdCiv-0000868-36.2023.5.14.0008

ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	MARIA AUXILIADORA DA COSTA SA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA DA COSTA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e8921b proferido nos autos.

DESPACHO

O processo veio concluso tendo em vista a apresentação da planilha com adequação da conta de liquidação aos termos da sentença.

Fica a executada, pelo sistema e por um de seus procuradores, INTIMADA dos cálculos anexados no ID f79de57, para querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

Fica a exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000637-72.2024.5.14.0008

REQUERENTE	MARCILIO PAULINO LANES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO PAULINO LANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab2130 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 8ce5463), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação

conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000049-70.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA CONDE
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
RECLAMADO	ROBERTO DORNER
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA CONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09c1b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do transcurso do prazo para eventual manifestação do executado acerca dos valores bloqueados em suas contas bancárias, proceda-se a transferência dos honorários periciais aos respectivos peritos judiciais, bem como recolham-se as custas processuais, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovadas as transferências e o recolhimento das custas processuais, considerando não restar quaisquer outras pendências, venham os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000410-82.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	OSVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a6cebb proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista as manifestações das partes.

Por meio da petição ID cb88094, o Procurador Federal, Senhor FERNANDO ARAÚJO FONTES TORRES, informa estar apresentando a contestação e documentos para apreciação do Juízo, entretanto, não apresenta o teor da manifestação, nem os documentos mencionados, não se sabendo quem o referido procurador está representando, se a PGF ou a AGU.

O reclamante, em razão da intimação ID bcbea10, discorda dos argumentos da União e requer a manutenção do ente no polo passivo da demanda, alegando que encontra-se cedido ao IFRO, mas lotado nos quadros da União Federal, com quem mantém o vínculo empregatício (ID 61a9754).

A manifestação anexada no ID 9e87519, corrobora a alegação do reclamante, já que esclarece que o servidor encontra cedido ao IFRO, mas faz parte dos trabalhadores pertencentes aos quadros do Ex-Território Federal de Rondônia, transposto para os quadros da União Federal.

Por meio da petição ID c57b72e, a Advocacia Geral da União (AGU), requer a exclusão da União Federal - PGF do polo passivo da demanda e sua habilitação, em razão de ser a representante da

União Federal no caso em discussão.

Registra-se a manifestação contraditória da AGU, que outrora, por meio da petição ID 62d0355, havia requerido o inverso.

Superada a controversa quanto a representante da União Federal no caso, determino a retificação do polo passivo, fazendo constar como demandada a União Federal (AGU).

Reitere-se o cumprimento do r. despacho ID 6fdf1ee, no que tange a intimação da reclamada (União Federal - AGU), por Oficial(a) de Justiça.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000109-38.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO ARAGAO ROCHA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a360e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para entrega do laudo pericial, referente à perícia realizada no dia 10.06.2024.

Fica o perito, pelo sistema, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, apresentar ou laudo ou informar o motivo que o impede de fazê-lo, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação.

Apresentado o resultado da perícia, cumpra-se integralmente a Ata de Audiência ID ce59886

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000109-38.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO ARAGAO ROCHA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ARAGAO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a360e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para entrega do laudo pericial, referente à perícia realizada no dia 10.06.2024.

Fica o perito, pelo sistema, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, apresentar ou laudo ou informar o motivo que o impede de fazê-lo, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação.

Apresentado o resultado da perícia, cumpra-se integralmente a Ata de Audiência ID ce59886

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000640-27.2024.5.14.0008

REQUERENTE	FRANCISCO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a29079 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 13e04c3), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000640-27.2024.5.14.0008

REQUERENTE	FRANCISCO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a29079 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 13e04c3), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o

normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000630-80.2024.5.14.0008

REQUERENTE	ODON ALVES NETO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4471f9d proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos para novas deliberações.

Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Civil Coletiva n. 0000717-27.2019.5.14.0003, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, onde fora determinada que, a liquidação do título executivo, seja realizada de forma individual. Diante do exposto, recebo o processo e determino o processamento.

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID be0dff5), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000630-80.2024.5.14.0008

REQUERENTE	ODON ALVES NETO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODON ALVES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4471f9d proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos para novas deliberações.

Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Civil Coletiva n. 0000717-27.2019.5.14.0003, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, onde fora determinada que, a liquidação do título executivo, seja realizada de forma individual. Diante do exposto, recebo o processo e determino o processamento.

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID be0dff5), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a

conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação.

Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000425-51.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	SAULO PRADO DA COSTA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAMUEL CASTIEL JR. S/S LTDA
ADVOGADO	MATHEUS FIGUEIRA LOPES(OAB: 6852/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAMUEL CASTIEL JR. S/S LTDA
- UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f7e893 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em razão da petição de acordo apresentada pelas partes sob o #id:846925b.

A 1ª reclamada CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAMUEL CASTIEL JR. S/S LTDA pagará a o reclamante a importância total de R$ 25.000,00 em uma parcela até o dia 12/07/2024, na conta corrente do patrono do reclamante: VITOR NOE E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 28.646.764/0001-78, Banco do Brasil, Agência 3181, conta corrente 42.644.

Ajustam as partes, em caso de impossibilidade de depósito em conta bancária, o depósito judicial do valor acordado em até 2 dias após o vencimento da parcela.

A reclamada procederá ainda o recolhimento dos depósitos fundiários por todo o contrato de trabalho (04.10.2018 a 14.06.2024), acrescido da multa de 40% diretamente na conta vinculada do reclamante, no prazo de 20 dias úteis após o pagamento do valor acima acordado.

A reclamada se obriga a emitir, até 26/07/2024, o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), guias do Seguro Desemprego (SD) e Comunicação de Dispensa (CD), todos no código 01, bem como a chave de conectividade para o saque do FGTS.

Até o dia 26/07/2024 a reclamada realizará a baixa na CTPS do reclamante anotando como data de saída 14.06.2024 (já considerando a projeção do aviso prévio).

Com o cumprimento do acordo o reclamante dará a reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da ação, para mais nada dela reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, contra a reclamada ou qualquer outra empresa com a qual esteja ligada, seja consorciada, sucedida, vinculada, afiliada e/ou coligida a qualquer título ou pretexto.

Não há encargos previdenciários a serem recolhidos em razão da natureza indenizatória das parcelas do acordo, conforme discriminada na petição de #id:846925b.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, das quais fica dispensado por ser deferido, na oportunidade, os benefícios da justiça gratuita.

A 2ª reclamada, UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ n. 05.657.234/0001-20, não participa dos termos do acordo. **Dessa forma, o processo ficará SUSPENSO aguardando o cumprimento integral do acordo firmado com a 1ª reclamada.**

Em caso de descumprimento de qualquer parcela, os autos retornaram ao *status quo*, designando-se audiência de instrução, sendo abatido de eventual condenação os valores já pagos no acordo.

Cumprido o acordo, voltem os autos conclusos para homologação, exclusão da segunda reclamadae arquivamento do processo com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000425-51.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	SAULO PRADO DA COSTA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAMUEL CASTIEL JR. S/S LTDA

ADVOGADO	MATHEUS FIGUEIRA LOPES(OAB: 6852/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO PRADO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f7e893 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em razão da petição de acordo apresentada pelas partes sob o #id:846925b.

A 1ª reclamada CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAMUEL CASTIEL JR. S/S LTDA pagará a o reclamante a importância total de R$ 25.000,00 em uma parcela até o dia 12/07/2024, na conta corrente do patrono do reclamante: VITOR NOE E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 28.646.764/0001-78, Banco do Brasil, Agência 3181, conta corrente 42.644.

Ajustam as partes, em caso de impossibilidade de depósito em conta bancária, o depósito judicial do valor acordado em até 2 dias após o vencimento da parcela.

A reclamada procederá ainda o recolhimento dos depósitos fundiários por todo o contrato de trabalho (04.10.2018 a 14.06.2024), acrescido da multa de 40% diretamente na conta vinculada do reclamante, no prazo de 20 dias úteis após o pagamento do valor acima acordado.

A reclamada se obriga a emitir, até 26/07/2024, o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), guias do Seguro Desemprego (SD) e Comunicação de Dispensa (CD), todos no código 01, bem como a chave de conectividade para o saque do FGTS.

Até o dia 26/07/2024 a reclamada realizará a baixa na CTPS do reclamante anotando como data de saída 14.06.2024 (já considerando a projeção do aviso prévio).

Com o cumprimento do acordo o reclamante dará a reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da ação, para mais nada dela reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, contra a reclamada ou qualquer outra empresa com a qual esteja ligada, seja consorciada, sucedida, vinculada, afiliada e/ou coligida a qualquer título ou pretexto.

Não há encargos previdenciários a serem recolhidos em razão da natureza indenizatória das parcelas do acordo, conforme discriminada na petição de #id:846925b.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, das quais fica dispensado por ser deferido, na oportunidade, os benefícios da justiça gratuita.

A 2ª reclamada, UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ n. 05.657.234/0001-20, não participa dos termos do acordo. **Dessa forma, o processo ficará SUSPENSO aguardando o cumprimento integral do acordo firmado com a 1ª reclamada.**

Em caso de descumprimento de qualquer parcela, os autos retornaram ao *status quo*, designando-se audiência de instrução, sendo abatido de eventual condenação os valores já pagos no acordo.

Cumprido o acordo, voltem os autos conclusos para homologação, exclusão da segunda reclamadae arquivamento do processo com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000128-96.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ(OAB: 4432/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECLAMANTE	LENILDO FRERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA(OAB: 4588/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECLAMADO	EDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: APRESENTAR CÁLCULOS

Fica o reclamado, **EDNEI PEREIRA DOS SANTOS,** por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT, conforme o **Despacho ID 527b8f0**.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000075-34.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ANGELO KAEL GOMES SANTANA MOURA
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA(OAB: 7167/RO)
ADVOGADO	JOSE CARLOS JORGE GOMES NEGREIROS(OAB: 11764/RO)
RECLAMADO	D A C PONTES EIRELI - EPP
RECLAMADO	DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO KAEL GOMES SANTANA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica o exequente, **ANGELO KAEL GOMES SANTANA MOURA**, através de seus advogados, INTIMADO para tomar ciência, acerca do início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, conforme **Despacho ID 64cbfb3.**

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000430-28.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ANDRE DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DOS SANTOS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Fica o exequente, **ANDRE DOS SANTOS CASTRO,** por seu respectivo advogado, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela executada **(ID 8d97069)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000842-44.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 13588/RO)
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO NOBREGA LTDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.
ADVOGADO	ULYSSES DOS SANTOS BAIA(OAB: 160422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO DA SILVA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RECURSO ORDINÁRIO

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Recurso Ordinário** interposto nos autos pela 1ª reclamada **(ID a3fd40e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000842-44.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 13588/RO)

ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO NOBREGA LTDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.
ADVOGADO	ULYSSES DOS SANTOS BAIA(OAB: 160422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RECURSO ORDINÁRIO

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Recurso Ordinário** interposto nos autos pela 1ª reclamada **(ID a3fd40e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000842-44.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 13588/RO)
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO NOBREGA LTDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.
ADVOGADO	ULYSSES DOS SANTOS BAIA(OAB: 160422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVEGACAO NOBREGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RECURSO ORDINÁRIO

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Recurso Ordinário** interposto nos autos pela 1ª reclamada **(ID a3fd40e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000842-44.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 13588/RO)
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO NOBREGA LTDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.
ADVOGADO	ULYSSES DOS SANTOS BAIA(OAB: 160422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RECURSO ORDINÁRIO

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no

prazo de 08 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Recurso Ordinário** interposto nos autos pela 1ª reclamada **(ID a3fd40e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000842-44.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 13588/RO)
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO NOBREGA LTDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
RECLAMADO	NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.
ADVOGADO	ULYSSES DOS SANTOS BAIA(OAB: 160422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RECURSO ORDINÁRIO

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Recurso Ordinário** interposto nos autos pela 1ª reclamada **(ID a3fd40e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000812-24.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LUCIVAL LEMOS DAS NEVES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVAL LEMOS DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 05/08/2024 09:00**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000812-24.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LUCIVAL LEMOS DAS NEVES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 05/08/2024 09:00**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao

ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000671-81.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	NEIL ALDEN CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	RAQUEL DE REZENDE TONASSI(OAB: 121727/RJ)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI(OAB: 176175/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER(OAB: 97904/MG)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5739044 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada por se verificar o cabimento e a adequação da medida recursal, o interesse em recorrer, a tempestividade do apelo, a legitimidade da parte recorrente, bem como a regular representação do profissional signatário da peça recursal, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário (ID 079f816) tempestivo. Intimação da sentença (ID* 272f046), *publicada no DEJT no dia 22/04/2024. RO interposto no dia 03/05/2024. Dispensado o Preparo recursal e custas em razão da improcedência dos pedidos. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 4e45e3a).*

Manifestações pela 2ªe 3ªreclamada que requerem a exclusão da lide (ID 737d2ee e ID 0a60b7f).

Em razão da improcedência da ação e ausência de recurso pelo reclamante, defiro o requerimento.

Excluam-se as 2ª e 3ª reclamadas do polo passivo.

Assim, considerando que o reclamante permaneceu inerte ao chamamento para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados/procuradores, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000671-81.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	NEIL ALDEN CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	RAQUEL DE REZENDE TONASSI(OAB: 121727/RJ)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI(OAB: 176175/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER(OAB: 97904/MG)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIL ALDEN CAVALCANTI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5739044 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada por se verificar o cabimento e a adequação da medida recursal, o interesse em recorrer, a tempestividade do apelo, a legitimidade da parte recorrente, bem como a regular representação do profissional signatário da peça recursal, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário (ID 079f816) tempestivo. Intimação da sentença (ID* 272f046), *publicada no DEJT no dia 22/04/2024. RO interposto no dia 03/05/2024. Dispensado o Preparo recursal e custas em razão da improcedência dos pedidos. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 4e45e3a).*

Manifestações pela 2ªe 3ªreclamada que requerem a exclusão da lide (ID 737d2ee e ID 0a60b7f).

Em razão da improcedência da ação e ausência de recurso pelo reclamante, defiro o requerimento.

Excluam-se as 2ª e 3ª reclamadas do polo passivo.

Assim, considerando que o reclamante permaneceu inerte ao chamamento para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados/procuradores, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000006-31.2024.5.14.0008

EXEQUENTE	SOLIMAR BATISTUZ SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMAR BATISTUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: AGRAVO DE PETIÇÃO

Fica o exequente, **SOLIMAR BATISTUZ SILVA,** através de seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca do **Agravo de Petição** interposto nos autos pela executada **(ID 641cf24),** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000604-82.2024.5.14.0008

REQUERENTE	GLADSON DENNY SIQUEIRA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
REQUERIDO	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADSON DENNY SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Fica o exequente, **GLADSON DENNY SIQUEIRA,** por suas advogadas, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos apresentada pela executada **(ID 09c3001),** nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, devendo eventual impugnação ser devidamente fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000625-58.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FLAVIANO DE PAULA MOTA
ADVOGADO	JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE(OAB: 5481/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)

RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO DE PAULA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **FLAVIANO DE PAULA MOTA**, por seus advogados INTIMADO da **audiência de Conciliação em Conhecimento** , designada para o dia **16/07/2024 09:30**, a ser realizada no formato **presencial**,pelo **CEJUSC** de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000532-07.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ARLETE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 11293/RO)
RECLAMADO	S. CARGNIN & CIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica a reclamante, **ARLETE MARTINS DA SILVA** , por seu advogado INTIMADA da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **16/07/2024 09:20**, a ser realizada pelo **CEJUSC,** no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000639-42.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	GUTEMBERG GONCALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)

ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	MONACO DIESEL RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG GONCALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **GUTEMBERG GONCALVES CAVALCANTE ,** por seus advogados INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **16/07/2024 09:25**, a ser realizada pelo **CEJUSC,** no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000647-19.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EDILSON ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	CLAUDIO FLORENCIO PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **EDILSON ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO** , por seus advogados INTIMADO da **audiência UNA** designada para o dia **24/07/2024 08:20**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo formato telepresencial.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000504-30.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCIELITO FERREIRA TRAJANO
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELITO FERREIRA TRAJANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **25.07.2024 às 08:00**, a ser realizada pelo perito Senhor **NEY PINHEIRO DE SOUZA,** no **endereço: Rua da Beira, 6881, lagoa, Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID eb202b3** apresentada pelo perito .

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000504-30.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCIELITO FERREIRA TRAJANO
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **25.07.2024 às 08:00**, a ser realizada pelo perito Senhor **NEY PINHEIRO DE SOUZA,** no **endereço: Rua da Beira, 6881, lagoa, Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID eb202b3** apresentada pelo perito .

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000234-06.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	MAGDIEL LINHARES DE LIMA BRITO
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	RUDIMILSON DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 8434/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA: IMPUGNAR CÁLCULOS

Fica **EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, por seus respectivos advogados, INTIMADOS para, no prazo de **08 dias**, querendo, impugnarem os cálculos anexados aos autos (ID *ec0b238*), com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000281-14.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO Á EXECUTADA

Fica INTIMADA à entidade devedora, VIA SISTEMA, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

EDNEY OCAMPO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000694-27.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALEXSANDRA MOTA DE PAULA PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL NORTE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Fica a 2ª reclamada, **BRASIL NORTE BEBIDAS S/A,** por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela reclamante **(ID ebcaa37)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000451-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	GILDERSON GLAUBER ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GERUSA DE OLIVEIRA NOLASCO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ABIEZER BAZARELLO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	RUBENS MARCIANO DA SILVA VLAXIO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	JOILDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIEZER BAZARELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam os exequentes, através de seus advogados, INTIMADOS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID 1c86fb6)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000451-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	GILDERSON GLAUBER ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GERUSA DE OLIVEIRA NOLASCO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ABIEZER BAZARELLO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	RUBENS MARCIANO DA SILVA VLAXIO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	JOILDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERUSA DE OLIVEIRA NOLASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam os exequentes, através de seus advogados, INTIMADOS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID 1c86fb6)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000451-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	GILDERSON GLAUBER ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GERUSA DE OLIVEIRA NOLASCO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ABIEZER BAZARELLO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	RUBENS MARCIANO DA SILVA VLAXIO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	JOILDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDERSON GLAUBER ALMEIDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam os exequentes, através de seus advogados, INTIMADOS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID 1c86fb6)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000451-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	GILDERSON GLAUBER ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GERUSA DE OLIVEIRA NOLASCO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ABIEZER BAZARELLO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	RUBENS MARCIANO DA SILVA VLAXIO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	JOILDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILDO PEREIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam os exequentes, através de seus advogados, INTIMADOS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID 1c86fb6)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000451-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	GILDERSON GLAUBER ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GERUSA DE OLIVEIRA NOLASCO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ABIEZER BAZARELLO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	RUBENS MARCIANO DA SILVA VLAXIO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	JOILDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS MARCIANO DA SILVA VLAXIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam os exequentes, através de seus advogados, INTIMADOS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca do **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID 1c86fb6)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000460-79.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	FARID DOS SANTOS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS

Ficam as reclamadas, por seu advogado, intimadas para, no prazo de 08 dias, apresentarem os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registra-se a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000460-79.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	FARID DOS SANTOS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS

Ficam as reclamadas, por seu advogado, intimadas para, no prazo de 08 dias, apresentarem os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registra-se a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000460-79.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	FARID DOS SANTOS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS

Ficam as reclamadas, por seu advogado, intimadas para, no prazo de 08 dias, apresentarem os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registra-se a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000760-07.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LAUDECIR DA SILVA GAMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c471c0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000040-40.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUANA MARTINS TAVARES
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)
ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)
RECLAMADO	DANIELE SILVA DE AMORIM
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d599b1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o incidente manejado, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão de DANIELE SILVA DE AMORIM, CPF n. 771.533.752-87, no polo passivo desta execução, nos termos da fundamentação.

A suscitada já foi incluída no polo passivo desta execução no momento da instauração do referido incidente.

A presente execução perfaz o montante de R$ 29.029,80.

Fica a parte exequente intimada da presente sentença.

Fica DANIELE SILVA DE AMORIM, CPF n. 771.533.752-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, ciente da presente sentença, para, querendo, apresentar(em) recurso cabível no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital à presente sentença.

Não havendo recurso, cite-se nos termos do artigo 880 da CLT.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000760-07.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LAUDECIR DA SILVA GAMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDECIR DA SILVA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c471c0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000040-40.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUANA MARTINS TAVARES
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)
ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)
RECLAMADO	DANIELE SILVA DE AMORIM
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME

RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARTINS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d599b1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o incidente manejado, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão de DANIELE SILVA DE AMORIM, CPF n. 771.533.752-87, no polo passivo desta execução, nos termos da fundamentação.

A suscitada já foi incluída no polo passivo desta execução no momento da instauração do referido incidente.

A presente execução perfaz o montante de R$ 29.029,80.

Fica a parte exequente intimada da presente sentença.

Fica DANIELE SILVA DE AMORIM, CPF n. 771.533.752-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, ciente da presente sentença, para, querendo, apresentar(em) recurso cabível no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital à presente sentença.

Não havendo recurso, cite-se nos termos do artigo 880 da CLT.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000080-22.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEBORA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0c5f50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000080-22.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEBORA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SILVA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0c5f50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo

924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000193-82.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	INVESTCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS - EIRELI
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	LUCAS VIANA GALAO - ME
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 395c365 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Expeça-se o ofício ao MPT, conforme determinado na sentença.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por sua advogada, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC).

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000193-82.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	INVESTCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS - EIRELI

ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	LUCAS VIANA GALAO - ME
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS - EIRELI
- INVESTCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- LUCAS VIANA GALAO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 395c365 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Expeça-se o ofício ao MPT, conforme determinado na sentença.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por sua advogada, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC).

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000449-79.2024.5.14.0008

REQUERENTE	DEBORA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fcf150 proferida nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação das partes.

O executado impugnou a conta de liquidação e apresentou nova conta, conforme petição ID cac0334.

O exequente manifestou concordância com a impugnação da execução dos honorários advocatícios sucumbenciais e nada arguiu

em relação aos créditos indicados como devidos pelo executado.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelo executado, fixando-se como devida a importância de R$4.921,08 à parte exequente.

Diante da homologação da conta apresentada pelo executado, despiciendo o cumprimento do disposto no art. 535 do CPC.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica a exequente, por seus advogados, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, em nome da credora, para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada no GPREC, INTIME-SE à entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, liberem-se para a exequente e seus advogados os seus créditos, atentando-se que, as ordens de pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para as contas bancárias dos beneficiários.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o executado, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000449-79.2024.5.14.0008

REQUERENTE	DEBORA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SILVA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fcf150 proferida nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação das partes.

O executado impugnou a conta de liquidação e apresentou nova conta, conforme petição ID cac0334.

O exequente manifestou concordância com a impugnação da execução dos honorários advocatícios sucumbenciais e nada arguiu em relação aos créditos indicados como devidos pelo executado.

Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pelo executado, fixando-se como devida a importância de R$4.921,08 à parte exequente.

Diante da homologação da conta apresentada pelo executado, despiciendo o cumprimento do disposto no art. 535 do CPC.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica a exequente, por seus advogados, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, em nome da credora, para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada no GPREC, INTIME-SE à entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, liberem-se para a exequente e seus advogados os seus créditos, atentando-se que, as ordens de pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para as contas

bancárias dos beneficiários.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o executado, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001100-48.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOCICLEIDE REBOUCAS FREIRE
ADVOGADO	RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA(OAB: 13618/RO)
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
RECLAMADO	SR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TANIA OLIVEIRA SENA(OAB: 4199/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a490ff7 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução do segundo grau com julgamento do recurso ordinário, tendo sido mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

Diante do exposto e de não haver quaisquer pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000636-24.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEIVIDE DOUGLAS DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a04a7b proferido nos autos.

DESPACHO

A parte executada foi intimada para manifestação acerca do bloqueio integral da execução e não se opôs, razão pela qual defiro o requerido pela parte autora sob o (Id e76844c) e determino a liberação do valor bloqueado na conta bancária indicada para a transferência, expedindo-se o necessário.

Aguarde-se a comprovação nos autos.

Após, venham os autos conclusos à extinção da execução e ordem de pagamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000181-25.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FAUSTO JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA SAMANTHA DIONIZIA DE LIMA QUEIROZ(OAB: 12804/RO)
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09a6fcc proferida nos autos.

DECISÃO

Fixo os honorários sucumbenciais em R$2.493,14 (10% do valor da

causa).

Ficam os advogados das reclamadas, CIENTES que, nos termos da sentença ID 4eec736, as obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente serão executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, for demonstrado pelos credores que cessou a situação de ausência de recursos que justificou a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Para fins de adequação estatística e regularização do sistema e-Gestão, registre-se o início da execução.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo acima disposto ou até ulterior manifestação dos credores.

Fica o reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001100-48.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOCICLEIDE REBOUCAS FREIRE
ADVOGADO	RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA(OAB: 13618/RO)
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
RECLAMADO	SR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TANIA OLIVEIRA SENA(OAB: 4199/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCICLEIDE REBOUCAS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a490ff7 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução do segundo grau com julgamento do recurso ordinário, tendo sido mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

Diante do exposto e de não haver quaisquer pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000663-07.2023.5.14.0008

REQUERENTE	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	VITORIA RABELO CASTILLO(OAB: 12050/RO)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
REQUERIDO	EDER AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
REQUERIDO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
REQUERIDO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERIDO	FIORANO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
REQUERIDO	ALESSANDRA PAIVA PINHEIRO
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PAIVA PINHEIRO
- EDER AUGUSTO PINHEIRO
- ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FIORANO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9942b4f proferido nos autos.

DESPACHO

O processo veio concluso tendo em vista o julgamento do Agravo de Petição, tendo sido provido o recurso, com determinação de devolução do prazo aos agravantes, para que apresentem suas contestações.

Ficam os suscitados, FIORANO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 33.269.578/0001-05 e ALESSANDRA PAIVA PINHEIRO, CPF n. 584.202.901-49, pelos respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestarem-se acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica interposto e

requererem as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova fixada na decisão ID f732e49, nos termos do artigo 135 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Ficam as demais partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000636-24.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEIVIDE DOUGLAS DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVIDE DOUGLAS DOS SANTOS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a04a7b proferido nos autos.

DESPACHO

A parte executada foi intimada para manifestação acerca do bloqueio integral da execução e não se opôs, razão pela qual defiro o requerido pela parte autora sob o (Id e76844c) e determino a liberação do valor bloqueado na conta bancária indicada para a transferência, expedindo-se o necessário.

Aguarde-se a comprovação nos autos.

Após, venham os autos conclusos à extinção da execução e ordem de pagamento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000663-07.2023.5.14.0008

REQUERENTE	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	VITORIA RABELO CASTILLO(OAB: 12050/RO)
REQUERIDO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
REQUERIDO	MARCO POLO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
REQUERIDO	EDER AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
REQUERIDO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
REQUERIDO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERIDO	FIORANO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
REQUERIDO	ALESSANDRA PAIVA PINHEIRO
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9942b4f proferido nos autos.

DESPACHO

O processo veio concluso tendo em vista o julgamento do Agravo de Petição, tendo sido provido o recurso, com determinação de devolução do prazo aos agravantes, para que apresentem suas contestações.

Ficam os suscitados, FIORANO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 33.269.578/0001-05 e ALESSANDRA PAIVA PINHEIRO, CPF n. 584.202.901-49, pelos respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestarem-se acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica interposto e requererem as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova fixada na decisão ID f732e49, nos termos do artigo 135 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Ficam as demais partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000181-25.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FAUSTO JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO	MARIA SAMANTHA DIONIZIA DE LIMA QUEIROZ(OAB: 12804/RO)
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09a6fcc proferida nos autos.

DECISÃO

Fixo os honorários sucumbenciais em R$2.493,14 (10% do valor da causa).

Ficam os advogados das reclamadas, CIENTES que, nos termos da sentença ID 4eec736, as obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente serão executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, for demonstrado pelos credores que cessou a situação de ausência de recursos que justificou a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Para fins de adequação estatística e regularização do sistema e-Gestão, registre-se o início da execução.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo acima disposto ou até ulterior manifestação dos credores.

Fica o reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000354-49.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EDUARDO LIBORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
RECLAMADO	NUTRIPORTO NUTRICAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIPORTO NUTRICAO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5d2230 proferido nos autos.

DESPACHO

O processo veio concluso para novas deliberações, tendo a reclamada requerido a designação de nova audiência de conciliação.

A parte autora, por sua vez, fez contraproposta incluindo a multa pelo descumprimento do acordo homologado.

Diante da manifestação de ânimo em resolver o litígio por meio da conciliação, bem como considerando que, nos termos do art. 3º, §3º, do CPC, *"A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial"*, e para tentativa de por fim ao litígio com desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, determino a inclusão do processo em pauta de audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho, no dia 12.07.2024 às 09h50min, sem prejuízo do pagamento da parcela vencível no dia 08.07.2024, visando evitar prejuízos ao trabalhador.

Em razão de tratar-se de audiência de conciliação, deverá ser realizada no formato telepresencial, nos termos do inciso IV, §1º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 354, de 19/11/2020.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS da audiência designada, a ser realizada no formato telepresencial, em sala virtual do aplicativo “Zoom”, cujo link de acesso será enviado às partes oportunamente, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos de antecedência.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000354-49.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EDUARDO LIBORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
RECLAMADO	NUTRIPORTO NUTRICAO ANIMAL LTDA

ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO LIBORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5d2230 proferido nos autos.

DESPACHO

O processo veio concluso para novas deliberações, tendo a reclamada requerido a designação de nova audiência de conciliação.

A parte autora, por sua vez, fez contraproposta incluindo a multa pelo descumprimento do acordo homologado.

Diante da manifestação de ânimo em resolver o litígio por meio da conciliação, bem como considerando que, nos termos do art. 3º, §3º, do CPC, *"A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial"*, e para tentativa de por fim ao litígio com desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, determino a inclusão do processo em pauta de audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho, no dia 12.07.2024 às 09h50min, sem prejuízo do pagamento da parcela vencível no dia 08.07.2024, visando evitar prejuízos ao trabalhador.

Em razão de tratar-se de audiência de conciliação, deverá ser realizada no formato telepresencial, nos termos do inciso IV, §1º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 354, de 19/11/2020.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS da audiência designada, a ser realizada no formato telepresencial, em sala virtual do aplicativo “Zoom”, cujo link de acesso será enviado às partes oportunamente, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos de antecedência.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000651-56.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ALINE THAIS SILVA MOLINO
ADVOGADO	MATHEUS ASSIS(OAB: 468495/SP)
RECLAMADO	SUZIMARY SOUZA GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE THAIS SILVA MOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09e6962 proferido nos autos.

DECISÃO

A reclamante optou pela tramitação do processo pelo Juízo 100% digital, conforme registrado no sistema Pje.

Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência Una por videoconferência, a ser realizada no dia 25.07.2024 às 08h20min, no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000080-85.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	GLEICIANE DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6cb2bc proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução do segundo grau com julgamento do recurso ordinário, tendo sido mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

Considerando não restar quaisquer pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000040-15.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	SUELEN CRISTINA BELFORT SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3cde65 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL Nº076/2024

A ordem para recolhimento dos valores devidos a título de FGTS em conta vinculada da trabalhadora ainda não foi cumprida, estando os valores ainda depositados na conta judicial.

Diante do exposto, atribuo força de alvará judicial ao presente despacho, a fim de determinar à agência 0632 da CEF, a proceder ao depósito do valor (R$1.405,37 + jcm) disponível na conta judicial n. 0632.042.04800528-4 em conta vinculada do trabalhador, conforme dados do contrato abaixo, observando a competência mês-a-mês:

Empregador: ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA, CNPJ: 03.528.670/0001-73

Empregado(a): SUELEN CRISTINA BELFORT SANTOS, CPF: 531.780.502-30

Data de admissão: 10/07/2023

Data do aviso prévio: 20/10/2023

Data de afastamento: 20/10/2023

Código de afastamento: SJ2

PIS: 166.19954.94-5

CTPS: 4009886 - Série: 0060/RO

Cumprida a determinação acima, autorizo a CEF, agência 0632, a proceder a entrega à SenhoraSUELEN CRISTINA BELFORT SANTOS, CPF: 531.780.502-30, dos valores referentes aos depósitos do FGTS (R$1.405,37 + jcm) efetuados em sua conta vinculada pela reclamada acima identificada, independentemente da inexistência de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e chave de conectividade, acrescidos de juros e correção monetária.

A reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após a informação de confirmação de depósito em conta vinculada, comprovar nos autos o recebimento dos valores referentes ao FGTS.

Encaminhem-se o presente alvará e a planilha de cálculo (para subsidiar o depósito a partir de cada competência) à referida instituição financeira.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000069-56.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EUDINEI DIAS
ADVOGADO	JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS(OAB: 10212/RO)
ADVOGADO	RODRIGO MASCARENHAS PINHEIRO(OAB: 10269/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO NOVA CANAA
ADVOGADO	NICHELE TAINARA FERREIRA DA SILVA(OAB: 11789/RO)
ADVOGADO	SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA(OAB: 11179/RO)
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 2549/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE(OAB: 2641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO NOVA CANAA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87e0aeb proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução do segundo grau com julgamento do recurso ordinário, tendo sido mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

Considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000080-85.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	GLEICIANE DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE DE SOUZA AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6cb2bc proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução do segundo grau com julgamento do recurso ordinário, tendo sido mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

Considerando não restar quaisquer pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000069-56.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EUDINEI DIAS
ADVOGADO	JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS(OAB: 10212/RO)
ADVOGADO	RODRIGO MASCARENHAS PINHEIRO(OAB: 10269/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO NOVA CANAA
ADVOGADO	NICHELE TAINARA FERREIRA DA SILVA(OAB: 11789/RO)
ADVOGADO	SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA(OAB: 11179/RO)
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 2549/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE(OAB: 2641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDINEI DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87e0aeb proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução do segundo grau com julgamento do recurso ordinário, tendo sido mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

Considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000040-15.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	SUELEN CRISTINA BELFORT SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN CRISTINA BELFORT SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3cde65 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL Nº076/2024

A ordem para recolhimento dos valores devidos a título de FGTS em conta vinculada da trabalhadora ainda não foi cumprida, estando os valores ainda depositados na conta judicial.

Diante do exposto, atribuo força de alvará judicial ao presente despacho, a fim de determinar à agência 0632 da CEF, a proceder ao depósito do valor (R$1.405,37 + jcm) disponível na conta judicial n. 0632.042.04800528-4 em conta vinculada do trabalhador, conforme dados do contrato abaixo, observando a competência mês-a-mês:

Empregador: ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA, CNPJ: 03.528.670/0001-73

Empregado(a): SUELEN CRISTINA BELFORT SANTOS, CPF: 531.780.502-30

Data de admissão: 10/07/2023

Data do aviso prévio: 20/10/2023

Data de afastamento: 20/10/2023

Código de afastamento: SJ2

PIS: 166.19954.94-5

CTPS: 4009886 - Série: 0060/RO

Cumprida a determinação acima, autorizo a CEF, agência 0632, a proceder a entrega à SenhoraSUELEN CRISTINA BELFORT SANTOS, CPF: 531.780.502-30, dos valores referentes aos depósitos do FGTS (R$1.405,37 + jcm) efetuados em sua conta vinculada pela reclamada acima identificada, independentemente da inexistência de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e chave de conectividade, acrescidos de juros e correção monetária.

A reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após a informação de confirmação de depósito em conta vinculada, comprovar nos autos o recebimento dos valores referentes ao FGTS.

Encaminhem-se o presente alvará e a planilha de cálculo (para subsidiar o depósito a partir de cada competência) à referida instituição financeira.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000781-22.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	DIONES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
PERITO	RUDIMAR PORTH

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b7f86 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio do perito contador, em que pese dilatado o prazo para apresentação do laudo pericial e posteriormente intimado para manifestação, resolvo desconstituir a nomeação.

Considerando a nomeação da Calculista da Vara do Trabalho para a função de Assistente da Sala de Audiências, bem como o apoio prestado pelo Núcleo de Cálculos a esta Vara do Trabalho, determino a remessa do processo ao referido núcleo, para emissão de parecer e elaboração de novos cálculos, caso seja necessário.

Apresentado o parecer, oportunize-se o contraditório às partes, pelo prazo de 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, bem como o perito RUDIMAR PORTH, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000781-22.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	DIONES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
PERITO	RUDIMAR PORTH

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONES DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b7f86 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio do perito contador, em que pese dilatado o prazo para apresentação do laudo pericial e posteriormente intimado para manifestação, resolvo desconstituir a nomeção.

Considerando a nomeação da Calculista da Vara do Trabalho para a função de Assistente da Sala de Audiências, bem como o apoio prestado pelo Núcleo de Cálculos a esta Vara do Trabalho, determino a remessa do processo ao referido núcleo, para emissão de parecer e elaboração de novos cálculos, caso seja necessário.

Apresentado o parecer, oportunize-se o contraditório às partes, pelo prazo de 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, bem como o perito RUDIMAR PORTH, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000113-75.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	IAN LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EMANOEL ARAUJO PIRES(OAB: 13330/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2763e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC).

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000113-75.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	IAN LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EMANOEL ARAUJO PIRES(OAB: 13330/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN LUCAS DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2763e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC).

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000651-56.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ALINE THAIS SILVA MOLINO
ADVOGADO	MATHEUS ASSIS(OAB: 468495/SP)
RECLAMADO	SUZIMARY SOUZA GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE THAIS SILVA MOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **ALINE THAIS SILVA MOLINO,** por seu advogado INTIMADA da **audiência UNA** designada para o dia **25/07/2024 08:20**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo **formato telepresencial**.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link

para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000488-76.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	VANILSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Fica o reclamante, **VANILSON PEREIRA SANTOS**, por seus advogados, INTIMADO para no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos anexados aos autos pela reclamada ***(ID a12772d)***, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000650-71.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RILDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	EVELIM CAROLINE MIRANDA LIMA(OAB: 12212/RO)
ADVOGADO	BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 11443/RO)
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDO DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **RILDO DA SILVA RAMOS,** por suas advogadas INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **16/07/2024 09:35**, a ser realizada pelo **CEJUSC**, no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000214-92.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ENDERSON HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
PERITO	LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA
PERITO	RODRIGO NICOLAU MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDERSON HONORATO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fica o reclamante, **ENDERSON HONORATO RODRIGUES**, através de sua advogada, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela reclamada **(ID cff59f1)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000181-69.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	DOUGLAS CARVALHO MORAES
ADVOGADO	VELCI JOSE DA SILVA NECKEL(OAB: 3844/RO)
ADVOGADO	HULDAYSE PINHEIRO HERMSDORF(OAB: 4617/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	JIRAU ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARLEN DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 2928/RO)
ADVOGADO	PRISSILLA FERREIRA VERA BRAGA(OAB: 8254/RO)
ADVOGADO	FLAVIA OLIVEIRA BUSATTO(OAB: 6846/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES(OAB: 39162/PR)
PERITO	DANIEL DE MORAIS
PERITO	JOÃO BATISTA NAVA FILHO
TESTEMUNHA	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
TESTEMUNHA	ITAMAR PRESTES DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS CARVALHO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: RECEBER ALVARÁ FGTS

Fica o exequente, **DOUGLAS CARVALHO MORAES,** por seus advogados, INTIMADO, para receber o alvará para levantamento de FGTS, conforme **ID e0357a6** e proceder com as providências cabíveis, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como recebido, bem como comprovar o valor levantado.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000646-34.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	LUCINEI ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	R AIRES DA SILVA CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEI ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **LUCINEI ALMEIDA PEREIRA**, por seus advogados INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **18/07/2024 08:45**, a ser realizada pelo **CEJUSC,** no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço,

sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
Notificação

Processo Nº ATSum-0000213-29.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	ELIENE BARBOSA COELHO
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 6676/RO)
RECLAMADO	MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNNO YOSHIO SHIMABUKURO OHASI(OAB: 112479/PR)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE BARBOSA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamante(s)/exequente(s), ELIENE BARBOSA COELHO, por meio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), acerca das tentativas infrutíferas de busca de bens em nome dos executados e para que indique outras medidas expropriatórias, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano na forma do Art. 40, caput, da L. 6.830/80.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
Edital

Processo Nº ATSum-0000224-60.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	RITHYELLI GONCALVES FERNANDES
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
RECLAMADO	H L H COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
RECLAMADO	WESLEY SERGIO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	W. W. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica INTIMADO o Sr. REINALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.350.348.072-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, suscitado, sócio(a) da(s) Executada(s), CITADO(A) do incidente incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica nos autos em epígrafe, de ID. 9cc8e4b, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se e requerer as provas cabíveis.

OBSERVAÇÕES.: Decisão e IDPJ poderão ser acessados pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao). Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/),

digitando a(s) chave(s) abaixo:

Id 9cc8e4b - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Número do documento: 24050517153398200000021231791

Id e7e65d7 - Decisão

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000211-85.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	LUCINARA VIEIRA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	BERTI & BERTI LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINARA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/07/2024 11:00, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89532621629

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução. As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000212-70.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	WELLINGTON CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **29/07/2024 08:00, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81866994318

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000025-96.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	PAULO SERGIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO JONER
RECLAMADO	ROGERIO JONER

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m), por meio deste edital, o Exequente, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), CIENTE do r. despacho de id.d009260.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-37.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	LILIAN DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO	RAYSA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 11468/RO)
ADVOGADO	CLEIBE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 10723/RO)
RECLAMADO	M. BIAZZI COMERCIO - ME
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. BIAZZI COMERCIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de seus advogados também acima referidos, a comprovar nos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o depósito relativo à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS na conta vinculada do Reclamante, conforme determinado na Ata da Audiência de 10/04/2024.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-94.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ANDRE NUNES SOARES
ADVOGADO	FABIANO MESTRINER BARBOSA(OAB: 6525/RO)
RECLAMADO	NEWTON CARLOS ESMERINI
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE NUNES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima

nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para vista do Documento juntado pela Secretaria do Juízo em 02/07/2024 (Resposta do INSS), bem como para, **no prazo de 2 (dois) dias**, apresentarem Razões Finais por memoriais.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-94.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ANDRE NUNES SOARES
ADVOGADO	FABIANO MESTRINER BARBOSA(OAB: 6525/RO)
RECLAMADO	NEWTON CARLOS ESMERINI
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON CARLOS ESMERINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para vista do Documento juntado pela Secretaria do Juízo em 02/07/2024 (Resposta do INSS), bem como para, **no prazo de 2 (dois) dias**, apresentarem Razões Finais por memoriais.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000168-85.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	NAIANE ALICE APARECIDA BROZINGA
ADVOGADO	HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI(OAB: 188981/SP)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIANE ALICE APARECIDA BROZINGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

*Fica(m) intimado(s), por meio deste edital, o(a) Exequente, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), a respeito das **diligências típicas da execução**, para, **no prazo de 15 dias, impulsionar o feito**, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado à secretaria do Juízo.*

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº IAFG-0000052-45.2024.5.14.0032

REQUERENTE	B.B.S.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
REQUERIDO	T.A.B.P.
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.A.B.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8582673.

Processo Nº IAFG-0000052-45.2024.5.14.0032

REQUERENTE	B.B.S.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
REQUERIDO	T.A.B.P.
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8582673.

Processo Nº ATOrd-0000374-02.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	E.R.
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
RECLAMADO	E.R.D.D.E.S.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	F.R.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.R.D.D.E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 561b280.

Processo Nº ATOrd-0000374-02.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	E.R.
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
RECLAMADO	E.R.D.D.E.S.
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	F.R.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 561b280.

Processo Nº ATOrd-0000229-14.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	MARIA ILZA GALVAO
ADVOGADO	Cristian Rodrigo Fim(OAB: 4434/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA EDUCATIVA VERDE AMAZONIA - FM
ADVOGADO	ELIZEU LEITE CONSOLINE(OAB: 5712/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE(OAB: 12643/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA EDUCATIVA VERDE AMAZONIA - FM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b36e8a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação da parte executada, apresentando as guias de recolhimento das custas (R$704,12) e dos honorários periciais (R$2.215,55), ao tempo em que requereu o parcelamento dos encargos previdenciários (R$5.650,79) em 5 parcelas, justificando dificuldade financeira.

Pois bem.

Em valorização aos princípios da conciliação e da boa-fé, defiro o pedido de parcelamento dos encargos previdenciários, conforme solicitado pela parte reclamada, devendo esta comprovar nos autos, todo dia 21 de cada mês, o pagamento de cada parcela, a iniciar pelo mês de julho, inclusive.

Com relação aos honorários periciais, libere-se em favor do Perito credor.

Parte ciente via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000229-14.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	MARIA ILZA GALVAO
ADVOGADO	Cristian Rodrigo Fim(OAB: 4434/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA EDUCATIVA VERDE AMAZONIA - FM
ADVOGADO	ELIZEU LEITE CONSOLINE(OAB: 5712/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE(OAB: 12643/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ILZA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b36e8a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação da parte executada, apresentando as guias de recolhimento das custas (R$704,12) e dos honorários periciais (R$2.215,55), ao tempo em que requereu o parcelamento dos encargos previdenciários (R$5.650,79) em 5 parcelas, justificando dificuldade financeira.

Pois bem.

Em valorização aos princípios da conciliação e da boa-fé, defiro o pedido de parcelamento dos encargos previdenciários, conforme solicitado pela parte reclamada, devendo esta comprovar nos autos, todo dia 21 de cada mês, o pagamento de cada parcela, a iniciar pelo mês de julho, inclusive.

Com relação aos honorários periciais, libere-se em favor do Perito credor.

Parte ciente via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-87.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea87b06 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Reclamada, através de seus advogados, entraram em contato com a Secretaria-Geral Judiciária deste Regional listando processos para tentativa de conciliação, incluindo estes autos.

Considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, considerando o princípio da boa-fé, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **05/07/2024, às 10h30min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88020058306

ID da reunião: 880 2005 8306

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Ficam as partes cientes do presente Despacho bem como da solenidade designada, por intermédio de seus respectivos advogados, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-87.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FERNANDES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea87b06 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Reclamada, através de seus advogados, entraram em contato com a Secretaria-Geral Judiciária deste Regional listando processos para tentativa de conciliação, incluindo estes autos.

Considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, considerando o princípio da boa-fé, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **05/07/2024, às 10h30min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88020058306

ID da reunião: 880 2005 8306

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Ficam as partes cientes do presente Despacho bem como da solenidade designada, por intermédio de seus respectivos advogados, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-25.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	RODENVAL ROSA DAS VIRGENS

ADVOGADO	Evanete Revay(OAB: 1061/RO)
RECLAMADO	CELIO ALBERTO SILVA FELICIO
RECLAMADO	W F DE SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO ALBERTO SILVA FELICIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODENVAL ROSA DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bb7916 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista das diligências frustradas em face da parte devedora.

Pois bem.

A vista disso, considerando que a entrega da prestação jurisdicional não se restringe a dizer o direito, mas também proporcionar a entrega do bem jurídico vindicado, de modo que somente assim haverá eficácia nas decisões judiciais, intime-se a parte exequente para impulsionar a execução indicando meios úteis e lícitos.

Nesta senda, visando subsidiar a parte exequente, ressalta-se que existem diversos mecanismos tecnológicos disponíveis para que a parte interessada possa valer-se para impulsionar a execução.

Com efeito, são exemplos de ferramentas típicas da execução: SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, INFOJUD, SNIPER, BNDT e SERASAJUD.

Outrossim, nesta busca persecutória patrimonial, existem também ferramentas de pesquisas disponíveis aos advogados das partes, a exemplo dos *link´s* que seguem abaixo:

https://jusfy.com.br/

https://lemeforense.com.br/

https://inquest.com.br/site/

https://www.sistemacentral.com.br/

https://www.qualquerdoc.com.br/

https://registradores.onr.org.br/Acesso.aspx

https://sigef.incra.gov.br/

https://sistema.patrimoniodetodos.gov.br/#/

https://portaldatransparencia.gov.br/

https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-nacional-da-propriedade-industrial

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim

https://www.gov.br/anac/pt-br

https://www.censec.org.br/

https://credlocaliza.com.br/

Além dos referidos canais existem os sítios eletrônicos dos tribunais de justiça e, ainda, as pesquisas presenciais (mediante requerimento escrito e protocolado na empresa que detém a informação).

Adverte-se que os resultados obtidos pelas ferramentas deverão ser juntados aos autos com sigilo, com visibilidade restrita às partes, em face da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/2018).

Diante deste universo de ferramentas que permitem uma ampla investigação patrimonial, intime-se a parte exequente para tomar conhecimento de referidas ações possíveis bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o máximo de informações possíveis sobre a possibilidade de solver a execução, sob pena de suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado à secretaria do Juízo.

Parte ciente na pessoa de seu(sua) advogado(a), por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-53.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDEILTON DIAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	GRACILENE MARIA DE SOUZA(OAB: 5902/RO)
RECLAMADO	RF SEGFORTE SEGURANCA LIMITADA
ADVOGADO	SILVANIA AGUETONI LIMA(OAB: 9126/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- RF SEGFORTE SEGURANCA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a542677 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista do retorno do 2º grau devido o trânsito em julgado.

Outrossim, a advogada da parte reclamada apresentou manifestação informando renúncia do mandato e requerendo intimação do seu constituinte.

Em relação ao pedido da referida advogada, mister consignar que segundo o que dispõe o artigo 112 do Código de Processo Civil-CPC, compete à(o) advogado(a) informar o seu constituinte acerca da renúncia, devendo permanecer responsável pelo prazo de 10 dias.

Por conseguinte, intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação da obrigação de pagar e fazer não cumpridas, custas processuais e encargos fiscais e sociais, **no prazo de 8 (oito) dias**, conforme previsão do art. 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de nomeação de perito pelo juízo, cujos honorários serão suportados pela parte reclamada, vez que o sucumbente é quem deu causa à execução, face também ao princípio da causalidade consoante precedente deste Tribunal Regional: *"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)"*

Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtariquemes2@trt14.jus.br do arquivo tipo "pjc" gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Decorrido em branco o prazo para a reclamada apresentar os cálculos, fica desde já nomeado como perito do juízo o contador Ronaldo Rodrigues Ferreira – CRC-RO n.º 7696-0, devendo apresentar a conta de liquidação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da sua intimação, devendo o Sr(a) Perito(a) Contábil, em seu cálculo, especificar o montante devido observados os comandos fixados na coisa julgada e demais elementos constantesnosautos.

Vindo aos autos os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) que deles não conhece(m), para, **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2° da CLT.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

Partes cientes, com a publicação deste despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-53.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDEILTON DIAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	GRACILENE MARIA DE SOUZA(OAB: 5902/RO)
RECLAMADO	RF SEGFORTE SEGURANCA LIMITADA
ADVOGADO	SILVANIA AGUETONI LIMA(OAB: 9126/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEILTON DIAS PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a542677 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista do retorno do 2º grau devido o trânsito em julgado.

Outrossim, a advogada da parte reclamada apresentou manifestação informando renúncia do mandato e requerendo intimação do seu constituinte.

Em relação ao pedido da referida advogada, mister consignar que segundo o que dispõe o artigo 112 do Código de Processo Civil-CPC, compete à(o) advogado(a) informar o seu constituinte acerca da renúncia, devendo permanecer responsável pelo prazo de 10 dias.

Por conseguinte, intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação da obrigação de pagar e fazer não cumpridas, custas processuais e encargos fiscais e sociais, **no prazo de 8 (oito) dias**, conforme previsão do art. 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de nomeação de perito pelo juízo, cujos honorários serão suportados pela parte reclamada, vez que o sucumbente é quem deu causa à execução, face também ao princípio da causalidade consoante precedente deste Tribunal Regional: *"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.*

HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)"

Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtariquemes2@trt14.jus.br do arquivo tipo "pjc" gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Decorrido em branco o prazo para a reclamada apresentar os cálculos, fica desde já nomeado como perito do juízo o contador Ronaldo Rodrigues Ferreira – CRC-RO n.º 7696-0, devendo apresentar a conta de liquidação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da sua intimação, devendo o Sr(a) Perito(a) Contábil, em seu cálculo, especificar o montante devido observados os comandos fixados na coisa julgada e demais elementos constantesnosautos.

Vindo aos autos os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) que deles não conhece(m), para, **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2° da CLT.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

Partes cientes, com a publicação deste despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000088-87.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	SILVELI EUGENIA DE JESUS
ADVOGADO	MIRIAM MENEZES REINA(OAB: 12936/RO)
RECLAMADO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVELI EUGENIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, manifestarem-se sobre o Laudo Médico Complementar juntado pelo *expert* em 03/07/2024.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000061-07.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	MARCELO JESUS SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMADO	NBF MINERACAO S.A.
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
RECLAMADO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECLAMADO	METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0e91b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da denúncia de descumprimento do acordo, pela parte reclamante.

Considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, considerando que o acordo firmado nos autos já demonstrou o interesse da parte reclamada em desonerar-se do ônus laboral, considerando o princípio da boa-fé, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **04/07/2024, às 10horas**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87103498666

ID da reunião: 871 0349 8666

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão

virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Ficam as partes cientes do presente Despacho bem como da solenidade designada, por intermédio de seus respectivos advogados, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000061-07.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	MARCELO JESUS SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMADO	NBF MINERACAO S.A.
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
RECLAMADO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECLAMADO	METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0e91b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da denúncia de descumprimento do acordo, pela parte reclamante.

Considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, considerando que o acordo firmado nos autos já demonstrou o interesse da parte reclamada em desonerar-se do ônus laboral, considerando o princípio da boa-fé, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **04/07/2024, às 10horas**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87103498666

ID da reunião: 871 0349 8666

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Ficam as partes cientes do presente Despacho bem como da solenidade designada, por intermédio de seus respectivos advogados, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-81.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	MAGDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS(OAB: 4108/RO)
RECLAMADO	JUCILENE DE CASTRO FIGUEIREDO
ADVOGADO	JUCILENE DE CASTRO FIGUEIREDO(OAB: 360287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE DE CASTRO FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a70e51f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos em relação à manifestação da parte reclamante, alegando descumprimento do acordo, notadamente em relação às obrigações de fazer alusivas ao registro do contrato de emprego aperfeiçoado entre as partes.

Não obstante, por cautela, intime-se a parte reclamada para tomar conhecimento da petição de ID 9ca4d94, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar nos autos.

Partes cientes via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-81.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	MAGDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS(OAB: 4108/RO)
RECLAMADO	JUCILENE DE CASTRO FIGUEIREDO
ADVOGADO	JUCILENE DE CASTRO FIGUEIREDO(OAB: 360287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA MARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a70e51f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos em relação à manifestação da parte reclamante, alegando descumprimento do acordo, notadamente em relação às obrigações de fazer alusivas ao registro do contrato de emprego aperfeiçoado entre as partes.

Não obstante, por cautela, intime-se a parte reclamada para tomar conhecimento da petição de ID 9ca4d94, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar nos autos.

Partes cientes via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-34.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	HOSANA ALVES BARREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 12201/RO)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE MATIAS COSTA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DIONIZIO QUEIROZ(OAB: 11420/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANA ALVES BARREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c6368 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da denúncia de descumprimento do acordo firmado nos autos, com pedido de aplicação da penalidade prevista.

Não obstante, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, considerando que a parte reclamada demonstrou boa-fé ao dar início ao pagamento do parcelamento e, inclusive, das custas do processo, incluo o feito na pauta para tentativa de conciliação em execução, no dia **15/07/2024, às 10horas**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84733751464

ID da reunião: 847 3375 1464

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Ficam as partes cientes do presente Despacho bem como da solenidade designada, por intermédio de seus respectivos advogados, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-34.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	HOSANA ALVES BARREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 12201/RO)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE MATIAS COSTA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DIONIZIO QUEIROZ(OAB: 11420/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE MATIAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c6368 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da denúncia de descumprimento do acordo firmado nos autos, com pedido de aplicação da penalidade prevista.

Não obstante, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, considerando que a parte reclamada demonstrou boa-fé ao dar início ao pagamento do parcelamento e, inclusive, das custas do processo, incluo o feito na

pauta para tentativa de conciliação em execução, no dia **15/07/2024, às 10horas**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84733751464

ID da reunião: 847 3375 1464

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Ficam as partes cientes do presente Despacho bem como da solenidade designada, por intermédio de seus respectivos advogados, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000144-23.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	THIAGO PINHO DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff27cd proferido nos autos.

DESPACHO

Na audiência de ID 8c2eb86, a reclamada suscitou a preliminar de perda superveniente do objeto da ação, alegando que o reclamante teria pedido demissão em 06/05/2024, após o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, na qual pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta.

Em manifestação, o reclamante relatou que após o ajuizamento da presente reclamação, em 02/05/2024, notificou o reclamado por e-mail sobre o pedido de rescisão indireta. Aduziu, ainda, que em 06/05/2024 o banco reclamado respondeu seu e-mail, informando ao reclamante que a notificação estava sendo acatada como pedido de demissão. Ao fim, requer a condenação do reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Em sua manifestação, o reclamante ainda reitera a impugnação do pedido de realização de perícia médica.

Pois bem.

O reclamante apresentou com sua manifestação a comunicação de rescisão indireta encaminhada aos seus superiores hierárquicos, acompanhado de resposta do gerente geral da agência onde trabalhava, o Sr. Pablo de Matos Netto, no qual informa que o pedido de rescisão indireta será acatado como pedido de demissão (ID 48bf557):

"**Vimos cientificar-lhe que refutamos e não concordamos com a comunicação sobre a rescisão indireta do seu contrato de trabalho**, uma vez que não praticamos nenhuma das condutas previstas no art. 483 da CLT.

Fica V. Sa. cientificado que está sendo acatada a manifestação como pedido de demissão. Iremos lhe encaminhar comunicado com as orientações para cumprimento das formalidades relativas à rescisão do contrato de trabalho e recebimento das verbas rescisórias decorrentes desta modalidade de extinção de contrato"

Através dos e-mails trocados entre o reclamante e seus superiores hierárquicos fica claro que o banco reclamado tinha total ciência de que o reclamante não pediu demissão, mas apenas estava comunicando acerca do pedido de rescisão indireta apresentado nestes autos, inclusive com indicação da numeração do processo na comunicação.

O reclamante lançou mão da prerrogativa prevista no art. 483, § 3º, da CLT, de não permanecer no serviço até decisão final quanto ao pedido de rescisão indireta feito neste processo, comunicando, em seguida, o ajuizamento da presente ação, com o fim de evitar que houvesse eventual alegação de abandono de emprego pelo reclamado.

Nota-se, portanto, que não há pedido de demissão pelo reclamante e, por conseguinte, que se falar em perda superveniente do objeto da ação.

Outrossim, indefiro o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé feito pelo reclamante, pois o advogado da parte reclamada baseou a preliminar suscitada no TRCT do reclamante, no qual consta que a extinção do vínculo se deu a pedido do reclamante, informação esta lançada proveniente das medidas adotadas pelo superiores hierárquicos do reclamante, o que pode ter levado a uma

interpretação errônea pelo advogado que compareceu em audiência, e não a um ato de má-fé, tendo se utilizado das prerrogativas processuais adequadas.

Quanto à impugnação ao pedido de realização de perícia médica, observo que na inicial o reclamante requer o reconhecimento da rescisão indireta em razão do agravamento das doenças ocupacionais reconhecidas nos autos nº 0000014-67.2023.5.14.0032, bem como pelos descumprimentos das obrigações contratuais reconhecidas nos autos nº 0000134-13.2023.5.14.0032.

Ora, sendo o pedido fundamentado em agravamento das doenças ocupacionais, esse deve ser objeto de perícia médica, com o fim de o perito esclarecer se, em razão do retorno ao labor e das condições a que esteve exposto, houve o agravamento das doenças ocupacionais que já acometiam o reclamante.

Assim, determino a realização de perícia médica, no reclamante, a fim de verificar se houve agravamento das doenças ocupacionais previamente reconhecidas judicialmente e sua relação com o trabalho, sendo que a ausência injustificada da parte autora implicará em desistência da prova:

1) Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) do trabalho HEINZ ROLANDI JAKOBI, a fim de realizar exame pericial no(a) reclamante.

2) O perito deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, e comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, hora e local da realização da perícia, a fim de possibilitar a intimação do reclamante para comparecimento e dos reclamados para, querendo, acompanhar a produção da prova, ficando cada parte responsável por informar seus respectivos assistentes técnicos.

3) Ficam as partes cientes da nomeação do(a) perito(a) e intimadas a apresentarem, no prazo comum de 5 dias, quesitos à perícia ora determinada, sob pena de preclusão, facultando-lhes a indicação e comunicação ao seu respectivo assistente técnico a data da perícia para, querendo, acompanhá-la, observado o disposto no art. 4º, XII, da Lei nº 12.842/2013 e arts. 52 e 54 da Resolução CFM nº 2.056/2013.

4) Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao próprio perito, nos termos do art. 469 do CPC, sob pena de preclusão.

5) Intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para a realização de perícia no(a) próprio(a) reclamante, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 15 dias, observado o disposto no art. 58 da Resolução CFM nº 2.056/2013, e respondendo, integralmente, aos quesitos previamente apresentados pelas partes no prazo que lhes foi concedido, bem como aos quesitos complementares ou suplementares eventualmente formulados durante a perícia.

6) Vindo aos autos o laudo pericial, caso haja impugnação, os autos serão conclusos ao Juízo que deliberará sobre a intimação do perito para apresentação de laudo complementar ou pela inclusão do processo em pauta para instrução, que será telepresencial, conforme escolheram as partes, que acessarão por meio de link que será certificado nos autos. As partes serão intimadas pelo diário, na pessoa dos advogados cadastrados no PJE, conforme concordaram estes.

7) Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita, e arbitrados pelo Juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo Perito.

Intimem-se.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000144-23.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	THIAGO PINHO DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PINHO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff27cd proferido nos autos.

DESPACHO

Na audiência de ID 8c2eb86, a reclamada suscitou a preliminar de perda superveniente do objeto da ação, alegando que o reclamante teria pedido demissão em 06/05/2024, após o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, na qual pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta.

Em manifestação, o reclamante relatou que após o ajuizamento da presente reclamação, em 02/05/2024, notificou o reclamado por e-

mail sobre o pedido de rescisão indireta. Aduziu, ainda, que em 06/05/2024 o banco reclamado respondeu seu e-mail, informando ao reclamante que a notificação estava sendo acatada como pedido de demissão. Ao fim, requer a condenação do reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Em sua manifestação, o reclamante ainda reitera a impugnação do pedido de realização de perícia médica.

Pois bem.

O reclamante apresentou com sua manifestação a comunicação de rescisão indireta encaminhada aos seus superiores hierárquicos, acompanhado de resposta do gerente geral da agência onde trabalhava, o Sr. Pablo de Matos Netto, no qual informa que o pedido de rescisão indireta será acatado como pedido de demissão (ID 48bf557):

"**Vimos cientificar-lhe que refutamos e não concordamos com a comunicação sobre a rescisão indireta do seu contrato de trabalho**, uma vez que não praticamos nenhuma das condutas previstas no art. 483 da CLT.

Fica V. Sa. cientificado que está sendo acatada a manifestação como pedido de demissão. Iremos lhe encaminhar comunicado com as orientações para cumprimento das formalidades relativas à rescisão do contrato de trabalho e recebimento das verbas rescisórias decorrentes desta modalidade de extinção de contrato"

Através dos e-mails trocados entre o reclamante e seus superiores hierárquicos fica claro que o banco reclamado tinha total ciência de que o reclamante não pediu demissão, mas apenas estava comunicando acerca do pedido de rescisão indireta apresentado nestes autos, inclusive com indicação da numeração do processo na comunicação.

O reclamante lançou mão da prerrogativa prevista no art. 483, § 3º, da CLT, de não permanecer no serviço até decisão final quanto ao pedido de rescisão indireta feito neste processo, comunicando, em seguida, o ajuizamento da presente ação, com o fim de evitar que houvesse eventual alegação de abandono de emprego pelo reclamado.

Nota-se, portanto, que não há pedido de demissão pelo reclamante e, por conseguinte, que se falar em perda superveniente do objeto da ação.

Outrossim, indefiro o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé feito pelo reclamante, pois o advogado da parte reclamada baseou a preliminar suscitada no TRCT do reclamante, no qual consta que a extinção do vínculo se deu a pedido do reclamante, informação esta lançada proveniente das medidas adotadas pelo superiores hierárquicos do reclamante, o que pode ter levado a uma interpretação errônea pelo advogado que compareceu em audiência, e não a um ato de má-fé, tendo se utilizado das prerrogativas processuais adequadas.

Quanto à impugnação ao pedido de realização de perícia médica, observo que na inicial o reclamante requer o reconhecimento da rescisão indireta em razão do agravamento das doenças ocupacionais reconhecidas nos autos nº 0000014-67.2023.5.14.0032, bem como pelos descumprimentos das obrigações contratuais reconhecidas nos autos nº 0000134-13.2023.5.14.0032.

Ora, sendo o pedido fundamentado em agravamento das doenças ocupacionais, esse deve ser objeto de perícia médica, com o fim de o perito esclarecer se, em razão do retorno ao labor e das condições a que esteve exposto, houve o agravamento das doenças ocupacionais que já acometiam o reclamante.

Assim, determino a realização de perícia médica, no reclamante, a fim de verificar se houve agravamento das doenças ocupacionais previamente reconhecidas judicialmente e sua relação com o trabalho, sendo que a ausência injustificada da parte autora implicará em desistência da prova:

1) Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) do trabalho HEINZ ROLANDI JAKOBI, a fim de realizar exame pericial no(a) reclamante.

2) O perito deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, e comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, hora e local da realização da perícia, a fim de possibilitar a intimação do reclamante para comparecimento e dos reclamados para, querendo, acompanhar a produção da prova, ficando cada parte responsável por informar seus respectivos assistentes técnicos.

3) Ficam as partes cientes da nomeação do(a) perito(a) e intimadas a apresentarem, no prazo comum de 5 dias, quesitos à perícia ora determinada, sob pena de preclusão, facultando-lhes a indicação e comunicação ao seu respectivo assistente técnico a data da perícia para, querendo, acompanhá-la, observado o disposto no art. 4º, XII, da Lei nº 12.842/2013 e arts. 52 e 54 da Resolução CFM nº 2.056/2013.

4) Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao próprio perito, nos termos do art. 469 do CPC, sob pena de preclusão.

5) Intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para a realização de perícia no(a) próprio(a) reclamante, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 15 dias, observado o disposto no art. 58 da Resolução CFM nº 2.056/2013, e respondendo, integralmente, aos quesitos previamente apresentados pelas partes no prazo que lhes foi

concedido, bem como aos quesitos complementares ou suplementares eventualmente formulados durante a perícia.

6) Vindo aos autos o laudo pericial, caso haja impugnação, os autos serão conclusos ao Juízo que deliberará sobre a intimação do perito para apresentação de laudo complementar ou pela inclusão do processo em pauta para instrução, que será telepresencial, conforme escolheram as partes, que acessarão por meio de link que será certificado nos autos. As partes serão intimadas pelo diário, na pessoa dos advogados cadastrados no PJE, conforme concordaram estes.

7) Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita, e arbitrados pelo Juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo Perito.

Intimem-se.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000117-40.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	ERICK ROCHA RAFALSKI
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	GISELLE SAGGIN PACHECO LIMA(OAB: 15257/GO)
RECLAMADO	VIVA GREEN SUSHIBAR LTDA
ADVOGADO	CAROLINE GAIENSKI FIGUEIREDO(OAB: 13776/RO)
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVA GREEN SUSHIBAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, **no prazo de 2 (dois) dias**, comprovar o cumprimento tempestivo da obrigação, à vista da denúncia juntada pelo Reclamante em 03/07/2024.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000154-67.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	GALTER DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO	PITER AFONSO LINDEN(OAB: 130343/RS)
ADVOGADO	MIRIAN LOURENI DE SOUZA(OAB: 131103/RS)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ae1887 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela 1ª reclamada (Id 0268595) contra a r. sentença de Id 3d5e78e, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id b1fb54c e substabelecimento (Id ddaa170);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (Id b1b0355) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (Id c19e302), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de

admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Fica Intimada(s) a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000154-67.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	GALTER DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO	PITER AFONSO LINDEN(OAB: 130343/RS)
ADVOGADO	MIRIAN LOURENI DE SOUZA(OAB: 131103/RS)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALTER DA CRUZ ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ae1887 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela 1ª reclamada (Id 0268595) contra a r. sentença de Id 3d5e78e, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id b1fb54c e substabelecimento (Id ddaa170);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (Id b1b0355) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (Id c19e302), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Fica Intimada(s) a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-59.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	ANDREY PROSSI
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY PROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 654ab71 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas reclamadas (Id 93ce47f e Id 37e0e6b) contra a r. sentença de Id 4cc891b, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id 6ffaac0;

d) preparo: recorrente isenta nos termos do art. 899, § 10, da CLT (empresa em recuperação judicial) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (Id 229fe3d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id d9f37a7;

d) preparo: regular, tendo em vista a comprovação do recolhimento das custas pela primeira reclamada (Id. 229fe3d) e, a apresentação da apólice de seguro garantia, observando as diretrizes legais e regulamentares correspondentes, especialmente quanto ao acréscimo de 30% do valor devido e a vigência até 00/00/2000 (Id. b454586).

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Fica Intimada(s) a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-88.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	L.D.O.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	V.
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)
RECLAMADO	S.D.C.
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)
RECLAMADO	L.
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.
- S.D.C.
- V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 521c391.

Processo Nº ATOrd-0000140-88.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	L.D.O.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	V.
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)
RECLAMADO	S.D.C.
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)
RECLAMADO	L.
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 521c391.

Processo Nº ATOrd-0000116-89.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FABRICIO AGOSTINI BENTO
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMADO	DIOGO CALDAS DE SANTANA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
RECLAMADO	DIONISIO LIMA DE SANTANA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO AGOSTINI BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58d4edc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos em definitivo.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-89.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FABRICIO AGOSTINI BENTO
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMADO	DIOGO CALDAS DE SANTANA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
RECLAMADO	DIONISIO LIMA DE SANTANA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CALDAS DE SANTANA
- DIONISIO LIMA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58d4edc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos em definitivo.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000175-77.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON EVANGELISTA DIAS(OAB: 9852/RO)
RECLAMADO	RS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	IRENILDA CARVALHO JANUARIO(OAB: 13167/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARIQUEMES
TERCEIRO INTERESSADO	REGINILDA SOARES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d12033 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 28 do CDC e 136 do CPC, julgo procedente o incidente instaurado, a fim de reconhecer a responsabilidade subsidiária da suscitada pelo adimplemento das obrigações em execução neste processo. Com o trânsito em julgado, retifique-se a autuação para incluir no polo passivo a suscitada: REGINILDA SOARES DE SOUZA - CPF 693.672.992-49.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000175-77.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON EVANGELISTA DIAS(OAB: 9852/RO)
RECLAMADO	RS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	IRENILDA CARVALHO JANUARIO(OAB: 13167/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARIQUEMES
TERCEIRO INTERESSADO	REGINILDA SOARES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d12033 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 28 do CDC e 136 do CPC, julgo procedente o incidente instaurado, a fim de reconhecer a responsabilidade subsidiária da suscitada pelo adimplemento das obrigações em execução neste processo. Com o trânsito em julgado, retifique-se a autuação para incluir no polo passivo a suscitada: REGINILDA SOARES DE SOUZA - CPF 693.672.992-49.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-69.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO	GISELLE SAGGIN PACHECO LIMA(OAB: 15257/GO)
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
RECLAMADO	VIVA GREEN SUSHIBAR LTDA
ADVOGADO	CAROLINE GAIENSKI FIGUEIREDO(OAB: 13776/RO)
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVA GREEN SUSHIBAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, **no prazo de 2 (dois) dias**, comprovar o cumprimento tempestivo da obrigação, à vista da denúncia juntada pela Reclamante em 03/07/2024.

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000213-55.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA LEZZI FALCAO(OAB: 13992/RO)
RECLAMADO	E A DE BARROS ASSISTENCIA CONTABIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **22/07/2024 08:00, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89197539497

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução. As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
Notificação

Processo Nº ACum-0000407-48.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do comprovante de depósito bancário id. 622ebb1.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000407-48.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA, por seus advogados, para ciência dos comprovantes de depósitos ids.622ebb1, bem como para comprovar o pagamento do saldo remanescente do crédito do autor, no prazo de quinze dias, e o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência id. 911d126.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001273-51.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ANA PAULA INACIO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE MOREIRA DO NASCIMENTO CUTULO(OAB: 6533/RO)
ADVOGADO	PAULO NUNES RIBEIRO(OAB: 7504/RO)
RECLAMADO	JEVA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 7495/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEVA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b9b3de proferido nos autos.

DESPACHO

Retornaram os autos conclusos em razão da existência de saldo remanescente na conta judicial n. 1824.042.01512025-0, no importe de R$ 0,01.

Considerando que a importância depositada na referida conta judicial é oriunda da correção monetária do bloqueio realizado nas contas da executada, via Sisbajud, para pagamento das custas processuais, bem como diante da impossibilidade de recolhimento de custas processuais, em GRU, de valores inferiores a R$ 10,64, determino a restituição do saldo remanescente da conta judicial n. 1824.042.01512025-0, à Executada.

Para cumprimento da deliberação supra, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, indicar dados bancários de sua titularidade para transferência dos valores.

Após, expeça-se alvará eletrônico para levantamento do saldo da conta judicial n. 1824.042.01512025-0 e depósito na conta a ser indicada.

Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências, vindo conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001173-09.2016.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIZEU DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI(OAB: 4063/RO)
ADVOGADO	JULYANDERSON POZO LIBERATI(OAB: 4131/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
RECLAMADO	SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO FILHO(OAB: 4203/RO)
ADVOGADO	ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA(OAB: 13388/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU DE ARAUJO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32bb0f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, ciente de que, em caso de inércia, os autos retornarão para o sobrestamento e ficarão aguardando o pagamento do crédito do trabalhador pelo Juízo da recuperação judicial (3ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI).

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0012700-70.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 2902/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
RECLAMADO	DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1aebc proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Embora anexados nos autos os comprovantes bancários referentes aos pagamentos das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, verifico a inexistência do comprovante de pagamento do crédito da trabalhadora.

Diante da constatação supra, oficie-se à 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ solicitando os bons préstimos para que encaminhe a este Juízo o comprovante de pagamento do crédito da Reclamante MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA.

Atribuo ao presente Despacho força de **OFÍCIO** dirigido à **2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ**, **autos n. 0087800-62.2006.5.14.0092**.

II. Anexado nos presentes o comprovante de pagamento do crédito da Reclamante, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id.40848e6.

III. Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

IV. Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001053-53.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c112627 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Dê-se ciência do comprovante de depósito id. abe68c6 , ao Exequente.

II. Considerando o pagamento dos honorários periciais mediante depósito em conta judicial, conforme id. d7956e9, expeça-se alvará eletrônico para transferência do saldo existente na conta judicial n. 1824042015120170 para conta do perito Wellington Santiago Pereira - CPF: 832.052.501-25, no Banco do Brasil S.A., Agência : 3796, Conta: 0011826-5.

III. Após, certifique-se a inexistência de pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0010300-83.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	JOSE PRADO GOMES
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PRADO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa8795 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os comprovantes bancários anexados nos autos, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id. 936b51e.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0012700-70.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 2902/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
RECLAMADO	DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1aebc proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Embora anexados nos autos os comprovantes bancários referentes aos pagamentos das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, verifico a inexistência do comprovante de pagamento do crédito da trabalhadora.

Diante da constatação supra, oficie-se à 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ solicitando os bons préstimos para que encaminhe a este Juízo o comprovante de pagamento do crédito da Reclamante MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA.

Atribuo ao presente Despacho força de **OFÍCIO** dirigido à **2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ**, **autos n. 0087800-62.2006.5.14.0092**.

II. Anexado nos presentes o comprovante de pagamento do crédito da Reclamante, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id.40848e6.

III. Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

IV. Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001053-53.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c112627 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Dê-se ciência do comprovante de depósito id. abe68c6 , ao Exequente.

II. Considerando o pagamento dos honorários periciais mediante depósito em conta judicial, conforme id. d7956e9, expeça-se alvará eletrônico para transferência do saldo existente na conta judicial n. 1824042015120170 para conta do perito Wellington Santiago Pereira - CPF: 832.052.501-25, no Banco do Brasil S.A., Agência : 3796, Conta: 0011826-5.

III. Após, certifique-se a inexistência de pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000539-52.2012.5.14.0091

RECLAMANTE	DAMARIS DOS SANTOS DELFINO
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	G M PARZIANELLO TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	GELSON MARCOS PARZIANELLO
PERITO	CRISTHIAN MARCELO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS DOS SANTOS DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce59a5a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos a localização de qualquer dos veículos listados no id. 2714212, a fim de possibilitar a expedição do mandado de penhora, cientificando-o(a) de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0005700-19.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	VALTER SILVA
ADVOGADO	DEOMAGNO FELIPE MEIRA(OAB: 2513/RO)
RECLAMADO	DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b60ec proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os comprovantes bancários anexados nos autos, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id. 10fa6ab.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0005700-19.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	VALTER SILVA
ADVOGADO	DEOMAGNO FELIPE MEIRA(OAB: 2513/RO)
RECLAMADO	DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b60ec proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os comprovantes bancários anexados nos autos, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id. 10fa6ab.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0013300-91.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2d0cc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os comprovantes bancários anexados nos autos, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id. 0009ee3.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000062-09.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	CELIO MONTEIRO BRUNO
ADVOGADO	GREISON SALAMON(OAB: 1881/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdbc887 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (id. c734dfb e id. 5e18a50) contra a sentença id. e6a9ed4, publicada em 11/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (id. abd19fe).

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor da condenação (id. 9773719) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. 179d4c1), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (id. 4b21748);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000062-09.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	CELIO MONTEIRO BRUNO
ADVOGADO	GREISON SALAMON(OAB: 1881/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO MONTEIRO BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdbc887 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (id. c734dfb e id. 5e18a50) contra a sentença id. e6a9ed4, publicada em 11/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (id. abd19fe).

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor da condenação (id. 9773719) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. 179d4c1), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (id. 4b21748);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001444-13.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	DAVI AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	J.GILVAN
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
RECLAMADO	JOSE GILVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- J.GILVAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1694e23 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que até o momento a Empresa de Telefonia CLARO não cumpriu o determinado no Ofício 80/2024 (id. 0ae3e72), dessa forma, expeça-se novamente o mandado, concedendo o prazo de 10 dias para fornecimento das informações requisitadas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitada a 30 dias, em favor do reclamante.

Desde já, esgotado o prazo do mandado a ser expedido, e com a incidência de todo o valor da multa, autorizo seja procedido o bloqueio do valor da multa aplicada, nas contas bancárias da CLARO, via Sistema SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001444-13.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	DAVI AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	J.GILVAN
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
RECLAMADO	JOSE GILVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI AMORIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1694e23 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que até o momento a Empresa de Telefonia CLARO não cumpriu o determinado no Ofício 80/2024 (id. 0ae3e72), dessa forma, expeça-se novamente o mandado, concedendo o prazo de 10 dias para fornecimento das informações requisitadas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitada a 30 dias, em favor do reclamante.

Desde já, esgotado o prazo do mandado a ser expedido, e com a incidência de todo o valor da multa, autorizo seja procedido o bloqueio do valor da multa aplicada, nas contas bancárias da CLARO, via Sistema SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001244-98.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	JOSIELY NAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE SILVEIRA KRUGUEL(OAB: 12377/RO)
ADVOGADO	THAYSA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 6577/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA(OAB: 12254/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	MARIA HELENA FORTES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELY NAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e98d4 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Indefiro o pedido de id. 7b2b42a por falta de amparo legal.

II - Intime-se o sindicato autor para, no prazo de 05 dias, manifestar se pretende dar prosseguimento às medidas executivas com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, expeça-se o necessário.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001244-98.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	JOSIELY NAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE SILVEIRA KRUGUEL(OAB: 12377/RO)
ADVOGADO	THAYSA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 6577/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA(OAB: 12254/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	MARIA HELENA FORTES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA S/A
- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e98d4 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Indefiro o pedido de id. 7b2b42a por falta de amparo legal.

II - Intime-se o sindicato autor para, no prazo de 05 dias, manifestar se pretende dar prosseguimento às medidas executivas com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, expeça-se o necessário.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0011300-21.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	PAULO HELIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HELIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6bc19d proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Embora anexados nos autos os comprovantes bancários referentes aos pagamentos das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, verifico a inexistência do comprovante de pagamento do crédito do trabalhador.

Diante da constatação supra, oficie-se à 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ solicitando os bons préstimos para que encaminhe a este Juízo o comprovante de pagamento do crédito do Reclamante PAULO HELIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA.

Atribuo ao presente Despacho força de **OFÍCIO** dirigido à **2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ**, **autos n. 0087800-62.2006.5.14.0092**.

II. Anexado nos presentes o comprovante de pagamento do crédito da Reclamante, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id.38fc1c2.

III. Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

IV. Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000095-04.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GOBOR LTDA
ADVOGADO	UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 29188/PR)
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY
PERITO	MARIA HELENA FORTES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	GLOBAL 5 GERENCIAMENTO DE RISCOS
TERCEIRO INTERESSADO	RASTER JOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
- TRANSPORTADORA GOBOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d1868e proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos de declaração id. c85cc68, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0011700-35.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	EZEQUIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d315f proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Embora anexados nos autos os comprovantes bancários referentes aos pagamentos das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, verifico a inexistência do comprovante de pagamento do crédito do trabalhador.

Diante da constatação supra, oficie-se à 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ solicitando os bons préstimos para que encaminhe a este Juízo o comprovante de pagamento do crédito do Reclamante EZEQUIEL DOS SANTOS.

Atribuo ao presente Despacho força de **OFÍCIO** dirigido à **2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ**, **autos n. 0087800-62.2006.5.14.0092**.

II. Anexado nos presentes o comprovante de pagamento do crédito da Reclamante, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id.d88a1bc.

III. Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

IV. Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0012500-63.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	GERALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 754380c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os comprovantes bancários anexados nos autos, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id. be5e972.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000999-87.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9abb956 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do cumprimento do acordo, intime-se o exequente para ciência da manifestação id. b7a1fe6 e anexos os comprovantes de pagamento.

Considerando que a executada depositou o valor referente aos honorários periciais em conta judicial, determino a transferência do respectivo valor para conta bancária do Sr. perito informada no id. 45b0d12.

Tudo cumprido, são os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000999-87.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9abb956 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do cumprimento do acordo, intime-se o exequente para ciência da manifestação id. b7a1fe6 e anexos os comprovantes de pagamento.

Considerando que a executada depositou o valor referente aos honorários periciais em conta judicial, determino a transferência do respectivo valor para conta bancária do Sr. perito informada no id. 45b0d12.

Tudo cumprido, são os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000544-54.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA
ADVOGADO	RICARDO JOSE ARAUJO DA ROCHA(OAB: 6372/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6ffbe1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 4aeca93) contra a sentença de ID 1f57888, publicada em 19-06-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01-07-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 58b958f;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor da condenação (ID 325e888) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 4949b70), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000544-54.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA
ADVOGADO	RICARDO JOSE ARAUJO DA ROCHA(OAB: 6372/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6ffbe1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 4aeca93) contra a sentença de ID 1f57888, publicada em 19-06-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01-07-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 58b958f;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor da condenação (ID 325e888) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 4949b70), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000285-59.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	AMARILDO PORTO CIRILO
ADVOGADO	FABIANA GOMES DE SOUZA SILVA(OAB: 10916/RO)
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND(OAB: 139736/SP)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRANCO DE SOUZA(OAB: 6415/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID becb17e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 636dfdb) contra a sentença de ID d1835e1, publicada em 13/06/2024 , passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em24/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID c3af2a9 / eeed198 ;

d) preparo: Intimado para comprovar o preparo recursal, o Reclamante deixou de comprovar o pagamento, sob alegação de que o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita é objeto do recurso. Assim, deixo a apreciação da admissibilidade do recurso para Instância Superior.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, **salvo em relação ao preparo recursal**, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante,com a observação constante no item 1.1,alínea "d".

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000572-22.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ALISSON DOS SANTOS VICENTE PAIXAO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	RODOCAP SERVICO DE MANUTENCAO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
ADVOGADO	EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 296/RO)
RECLAMADO	RECAPADORA DE PNEUS MOURAO LTDA - ME
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
ADVOGADO	EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 296/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- RECAPADORA DE PNEUS MOURAO LTDA - ME
- RODOCAP SERVICO DE MANUTENCAO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc3c5f proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 26/07/2024, às 13h30min, na Rua Dr. Fiel, 227, Vila Jotão, Ji-Paraná-RO, ocasião que deverão se fazer presentes.

Intimem-se, ainda, as reclamadas para anexar, caso exista, laudo de insalubridade, PGR, LTCAT, ordem de serviço e fichas de EPI da unidade a ser periciada, no prazo de cinco dias.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0081500-87.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	EVANIA DE LIMA ECHEVERRIA
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA(OAB: 2031/RO)
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1679dad proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os comprovantes bancários anexados nos autos, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id. 42d26bf.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000572-22.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ALISSON DOS SANTOS VICENTE PAIXAO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	RODOCAP SERVICO DE MANUTENCAO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
ADVOGADO	EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 296/RO)
RECLAMADO	RECAPADORA DE PNEUS MOURAO LTDA - ME
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
ADVOGADO	EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 296/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DOS SANTOS VICENTE PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc3c5f proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 26/07/2024, às 13h30min, na Rua Dr. Fiel, 227, Vila Jotão, Ji-Paraná-RO, ocasião que deverão se fazer presentes.

Intimem-se, ainda, as reclamadas para anexar, caso exista, laudo de insalubridade, PGR, LTCAT, ordem de serviço e fichas de EPI da unidade a ser periciada, no prazo de cinco dias.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0081500-87.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	EVANIA DE LIMA ECHEVERRIA
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA(OAB: 2031/RO)
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIA DE LIMA ECHEVERRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1679dad proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os comprovantes bancários anexados nos autos, reputo cumprido o acordo formulado na ata de audiência id. 42d26bf.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000600-21.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ANDRE FELIPE BARROSO BORBA
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	MARIA HELENA FORTES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94682e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada foi condenada, também, ao pagamento dos honorários periciais e das custas de impugnação, totalizando R$ 1.055,35, conforme sentença id. 3c88149, proceda-se a sua intimação para complementar o depósito do valor da condenação, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de penhora.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000505-57.2024.5.14.0091

REQUERENTES	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED
ADVOGADO	CLARISSA BARBACHAN DA SILVEIRA(OAB: 44714/SC)
ADVOGADO	KAROLINE SZATKOWSKI POLATO(OAB: 14618-O/MT)
REQUERENTES	MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE
ADVOGADO	EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR(OAB: 3897/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836eb2a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da 2ª Requerente em atender à intimação id. d42346e, reputo regular o recolhimento da contribuição previdenciária.

Certifique-se a inexistência de pendências, fazendo os autos conclusos para extinção da liquidação.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000505-57.2024.5.14.0091

REQUERENTES	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED
ADVOGADO	CLARISSA BARBACHAN DA SILVEIRA(OAB: 44714/SC)
ADVOGADO	KAROLINE SZATKOWSKI POLATO(OAB: 14618-O/MT)
REQUERENTES	MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE
ADVOGADO	EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR(OAB: 3897/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836eb2a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da 2ª Requerente em atender à intimação id. d42346e, reputo regular o recolhimento da contribuição previdenciária.

Certifique-se a inexistência de pendências, fazendo os autos conclusos para extinção da liquidação.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000055-17.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSILENE DO PILAR ETIENE
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70e17a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão id. 100467f, arquive-se o feito.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0013400-46.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	RUBENIL HONORIO ZULIANELI
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930c51d proferido nos autos.

DESPACHO

I. Considerando que os pagamentos da execução foram realizados nos termos do acordo homologado no id. b420c23, procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

II. Tudo cumprido, certifique a inexistência de pendências, fazendo os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000055-17.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSILENE DO PILAR ETIENE
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DO PILAR ETIENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70e17a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão id. 100467f, arquive-se o feito.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0013400-46.2007.5.14.0091

RECLAMANTE	RUBENIL HONORIO ZULIANELI
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENIL HONORIO ZULIANELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930c51d proferido nos autos.

DESPACHO

I. Considerando que os pagamentos da execução foram realizados nos termos do acordo homologado no id. b420c23, procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

II. Tudo cumprido, certifique a inexistência de pendências, fazendo os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000317-64.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	KEZIA PINHEIRO DA SILVA VIOTTO
ADVOGADO	JOAO VITOR CARNEIRO DA SILVA(OAB: 13372/RO)
ADVOGADO	ALLAN ROBERT DE SOUZA TANAKA(OAB: 13373/RO)
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LASER FAST DEPILACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d36d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, comprovar nos autos os recolhimentos referente aos meses de outubro/2023 a janeiro/2024, bem como do aviso prévio indenizado, sob pena de execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000068-16.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ARGELYS JOSE MATA CORREA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a754a84 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos id. 0d43295, fixando o débito da reclamada em R$ 4.157,24, sendo R$ 3.157,84 de crédito líquido do reclamante, R$ 587,08 de contribuição social, R$ 330,81 de honorários advocatícios, R$ 81,51 de custas, atualizados até 30/06/2024.

Depreende-se da conduta processual demonstrada pela parte reclamante, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

Apesar do art. 880 da CLT determinar que deve ser realizada a **"citação do executado"**, esse comando legal tem berço em época em que ainda vigorava o CPC de 1939, período em que o processo civil ainda não era sincrético e que o vocábulo "citação" ainda não tinha o sentido que tem atualmente. Tanto assim que, ao versar sobre o que seria a efetiva citação da parte reclamada, na norma celetista se faz uso do vocábulo "notificação" (CLT, art. 841).

Ao lado disso, encontra-se preceituado no art. 513, §2º, I, do CPC, que o devedor será intimado para cumprir a sentença "pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos". Comando legal este que, considerando o sincretismo processual que impera no Processo do Trabalho e o que se encontra posto nos arts. 769 da CLT e 15 do CPC, faz-se plenamente aplicável ao caso em exame.

Desse modo, com a publicação desta decisão no DEJT, **será considerado a parte reclamada, por meio de seus patronos, ciente e citada a, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o pagamento ou a garantia do montante** que, descontados os valores existentes a título de depósitos recursais, subsistem como devidos nesta execução, sob pena de penhora (CLT, art. 880).

Demonstrativo do débito:

Crédito do Exequente (depósito em conta judicial) - R$ 3.157,84;

Contribuição Previdenciária (DARF - código 6092) - R$ 587,08;

Honorários Advocatícios (depósito em conta judicial) - R$ 330,81;

Custas Processuais (GRU Judicial - Código 18740-2) - R$ 81,51;

Total da Execução - atualizado até 30/06/2024 - R$ 4.157,24.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000068-16.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ARGELYS JOSE MATA CORREA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGELYS JOSE MATA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a754a84 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos id. 0d43295, fixando o débito da reclamada em R$ 4.157,24, sendo R$ 3.157,84 de crédito líquido do reclamante, R$ 587,08 de contribuição social, R$ 330,81 de honorários advocatícios, R$ 81,51 de custas, atualizados até 30/06/2024.

Depreende-se da conduta processual demonstrada pela parte reclamante, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

Apesar do art. 880 da CLT determinar que deve ser realizada a **"citação do executado"**, esse comando legal tem berço em época em que ainda vigorava o CPC de 1939, período em que o processo civil ainda não era sincrético e que o vocábulo "citação" ainda não tinha o sentido que tem atualmente. Tanto assim que, ao versar sobre o que seria a efetiva citação da parte reclamada, na norma celetista se faz uso do vocábulo "notificação" (CLT, art. 841).

Ao lado disso, encontra-se preceituado no art. 513, §2º, I, do CPC, que o devedor será intimado para cumprir a sentença "pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos". Comando legal este que, considerando o sincretismo processual que impera no Processo do Trabalho e o que se encontra posto nos arts. 769 da CLT e 15 do CPC, faz-se plenamente aplicável ao caso em exame.

Desse modo, com a publicação desta decisão no DEJT, **será considerado a parte reclamada, por meio de seus patronos, ciente e citada a, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o pagamento ou a garantia do montante** que, descontados os valores existentes a título de depósitos recursais, subsistem como devidos nesta execução, sob pena de penhora (CLT, art. 880).

Demonstrativo do débito:

Crédito do Exequente (depósito em conta judicial) - R$ 3.157,84;

Contribuição Previdenciária (DARF - código 6092) - R$ 587,08;

Honorários Advocatícios (depósito em conta judicial) - R$ 330,81;

Custas Processuais (GRU Judicial - Código 18740-2) - R$ 81,51;

Total da Execução - atualizado até 30/06/2024 - R$ 4.157,24.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000289-33.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	COOCAMARJI- COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE JI- PARANA
ADVOGADO	BRUNA MOURA DE FREITAS(OAB: 6057/RO)
ADVOGADO	MARLENE SGORLON(OAB: 8212/RO)
RECLAMADO	SELMA DE JESUS CABRAL
ADVOGADO	SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA DE JESUS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f64439 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada, SELMA DE JESUS CABRAL, para, no prazo de quarenta e oito horas, comprovar nos autos o recolhimento das custas da impugnação (GRU Judicial - Código 18740-2), fixadas na sentença id. 3963491.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000643-24.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ALAIDE SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	WEVERTON JOSE FERREIRA PEREIRA(OAB: 13999/RO)
ADVOGADO	DIEGO CASTRO ALVES TOLEDO(OAB: 7923/RO)
RECLAMADO	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1b1ac9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Posto isso, decido, com fulcro no art. 485, IV do CPC, extinguir, sem resolução de mérito, o processo relativo à Reclamatória Trabalhista autuada eletronicamente, no qual figura como reclamante **ALAIDE SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA** tendo por reclamada **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*, para todos os efeitos legais.

CUSTAS pela reclamante, no importe de R$884,91 calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensado, ante a gratuidade da justiça concedida.

Intime-se a parte autora.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000598-20.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	CLEYTON FERREIRA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	VALDEMAR AMARAL MENDES(OAB: 12930/RO)
RECLAMADO	F ALMEIDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON FERREIRA DE SOUZA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8abf682 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista de nº **0000598-20.2024.5.14.0091** ajuizada por **CLEYTON FERREIRA DE SOUZA PIRES,** em face de **F ALMEIDA DE OLIVEIRA**, para reconhecer o vínculo de emprego e a rescisão indireta e condenar a Reclamada a:

1- Proceder a anotação na CTPS do Reclamante, constando data de admissão: 19-3-2023; data da dispensa, considerando o dia do ajuizamento da ação: 21-7-2024 (já computada a projeção do aviso prévio de 33 dias); último salário: R$2.000,00; função: Técnico Climatização e Refrigeração, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (limitada a 30 dias).

2- Realizar o recolhimento do FGTS referente ao contrato de trabalho em conta vinculada do reclamante, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.

3- Pagar verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta do contrato: a) Aviso prévio indenizado de 33 dias: R$ 2.200,00; b) 13º salário proporcional de 2024 (7/12): R$ 1.166,66; c) Férias vencidas + 1/3 : R$3.000,00; d) Férias proporcionais em 5/12 + 1/3: R$ 1111,09; e) FGTS de todo o contrato de trabalho e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40%;

4- Fornecer ao Reclamante guias para saque do saldo do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.

5- Pagamento de indenização substitutiva no valor de 1 salário mínimo referente ao abono salarial do PIS 2023.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Ressalto que o não fornecimento de guias para habilitação no programa seguro desemprego ou a impossibilidade do Reclamante obter o benefício por culpa da Reclamada, importará na conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva no valor correspondente às parcelas que faria jus o Reclamante.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciária, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação supra.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$20.000,00, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000513-34.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b45ca1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinto o presente feito, por sentença, pelo cumprimento integral do acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arquivem-se os autos, ante a inexistência de pendências certificada no id. 15841b7.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000513-34.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DUARTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b45ca1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinto o presente feito, por sentença, pelo cumprimento integral do acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arquivem-se os autos, ante a inexistência de pendências certificada no id. 15841b7.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001010-19.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93c842f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001010-19.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93c842f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000537-62.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO BUENO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 204560c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A considerar o teor da certidão id. 3a0da2e, declaro extinto o presente feito, por sentença, pelo cumprimento integral do acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000537-62.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO BUENO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 204560c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A considerar o teor da certidão id. 3a0da2e, declaro extinto o presente feito, por sentença, pelo cumprimento integral do acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Arquivem-se os autos.
A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000007-63.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	TIAGO CANDIDO QUEIROS
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CANDIDO QUEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63daf84 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Intime-se o Exequente para ciência dos cálculos atualizados id. Id bd25444e da certidão id. 7568d7f, bem como para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, ciente de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

II. Sem prejuízo da deliberação supra, diante o teor do v. Acórdão id. f9cf621 e da certidão id. ecef19e, oficie-se o E. TRT da 14ªRegião solicitando a restituição da importância de R$ 3.183,23, referente à correção monetária das custas processuais no período de 1º-7-2021 e 16-3-2023, mediante depósito judicial vinculado aos presentes autos e a este Juízo.
Por medida de economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO** dirigido à **Secretaria de Orçamento e Finanças do E. TRT da 14ª Região**.
JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000007-63.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	TIAGO CANDIDO QUEIROS
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- BRADESCO SEGUROS S/A
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63daf84 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Intime-se o Exequente para ciência dos cálculos atualizados id. Id bd25444e da certidão id. 7568d7f, bem como para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, ciente de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de

dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

II. Sem prejuízo da deliberação supra, diante o teor do v. Acórdão id. f9cf621 e da certidão id. ecef19e, oficie-se o E. TRT da 14ªRegião solicitando a restituição da importância de R$ 3.183,23, referente à correção monetária das custas processuais no período de 1º-7-2021 e 16-3-2023, mediante depósito judicial vinculado aos presentes autos e a este Juízo.

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO** dirigido à **Secretaria de Orçamento e Finanças do E. TRT da 14ª Região**.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000671-65.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA, por seus advogados, para ciência do comprovante id. e176765, bem como para comprovar o pagamento do saldo remanescente do crédito do autor e o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência id. 70d20ca.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000671-65.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA, por seus advogados, para ciência do comprovante id. e176765, bem como para comprovar o pagamento do saldo remanescente do crédito do autor, no prazo de quinze dias, e o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência id. 70d20ca.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000651-74.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA, por seus advogados, para ciência do comprovante id. 74b4eb1, bem como para comprovar o pagamento do saldo remanescente do crédito do autor, no prazo de quinze dias, e o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência id. 4748197.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000487-41.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) reclamado(a), ids. 459ea81/7572548 , sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000593-71.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA, por seus advogados, para ciência do valor levantado pelo Reclamante, ids. eacb70e, bem como para, no prazo de quinze dias comprovar o pagamento do saldo remanescente do crédito do autor, mediante depósito em moeda corrente nacional, na conta corrente nº 2484-8, banco SICOOB CREDSUL(756), agência 3325, de titularidade de **COLONI & WENDT** ADVOGADOS, CNPJ 11.822.931/0001-9.

Ainda, fica a reclamada INTIMADA, por seus advogados, para, no prazo de trinta dias, comprovar o depósito do FGTS e os recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência id.e783c8c.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ATSum-0000626-82.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7003/RO)
ADVOGADO	KEILA FERNANDA BATISTA DA SILVA(OAB: 12699/RO)
RECLAMADO	TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GONCALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **15/07/2024, às 10:05 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora

designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 02 de julho de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000627-67.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO RIBEIRO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **25/07/2024, às 09:40 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior

probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 02 de julho de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000628-52.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS AFONSO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	GABRIEL GOMES DE SOUZA(OAB: 10943/RO)
RECLAMADO	PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AFONSO OLIVEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para regularizar sua representação processual, juntando instrumento de mandato aos autos, no prazo e sob as penas da lei, assim como para comparecer à audiência inicial designada para o dia **17/07/2024, às 10:05 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 02 de julho de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000630-22.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	DONEGAL E QUEIROZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA PEREIRA GONCALVES(OAB: 4498/RO)
RECLAMADO	ADEMIR DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- DONEGAL E QUEIROZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **22/07/2024, às 09:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será

oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 02 de julho de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000735-04.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	VANDERLI MOURA DE VARGAS JUNIOR
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	RAPIDAO RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO SOUZA(OAB: 2324/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDAO RONDONIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica INTIMADA a parte executada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e as custas devidas, conforme a decisão homologatória de acordo #id:c565e5c, sob pena de execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000918-38.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE VIEIRA DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	ZENILTON FELBEK DE ALMEIDA(OAB: 8823/RO)
RECLAMADO	JUSCELEY NUNES COELHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA DE SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual inadimplemento das parcelas do acordo homologado nos presentes autos, servindo seu silêncio como presunção de satisfeitas a obrigação respectiva.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000058-66.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECLAMADO	W. E. COMERCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA

ADVOGADO	SERGIO DOS SANTOS NUNES(OAB: 9809/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante de baixa da CTPS #id:28130ad.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000039-60.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCELO SANTIAGO DE LIMA
ADVOGADO	ROSIMERI VIEIRA QUINTINO SILVA(OAB: 11378/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTIAGO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição apresentada pela reclamada (#id:46e2ed9).

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000465-48.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada #id:264a7f0 e para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, manifestar-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001508-20.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada #id:9125dd1 e para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, manifestar-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000412-62.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante bancário juntado aos autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000706-22.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dos documentos apresentados pela empresa reclamada, e para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001339-28.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA(OAB: 7354/RO)
ADVOGADO	RUBIA GOMES CACIQUE(OAB: 5810/RO)
RECLAMADO	G W M INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
PERITO	JESSICA CAMARGO MATTOS SANCHES

Intimado(s)/Citado(s):

- G W M INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de sua advogada, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante #id:fd64b75, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

Nesta oportunidade, fica ciente que o prazo para cumprimento do item 1 referente à intimação de #id:5579b96 continua em aberto.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000412-62.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica INTIMADA a parte executada, por meio de sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o depósito do FGTS, sob pena de execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000602-30.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante bancário #id:bf6c84f, juntado pela executada, comprovando o pagamento do saldo da execução diretamente na conta bancária de seus patronos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000506-73.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do recolimento previdenciário realizado pela reclamada, #id:eb47890.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000399-37.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	PABLO RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	RONDONIA RURAL AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
RECLAMADO	FERROJIPA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA(OAB: 5174/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Ficam INTIMADA a Parte exequente, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante bancário juntado aos autos #id:5a42103.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000505-88.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do alvará de #id:cdbaa1d.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000115-55.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DEMILSON SILVA E SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, da expedição de alvará em seu favor #id:568b15b e #id:6f620d6, relativo à devolução do sobressalente.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000915-88.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de sua advogada, para complementar a execução no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o valor que ainda encontra-se disponível nos autos #id:0a9f8c4.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000126-84.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos, #id:546f79c .

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000126-84.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos, #id:546f79c .

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000885-48.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	DIONES BURGARELLI VARGAS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONES BURGARELLI VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, da expedição de alvará #id:5d1f2c8, relativo aos honorários advocatícios.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000347-33.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos #id:2e44174 e #id:598438f .

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000347-33.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos #id:2e44174 e #id:598438f .

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000418-06.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS SOARES FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES(OAB: 301/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOARES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, da expedição de alvará em seu favor, relativo aos honorários advocatícios #id:efc2b10.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000617-57.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de sua advogada, para ciência do comprovante bancário #id:723f4c6.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000553-52.2020.5.14.0092

EMBARGANTE	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
EMBARGANTE	SOFIA OLA DINATO
ADVOGADO	SOFIA OLA DINATO(OAB: 10547/RO)
EMBARGADO	EDNALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica INTIMADA a primeira embargante para tomar ciência das últimas certidões acostadas aos autos (id: 0eab9e0 e id: 70c8106), que, em síntese, apontam que, embora tenha sido expedido alvará confeccionado com os dados bancários informados (id: d527bc7), os valores foram estornados. Assim sendo, manifeste-se no sentido de informar novos dados bancários para que o valor depositado possa ser transferido.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

RUBENS SILVA GARRIDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000263-32.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	G A MANUTENCAO E OBRAS DE ALVENARIA LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da expedição de alvará (id: f297193) em seu favor, relativo aos seus créditos nos autos supra, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o valor levantado, a fim de viabilizar o cumprimento dos demais atos processuais.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

RUBENS SILVA GARRIDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000263-32.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	G A MANUTENCAO E OBRAS DE ALVENARIA LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- G A MANUTENCAO E OBRAS DE ALVENARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da expedição de alvará (id: f297193) em seu favor, relativo aos seus créditos nos autos supra, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o valor levantado, a fim de viabilizar o cumprimento dos demais atos processuais.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

RUBENS SILVA GARRIDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001068-19.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos #id:77b979c.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001068-19.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos #id:77b979c.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000395-55.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	WILLIAN SOBREIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03afaee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por WILLIAN SOBREIRO DE SOUZA em desfavor de DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., decido, nos termos da fundamentação julgar improcedentes os pleitos formulados pelo autor.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona da parte ré, fixando seu montante em 10% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante em 2% sobre o valor da causa, sendo o recolhimento dispensado, porquanto se tratar de pessoa beneficiária de gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000395-55.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	WILLIAN SOBREIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN SOBREIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03afaee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por WILLIAN SOBREIRO DE SOUZA em desfavor de DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., decido, nos termos da fundamentação julgar improcedentes os pleitos formulados pelo autor.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona da parte ré, fixando seu montante em 10% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a

suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante em 2% sobre o valor da causa, sendo o recolhimento dispensado, porquanto se tratar de pessoa beneficiária de gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000624-15.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	BEATRIZ VIDAL DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUISA ROSSETO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 113519/PR)
RECLAMADO	J R ALVES DE SOUSA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ VIDAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00ddb63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – C O N C L U S Ã O:

Diante de todo o exposto e considerando a previsão contida noparágrafo 1º do art.852-B da CLT, na ação trabalhista ajuizadapor **BEATRIZ VIDAL DA SILVA**em face de **J R ALVES DE SOUSA - ME**, autuada sob o n. **0000624-15.2024.5.14.0092**, decido extinguir o processosem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT eart. 330, inciso I, c/c art. 485, inciso IV, ambos do CPC.

Custas pela Autora, no importe de R$ 670,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$33.509,22), de cujo recolhimento está dispensada, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se a Reclamante.

Após, inexistindo pendências, arquive-se.

Nada mais.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000576-56.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	GILSON MARIANO NOELVES
ADVOGADO	RAFAEL VINICIUS HELMER FREITAS(OAB: 10781/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MARIANO NOELVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 486d00f proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Vieram os autos conclusos para análise do pedido de tutela de urgência formulado por **GILSON MARIANO NOELVES** na Ação Trabalhista autuada sob o n. **0000576-56.2024.5.14.0092**, que move em face da **UNIÃO FEDERAL (AGU)**, objetivando, desde logo, a complementação salarial.

É o breve relato.

Passa-se à análise.

Alega o Reclamante, em síntese, que figurava no quadro de empregados públicos da União, desde 1986, sendo dispensado no ano de 2022 pela sucessora da Ceron, (Energisa). Alega ainda que fora realizada sua transposição e lotação para o cargo de Técnico Segurança do Trabalho, CLASSE ESPECIAL –III –NI, matrícula SIAPE n. 1271845, e encontra-se lotado na Universidade Federal de Rondônia –UNIR/RO. Alega que ao ser transposto passou a receber o salário de R$ 4.920,51 (quatro mil novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), enquanto na antiga CERON recebia como salário a quantia de R$ 7.738,08 (sete mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Sob esses argumentos, pleiteia, em sede de tutela de urgência, seja a Reclamada compelida a realizar a complementação salarial nos termos que especifica na exordial.

Dispõe o artigo 300, do Novo CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Portanto, para o deferimento da tutela de urgência exige-se que haja, como em qualquer medida de urgência, a demonstração suficiente ao menos da plausibilidade das alegações, bem como a existência do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo pelo prosseguimento regular da ação sem a concessão da medida.

No caso em análise, verifico que a pretensão do Autor em obter, desde logo, a implementação de vencimentos em folha de pagamento, destina-se a implementar, desde logo, os efeitos práticos da sentença de mérito.. Porém, somente após cognição exauriente, é que poderão ser apreciados os requerimentos do obreiro.

Não havendo, portanto, elementos que evidenciem desde logo a probabilidade do direito do Reclamante nesse aspecto, indefiro o pedido de antecipação de tutela contido na exordial, sem prejuízo de nova apreciação por ocasião da sessão.

Despiciendo ressaltar que, em assim agindo, também harmoniza este procedimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Ademais, não se pode perder de vista a norma contida no art. 844 da CLT, que impõe o arquivamento da reclamação no caso de ausência da Reclamante à audiência inaugural, implicando, assim, em risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, previsto no § 3º do dispositivo acima transcrito.

Intimem-se o Autor quanto ao inteiro teor desta decisão.

Após, aguarde-se a audiência.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000666-50.2013.5.14.0092

RECLAMANTE	SILAS CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA(OAB: 2292/RO)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6a512 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para deliberações tendo em vista a manifestação da parte exequente.

Extrai-se das alegações ventiladas em sua manifestação mera intenção do autor em rediscutir os fundamentos que levaram ao indeferimento de seu pleito.

Posto isto, mantenho hígida a decisão (ID c9c6753) por seus próprios fundamentos, eis que inexistentes novas fundamentações.

Expeça-se alvará judicial.

Cumprido, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT 14 para julgamento do agravo de petição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Cumpra-se.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000666-50.2013.5.14.0092

RECLAMANTE	SILAS CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA(OAB: 2292/RO)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS CANDIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6a512 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para deliberações tendo em vista a manifestação da parte exequente.

Extrai-se das alegações ventiladas em sua manifestação mera intenção do autor em rediscutir os fundamentos que levaram ao indeferimento de seu pleito.

Posto isto, mantenho hígida a decisão (ID c9c6753) por seus próprios fundamentos, eis que inexistentes novas fundamentações.

Expeça-se alvará judicial.

Cumprido, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT 14 para julgamento do agravo de petição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Cumpra-se.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000922-41.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ELENILDA MARGARIDA DOS SANTOS BERGUERAND
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMANTE	ERIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMANTE	ELENICE MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	CIAGRAM PORTOS E NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	SCHEILA FORESTI MARKUS SILVA(OAB: 17916-B/MT)
ADVOGADO	WEVILLIN CRISTINA PEDRON BORGES(OAB: 11205/RO)
ADVOGADO	JURMAIR MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 12502/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIAGRAM PORTOS E NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 531fbfb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id: 584f47a; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intima-se, neste ato, a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte

reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Intime-se o MPT nos termos da sentença id 7211203 .

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000922-41.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ELENILDA MARGARIDA DOS SANTOS BERGUERAND
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMANTE	ERIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMANTE	ELENICE MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	CIAGRAM PORTOS E NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	SCHEILA FORESTI MARKUS SILVA(OAB: 17916-B/MT)
ADVOGADO	WEVILLIN CRISTINA PEDRON BORGES(OAB: 11205/RO)
ADVOGADO	JURMAIR MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 12502/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA MARGARIDA DOS SANTOS
- ELENICE MARGARIDA DOS SANTOS
- ELENILDA MARGARIDA DOS SANTOS BERGUERAND
- ERIVALDO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 531fbfb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id: 584f47a; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intima-se, neste ato, a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito,

sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Intime-se o MPT nos termos da sentença id 7211203 .

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-20.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JUNIOR FERNANDES TAVARES
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR FERNANDES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9f1300 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos em razão dos últimos atos praticados nestes autos, especialmente quanto às certidões (ID 40b0d3a e ID a121f2e), as quais informam a existência de diversas ações em desfavor da reclamada.

Pois bem.

Considerando a existência de diversas ações contra a reclamada DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, as quais tramitam nesta unidade judiciária, bem como as inúmeras tentativas infrutíferas de citação/intimação, depreende-se que a reclamada tem agido de forma a dificultar e/ou esquivar-se das determinações deste juízo.

Considerando, ainda, a existência de perigo de demora para o pagamento dos créditos trabalhistas, uma vez que a reclamada tem dificultado o cumprimento dos atos do juízo. Tal comportamento pode comprometer a efetividade da prestação jurisdicional e o direito dos trabalhadores ao recebimento de seus créditos.

Ora dispõe art. 139 do CPC

O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

I - (...)

II - velar pela duração razoável do processo;

III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

É fato, que a Reclamada figura no polo passivo de outras ações trabalhistas recentemente ajuizadas neste Juízo, nas quais os Obreiros apresentam idênticos argumentos no sentido de que a reclamada não tem cumprido as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho.

Desta forma, evoluindo o entendimento, reconsidero em parte o despacho Id ca2bc38, para determinar liminarmente a penhora/bloqueio de valores presentes e futuros da reclamada.

Nesse aspecto, esclareço, desde logo os bloqueios em questão, trata-se de medida cautelar e o levantamento desse valor, somente será realizado após a decisão das lides, seja mediante acordo entre as Partes, seja mediante sentença, quando o Juízo poderá aferir a existência e o montante do *quantum debeatur*

Ante ao exposto, determino de FORMA CAUTELAR o bloqueio de créditos que a Reclamada, DESTAK CONSTRUTORA EIRELI eventualmente possua junto ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, até o limite de **R$ 500.000,00**(quinhentos mil reais), decorrentes de contratos.

Desde logo, primando pelos princípios da economia e celeridade processuais, atribuo à presente decisão força de **MANDADO DE BLOQUEIO E INTIMAÇÃO**, determinando ao senhor Oficial de Justiça que em seu cumprimento proceda ao BLOQUEIO de créditos que a Reclamada, **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n. 117.471.810/0001-29 , eventualmente possua junto ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, até o limite de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), decorrentes de contratos.

Referidos créditos deverão ser depositados em conta judicial à ordem e à disposição do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO., no Banco do Brasil S.A., Agência 0951-2, assim que disponíveis. O senhor Oficial de Justiça deverá intimar o responsável pelo pagamento dos créditos, para que se abstenha de efetuá-lo à Reclamada, **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI**., dando-lhe ciência, também, do seu encargo de depositário, bem como de que o não atendimento à presente determinação poderá configurar crime de desobediência, com aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, a serem posteriormente fixadas.

Dê-se ciência, ainda, ao depositário, de que esse somente estará exonerado dessa obrigação mediante o depósito judicial do valor bloqueado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do vencimento da sua obrigação ou da obrigação do MUNICÍPIO DE JI -PARANÁ para com a Credora/Reclamada **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI.**, devendo, portanto, comprovar em Juízo o efetivo cumprimento dessa medida, tão logo efetive o depósito.

O senhor Oficial de Justiça deverá certificar quanto à existência de créditos da Reclamada **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI.** junto ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, tanto atuais como futuros, assim como os valores e as datas dos respectivos vencimentos.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dê-se ciência às Partes quanto ao teor da presente decisão.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000498-62.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ROSIMEIRE SANTOS TOBIAS
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	L G C CONCEICAO
ADVOGADO	SILVIO LUIZ ULKOWSKI(OAB: 2320/RO)
ADVOGADO	SIMONE GUEDES ULKOWSKI(OAB: 4299/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L G C CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88af658 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para as deliberações tendo em vista a manifestação da autora id ca44ddc.

Em síntese, a autora informa que a CTPS física foi retificada com a data de entrada correta. Entretanto, a data de saída, que deve corresponder à data do último dia projetado do aviso prévio, está registrada, equivocadamente, como sendo 13/04/2024.

Ademais, informa que a CTPS digital ainda apresenta a data de entrada equivocada, embora a empresa tenha apresentado o documento de retificação #id:5047b7b.

Pois bem.

Em que pese a reclamada tenha feito a alteração da data de admissão no eSocial, conforme demonstra o documento id 5047b7b, ressalta-se que tal anotação não traz repercussão à CTPS digital, uma vez que somente o CNIS (previdência social) tem o poder de alterá-la.

Assim, concedo o prazo de 10 dias para a empresa tomar as providências necessárias, a fim de se fazer constar a alteração da data da admissão na CTPS digital.

Quanto à retificação da data de saída na CTPS física obreira, destaco que o título executivo (ata de acordo #id:d98fecc) somente estabeleceu a retificação da data de admissão, e não da saída.

Ademais, verifico que a autora limitou-se a requerer na exordial somente a alteração da data de admissão, ficando, portanto, este Juízo adstrito aos pedidos formulados na petição inicial.

Assim, com relação à alteração da data do término do contrato, indefiro, uma vez que o pedido vai além dos limites da lide, e, principalmente, do acordo judicial homologado.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000498-62.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ROSIMEIRE SANTOS TOBIAS
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	L G C CONCEICAO
ADVOGADO	SILVIO LUIZ ULKOWSKI(OAB: 2320/RO)
ADVOGADO	SIMONE GUEDES ULKOWSKI(OAB: 4299/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE SANTOS TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88af658 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para as deliberações tendo em vista a manifestação da autora id ca44ddc.

Em síntese, a autora informa que a CTPS física foi retificada com a data de entrada correta. Entretanto, a data de saída, que deve corresponder à data do último dia projetado do aviso prévio, está registrada, equivocadamente, como sendo 13/04/2024.

Ademais, informa que a CTPS digital ainda apresenta a data de entrada equivocada, embora a empresa tenha apresentado o documento de retificação #id:5047b7b.

Pois bem.

Em que pese a reclamada tenha feito a alteração da data de admissão no eSocial, conforme demonstra o documento id 5047b7b, ressalta-se que tal anotação não traz repercussão à CTPS digital, uma vez que somente o CNIS (previdência social) tem o poder de alterá-la.

Assim, concedo o prazo de 10 dias para a empresa tomar as providências necessárias, a fim de se fazer constar a alteração da data da admissão na CTPS digital.

Quanto à retificação da data de saída na CTPS física obreira, destaco que o título executivo (ata de acordo #id:d98fecc) somente estabeleceu a retificação da data de admissão, e não da saída.

Ademais, verifico que a autora limitou-se a requerer na exordial somente a alteração da data de admissão, ficando, portanto, este Juízo adstrito aos pedidos formulados na petição inicial.

Assim, com relação à alteração da data do término do contrato, indefiro, uma vez que o pedido vai além dos limites da lide, e, principalmente, do acordo judicial homologado.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0024200-62.2009.5.14.0092

RECLAMANTE	ROSELANDIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
RECLAMADO	L B FABRIS DESENHOS - ME
RECLAMADO	CENTRO NORTE CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIANE BRESOLIM FABRIS
RECLAMADO	ALFA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO PEIXOTO
ADVOGADO	NILTON PINTO DE ALMEIDA(OAB: 4031/RO)
RECLAMADO	SESANA & FABRIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a647c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o Ofício Id 8b96745 oriundo do DETRAN-RO em que àquela autarquia solicita diretrizes deste Juízo acerca do veículo YAMAHA/XTZ 125E, placa NCI1684/RO, veículo este com restrição RENAJUD vinculada aos presentes autos.

Pois bem.

A fim de atender o requerido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RO, por meio do ofício Id 8b96745, determino a Secretaria que proceda à liberação da restrição relativa à circulação do aludido bem, via sistema RENAJUD.

Após, oficie-se ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RO, informando da liberação da restrição judicial de circulação que então existia sobre veículo YAMAHA/XTZ 125E, placa NCI1684/RO, bem como que este juízo não se opõe a alienação do bem por aquele órgão.

Solicite-se, ainda, que o valor da arrematação, em caso de venda do bem em leilão, seja colocado à ordem e disposição deste juízo em uma conta judicial no Banco do Brasil S.A. (agência 0951-2), vinculada aos presentes autos e à disposição do Juízo, com a devida informação nos autos.

Por medida de economia e celeridade processual atribuo força de ofício ao presente despacho.

Após, retornem os autos ao sobrestamento conforme determinação contida no despacho Id b19bbf9.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0024200-62.2009.5.14.0092

RECLAMANTE	ROSELANDIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
RECLAMADO	L B FABRIS DESENHOS - ME
RECLAMADO	CENTRO NORTE CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIANE BRESOLIM FABRIS
RECLAMADO	ALFA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO PEIXOTO
ADVOGADO	NILTON PINTO DE ALMEIDA(OAB: 4031/RO)
RECLAMADO	SESANA & FABRIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELANDIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a647c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o Ofício Id 8b96745 oriundo do DETRAN-RO em que àquela autarquia solicita diretrizes deste Juízo acerca do veículo YAMAHA/XTZ 125E, placa NCI1684/RO, veículo este com restrição RENAJUD vinculada aos presentes autos.

Pois bem.

A fim de atender o requerido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RO, por meio do ofício Id 8b96745, determino a Secretaria que proceda à liberação da restrição relativa à circulação do aludido bem, via sistema RENAJUD.

Após, oficie-se ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RO, informando da liberação da restrição judicial de circulação que então existia sobre veículo YAMAHA/XTZ 125E, placa NCI1684/RO, bem como que este juízo não se opõe a alienação do bem por aquele órgão.

Solicite-se, ainda, que o valor da arrematação, em caso de venda do bem em leilão, seja colocado à ordem e disposição deste juízo em uma conta judicial no Banco do Brasil S.A. (agência 0951-2), vinculada aos presentes autos e à disposição do Juízo, com a devida informação nos autos.

Por medida de economia e celeridade processual atribuo força de ofício ao presente despacho.

Após, retornem os autos ao sobrestamento conforme determinação contida no despacho Id b19bbf9.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001162-69.2019.5.14.0092

EXEQUENTE	JEFERSON HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2742fba proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para as deliberações tendo em vista o retorno dos autos de instância superior.

Pois bem.

Considerando a decisão do Tribunal Superior id 8413050, na qual acolheu os embargos de declaração.

Encaminho os autos à contadoria para elaboração do cálculo atualizado e seguindo as determinações contidas nos acórdãos proferidos em sede de agravo de petição.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001162-69.2019.5.14.0092

EXEQUENTE	JEFERSON HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON HENRIQUE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2742fba proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para as deliberações tendo em vista o retorno dos autos de instância superior.

Pois bem.

Considerando a decisão do Tribunal Superior id 8413050, na qual acolheu os embargos de declaração.

Encaminho os autos à contadoria para elaboração do cálculo atualizado e seguindo as determinações contidas nos acórdãos proferidos em sede de agravo de petição.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000134-61.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c03ef proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da manifestação da executada de #id: 8a9017a, que, em síntese, requer o prazo de 10 (dez) dias para fins de comprovação do pagamento da execução.

Pois bem.

Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias pretendido pela empresa executada, a fim de que promova a quitação da presente execução. Desta forma, concedo 10 (dez) dias a mais do prazo já concedido para a quitação da execução para que a empresa comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais. Nesta oportunidade, registro que o recolhimento previdenciário deverá ser comprovado por meio de GPS, com a apresentação da GFIP e respectivos anexos.

Fica a empresa executada ciente de que não havendo o pagamento após o prazo deferido, haverá pelo Juízo o registro de bloqueio *on line* em suas contas e aplicações bancárias, independentemente de nova intimação.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000134-61.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c03ef proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da manifestação da executada de #id: 8a9017a, que, em síntese, requer o prazo de 10 (dez) dias para fins de comprovação do pagamento da execução.

Pois bem.

Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias pretendido pela empresa executada, a fim de que promova a quitação da presente execução. Desta forma, concedo 10 (dez) dias a mais do prazo já concedido para a quitação da execução para que a empresa comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais. Nesta oportunidade, registro que o recolhimento previdenciário deverá ser comprovado por meio de GPS, com a apresentação da GFIP e respectivos anexos.

Fica a empresa executada ciente de que não havendo o pagamento após o prazo deferido, haverá pelo Juízo o registro de bloqueio *on line* em suas contas e aplicações bancárias, independentemente de nova intimação.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000306-32.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	WANDERSON SOBRINHO VILHAVA
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61cd89c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. sentença #id: b8c4ac2; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intima-se, neste ato, a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000306-32.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	WANDERSON SOBRINHO VILHAVA
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON SOBRINHO VILHAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61cd89c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. sentença #id: b8c4ac2; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intima-se, neste ato, a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos

presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-27.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ELEANDRO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d4299 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário Id a85ab56. Recurso tempestivo, pois a recorrente foi intimada da sentença condenatória em 19/06/2024, conforme se verifica da intimação Id f68f087, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 01/07/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração Id b11b00e).

Foi atribuído à condenação o valor de R$14.000,00, preparo recursal isento em virtude da recuperação judicial da empresa, nos moldes do artigo 899, § 10º da CLT.

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$280,00) e no código pertinente (comprovante Id 03e3214).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

2. Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

3. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte adversa.

4. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

5. Registra-se que o recebimento dos referidos recursos sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento

provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-27.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ELEANDRO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEANDRO AMARAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d4299 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário Id a85ab56. Recurso tempestivo, pois a recorrente foi intimada da sentença condenatória em 19/06/2024, conforme se verifica da intimação Id f68f087, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 01/07/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração Id b11b00e).

Foi atribuído à condenação o valor de R$14.000,00, preparo recursal isento em virtude da recuperação judicial da empresa, nos moldes do artigo 899, § 10º da CLT.

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$280,00) e no código pertinente (comprovante Id 03e3214).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

2. Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

3. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte adversa.

4. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

5. Registra-se que o recebimento dos referidos recursos sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000444-96.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA CIRLANGELA LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 59442/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CIRLANGELA LIMA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 198709a proferida nos autos.

DECISÃO

1. Quanto ao recurso interposto pela primeira reclamada.

A reclamada FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.interpôs recurso ordinário Id a62d5ee. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 19/06/2024, conforme se verifica do edital de intimação Id 1a2101b, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 01/07/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração Id 41e98da).

Foi atribuído à condenação o valor de R$3.700,00, preparo recursal isento em virtude da recuperação judicial da empresa, nos moldes

do artigo 899, § 10º da CLT.

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$74,00) e no código pertinente (comprovante Id 96063b0).

Há interesse de recorrer da primeira reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

2. Quanto ao recurso interposto pela segunda reclamada.

A reclamada BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA interpôs recurso ordinário Id e13aea9. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 19/06/2024, conforme se verifica do edital de intimação Id 1a2101b, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 01/07/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração Id 1cf213d e substabelecimento Id eac0f23).

Foi atribuído à condenação o valor de R$3.700,00 e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$3.700,00, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 414/2023 (comprovante Id 7204be5).

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$74,00) e no código pertinente (comprovante Id 53fee59).

Há interesse de recorrer da segunda reclamada, uma vez que o feito foi julgado parcialmente procedente.

3. Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade dos apelos das partes reclamadas, d.m.v., de forma que os recebo.

4. Intimem-se a parte reclamante e reclamadas para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem os recursos ordinários interpostos pelas partes reclamadas.

5. Após, havendo apresentação ou não das contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

6. Registra-se que o recebimento dos referidos recursos sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000444-96.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA CIRLANGELA LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 59442/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 198709a proferida nos autos.

DECISÃO

1. Quanto ao recurso interposto pela primeira reclamada.

A reclamada FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.interpôs recurso ordinário Id a62d5ee. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 19/06/2024, conforme se verifica do edital de intimação Id 1a2101b, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 01/07/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração Id 41e98da).

Foi atribuído à condenação o valor de R$3.700,00, preparo recursal isento em virtude da recuperação judicial da empresa, nos moldes do artigo 899, § 10º da CLT.

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$74,00) e no código pertinente (comprovante Id 96063b0).

Há interesse de recorrer da primeira reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

2. Quanto ao recurso interposto pela segunda reclamada.

A reclamada BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA interpôs recurso ordinário Id e13aea9. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 19/06/2024, conforme se verifica do edital de intimação Id 1a2101b, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 01/07/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração Id 1cf213d e substabelecimento Id eac0f23).

Foi atribuído à condenação o valor de R$3.700,00 e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$3.700,00, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 414/2023 (comprovante Id 7204be5).

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$74,00) e no código pertinente (comprovante Id 53fee59).

Há interesse de recorrer da segunda reclamada, uma vez que o feito foi julgado parcialmente procedente.

3. Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade dos apelos das partes reclamadas, d.m.v., de forma que os recebo.

4. Intimem-se a parte reclamante e reclamadas para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem os recursos ordinários interpostos pelas partes reclamadas.

5. Após, havendo apresentação ou não das contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

6. Registra-se que o recebimento dos referidos recursos sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000204-10.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	EZEQUIEL DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6881e55 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA interpôs recurso ordinário #id:32de54e. Recurso tempestivo, pois a recorrente foi intimada da sentença que julgou os embargos de declaração interpostos por si em 14/06/2024, conforme se verifica da intimação #id:ad73140, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 26/06/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:6d6e1c1).

Desnecessário o preparo recursal uma vez que os pedidos foram julgados totalmente improcedentes.

Custas impostas e dispensadas ao reclamante.

Face ao exposto, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, considero presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo das partes, d.m.v., de forma que os recebo.

2. Intime-se a parte reclamante e a primeira parte reclamada, para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de nova ação pela parte autora, contra todos os reclamados que julga responsável/contratantes em relação a seu contrato de trabalho.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000204-10.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	EZEQUIEL DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DA SILVA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6881e55 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA interpôs recurso ordinário #id:32de54e. Recurso tempestivo, pois a recorrente foi intimada da sentença que julgou os embargos de declaração interpostos por si em 14/06/2024, conforme se verifica da intimação #id:ad73140, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 26/06/2024, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:6d6e1c1).

Desnecessário o preparo recursal uma vez que os pedidos foram julgados totalmente improcedentes.

Custas impostas e dispensadas ao reclamante.

Face ao exposto, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, considero presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo das partes, d.m.v., de forma que os recebo.

2. Intime-se a parte reclamante e a primeira parte reclamada, para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de nova ação pela parte autora, contra todos os reclamados que julga responsável/contratantes em relação a seu contrato de trabalho.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000862-68.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 507511d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações e acertamentos tendo em vista às manifestações das partes sob Id 211e100 e Id 261d1f0.

A reclamada informa que a perícia, relacionada ao pedido de adicional de insalubridade, determinada para ser realizada em conjunto com os processos elencados nos autos n° 0000876-52.2023.5.14.0092, não analisou o contrato de trabalho do substituído destes autos, requerendo, portanto, a realização de nova perícia técnica.

Por outro lado, a reclamante concorda com o laudo juntado nos presentes autos.

Pois bem.

Em face do laudo juntado a estes autos sob Id 2d1498f, verifica-se que de fato não houve qualquer referência ao substituído Leodenir do Prado.

Portanto, a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se o perito Sr. Luiz Guilherme Lima Ferraz, para, no prazo de 5 dias, informar se, durante sua visita ao local da perícia realizada no processo n° 0000876-52.2023.5.14.0092, analisou o setor de trabalho e as fichas de EPIs do Sr. Leodenir do Prado.

Em caso positivo, fica desde já intimado a apresentar, no mesmo prazo, laudo referente ao substituído. Lado outro, caso não o tenha feito, deverá designar, no mesmo prazo acima, data para a realização de nova perícia.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000862-68.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 507511d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações e acertamentos tendo em vista às manifestações das partes sob Id 211e100 e Id 261d1f0.

A reclamada informa que a perícia, relacionada ao pedido de adicional de insalubridade, determinada para ser realizada em conjunto com os processos elencados nos autos n° 0000876-52.2023.5.14.0092, não analisou o contrato de trabalho do substituído destes autos, requerendo, portanto, a realização de nova perícia técnica.

Por outro lado, a reclamante concorda com o laudo juntado nos presentes autos.

Pois bem.

Em face do laudo juntado a estes autos sob Id 2d1498f, verifica-se que de fato não houve qualquer referência ao substituído Leodenir do Prado.

Portanto, a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se o perito Sr. Luiz Guilherme Lima Ferraz, para, no prazo de 5 dias, informar se, durante sua visita ao local da perícia realizada no processo n° 0000876-52.2023.5.14.0092, analisou o setor de trabalho e as fichas de EPIs do Sr. Leodenir do Prado.

Em caso positivo, fica desde já intimado a apresentar, no mesmo prazo, laudo referente ao substituído. Lado outro, caso não o tenha feito, deverá designar, no mesmo prazo acima, data para a realização de nova perícia.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000118-73.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	IVAN MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	S.K.R. RAMOS TRANSPORTES
ADVOGADO	KEILA FERNANDA BATISTA DA SILVA(OAB: 12699/RO)
ADVOGADO	MARCIA ANITA DE SOUSA SULZBACH(OAB: 6315/RO)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 60295/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99cd7ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a reserva de créditos nos autos 0000435-74.2023.5.14.0091, que tramita na 1° Vara do trabalho de Ji-Paraná (#id:a76cbd0), bem como nos autos 0001425-96.2022.5.14.0092 (#id:a9cde1e), aguarde-se, pelo prazo de sessenta dias, eventual informação daquele Juízo ou, ainda, manifestação das partes.

Intime-se o reclamante.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000528-97.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	BEATRIZ SOUZA ALVES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LAURIANO LINS(OAB: 12048/RO)
RECLAMADO	MAIS VISAO SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e06a9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na presente ação, ajuizada por BEATRIZ SOUZA ALVES contra MAIS VISÃO SAÚDE LTDA., decido julgar parcialmente procedentes os pleitos, nos termos da fundamentação, para:

— reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa patronal, fixando 11/06/2024 como último dia trabalhado e, devido à projeção do aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias, como data do término do contrato de trabalho o dia 11/07/2024;

— condenar a ré ao pagamento, em favor da parte autora, das seguintes verbas:

— aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias (arts. 7.º, XXI, da CRFB e 487, II e § 1.º, da CLT), assim como sua projeção já mencionada acima para todos os fins até 11/07/2024;

— férias proporcionais (3/10), acompanhada do terço constitucional;

— 13.º salário proporcional referente ao ano de 2024 (6/12);

— multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT;

— indenização substitutiva à garantia de emprego;

— juros e correção monetária.

Condeno a ré a depositar na conta vinculada da parte autora os valores reconhecidos como devidos a título de FGTS + 40%, sob pena de execução.

A Secretaria desta Vara deverá, após a comprovação dos recolhimentos de FGTS na conta vinculada, expedir alvarás, a fim de viabilizar o saque-rescisão, assim como a habilitação ao Programa do Seguro-Desemprego perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Condeno a ré, ainda, a promover as anotações na CTPS, observando-se os termos, o prazo e as cominações declinados na fundamentação.

Concedidos à autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Determino que sejam sempre respeitados os limites fixados na exordial para esta lide, a exceção dos valores atribuídos aos pedidos, haja vista serem tais montantes meras estimativas indicadas para satisfazer o quanto exigido no art. 840, § 1.º, da CLT, conforme disposto no art. 12, § 2.º, da Instrução Normativa n.º 41, editada pela Resolução n.º 221/2018, do colendo TST.

Condeno, nos termos do art. 791-A da CLT, a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixando, em favor dos patronos da autora, o montante de 5% do valor total que a parte ré foi condenada a pagar nesta demanda.

Nos termos do art. 28 da Lei n.º 8.212/1991, os valores devidos a título de 13.º salário proporcional sofrem incidência de contribuição previdenciária, devendo seu recolhimento seguir o estabelecido na Súmula n.º 368 do colendo TST.

Quantum debeatur a ser apurado em posterior fase de liquidação.

Custas processuais pela parte ré em 2% sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00. Intimem-se as partes, observando-se, quanto à demandada, o posto no art. 852, *in fine*, da CLT.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000730-11.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CAIO CESAR COELHO LIMA
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
RECLAMADO	ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7146ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da Reclamação Trabalhista, autos de processo n. **0000730-11.2023.5.14.0092**, entre as partes: **CAIO CÉSAR COELHO LIMA**, autor, e **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, réus, **RESOLVO**, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo segundo reclamado, e, no **MÉRITO**, deferindo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) *plus* salarial, com fulcro no artigo 460 da Consolidação das Leis

do Trabalho, bem como, por analogia à Lei n. 6.615/78, a base de 30% (trinta por cento) da própria remuneração do reclamante (R$1.481,85, nos limites do pedido), relativamente a todo o período do pacto laboral, ou seja, de 03/04/2023 a 30/09/2023 (data de afastamento do autor – TRCT de fl. 331), período que exerceu cumulativamente as atividades relativas às funções de recepcionista e de técnico de enfermagem, com os reflexos nas parcelas especificadas na petição inicial, **à exceção do aviso prévio, sob pena de *bis in idem*, pois no caso de aviso prévio trabalhado, como ocorreu no caso em análise, este já foi pago na forma de salário**. (destaquei);

b) horas extras e reflexos pela declaração de invalidade do regime de jornada de trabalho 12x36, as que ultrapassarem à 8ª diária, limitada a 12ª diária, conforme requerido e nos limites do pedido, relativamente a todo o período do pacto laboral, ou seja, de 03/04/2023 a 30/09/2023 (data do afastamento do autor - TRCT de fl. 331), a ser apurada em regular liquidação de sentença, por simples cálculo, conforme fundamentação;

c) *adicional noturno e reflexos, conforme fundamentação*;

d) adicional de insalubridade, com grau médio (20% sobre o salário-mínimo), relativamente a todo o período do contrato de trabalho, ou seja, de 03/04/2023 a 30/09/2023 (data de afastamento do autor – TRCT de fl. 331), e com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%, e excluídos os períodos de eventuais suspensão do contrato de trabalho, conforme fundamentação; e

e) indenização por dano moral, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), tendo como parâmetro a natureza dos direitos violados, a qual deve ser paga ao autor pela reclamada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado. Livres de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir renda e por não se qualificar como provento, uma vez que tal valor apenas objet.iva recompor prejuízo a direito da personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho (***DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012***. *Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*).

II) DE FAZER:

a) proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar para tanto, a data de 30 de setembro de 2023 como de extinção do vínculo, devendo ser intimado o obreiro para apresentação de sua CTPS, após o trânsito em julgado, para que a reclamada proceda à anotação deferida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive; e

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro dos depósitos requeridos e faltantes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, **autorizando-se a dedução dos valores que se encontram depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, acrescido da multa respectiva de 40%, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS.

Tendo em vista a reclamada ter sido sucumbente no objeto da perícia, condeno-a ao pagamento dos honorários periciais, os quais, atendendo à regra da complexidade da perícia, o tempo de sua execução, o zelo do profissional e a dificuldade em peritos disponíveis, fixo no importe de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela parte reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente

sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), em face do valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

O segundo reclamado é isento de pagamento de custas processuais, na forma do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, em razão de acolher este Juízo o entendimento presente na Súmula n. 303 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000730-11.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CAIO CESAR COELHO LIMA
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
RECLAMADO	ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR COELHO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7146ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da Reclamação Trabalhista, autos de processo n. **0000730-11.2023.5.14.0092**, entre as partes: **CAIO CÉSAR COELHO LIMA**, autor, e **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, réus, **RESOLVO**, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo segundo reclamado, e, no **MÉRITO**, deferindo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) *plus* salarial, com fulcro no artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, por analogia à Lei n. 6.615/78, a base de 30% (trinta por cento) da própria remuneração do reclamante (R$1.481,85, nos limites do pedido), relativamente a todo o período do pacto laboral, ou seja, de 03/04/2023 a 30/09/2023 (data de afastamento do autor – TRCT de fl. 331), período que exerceu cumulativamente as atividades relativas às funções de recepcionista e de técnico de enfermagem, com os reflexos nas parcelas especificadas na petição inicial, **à exceção do aviso prévio, sob pena de *bis in idem*, pois no caso de aviso prévio trabalhado, como ocorreu no caso em análise, este já foi pago na forma de salário**. (destaquei);

b) horas extras e reflexos pela declaração de invalidade do regime de jornada de trabalho 12x36, as que ultrapassarem à 8ª diária, limitada a 12ª diária, conforme requerido e nos limites do pedido, relativamente a todo o período do pacto laboral, ou seja, de 03/04/2023 a 30/09/2023 (data do afastamento do autor - TRCT de fl. 331), a ser apurada em regular liquidação de sentença, por simples cálculo, conforme fundamentação;

c) *adicional noturno e reflexos, conforme fundamentação*;

d) adicional de insalubridade, com grau médio (20% sobre o salário-mínimo), relativamente a todo o período do contrato de trabalho, ou seja, de 03/04/2023 a 30/09/2023 (data de afastamento do autor – TRCT de fl. 331), e com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%, e excluídos os períodos de eventuais suspensão do contrato de trabalho, conforme fundamentação; e

e) indenização por dano moral, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), tendo como parâmetro a natureza dos direitos violados, a qual deve ser paga ao autor pela reclamada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado. Livres de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir renda e por não se qualificar como provento, uma vez que tal valor apenas objet.iva recompor prejuízo a direito da

personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho (***DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012****. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*).

II) DE FAZER:

a) proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar para tanto, a data de 30 de setembro de 2023 como de extinção do vínculo, devendo ser intimado o obreiro para apresentação de sua CTPS, após o trânsito em julgado, para que a reclamada proceda à anotação deferida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive; e **b)** proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro dos depósitos requeridos e faltantes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, **autorizando-se a dedução dos valores que se encontram depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, acrescido da multa respectiva de 40%, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS.

Tendo em vista a reclamada ter sido sucumbente no objeto da perícia, condeno-a ao pagamento dos honorários periciais, os quais, atendendo à regra da complexidade da perícia, o tempo de sua execução, o zelo do profissional e a dificuldade em peritos disponíveis, fixo no importe de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela parte reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), em face do valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

O segundo reclamado é isento de pagamento de custas processuais, na forma do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, em razão de acolher este Juízo o entendimento presente na Súmula n. 303 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-29.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VANILTON MATHIAS RAFAEL
ADVOGADO	JEAN FERNANDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 3116/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b1245b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista n. **0000248-29.2024.5.14.0092**, em que contendem: **VANILTON MATHIAS RAFAEL**, autor, e **TENCEL ENGENHARIA EIRELI e ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, reclamadas, distribuídos à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, **RESOLVO**, rejeitar a preliminar de impugnação aos documentos suscitada pela primeira reclamada; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e de impugnação aos documentos suscitada pela segunda reclamada; e, no **MÉRITO**, deferindo a assistência judiciária ao autor, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) aviso prévio indenizado proporcional a 36 dias, no valor de R$3.179,28, bem como sua integração ao tempo de serviço, na forma do § 1º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante requerimento;

b) complementação do 13º salário do ano de 2022, no valor de R$1.324,70, conforme fundamentação;

c) 13º salário proporcional a 9/12 avos do ano de 2023, no valor de R$1.987,05, já considerado o período do aviso prévio indenizado; e

d) indenização por dano moral, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), com base nos critérios definidos na fundamentação, cujo valor é livre de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir renda e por não se qualificar como provento, uma vez que tal valor apenas objetiva recompor prejuízo a direito da personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho *(**DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*);

DE FAZER:

a) proceder à retificação da baixa do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, constando para tanto, nos termos do § 1º do artigo 487 da CLT, a data de 7 de outubro de 2023 como de extinção do vínculo, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua intimação a tanto, e após a intimação do reclamante para apresentar aludido documento após o trânsito em julgado desta decisão, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE;

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro dos depósitos requeridos e faltantes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, com o acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS; e

c) fornecer as guias CD/SD para habilitação do obreiro ao percebimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula

368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral, a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$230,00 (duzentos e trinta reais), em face do valor de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-29.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VANILTON MATHIAS RAFAEL
ADVOGADO	JEAN FERNANDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 3116/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):
- VANILTON MATHIAS RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b1245b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista n. **0000248-29.2024.5.14.0092**, em que contendem: **VANILTON MATHIAS RAFAEL**, autor, e **TENCEL ENGENHARIA EIRELI e ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, reclamadas, distribuídos à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, **RESOLVO**, rejeitar a preliminar de impugnação aos documentos suscitada pela primeira reclamada; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e de impugnação aos documentos suscitada pela segunda reclamada; e, no **MÉRITO**, deferindo a assistência judiciária ao autor, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) aviso prévio indenizado proporcional a 36 dias, no valor de R$3.179,28, bem como sua integração ao tempo de serviço, na forma do § 1º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante requerimento;

b) complementação do 13º salário do ano de 2022, no valor de R$1.324,70, conforme fundamentação;

c) 13º salário proporcional a 9/12 avos do ano de 2023, no valor de R$1.987,05, já considerado o período do aviso prévio indenizado; e

d) indenização por dano moral, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), com base nos critérios definidos na fundamentação, cujo valor é livre de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir renda e por não se qualificar como provento, uma vez que tal valor apenas objetiva recompor prejuízo a direito da personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho (***DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012****. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*);

DE FAZER:

a) proceder à retificação da baixa do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, constando para tanto, nos termos do § 1º do artigo

487 da CLT, a data de 7 de outubro de 2023 como de extinção do vínculo, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua intimação a tanto, e após a intimação do reclamante para apresentar aludido documento após o trânsito em julgado desta decisão, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE;

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro dos depósitos requeridos e faltantes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, com o acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS; e

c) fornecer as guias CD/SD para habilitação do obreiro ao percebimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral, a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$230,00 (duzentos e trinta reais), em face do valor de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000828-30.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MANOEL GONCALO DE MAGALHAES
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d757678 proferido nos autos.

DESPACHO

A despeito do despacho de #id:cf79c0e, que determinou a liberação de valores, observo que, na petição de #id:7855588, o patrono do exequente pleiteia pelo destaque dos seus honorários contratuais. Todavia, observo que não há nos autos contrato de prestação de serviços que mencione o percentual devido a título de honorários

contratuais, o que torna, por ora, incabível o destaque.

Tendo isso em vista, concedo o prazo de 5 dias para que seja juntado aos autos o contrato de prestação de serviços, especificando os valores dos honorários advocatícios, a fim de subsidiar a apreciação do destaque requerido.

Apresentado o contrato, voltem os autos conclusos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000828-30.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MANOEL GONCALO DE MAGALHAES
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GONCALO DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d757678 proferido nos autos.

DESPACHO

A despeito do despacho de #id:cf79c0e, que determinou a liberação de valores, observo que, na petição de #id:7855588, o patrono do exequente pleiteia pelo destaque dos seus honorários contratuais.

Todavia, observo que não há nos autos contrato de prestação de serviços que mencione o percentual devido a título de honorários contratuais, o que torna, por ora, incabível o destaque.

Tendo isso em vista, concedo o prazo de 5 dias para que seja juntado aos autos o contrato de prestação de serviços, especificando os valores dos honorários advocatícios, a fim de subsidiar a apreciação do destaque requerido.

Apresentado o contrato, voltem os autos conclusos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-62.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	IDONEZIA ALVES DINIZ
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDONEZIA ALVES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 554c8d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão id facee8c, cumpram-se as determinações contidas na sentença id 21a1083, observando-se as decisões prolatadas nos autos.

2. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no endereço da empresa reclamada, para que a mesma proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as devidas anotações, conforme determinado em sentença, com respectiva anotação da baixa na CTPS, observando-se os termos, o prazo e as cominações declinados na fundamentação, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, **para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive**.

Caso o reclamante possua Carteira de Trabalho Digital, a retificação poderá ser realizada de forma digital, dispensando a alteração na CTPS física, devendo a anotação ser comprovada nos autos.

Ademais, proceder ao recolhimento na conta vinculada da obreira dos depósitos requeridos e faltantes, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura já se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS. Bem como, fornecer as guias CD/SD para habilitação da obreira ao percebimento do seguro

-desemprego, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

3. Desde já, simultaneamente ao prazo de cumprimento da obrigação supra, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar ainda nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

5. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

6. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

7. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

8. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-62.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	IDONEZIA ALVES DINIZ
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 554c8d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão id facee8c, cumpram-se as determinações contidas na sentença id 21a1083, observando-se as decisões prolatadas nos autos.

2. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no endereço da empresa reclamada, para que a mesma proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as devidas anotações, conforme determinado em sentença, com respectiva anotação da baixa na CTPS, observando-se os termos, o prazo e as cominações declinados na fundamentação, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, **para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive**.

Caso o reclamante possua Carteira de Trabalho Digital, a retificação poderá ser realizada de forma digital, dispensando a alteração na CTPS física, devendo a anotação ser comprovada nos autos.

Ademais, proceder ao recolhimento na conta vinculada da obreira dos depósitos requeridos e faltantes, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura já se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS. Bem como, fornecer as guias CD/SD para habilitação da obreira ao percebimento do seguro -desemprego, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

3. Desde já, simultaneamente ao prazo de cumprimento da obrigação supra, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar ainda nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

5. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

6. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

7. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

8. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000838-40.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO LENON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
RECLAMADO	AMAZONBIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO ALFREDO FREITAS MILEO(OAB: 12342/PA)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONBIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL DA AMAZONIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b95c68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por

JOÃO LENON DOS SANTOS COSTA, em razão de sentença proferida nos referidos autos, em ação trabalhista que contende contra **AMAZONBIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL DA AMAZÔNIA LTDA.**, nos autos da ação trabalhista n. **0000838-40.2023.5.14.0092**, distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, **REJEITO-OS**, conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000838-40.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO LENON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
RECLAMADO	AMAZONBIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO ALFREDO FREITAS MILEO(OAB: 12342/PA)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LENON DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b95c68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por **JOÃO LENON DOS SANTOS COSTA,** em razão de sentença proferida nos referidos autos, em ação trabalhista que contende contra **AMAZONBIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL DA AMAZÔNIA LTDA.**, nos autos da ação trabalhista n. **0000838-40.2023.5.14.0092**, distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, **REJEITO-OS**, conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000550-92.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECLAMADO	BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbaf4d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por **ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA**, em razão de decisão proferida nos referidos autos, em ação trabalhista que move em face de **BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA.**, autos n. **0000550-92.2023.5.14.0092**, distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação, exclusivamente para corrigir o erro material constante da sentença embargada, tudo de acordo com a fundamentação.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença Id n. 03e7a61.

Intimem-se as partes.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000550-92.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECLAMADO	BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbaf4d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por **ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA**, em razão de decisão proferida nos referidos autos, em ação trabalhista que move em face de **BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA.**, autos n. **0000550-92.2023.5.14.0092**, distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação, exclusivamente para corrigir o erro material constante da sentença embargada, tudo de acordo com a fundamentação.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença Id n. 03e7a61.

Intimem-se as partes.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000442-29.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEDEILSOM DE FARIAS
ADVOGADO	PATRICIA PIRES MACIEL(OAB: 10700/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO(OAB: 9919/RO)
ADVOGADO	NORIVALDO JOSE FERREIRA(OAB: 8538/RO)
ADVOGADO	BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN(OAB: 8550/RO)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDEILSOM DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a7d13 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença Id 2701290, cumpram-se as determinações lá contidas.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro dos depósitos faltantes relativos ao pacto laboral, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente.

2. Desde já, simultaneamente ao prazo de cumprimento da obrigação supra, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar ainda nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000772-94.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 499abb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição da reclamada Id 2092d3a, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo, honorários advocatícios e honorários periciais.** DETERMINO:

1. Em face da existência dos depósitos judiciais Id d68be64, libere-se à substituta JESSICA MATOS DA SILVA, o valor de R$23.011,76, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista, por meio de seus advogados (procuração Id 91086cb).

2. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R$2.613,03, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.

3. Custas já recolhidas, conforme comprovante sob Id 4205bcc.

4. No que tange ao requerimento da reclamada referente a concessão do prazo de 60 dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação das referidas verbas, vez que não vejo complexidade capaz de ensejar a concessão de um prazo tão extenso.

5. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000772-94.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 499abb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição da reclamada Id 2092d3a, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo, honorários advocatícios e honorários periciais.** DETERMINO:

1. Em face da existência dos depósitos judiciais Id d68be64, libere-se à substituta JESSICA MATOS DA SILVA, o valor de R$23.011,76, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista, por meio de seus advogados (procuração Id 91086cb).

2. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R$2.613,03, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.

3. Custas já recolhidas, conforme comprovante sob Id 4205bcc.

4. No que tange ao requerimento da reclamada referente a concessão do prazo de 60 dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação das referidas verbas, vez que não vejo complexidade capaz de ensejar a concessão de um prazo tão extenso.

5. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000120-09.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	GABRIELLY SILVA MARICATO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	IRANEIDE & MATEUS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	IRANEIDE GOMES DA SILVA
RECLAMADO	MATEUS GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLY SILVA MARICATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 358e0a0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença de #id:b880ec9, cumpram-se as determinações nela contidas.

Assim, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS diretamente à reclamada, ou, na eventual impossibilidade, apresentá-la na secretaria desta Vara do Trabalho.

2. Fica, desde já, intimada, também, a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder à retificação da CTPS da autora, fazendo constar a remuneração mista paga a esta (salário fixo mais comissão), com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE.

Autoriza-se, ainda, se possível, o cumprimento da obrigação mediante os meios eletrônicos disponíveis, como a CTPS digital, cujos dados encontram-se nos autos (documento cuja chave de acesso é a seguinte:

https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24013015294511100000020566647?instancia=1)

3. Desde já, simultaneamente ao prazo de cumprimento da obrigação supra, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar ainda nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 3.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

5. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte

reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

6. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

7. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

8. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001024-63.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MATEUS SALES DE SOUZA
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SALES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97a4f0f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão id 2fd9792, cumpram-se as determinações contidas na sentença id 437d9ea, observando-se as decisões prolatadas nos autos.

Assim, intime-se o autor a apresentar sua CTPS na secretaria deste juízo ou entregá-la diretamente à reclamada, neste último caso, comprovando nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar à anotação do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, constando como admissão a data de 19 de maio de 2023, remuneração de R$2.200,00, função de operador de máquinas pesadas, e término do vínculo na data de 10 de setembro de 2023, considerando a projeção do aviso prévio indenizado. Intimada a primeira reclamada para proceder às respectivas anotações do contrato de trabalho, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, **para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive**;

Ademais, proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro das diferenças dos depósitos requeridos, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, com o acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS.

Caso o reclamante possua Carteira de Trabalho Digital, a retificação poderá ser realizada de forma digital, dispensando a alteração na CTPS física, devendo a anotação ser comprovada nos autos, no mesmo prazo.

Proceda a secretaria desta Vara, após o trânsito em julgado, a expedição de alvarás, a fim de viabilizar o saque-rescisão dos valores que já estão e dos que ainda serão depositados na conta vinculada de FGTS do autor, bem como a sua habilitação ao Seguro -Desemprego perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Desde já, simultaneamente ao prazo de cumprimento da obrigação supra, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PJC exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar ainda nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 03 de julho de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-37.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	DARLENY GARCIA DE GODOY FREITAS
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE DO PARAIZO CHAVES(OAB: 13164/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3c50e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-37.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	DARLENY GARCIA DE GODOY FREITAS
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE DO PARAIZO CHAVES(OAB: 13164/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLENY GARCIA DE GODOY FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3c50e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado

pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATSum-0000676-88.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO SUSCITADO VIA EDITAL

Destinatário: CELSO FERNANDO DA SILVA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Processo: 0000676-88.2023.5.14.0401

Reclamante: RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA BARROSO DA SILVA

Reclamado(a): RECLAMADO: PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

De ordem, fica CITADO o suscitado CELSO FERNANDO DA SILVA (CPF 610.490.692-34), **atualmente em local incerto e não sabido**, para se manifestar sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido nestes autos, requerendo as provas que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 135 do CPC.

O requerimento de IDPJ poderá ser acessado pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 15.0 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), através da chave nº**24060920172782900000021475974**.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000547-49.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	SEBASTIAO TOMAS DE ALMEIDA
RECLAMADO	ALFREDO B VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO B VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) ALFREDO B VIEIRA (CNPJ 04.520.078/0001-98), **atualmente em local incerto e não sabido**, quanto à realização de **audiência inicial, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86385410437, perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no dia **16/07/2024 às 07:30 horas (horário Acre)**, quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

3) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000547-49.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	SEBASTIAO TOMAS DE ALMEIDA
RECLAMADO	ALFREDO B VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO B VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) ALFREDO B VIEIRA (CNPJ 04.520.078/0001-98), **atualmente em local incerto e não sabido**, quanto à realização de **audiência UNA, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86385410437, perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no dia **16/07/2024 às 07:30 horas (horário Acre)**, quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

3) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a**

impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000915-92.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCILON INACIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	F D F LIMA LTDA
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MORAES DE LIMA(OAB: 92555/RS)
RECLAMADO	EDP TRANSMISSAO NORTE S/A
TESTEMUNHA	MARIO CASSIMIRO COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- F D F LIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, da Excelentíssima Senhora CARLA GABRIELA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, fica a Empresa Reclamada **F D F LIMA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada para querendo manifestar-se acerca dos cálculos ID-5009997, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Os Cálculos poderão serrem acessados pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao). Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a chave: 24062721521123000000021624726.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATAIc-0000394-16.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ELYSSON DA SILVA ARANTES
RECLAMADO	X TRADER ACADEMY EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELYSSON DA SILVA ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, do Excelentíssimo Senhor FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara de Rio Branco/AC, fica intimado ELYSSON DA SILVA ARANTES, parte reclamante, **atualmente em local incerto e não sabido,** para ficar ciente da sentença de id-b24602f, bem como, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar sua manifestação.

OBS.: A sentença poderá ser acessada pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao). Preferencialmente utilizar o navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a chave: 24060312462280000000021433907

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATAIc-0000495-53.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE ARRUDA CAVALCANTE
RECLAMADO	EMPIRE COMERCIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPIRE COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, do Excelentíssimo Senhor FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara de Rio Branco/AC, fica intimada EMPIRE COMERCIAL LTDA., parte reclamada, **atualmente em local incerto e não sabido,** para tomar ciência acerca da Sentença de id:60fec90, proferida nos autos, para querendo no prazo de 08 (oito) dias, apresentar manifestação.

A Sentença poderá ser acessada pelo site (**https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao**), preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (**http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/**), digitando a seguinte chave de acesso: 24062811114209600000021628585.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000491-16.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LUCAS ASSALINE REIS
ADVOGADO	LUYD CARLOS DA SILVA(OAB: 6334/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ASSALINE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria cientificada de que, por determinação verbal e para fins de ajuste da pauta, a audiência de instrução anteriormente marcada para a data de 23/07/2024, às 10h15min, foi **redesignada para o dia 07/08/2024, às 09h30min**, através do link constante da ata de audiência de id:15cdbaf, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes para depoimento pessoal, confessa a que faltar, facultando-lhes a apresentação de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

GENILSON CASTRO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000491-16.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LUCAS ASSALINE REIS
ADVOGADO	LUYD CARLOS DA SILVA(OAB: 6334/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria cientificada de que, por determinação verbal e para fins de ajuste da pauta, a audiência de instrução anteriormente marcada para a data de 23/07/2024, às 10h15min, foi **redesignada para o dia 07/08/2024, às 09h30min**, através do link constante da ata de audiência de id:15cdbaf, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes para depoimento pessoal, confessa a que faltar, facultando-lhes a apresentação de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

GENILSON CASTRO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000550-04.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ADALBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	CARLOS ESMAEL LIMA DA ROCHA
RECLAMADO	KELLYANE PINTO DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81951690580, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **15/07/2024 12:00**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

GENILSON CASTRO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR MANSUR TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA WALDIR MANSUR TEIXEIRA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO

RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA

RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA ADRIANA PINHEIRO**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO

TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MARQUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA CICERO MARQUES DE CARVALHO**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CABRAL DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA JOSE CABRAL DE**

MENEZES, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que

o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORMINDO CABRAL DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA ORMINDO CABRAL DE MENEZES**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA JOSE AUGUSTO PINHEIRO**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da

CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JORDAO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA MARCOS JORDAO DE CARVALHO**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação

pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDAO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA JORDAO TRANSPORTES LTDA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001319-17.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
RECLAMADO	W - KA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	DOM SILVERIO - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA TAIS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima SenhoraCARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, fica **CITADA VANIA TAIS PINHEIRO**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Crédito trabalhista líquido: R$ 97.364,24

Contribuição previdenciária: Cota-empregado: R$ 2.302,99 /Cota-empregador: R$ 6.107,81 /Total:R$ 8.410,80

Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 9.966,72

Custas Judiciais: R$ 2.314,84

Total da execução: R$ 118.056,60

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão

penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000356-09.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	DAVILA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 5784/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVILA DA SILVA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a exequente DAVILA DA SILVA SANTIAGO para ter ciência da confecção e disponibilidade nos autos de alvará judicial para levantamento de valores do FGTS.

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000476-47.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA BRASIL DA SILVA
ADVOGADO	EDUVIRGES FONSECA MENDES SILVEIRA(OAB: 877/AC)
RECLAMADO	FERREIRA & OLIVEIRA - LTDA
ADVOGADO	PRISSILA SOUZA FREIRE(OAB: 4815/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA & OLIVEIRA - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 578b13c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARCELO FERREIRA BRASIL DA SILVA** em face de **FERREIRA & OLIVEIRA LTDA.**, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, **extingo a ação sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, face à homologação do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.

Intimem-se.

Na hipótese de inexistência de pendência, arquivem-se os autos, independentemente de outro ato judicial.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000476-47.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA BRASIL DA SILVA
ADVOGADO	EDUVIRGES FONSECA MENDES SILVEIRA(OAB: 877/AC)
RECLAMADO	FERREIRA & OLIVEIRA - LTDA
ADVOGADO	PRISSILA SOUZA FREIRE(OAB: 4815/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA BRASIL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 578b13c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARCELO FERREIRA BRASIL DA SILVA** em face de **FERREIRA & OLIVEIRA LTDA.**, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, **extingo a ação sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, face à homologação do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.

Intimem-se.

Na hipótese de inexistência de pendência, arquivem-se os autos, independentemente de outro ato judicial.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000546-64.2024.5.14.0401

REQUERENTE	ANTONIO ARISTON ALVES RABELO
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARISTON ALVES RABELO
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b7e639 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Intime-se a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhe o prazo de 16 (dezesseis) dias para eventual impugnação.

2 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

3 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

4 - Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

6 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil interno ou externo. Após, conclusos.

7 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000347-42.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DOS SANTOS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47373b5 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ante o trânsito em julgado da decisão condenatória, e considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias. **Registre-se o início da liquidação.**

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, intime-se a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil interno ou externo. Após, conclusos.

10 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001007-07.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ARTEMIZA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEMIZA OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbd1c32 proferido nos autos.

Despacho

Nos termos do art. 878 da CLT, e considerando que não foram encontrados bens da executada, sequer para garantia parcial da execução, que a consulta às ferramentas tecnológicas (SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) foram infrutíferas, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, instituto do CPC, cujo objetivo é a persecução de bens e/ou direitos dos sócios da executada pessoa jurídica, suficientes à garantia do juízo.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC, bem como a hipossuficiência do exequente para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito, cuja natureza é alimentar, desde já inverto o ônus da prova (art. 357 c/c 373, §1º do CPC), tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho, nos termos do art. 8º da CLT.

Assim, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, determino:

1. A citação dos suscitados, ALUIZIO GERALDO ARAUJO ABADDE (CPF nº 636.356.906-00), ERITA DA SILVA LIMA (CPF nº 844.708.282-20), FRANCISCO FERREIRA JUNIOR (CPF nº 009.458.132-01) e RAFAEL FREIRE GONÇALVES DOS SANTOS (CPF nº 061.211.926-23), nos seus respectivos endereços residenciais informados na petição de Id. daa0440, com suas inclusões no polo passivo e os registros eletrônicos necessários, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada;

2. Em caso de insucesso, a citação deverá ser feita por edital;

3. Havendo manifestação, conclusos para deliberações;

4. Não havendo manifestação por parte dos sócios da executada, conclusos de imediato para decisão do referido incidente.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000507-67.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JOELITON CAMPOS LIMA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	IRMAOS GURGEL TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELITON CAMPOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9d97f proferido nos autos.

DESPACHO

Na hipótese de pretensão à pensão mensal vitalícia, aplica-se a previsão do art. 292, §2º, do CPC, devendo o valor do pedido ser equivalente ao total da prestação anual.

Houve pedido de pensão mensal vitalícia de R$1.600,00, de forma que, somando-se o valor da causa de R$49.803,24, acrescido das parcelas referentes aos demais meses a totalizar um ano de pensionamento, resulta-se no valor de causa de R$67.403,24, cuja tramitação deve ocorrer pelo rito ordinário.

No caso em tela, pelo valor dado à causa, imponho a reautuação do feito pelo rito ordinário, devendo a Secretaria promover as adequações necessárias para tal.

Após, aguarde-se a realização da perícia.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000507-67.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JOELITON CAMPOS LIMA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	IRMAOS GURGEL TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GURGEL TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9d97f proferido nos autos.

DESPACHO

Na hipótese de pretensão à pensão mensal vitalícia, aplica-se a previsão do art. 292, §2º, do CPC, devendo o valor do pedido ser equivalente ao total da prestação anual.

Houve pedido de pensão mensal vitalícia de R$1.600,00, de forma que, somando-se o valor da causa de R$49.803,24, acrescido das parcelas referentes aos demais meses a totalizar um ano de pensionamento, resulta-se no valor de causa de R$67.403,24, cuja tramitação deve ocorrer pelo rito ordinário.

No caso em tela, pelo valor dado à causa, imponho a reautuação do feito pelo rito ordinário, devendo a Secretaria promover as adequações necessárias para tal.

Após, aguarde-se a realização da perícia.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000417-93.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	THAMIRES DE ALMEIDA MATOS PINHEIRO(OAB: 412121/SP)
RECLAMADO	SPORT CLUBE HUMAITA
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 202177/RJ)
ADVOGADO	SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA(OAB: 154461/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORT CLUBE HUMAITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7815ba proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para aduzir aos autos a documentação relativa à composição societária da executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000417-93.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	THAMIRES DE ALMEIDA MATOS PINHEIRO(OAB: 412121/SP)
RECLAMADO	SPORT CLUBE HUMAITA
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGUES SAMPAIO(OAB: 202177/RJ)
ADVOGADO	SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA(OAB: 154461/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7815ba proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para aduzir aos autos a documentação relativa à composição societária da executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000549-19.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONIO NONATO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	JORGE MONTEIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NONATO MENEZES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49ee7d4 proferida nos autos.

DECISÃO EM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **ANTONIO NONATO MENEZES DE SOUZA** em face de **JORGE MONTEIRO DA SILVA**, em que pleiteia a concessão de **tutela de urgência**, para o fim de que seja expedido mandado de verificação para vistoria prévia das condições de trabalho da reclamada, em data não esperada pelos proprietários.

É o relatório. Decido.

Atutelaprovisória, segundo o art.294(*caput* e parágrafo único) doCPC, pode ser fundamentada na **urgência** ou na**evidência**, sendo caso de urgência, revela-se de natureza cautelar ou antecipada. Conquanto atutelaprovisória de urgência (cautelar ou antecipada) pode ser concedida em caráter *antecedente*, quando são apresentados pedidos detuteladefinitiva, além da provisória, também chamada de *incidental*.

Atutelacautelar de urgência pode ser "cautelar" ou "antecipada' (isto é, satisfativa, art.294,parágrafo único,CPC), enquanto que atuteladeevidênciaé sempre satisfativa (art.311,CPC).

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A antecipação da tutela, portanto, se revela na urgência que a medida requer, face o perigo que a parte sofre ou possa estar na iminência de sofrer, e por isso que é uma situação que exige tratamento célere e enérgico. O perigo pode decorrer da iminência ou agravamento de um dano irreversível ou de difícil reparação, e deve se assentar nos requisitos da "prova inequívoca" (*fumus boni iuris*) e da "verossimilhança da alegação", nos termos do artigo 300 do CPC, secundados ainda pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que nada mais é do que o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

Por outro lado, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme art. 300, §3º, do CPC.

Por fim, na forma do art. 301 do CPC/2015, o juízo poderá efetivar a tutela deferida utilizando-se de qualquer meio idôneo para assegurar o direito.

No caso em tela, busca a parte autora verdadeiramente a produção antecipada de prova (arts. 381 e 382 do CPC), pretensão que não se amolda ao instituto da Tutela de Urgência.

A produção antecipada de provas pode ser requerida por aquele que pretenda adiantar a colheita de certo elemento probatório, o que pode ocorrer antes mesmo do ajuizamento da demanda para a qual ele se destinaria. Além de prestar-se a evitar o perecimento da oportunidade de colher o elemento probatório (art. 381, I, do CPC), a produção antecipada de prova também é cabível quando esta for "*suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*" (art. 381, II, do CPC) e, ainda, quando *"o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação*" (art. 381, III, do CPC). Ao estabelecer que a produção antecipada também é cabível quando o elemento probatório for "suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" e, ainda, quando "o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação", o legislador sinalizou que **a prova não se destina apenas ao juiz da causa, mas também às partes.** Seja para tomarem conhecimento de fatos, seja para munirem-se de informações estratégicas, o artigo 381, II e III, do CPC evidencia que as partes possuem direito à prova (e, portanto, à tutela jurisdicional necessária para produzi-la). Destinatárias da prova, as partes podem requerer sua produção antes mesmo de o conflito ser levado ao Poder Judiciário, como meio de obtenção do embasamento necessário para decisões sobre caminhos a serem tomados. (TRT-9 - ROT: 00007982120225090872, Relator: PAULO RICARDO POZZOLO, Data de Julgamento: 31/01/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: 06/02/2023).

Nesse contexto, a fim de obter maior clareza quanto aos direitos

violados, cabia à parte autora o manejo de ação de produção antecipada de provas, em momento anterior ao ajuizamento da ação principal, requerendo o que de direito.

Diante de todo o exposto, entendo que o requerimento formulado pela parte autora não se amolda à hipótese de Tutela de Urgência, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido.

INCLUA-SE o feito em pauta para realização de audiência inaugural, intimando-se as partes para comparecimento, e também desta decisão, sob pena de arquivamento do feito, no caso de ausência da parte reclamante, e julgamento da ação à revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, no caso de ausência da parte reclamada, nos termos do art. 844 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000048-07.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

Destinatário: ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, fica Vossa Excelência **CITADA**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, **pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora** para fins de garantia da execução, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, na quantia devida no processo em referência, cuja descrição é a seguinte:

- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$ 58.972,19
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R$ 6.026,14
- HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO: R$ 4.185,11
- CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO: R$ 983,67
- **TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO: R$ 70.167,11**

Fica, ainda, intimado o(a) executado(a), que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará na inclusão de restrições perante o BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000048-07.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

Destinatário: ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, fica Vossa Excelência **CITADA**, **EXECUTADA** nos autos supracitados, para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, **pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora** para fins de garantia da execução, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, na quantia devida no processo em referência, cuja descrição é a seguinte:

- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$ 58.972,19
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R$ 6.026,14
- HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO: R$ 4.185,11
- CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO: R$ 983,67
- **TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO: R$ 70.167,11**

Fica, ainda, intimado o(a) executado(a), que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará na inclusão de restrições perante o BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD.
O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.
RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000915-92.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCILON INACIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	F D F LIMA LTDA
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MORAES DE LIMA(OAB: 92555/RS)
RECLAMADO	EDP TRANSMISSAO NORTE S/A
TESTEMUNHA	MARIO CASSIMIRO COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA, por meio de seu Advogado, para querendo manifestar-se acerca dos cálculos ID-5009997 , no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.
RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000285-02.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FRANK HENRIQUE LIMA DE BRITO(OAB: 6667/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
RECLAMADO	ACRE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FRANK HENRIQUE LIMA DE BRITO(OAB: 6667/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
PERITO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica intimado LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA, através de seu procurador, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, apresentar impugnação especificada ou requerer o que entender de direito, acerca do Laudo Pericial, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000285-02.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FRANK HENRIQUE LIMA DE BRITO(OAB: 6667/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
RECLAMADO	ACRE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FRANK HENRIQUE LIMA DE BRITO(OAB: 6667/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
PERITO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica intimada ACRE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., através de seu procurador, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, apresentar impugnação especificada ou requerer o que entender de direito, acerca do Laudo Pericial, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000285-02.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FRANK HENRIQUE LIMA DE BRITO(OAB: 6667/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
RECLAMADO	ACRE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FRANK HENRIQUE LIMA DE BRITO(OAB: 6667/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
PERITO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica intimado RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA., através de seu procurador, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, apresentar impugnação especificada ou requerer o que entender de direito, acerca do Laudo Pericial, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000219-61.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	FILIPE LIRA DOS SANTOS BISSAT
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	HOLLYWOOD COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
PERITO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLLYWOOD COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Citação à Executada

De ordem da Excelentíssima Senhora **CARLA GABRIELLA GRAH SENS**, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco, fica **CITADA HOLLYWOOD COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EXECUTADA** nos autos supracitados, por meio de seus Advogados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de

penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

ABruto Devido ao Reclamante R$ 121.957,06

B Previdência empregado R$6.995,65

C IRPF R$1.472,41

D Depósito Recursal liberado -R$13.047,64

C LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$108.909,42

D Previdência empregador R$22.008,59

E HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA NEY PINHEIRO DE SOUZA R$3.000,00

F HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SAMUEL GOMES DE ALMEIDA R$12.195,71

G CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO R$3.219,23

H Valor da condenaçãoR$151.132,95

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº CSAC-0000249-57.2024.5.14.0401

REQUERENTE	FRANCISCO RUFINO BURITI
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RUFINO BURITI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000548-10.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	DIONISIO BERNARDO MONTEIRO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONISIO BERNARDO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DIONISIO BERNARDO MONTEIRO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 2 (dois) dias**, tomar ciência que alvará(s) serão expedidos ao reclamante.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000548-10.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	DIONISIO BERNARDO MONTEIRO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CLARO S.A.

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 2 (dois) dias**, tomar ciência que alvará(s) serão expedidos ao reclamante.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000549-19.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONIO NONATO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	JORGE MONTEIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NONATO MENEZES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) para ciência da r.decisão de id 49ee7d4, bem como, quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por videoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88669021962, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **15/07/2024 11:00**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000548-10.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	DIONISIO BERNARDO MONTEIRO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONISIO BERNARDO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DIONISIO BERNARDO MONTEIRO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 2 (dois) dias**, tomar ciência que alvará(s) serão expedidos ao reclamante.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000548-10.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	DIONISIO BERNARDO MONTEIRO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CLARO S.A.

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 2 (dois) dias**, tomar ciência que alvará(s) serão expedidos ao reclamante.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000954-26.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	RAFAEL GURGEL DA CUNHA
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)
RECLAMADO	CARLOS DA SILVA TOJEIRO
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 872383b proferida nos autos.

DECISÃO NO 1º JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de id. da3ce6f, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal

de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da sentença desfavorável à parte recorrente.

Regular a representação processual, vez que a peça recursal foi subscrita por procurador(a) habilitado(a) nos autos.

Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 14ª Região para análise do recurso interposto, com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000954-26.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	RAFAEL GURGEL DA CUNHA
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)
RECLAMADO	CARLOS DA SILVA TOJEIRO
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GURGEL DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 872383b proferida nos autos.

DECISÃO NO 1º JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de id. da3ce6f, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da sentença desfavorável à parte recorrente.

Regular a representação processual, vez que a peça recursal foi subscrita por procurador(a) habilitado(a) nos autos.

Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 14ª Região para análise do recurso interposto, com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000888-12.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	V.P.S.
ADVOGADO	GEOVANA FRANCISCA CLEMENTE BLANS RODRIGUES(OAB: 27708/MS)
ADVOGADO	JANDERSON DE PAULA SOUZA(OAB: 5898/AC)
RECLAMADO	T.N.E.E.
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
PERITO	N.P.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.N.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1d1b3c0.

Processo Nº ATSum-0000888-12.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	V.P.S.
ADVOGADO	GEOVANA FRANCISCA CLEMENTE BLANS RODRIGUES(OAB: 27708/MS)
ADVOGADO	JANDERSON DE PAULA SOUZA(OAB: 5898/AC)
RECLAMADO	T.N.E.E.
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
PERITO	N.P.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1d1b3c0.

Processo Nº ATSum-0000452-19.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LUCA LEOCADIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDER GIACOBBO(OAB: 127894/RS)
ADVOGADO	JOAO LUCAS FELDENS CATTO(OAB: 118528/RS)
RECLAMADO	WEMERSON LUIZ SANTOS GOMES CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA(OAB: 4856/AC)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA(OAB: 4856/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
- WEMERSON LUIZ SANTOS GOMES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11220b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **LUCA LEOCADIO DE ALMEIDA** em face de **WEMERSON LUIZ SANTOS GOMES CAMPOS** e **SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE**, decido**:**

1) REJEITAR as preliminares de mérito;

2) julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, para:

2.1) CONDENAR a 1ª parte ré ao pagamento das seguintes parcelas em favor da parte autora:

- Saldo de Salário.
- Aviso prévio proporcional.
- Décimo terceiro.
- Férias acrescidas do terço constitucional.
- FGTS acrescido da indenização de 40%.
- Multas dos artigos 467 e 477, §8º da CLT.

2.2) CONDENAR a(s) parte(s) ré a cumprir(em) as obrigações de fazer abaixo descritas, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, independente de nova intimação. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, determino multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).
2.2.1) anotar/retificar a CTPS da parte autora em conformidade com os parâmetros estabelecidos na fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art.39,§ 2º, daCLT).
2.2.2) fornecer o TRCT e depositar o valor devido a título de FGTS na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, liberando-se as guias para soerguimento, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.
2.2.3) fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva do prejuízo que der causa (Súmula 389, item II, do TST).

2.3) CONDENAR as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte contrária, **no importe de 10% sobre o valor das parcelas em que cada parte foi sucumbente.**

Para os fins do art.832,§ 3º,CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art.28, Lei8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art.467e477, daCLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do§ 4ºdo art.71daCLT, com a redação da Lei n.13.467/2017.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação da sentença por cálculos, observando-se os critérios definidos na fundamentação.

OFICIE-SE a União, nos termos do art.832daCLT.

Por derradeiro, ficam advertidas a partes que os embargos de declaração não se prestam à reanálise dos fatos e provas constantes nos autos, tampouco servem para revisão do julgado no caso de inconformismo da parte com a sentença, bem como, que incidentes manifestamente protelatórios podem ensejar a punição prevista no art. 1.026, §3º, do CPC.

Custas processuais de R$ 300,00 pela(s) parte(s) ré(s), calculadas no percentual de 2% sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade de R$ 15.000,00, na forma do artigo 789, I, da CLT, de cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000452-19.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LUCA LEOCADIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDER GIACOBBO(OAB: 127894/RS)
ADVOGADO	JOAO LUCAS FELDENS CATTO(OAB: 118528/RS)
RECLAMADO	WEMERSON LUIZ SANTOS GOMES CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA(OAB: 4856/AC)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA(OAB: 4856/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCA LEOCADIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11220b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **LUCA LEOCADIO DE ALMEIDA** em face de **WEMERSON LUIZ SANTOS GOMES CAMPOS** e **SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE**, decido**:**

1) REJEITAR as preliminares de mérito;

2) julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, para:

2.1) CONDENAR a 1ª parte ré ao pagamento das seguintes parcelas em favor da parte autora:

- Saldo de Salário.
- Aviso prévio proporcional.
- Décimo terceiro.
- Férias acrescidas do terço constitucional.
- FGTS acrescido da indenização de 40%.
- Multas dos artigos 467 e 477, §8º da CLT.

2.2) CONDENAR a(s) parte(s) ré a cumprir(em) as obrigações de fazer abaixo descritas, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, independente de nova intimação. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, determino multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).
2.2.1) anotar/retificar a CTPS da parte autora em conformidade com os parâmetros estabelecidos na fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art.39,§ 2º, daCLT).
2.2.2) fornecer o TRCT e depositar o valor devido a título de FGTS na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, liberando-se as guias para soerguimento, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.
2.2.3) fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva do prejuízo que der causa (Súmula 389, item II, do TST).

2.3) CONDENAR as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte contrária, **no importe de 10% sobre o valor das parcelas em que cada parte foi sucumbente.**

Para os fins do art.832,§ 3º,CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art.28, Lei8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art.467e477, daCLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do§ 4ºdo art.71daCLT, com a redação da Lei n.13.467/2017.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação da sentença por cálculos, observando-se os critérios definidos na fundamentação.

OFICIE-SE a União, nos termos do art.832daCLT.

Por derradeiro, ficam advertidas a partes que os embargos de declaração não se prestam à reanálise dos fatos e provas constantes nos autos, tampouco servem para revisão do julgado no caso de inconformismo da parte com a sentença, bem como, que incidentes manifestamente protelatórios podem ensejar a punição prevista no art. 1.026, §3º, do CPC.

Custas processuais de R$ 300,00 pela(s) parte(s) ré(s), calculadas no percentual de 2% sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade de R$ 15.000,00, na forma do artigo 789, I, da CLT, de cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000889-36.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ARAUJO MAGALHAES
ADVOGADO	CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES(OAB: 3589/AC)
ADVOGADO	MATHEUS RAMOS FECURY BEZERRA(OAB: 5521/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ARAUJO MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa060c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a decisão do c.STJ em sede de Conflito de competência, que declarou a competência desta especializada para conhecer da matéria, remetam-se os autos ao e.TRT14, instância que reconheceu de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito (acórdão id. Id 0f19f10), para as providências que entender necessárias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000744-38.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSIANE MENEZES DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO	NAYLA ALCANTARA DE SOUZA(OAB: 6009/AC)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO(OAB: 19341/CE)
ADVOGADO	NARA JANE MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 5783/AC)
RECLAMADO	D. MOURA MARTINS - EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE MENEZES DE OLIVEIRA PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica JOSIANE MENEZES DE OLIVEIRA PAULA , notificada através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição id-93eaca1.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000398-53.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	GLEICIANE ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PRATTO(OAB: 118164/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0bf42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **GLEICIANE ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES** em face de **INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC** e **ESTADO DO ACRE**, decido**:**

1) julgar **EXTINTO O FEITO** sem resolução do mérito, com relação à reclamada Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC, por ilegitimidade de parte, com fulcro no inciso VI do art.485doCPC, mantendo-se no polo passivo apenas o ESTADO DO ACRE.

2) PRONUNCIAR a prescrição das pretensões condenatórias exigíveis antes de **06/05/2019**, extinguindo-se o processo, quanto aos pedidos correspondentes, com resolução do mérito (art. 487, II, CPC/15), conforme prevê o art.7º,XXIX,CFe entendimento da Súmula 362 do C. TST, inclusive diferenças de FGTS (Súmula nº 206 do TST), devendo ainda, quanto às férias, ser observado o disposto no art. 149 da CLT.

3) Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, **EXTINGUINDO** o feito **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, III, alínea “a”, do CPC.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

CONDENAR a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do(s) procurador(es) da reclamada, nos exatos termos do capítulo “4”, registrada a necessária interpretação conforme a Constituição do dispositivo previsto no art. 791-A, §4º, conforme exposto no capítulo mencionado.

Por derradeiro, ficam advertidas a partes que os embargos de declaração não se prestam à reanálise dos fatos e provas constantes nos autos, tampouco servem para revisão do julgado no caso de inconformismo da parte com a sentença, bem como, que incidentes manifestamente protelatórios podem ensejar a punição

prevista no art. 1.026, §3º, do CPC.

Custas processuais de R$ 2.030,36 pela parte autora, calculadas no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa de R$ 101.517,89, na forma do artigo 789, II, da CLT, cujo recolhimento fica dispensado(a) ante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000398-53.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	GLEICIANE ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PRATTO(OAB: 118164/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0bf42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **GLEICIANE ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES** em face de **INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC** e **ESTADO DO ACRE**, decido**:**

1) julgar **EXTINTO O FEITO** sem resolução do mérito, com relação à reclamada Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC, por ilegitimidade de parte, com fulcro no inciso VI do art.485doCPC, mantendo-se no polo passivo apenas o ESTADO DO ACRE.

2) PRONUNCIAR a prescrição das pretensões condenatórias exigíveis antes de **06/05/2019**, extinguindo-se o processo, quanto aos pedidos correspondentes, com resolução do mérito (art. 487, II, CPC/15), conforme prevê o art.7º,XXIX,CFe entendimento da Súmula 362 do C. TST, inclusive diferenças de FGTS (Súmula nº 206 do TST), devendo ainda, quanto às férias, ser observado o disposto no art. 149 da CLT.

3) Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, **EXTINGUINDO** o feito **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, III, alínea “a”, do CPC.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

CONDENAR a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do(s) procurador(es) da reclamada, nos exatos termos do capítulo “4”, registrada a necessária interpretação conforme a Constituição do dispositivo previsto no art. 791-A, §4º, conforme exposto no capítulo mencionado.

Por derradeiro, ficam advertidas a partes que os embargos de declaração não se prestam à reanálise dos fatos e provas constantes nos autos, tampouco servem para revisão do julgado no caso de inconformismo da parte com a sentença, bem como, que incidentes manifestamente protelatórios podem ensejar a punição prevista no art. 1.026, §3º, do CPC.

Custas processuais de R$ 2.030,36 pela parte autora, calculadas no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa de R$ 101.517,89, na forma do artigo 789, II, da CLT, cujo recolhimento fica dispensado(a) ante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000198-46.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	BARBARA STEFANY GADELHA DA SILVA
ADVOGADO	HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR(OAB: 2446/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb4fb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte executada para comprovar nos autos a obrigação de fazer atinente aos depósitos de FGTS + multa de 40% na conta vinculada da parte exequente, no prazo de oito dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitada inicialmente a 30 dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000198-46.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	BARBARA STEFANY GADELHA DA SILVA
ADVOGADO	HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR(OAB: 2446/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA STEFANY GADELHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb4fb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte executada para comprovar nos autos a obrigação de fazer atinente aos depósitos de FGTS + multa de 40% na conta vinculada da parte exequente, no prazo de oito dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitada inicialmente a 30 dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000044-62.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	C.L.D.A.
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	F.D.C.E.C.E.M.
ADVOGADO	YASMIM MOREIRA MACHADO(OAB: 6112/AC)
ADVOGADO	RORAIMA MOREIRA DA ROCHA NETO(OAB: 5932/AC)
RECLAMADO	N.T.S.L.M.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	E.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.L.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3490880.

Processo Nº ATOrd-0000044-62.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	C.L.D.A.
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	F.D.C.E.C.E.M.
ADVOGADO	YASMIM MOREIRA MACHADO(OAB: 6112/AC)
ADVOGADO	RORAIMA MOREIRA DA ROCHA NETO(OAB: 5932/AC)
RECLAMADO	N.T.S.L.M.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	E.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.T.S.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8c3948f.

Processo Nº ATOrd-0000044-62.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	C.L.D.A.
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	F.D.C.E.C.E.M.
ADVOGADO	YASMIM MOREIRA MACHADO(OAB: 6112/AC)
ADVOGADO	RORAIMA MOREIRA DA ROCHA NETO(OAB: 5932/AC)
RECLAMADO	N.T.S.L.M.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	E.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.C.E.C.E.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2ad4b38.

Processo Nº ATOrd-0000795-25.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA ANGELA BATISTA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)

RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA BATISTA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica MARIA ANGELA BATISTA DA SILVA SOUZA , notificada através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço dos sócios nomeados na petição Id c1c4279, para ciência do IDPJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATSum-0000142-44.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOELMA CONCEICAO DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
ADVOGADO	JUDA FELIPE DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 6138/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	CELSO FERNANDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para ciência da sentença sobre Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica Id 8c4b46f, que determinou a inclusão definitiva do sócio no polo passivo da ação, podendo, no prazo legal, manifestar-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000142-44.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOELMA CONCEICAO DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
ADVOGADO	JUDA FELIPE DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 6138/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	CELSO FERNANDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, CELSO FERNANDO DA SILVA, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para ciência da sentença sobre Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica Id 8c4b46f, que determinou a inclusão definitiva do sócio no polo passivo da ação, podendo, no prazo legal, manifestar-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000872-65.2017.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)
ADVOGADO	YANNA HENRIQUE GOMES DE SOUZA(OAB: 4521/AC)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS DA COSTA GUIMARAES(OAB: 5328/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA
RECLAMADO	CARLOS DA SILVA TOJEIRO
PERITO	EUDES MOREIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para ciência da sentença sobre Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica Id 88bdbad, que determinou a inclusão definitiva do sócio no polo passivo da ação, podendo, no prazo legal, manifestar-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000872-65.2017.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)
ADVOGADO	YANNA HENRIQUE GOMES DE SOUZA(OAB: 4521/AC)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS DA COSTA GUIMARAES(OAB: 5328/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA
RECLAMADO	CARLOS DA SILVA TOJEIRO
PERITO	EUDES MOREIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA SILVA TOJEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, CARLOS DA SILVA TOJEIRO, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para ciência da sentença sobre Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica Id 88bdbad, que determinou a inclusão definitiva do sócio no polo passivo da ação, podendo, no prazo legal, manifestar-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000182-65.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA AURELIA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRAGA CRUZ(OAB: 5299/AC)
RECLAMADO	S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
RECLAMADO	RS - INVICTA FACILITIS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	AUTO POSTO BR364 LTDA
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	BRUNO MORAES CARDOSO
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para ciência da sentença sobre Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica Id 30b523a, que determinou a inclusão definitiva do sócio no polo passivo da ação, podendo, no prazo legal, manifestar-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000793-76.2023.5.14.0402

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA SOUZA CASTRO
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
EXECUTADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA SOUZA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de #id ed4f3af, proveniente da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, informando acerca da situação atual do valor bloqueado devido a executada, requerendo o que entender de direito, sob as penas do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000684-96.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	NATANAEL SOARES RAMALHO
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
ADVOGADO	NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO(OAB: 7918-O/MT)
ADVOGADO	BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA(OAB: 22669-O/MT)
ADVOGADO	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 22648/DF)
ADVOGADO	OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 7683-O/MT)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL SOARES RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição da executada de #id fcc89bc, requerendo o levantamento do depósito recursal e transferência para o juízo de recuperação judicial.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000463-16.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	FELIPHE MENEZES DE MORAIS
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 268ba74 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, intimada para impugnar os cálculos apresentados pelo reclamante, requereu dilação do prazo para manifestar-se. Indefiro o pedido da reclamada, diante da ausência de motivos que justifiquem a medida.

Homologo os cálculos Id f427dd6.

Fixo o valor total da execução em **R$10.378,46**, sendo:

crédito líquido do exequente: R$8.406,02;

honorários de sucumbência: R$859,52;

contribuição previdenciária: R$909,42;

custas judiciais: R$203,50.

CITAÇÃO DA EXECUTADA (artigo 880, da CLT).

1. Intime-se a parte ré para fins do art. 880 da CLT.

1.1 A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar o débito remanescente ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$10.378,46 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

2. Decorrido em branco o prazo, encaminhe-se o feito à execução, procedendo com a inclusão da executada no SISBAJUD no intuito de bloquear ativos financeiros, até o limite do débito em execução, aguardando-se por até 30 dias os resultados ou até a integral garantia.

2.1. Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

2.2. Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

2.3. No entanto, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária, as custas processuais e demais encargos e libere-se o crédito do exequente.

2.4. Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

3. Improfícua ou parcialmente frutífera a tentativa de penhora online, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora, em havendo endereço de localização do bem.

4. Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis do executado. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóveis para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do bem.

5. Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se à inclusão dos executados no SERASAJUD e BNDT e consulta via sistema INFOJUD, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

6. A restarem inexitosas as medidas supracitadas, adotem-se as ferramentas ainda disponíveis que melhor se enquadrem na atividade econômica da ré, na busca da persecução patrimonial;

7. Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito;

8. Transcorrido in albis ou ausente a apresentação e indicação de meios eficazes para o prosseguimento da execução, sobrestem-se os autos, com início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000463-16.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	FELIPHE MENEZES DE MORAIS
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPHE MENEZES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 268ba74 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, intimada para impugnar os cálculos apresentados pelo reclamante, requereu dilação do prazo para manifestar-se. Indefiro o pedido da reclamada, diante da ausência de motivos que justifiquem a medida.

Homologo os cálculos Id f427dd6.

Fixo o valor total da execução em **R$10.378,46**, sendo:

crédito líquido do exequente: R$8.406,02;

honorários de sucumbência: R$859,52;

contribuição previdenciária: R$909,42;

custas judiciais: R$203,50.

CITAÇÃO DA EXECUTADA (artigo 880, da CLT).

1. Intime-se a parte ré para fins do art. 880 da CLT.

1.1 A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar o débito remanescente ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$10.378,46 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

2. Decorrido em branco o prazo, encaminhe-se o feito à execução, procedendo com a inclusão da executada no SISBAJUD no intuito de bloquear ativos financeiros, até o limite do débito em execução, aguardando-se por até 30 dias os resultados ou até a integral garantia.

2.1. Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo,

opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

2.2. Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

2.3. No entanto, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária, as custas processuais e demais encargos e libere-se o crédito do exequente.

2.4. Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

3. Improfícua ou parcialmente frutífera a tentativa de penhora online, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora, em havendo endereço de localização do bem.

4. Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis do executado. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóveis para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do bem.

5. Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se à inclusão dos executados no SERASAJUD e BNDT e consulta via sistema INFOJUD, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

6. A restarem inexitosas as medidas supracitadas, adotem-se as ferramentas ainda disponíveis que melhor se enquadrem na atividade econômica da ré, na busca da persecução patrimonial;

7. Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito;

8. Transcorrido in albis ou ausente a apresentação e indicação de meios eficazes para o prosseguimento da execução, sobrestem-se os autos, com início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000744-69.2022.5.14.0402

AUTOR	SAILE CONCEICAO SOARES
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RÉU	EZILANDO DE SOUZA CORDEIRO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAILE CONCEICAO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e8793 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de ofício de #id 10a3b15, proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, informando onde o bem adjudicado pode ser encontrado, bem como solicitando a expedição de auto de adjudicação em nome dos exequentes.

Cumpra-se o mandado de #id a3c439a, no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 4113 – Bairro Raimundo Melo –Rio Branco – AC, ao lado da Auto Elétrica do Jorge (Print Gráfica).

Não sendo remida a execução, cumpra-se o despacho de #id f344a1c.

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001129-17.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	P.H.M.M.
ADVOGADO	HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR(OAB: 2446/AC)
RECLAMADO	S.C.E.M.
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CARVALHO(OAB: 3456/AC)
RECLAMADO	C.A.L.
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CARVALHO(OAB: 3456/AC)
RECLAMADO	A.L.R.D.C.M.
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
TESTEMUNHA	K.R.A.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.R.D.C.M.
- C.A.L.
- S.C.E.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 668e26e.

Processo Nº ATOrd-0001129-17.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	P.H.M.M.
ADVOGADO	HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR(OAB: 2446/AC)
RECLAMADO	S.C.E.M.
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CARVALHO(OAB: 3456/AC)
RECLAMADO	C.A.L.
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CARVALHO(OAB: 3456/AC)
RECLAMADO	A.L.R.D.C.M.
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
TESTEMUNHA	K.R.A.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.H.M.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 668e26e.

Processo Nº ATSum-0000469-52.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	PAMELA ELIZABETH PAZ RODRIGUES
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43641e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Para prosseguimento, **inicie-se a fase de liquidação e:**

1) **Fica o reclamante intimado** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas. Deverá utilizar obrigatoriamente o sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada** para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, retornem conclusos para, sendo necessário, verificar-se a necessidade ou não da nomeação de perito contábil para parecer e elaboração de nova conta.

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000469-52.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	PAMELA ELIZABETH PAZ RODRIGUES
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA ELIZABETH PAZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43641e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Para prosseguimento, **inicie-se a fase de liquidação e:**

1) **Fica o reclamante intimado** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas. Deverá utilizar obrigatoriamente o sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada** para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, retornem conclusos para, sendo necessário, verificar-se a necessidade ou não da nomeação de perito contábil para parecer e elaboração de nova conta.

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000402-87.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	QUEREN HAPUQUE FREIRE LEITE RODRIGUES
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 6476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52c7d4a proferido nos autos.

DESPACHO

Os presentes autos transitaram em julgado em 01/07/2024, conforme certidão de id. d94fac0.

Considerando a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, determino o arquivamento definitivo.

Consta na movimentação o registro da solução/julgamento dos pedidos.

Não foi realizada perícia.

Custas dispensadas. Sem depósito recursal.

Não há valor disponível nos autos nem conta judicial com saldo vinculada a este processo, conforme consultas procedidas, nesta data, em "dados financeiros" e nos sites do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (acesso aos depósitos judiciais).

Verifico que há condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e que o o autor é beneficiário da justiça gratuita, ficando o pagamento da condenação sob condição suspensiva, pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, a depender de prova cujo ônus é da parte beneficiária, na forma do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. Assim, fica intimada a parte interessada para ciência de que, no prazo definido em Lei, cumpridos os requisitos, poderá protocolar ação própria para fins de execução da dívida.

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, de 2020.

()

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0000922-04.2011.5.14.0402

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC
EXECUTADO	SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.PASSAG.E CARGAS DO ACRE
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR(OAB: 3252/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.PASSAG.E CARGAS DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e765924 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a União - AGU, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da regularidade no cumprimento do acordo de parcelamento de #id a48bc0a, considerando que o mesmo foi celebrado em nov/2022 em 60 parcelas, com o término previsto para out/2027

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000475-98.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	MYRLA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	TAILANA CAMELO DE SOUZA(OAB: 5401/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERREIRA ROSA(OAB: 60576/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYRLA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante intimada, através de seu(s) advogado(s), para tomar conhecimento que encontra-se disponível nos autos, **Id 3460531,** certidão de crédito para habilitação no juízo da recuperação judicial, devendo informar em 30 (trinta) dias o cumprimento.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000055-54.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	QUEREN HAPUQUE LOPES SANTANA DE QUEIROZ
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS(OAB: 3066/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento da primeira parcela do acordo homologado em juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000579-51.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	SAYRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)
RECLAMADO	JSA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAYRO LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/07/2024 10:30h (horário do Acre), por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87492562902, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626 e balcão virtual:** https://meet.google.com/qrf-yrkf-dyw

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000555-23.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	SERLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/07/2024 08:00h (horário do Acre), por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82213963033 , para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626 e balcão virtual:** https://meet.google.com/qrf-yrkf-dyw

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000574-29.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	ALINE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 77832/RS)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
RECLAMADO	PAULO CESAR MARTINS
RECLAMADO	SIMONE FERREIRA PEREIRA DE MORAIS
RECLAMADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA
RECLAMADO	R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GOMES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/07/2024 08:45h (horário do Acre), por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84162365310 , para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626 e balcão virtual:** https://meet.google.com/qrf-yrkf-dyw

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº CSAC-0000344-84.2024.5.14.0402

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	JOSE AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Fica a parte destinatária intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar manifestação à impugnação aos cálculos apresentada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000578-66.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	SILVESTRE CASAS MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVESTRE CASAS MARTINS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/07/2024 11:30h (horário do Acre), por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84380091116**, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626 e balcão virtual:** https://meet.google.com/qrf-yrkf-dyw

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000128-26.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	ROBERTO FERREIRA CASTELO
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA GROBERIO(OAB: 419580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FERREIRA CASTELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar dados bancários para recebimento do crédito líquido por meio de alvará judicial eletrônico.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000317-72.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO DIONCLEY DE SOUSA VANDERLEI
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f5a704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 232, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000317-72.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO DIONCLEY DE SOUSA VANDERLEI
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DIONCLEY DE SOUSA VANDERLEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f5a704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 232, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000224-75.2023.5.14.0402

REQUERENTE	ELIZANGELA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
REQUERIDO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
REQUERIDO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0bee73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000224-75.2023.5.14.0402

REQUERENTE	ELIZANGELA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
REQUERIDO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
REQUERIDO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0bee73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000580-36.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	IVANI EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	NEW TIMES NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI EMIDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8ecf0c proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, observo que a presente demanda cumula pedidos relacionados a verbas trabalhistas em sentido estrito com pedido de parcelas condicionadas a determinadas circunstâncias, cuja análise demanda a produção de prova pericial técnica.

Pois bem.

Nas ações envolvendo pedidos de salário-condição, mais especificamente de insalubridade e/ou periculosidade, a perícia constitui importante instrumento de prova para as partes, bem como de convencimento para o Juízo. Não obstante, demanda maior tempo e complexidade na instrução processual da lide.

Em havendo pedidos de natureza salarial, que dependem apenas de prova documental, e por isso podem receber entrega mais célere da prestação jurisdicional, recomenda-se a tramitação em separado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 652 da CLT:

"*Parágrafo único - Terão preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que derivarem da falência do empregador, podendo o Presidente da Junta, a pedido do interessado, constituir processo em separado, sempre que a reclamação também versar sobre outros assuntos."*

As verbas rescisórias e salariais em sentido estrito, quais exigem, como dito, a entrega mais célere do bem da vida pleiteado, não devem ser prejudicadas pelo tempo da demora inerente às demandas nas quais há pedido de periculosidade/insalubridade, em que se exige a prova pericial, qual demanda maior tempo e complexidade na instrução processual. Daí, porque, ratifica-se a necessidade da entrega da prestação jurisdicional de forma completa, entretanto, em momentos distintos, em especial no tocante às verbas salariais e rescisórias, cujo caráter alimentar mostre-se relevante, como no caso em apreço.

Assim, considerando que o sistema do PJE não permite o processamento da execução concomitantemente à fase de conhecimento no mesmo processo, o que vai de encontro à finalidade dos mencionados dispositivos legais, bem como o fato de o sistema não poder impedir a celeridade e a efetividade do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), recomenda-se a tramitação em separado das demandas.

Ressalto, ainda, que há uma quantidade menor de peritos na localidade para a designação das perícias com a observância da razoável duração do processo, considerando o tempo que decorre desde a designação do perito, eventual destituição, interregno entre a nomeação e a designação da data da perícia, a entrega do laudo e, por fim, a designação da instrução, o que muitas vezes prolonga demasiadamente pedidos que não possuem correlação imediata com o pedido cuja perícia se requer, ao passo que a correlação mediata não prejudica a antecipação da tutela jurisdicional dos pedidos aptos a julgamento ou ao prosseguimento de eventual instrução.

Assim, pelo presente despacho, o Juízo faculta à parte autora avaliar requerer a desistência da presente ação, porquanto mesclam-se pedidos que demandam a prova pericial com pleitos de direito ou que demandam prova exclusivamente documental, ou que demandam eventual instrução mais célere, em havendo necessidade de produção de prova oral.

Observe-se que nada obsta a imediata repropositura das pretensões, desta feita em separado, sem prejuízos à parte autora (sem citação sequer há falar em sucumbência), se observados prazos prescricionais. As novas ações ajuizadas em separado hão de permitir o adequado tratamento de cada pretensão, conforme a peculiaridade de cada pedido, observada a fundamentação supra.

Ademais, este Juízo tem buscado adequar a pauta de audiências desta Unidade Judiciária, com destinação especial de um número significativo de sessões aos processos em que ocorrerem tal procedimento, garantindo tramitação mais célere.

Ressalte-se a necessidade de a parte autora dar posição de destaque a pedido de dependência na petição inicial, de forma a facilitar a sua visualização, evitando assim o processamento incorreto da ação, bem como garantindo a correta prevenção do juízo.

Portanto, determina-se:

1. Intime-se a parte autora para manifestar sobre o interesse de desistência supra, no prazo de 2 dias.

1.1 Havendo manifestação pela desistência, conclusos para sentença.

1.2 Decorrido o prazo em branco, designe-se a audiência inaugural.

Após, cite-se e intime-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000570-89.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	CRISTIANE DE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA DA SILVA(OAB: 6705/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)

RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE SOUZA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **17/07/2024 08:00h (horário do Acre), por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88076168958 **, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626 e balcão virtual:** https://meet.google.com/qrf-yrkf-dyw

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000286-18.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO ARAUJO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
RECLAMADO	VIGA NORTE CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ARAUJO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o exequente intimado para ciência das pesquisas solicitadas e para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000535-66.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	MARILYN LYRA LIMA
ADVOGADO	GELSON GONCALVES JUNIOR(OAB: 4923/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILYN LYRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, intima-se a parte reclamada para tomar ciência da manifestação de **ID.ee6dbcb** juntada nos autos deste processo e manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000975-69.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	VANDERLY DE LIMA SILVA
ADVOGADO	DAVI PORTELINHA ALENCAR(OAB: 4944/AC)
ADVOGADO	DAYANA KAROLINE DE LIMA(OAB: 5044/AC)
RECLAMADO	LUIZ A MARTINS - ME
RECLAMADO	LUIZ ALGUSTO MARTINS
RECLAMADO	RUTH CARVALHO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALGUSTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica intimada o executado LUIZ ALGUSTO MARTINS , atualmente em local incerto e não sabido,** para , ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010768-37.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	LAIANI DE SOUZA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	C. JUNIOR DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
RECLAMADO	TOK D'ART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA - ME
RECLAMADO	JABNER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEAN CARDEKY DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 315016/SP)
RECLAMADO	JABNER S. OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	CESAR JUNIOR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR JUNIOR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica intimada o executado CESAR JUNIOR DE OLIVEIRA , atualmente em local incerto e não sabido,** para , ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-19.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ELAINE AUGUSTA CESAR DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica INTIMADO o reclamado **AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de ID:c832937 , proferida nos autos, cujo dispositivo segue abaixo:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Caso não venha a constituir advogado poderá a manifestação ser enviada ao e-mail da Vara (vtrbo3@trt14.jus.br) ou entrar em contato com a Secretaria pelo telefone: 68 3216-5632 para maiores informações.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-19.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ELAINE AUGUSTA CESAR DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica INTIMADO o reclamado **VIACAO AQUIRI LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de ID:c832937 , proferida nos autos, cujo dispositivo segue abaixo:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Caso não venha a constituir advogado poderá a manifestação ser enviada ao e-mail da Vara (vtrbo3@trt14.jus.br) ou entrar em contato com a Secretaria pelo telefone: 68 3216-5632 para maiores informações.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-19.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ELAINE AUGUSTA CESAR DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica INTIMADO o reclamado **REALNORTE TRANSPORTES S.A**, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de ID:c832937 , proferida nos autos, cujo dispositivo segue abaixo:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Caso não venha a constituir advogado poderá a manifestação ser enviada ao e-mail da Vara (vtrbo3@trt14.jus.br) ou entrar em contato com a Secretaria pelo telefone: 68 3216-5632 para maiores informações.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-19.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ELAINE AUGUSTA CESAR DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica INTIMADO o reclamado **VIACAO RONDONIA LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de ID:c832937 , proferida nos autos, cujo dispositivo segue abaixo:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Caso não venha a constituir advogado poderá a manifestação ser enviada ao e-mail da Vara (vtrbo3@trt14.jus.br) ou entrar em contato com a Secretaria pelo telefone: 68 3216-5632 para maiores informações.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001110-18.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO SERGIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	GLEICE LOPES DE ANDRADE(OAB: 4037/AC)
RECLAMADO	OCICLEA MARIA GOMES LOPES
RECLAMADO	LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica intimada o executado RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE PEREIRA , atualmente em local incerto e não sabido,** para , ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0082500-93.2005.5.14.0403

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
EXECUTADO	CUMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
EXECUTADO	AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO ARMARINHOS - ME
EXECUTADO	AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CUMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica intimada o executado CUMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME , atualmente em local incerto e não sabido,** para , ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0082500-93.2005.5.14.0403

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
EXECUTADO	CUMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
EXECUTADO	AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO ARMARINHOS - ME
EXECUTADO	AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica intimada o executado AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO , atualmente em local incerto e não sabido,** para , ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0082500-93.2005.5.14.0403

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
EXECUTADO	CUMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
EXECUTADO	AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO ARMARINHOS - ME
EXECUTADO	AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO ARMARINHOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica intimada o executado AFONSO CORREA DE SANTANA FILHO ARMARINHOS - ME , atualmente em local incerto e não sabido,** para , ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000829-15.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	CLEITON PAULO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdc63bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço os presentes Embargos à Execução opostos pela devedora subsidiária e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas, pela parte executada, ora embargante, no importe de R$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V, art. 789-A, da CLT, cujo valor deverá ser acrescido ao débito em execução.

Intimem-se as partes.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000829-15.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	CLEITON PAULO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON PAULO DA SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdc63bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço os presentes Embargos à Execução opostos pela devedora subsidiária e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas, pela parte executada, ora embargante, no importe de R$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V, art. 789-A, da CLT, cujo valor deverá ser acrescido ao débito em execução.

Intimem-se as partes.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001006-16.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DOUGLAS BRITO FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS BRITO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6db28e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a insurgência dos reclamados refere-se aos parâmetros de cálculos elaborados pelo reclamante, intime-o para que manifeste-se acerca das impugnações apresentadas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao núcleo de cálculos, para que esclareça a dúvida suscitada, procedendo a respectiva correção das planilhas elaboradas, em sendo o caso.

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000267-72.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	ESTEFANI DE ANDRADE LOPES

ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
EXECUTADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
EXECUTADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05111dd proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para depósito espontâneo da dívida executada nesses autos postulado pelo devedor subsidiário.

Cite-se o 1º executado, nos termos do art. 880 da CLT, observando-se a planilha elaborada nestes autos (id b506124).

RIO BRANCO/AC, 02 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000923-34.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA DUCIRENE COSTA BARROS
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DUCIRENE COSTA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 573b0f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para indique o número do processo para penhora no rosto dos autos. **Prazo de 05 (cinco) dias.**

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000153-36.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	REGINA DA COSTA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571566d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico. (Prazo 10 dias)

2. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 7.451,05 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

3. Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

4. Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

5. Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do

beneficiário.

6. Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000146-44.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	MARLENE APARECIDA FUGIWARA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84df43c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico. Prazo de 10 (dez) dias.

1.1. Os dados bancários deverão ser da parte autora e/ou do advogado representante do autor conforme procuração nos autos, ou seja, se escritório com poder de representação, dados bancários da referida pessoa jurídica, se advogado ou advogada (pessoa física) representante, dados bancários de titularidade destes.

2. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo acima outorgado, contrato de honorários, bem como os respectivos valores, para destaque da verba honorária contratual.

3. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

3.1 Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 1.927,32 (mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

3.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

3.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 13.903,44 (treze mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

4. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

4.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

5. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

6. Após o recebimento da **certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios**, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000891-98.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 814a99e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico. **Prazo de 10 (dez) dias.**

1.1. Os dados bancários deverão ser da parte autora e/ou do advogado representante do autor conforme procuração nos autos, ou seja, se escritório com poder de representação, dados bancários da referida pessoa jurídica, se advogado ou advogada (pessoa física) representante, dados bancários de titularidade destes.

2. Ainda, Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrato de honorários, bem como os respectivos valores, para destaque da verba honorária contratual.

3. Uma vez já expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

3.1 Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 3.018,33 (três mil e dezoito reais e trinta e três centavos)**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

3.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

3.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 23.400,90 (vinte e três mil e quatrocentos reais e noventa centavos)**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

4. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

4.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

5. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

6. Após o recebimento da **certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios**, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000187-11.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	JORGE KENNEDY MOTA LOPES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbad107 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados

bancários para futuro depósito por meio eletrônico. (Prazo 10 dias)

2. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 7.647,68 (sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

3. Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

4. Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

5. Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

6. Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000891-98.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 814a99e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico. **Prazo de 10 (dez) dias.**

1.1. Os dados bancários deverão ser da parte autora e/ou do advogado representante do autor conforme procuração nos autos, ou seja, se escritório com poder de representação, dados bancários da referida pessoa jurídica, se advogado ou advogada (pessoa física) representante, dados bancários de titularidade destes.

2. Ainda, Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrato de honorários, bem como os respectivos valores, para destaque da verba honorária contratual.

3. Uma vez já expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

3.1 Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 3.018,33 (três mil e dezoito reais e trinta e três centavos)**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

3.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

3.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 23.400,90 (vinte e três mil e quatrocentos reais e noventa centavos)**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

4. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

4.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

5. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

6. Após o recebimento da **certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios**, registre-se no PJe todos os pagamentos

efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-86.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ROMERO ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	M.D.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97c113f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO.

Isso posto, **DECIDE** o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000430-86.2023.5.14.0403, **CONHECER** os embargos de declaração opostos por **MDM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** em desfavor de **ROMERO ALENCAR OLIVEIRA**, porquanto adequados e tempestivos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais, mantendo-se a decisão prolatada no feito tal como originariamente concebida. Intimem-se as partes.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000430-86.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ROMERO ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	M.D.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERO ALENCAR OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97c113f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO.

Isso posto, **DECIDE** o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000430-86.2023.5.14.0403, **CONHECER** os embargos de declaração opostos por **MDM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** em desfavor de **ROMERO ALENCAR OLIVEIRA**, porquanto adequados e tempestivos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais, mantendo-se a decisão prolatada no feito tal como originariamente concebida. Intimem-se as partes.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-24.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO(OAB: 4080/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Saúde do Acre - SESACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada do Ofício de ID 68d306c e anexos para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000831-56.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. - fb065a1 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000838-48.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	FRANCISCA DE SOUZA PORTELA FILHA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. bb1d200 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000851-47.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MADALENA AUGUSTO DE HOLANDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. - 036cfa4 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000173-27.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	SEBASTIAO BATISTA LOPES
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)
RECLAMADO	L. C. RICARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO BATISTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f517cfe proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado destes autos e em atenção a determinação contida na Sentença de id 865c0ca, determino:

1. Inicie-se a fase de liquidação no sistema.

2. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

3. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

4. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

5. Transcorrendo o prazo concedido ao autor “in albis” para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado a remessa destes autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 02 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000685-15.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. b936a1f para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000146-49.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ARINALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
EXECUTADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	LARISSA TICIANY BASTOS GARCIA(OAB: 8806/AM)
ADVOGADO	ALYSSON SILVA FALCAO(OAB: 6158/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, que apresente dados bancários para devolução dos valores sobejantes nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000688-67.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. c321d66para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000735-41.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	JOAO ALBERTO DE MELLO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. a9fc633 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000881-82.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. a1141a3 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000931-11.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente dos cálculos id. 78c9dfb para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000355-13.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO	ATMUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À(AO) RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria intimada dando-**lhe ciência da petição de ID. 03a4e11**, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (descumprimento de acordo) sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000027-20.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RAYANE OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	MARIA DE JESUS DE SOUSA MORAES LUCAS(OAB: 5947/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE OLIVEIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

REITERA INTIMAÇÃO: Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, adequar a conta de liquidação aos parâmetros estabelecidos na Decisão de ID b6e9d2f.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000491-10.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ITALO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 6266/AC)
RECLAMADO	DIAS CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **30/07/2024 09:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86814978959

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634**

- CEJUSC.;

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-76.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	BEATRIZ ALVES DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **30/07/2024 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82172313993

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000519-75.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	EMILLY SILVA SOUZA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **30/07/2024 10:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87935775791

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000517-08.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	JAQUELINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **31/07/2024 10:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84955141679

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000513-68.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	EVYN PATRICK FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EVYN PATRICK FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **31/07/2024 09:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82453565232

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000505-91.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	JONAS QUEIROZ FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	SHERIFF 68 FESTAS E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS QUEIROZ FERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RUA BENJAMIM CONSTANT, 1121, CENTRO, RIO BRANCO/AC - CEP: 69900-064

TEL.: (68) 32165632 e-mail: vtrbo3@trt14.jus.br

NOTIFICAÇÃO AO (À) RECLAMADO(A)

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - 0000505-91.2024.5.14.0403

RECLAMANTE: JONAS QUEIROZ FERNANDES JUNIOR

SHERIFF 68 FESTAS E EVENTOS LTDA

DESTINATÁRIO(A):JONAS QUEIROZ FERNANDES JUNIOR

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS , 2598 ,BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69900-469

Data de Audiência: 31/07/2024 08:00h (horário do ACRE)

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87937263345

Fica o(a) Reclamado(a) acima indicado(a) notificado(a) que será realizada no dia **31/07/2024 08:00h, horário do Acre, audiência por videoconferência,** por meio do aplicativo ZOOM MEETING, no link acima mencionado.

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS

DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

Pelo computador, basta acessar o link informado acima. Pelo celular será necessário baixar o ZOOM MEETING, de forma gratuita e após acessar o link.

Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso o(a) reclamado(a) não venha a constituir advogado, poderá, caso queira, enviar sua defesa através do email (" vtrbo3@trt14.jus.br ") ou tirar as duvidas de como proceder através do telefone (68) 3216-5632 (horário das 07:30h às 14:30h).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art. 847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do “Juízo 100% Digital” nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

OBSERVAÇÕES.: **A petição inicial e documentos poderão ser**

acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24070210173709600000021650240
doc de identificação	Documento de Identificação	24070118124596600000021645597
emenda à inicial	Manifestação	24070118115895400000021645589
Intimação	Intimação	24062712442283200000021619432
Despacho	Despacho	24062709495118100000021615867
comprovante de endereço	Documento Diverso	24062617565161100000021612616
procuração assinada	Procuração	24062617565101700000021612615
FGTS - NÃO RECOLHIMENTO	Extrato de FGTS	24062617565069200000021612614
DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação	24062617565057300000021612613
CTPS_merged	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24062617565027500000021612612
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24062617565006500000021612611
Petição Inicial	Petição Inicial	24062617554930700000021612607

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000505-91.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	JONAS QUEIROZ FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	SHERIFF 68 FESTAS E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS QUEIROZ FERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **31/07/2024 08:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87937263345

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para

qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010768-37.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	LAIANI DE SOUZA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	C. JUNIOR DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
RECLAMADO	TOK D'ART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA - ME
RECLAMADO	JABNER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEAN CARDEKY DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 315016/SP)
RECLAMADO	JABNER S. OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	CESAR JUNIOR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente , para querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010768-37.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	LAIANI DE SOUZA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	C. JUNIOR DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
RECLAMADO	TOK D'ART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA - ME
RECLAMADO	JABNER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEAN CARDEKY DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 315016/SP)
RECLAMADO	JABNER S. OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	CESAR JUNIOR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- C. JUNIOR DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO 1º EXECUTADO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente , para querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010768-37.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	LAIANI DE SOUZA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	C. JUNIOR DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
RECLAMADO	TOK D'ART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA - ME
RECLAMADO	JABNER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEAN CARDEKY DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 315016/SP)
RECLAMADO	JABNER S. OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	CESAR JUNIOR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JABNER SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada ante o decurso do prazo

para aplicação de prescrição intercorrente , para querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000343-96.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	PATRICIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e4c1c7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão do requerido ao id fa1705b.

2. Considerando a informação constante dos autos, destituo o perito **ANDERVAN AGUIAR DE LIMA**, ao passo que nomeio perito médico nestes autos o Dr. **JEFFERSON ZOTELLI**, ficando dispensado de prestar compromisso.

3. Ciência ao perito de sua nomeação, solicitando-se agendamento de data e indicação de local para realização da perícia, os quais deverão ser informados nos autos com antecedência de 10 (dez) dias, a fim de se possibilitar a hábil intimação das partes.

4. Após, proceda-se conforme as determinações da ata de audiência de id 808e046.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-96.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	PATRICIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e4c1c7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão do requerido ao id fa1705b.

2. Considerando a informação constante dos autos, destituo o perito **ANDERVAN AGUIAR DE LIMA**, ao passo que nomeio perito médico nestes autos o Dr. **JEFFERSON ZOTELLI**, ficando dispensado de prestar compromisso.

3. Ciência ao perito de sua nomeação, solicitando-se agendamento de data e indicação de local para realização da perícia, os quais deverão ser informados nos autos com antecedência de 10 (dez) dias, a fim de se possibilitar a hábil intimação das partes.

4. Após, proceda-se conforme as determinações da ata de audiência de id 808e046.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000753-91.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c97011b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Constato o trânsito em julgado de sentença líquida. Consta dos autos o valor atualizado do débito, consoante os termos da sentença proferida nos autos e das modificações introduzidas pelo acórdão id 0738343.

2. Ante a nova sistemática processual trabalhista que afastou o impulso oficial como regra na execução e considerando-se a inércia da parte executada em pagar o débito, determina-se a intimação da parte reclamante para que se manifeste quanto ao início da execução, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Advirto que eventual inércia importará no arquivamento provisório do feito, nos termos do art. 11-A, da CLT.

3. Requerido o início da execução, **inicie-se a fase de execução no PJE.**

4. Após, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores para habilitarem-se perante o juízo de recuperação judicial.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000523-15.2024.5.14.0403

REQUERENTE	PEDRO VIANA MOREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VIANA MOREIRA
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7f3a1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a existência de vícios processuais que devem ser sanados para que se possa dar regular prosseguimento ao feito.

2. Com efeito, a parte reclamante apresentou de forma inelegível seu documento de identificação (id 27e410a), uma vez que não é possível visualizar seu verso.

3. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

4. Decorrido o prazo sem que a parte tenha promovido as correções determinadas, concluam-se os autos imediatamente para prolação de sentença de extinção.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-39.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	EDSON THEODORO DE MENEZES
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
ADVOGADO	BIRMANIA AMORIM SOBRAL(OAB: 2850/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON THEODORO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846c871 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações acerca da divergência apresentada entre as partes acerca dos valores a serem implementados na folha de pagamento do reclamante após o correto enquadramento funcional deste.

Inicialmente, destaque-se que a sentença proferida nestes autos julgou procedente o pedido do obreiro para determinar que o Município reclamado reajustasse o salário daquele, observando-se as diretrizes impostas pela legislação de regência (Lei 11.738/2008 e nas Leis Municipais 304/2007 e 458/2016), devendo os regramentos indicados serem observados de forma conjunta.

Com efeito, com o fito de dar efetivamente à sentença proferida nestes autos, deverá o autor ser enquadrado como ocupante do cargos de Professor nível III (pós-graduação), classe F, conforme escalonamento descrito na 458/2016, acrescendo-se a proporcionalidade (25 H) do piso salarial nacional do magistério, tudo na forma deferida no julgado proferido nestes autos.
Ressalte-se que estão indeferidos quaisquer outros reajustes que não estejam expressamente previstas nas citas legislações, municipais e federais, que serviram como fundamento para o julgamento da causa.
Intime-se o executado para que promova a alteração indicada, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos por meio do contracheque atualizado no autor.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000518-90.2024.5.14.0403

CONSIGNANTE	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
CONSIGNATÁRIO	IVETTE SOUZA DE CARVALHO
CONSIGNATÁRIO	SERGIO BARROSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 739c0cd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise inicial, verifico que a certidão de óbito de id d715787 apresentada, encontra-se inelegível.
2. Deste modo, determino que intime-se a parte consignante para que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o documento referenciado corrigido, sob pena de indeferimento da inicial.
3. Transcorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para julgamento.
RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001110-18.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO SERGIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	GLEICE LOPES DE ANDRADE(OAB: 4037/AC)
RECLAMADO	OCICLEA MARIA GOMES LOPES
RECLAMADO	LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SERGIO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente , para querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000280-81.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	VANUCIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
RECLAMADO	VANUCIA CARVALHO DE ALENCAR
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUCIA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente , para querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001208-03.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO JARDIM
ADVOGADO	ADALBERTO LUCAS LEMOS SANTOS(OAB: 4344/AC)
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA AFONSO BEIRUTH
RECLAMADO	S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
RECLAMADO	NAPOLEAO JOSE DA SILVA BEIRUTH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente , para querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001176-22.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA NEUZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUZA SILVA DOS SANTOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1af81d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que em sede recursal as razões do apelo do Estado do Acre foram desprovidas, com a consequente manutenção da sentença proferida nestes autos, o prosseguimento da execução é medida que se impõe, nos termos já delineados nos autos.

Por conseguinte, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000725-94.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	JANE ARAUJO MEDEIROS NOBRE ALVES
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE ARAUJO MEDEIROS NOBRE ALVES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbec989 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que em sede recursal as razões do apelo do Estado do Acre foram desprovidas, com a consequente manutenção da sentença proferida nestes autos, o prosseguimento da execução é medida que se impõe, nos termos já delineados nos autos.

Por conseguinte, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000583-90.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMANTE	DERZI MOTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DERZI MOTA DE ALBUQUERQUE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2e59f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que em sede recursal as razões do apelo do Estado do Acre foram desprovidas, com a consequente manutenção da sentença proferida nestes autos, o prosseguimento da execução é medida que se impõe, nos termos já delineados nos autos.

Por conseguinte, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001056-76.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c27977 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que em sede recursal as razões do apelo do Estado do Acre foram desprovidas, com a consequente manutenção da sentença proferida nestes autos, o prosseguimento da execução é medida que se impõe, nos termos já delineados nos autos.

Por conseguinte, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que

venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000606-02.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MARFISA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFISA DA SILVA GOMES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f1ccb7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que em sede recursal as razões do apelo do Estado do Acre foram desprovidas, com a consequente manutenção da sentença proferida nestes autos, o prosseguimento da execução é medida que se impõe, nos termos já delineados nos autos.

Por conseguinte, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010931-51.2013.5.14.0403

RECLAMANTE	ALDENORA LEITAO DA CONCEICAO
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	NATIVIDADE VIEIRA DE CARVALHO FERRAS
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENORA LEITAO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada ante o decurso do prazo para aplicação de prescrição intercorrente , para querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos: CLT, art. 11-A, caput e §1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/80, art. 40, §4º; CPC, art. 921, §5º.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000330-34.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 48483/SC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Face a apresentação da planilha de cálculo pelo(a) reclamante de id 8a8881c, fica vossa senhoria intimada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância,

declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC). **Observação**: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara. RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001349-46.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	JEAN DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
ADVOGADO	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	JORDAO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
ADVOGADO	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ADVOGADO	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO (Á) RECLAMANTE

Face ao rastreamento de id 98705ec negativo em que consta endereço invalido/inexistente, fica Vossa Senhoria intimada para no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas indicar endereço válido do(a) reclamado(a) para intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000555-25.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	ADEMAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR PEREIRA DE ANDRADE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3480bec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 0a09214. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535

do CPC, conforme intimação expedida no id 130cc71, em 14/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 25/04/2023 .

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 4579fa2), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$ 20.279,32 (vinte mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 015b75a, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000991-47.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47c789f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id aafbe7f. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id aafbe7f, em 10/06/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 01/08/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id c0646be), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$6.171,17 (seis mil cento e setenta e um reais e dezessete centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 9ee32c3, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com

o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000576-98.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d7c3ec proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que em sede recursal as razões do apelo do Estado do Acre foram desprovidas, com a consequente manutenção da sentença proferida nestes autos, o prosseguimento da execução é medida que se impõe, nos termos já delineados nos autos.

Por conseguinte, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000816-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	JOSE ADEKSON DE ARAUJO SANTIAGO
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADEKSON DE ARAUJO SANTIAGO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925060c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que em sede recursal as razões do apelo do Estado do Acre foram desprovidas, com a consequente manutenção da sentença proferida nestes autos, o prosseguimento da execução é medida que se impõe, nos termos já delineados nos autos.

Por conseguinte, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-38.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	CLEUMAR PESSOA OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	J LUCIO DA COSTA
ADVOGADO	CLEBER DE MORAES MOURA(OAB: 3152/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- J LUCIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 05 (cinco) dias entrar em contato com a secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC (68 - 3216-5632) para agendar a retirada da CTPS do reclamante para as devidas anotações.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000580-38.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCA NIDIA TRINDADE FREITAS
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA NIDIA TRINDADE FREITAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2955afa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 7e18cc3. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 22671ba, em 10/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/04/2023 .

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 9ee1402), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.177,74 (cinco mil cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 3ae1370, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000566-83.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECLAMADO	F D F LIMA LTDA
ADVOGADO	ANGEIR PIRES DA SILVA(OAB: 5999/AC)
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MORAES DE LIMA(OAB: 92555/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

REITERA INTIMAÇÃO: Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Transcorrendo o prazo concedido ao autor “in albis” para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado a remessa destes autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 02 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000726-79.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	JANE MARCAL DOS SANTOS
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE MARCAL DOS SANTOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fde30fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 9012ff1. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id f4b9c63, em 10/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id e40923b), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$4.976,60 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id c4c901b, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000733-71.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	JEUSH MARIA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JEUSH MARIA DE SOUZA LIMA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2acb7f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelas partes, **ESTADO DO ACRE** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE**, onde insurgem-se em face da planilha de débitos elaborada pela contadoria deste Juízo (id d7015fc).

Alegou o sindicato, ora exequente, em síntese, em sua manifestação (id 1355c38), que não se mostra correto e adequado às decisões proferidas por este Juízo o termo final do cálculo adotado pela contadoria, qual seja, dezembro de 1988, tendo em vista que o termo final para o cômputo da conta deverá ser a data-base da categoria compreendido por todo o período celetista.

O Estado do Acre, por sua vez, aduziu em sua impugnação que embora tenham sido deferidos na ação coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401) e ratificados por acórdão em agravo de petição julgado nestes autos a compensação na data-base da categoria os reajustes concedidos pelas Leis 876/87, 882/88, 901/88, 904/88 e 907/88, os cálculos deste Juízo, nos meses de julho a dezembro e 1988, não compensaram os aumentos concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre por meio da Lei 901/88, mesmo após o reajuste de 17,68% determinado pelo E. TRT 14º, acarretando o excesso de execução observado pela leitura da planilha de débito em questão.

Postularam, ao final, a retificação da planilha de débitos.

Pois bem. Analisa-se

Inicialmente, no tocante à impugnação apresentada pelo exequente, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, quanto ao termo final dos reajustes concedidos com base nas Unidades de Referências de Preços (URP's) de setembro de 1987 (4,69%), de outubro de 1987 (4,69%), de novembro de 1987 (4,69%), de fevereiro 1988 (9,19%), de maio de 1988 (16,19%), de junho de 1988 (17,68%) e de novembro 1988 (21,39%), cuja data entende ser agosto de 1993, data da transmudação de regime ao estatutário em substituição ao celetista, necessário destacar breves apontamentos.

De início , embora decisão de impugnação aos cálculos proferida nestes autos (id 1eaa232), que a limitação à data-base da categoria observaria o período celetista, imperioso se faz reconhecer que a execução da ação coletiva em análise deve obedecer aos comandos da coisa julgada, nos termos do art. 879 §1º da CLT. Nesse sentido, rememore-se que consoante amplamente discutido na ação coletiva originária, a limitação dos reajustes deferidos juridicamente esbarram-se na data-base da categoria, considerando como tal, as leis estaduais concessivas de aumento dos servidores públicos, quais sejam, reajustes concedidos espontaneamente por meio da Lei Estadual n. 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987), 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988), n. 901/88 (20% em julho de 88), n. 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988) e n. 907/1988 (25% em novembro de 88), preceito este confirmado definitivamente no julgamento do recurso de revista n. TST-ARR-5189000-72.1990.5.14.0401, conforme trecho elucidativo que se transcreve a seguir:

"(...)Ocorre que, em se tratando de empregados da Administração Pública direta, os reajustes salariais não poderão ser efetuados por meio de instrumentos de negociação coletiva, a teor do preceito insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que demanda a edição de lei específica para esse fim, ante a impossibilidade de ser concedida vantagem sem previsão legal. Desse modo, a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, as quais foram consideradas pelo egrégio Tribunal Regional quando do exame do tema referente à compensação (…)".

Logo, considerando que a Lei Estadual 907/98 concedeu aumento de 25% a partir de novembro de 1988, com efeitos financeiros no mês subsequente, correta é a limitação temporal da apuração dos cálculos, até dezembro de 1988, quando da implementação do reajuste espontâneo concedido à categoria e abarcado pelo manto da coisa julgada.

Com efeito, irretocável, neste ponto, os cálculos apresentados nestes autos pela contadoria deste Juízo, que limitou o cômputo dos reajustes à data-base da categoria instituída pela Lei Estadual 907/98, cuja compensação foi deferida nos autos da ação coletiva.

Portanto, INDEFIRO a impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo exequente.

De outra banda, quanto à impugnação apresentada pelo Estado do Acre, ora executado, cabe ao juízo analisar o teor da planilha de cálculos (Id 2243037), a qual verifica-se que a contadoria desta Vara procedeu a retificação de forma adequada, respeitando os parâmetros fixados no v. acórdão (Id 3467d3b), bem como os limites da coisa julgada originária do processo nº 0518900-72.1990.5.14.0401 (Id 9fd08af e seguintes), ou seja, promoveu as devidas compensações com os valores que foram sendo implementados em folha de pagamento (valor pago), proveniente das citadas legislações estaduais do ente público ora executado.

No tocante a alegação de que a base de cálculo dos meses de julho a dezembro/1988 não estão de acordo com o descrito nas fichas financeira, tal incidente é proposital, tendo em vista que a Contadoria utilizou, a partir de julho/1988, o salário pago no mês anterior acrescido do valor da diferença conferida pela URP de junho/1988 (17,68%), gerando assim um “efeito cascata ou dominó” nos meses subsequentes para fins de apuração das respectivas diferenças salariais, restando irretocáveis, portanto, a conta apresentada pela contadoria deste Juízo.

Portanto, igualmente, INDEFIRO a impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentado pelo executado.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos (Id d7015fc) para que surta seus legais e jurídicos efeitos, **fixando-se o débito exequendo em R$17.265,40 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Expirado o prazo, considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual, bem como para que informe dados bancários para futuro depósito, por meio de alvará eletrônico.

Poderá, na oportunidade, o exequente informar se dispensa parte de seu crédito a fim possibilitar a emissão de RPV, haja vista que o montante total da execução atualmente é superior ao valor que a parte executada paga por meio Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Deverá, no mesmo prazo, comprovar nos autos prova de vida do beneficiário, com o respectivo comprovante da situação cadastral do CPF pelo site da Receita Federal do Brasil ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Caso não haja manifestação por parte do exequente no item acima ou indicando a possibilidade de fazê-lo, proceda-se com a secretaria com consulta aos sistemas à disposição desta Especializada, juntando aos autos o resultado obtido.

Em seguida, expeça-se o competente **Ofício Precatório Requisitório/Requisição de Pequeno Valor – RPV**, em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor do crédito líquido devido ao exequente, conforme planilha ratificada, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Expeça-se, também, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, **a Requisição de Pequeno Valor - RPV, decorrente dos honorários advocatícios sucumbenciais,** destinados ao patrono do exequente, que deverão ser transferidos em favor deste, utilizando os dados bancários indicados por este.

Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Após, realizada expedição do Ofício Precatório/RPV, informe-se no GPREC o id. do Ofício Precatório Requisitório/RPV, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-64.2024.5.14.0403

RECLAMANTE SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)
RECLAMADO	ALLINY SALES RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	ANUB GONCALVES SAHID(OAB: 4147/AC)
ADVOGADO	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 3945/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLINY SALES RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb3c6c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000274-64.2024.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA** em desfavor de **ALLINY SALES RODRIGUES LTDA**:

3.1 JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os seguintes pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.1.1 Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e a empresa reclamada, ativando-se a autora na função de manicure, com salário mensal de R$ 1.783,46 (mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), no período de 15.09.2022 a 13.01.2024, data última que deverá ser majorada, tendo em vista a projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço (OJ n. 82 da SDI-1 do TST), motivo pelo qual deverá ser aposto no documento funcional da acionante, como referente ao término do vínculo, a data de 15.02.2024.

3.1.2 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS da reclamante de acordo com os dados acima indicados. Para tanto, deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da primeira reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.1.3 Determinar que a reclamada pague à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a remuneração ora reconhecida, **tudo nos termos e limites do pedido:**

a) Aviso-prévio indenizado de 30 (trinta) dias;

b) 03/12 (três doze avos) de 13º proporcional do ano de 2022;

c) 13º salário integral do ano de 2023;

d) 1/12 (um doze avos) de 13º salário, referente ao aviso prévio;

e) 03/12 (três doze avos) de férias proporcionais acrescidas de um terço, referente ao período do ano 2022;

f) férias integrais acrescidas de um terço referente a 2023;

g) 01/12 (um doze avos) de férias acrescidas de um terço, referente ao aviso prévio; e

h) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.1.4 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização de 40% (quarenta por cento), devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido (15.09.2022 a 15.02.2024, considerada a projeção do aviso prévio), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.1.5 Determina-se que a reclamada pague, sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado

da reclamante, no importe de 7% (sete por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença.

3.1.6 Determinar que a reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes. Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor da autora nestes ou em outros autos.

Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros delineados na fundamentação supra e neste dispositivo. Atualização monetária na forma da lei, observando-se as Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros legais definidos no artigo 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possui natureza salarial o décimo terceiro salário, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas com base no valor da condenação (R$ 10.000,00), na forma do artigo 789, inciso I, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC de 2015).

Tendo em vista o reconhecimento de vínculo empregatício, assim como a determinação para anotação de CTPS, e com fundamento no artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se que, após o trânsito em julgado, a Secretaria desta Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando o fato para as providências pertinentes.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT).

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-64.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)
RECLAMADO	ALLINY SALES RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	ANUB GONCALVES SAHID(OAB: 4147/AC)
ADVOGADO	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 3945/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb3c6c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000274-64.2024.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA** em desfavor de **ALLINY SALES RODRIGUES LTDA**:

3.1 JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os seguintes pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.1.1 Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e a empresa reclamada, ativando-se a autora na função de manicure, com salário mensal de R$ 1.783,46 (mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), no período de 15.09.2022 a 13.01.2024, data última que deverá ser majorada, tendo em vista a projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço (OJ n. 82 da SDI-1 do TST), motivo pelo qual deverá ser aposto no documento funcional da acionante, como referente ao término do vínculo, a data de 15.02.2024.

3.1.2 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS da reclamante de acordo com os dados acima indicados. Para tanto, deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da primeira reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.1.3 Determinar que a reclamada pague à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a remuneração ora reconhecida, **tudo nos termos e limites do pedido:**

a) Aviso-prévio indenizado de 30 (trinta) dias;

b) 03/12 (três doze avos) de 13º proporcional do ano de 2022;

c) 13º salário integral do ano de 2023;

d) 1/12 (um doze avos) de 13º salário, referente ao aviso prévio;

e) 03/12 (três doze avos) de férias proporcionais acrescidas de um terço, referente ao período do ano 2022;

f) férias integrais acrescidas de um terço referente a 2023;

g) 01/12 (um doze avos) de férias acrescidas de um terço, referente ao aviso prévio; e

h) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.1.4 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização de 40% (quarenta por cento), devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido (15.09.2022 a 15.02.2024, considerada a projeção do aviso prévio), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.1.5 Determina-se que a reclamada pague, sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamante, no importe de 7% (sete por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença.

3.1.6 Determinar que a reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes. Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor da autora nestes ou em outros autos.

Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros delineados na fundamentação supra e neste dispositivo. Atualização monetária na forma da lei, observando-se as Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros legais definidos no artigo 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possui

natureza salarial o décimo terceiro salário, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas com base no valor da condenação (R$ 10.000,00), na forma do artigo 789, inciso I, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC de 2015).

Tendo em vista o reconhecimento de vínculo empregatício, assim como a determinação para anotação de CTPS, e com fundamento no artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se que, após o trânsito em julgado, a Secretaria desta Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando o fato para as providências pertinentes.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT).

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000834-74.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c0d274 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id a8c0b42. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 3b5c9b3, em 24/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 19/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 8c20e06), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.239,56 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id dccf74b, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000846-88.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ROCICLEIA AMOEDO GOMES DE MELO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

EXECUTADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCICLEIA AMOEDO GOMES DE MELO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdaa4b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id c1dec34. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id d6686a2, em 19/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 14/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 5c09f8e), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$4.678,43 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos). Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 90ba6f2, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000769-55.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA JOSE MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	MARIANA CASTRO MARTINS
RECLAMADO	MARIANA CASTRO MARTINS 83120866253
RECLAMADO	NAISO DE AGUIAR MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	SSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHOO
TERCEIRO INTERESSADO	DEP. ESTADUAL DE TRÂNSITO
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIONATO DE NOTAS E 1 OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MOURAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9422938 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Vieram os autos conclusos em razão do requerimento formulado pelo exequente (id e4c15c8).

II – Inicialmente, no tocante ao pedido relativo ao bloqueio do CNPJ do executado, considerando que a medida em questão ultrapassa a razoabilidade e proporcionalidade e não guarda qualquer relação patrimonial com o débito que se pretende garantir, indefere-se desde logo.

III - Por outro lado, defere-se a expedição de ofício às empresas B3, BM&F Bovespa, Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos endereços indicados na petição de id 8b9b729, solicitando que informem a este Juízo a existência de eventuais ativos financeiros localizados em nome das partes executadas nestes autos.

IV - Além disso, oficie-se também a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada de Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (“CNseg”), Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”); e Superintendência Nacional da Previdência Complementar (“PREVIC”), nos endereços indicados pelo exequente, para que a eventual existência de planos de previdência privado em nome dos executados, no prazo de 10 (dez) dias.

V- Oficie-se, ainda, o banco central para que informe para que informe se há qualquer relação dos executados declarada por instituição financeira no cadastro de risco de crédito e se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em seu favor. Prazo de 10 (dez) dias.

VI - Por fim, oficie-se o INSS para que informe eventual benefício previdenciário recebido pelos executados, bem como consulte-se a existência de eventual vínculo de emprego ativo em nome dos executados (pessoa física), por meio da ferramenta CAGED.

VII - As respostas poderão ser remetidas através do email (" vtrbo3@trt14.jus.br ").

VIII - Com as respostas, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000841-66.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f02e65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 5bc5eb1. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 1e8dbc6, em 14/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 70a6f4b), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.274,55 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 491788f, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000826-97.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5f4623 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 6512847. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 8fb9756, em 17/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 12/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 234451a), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.239,56 (cinco mil reais e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 217c182, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000825-15.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 248d167 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id d425147. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 6fb8eab, em 14/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 4f0ef0e), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos,

fixando-se o débito exequendo em R$5.694,43 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 9a65798, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-31.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	CARLITO DA SILVA DA LUZ
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cfdbaa proferida nos autos.

DESPACHO

1. Em razão de requerimentos produzidos em inicial e na contestação, reiterados em sede de audiência inaugural, vieram os autos conclusos.

2. Em síntese, pugna a reclamante pela utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outro processo), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção da prova, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, pelo que a **indefiro.**

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de

comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

11. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-31.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	CARLITO DA SILVA DA LUZ
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLITO DA SILVA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cfdbaa proferida nos autos.

DESPACHO

1. Em razão de requerimentos produzidos em inicial e na contestação, reiterados em sede de audiência inaugural, vieram os autos conclusos.

2. Em síntese, pugna a reclamante pela utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outro processo), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção da prova, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, pelo que a **indefiro.**

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o

número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

11. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000057-89.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCA SONIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
RECLAMADO	SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SONIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Eventual inércia importará no arquivamento provisório do feito, nos termos do art. 11-A, da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000797-47.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0a9445 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 7a67fe1. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id fb44f05, em 17/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 12/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou

posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id f24c8e9), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.239,56 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 5120cf8, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000820-27.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	FRANCISCA CHAGAS DE MACEDO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA CHAGAS DE MACEDO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16d71c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id b171cc6. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id fc019f4, em 24/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 04/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id e958fd4), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$7.181,21 (sete mil cento e oitenta e um reais e vinte e um centavo).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 3b8db74, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com

o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000840-81.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10fc061 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 5177234. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id b4b141c, em 14/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 2554f3b), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.254,78 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id bf55c7b, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000746-70.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	EURIDES SOARES MAGALHAES
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES SOARES MAGALHAES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07caa21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 0ad212d. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 41e6025, em

09/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id e84b55a), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$7.985,88 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 182a237, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000736-26.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1724cec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 39e59d5. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id c8676d8, em 20/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/05/2023 .

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 4f85cf9), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$23.058,60 (vinte e três mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 5a67687, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com

o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000750-10.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	LEONCIO LOPES HENRIQUE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONCIO LOPES HENRIQUE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50dbc9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 0cf4a43. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id ea58e07, em 24/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 04/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 73c5a4c), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.977,12 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id d5516f6, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000804-39.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47e2591 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id dd154d7. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535

do CPC, conforme intimação expedida no id bd9e5dd, em 24/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 19/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id d713c42), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.239,56 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 654985a, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000569-72.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 869f626 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 56136f6. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 456fd05, em 16/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 1de643d), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.329,84 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 58fbce3, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com

o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000779-26.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	NAZARE ESTEVAM DE CARVALHO
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARE ESTEVAM DE CARVALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c46c996 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 164661b. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id d3db984, em 24/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 19/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 01141ad), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$4.678,56 (quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 0d8e128, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000424-45.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	PAULO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 241a7a1 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a perícia determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000424-45.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	PAULO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 241a7a1 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a perícia determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar

atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000423-60.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	MARCIO ROGERIO MAFFI
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db02777 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a perícia determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência

telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-97.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 601f599 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a prova técnica determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim

como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000078-70.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	AFONSO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1545b80 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o executado para que comprova o pagamento dos encargos previdenciários devidos nos autos, nos termos determinados na ata de audiência de id da12233, no prazo de 05 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento ou recolhidos por esta Unidade, em caso de depósito judicial, verifique-se a existência de outras pendências nos autos e em caso negativo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000423-60.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	MARCIO ROGERIO MAFFI
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROGERIO MAFFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db02777

proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a perícia determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-97.2024.5.14.0403
RECLAMANTE RICARDO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 601f599 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a prova técnica determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas

na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-16.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	GENEIS DE FREITAS MOURA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5016519 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a perícia determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo

ZOOM MEETING, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-16.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	GENEIS DE FREITAS MOURA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENEIS DE FREITAS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5016519 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Por ocasião da audiência inaugural, foi determinada a realização de perícia de insalubridade nos presentes autos.

2. De uma análise mais detida das peças processuais, verifica-se que a parte reclamante, em sua inicial, pretende a utilização de prova emprestada (laudo pericial produzido em outros processos), para a confirmação das pretensões relativas aos limites temporais a serem considerados para a indenização de supressão de intervalo de pausa térmica eventualmente devido. A reclamada, por sua vez, impugna o requerido, aduzindo a necessidade de produção da prova pericial para o caso.

3. Nos termos do art. 195 da CLT, a prova pericial será produzida nos autos da reclamação trabalhista quando exista a necessidade de verificação acerca da natureza perigosa ou insalubre de determinada atividade laboral.

4. No caso dos autos, inexistente controvérsia acerca de tal natureza da atividade, verifico a desnecessidade da produção de prova técnica, vez que sua produção apenas acarretaria custos e ônus desnecessários, atentando de forma patente contra o princípio da economia processual.

5. Outrossim, constituindo-se a alegação em fato constitutivo do direito pretensamente alegado pelo autor, incumbe a este trazer aos autos os elementos que julga capazes de fazer prova do alegado.

6. No caso dos autos, foram trazidos excertos de outros procedimentos individuais, os quais serão analisados em cotejo com os demais elementos de prova produzidos nos autos, sendo objeto de avaliação segundo o princípio do livre convencimento motivado, pelo que é possível sua apreciação sem que isso signifique, no presente momento processual, aduzir a configuração do direito alegado.

7. No entanto, resta evidenciada a inutilidade da prova técnica arguida pela reclamada, vez que é manifesta a inexistência de controvérsia acerca da natureza perigosa ou insalubre das atividades desenvolvidas. Assim, chamo o feito à ordem para **revogar** a perícia determinada nos autos.

8. Ciência às partes.

9. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

10. Ciência às partes.

11. Após, inclua-se o feito em pauta para a audiência de instrução, na forma telepresencial (videoconferência).

12. Assim, dê-se ciência e INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos para participarem da audiência telepresencial, com as advertências legais em caso de não comparecimento (confissão), observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os

advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação; só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer; não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo **ZOOM MEETING**, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, com indicação expressa do CPF da pessoa (parte, preposto ou testemunha) que não possui condições de participar do ato judicial, haja vista a possibilidade de confirmação das informações eventualmente prestadas junto às empresas de telefonia/internet, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

13. Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência o telefone de contato desta Vara (68 3216-5632) para relato sobre eventual problema de conexão com a internet e o link da audiência por videoconferência, o qual também deverá ser encaminhado aos e-mails informados pelas partes.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000337-89.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	ESTEVAM LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE

(intimação nos termos do artigo 535 do C.P.C)

O Excelentíssimo Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC, sobre a quantia devida no processo, atualizada até 23/04/2024, conforme quadro demonstrativo seguinte:

A	**Crédito bruto do exequente**	R$5.898,32
B	Contribuição previdenciária	R$ 119,93
C	Depósito FGTS	R$ 210,49
D	**Crédito Líquido (A-B-C)**	R$5.567,90
E	Contribuição previdenciária	R$344,99
F	Custas processuais (guia GRU código	----------
G	Custas de diligências de execução	----------

H	Honorários Advocatícios -	R$871,30
I	IRPF sobre Honorários	R$13,27
J	**Valor da condenação**	R$7.127,88

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000617-31.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA AMELIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AMELIA DA SILVA OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae4c7b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 2cc8a25. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 19fdafd, em 01/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 10/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 0857619), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.254,78 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 72629ee, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000614-76.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA AURISTELA BEZERRA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AURISTELA BEZERRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c0e779 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 8c12c93. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id a431c71, em 16/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 47892aa), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.254,78 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 7a32196, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000609-54.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA DA SILVA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd61e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 3ebb826. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 4d99e79, em 16/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id effef3a), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de

cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em R$5.254,78 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id fe4fc79, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

Após o trânsito, considerando as deliberações promovidas pela reunião ocorrida em 14/06/2024 entre a presidência do TRT 14ª, a PGE-Ac e os representantes do sindicato dos trabalhadores em saúde do Acre, onde ficou estabelecido a suspensão dos processos alusivos aos cumprimento de sentença do processo principal 0518900-72.1990.5.14.0401, com o objetivo de que fossem viabilizados os dados cadastrais e bancários das parte substituídas com processos em trâmite nas varas trabalhistas desta Capital, com o fito de viabilizar o pagamento dos valores executados nos respectivos autos, determino o sobrestamento deste feito, até que venham autos informações citadas, necessárias à liberação dos valores executados nestes autos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000388-03.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	IGOR RAMON PEREIRA GOMES
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
EXECUTADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR RAMON PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b0ea8b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação de id 5e49278, sob pena de preclusão.

2. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000340-44.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	WANDERSON LUCAS DE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	C. D'AGOSTINI EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
PERITO	ALISON DA SILVA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- C. D'AGOSTINI EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b54919 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão do requerido pela parte reclamante ao id 563a092.

2. Inicialmente, intime-se o perito designado nos autos, informando-o da possibilidade de realização da perícia designada para 5/7/2024.

3. Após, intime-se a parte reclamada para, no prazo de cinco dias e sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do pedido de desistência parcial (insalubridade) realizado pelo reclamante.

4. Decorrido o prazo do item anterior, conclusos para deliberações.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000485-03.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	TEREZINHA MEIRES RODRIGUES DA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS
- TEREZINHA MEIRES RODRIGUES DA SILVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c5ba9c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação ao id c810653, sob pena de preclusão.

2. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-83.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	RONIELSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	KAROLINA ARAUJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS(OAB: 4227/AC)
ADVOGADO	JACQUELINE MACIEL DE SOUZA MODESTO(OAB: 5515/AC)
RECLAMADO	F. J. F. SOSTER LTDA - EPP
ADVOGADO	GIORDANO SIMPLICIO JORDAO(OAB: 2642/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara do Trabalho de Rio Branco - AC
ADVOGADO	FELIPE SOUSA MUNOZ(OAB: 6538/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	KATHIANA KATRYNA ABREU MOURA
ADVOGADO	FELIPE SOUSA MUNOZ(OAB: 6538/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIELSON XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc30800 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte exequente requer a instauração do Incidente de Desconsideração Da Personalidade Jurídica, haja vista o inadimplemento da empresa executada.

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de permitir que a execução atinja os bens dos sócios, constitui medida excepcional prevista na legislação, em que pese a rigor os bens pessoais não respondam pelas dívidas da sociedade (art. 795 do CPC).

No contexto dos presentes autos foram realizados, sem êxito, diversos atos em busca de patrimônio suficiente da executada para a satisfação do crédito obreiro.

Nessas condições, a jurisprudência trabalhista permite a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica para o fim de atribuir responsabilidade subsidiária aos sócios pela satisfação do crédito em execução.

Assim, admito a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nos próprios autos, conforme art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, motivo pelo qual determino a suspensão da presente execução.

2. Realize-se consulta junto ao sistema SERPRO a fim de verificar o quadro societário da empresa executada.

3. Inclua-se provisoriamente os sócios da empresa, indicado pelo exequente, no polo passivo da presente execução, exceto aqueles cuja retirada do quadro societário tenha sido averbada no contrato social até 02 (dois) anos antes do ajuizamento da presente ação (artigo 10-A, caput, da CLT).

a) FRANCE SPYM PINTRO SOSTER, CPF sob o nº 516.637.242-53, residente e domiciliado na Estrada Dias Martins, km 04, nº. 7481 (em frente ao presídio Francisco de Oliveira Conde), nesta cidade de Rio Branco/AC.

3.1. Havendo incompatibilidade entre os dados informados pelo exequente e aqueles indicados por meio da pesquisa SERPRO, intime-se o exequente a respeito, no prazo de 05 dias.

4. Citem-se os sócios incluídos provisoriamente no polo passivo da execução para apresentar manifestação e/ou requerer as provas cabíveis, já cientes da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica em âmbito trabalhista.

5. Após, voltem-me conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000340-44.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	WANDERSON LUCAS DE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	C. D'AGOSTINI EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
PERITO	ALISON DA SILVA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON LUCAS DE SOUSA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b54919 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão do requerido pela parte reclamante ao id 563a092.

2. Inicialmente, intime-se o perito designado nos autos, informando-o da possibilidade de realização da perícia designada para 5/7/2024.

3. Após, intime-se a parte reclamada para, no prazo de cinco dias e sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do pedido de desistência parcial (insalubridade) realizado pelo reclamante.

4. Decorrido o prazo do item anterior, conclusos para deliberações.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000676-53.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	ANA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO CARVALHO(OAB: 3527/AC)
RECLAMADO	ROSEMEIRE ALVES DE MORAIS
RECLAMADO	NORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	ESQUADRO CONSTRUCAO E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	JHMD COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4045bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da parte exequente.

Considerando que até a presente data não foram localizados depósitos de valores relativos aos aluguéis penhorados nestes autos, intime-se novamente o locatário do executado, JHMD COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS (02.713.043/0001-40), por meio de seu patrono constituído nos autos, para que comprovante o cumprimento da determinação judicial, atentando-se que o descumprimento da ordem judicial poderá ensejar a imposição de multa de 20% (vinte por cento) do valor da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, § 2º, do CPC de 2015), sem prejuízo da expedição de ofício aos entes/órgãos com competência/atribuição para apurar os crimes previstos, além de outras penalidades porventura cabíveis.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000188-93.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	MANOEL DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DOS SANTOS BRITO
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfebdd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Expirado o prazo, considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, dados bancários para futuro depósito, por meio de alvará eletrônico.

Deverá, no mesmo prazo, comprovar nos autos prova de vida do beneficiário, com o respectivo comprovante da situação cadastral do CPF pelo site da Receita Federal do Brasil ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Caso não haja

manifestação por parte do exequente no item acima ou indicando a possibilidade de fazê-lo, proceda-se com a secretaria com consulta aos sistemas à disposição desta Especializada, juntando aos autos o resultado obtido.

Em seguida, expeça-se o competente **Ofício Precatório Requisitório/Requisição de Pequeno Valor – RPV**, em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor do crédito líquido devido ao exequente, conforme planilha ratificada, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Expeça-se, também, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, **a Requisição de Pequeno Valor - RPV, decorrente dos honorários advocatícios sucumbenciais,** destinados ao patrono do exequente, que deverão ser transferidos em favor deste, utilizando os dados bancários indicados por este.

Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio . Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000247-18.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ELENILDO FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	A. LEITAO DE LIMA
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILDO FURTADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada da certidão de ID: 4fcaa83 e anexo para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, informando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATSum-0000950-77.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JONISCLEY JUKOVISKY SOARES BESSA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JONISCLEY JUKOVISKY SOARES BESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Exequente: JONISCLEY JUKOVISKY SOARES BESSA

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos a execução de Id 618bcd2 .

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ACum-0000557-89.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Ficam INTIMADAS as partes credoras para que informe, no prazo de 05 dias, dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000094-45.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	GIOVANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica intimada a parte reclamante da disponibilidade da certidão de Crédito Trabalhista para que comprove sua habilitação nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 124 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho - CPCJT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001267-75.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	ROSILEIDE CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	J. N. DE OLIVEIRA AVELINO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
ADVOGADO	TATIANA PEREIRA DA CRUZ DE MOURA(OAB: 148218/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica INTIMADO o executado acerca dos valores bloqueados e transferidos nos autos, convertidos em penhora, consoante o disposto no art. 884 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000860-74.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA DUCINEIDE MACEDO BALTAZAR
ADVOGADO	ROSE ARAUJO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 4082/AC)

RECLAMADO	PAULO FREITAS DE SOUZA
RECLAMADO	MARNIZIA FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
RECLAMADO	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ZIMAR DE OLIVEIRA BANDEIRA
RECLAMADO	OZANIRA RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DUCINEIDE MACEDO BALTAZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Exequente: MARIA DUCINEIDE MACEDO BALTAZAR

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o endereço e eventual contato da sócia da executada sócia MARNIZIA FERREIRA DE ARAÚJO.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000163-77.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE ITALO SILVA LIRA
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA RABIM(OAB: 4223/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ITALO SILVA LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Va. Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acera do laudo pericial de Id 9a753cb.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000163-77.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE ITALO SILVA LIRA
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA RABIM(OAB: 4223/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Va. Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acera do laudo pericial de Id 9a753cb.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000544-22.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	EDMILSON DIAS CERQUEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH(OAB: 6342/AC)
RECLAMADO	FAZENDA XANADU
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DIAS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica a parte reclamante e seu advogado (a) intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **09/07/2024 10:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88621128023

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000544-22.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	EDMILSON DIAS CERQUEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH(OAB: 6342/AC)
RECLAMADO	FAZENDA XANADU
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA XANADU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Fica a parte reclamada e seu advogado (a) intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **09/07/2024 10:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88621128023

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link:**

https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000543-03.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	JOEL GURGEL DA CUNHA
ADVOGADO	GESSICA MENDES DOS SANTOS(OAB: 4006/AC)
ADVOGADO	FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES(OAB: 3188/AC)
ADVOGADO	ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA(OAB: 3060/AC)
RECLAMADO	TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL GURGEL DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **24/07/2024 12:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84404716120

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000533-56.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIANA TEIXEIRA DE LIMA VIECORGE
ADVOGADO	ALEXANDRE LEONEL FERREIRA(OAB: 14646/MS)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO PEDRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA TEIXEIRA DE LIMA VIECORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **24/07/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86031273350

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000553-47.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **25/07/2024 08:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82010497825

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000826-60.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	MARCIO DE OLIVEIRA MONTE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE OLIVEIRA MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Va. Senhoria **INTIMADA** para ciência e, querendo, manifestação, no prazo legal de 5 dias, acerca do laudo pericial complementar de **Id 657f46**, constante nos autos do processo.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000826-60.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	MARCIO DE OLIVEIRA MONTE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Va. Senhoria **INTIMADA** para ciência e, querendo, manifestação, no prazo legal de 5 dias, acerca do laudo pericial complementar de **Id 657f46**, constante nos autos do processo.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000556-02.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	JAMES MARCIO DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MIRANDA LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES MARCIO DA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **01/08/2024 08:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82287765866

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000544-85.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	PATRICIA VITORIA NASCIMENTO PACHECO
RECLAMADO	AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 6476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA

Fica o(a) reclamada e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/07/2024 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84979950209

O(A) reclamada deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001035-73.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	LUIZ ALVES NETO
ADVOGADO	IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 4090/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ROSANA FERNANDES MAGALHAES BIANCARDI(OAB: 3497/AC)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALVES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

ADV. Idirlene Nogueira do Nascimento –OAB/AC nº 4.090,

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c095da proferido nos autos.

Vistos os autos.

Indefiro o requerido, uma vez que a reunião de processos a que faz referência o exequente na petição de Id e0a0a2f se deu no âmbito do Juízo da 1ª Vara do Trabalho e tem como objetivo a otimização dos atos de execução realizados pelo referido Juízo, não sendo o caso de habilitação dos créditos processados neste feito perante o referido processo.

Ressalte-se que houve determinação de reunião da execuções em face da executada, no âmbito deste e. Regional, o qual tramita no Juízo Auxiliar da Execução, sendo o crédito processado neste feito já informado no referido Juízo. Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 02 de outubro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000552-62.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	MARCOS HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIA MARIA AGNOLETTO(OAB: 241437/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **25/07/2024 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88638864204

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Notificação

Processo Nº ACum-0000551-82.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Processo: 0000551-82.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os dados bancários do substituído (FRANCISCA FONSECA DA CHAGAS), bem como os do respectivo patrono, a fim de viabilizar a expedição de alvará eletrônico para transferência de valores. Na oportunidade, intima-se para apresentação de contrato de honorários, para destaque da referida verba.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001181-41.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Processo: 0001181-41.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os dados bancários do substituído (PEDRA ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA), bem como os do respectivo patrono, a fim de viabilizar a expedição de alvará eletrônico para transferência de valores. Na oportunidade, intima-se para apresentação de contrato de honorários, a fim de possibilitar o devido destaque.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000611-21.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Processo: 0000611-21.2022.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os dados bancários do substituído (LUCIANO GUIMARÃES VAREDA), bem como os do respectivo patrono, a fim de viabilizar a expedição de alvará eletrônico para transferência de valores. Na oportunidade, intima-se para apresentação de contrato de honorários, para fins de destaque da verba.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000837-26.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Processo: 0000837-26.2022.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os dados bancários do substituído (WILSON ALVES RODRIGUES), bem como os do respectivo patrono, a fim de viabilizar a expedição de alvará eletrônico para transferência de valores. Na oportunidade, intima-se para apresentação de contrato de honorários, a fim de possibilitar o destaque da referida verba.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000353-74.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	VALDEMIR SOUZA DE MATTOS
ADVOGADO	MAYARA VIANA CARVALHO(OAB: 3758/AC)
ADVOGADO	FELISMAR MESQUITA MOREIRA(OAB: 1719/AC)
RECLAMADO	BRUNO ROBERTO CAVALCANTE VAZ
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS VAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	JAIR VICENTE MANOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR SOUZA DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica o(a) exequente e seu(sua) advogado(a) intimados para participação na audiência de conciliação em execução designada para o dia **10/07/2024 09:30h**, horário do Acre, por videoconferência, aplicativo Zoom, no seguinte **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81475055310

O(A) exequente deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do exequente, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000353-74.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	VALDEMIR SOUZA DE MATTOS
ADVOGADO	MAYARA VIANA CARVALHO(OAB: 3758/AC)
ADVOGADO	FELISMAR MESQUITA MOREIRA(OAB: 1719/AC)
RECLAMADO	BRUNO ROBERTO CAVALCANTE VAZ
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS VAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	JAIR VICENTE MANOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ROBERTO CAVALCANTE VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica o(a) executada e seu(sua) advogado(a) intimados para participação na audiência de conciliação em execução designada para o dia **10/07/2024 09:30h**, horário do Acre, por videoconferência, aplicativo Zoom, no seguinte **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81475055310

O(A) executada deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do exequente, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000138-73.2024.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
EXEQUENTE	HELIO VIEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- HELIO VIEIRA
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31308a8 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do decurso do prazo para oposição de embargos pelo ente público devedor.

Assim, dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que informe os dados bancários dos credores para futuro depósito por meio eletrônico.

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

Apresentado o documento, à contadoria para destaque dos honorários contratuais nos cálculos.

Cumpridas as determinações supra, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações, para execução dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro dos valores, via SISBAJUD.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) advogado(a) do(a) exequente seu crédito e faça-se as anotações pertinentes.

Sem prejuízo, expeça-se ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Intimem-se as partes acerca da expedição do Ofício Precatório e, após, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para os devidos fins.

Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000738-56.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LYA DA SILVA MORAES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- LYA DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0975f49 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da

CLT.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000298-31.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	JARLENE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	BRENO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3820/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLENE DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2933b3f proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000228-72.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA NUBIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9b027b proferida nos autos.

Vistos os autos.

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamante (Id 567b1ee) contra a sentença de Id f04a113, publicada em 20/6/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28/6/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a recorrente encontra-se representada por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id 26121d4;

d) preparo: A reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita, logo, dispensada de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000830-34.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MARCELO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f862b36 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000142-72.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE SEBASTIAO LIMA COSTA
ADVOGADO	ESTELA MACIEL MELO(OAB: 5330/AC)
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
ADVOGADO	RUSLA SANTANA FERREIRA(OAB: 5126/AC)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	IDAF

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839becf proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da manifestação Id 3be3c1c.

O sistema SIMBA permanece instável, restando inviabilizada a sua consulta, razão pela qual, por ora, indefiro o pedido.

Dê-se ciência e intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução. Transcorrido o prazo, em branco, inicia-se o prazo do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000214-88.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ESTEVAO MARIANO DE OLIVEIRA XIMENDES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12d2167 proferida nos autos.

Vistos os autos.

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (Id 60cb5ae) contra a sentença de Id c3fa252, publicada em 20/6/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28/6/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id e633894;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000142-72.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE SEBASTIAO LIMA COSTA
ADVOGADO	ESTELA MACIEL MELO(OAB: 5330/AC)
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
ADVOGADO	RUSLA SANTANA FERREIRA(OAB: 5126/AC)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	IDAF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEBASTIAO LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839becf proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da manifestação Id 3be3c1c.

O sistema SIMBA permanece instável, restando inviabilizada a sua consulta, razão pela qual, por ora, indefiro o pedido.

Dê-se ciência e intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução. Transcorrido o prazo, em branco, inicia-se o prazo do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010748-52.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	ALBERTO BENIGUINO MARQUES
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERVILHA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)
RECLAMADO	KAUA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)

RECLAMADO	MANOEL ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO BENIGUINO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d28f04 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000802-66.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	DAVI FRANCA DE MESQUITA
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
ADVOGADO	DANIEL JORDAO SANTOS DE MELO(OAB: 5796/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e63aa proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do pedido de prosseguimento da execução Id ddb1ff5.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0010026-09.2014.5.14.0404

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	LAMINADOS TRIUNFO LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAGO(OAB: 4692/AC)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CAMILO VIEIRA LINS(OAB: 3633/AC)
ADVOGADO	LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA(OAB: 4255/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	REI DOS COLCHOES IMP. & EXP. LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DIOCESE DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMINADOS TRIUNFO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ab246 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que o crédito disponível seria destinado às entidades indicadas pelo MPT, conforme deferido no despacho de Id 4ae496a.

Contudo, é de conhecimento geral que, na ADPF 944-DF (DJe-s/n DIVULG 23-02-2024 PUBLIC 26-02-2024), o e. STF já se manifestou a respeito da destinação dos valores arrecadados como os desta execução.

Na ADPF 944-DF o e. STF expressamente recriminou a prática corrente da Justiça do Trabalho em se recusar a destinar recursos originários de ações civis públicas ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

De acordo com a decisão proferida na ADPF 944-DF, a pretensão do MPT corresponde a violação direta do texto constitucional, motivo pelo qual revogo a r. decisão de Id 4ae496a, e rejeito o pedido de destinação (Id f95a240). Em seguida transcrevo a ementa da mencionada ADPF 944-DF:

EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO

FUNDAMENTAL. IMPUGNAÇÃO DE PADRÃO DECISÓRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONSISTENTE EM NÃO DESTINAR CONDENAÇÕES PECUNIÁRIAS EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – FDD OU AO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT. ART. 13 DA LEI Nº 7.347, DE 1985. ALEGADA VIOLAÇÃO DO PRECEITO FUNDAMENTAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES NA DIMENSÃO ORÇAMENTÁRIA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PREENCHIDO O REQUISITO DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA TRADUZIDO NO INTERESSE DIRETO DA CONFEDERAÇÃO EM PROMOVER O ESCRUTÍNIO DA CONSTITUCIONALIDADE DO CONJUNTO DE DECISÕES CONTESTADAS. VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO.

1. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é parte legítima para questionar, em sede do controle concentrado de constitucionalidade, o destino das quantias oriundas das condenações pecuniárias coletivas que recaem sobre as empresas que representa. Configurado o liame direto entre os objetivos da arguente e o objeto desta arguição.

2. Não se está diante de situação de ofensa meramente reflexa à Constituição, a ensejar apenas controle de legalidade, porquanto se coloca em xeque a compatibilidade direta das decisões sob invectiva com os arts. 2º, 60, § 4º, inciso III, e 167, incisos I e XIV, todos da Constituição da República. Princípios da separação dos poderes e da legalidade orçamentária. Precedentes.

3. Dotados que são os valores decorrentes de condenações por dano moral coletivo de natureza predominantemente pública, sujeitam-se às etapas de realização do ciclo orçamentário imposto pela Lei Fundamental, do que exsurge a necessidade de serem direcionados tais valores a fundo específico, para ulterior destinação, seguido o rito adequado. Discussão que se confunde com o próprio exame do mérito da controvérsia.

4. Tampouco se trata de escrutinar situação individualizada na medida em que a prática de não se remeter os valores das condenações ao FDD ou ao FAT tem sido utilizada há anos pela justiça trabalhista. Nesse sentido, esclarece a ANPT que se "[t]rata-se de conduta adotada pela Justiça do Trabalho há mais de décadas".

5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental conhecida.

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que não conhecia da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, extinguindo o processo sem resolução do mérito, e julgava prejudicado o pedido de ingresso de amicus curiae (petição nº 18.594/2022), pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Falou, pela requerente, a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022. Decisão: Após o voto-vista do Ministro André Mendonça e dos votos dos Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, todos conhecendo da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin e Cristiano Zanin. Nesta assentada, o Ministro Alexandre de Moraes reajustou seu voto para acompanhar o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 27.10.2023 a 7.11.2023. (https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur496247/false)

Sendo assim, determino que os valores disponíveis sejam destinados ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000998-45.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	MAURICIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d938ac9 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 2 dias,

apresentar aos autos comprovante da obrigação de fazer.

Havendo transcurso do prazo em branco, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000390-77.2018.5.14.0404

RECLAMANTE	MYLENA AUGUSTA LOPES DE MENEZES
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	WALTER NICOLAU FILHO
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLENA AUGUSTA LOPES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6209c5 proferida nos autos.

Vistos os autos.

A executada WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES interpôs o Agravo de Petição Id 5b5553c em face da decisão Id 8e79b0f, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato Id dc50a0d;

c) preparo: descabido o preparo recursal.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: o agravante é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o agravo de petição adesivo interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição adesivo interposto pelo ente público, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentada a contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000390-77.2018.5.14.0404

RECLAMANTE	MYLENA AUGUSTA LOPES DE MENEZES
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	WALTER NICOLAU FILHO
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6209c5 proferida nos autos.

Vistos os autos.

A executada WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES interpôs o Agravo de Petição Id 5b5553c em face da decisão Id 8e79b0f, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato Id dc50a0d;

c) preparo: descabido o preparo recursal.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: o agravante é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o agravo de petição adesivo interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição adesivo interposto pelo ente público, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentada a contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000563-96.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e5c077 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos pelo Estado do Acre.

O embargante é isento de custas por se tratar de ente público, na forma do artigo790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000583-87.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca95d00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos pelo Estado do Acre.

O embargante é isento de custas por se tratar de ente público, na forma do artigo790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001174-49.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ROSIRENE BANDEIRA REBELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)

RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f23e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Ante a quitação do débito exequendo, **JULGO EXTINTA** a presente execução, na forma do que dispõe o artigo 924, inciso II, do CPC.

II. Após, considerando que inexistem outras pendências, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001174-49.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ROSIRENE BANDEIRA REBELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIRENE BANDEIRA REBELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f23e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Ante a quitação do débito exequendo, **JULGO EXTINTA** a presente execução, na forma do que dispõe o artigo 924, inciso II, do CPC.

II. Após, considerando que inexistem outras pendências, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000712-92.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f25bf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001083-22.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIANA SILVA FROTA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6d2123 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, rejeito os embargos opostos pela executada TIM S.A.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001083-22.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIANA SILVA FROTA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SILVA FROTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6d2123 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, rejeito os embargos opostos pela executada TIM S.A.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

Edital

Processo Nº ATSum-0000331-04.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	IANCALINE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	NOVALAR S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- IANCALINE SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 09/07/2024 08:15.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000330-19.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	WILLIANN VIDAL OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANN VIDAL OSVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 16/07/2024 08:30**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000332-86.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	MARCIA HELENA RENZI
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)
RECLAMADO	J. S. SILVERIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA HELENA RENZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 09/07/2024 08:45.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000326-79.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	DNEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)

RECLAMADO	W. P. LIFE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DNEY APARECIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 23/07/2024 08:30**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000147-48.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	GEOVAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEISSO DOS SANTOS FONSECA(OAB: 5794/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVAGNER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, por meio de seus advogados, acerca dos documentos juntados em ID c0662e3 (guias seguro-desemprego; TRCT; e-social).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000299-33.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO GOMES MARQUES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO GOMES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) i. advogado(a) do(a) exequente NOTIFICADO(A), acerca do alvará expedido em Id aa0a7f7, cujos valores foram creditados diretamente pela instituição bancária na Conta corrente informada no processo.

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0012957-07.2014.5.14.0041

RECLAMANTE	JUAREZ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, por meio de seus advogados, que a petição juntada nestes autos, em ID f6de083, deve ser anexada nos autos do Precatório n. 0003395-82.2023.5.14.0000.

Ficam cientes, também, que os valores depositados em conta judicial estão vinculados à Secretaria de Precatórios, a quem compete efetuar os pagamentos.

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000134-49.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	ALEXANDRE ZOPPI RODRIGUES
ADVOGADO	MARLI QUARTEZANI SALVADOR(OAB: 5821/RO)
RECLAMADO	LEONARDO LEAL GOIS
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES CALDEIRA(OAB: 182814/MG)
ADVOGADO	KAROLINE TAYANE FERNANDES SANTOS(OAB: 8486/RO)
ADVOGADO	ANA LUISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 214049/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ZOPPI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/07/2024 08:15.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000134-49.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	ALEXANDRE ZOPPI RODRIGUES
ADVOGADO	MARLI QUARTEZANI SALVADOR(OAB: 5821/RO)
RECLAMADO	LEONARDO LEAL GOIS
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES CALDEIRA(OAB: 182814/MG)
ADVOGADO	KAROLINE TAYANE FERNANDES SANTOS(OAB: 8486/RO)
ADVOGADO	ANA LUISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 214049/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LEAL GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos

advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/07/2024 08:15.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000327-64.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	CLEYTON MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	VALDSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 10789/RO)
RECLAMADO	MARLON MARCIO OLIVEIRA SALES 01411082230

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON MOREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 17/07/2024 09:00**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000329-34.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	JOSILEIA FERNANDES SOARES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	BIGCHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILEIA FERNANDES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 22/07/2024 09:00**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000328-49.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	JHONATA TENORIO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECLAMADO	NET WAY PROVEDOR DE INTERNET DE CACOAL LTDA ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA TENORIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 22/07/2024 08:30**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000529-46.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON TEIXEIRA CARDOSO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/07/2024 08:15.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845**

7266 7579

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000529-46.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/07/2024 08:15.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000552-89.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	FABIO MARCIO GALON
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARCIO GALON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/07/2024 08:30.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000552-89.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	FABIO MARCIO GALON
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/07/2024 08:30.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000298-19.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	CELIO DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DE CARVALHO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/07/2024 09:30.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000298-19.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	CELIO DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/07/2024 09:30.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000361-10.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	CAIQUE ULLISSES DE BRITO SILVA
ADVOGADO	YAN LIESNER SANTOS(OAB: 9918/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE ULLISSES DE BRITO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(a) EXEQUENTE/AGRAVADO

Dê ordem, fica o exequente/agravado INTIMADO, por meio de seus(uas) respectivos(vas) advogados(as), para apresentar contraminuta ao AGRAVO DE PETIÇÃO Id bf55d71, no prazo legal de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

JOAQUIM CERQUEIRA CESAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000361-10.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	CAIQUE ULLISSES DE BRITO SILVA
ADVOGADO	YAN LIESNER SANTOS(OAB: 9918/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 2ª EXECUTADA/AGRAVADA

Dê ordem, fica a segunda executada/agravada INTIMADA, por meio de seus(uas) respectivos(vas) advogados(as), para apresentar contraminuta ao AGRAVO DE PETIÇÃO Id bf55d71, no prazo legal de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

JOAQUIM CERQUEIRA CESAR

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000257-81.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	NICOLAU HUPP
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fc3057 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-81.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	NICOLAU HUPP
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAU HUPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fc3057 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000070-39.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	DEBORA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)

ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
RECLAMADO	RODOLFO E SEPP LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO E SEPP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b709ec3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000070-39.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	DEBORA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
RECLAMADO	RODOLFO E SEPP LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b709ec3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000347-89.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GISLAYNE DA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	LUIZA ESTEVAO COFFLER(OAB: 12099/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef5866f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000347-89.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GISLAYNE DA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	LUIZA ESTEVAO COFFLER(OAB: 12099/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAYNE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef5866f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000125-87.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	REGIANE ROSSI
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 948717e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000125-87.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	REGIANE ROSSI
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 948717e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se restrições em geral.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000148-67.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	IVONE FERREIRA MAGALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)

ADVOGADO	ANDREIA SILVA VRUCK ROSS(OAB: 4744/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(OAB: 110501/RJ)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f69bd4c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso adesivo pelo reclamante (Id 9f97e1a), passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, em conformidade com o art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

1. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) **adequação**: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) **tempestividade**: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) **regularidade processual**: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato;

d) **preparo**: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) **cabimento**: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário adesivo contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento, atrelado ao recurso ordinário principal da parte contrária (súmula 283 do TST);

b) **interesse recursal**: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) **legitimidade**: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000472-28.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	LEONICE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO DO ALMO SILVA(OAB: 12122/RO)
RECLAMADO	R JOSE DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- R JOSE DA SILVA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af4ae29 proferido nos autos.

Aguarde-se audiência.

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000472-28.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	LEONICE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO DO ALMO SILVA(OAB: 12122/RO)
RECLAMADO	R JOSE DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af4ae29 proferido nos autos.

Aguarde-se audiência.

CACOAL/RO, 03 de julho de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE JARU

Edital

Processo Nº ATSum-0000065-91.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição de ID dbef08f.

JARU/RO, 03 de julho de 2024.

MARCUS ADRIANE E SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000246-63.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CLEBERSON RAMOS
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte exequente intimada para ciência da planilha de cálculos de ID a6f3be5.

JARU/RO, 03 de julho de 2024.

MARCUS ADRIANE E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000261-95.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ELLEN CRISTINA GOVEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA GOVEIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentarem impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria deste Tribunal no ID. a7a24a1.

Ficam desde já advertidas de que a impugnação aos cálculos apresentados deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

JARU/RO, 03 de julho de 2024.

MARCUS ADRIANE E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000261-95.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ELLEN CRISTINA GOVEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentarem impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria deste Tribunal no ID. a7a24a1.

Ficam desde já advertidas de que a impugnação aos cálculos apresentados deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

JARU/RO, 03 de julho de 2024.

MARCUS ADRIANE E SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000015-12.2017.5.14.0081

RECLAMANTE	MANOEL GONZAGA BRANCO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8207c0d proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 5ab8adb em face da decisão ID. 4c546a6 e planilha de cálculos de ID 27e04bf, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento de ID 94ddbe0;

c) preparo: a executada é dispensada de preparo ante sua equiparação com a Fazenda Pública.

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$6.676,71.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID. 4c546a6) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 4c546a6).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

JARU/RO, 03 de julho de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000015-12.2017.5.14.0081

RECLAMANTE	MANOEL GONZAGA BRANCO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GONZAGA BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8207c0d proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 5ab8adb em face da decisão ID. 4c546a6 e planilha de cálculos de ID 27e04bf, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento de ID 94ddbe0;

c) preparo: a executada é dispensada de preparo ante sua equiparação com a Fazenda Pública.

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$6.676,71.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID. 4c546a6) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 4c546a6).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

JARU/RO, 03 de julho de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000596-94.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GILSON COSTA LOURENCO
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON COSTA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILSON COSTA LOURENCO

Data de Audiência: 08/07/2024 10:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Ficam as partes intimadas, por seus advogados, da antecipação da audiência para 08/07/2024 10:30, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM. Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo

telefone (69) 9 9975-3196.

Ficam ainda cientes que **deverão participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos (reclamante) ou no julgamento da ação à sua revelia (reclamada), conforme art. 844 da CLT.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e -mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 02 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000596-94.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GILSON COSTA LOURENCO
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

Data de Audiência: 08/07/2024 10:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Ficam as partes intimadas, por seus advogados, da antecipação da audiência para 08/07/2024 10:30, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM. Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Ficam ainda cientes que **deverão participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos (reclamante) ou no julgamento da ação à sua revelia (reclamada), conforme art. 844 da CLT.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e -mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 02 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000597-79.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEANDRO ALVES DIAS

Data de Audiência: 08/07/2024 10:40 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da antecipação da audiência para 08/07/2024 10:40, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM. Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio

com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Ficam ainda cientes que **deverão participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos (reclamante) ou no julgamento da ação à sua revelia (reclamada), conforme art. 844 da CLT.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e -mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 02 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000597-79.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

Data de Audiência: 08/07/2024 10:40 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da antecipação da audiência para 08/07/2024 10:40, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM. Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Ficam ainda cientes que **deverão participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos (reclamante) ou no julgamento da ação à sua revelia (reclamada), conforme art. 844 da CLT.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e -mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 02 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000599-49.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VANDERSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: VANDERSON DE SOUZA SILVA

Data de Audiência: 08/07/2024 11:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da antecipação da audiência para 08/07/2024 11:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Ficam ainda cientes que **deverão participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos (reclamante) ou no julgamento da ação à sua revelia (reclamada), conforme art. 844 da CLT.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e -mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 02 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000599-49.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VANDERSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

Data de Audiência: 08/07/2024 11:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da antecipação da audiência para 08/07/2024 11:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Ficam ainda cientes que **deverão participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos (reclamante) ou no julgamento da ação à sua revelia (reclamada), conforme art. 844 da CLT.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e -mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 02 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000656-67.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GLENDA ISLLOSSY LEOCADIA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- GLENDA ISLLOSSY LEOCADIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: GLENDA ISLLOSSY LEOCADIA

Data de Audiência: 23/07/2024 08:15 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 23/07/2024 08:15, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio

com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000647-08.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	KEVIN LUCAS MATIAS SILVA
ADVOGADO	FILIPE SIQUEIRA GUERRA(OAB: 25477/CE)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN LUCAS MATIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: KEVIN LUCAS MATIAS SILVA

Data de Audiência: 31/07/2024 08:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 31/07/2024 08:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000647-08.2024.5.14.0141

RECLAMANTE KEVIN LUCAS MATIAS SILVA

ADVOGADO	FILIPE SIQUEIRA GUERRA(OAB: 25477/CE)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO RITO SUMARÍSSIMO

(JUÍZO 100% DIGITAL)

DESTINATÁRIO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES

Data de Audiência: 31/07/2024 08:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

NOTIFICA-SE a parte reclamada, destinatária acima indicada, que será realizada em **31/07/2024 08:00, horário de Rondônia, audiência por videoconferência, no link acima indicado,** pela plataforma ZOOM.

O(a) reclamado(a) se faz cientificado(a) ainda de que deverá participar da videoconferência, independentemente da participação de advogado, sendo-lhe facultado se fazer substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT e que a não participação importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Na oportunidade, deverá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a).

INTIMA-SE ainda das seguintes observações:

a) as partes (reclamante, reclamada/proprietário ou preposto, bem como seus respectivos advogados) deverão acessar o link e ingressar na sala telepresencial no horário designado, sob pena de confissão, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados), anexando aos autos uma cópia;

b) as testemunhas (máximo de 2 para processos no Rito Sumaríssimo) deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, juntamente com uma cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação e CPF, qualificação completa e endereço. A petição poderá ser apresentada em sigilo, se assim entender a parte;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição;

b.2) **com intuito de evitar problemas de conexão à internet, preferencialmente, as testemunhas arroladas serão ouvidas na sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,**

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

c) O reclamado deverá, ainda, apresentar com a defesa, se for o caso:

c.1) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC;

c.2) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC;

c.3) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

INTIMA-SE ainda para se manifestar quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL".

Nos termos do Provimento TRT 14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e

da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

OBSERVAÇÕES.: **A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site** (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao)**, digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Inclusão em pauta	Certidão	24070210181394500000021650267
despacho e notificações_001053	Documento Diverso	24062813450789700000021630612
contestação_0010536-98.2024.5.15.0030	Documento Diverso	24062813450746100000021630611
ata de audiencia 010536-	Documento Diverso	24062813432397300000021630590
habilitação reclamada 0010536-	Documento Diverso	24062813371964200000021630520
Petiçãoinicial0010536-98.2024.5.15.0030-	Documento Diverso	24062813330989900000021630482
Petiçãoinicial0010536-98.2024.5.15.0030-	Documento Diverso	24062813325254500000021630479
Petição Inicial	Petição Inicial	24062813322820500000021630474

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)
(Subscrito conforme art. 5º, § 1º, da Ordem de Serviço 1/2018, publicada no DEJT em 25-9-2018).

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº TutAntAnt-0000590-87.2024.5.14.0141

REQUERENTE	ABRAAO EMANUEL ARAUJO
ADVOGADO	RAPHAEL MAROCA LUZ BOVARETTO(OAB: 217132/MG)
REQUERIDO	FABIANA DOS SANTOS EVANGELISTA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAAO EMANUEL ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 947d444 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

1.1 Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** na modalidade **telepresencial** a ser realizada no dia **08/07/2024, às 9h15min,** pelo **Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau.**

1.2. A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81018380811

1.3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

2. Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

3. À Secretaria para citação das partes com as orientações e cautelas de praxe, com urgência.

4. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

5. Ante o acordo, fica cancelada a perícia. Dê ciência ao perito.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000424-55.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADAIR JOSE DA SILVA COELHO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 87117/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR JOSE DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante intimada acerca dos embargos de declaração para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000591-72.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA ERGONÔMICA**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000591-72.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA ERGONÔMICA**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000459-15.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	CAMILLA CASTRO NAVARRO
ADVOGADO	ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES(OAB: 122422/RS)
RECLAMADO	ROBERTO KIOTAKA TSURU
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MAILHO(OAB: 3047/RO)
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA CASTRO NAVARRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000459-15.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	CAMILLA CASTRO NAVARRO
ADVOGADO	ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES(OAB: 122422/RS)
RECLAMADO	ROBERTO KIOTAKA TSURU
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MAILHO(OAB: 3047/RO)
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO KIOTAKA TSURU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000705-45.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	CESAR DE SOUZA ROSA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JOAO BOSCO DE MAGALHAES
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR DE SOUZA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500c1b1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Compulsando os autos, notadamente a intimação de Id. e013455, verifica-se que a parte reclamada tomou ciência da sentença em 19/06/2024, mediante publicação no DEJT.

2. Nesse sentido, o último dia do prazo se deu em 01/07/2024, de acordo com a própria contagem de prazo do sistema PJe.

3. No mais, consigne-se que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) possui caráter meramente informativo, nos exatos moldes do §1º, art. 8º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 077, de 27 de outubro de 2023, razão pela qual deve ser considerado a disponibilização realizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

4. Assim, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

5. Dê-se ciência ao reclamante.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000655-82.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	TALICO VINICIUS COSTA ALVES
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	PRIME CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALICO VINICIUS COSTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aaa7ac proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1) O reclamante pleiteia, em sede de antecipação de tutela, a expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego. Analisa-se.

A antecipação dos efeitos da tutela sem a oitiva da parte contrária é medida que posterga o contraditório e, por isso mesmo, deve ser analisada com cautela.

No presente caso, o pleito carece da análise mais profunda dos fatos articulados na peça exordial, com produção de prova exauriente, o autor alega que não teve o período de experiência reconhecido para fins de rescisão contratual, devendo ser oportunizado à reclamada fazer prova em contrário.

Além disso, o direito da parte é de receber os documentos rescisórios e não de expedição de alvará pelo Juízo, medida que deve ser sopesada com as circunstâncias de cada caso concreto, sob pena de o Judiciário se transformar em mero órgão expedidor de documentos, que deveriam ser fornecidos pelo empregador, o que não é e não pode ser a função constitucional do Judiciário Trabalhista.

Dessa forma, não vislumbro no caso a possibilidade de dano irreparável.

Por esta razão, indefiro, por ora, o requerido e reservo-me o direito de apreciar novamente o pedido de antecipação da tutela oportunamente, após ouvida a parte contrária, sopesadas as minudências que o caso apresenta.

2) Por fim, considerando que o reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

2.1 Designa-se audiência de CONCILIAÇÃO e INICIAL na modalidade telepresencial a ser realizada no dia 17/07/2024 08:30h, no Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau.

2.2. A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89429421611

2.3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

3. Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

4. Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução, quando, as eventuais testemunhas, deverão comparecer à sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 15 dias à referida sessão.

5. À Secretaria para citação das partes com as orientações e cautelas de praxe.

6. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000494-09.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ROBSON JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JUNIOR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e476cbb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados do reclamado, o que fica em condição suspensiva, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, neste caso, de dois anos.

3. No mais, os honorários não poderão ser cobrados neste ou em outro processo, enquanto perdurar a condição suspensiva de exigibilidade.

4. Assim, fica a parte reclamada intimada quanto ao início da

contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos, sendo que, em caso de situação superveniente a parte autora deixe de gozar dos benefícios da Justiça Gratuita, poderá entrar com ação de cumprimento de sentença.

5. Intimem-se as partes e após, não havendo pendências, arquivem -se.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000494-09.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ROBSON JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e476cbb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados do reclamado, o que fica em condição suspensiva, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, neste caso, de dois anos.

3. No mais, os honorários não poderão ser cobrados neste ou em outro processo, enquanto perdurar a condição suspensiva de exigibilidade.

4. Assim, fica a parte reclamada intimada quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos, sendo que, em caso de situação superveniente a parte autora deixe de gozar dos benefícios da Justiça Gratuita, poderá entrar com ação de cumprimento de sentença.

5. Intimem-se as partes e após, não havendo pendências, arquivem -se.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000321-82.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MIRIAN MONICA CONCEICAO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e76f68e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado (Id. d9efd78).

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, conforme sentença (Id. 4f47cad).

4.1. Assim, intime-se o(a) perito(a), inclusive por e-mail, para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 30 dias, sendo que o silêncio será interpretado como renúncia aos honorários periciais.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência ao respectivo perito para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à inexistência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000321-82.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MIRIAN MONICA CONCEICAO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN MONICA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e76f68e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado (Id. d9efd78).

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, conforme sentença (Id. 4f47cad).

4.1. Assim, intime-se o(a) perito(a), inclusive por e-mail, para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 30 dias, sendo que o silêncio será interpretado como renúncia aos honorários periciais.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência ao respectivo perito para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à inexistência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000500-79.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENI VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000500-79.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GENI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000284-21.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VALDEMILSOM DA SILVA CALIXTO
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
ADVOGADO	CINTIA DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 12790/RO)
RECLAMADO	MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
RECLAMADO	BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA
- MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 071efc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000124-93.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO	VALDINEI LUIZ BERTOLIN(OAB: 6883/RO)
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 87117/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e001f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000284-21.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VALDEMILSOM DA SILVA CALIXTO
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
ADVOGADO	CINTIA DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 12790/RO)

RECLAMADO	MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
RECLAMADO	BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMILSOM DA SILVA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 071efc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000124-93.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO	VALDINEI LUIZ BERTOLIN(OAB: 6883/RO)
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 87117/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e001f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000245-24.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 13149/RO)
RECLAMADO	CARVALHO PEREIRA CIA DA BELEZA LTDA
ADVOGADO	MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA PEREIRA(OAB: 6983/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0669032 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000245-24.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 13149/RO)
RECLAMADO	CARVALHO PEREIRA CIA DA BELEZA LTDA
ADVOGADO	MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA PEREIRA(OAB: 6983/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALHO PEREIRA CIA DA BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0669032 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000937-57.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	KATIANE ORIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIANE ORIDIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000937-57.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	KATIANE ORIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000336-17.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	EDUARDO FELIPE LUPATINI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS STORCH(OAB: 3903/RO)
RECLAMADO	WALDEMIR IVAL LOTO
ADVOGADO	FABIO SALES VIEIRA(OAB: 11663-O/MT)
ADVOGADO	RODRIGO ALVES SILVA(OAB: 11800-O/MT)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FELIPE LUPATINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da manifestação do perito - ID d89fff4.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000336-17.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	EDUARDO FELIPE LUPATINI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS STORCH(OAB: 3903/RO)
RECLAMADO	WALDEMIR IVAL LOTO
ADVOGADO	FABIO SALES VIEIRA(OAB: 11663-O/MT)
ADVOGADO	RODRIGO ALVES SILVA(OAB: 11800-O/MT)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMIR IVAL LOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas da manifestação do perito - ID d89fff4.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000418-82.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCIENE DE OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO	SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA(OAB: 11179/RO)
ADVOGADO	NICHELE TAINARA FERREIRA DA SILVA(OAB: 11789/RO)
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE(OAB: 2641/RO)
ADVOGADO	MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 2549/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DE OLIVEIRA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto às alegações de Id. 62234c8, bem como apresentar a documentação solicitada.

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000512-93.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	DIOGO SANDUVETI
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMANTE	NAIR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JOSE VENANCIO DE SOUZA 25181777287
RECLAMADO	COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VILHENA COOPEVI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO SANDUVETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AOS RECLAMANTES

DESTINATÁRIOS: DIOGO SANDUVETI e NAIR ROSA DOS SANTOS

Data de Audiência: 17/07/2024 11:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link da sala de audiências: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86401734876

Ficam os reclamantes intimados da designação da audiência telepresencial a ser realizada pelo **Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau, na plataforma ZOOM, em 17/07/2024 11:30,** no link informado acima.

Os reclamantes deverão, ainda, informar ao processo, com até **48h de antecedência,** da data designada, endereço de ***e-mail*** e **número de telefone celular**, bem com dos **seus(suas) advogados(as)**.

Ficam ainda cientes que a não participação importará no arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 03 de julho de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE
Notificação

Processo Nº ATSum-0000140-70.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	CHRYSTIAN MOREIRA ANTUNES
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)
RECLAMADO	AGUA ENVASADA OURO LEVE LTDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR JOSE SANTANA(OAB: 12854/RO)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 12745/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA ENVASADA OURO LEVE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a342a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação que CHRYSTIAN MOREIRA ANTUNES move contra AGUA ENVASADA OURO LEVE LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para CONDENAR a reclamada:

a) anotar/retificar a CTPS do trabalhador, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, e notificado para tanto, sob pena de multa de R$ 3.000,00, para constar: a) admissão em: 06.09.2023; b) saída em: 16.06.2024; c) remuneração mensal um salário mínimo mensal mais adicional de periculosidade de 30%, d) função: carregador.

b) ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário mensal percebido pelo reclamante, mais reflexos no 13º salário do ano de 2023.

c) ao pagamento de c.i) aviso prévio indenizado de 30 dias; c.ii) férias mais terço constitucional, de todo o contrato de emprego; c.iv) gratificação natalina proporcional do ano de 2024; c.v) depósitos mensais do FGTS durante todo o contrato de emprego, na quantia de 8% sobre a remuneração mensal, mais multa rescisória de 40% sobre aquele montante e c.vi) multa do art. 477, § 8º, da CLT

d) ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% ao advogado da parte reclamante sobre o valor que resultar a liquidação.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da reclamada, cuja compensação, cobrança e execução ficam suspensas, nos termos do julgamento da ADI n. 5766 pelo STF, enquanto perdurar a gratuidade concedida.

DEFIRO, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Sentença líquida, conforme cálculos juntados nesta data.

Os parâmetros de liquidação constam na fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$311,44, calculadas sobre R$15.571,76, considerando o valor da condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000140-70.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	CHRYSTIAN MOREIRA ANTUNES
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)
RECLAMADO	AGUA ENVASADA OURO LEVE LTDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR JOSE SANTANA(OAB: 12854/RO)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 12745/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRYSTIAN MOREIRA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a342a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação que CHRYSTIAN MOREIRA ANTUNES move contra AGUA ENVASADA OURO LEVE LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para CONDENAR a reclamada:

a) anotar/retificar a CTPS do trabalhador, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, e notificado para tanto, sob pena de multa de R$ 3.000,00, para constar: a) admissão em: 06.09.2023; b) saída em: 16.06.2024; c) remuneração mensal um salário mínimo mensal mais adicional de periculosidade de 30%, d) função: carregador.
b) ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário mensal percebido pelo reclamante, mais reflexos no 13º salário do ano de 2023.
c) ao pagamento de c.i) aviso prévio indenizado de 30 dias; c.ii) férias mais terço constitucional, de todo o contrato de emprego; c.iv) gratificação natalina proporcional do ano de 2024; c.v) depósitos mensais do FGTS durante todo o contrato de emprego, na quantia de 8% sobre a remuneração mensal, mais multa rescisória de 40% sobre aquele montante e c.vi) multa do art. 477, § 8º, da CLT
d) ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% ao advogado da parte reclamante sobre o valor que resultar a liquidação.
Condeno o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da reclamada, cuja compensação, cobrança e execução ficam suspensas, nos termos do julgamento da ADI n. 5766 pelo STF, enquanto perdurar a gratuidade concedida.
DEFIRO, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.
Sentença líquida, conforme cálculos juntados nesta data.
Os parâmetros de liquidação constam na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$311,44, calculadas sobre R$15.571,76, considerando o valor da condenação.
Cumpra-se após o trânsito em julgado.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000147-72.2018.5.14.0101

RECLAMANTE	VINICIUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSINEI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 8926/RO)
ADVOGADO	GILSON SOUZA BORGES(OAB: 1533/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	IRANI OLIVEIRA DE SOUZA FERMOU
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NILTON CESAR CARVALHO PORTELA(OAB: 48449/GO)
RECLAMADO	DAVID DOS REIS SOUZA
DEPOSITÁRIO	RUTHE FERREIRA RAMOS
DEPOSITÁRIO	SIDNEY FERNANDES COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL INTERNACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- VINICIUS SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) VINICIUS SOARES DOS SANTOS , por seu(s) advogado(s), para ciência dos atos praticados na presente execução e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000181-71.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	ALVARO FRANCISCO SANTIAGO PRIM
ADVOGADO	BRUNA MACHADO DE ALMEIDA(OAB: 13371/RO)
ADVOGADO	ELIANE BERTINI DE LIMA(OAB: 10599/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALVARO FRANCISCO SANTIAGO PRIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALVARO FRANCISCO SANTIAGO PRIM, por seu(s) advogado(s), para informar se houve o pagamento do crédito trabalhista, no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000181-71.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	ALVARO FRANCISCO SANTIAGO PRIM

ADVOGADO	BRUNA MACHADO DE ALMEIDA(OAB: 13371/RO)
ADVOGADO	ELIANE BERTINI DE LIMA(OAB: 10599/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, por seu(s) advogado(s), para informar se houve o pagamento do crédito trabalhista, no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000040-52.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	EDINEDI SANTANA MARTINS
ADVOGADO	LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS(OAB: 3287/RO)
RECLAMADO	DIOGO DOS SANTOS VIEIRA
RECLAMADO	THIAGO BORTOLO DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
RECLAMADO	COMERCIO DE CHOPP BLACK GOLD LTDA
ADVOGADO	Eduardo Custodio Diniz(OAB: 3332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CHOPP BLACK GOLD LTDA
- THIAGO BORTOLO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78b99cc proferida nos autos.

DECISÃO.

Analisando os autos, verifico que, trata-se de manifestação do executado THIAGO, em que requer a desconstituição da penhora de percentual de 30% do salário junto ao empregador. Alega que já existe uma penhora do mesmo percentual, que o percentual atingido está no patamar de 60% da remuneração do executado, que não está podendo cumprir com suas obrigações mensais, que o executado depende dos valores para comprar medicamentos. Requer a devolução dos valores penhorados em razão dos fatos expostos.

A exequente apresentou manifestação, refutando as alegações do executado. Aduziu que, *a manifestação do executado é extemporânea; que o executado já era devedor do crédito trabalhista, antes mesmo de reincidir o contrato de trabalho com a exequente, que a exequente é pessoa simples, a qual necessita urgentemente de seu crédito para custear o mínimo para sobrevivência, enquanto o executado é pessoa com renda alta, boas condições financeiras e sem qualquer intenção de honrar com seus compromissos; que o deferimento do pedido do executado induzirá conduta estimulante do inadimplemento deliberado; que o princípio da proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não pode ser relegado a segundo plano diante da norma que prega a menor onerosidade do devedor, pois sabemos que preservada a manutenção de condições do devedor, não há óbice à constrição judicial de percentual sobre quaisquer das verbas elencadas no inciso IV, do artigo 833 do CPC, em face da necessidade de materialização da prestação jurisdicional. Requer a manutenção da penhora realizada, bem como a liberação da quantia já depositada nos autos em favor da exequente, como medida de inteira justiça.*

Decido.

Pois bem, analisando os autos constato que, em primeiro lugar, o executado não tinha preocupação com os processos até que ocorreu a penhora do seu salário, pois se tivesse pago valores baixíssimos mensais a situação estaria resolvida. Em segundo, que o crédito trabalhista tem prioridade, e quando o juízo deferiu o bloqueio já fez com base no limite de 30% para que o reclamado tivesse a dignidade respeitada. Ademais, nos termos do art. 186 do CT, art. 83 da Lei. 11.101/200, art. 449, § 1º, da CLT e art. 30 da Lei6830/1980, a observância da preferência não afronta o disposto no art. 908, do CPC, quando os créditos são de natureza distintas, como é o caso da presente execução.

Nesse sentido tem deliberado o STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CUJA PENHORA FOI REGISTRADA ANTERIORMENTE. RESSALVA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. INCIDÊNCIA DAS

SÚMULAS NºS 283 E 284 DO STF E 7 DO STJ. 1. A regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (prior in tempore, prior in jure) somente pode ser observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material. Isso porque impossível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material. 2. No concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras. 3. Não há como sustentar que a preferência do crédito trabalhista deveria observar o valor apurado com a arrematação somente até o limite da meação do cônjuge varão sem esbarrar nas Súmulas nºs 283 e 284 do STF e 7 do STJ. 4. Os arts. 592, IV, do CPC/73 e 1.664 do CC/02 indicados como violados nas razões do recurso especial não são suficientes para amparar a tese jurídica deduzida no recurso especial de que o credor detém legitimidade e interesse para tutelar a meação do cônjuge do executado (art. 6º do CPC/73 e 18 do NCPC). Tampouco são suficientes para impugnar, por completo, o fundamento do acórdão recorrido, relativamente à necessidade de prova da propriedade comum ou exclusiva do bem arrematado. Incidem, assim, as Súmulas nºs 283 e 284 do STF. 5. Se o Tribunal de origem afirmou não haver prova de que a dívida foi contraída em benefício exclusivo do marido, comprometendo, assim, o patrimônio de ambos os cônjuges, não é possível afastar essa solidariedade sob a alegação de que a dívida era exclusiva do marido, sem reexaminar fatos e provas. Incide, nesses termos, a Súmula nº 7 do STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. Antecipação de tutela recursal revogada, prejudicado o agravo interno manejado contra referida decisão. RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.257 - PR (2014/0013052-6).

Pelo exposto, mantenho a penhora realizada e indefiro o requerido pelo executado na manifestação de ID a7b2fcf.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000040-52.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	EDINEDI SANTANA MARTINS
ADVOGADO	LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS(OAB: 3287/RO)
RECLAMADO	DIOGO DOS SANTOS VIEIRA
RECLAMADO	THIAGO BORTOLO DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
RECLAMADO	COMERCIO DE CHOPP BLACK GOLD LTDA
ADVOGADO	Eduardo Custodio Diniz(OAB: 3332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEDI SANTANA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78b99cc proferida nos autos.

DECISÃO.

Analisando os autos, verifico que, trata-se de manifestação do executado THIAGO, em que requer a desconstituição da penhora de percentual de 30% do salário junto ao empregador. Alega que já existe uma penhora do mesmo percentual, que o percentual atingido está no patamar de 60% da remuneração do executado, que não está podendo cumprir com suas obrigações mensais, que o executado depende dos valores para comprar medicamentos. Requer a devolução dos valores penhorados em razão dos fatos expostos.

A exequente apresentou manifestação, refutando as alegações do executado. Aduziu que, *a manifestação do executado é extemporânea; que o executado já era devedor do crédito trabalhista, antes mesmo de reincidir o contrato de trabalho com a exequente, que a exequente é pessoa simples, a qual necessita urgentemente de seu crédito para custear o mínimo para sobrevivência, enquanto o executado é pessoa com renda alta, boas condições financeiras e sem qualquer intenção de honrar com seus compromissos; que o deferimento do pedido do executado induzirá conduta estimulante do inadimplemento deliberado; que o princípio da proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não pode ser relegado a segundo plano diante da norma que prega a menor onerosidade do devedor, pois sabemos que preservada a manutenção de condições do devedor, não há óbice à constrição judicial de percentual sobre quaisquer das verbas elencadas no inciso IV, do artigo 833 do CPC, em face da necessidade de materialização da prestação jurisdicional. Requer a manutenção da penhora realizada, bem como a liberação da quantia já depositada nos autos em favor da exequente, como medida de inteira justiça.*

Decido.

Pois bem, analisando os autos constato que, em primeiro lugar, o executado não tinha preocupação com os processos até que ocorreu a penhora do seu salário, pois se tivesse pago valores baixíssimos mensais a situação estaria resolvida. Em segundo, que

o crédito trabalhista tem prioridade, e quando o juízo deferiu o bloqueio já fez com base no limite de 30% para que o reclamado tivesse a dignidade respeitada. Ademais, nos termos do art. 186 do CT, art. 83 da Lei. 11.101/200, art. 449, § 1º, da CLT e art. 30 da Lei6830/1980, a observância da preferência não afronta o disposto no art. 908, do CPC, quando os créditos são de natureza distintas, como é o caso da presente execução.

Nesse sentido tem deliberado o STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CUJA PENHORA FOI REGISTRADA ANTERIORMENTE. RESSALVA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 283 E 284 DO STF E 7 DO STJ. 1. A regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (prior in tempore, prior in jure) somente pode ser observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material. Isso porque impossível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material. 2. No concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras. 3. Não há como sustentar que a preferência do crédito trabalhista deveria observar o valor apurado com a arrematação somente até o limite da meação do cônjuge varão sem esbarrar nas Súmulas nºs 283 e 284 do STF e 7 do STJ. 4. Os arts. 592, IV, do CPC/73 e 1.664 do CC/02 indicados como violados nas razões do recurso especial não são suficientes para amparar a tese jurídica deduzida no recurso especial de que o credor detém legitimidade e interesse para tutelar a meação do cônjuge do executado (art. 6º do CPC/73 e 18 do NCPC). Tampouco são suficientes para impugnar, por completo, o fundamento do acórdão recorrido, relativamente à necessidade de prova da propriedade comum ou exclusiva do bem arrematado. Incidem, assim, as Súmulas nºs 283 e 284 do STF. 5. Se o Tribunal de origem afirmou não haver prova de que a dívida foi contraída em benefício exclusivo do marido, comprometendo, assim, o patrimônio de ambos os cônjuges, não é possível afastar essa solidariedade sob a alegação de que a dívida era exclusiva do marido, sem reexaminar fatos e provas. Incide, nesses termos, a Súmula nº 7 do STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. Antecipação de tutela recursal revogada, prejudicado o agravo interno manejado contra referida decisão. RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.257 - PR (2014/0013052-6).

Pelo exposto, mantenho a penhora realizada e indefiro o requerido pelo executado na manifestação de ID a7b2fcf.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-93.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	CRISTIANO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	DIMAS VITOR MORET DO VALE(OAB: 11488/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CLAUDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI(OAB: 4063/RO)
TESTEMUNHA	EDVAN ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404e05d proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o que consta da Certidão de ID af3191b.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-93.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	CRISTIANO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	DIMAS VITOR MORET DO VALE(OAB: 11488/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CLAUDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI(OAB: 4063/RO)
TESTEMUNHA	EDVAN ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404e05d proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o que consta da Certidão de ID af3191b.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000039-67.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	SIMONI FELIX BRAGA
ADVOGADO	LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS(OAB: 3287/RO)
RECLAMADO	DIOGO DOS SANTOS VIEIRA
RECLAMADO	THIAGO BORTOLO DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
RECLAMADO	COMERCIO DE CHOPP BLACK GOLD LTDA
ADVOGADO	Eduardo Custodio Diniz(OAB: 3332/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CHOPP BLACK GOLD LTDA
- THIAGO BORTOLO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 559a3ed proferida nos autos.

DECISÃO.

Analisando os autos, verifico que, trata-se de manifestação do executado THIAGO, em que requer a desconstituição da penhora de percentual de 30% do salário junto ao empregador. Alega que já existe uma penhora do mesmo percentual, que o percentual atingido está no patamar de 60% da remuneração do executado, que não está podendo cumprir com suas obrigações mensais, que o executado depende dos valores para comprar medicamentos. Requer a devolução dos valores penhorados em razão dos fatos expostos.

Os exequentes apresentaram manifestação, refutando as alegações do executado. Aduziram que, *a manifestação do executado é extemporânea; que o executado já era devedor do crédito trabalhista, antes mesmo de reincidir o contrato de trabalho com a falecida, que com o óbito de sua genitora seus filhos estão dependendo da ajuda de terceiros para sobreviveram, são pessoas simples, a qual necessita urgentemente de seu crédito para custear o mínimo para sobrevivência, enquanto o executado é pessoa com renda alta, boas condições financeiras e sem qualquer intenção de honrar com seus compromissos; que o deferimento do pedido do executado induzirá conduta estimulante do inadimplemento deliberado; que o princípio da proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não pode ser relegado a segundo plano diante da norma que prega a menor onerosidade do devedor, pois sabemos que preservada a manutenção de condições do devedor, não há óbice à constrição judicial de percentual sobre quaisquer das verbas elencadas no inciso IV, do artigo 833 do CPC, em face da necessidade de materialização da prestação jurisdicional. Requer a manutenção da penhora realizada, bem como a liberação da quantia já depositada nos autos em favor da exequente/Reclamante, como medida de inteira justiça.*

Decido.

Pois bem, analisando os autos constato que, em primeiro lugar, o executado não tinha preocupação com os processos até que ocorreu a penhora do seu salário, pois se tivesse pago valores baixíssimos mensais a situação estaria resolvida. Em segundo, que o crédito trabalhista tem prioridade, e quando o juízo deferiu o bloqueio já fez com base no limite de 30% para que o reclamado tivesse a dignidade respeitada. Ademais, nos termos do art. 186 do CT, art. 83 da Lei. 11.101/200, art. 449, § 1º, da CLT e art. 30 da Lei6830/1980, a observância da preferência não afronta o disposto no art. 908, do CPC, quando os créditos são de natureza distintas, como é o caso da presente execução.

Nesse sentido tem deliberado o STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CUJA PENHORA FOI REGISTRADA ANTERIORMENTE. RESSALVA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 283 E 284 DO STF E 7 DO STJ. 1. A regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (prior in tempore, prior in jure) somente pode ser observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material. Isso porque impossível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material. 2. No concurso

particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras. 3. Não há como sustentar que a preferência do crédito trabalhista deveria observar o valor apurado com a arrematação somente até o limite da meação do cônjuge varão sem esbarrar nas Súmulas nºs 283 e 284 do STF e 7 do STJ. 4. Os arts. 592, IV, do CPC/73 e 1.664 do CC/02 indicados como violados nas razões do recurso especial não são suficientes para amparar a tese jurídica deduzida no recurso especial de que o credor detém legitimidade e interesse para tutelar a meação do cônjuge do executado (art. 6º do CPC/73 e 18 do NCPC). Tampouco são suficientes para impugnar, por completo, o fundamento do acórdão recorrido, relativamente à necessidade de prova da propriedade comum ou exclusiva do bem arrematado. Incidem, assim, as Súmulas nºs 283 e 284 do STF. 5. Se o Tribunal de origem afirmou não haver prova de que a dívida foi contraída em benefício exclusivo do marido, comprometendo, assim, o patrimônio de ambos os cônjuges, não é possível afastar essa solidariedade sob a alegação de que a dívida era exclusiva do marido, sem reexaminar fatos e provas. Incide, nesses termos, a Súmula nº 7 do STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. Antecipação de tutela recursal revogada, prejudicado o agravo interno manejado contra referida decisão. RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.257 - PR (2014/0013052-6).

Pelo exposto, mantenho a penhora realizada e indefiro o requerido pelo executado na manifestação de ID edec3e9.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos.

Desnecessária a intimação do MPT, tendo em vista que os exequentes atingiram a maioridade.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000039-67.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	SIMONI FELIX BRAGA
ADVOGADO	LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS(OAB: 3287/RO)
RECLAMADO	DIOGO DOS SANTOS VIEIRA
RECLAMADO	THIAGO BORTOLO DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
RECLAMADO	COMERCIO DE CHOPP BLACK GOLD LTDA
ADVOGADO	Eduardo Custodio Diniz(OAB: 3332/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONI FELIX BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 559a3ed proferida nos autos.

DECISÃO.

Analisando os autos, verifico que, trata-se de manifestação do executado THIAGO, em que requer a desconstituição da penhora de percentual de 30% do salário junto ao empregador. Alega que já existe uma penhora do mesmo percentual, que o percentual atingido está no patamar de 60% da remuneração do executado, que não está podendo cumprir com suas obrigações mensais, que o executado depende dos valores para comprar medicamentos. Requer a devolução dos valores penhorados em razão dos fatos expostos.

Os exequentes apresentaram manifestação, refutando as alegações do executado. Aduziram que, *a manifestação do executado é extemporânea; que o executado já era devedor do crédito trabalhista, antes mesmo de reincidir o contrato de trabalho com a falecida, que com o óbito de sua genitora seus filhos estão dependendo da ajuda de terceiros para sobreviveram, são pessoas simples, a qual necessita urgentemente de seu crédito para custear o mínimo para sobrevivência, enquanto o executado é pessoa com renda alta, boas condições financeiras e sem qualquer intenção de honrar com seus compromissos; que o deferimento do pedido do executado induzirá conduta estimulante do inadimplemento deliberado; que o princípio da proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não pode ser relegado a segundo plano diante da norma que prega a menor onerosidade do devedor, pois sabemos que preservada a manutenção de condições do devedor, não há óbice à constrição judicial de percentual sobre quaisquer das verbas elencadas no inciso IV, do artigo 833 do CPC, em face da necessidade de materialização da prestação jurisdicional. Requer a manutenção da penhora realizada, bem como a liberação da quantia já depositada nos autos em favor da exequente/Reclamante, como medida de inteira justiça.*

Decido.

Pois bem, analisando os autos constato que, em primeiro lugar, o executado não tinha preocupação com os processos até que ocorreu a penhora do seu salário, pois se tivesse pago valores baixíssimos mensais a situação estaria resolvida. Em segundo, que o crédito trabalhista tem prioridade, e quando o juízo deferiu o bloqueio já fez com base no limite de 30% para que o reclamado

tivesse a dignidade respeitada. Ademais, nos termos do art. 186 do CT, art. 83 da Lei. 11.101/200, art. 449, § 1º, da CLT e art. 30 da Lei6830/1980, a observância da preferência não afronta o disposto no art. 908, do CPC, quando os créditos são de natureza distintas, como é o caso da presente execução.

Nesse sentido tem deliberado o STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CUJA PENHORA FOI REGISTRADA ANTERIORMENTE. RESSALVA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 283 E 284 DO STF E 7 DO STJ. 1. A regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (prior in tempore, prior in jure) somente pode ser observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material. Isso porque impossível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material. 2. No concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras. 3. Não há como sustentar que a preferência do crédito trabalhista deveria observar o valor apurado com a arrematação somente até o limite da meação do cônjuge varão sem esbarrar nas Súmulas nºs 283 e 284 do STF e 7 do STJ. 4. Os arts. 592, IV, do CPC/73 e 1.664 do CC/02 indicados como violados nas razões do recurso especial não são suficientes para amparar a tese jurídica deduzida no recurso especial de que o credor detém legitimidade e interesse para tutelar a meação do cônjuge do executado (art. 6º do CPC/73 e 18 do NCPC). Tampouco são suficientes para impugnar, por completo, o fundamento do acórdão recorrido, relativamente à necessidade de prova da propriedade comum ou exclusiva do bem arrematado. Incidem, assim, as Súmulas nºs 283 e 284 do STF. 5. Se o Tribunal de origem afirmou não haver prova de que a dívida foi contraída em benefício exclusivo do marido, comprometendo, assim, o patrimônio de ambos os cônjuges, não é possível afastar essa solidariedade sob a alegação de que a dívida era exclusiva do marido, sem reexaminar fatos e provas. Incide, nesses termos, a Súmula nº 7 do STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. Antecipação de tutela recursal revogada, prejudicado o agravo interno manejado contra referida decisão. RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.257 - PR (2014/0013052-6).

Pelo exposto, mantenho a penhora realizada e indefiro o requerido pelo executado na manifestação de ID edec3e9.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos.

Desnecessária a intimação do MPT, tendo em vista que os exequentes atingiram a maioridade.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000145-29.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	LEIDIANE MARTINS DUTRA
ADVOGADO	SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 3186/RO)
RECLAMADO	J. C. DUTRA
ADVOGADO	DORIHANA BORGES BORILLE(OAB: 6597/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. C. DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bb4855 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000145-29.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	LEIDIANE MARTINS DUTRA
ADVOGADO	SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 3186/RO)
RECLAMADO	J. C. DUTRA
ADVOGADO	DORIHANA BORGES BORILLE(OAB: 6597/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE MARTINS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bb4855 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000295-93.2012.5.14.0101

AUTOR	M.P.d.T.

RÉU	C.E.P.S.
RÉU	C.A.E.J.
RÉU	F.C.M.S.E.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191-O/MT)
RÉU	M.F.S.E.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR(OAB: 7191-O/MT)
RÉU	F.G.L.
RÉU	R.A.L.
RÉU	C.D.L.P.A.L.
ADVOGADO	ROBSON SANTOS DA SILVA(OAB: 14863/MT)
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA MINARI(OAB: 47681/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.F.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 013f4dd.

Processo Nº ATSum-0000130-26.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	KEWRI REBESCHINI DE LIMA(OAB: 15911-O/MT)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a22921 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intimem-se a exequente para, no prazo de cinco dias, recolher as custas, conforme sentença, sob pena de execução.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-26.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	KEWRI REBESCHINI DE LIMA(OAB: 15911-O/MT)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIDE FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a22921 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intimem-se a exequente para, no prazo de cinco dias, recolher as custas, conforme sentença, sob pena de execução.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000001-55.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ROSANGELA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO KOHLER(OAB: 8958/RO)
RECLAMADO	E F DA CRUZ
ADVOGADO	LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS(OAB: 3287/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E F DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a020dd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000001-55.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ROSANGELA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO KOHLER(OAB: 8958/RO)
RECLAMADO	E F DA CRUZ
ADVOGADO	LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS(OAB: 3287/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a020dd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Notificação

Processo Nº AP-0000826-31.2021.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0337b93 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição interposto pelo ESTADO DO ACRE, em face da r. decisão que rejeitou os embargos à execução e manteve os cálculos elaborados pela contadoria do juízo.

Insatisfeito, o ente público reafirma a existência de erros nos cálculos na apuração das diferenças salariais deferidas na ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, tendo como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC, substituto processual de JOSÉ MATHEUS ARNALDO DOS SANTOS.

O ESTADO DO ACRE alega, em suma, que a contadoria não observou os critérios de liquidação estabelecidos no título judicial, resultando em excesso de execução. Aduz que não foram lançados corretamente os salários da parte substituída na base de cálculo no período de junho a dezembro/1988, e que o reajuste de 17,68% relativo aos meses de junho e julho/1988 deverá ser compensado com os reajustes concedidos posteriormente pelas Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988. Ressalta que o ente público concedeu reajustes que superam os valores objeto da execução, devendo esta ser limitada ao período em que as URP's deferidas no título judicial não foram superadas pelos reajustes espontâneos. Pugna pelo provimento do agravo de petição para considerar corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre.

Sem contraminuta.

Diante das várias manifestações uniformes em outros processos em situação similar, torna-se desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

2.2 Mérito

2.2.1 Dos supostos erros nos cálculos

Volta-se o ESTADO DO ACRE contra a r. decisão que rejeitou os embargos à execução e manteve os cálculos elaborados pela contadoria do juízo. O ente público reafirma que a contadoria não observou os critérios de liquidação estabelecidos no título judicial, resultando em excesso de execução. Aduz que não foram observados corretamente os salários da parte substituída na base de cálculo nos meses de junho a dezembro/1988, e que o reajuste de 17,68% em junho e julho/1988 deverá ser compensado com os reajustes concedidos espontaneamente pelas Leis posteriores: 901/1988, 904/1988 e 907/1988.

Para melhor análise, rememoro os fatos.

A presente ação de cumprimento de sentença visa a execução do título judicial proferido nos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401. Naqueles autos, a sentença de conhecimento condenou o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais resultantes dos Planos Econômicos.

No início da execução, os limites objetivos da coisa julgada, consistiam em: condenação nas URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%) e novembro de 1987 (4,69%); as URPs de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%), com reflexos sobre as parcelas salariais,

limitados à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público, nas correspondentes épocas. Além disso, o Estado do Acre foi condenado em honorários advocatícios em favor do sindicato (15%) e nas multas de 2 e 5%, aplicadas ao Estado do Acre, sendo que a multa de 5% já foi quitada.

O ente público concedeu reajustes espontâneos, com base nas Leis Estaduais a seguir: 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88) 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88) 901/88 (20% em julho de 88) 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

De uma simples comparação entre os reajustes concedidos pelo ente público com aqueles objeto da condenação, é possível constatar que os reajustes espontâneos superam a condenação, o que, em tese, atrairia a inexistência de créditos em favor da parte substituída.

Ocorre que dentre os índices objeto da condenação, consta a URP de junho/1988 (17,68%), e naquele mês (junho/1988) o Estado do Acre não concedeu reajuste espontâneo, situação que exclui a compensação.

Isso porque o Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao decidir os recursos de revistas interpostos por ambas as partes na fase executória, deu provimento ao recurso do ente público para limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST, sendo que nos termos da decisão do TST, "(…) a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, (...)". Eis a transcrição do fragmento que trata da matéria:

(…)

2. MÉRITO

PLANO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. AFRONTA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35 DA SBDI-2

Conhecido o recurso por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em face da sua má-aplicação, corolário lógico é seu provimento para determinar que nos reajustes decorrentes de plano econômico (URP), relativos aos meses de setembro a novembro de 1987 e de fevereiro, maio, junho e novembro de 1988, haja limitação à data-base da categoria.

Ocorre que, em se tratando de empregados da Administração Pública direta, os reajustes salariais não poderão ser efetuados por meio de instrumentos de negociação coletiva, a teor do preceito insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que demanda a edição de lei específica para esse fim, ante a impossibilidade de ser concedida vantagem sem previsão legal.

Desse modo, a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, as quais foram consideradas pelo egrégio Tribunal Regional quando do exame do tema referente à compensação. (destaquei)

Como visto, de acordo com a transcrição supra, a data-base da categoria dos substituídos para fins de limitação da condenação, corresponde às leis estaduais que concederam os reajustes espontaneamente, ou seja, os respectivos meses, de forma individualizada, em que foram deferidos os percentuais de reajustes. Considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não se aplica a limitação à data-base prevista no título judicial. Pelo mesmo motivo, também não há falar em compensação.

Outrossim, ficou constatado também que os reajustes espontâneos relativos às Leis Estaduais 901/1988 (20% em julho/1988) e 904/1988 (20% em agosto/1988) foram concedidos com atraso de um mês.

Assim, em atenção à coisa julgada material, esta Instância Revisora, ao decidir sobre o agravo de petição anterior, determinou a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais e os reflexos previstos no título judicial.

Constou, ainda, a determinação para inclusão das diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês nos reajustes de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

Estabelecidas essas premissas, passo à análise das questões suscitadas no presente agravo de petição.

Em resumo, são três as insurgências do Estado do Acre:

1) suposta incorreção dos salários utilizados como base de cálculos nos meses de junho a dezembro/1988;

2) aplicação incorreta do reajuste de 17,68% nos meses de junho e julho/1988;

3) falta de compensação dos reajustes espontâneos relativos às Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988.

Passo à análise de cada uma das insurgências, pela ordem:

2.2.1.1 Da base de cálculo – salários dos meses de junho a dezembro/1988

Segundo o ente público, na conta elaborada pela contadoria do juízo não foram observados corretamente os salários da parte

substituída nos meses de junho a dezembro/1988.

Pois bem, conforme já demonstrado nos acórdãos proferidos nos autos n. 0000806-49.2021.5.14.0401, 0000889-65.2021.5.14.0401 e 0000902-64,2021,5,14,0401, o procedimento adotado pela contadoria do juízo consistiu em aplicar a base de cálculo inicial (junho/1988), correspondente ao salário da parte substituída naquele mês. Na sequência, aplicou a URP de 17,68%, com a dedução do valor pago no respectivo mês. Em seguida, corrigiu monetariamente as diferenças salariais encontradas nos meses de junho a dezembro/1988 e aplicou os juros respectivos.

A partir do segundo mês (julho/1988), por óbvio, os efeitos da aplicação da URP (17,68%), resulta em valor diferente do salário pago à parte substituída, constante nas fichas financeiras. Surge aí a diferença entre base de cálculo adotada nos cálculos e o salário pago no mês.

A diferença encontrada, ou seja, o resultado obtido após a dedução do valor pago no mês, após a correção monetária e aplicação dos juros, se traduz no valor devido pelo ente público após a implementação do reajuste da URP de 17,68%. Vale lembrar que os valores deduzidos (pagos à época), incluem os efeitos dos reajustes concedidos espontaneamente.

Em arremate, inexiste a alegada incorreção nos salários utilizados como base de cálculo.

Portanto, nego provimento ao agravo de petição, no particular.

2.2.1.2 – Da suposta aplicação incorreta do reajuste de 17,68% nos meses de junho e julho/1988

Segundo o Estado do Acre, a contadoria não aplicou corretamente o reajuste de 17,68% nos meses de junho e julho/1988.

Sem razão.

Conforme demonstrado anteriormente, a URP de 17,68% corresponde ao mês de junho/1988, sendo que os efeitos desse reajuste se estende para os meses seguintes (julho a dezembro/1988), resultando em diferenças salariais após a dedução do valor pago no respectivo mês, sendo que os valores pagos incluem os reajustes concedidos espontaneamente pelo ente público.

As diferenças salariais encontradas no período (junho a dezembro/1988) refletem exatamente a falta do reajuste da URP de 17,68% na época própria (junho/1988). Portanto, inexiste o suposto erro nos cálculos.

Nada a prover.

2.2.1.3 Da alegada falta de compensação dos reajustes espontâneos

O Estado do Acre alega que não houve a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelas Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988, em suposta afronta aos comandos do título judicial.

Sem razão.

Esclareço, inicialmente, que o trecho mencionado no agravo de petição como argumento para a reforma da decisão agravada, não faz parte do acórdão proferido nos presentes autos.

Prosseguindo, o percentual deferido (17,68%) corresponde à URP de junho/1988, conforme já explicitado. Naquele mês não houve a concessão de reajuste espontâneo por parte do ente público. Assim, segundo os comandos da coisa julgada material, não há falar em compensação específica a incidir sobre a URP de 17,68%. As deduções mencionadas no item 2.2.1.1 referem-se aos valores pagos na folha de pagamento dos respectivos meses, o que já inclui os efeitos dos reajustes espontâneos concedidos pelas Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988.

Dito de outra forma, no mês de junho/1988 não houve a concessão de reajuste espontâneo, o que deu causa ao deferimento da URP de 17,68% naquele mês, refletindo nos salários dos meses seguintes. As deduções dos valores pagos já incluem os efeitos dos reajustes espontâneos concedidos pelas Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988.

Convém destacar que as diferenças salariais resultantes do atraso de um mês nos reajustes de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), também já estão incluídas nas diferenças salariais encontradas nos cálculos, tendo em vista que o lançamento correto da base de cálculo com a inclusão desses reajustes a tempo e modo, e com a respectiva dedução do valor pago à época, resulta, automaticamente, nas diferenças salariais objeto da condenação.

Observo, também, que os cálculos incluem os reflexos deferidos, os honorários advocatícios de 15% e a multa de 2% aplicada ao Estado do Acre por protelação, tudo em conformidade com o título judicial.

Na verdade, a pretensão do ente público é rediscutir os comandos da coisa julgada material, atraindo o óbice previsto no § 1º do art. 879 da CLT e na Súmula n. 8, da Jurisprudência deste Regional, cujo teor trago à colação:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes

salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais. Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88). Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT. Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021".(Data da Sessão: 12-12-2023; Publicação: DEJT de 15-12-2023).

Patente, pois, a inexistência de erro nos cálculos.

Por fim, importante acrescentar que por ocasião da quitação da dívida os cálculos deverão ser novamente atualizados, com aplicação dos juros e dos índices de correção monetária vigentes à época, observando-se os comandos da Súmula 8 supra.

2.3 Do prequestionamento

As matérias arguidas pelo recorrente foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos e jurisprudência apontados no recurso, razão por que considero atendido o prequestionamento.

2.4 Precedentes das Turmas

Destaco que ambas as Turmas deste Regional têm decidido a matéria de maneira uniforme, conforme ementas a seguir:

a) 1ª Turma

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA COISA JULGADA. DECISÃO AGRAVADA EM PERFEITA SINTONIA COM A SÚMULA N. 8 DESTE REGIONAL. DESPROVIMENTO. Considerando que os cálculos de liquidação impugnados observaram os limites impostos pela decisão exequenda transitada em julgado, inclusive em sintonia com os parâmetros claros da Súmula n. 8 deste Regional, não há falar em erro nos cálculos. Agravo de petição desprovido. (AP – 0000807-91.2022.5.14.0403; Relator: Des. Shikou Sadahiro, 1ª Turma; Julgamento: 23-5-2024; Publicação: 27-5-2024);

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Apelo do ente público conhecido e não provido. (0001012-63.2021.5.14.0401; Relatora: Des. Vania Maria da Rocha Abensur, 1ª Turma; Julgamento: 15 a 20-5-2024; Publicação: 27-5-2024);

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PRETENSÃO DE REFORMA. DESPROVIMENTO. Constatando-se que os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista do Juízo e devidamente homologados se encontram em conformidade com o título executivo judicial, não merece acolhimento a pretensão do Executado de reforma. Agravo desprovido. (AP – 0000676-59.2021.5.14.0401; Relator: Des. Francisco José Pinheiro Cruz, 1ª Turma; Julgamento: 15 a 20-5-2024; Publicação: 29-5-2024).

b) 2ª Turma

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. NÃO CONSTATAÇÃO. CONTA ELABORADA DE ACORDO COM OS COMANDOS DO TÍTULO JUDICIAL E EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA N. 8 DESTE REGIONAL. IMPROVIMENTO. Não obstante a alegação de erro nos cálculos, da análise criteriosa da conta elaborada pela contadoria do juízo, é possível constatar que o procedimento adotado está de acordo com os comandos do título judicial e atende o quanto previsto na Súmula n. 8 deste Regional, atraindo, assim, o improvimento do agravo de petição. (AP – 0000522-07.2022.5.14.0401; Relator: Dws. Carlos Augusto Gomes Lôbo, 2ª Turma; Julgamento: 23-5-2024; Publicação: 28-5-2024);

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. NÃO CONSTATAÇÃO. IMPROVIMENTO. Não obstante a alegação de erro nos cálculos, da análise criteriosa da conta elaborada pela

contadoria do juízo, é possível constatar que o procedimento adotado está em conformidade com os comandos do título judicial, atraindo, assim, o improvimento do agravo de petição manejado pelo ente público. (AP – 0001114-85.2021.5.14.0401; Relator: Des. Ilson Alves Pequeno Junior, 2ª Turma; Julgamento: 23-5-2024; Publicação: 29-5-2024).

2.5 Conclusão

Dessa forma, e com fundamento no art. 932, IV, “a” e V, “a” do CPC, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada.

Os cálculos deverão ser novamente atualizados por ocasião da quitação da dívida, com aplicação dos juros e dos índices de correção monetária vigentes à época, observando-se os comandos da Súmula 8 supra.

Intimem as partes.

Porto Velho-RO, 1º de julho de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 03 de julho de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0001888-52.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
IMPETRANTE	IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM
ADVOGADO	ARMANDO DIAS SIMOES NETO(OAB: 8288/RO)
AUTORIDADE COATORA	Juizo da 2ª Vara de Porto Velho
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ad3c0d proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM, em face de decisão proferida pelo juiz substituto Alyson Alves Pereira, atuando na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, que nos autos do processo ATOrd 0000620-25.2022.5.14.0002 (id. 28d9cdf – p. 50), assim decidiu:

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do fim do prazo para a sócia IACIRA GONÇALVES BRAGA DE AMORIM se insurgir quanto à decisão que acolheu o IDPJ. Determino:

1 - Proceda-se à tentativa recorrente de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio da ferramenta “teimosinha”, observando-se a limitação ao débito total dos executados, no total da dívida acima mencionada. Positivo bloqueio de valores em contas bancárias do executado, transfira os valores para uma conta judicial à disposição do Juízo. Ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora.

2. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

3. Silente quanto à manifestação ou havendo, aquiescendo com a penhora, libere-se ao exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso haja, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

4. Negativo o resultado da medida acima deferida, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do processo.

PORTO VELHO/RO, 13 de maio de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Em seu arrazoado, afirma que a autoridade coatora determinou a penhora de R$2.177,00 (dois mil, cento e setenta e sete reais) que são oriundos de diárias, uma vez que a mesma foi convocada para trabalhar na Rondônia Rural Show, na cidade de Ji-Paraná, porém, TENDO EM VISTA A PENHORA DO VALOR REFERENTE ÀS DIÁRIAS, não conseguiu ir e fora intimada por seu chefe a devolver o valor. Ocorre, que, conforme informado, o valor de R$6.202,00 reais corresponde a integralidade do salário da Impetrante e o valor de R$2.177,00 reais, corresponde a valor de diária que não fora realizada, devendo devolver em sua integralidade.

Afirma ainda a impetrante que vem sofrendo várias execuções trabalhistas e cíveis todas com lesão grave e de difícil reparação visto que teve seus proventos bloqueados inicialmente em março/2024 e junho (processo nº 0000528- 38.2022.5.14.0005 tramitando junto a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Porto Velho,

e nestes autos sofreu penhora das diárias e de salário, conforme exposto em linhas anteriores bem como está na iminência de perceber seus proventos no dia 05/07/2024 (referente ao mês de junho) e que também já consta com ordem de penhora. Alega que no caso dos autos anteriormente descrito, a autoridade impetrada prolatou decisão julgando improcedente a impugnação à penhora, convertendo a penhora em bloqueio judicial, bem como, em ato contínuo, ordenando a liberação do valor total ao Exequente. Desta forma, se faz necessário a impetração de Mandado de Segurança, visto que o mesmo não pode ocorrer nestes autos, posto que tais bloqueios correspondem a totalidade do salário da Impetrante, ferindo o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana. Requer que lhe seja deferida a LIMINAR, liberando os valores constritos, para o fim, de determinar que a autoridade coatora cesse totalmente as penhoras sobre os proventos da impetrante, com devolução das diárias, no valor de R$2.177,00 penhorado em 20/05/2024, podendo ser devolvido na conta bancária da própria da Fundação Arthur Bernardes (FUNABE) a qual segue: Banco do Brasil, Agência 9133-3, Conta Corrente 767-6, Fundação Arthur Bernardes, CNPJ 20.320.503/0001-51, suspendendo o andamento da execução até o final julgamento do presente writ, proibindo a autoridade coatora de realizar futuramente quaisquer atos de expropriação na referida conta bancária onde a Impetrante recebe proventos de seu salário-bolsista no INCRA;

Alternativamente, mantida a construção, seja determinado que o percentual de bloqueio limite-se a 10% dos proventos da impetrante em favor do litisconsorte necessário, com a restituição de 90% dos valores bloqueados a Impetrante, uma vez corresponde a verba salarial e que existem outras execuções trabalhistas e cíveis, nos termos do que reza o §2º, do artigo 833 do CPC, mantendo o mínimo existencial da Impetrante, respeitando-se o limite de 10%, inclusive, às penhoras futuras, a contar da data de protocolo desta impetração, uma vez que existem outras execuções trabalhistas e cíveis (em lista em anexa), sobre os valores constantes na conta corrente da Impetrante (mês a mês);

Quanto os pressupostos da medida liminar pretendida, entende que restou demonstrada a **fumaça do bom direito**, na medida em que a decisão que determinou a penhora e sequestrou valores da conta bancária da Impetrante, demonstra na singeleza de sua redação a sua fragilidade legal e factual. Ainda que o ato coator foi excessivo, porquanto contristou valores de natureza impenhorável, e assim afrontou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, uma vez que a penhora pode ser realizada por percentual aos vencimentos, não podendo subsistir o ato constritivo de forma tão gravosa.

No atinente ao **perigo da demora,** alega que também está comprovado, tendo em vista que a execução persiste junto a conta bancária da ora Impetrante, o que de forma alguma poderá prosperar, sob pena de ficar à míngua e de não ter como manter sua subsistência tão delicada (em razão da viuvez, execuções diversas, filhas menores e a sua insolvência civil, uma vez que não consegue nem ao mesmo sobreviver), sendo que os valores utilizados para sua manutenção estão comprometidos integralmente com a presente execução.

Pois bem.

Não obstante a existência de recurso próprio a contrapor-se ao ato coator, mas o colendo TST tem adotado um posicionamento flexível quanto a aplicação da OJ nº 92, da SBDI-2, mitigando sua higidez para evitar um prejuízo imediato, quando constatado possível dano irreparável ou de difícil reparação, como na situação em apreço que terá repercussão negativa no âmbito familiar considerando tratar-se de verba alimentar.

Precedente do TST em destaque:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 840, §1º, DA CLT . LEI Nº 13.467/2017. ATO COATOR EM QUE O MAGISTRADO NÃO ACOLHEU A INDICAÇÃO DO VALOR DE CADA PEDIDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO . EXIGÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO "PORMENORIZADA" DAS VERBAS REFERENTES A CADA PEDIDO. ÓBICE INJUSTIFICADO AO DIREITO DE AÇÃO . ATO TERATOLÓGICO. MITIGAÇÃO DA OJ Nº 92 DA SBDI-2 DO TST. SEGURANÇA CONCEDIDA . Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra decisão interlocutória em reclamação trabalhista na qual se determinou que a petição inicial fosse instruída com cálculos detalhados de cada parcela pleiteada e suas repercussões, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito . A jurisprudência da SBDI-2/TST está orientada no sentido de que é inadequada a impetração do mandado de segurança quando, diante da omissão da parte reclamante acerca do "quantum" atribuído a cada pedido (art. 840, §1º, da CLT), o magistrado determina a emenda da inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Contudo, na hipótese em que o demandante estabelece, "in status assertionis", valor a cada pleito formulado e, ainda assim, o magistrado condiciona o processamento da reclamatória à apresentação de memória de cálculos, o Colegiado tem considerado cabível a ação mandamental diante da abusividade e ilegalidade da medida. Com efeito, a exigência de que a inicial venha acompanhada de memória de cálculos impõe ao reclamante prejuízo significativo e imediato que ultrapassa a esfera endoprocessual, porquanto o magistrado está, em última análise, determinando que o autor providencie, com recursos próprios, a realização de uma perícia contábil como

condição para o início da relação processual. Essa circunstância justifica o afastamento da compreensão plasmada na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST. No caso em tela, a autoridade coatora não se deu por satisfeita com a expressão financeira que o reclamante atribuiu para cada um dos seus pleitos . Ocorre que o indeferimento dos "cálculos por estimativa" e a exigência de que o Reclamante "liquide cada uma das verbas apontadas nos pedidos, de forma pormenorizada, incluindo os reflexos de cada rubrica" para somente então dar prosseguimento à reclamação trabalhista é medida manifestamente ofensiva ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Constatada a ilegalidade e a abusividade do ato, a concessão da segurança é medida que se impõe para cassar o ato coator . Precedente . Recurso ordinário provido " (ROT-101623-94.2019.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021)

Dito isso, observo da decisão combatida que o juízo da execução não delimitou qualquer percentual na constrição da verba alimentar, posicionamento esse de vai de encontro com a jusrisprudência dominante do C. TST, e deste Regional, que adotou a possibilidade de penhora parcial do salário líquido recebido pelo trabalhador.
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA/BLOQUEIO DE CONTA SALÁRIO. LEGALIDADE. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL(CPC). APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Diante do estabelecido no CPC de 2015, não cabe mais perquirir acerca da impossibilidade da penhora de salário em face da natureza igualmente alimentar do crédito trabalhista, uma vez que o §2º do art. 833 do CPC expressamente estabeleceu que a impenhorabilidade fixada nos incisos IV e X não se aplica para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000309-45.2019.5.14.0000; Data da Publicação: 12-12-2019; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - TRIBUNAL PLENO; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO).
MANDADO DE SEGURANÇA. ATO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. PRECEDENTES DO TST. É, perfeitamente, possível a penhora parcial de salário, na esteira dos precedentes do TST, quando o ato que o determinou ocorreu na vigência do CPC/2015. Segurança denegada. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000875-57.2020.5.14.0000; Data da Publicação: 06-04-2021; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - TRIBUNAL PLENO; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO).
AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA PARCIAL DE SALÁRIO/PROVENTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 833, § 2º DO CPC. Há que se reconhecer a possibilidade de penhora parcial do salário/proventos, destacando-se que a impenhorabilidade de salário/provento, atualmente, está restrita aos casos de bloqueios ocorridos antes da vigência do atual CPC, não sendo esta a hipótese dos autos. Assim, forçoso concluir pela possibilidade de penhora parcial sobre os ganhos líquidos da executada a título de proventos de aposentadoria, consoante art. 833, § 2º, do CPC/2015. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000415-22.2020.5.14.0404; Data da Publicação: 14-12-2023; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR).
AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA PARCIAL SOBRE SALÁRIO. ATO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. Considerando os termos do § 2º do art. 833 do CPC, bem como o entendimento jurisprudencial sobre a questão pelo TST, é possível a penhora parcial de salários e proventos de aposentadoria, desde que o ato de constrição judicial tenha sido efetivado na vigência do CPC/2015. Agravo de petição desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000601-57.2015.5.14.0004; Data da Publicação: 30-10-2023; Órgão Julgador: GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ).
AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUTADO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Na esteira do entendimento firmado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), esta Corte Regional considera válida a ordem de penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. O § 2º do artigo 833 do CPC/2015 excepciona a regra de impenhorabilidade de tais parcelas em casos de pagamento de prestação alimentícia, como o é o crédito de natureza trabalhista, desde que seja observado o limite de 50% (cinquenta por cento). Na hipótese dos autos, o ato impugnado que determinou a penhora sobre 30% (trinta por cento) dos salários recebidos mensalmente pela agravante está em consonância com o ordenamento jurídico, mormente diante do fato de que não foi comprovada a alegação de que os percentuais penhorados em outros feitos excedem o disposto no art. 529, § 3º, do CPC. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000626-70.2015.5.14.0004; Data da Publicação: 29-11-2023; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)".

Com efeito, concebo a presença da fumaça do bom direito e o perigo da demora, e o risco de irreversibilidade do provimento judicial se somente ao final for a segurança concedida.

Por fim, nos termos do art. 114 do CPC, pela natureza da relação

jurídica existente entre o impetrante e a autor dos autos n. 0000620-25.2022.5.14.0002 (SANTINO OLIVEIRA DE CASTRO), que deu vazão ao presente Mandado de Segurança, deve a parte autora daqueles autos, necessariamente, integrar o polo passivo desta ação mandamental, porquanto a decisão impressa no presente feito poderá afetar diretamente o pretenso direito em discussão nos autos originários:

Em face disso resolvo:

I – DEFERIR, parcialmente, a liminar pretendida, para determinar a suspensão de alvará judicial eventualmente emitido com o valor total contristado que detenha caráter salarial, e não indenizatório, como é o caso dos valores recebidos a título de bolsa de estudo; ato contínuo, limito o bloqueio/penhora em 30% sobre as verbas recebidas e que venha a receber a tal título (caráter salarial), com a devolução imediata dos valores que sobejaram os 30% das parcelas remuneratórias contristadas;

II – intimar a impetrante sobre o teor da presente decisão;

III – Dê-se ciência à autoridade apontada como coatora sobre o teor desta decisão e, querendo, preste as informações que entender necessárias no prazo de até 10 dias;

IV – determinar à impetrante que emende a inicial, a fim de que qualifique o litisconsorte necessário (SANTINO OLIVEIRA DE CASTRO, n. 0000620-25.2022.5.14.0002), em atenção aos termos do art. 114, do CPC, com o prazo de 48 horas, sob pena de ser declarado extinto o processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC;

V – cumprido o item anterior, determinar a citação do litisconsorte passivo necessário, para contestar, querendo, no prazo legal;

VI – determinar seja encaminhado, após, ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer em 10 dias (art. 12 da Lei n. 12.016/09).

Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos.

Porto Velho-RO, de de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 03 de julho de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Notificação

Processo Nº ROT-0000714-37.2023.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	NELSON LIMA
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	NELSON LIMA
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
RECORRIDO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 59442/PR)
RECORRIDO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
- NELSON LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed8d3f9 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que os embargos declaratórios opostos pela reclamante e pela reclamada visam dar efeito modificativo ao julgado, proceda-se à intimação de ambas as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação.

II - Após, voltem conclusos.

Porto Velho/RO, 03/07/2024

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº ROT-0000714-37.2023.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	NELSON LIMA
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

RECORRIDO	NELSON LIMA
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
RECORRIDO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 59442/PR)
RECORRIDO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed8d3f9 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que os embargos declaratórios opostos pela reclamante e pela reclamada visam dar efeito modificativo ao julgado, proceda-se à intimação de ambas as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação.

II - Após, voltem conclusos.

Porto Velho/RO, 03/07/2024

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0000801-18.2021.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce9d2d6 proferida nos autos.

PROCESSO: 0000801-18.2021.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, “deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)”.

Acrescenta que “tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*”,* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que “inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária”. Destaca que a pretensão “não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401”.

Além disso, aduz que “a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos”.

Pondera que é “consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**” (destaques do original).

Finaliza argumentando que “O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos”, bem como que “É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado”.

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam “considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre”.

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob

pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021”.

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”. Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”. Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator “negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal”, bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator “negar seguimento a recurso, na forma da lei”.

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0001121-68.2021.5.14.0404

Relator VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f103afb proferida nos autos.

PROCESSO: 0001121-68.2021.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, "deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)".

Acrescenta que "tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*",* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que "inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária". Destaca que a pretensão "não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401".

Além disso, aduz que "a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos".

Pondera que é "consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**" (destaques do original).

Finaliza argumentando que "O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos", bem como que "É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado".

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam "considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre".

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele

que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021".

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator "negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal", bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0000392-08.2022.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a6dbf9 proferida nos autos.

PROCESSO: 0000392-08.2022.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, “deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)”.

Acrescenta que “tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*”,* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que “inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária”. Destaca que a pretensão “não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401”.

Além disso, aduz que “a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos”.

Pondera que é “consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**” (destaques do original).

Finaliza argumentando que “O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos”, bem como que “É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado”.

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam “considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre”.

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as

diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021”.

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”. Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem

discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator "negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal", bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0000856-32.2022.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcc8650 proferida nos autos.

PROCESSO: 0000856-32.2022.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, "deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)".

Acrescenta que "tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*",* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que "inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária". Destaca que a pretensão "não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401".

Além disso, aduz que "a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder

Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos".

Pondera que é "consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**" (destaques do original).

Finaliza argumentando que "O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos", bem como que "É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado".

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam "considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre".

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal".

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021".

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator "negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal", bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0001049-81.2021.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

AGRAVADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f25b70 proferida nos autos.

PROCESSO: 0001049-81.2021.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, "deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)".

Acrescenta que "tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*",* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que "inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária". Destaca que a pretensão "não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401".

Além disso, aduz que "a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos".

Pondera que é "consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**" (destaques do original).

Finaliza argumentando que "O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos", bem como que "É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado".

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam "considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre".

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de

cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e

tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021".

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator "negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal", bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0001063-65.2021.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa2b4de proferida nos autos.

PROCESSO: 0001063-65.2021.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, "deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as

diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)".

Acrescenta que "tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*",* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que "inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária". Destaca que a pretensão "não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401".

Além disso, aduz que "a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos".

Pondera que é "consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**" (destaques do original).

Finaliza argumentando que "O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos", bem como que "É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado".

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam "considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre".

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada

pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021”.

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”. Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”. Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo

de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator "negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal", bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0001225-60.2021.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5320d6 proferida nos autos.

PROCESSO: 0001225-60.2021.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, "deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)".

Acrescenta que "tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*",* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que "inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária". Destaca que a pretensão "não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401".

Além disso, aduz que "a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos".

Pondera que é "consabido que o URP de junho de 1988

corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial.

Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**" (destaques do original).

Finaliza argumentando que "O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos", bem como que "É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado".

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam "considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre".

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal".

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021".

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator "negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal", bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0000215-44.2022.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bad273 proferida nos autos.

PROCESSO: 0000215-44.2022.5.14.0404
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE
AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC
ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, "deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)".

Acrescenta que "tal inclusão, por evidente, não obsta a compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*",* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que "inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária". Destaca que a pretensão "não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401".

Além disso, aduz que "a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos".

Pondera que é "consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**" (destaques do original).

Finaliza argumentando que "O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos", bem como que "É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado".

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam "considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre".

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais

decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a

incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021".

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator "negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal", bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AP-0000793-07.2022.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfef0d0 proferida nos autos.

PROCESSO: 0000793-07.2022.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADOS: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Estado do Acre contra decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução opostos pelo ente público.

Narra que este Regional, em julgamento anterior dos agravos de petição do Sindicato exequente, "deu parcial provimento ao recurso para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, a fim de: (i) incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88; (ii) incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88)".

Acrescenta que "tal inclusão, por evidente, não obsta a

compensação dos valores descritos nas leis 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988*",* situação acobertada pelo manto da coisa julgada.

Ressalta, então, que a inclusão do reajuste de 17,68% em junho/88 deve ser compensada pelas leis posteriores, como a Lei 901/1988, a Lei 904/1988 e a Lei 907/1988, para evitar violação à coisa julgada formal.

Prossegue afirmando que "inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por **65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993**, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei *901/1988, 904/1988 e 907/1988*, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária". Destaca que a pretensão "não guarda correspondência com o título judicial, violando o acórdão lavrado nos autos 0518900-72.1990.5.14.0401".

Além disso, aduz que "a execução busca recompor perdas inflacionárias. Não se cuida se dissídio coletivo ou a busca de melhoria salarial sob fundamentos políticos externos. O Estado do Acre recompôs e implementou reajustes. Cabe, agora, ao Poder Judiciário chancelar a documentação trazida à colação, notadamente as fichas financeiras, e deduzir os reajustes provados no bojo dos autos".

Pondera que é "consabido que o URP de junho de 1988 corresponde ao valor de 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento). A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis *901/198*, *904/1988* e *907/1988*, ao todo, **representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado**, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou **635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução**" (destaques do original).

Finaliza argumentando que "O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos", bem como que "É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado".

Diante desses argumentos, requer o provimento do apelo, a fim de que sejam "considerados como corretos os cálculos elaborados pelo setor contábil da Procuradoria Geral do Estado do Acre".

Sem contraminuta, embora regular intimação.

Considerando a manifestação em outros feitos semelhantes, entendeu-se desnecessário o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Inicialmente, convém reforçar que a discussão decorre de ação de cumprimento de sentença e execução do título judicial extraído dos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença julgou procedentes os pedidos do ente Sindical, condenando o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Foi determinada a incorporação desses índices, com reflexos sobre parcelas salariais, assegurada a compensação de reajustes espontâneos concedidos pelo ente público.

No que a discussão retorna para apreciação deste Tribunal Regional, cabe destacar que em julgamento anterior foi dado parcial provimento ao agravo de petição da parte exequente, para o fim de, reconhecendo que o reajuste da Lei n. 901/88 apenas foi concedido no mês de agosto/88, determinar o refazimento dos cálculos. Eis o teor da decisão, na porção de interesse:

Assim sendo, tendo constado do título determinação de reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, sem que se possa falar em compensação dos reajustes, pois no mês em questão não foi concedido aumento espontâneo pelo Estado do Acre, deve a conta ser refeita para atender a esse comando do título, em respeito à coisa julgada.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso do exequente, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas salariais, observado o título judicial. Ainda, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

No caso, observa-se que a insurgência recursal ora apresentada pelo Estado do Acre não merece prosperar, tendo em vista que os novos cálculos formulados estão em perfeita observância com o título judicial e com a decisão Regional acima transcrita.

Está demonstrado pelo setor de cálculos que o acréscimo a ser

aplicado em julho de 1998, ou seja, de 20% (previsto na Lei n. 901/88), deveria incidir sobre o salário do mês de junho reajustado em 17,68%, o que foi observado pelo calculista.

A propósito, como bem explicitado na decisão recorrida:

Diante do determinado no acórdão, foi estabelecido que o salário base para fins de cálculo precisaria de alteração, a fim de incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88 e possibilitar que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre fossem contabilizados com a base de cálculo correta. Foram igualmente calculadas as diferenças salariais e seus reflexos em razão do "atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei .904/88) de 20%"

Apesar da alegada ausência de compensação, tal fato não ocorreu, em razão do montante pago pelo Estado do Acre ter sido deduzido dos valores apurados.

Sendo assim, não há excesso de execução. A conta (...) não carece de retificação.

Rejeito os embargos.

Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, não se podendo acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Não é demais ressaltar que, ao fim, a decisão discutida está em consonância com o teor da Súmula 8 deste Tribunal Regional do Trabalho, que está assim redigida:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais.

Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88).

Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT.

Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021”.

Destaca-se que ambas as Turmas deste E. Regional já firmaram entendimento nesse mesmo sentido, conforme ementas que se transcrevem:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”. Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR);

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”. Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000814-17.2021.5.14.0404; Data de assinatura: 29-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES SOCORRO GUIMARÃES - SEGUNDA

TURMA; Relator(a): SOCORRO GUIMARÃES).

A propósito, destaca-se que essa decisão tem por base o disposto no inciso IV do art. 932 do CPC, que prevê a possibilidade de o relator “negar provimento a recurso que for contrário a Súmula (…) do próprio tribunal”, bem ainda está amparada pela previsão do item II do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, que assegura ao relator “negar seguimento a recurso, na forma da lei”.

Registra-se, por fim, que as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

DESSA FORMA, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego provimento, nos termos da fundamentação.

Porto Velho/RO, 03/07/2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 02/07/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 7

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 5

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM : 1

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 3

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 2

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO : 1

VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 3

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 5

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 7

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5

VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 7

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 1

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 2

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3

VARA DO TRABALHO DE BURITIS : 2

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 2

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 9

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ : 1

ATOrd 0000053-61.2024.5.14.0151

VARA DO TRABALHO DE BURITIS

RECLAMANTE - EDILAINE VIEIRA BASILIO

ADVOGADO - JUNIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB/RO 6635)

ADVOGADO - NATALIA OLIVEIRA RONCONI (OAB/RO 13985)

RECLAMADO - UEDA & YAMAMOTO LTDA - EPP

ATSum 0000054-46.2024.5.14.0151

VARA DO TRABALHO DE BURITIS

RECLAMANTE - LUCAS HENRIQUE FARIAS SIMIONATO

ADVOGADO - JACQUELINE GLENN MILHOMEM (OAB/RO 9455)

RECLAMADO - E. DA SILVA CARVALHO

ATSum 0000107-90.2024.5.14.0421

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ

RECLAMANTE - PEDRO OSANO DE ARAUJO PARENTE

RECLAMADO - ORTIZ ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA

ATSum 0000127-64.2024.5.14.0071

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

RECLAMANTE - MARIA LENIR DO CARMO CARNEIRO

ADVOGADO - ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/RO 14211)

RECLAMADO - E M DE SOUZA - ME

RECLAMADO - ELZELI MARIA DE SOUZA

ATSum 0000133-04.2024.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RECLAMANTE - KELLY PATRICIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO - ANTONIO MARCOS CARDOSO DE GOES (OAB/MS 25337)

ADVOGADO - GLAUCIA ELAINE FENALI (OAB/RO 5332)

RECLAMADO - CONFEITARIA E PANIFICADORA BOM DIA CAFE LTDA

ATOrd 0000145-92.2024.5.14.0101

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE

RECLAMANTE - E.A.D.S.

RECLAMANTE - R.

ADVOGADO - NAADJA CAMYLA ALVES (OAB/RO 12138)

ADVOGADO - NAADJA CAMYLA ALVES (OAB/RO 12138)
RECLAMADO - C.R.S.B.F.L.

ATSum 0000210-06.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - BRUNA CATIRLI DE SOUZA
ADVOGADO - RUBENS VALENTIM PEREIRA (OAB/RO 6461)
ADVOGADO - SILMAR KUNDZINS (OAB/RO 8735)
RECLAMADO - MARIA LUIZA BABONI
RECLAMADO - PORTO BELLO HOTEL LTDA

ATSum 0000211-88.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - EDSON HENRIQUE CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO - Evanete Revay (OAB/RO 1061)
RECLAMADO - WELLINTON DA SILVA RODRIGUES

ATSum 0000211-85.2024.5.14.0032
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - LUCINARA VIEIRA
ADVOGADO - PAULO PEDRO DE CARLI (OAB/RO 6628)
RECLAMADO - BERTI & BERTI LTDA - EPP

ATSum 0000262-11.2024.5.14.0416
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - MARIA LUCIA GOMES CARNEIRO
ADVOGADO - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB/AC 3793)
RECLAMADO - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

ATSum 0000263-93.2024.5.14.0416
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - ALDENIS CONCEICAO DA COSTA
ADVOGADO - KLEIR SILVA CARVALHO (OAB/AC 3432)
RECLAMADO - BARBOSA E ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATOrd 0000279-89.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - YASMIN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES (OAB/SP 347754)
RECLAMADO - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ATOrd 0000326-79.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - DNEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA (OAB/RS 81614)
ADVOGADO - MAURICIO LONDERO (OAB/RS 116078)
RECLAMADO - W. P. LIFE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

ATSum 0000327-64.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - C.M.D.A.
ADVOGADO - VALDSON JOSE DOS SANTOS (OAB/RO 10789)
RECLAMADO - M.M.O.S.0.

ATSum 0000328-49.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - JHONATA TENORIO RODRIGUES
ADVOGADO - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 150570)
RECLAMADO - NET WAY PROVEDOR DE INTERNET DE CACOAL LTDA ME

ATOrd 0000329-34.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - JOSILEIA FERNANDES SOARES
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - BIGCHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATSum 0000330-19.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - WILLIANN VIDAL OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

ATSum 0000331-04.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - IANCALINE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - NOVALAR S/A

ATOrd 0000332-86.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - MARCIA HELENA RENZI
ADVOGADO - BYANCA GOMES SERAFIM BORELA (OAB/RO

11953)
ADVOGADO - NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES (OAB/RO 11932)
RECLAMADO - J. S. SILVERIO LTDA

ATOrd 0000410-04.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - MARCOS TRISCH DA SILVA
ADVOGADO - KEVELLYN SANDRINE MIRANDA LOPES (OAB/RO 14098)
ADVOGADO - RAQUEL VANJURA DE SOUZA (OAB/RO 14095)
RECLAMADO - E S AMORIM COMERCIO E SERVICO LTDA
RECLAMADO - E S AMORIM EIRELI
RECLAMADO - TRANSPORTADORA AMORIM LTDA

CumPrSe 0000411-86.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
REQUERENTE - MARIA DE FATIMA DA COSTA OLIVEIRA REIS
ADVOGADO - LUZINETE XAVIER DE SOUZA (OAB/RO 3525)
REQUERIDO - AMAZONIA HIDRAULICA LTDA

ATOrd 0000507-06.2024.5.14.0001
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARIA CLEONILCE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000507-06.2024.5.14.0001
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARIA CLEONILCE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000520-60.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - GILBERTO SILVA DO CARMO
ADVOGADO - FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS (OAB/RO 4725)
RECLAMADO - FAZENDA BARRA GRANDE
RECLAMADO - NEUZA MARTINS DE AZEVEDO
RECLAMADO - OSEIAS MARTINS DE AZEVEDO

ATAlc 0000521-45.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - RAIMUNDA VANGELA LIMA SOUZA
RECLAMADO - AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

ATSum 0000522-30.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - OZAIRA BELARMINO DE SOUZA
RECLAMADO - ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

CSAC 0000523-15.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - PEDRO VIANA MOREIRA
REQUERENTE - SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
REQUERIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

CartPrecCiv 0000524-42.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
AUTOR - ANTONIA PEREIRA DE LIMA SILVA
RÉU - CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - RAIMUNDO HENRIQUE DA CRUZ

CumSen 0000524-97.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
EXEQUENTE - IRACEMA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO - ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB/AC 3151)
EXECUTADO - ESTADO DO ACRE

PAP 0000525-27.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS

DO EST
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
REQUERIDO - JAMARI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATAlc 0000525-82.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ASSIS
RECLAMADO - SOTREQ S/A

ATOrd 0000526-12.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RAQUEL DE SOUZA MOTA
ADVOGADO - LUIS SERGIO DE PAULA COSTA (OAB/RO 4558)
RECLAMADO - J V C BEZERRA C TRANSPORTES NAVEGACOES E CONTRUCOES

ATOrd 0000526-67.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - M.J.O.D.N.
ADVOGADO - ALINE DE LIMA HORDONHO (OAB/PE 37077)
ADVOGADO - DELMAR CECCON JUNIOR (OAB/DF 40071)
ADVOGADO - IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO (OAB/PE 37524)
RECLAMADO - I.U.S.

ATSum 0000537-29.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - GRAZIELE VIEIRA COSTA
ADVOGADO - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO (OAB/GO 16913)
RECLAMADO - COMETA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ATOrd 0000538-14.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALEXANDRE DA MOTA GUABIRABA
ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)
ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)
ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)
RECLAMADO - IGOR R. B. DE MENDONCA
RECLAMADO - INDIO NAUTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

ETCiv 0000539-96.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
EMBARGANTE - ADELAR FRANCISCO ZARO
ADVOGADO - LILIAN SIMOES DE CASTRO (OAB/SP 436336)
EMBARGADO - HELIO ADIR TAVARES
EMBARGADO - ORIGEN SCHELER FARIAS

ATSum 0000540-81.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MATHEUS HENRIQUE LEMES FERREIRA
ADVOGADO - JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO (OAB/RO 12165)
ADVOGADO - MAURO MAIA DA SILVA (OAB/RO 12004)
ADVOGADO - MONA LISA LEONARDO PASSOS (OAB/RO 12392)
RECLAMADO - ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO
RECLAMADO - ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO 52951030215

ATSum 0000541-66.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - DEIVID DOUGLAS LEMES FERREIRA
ADVOGADO - JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO (OAB/RO 12165)
ADVOGADO - MAURO MAIA DA SILVA (OAB/RO 12004)
ADVOGADO - MONA LISA LEONARDO PASSOS (OAB/RO 12392)
RECLAMADO - ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO
RECLAMADO - ISAQUE DOMICIANO RIBEIRO 52951030215

ATOrd 0000542-60.2024.5.14.0002
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LAYS CAMPOREZ GONCALVES
RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA

ConPag 0000545-79.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO - ALISSON FREITAS MERCHED (OAB/AC 4260)
CONSIGNATÁRIO - JOSE AUGUSTO ARAUJO DE LIMA

CSAC 0000546-64.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - ANTONIO ARISTON ALVES RABELO
REQUERENTE - SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
REQUERIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO

ACRE

ATAlc 0000547-49.2024.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - SEBASTIAO TOMAS DE ALMEIDA

RECLAMADO - ALFREDO B VIEIRA

ATAlc 0000548-34.2024.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ASSIS

RECLAMADO - GENRENT DO BRASIL LTDA.

ATOrd 0000548-67.2024.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - L.G.D.S.R.

RECLAMANTE - RAIZA FELIX DA ROCHA

ADVOGADO - JOHNI SILVA RIBEIRO (OAB/RO 7452)

ADVOGADO - JOHNI SILVA RIBEIRO (OAB/RO 7452)

ADVOGADO - MICHEL MESQUITA DA COSTA (OAB/RO 6656)

ADVOGADO - MICHEL MESQUITA DA COSTA (OAB/RO 6656)

RECLAMADO - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ATOrd 0000549-19.2024.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ANTONIO NONATO MENEZES DE SOUZA

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)

RECLAMADO - JORGE MONTEIRO DA SILVA

ATSum 0000549-52.2024.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - KASSIANE BARROS ASSIS

ADVOGADO - ANGELICA CAROLINE FREIRES DANTAS (OAB/RO 11322)

RECLAMADO - CLINICA MEDICA E LABORATORIO POPULAR LTDA - ME

ATSum 0000550-04.2024.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ADALBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)

RECLAMADO - CARLOS ESMAEL LIMA DA ROCHA

RECLAMADO - KELLYANE PINTO DE MORAIS

ATSum 0000550-37.2024.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SILVANO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO LANDIM (OAB/RO 9548)

ADVOGADO - PATRICK DE SOUZA CORREA (OAB/RO 9121)

ADVOGADO - SERGIO MARCELO FREITAS (OAB/RO 9667)

RECLAMADO - BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME

ETCiv 0000551-10.2024.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EMBARGANTE - ADELAR FRANCISCO ZARO

ADVOGADO - LILIAN SIMOES DE CASTRO (OAB/SP 436336)

EMBARGADO - HELIO ADIR TAVARES

EMBARGADO - WALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO

PAP 0000552-92.2024.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDONIA CTR

ATOrd 0000553-77.2024.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - G.F.G.

ADVOGADO - GABRIEL ELIAS BICHARA (OAB/RO 6905)

RECLAMADO - 5.H.R.G.D.S.

ATOrd 0000554-59.2024.5.14.0007

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000554-32.2024.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - ANTONIA ROBERTO DE SOUSA
RECLAMADO - M R PEREIRA

ATSum 0000555-23.2024.5.14.0402
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - Rodrigo Mafra Biancão (OAB/AC 2822)
RECLAMADO - SERLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

ConPag 0000555-17.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO - ALISSON FREITAS MERCHED (OAB/AC 4260)
CONSIGNATÁRIO - ICARO RONAN DE PAULA MENDES

ATOrd 0000556-02.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - JAMES MARCIO DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO - GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA (OAB/AC 5372)
RECLAMADO - CONSTRUTORA MIRANDA LTDA - ME
RECLAMADO - MUNICIPIO DE RIO BRANCO

ATOrd 0000557-84.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - RAILSON DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO - ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB/AC 4765)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD
RECLAMADO - T M COMERCIO E SERVICOS LTDA

ETCiv 0000557-14.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
EMBARGANTE - KEVIN CRISTHIAN DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO - AULO CAYO DE LACERDA MIRA (OAB/AP 923)
EMBARGADO - AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO - CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO - IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO - JOSE CARLOS DA SILVA

CSAC 0000558-69.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - HILARIMAR VASCONCELOS DE LIMA
REQUERENTE - SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
REQUERIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

ATSum 0000558-96.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EVANDRO BEZERRA LINHARES
ADVOGADO - ARLEN MATOS MEIRELES
(OAB/RO 7903)
RECLAMADO - FURTHE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ATSum 0000559-81.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ANA ELISA DUTRA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO - THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE
(OAB/RO 9033)
RECLAMADO - HM CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000562-45.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - KLEBER CLEITON ARAUJO IZIDRO
ADVOGADO - ANDERSON TIAGO BRITO CAVALCANTE
(OAB/RO 13254)
ADVOGADO - BRUNA LARISSA CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB/RO 13000)
RECLAMADO - BRILHANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA
RECLAMADO - BRILHANTE TINTAS LTDA

ETCiv 0000563-30.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
EMBARGANTE - KEVIN CRISTHIAN DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO - AULO CAYO DE LACERDA MIRA (OAB/AP 923)
EMBARGADO - AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO - CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO - IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO - LOURIVAL VELOZO
EMBARGADO - MARCELO ALVES CAVALCANTE
EMBARGADO - PAULO DARTORA CARDOSO

ETCiv 0000564-15.2024.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
EMBARGANTE - MARIA CLEIDE DE LIMA CHAVES
ADVOGADO - BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (OAB/PR 52860)
ADVOGADO - YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES (OAB/RO 9810)
EMBARGADO - ALECIR ANTONIO DE PAULA
EMBARGADO - L & A ENGENHARIA EIRELI - EPP
EMBARGADO - UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

ATSum 0000565-97.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - AGEU FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MAURO MAIA DA SILVA (OAB/RO 12004)
ADVOGADO - MONA LISA LEONARDO PASSOS (OAB/RO 12392)
RECLAMADO - BR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

ConPag 0000571-74.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO - MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB/AC 4650)
CONSIGNATÁRIO - NEIVALDO MOREIRA LEITAO

ATOrd 0000572-59.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SEBASTIAO PIMENTEL DE SOUZA
ADVOGADO - ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR (OAB/AC 4565)
ADVOGADO - YONY SOLEY MOLIN (OAB/AC 5046)
RECLAMADO - ELENILSON DOS SANTOS MONTEIRO DE SOUZA

ATAlc 0000573-44.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - CLISTENE JOSE VALLE MESQUITA
RECLAMADO - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATSum 0000574-29.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - ALINE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO - JEFERSON RODRIGUES DA SILVA (OAB/RS 77832)
RECLAMADO - AMBEV S.A.
RECLAMADO - ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA
RECLAMADO - PAULO CESAR MARTINS
RECLAMADO - R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA
RECLAMADO - SIMONE FERREIRA PEREIRA DE MORAIS

ATSum 0000575-14.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO (OAB/AC 5634)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.
RECLAMADO - ISOWALL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA

ATAlc 0000576-96.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SEBASTIAO TOMAS DE ALMEIDA
RECLAMADO - OGEMA ORGANIZACAO GERAL DE MADEIRAS ACREANAS LTDA

ATAlc 0000577-81.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ASSIS
RECLAMADO - TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA

ATOrd 0000578-66.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SILVESTRE CASAS MARTINS JUNIOR
ADVOGADO - FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO (OAB/RO 9230)
ADVOGADO - TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA (OAB/RO 9287)
RECLAMADO - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATSum 0000579-51.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SAYRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO - JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE (OAB/AC 6075)
RECLAMADO - JSA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATOrd 0000629-37.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - EDELSON ALVES MARTINS

ADVOGADO - ALEXANDRA DE ALMEIDA (OAB/RO 9821)
ADVOGADO - ELIANE BACK
(OAB/RO 7547)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE JI-PARANA
RECLAMADO - RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ATSum 0000629-13.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RODRIGO SANTOS SILVA
RECLAMADO - GLOBAL CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000630-22.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - DONEGAL E QUEIROZ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO - IZABEL CRISTINA PEREIRA GONCALVES (OAB/RO 4498)
RECLAMADO - ADEMIR DE JESUS

ATSum 0000630-95.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - CRISTINALDY DA SILVA LOPES
ADVOGADO - EDVANIA APARECIDA MARIN (OAB/RO 13932)
ADVOGADO - LAUDICELIA QUADRA DE MORAES (OAB/RO 13110)
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (OAB/RO 4641)
ADVOGADO - MARIA CRISTINA DALL AGNOL (OAB/RO 4597)
RECLAMADO - CONSTRUTORA EL SHANDDAY LTDA

ATOrd 0000631-07.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - GILCISMAR LEAL
ADVOGADO - ESTEFANIA SOUZA MARINHO (OAB/RO 7025)
ADVOGADO - LUCAS GATELLI DE SOUZA (OAB/RO 7232)
RECLAMADO - ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE JI-PARANA

ATOrd 0000631-80.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JOSELIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO - ROBERTA GONCALVES MENDES (OAB/RO 8991)
RECLAMADO - MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ATOrd 0000631-65.2024.5.14.0008
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ANTONIO NERI SANTOS DOURADO
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000632-65.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - GEOVANE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO - NILVANIA D. DE A. ARAUJO LTDA

ACC 0000633-50.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
AUTOR - SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
RÉU - AUTO POSTO CALAMA LTDA

PAP 0000634-35.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
REQUERIDO - POSTO M M KURIYAMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATSum 0000647-61.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - DIRCEU APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO - ELISIARIA SANTOS DE BARROS (OAB/RO 11171)
RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 0000648-46.2024.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - A.R.D.A.
ADVOGADO - KATHLEEN GOMES SILVA (OAB/RO 12368)
RECLAMADO - P.P.O.E.E.R.

ATSum 0000649-31.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ANTONIO MARCOS VALERIANO
ADVOGADO - CARLA ALEXANDRE RIBEIRO (OAB/RO 6345)
RECLAMADO - BIGSAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRICAO ANIMAL LTDA.
RECLAMADO - GT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 0000650-16.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - LUIZ CARLOS BRUNO DE ALMADA
ADVOGADO - ESTEFANIA SOUZA MARINHO (OAB/RO 7025)
ADVOGADO - LUCAS GATELLI DE SOUZA (OAB/RO 7232)
RECLAMADO - ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE JI-PARANA

ATOrd 0000650-71.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RILDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO - BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO 9302)
ADVOGADO - BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO 11443)
ADVOGADO - EVELIM CAROLINE MIRANDA LIMA (OAB/RO 12212)
RECLAMADO - JBS S/A

ATSum 0000651-98.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - MONICA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO - IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA (OAB/RO 1213)
ADVOGADO - SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA (OAB/RO 10069)
RECLAMADO - CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE JI-PARANA

ATSum 0000651-56.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALINE THAIS SILVA MOLINO
ADVOGADO - MATHEUS ASSIS (OAB/SP 468495)
RECLAMADO - SUZIMARY SOUZA GUERRA

ATSum 0000652-41.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDELCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO - THIAGO MAIA DE CARVALHO (OAB/RO 7472)
RECLAMADO - J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

PAP 0000653-26.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
REQUERIDO - POSTO M M KURIYAMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATOrd 0000654-11.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - HELISON DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
RECLAMADO - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

ATSum 0000655-82.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - TALICO VINICIUS COSTA ALVES
ADVOGADO - DANIEL COSSE DE FREITAS (OAB/RO 12153)
ADVOGADO - MURILLO DEMARCO (OAB/RO 12635)
RECLAMADO - PRIME CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ATOrd 0000656-67.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - GLENDA ISLLOSSY LEOCADIA
ADVOGADO - DANIEL COSSE DE FREITAS (OAB/RO 12153)
ADVOGADO - MURILLO DEMARCO (OAB/RO 12635)
RECLAMADO - BANCO AGIBANK S.A
RECLAMADO - PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ATSum 0000657-52.2024.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - DEBORA CORREA DA SILVA
ADVOGADO - MARYLINNE SOUZA GARATE (OAB/RO 13454)
RECLAMADO - FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO

DISTRIBUIÇÃO DE 01/07/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 4
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 5
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM : 1
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 4
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA : 2
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 3
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO : 5
VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 5
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 5
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 4
VARA DO TRABALHO DE JARU : 5
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 8
VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 3
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 8
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 3
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 7
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 4
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 8
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 8
VARA DO TRABALHO DE BURITIS : 1
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 5

ATOrd 0000052-76.2024.5.14.0151

VARA DO TRABALHO DE BURITIS
RECLAMANTE - RONIVALDO LORENCO BATISTA
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (OAB/RO 4641)
RECLAMADO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ATSum 0000106-08.2024.5.14.0421

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RECLAMANTE - MANOEL DE JESUS DE LIMA
RECLAMADO - CONSTRUTORA DILA FEIJO EIRELI - ME

ATSum 0000126-79.2024.5.14.0071

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM
RECLAMANTE - HELIO APARECIDO BARBOSA ANGELO
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - EDNILSON DA SILVA

ATAlc 0000179-30.2024.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU
REPRESENTANTE - CRISTIAN CARLOS VAN DAL
RECLAMANTE - G.C.V.D.
RECLAMADO - MATHEUS DEL PUPPO POIQUI

ATSum 0000180-15.2024.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU
RECLAMANTE - FRANCISCO CEZAR BEZERRA
RECLAMADO - ELTEC AUTOMACAO LTDA

ATSum 0000181-97.2024.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU
RECLAMANTE - JOSUE BEDONE ALVES
ADVOGADO - FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE (OAB/RO 10233)
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA DO NASCIMENTO (OAB/RO 11800)
RECLAMADO - CANTO DA MADEIRA LTDA - - ME

ConPag 0000182-82.2024.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU
CONSIGNANTE - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO - ELISA DICKEL DE SOUZA (OAB/RO 1177)
ADVOGADO - MAGALI FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 163737)
CONSIGNATÁRIO - ROSA MARIA APARECIDA QUINTAO

ATSum 0000183-67.2024.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU
RECLAMANTE - MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO - MOACIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB/RO 10674)
RECLAMADO - GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO - JIRAU ENERGIA S.A.

ATSum 0000207-51.2024.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REPRESENTANTE - ROSELAINE MENDES MARTINS

RECLAMANTE - MARIA MENDES MARTINS

ADVOGADO - JOSE APARECIDO PASCOAL (OAB/RO 4929)

ADVOGADO - THAIS LOURDES MIRANDA (OAB/RO 14234)

RECLAMADO - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

ATSum 0000208-36.2024.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - EDERSON DE SOUZA ZDRADEK

ADVOGADO - PAULO PEDRO DE CARLI (OAB/RO 6628)

RECLAMADO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONIA - IESUR

ATOrd 0000208-33.2024.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - JOSE VIRGINIO DA SILVA BONFIM

ADVOGADO - ERIKA CAVALCANTE GAMA (OAB/SP 192576)

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

RECLAMADO - REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

ATSum 0000209-21.2024.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - ISAQUE FERREIRA BRANDAO

ADVOGADO - RAICILENE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10058)

RECLAMADO - QUEIROZ & ROSSI LTDA

ATSum 0000209-18.2024.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - VICTOR LUIZ PAIXAO DA SILVA

ADVOGADO - ERIKA CAVALCANTE GAMA (OAB/SP 192576)

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

RECLAMADO - REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

ATOrd 0000210-03.2024.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - DANIEL SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - KASSIA MOTTER PINHEIRO (OAB/RO 9026)

RECLAMADO - F S X REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - TECNOAR AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA - ME

ATSum 0000238-50.2024.5.14.0426

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA

RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO MAGALHAES PINTO

RECLAMADO - NEW TIMES NEGOCIOS LTDA

ATOrd 0000239-35.2024.5.14.0426

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA

RECLAMANTE - MARIA DOMINGAS MARQUES VIEIRA

ADVOGADO - BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA (OAB/CE 37163)

ADVOGADO - CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA (OAB/CE 24824)

ADVOGADO - GABRIEL BEZERRA FEITOSA (OAB/CE 37743)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

ATOrd 0000257-86.2024.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - MARIA ALDENICE ALVES DA COSTA

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - NEW TIMES NEGOCIOS LTDA

ATOrd 0000258-71.2024.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

ATOrd 0000259-56.2024.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE TARAUACA

RECLAMADO - T M COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000260-41.2024.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - JULIELSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)
RECLAMADO - ESTADO DO ACRE
RECLAMADO - JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP

ATOrd 0000261-26.2024.5.14.0416
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - IVANIA LOPES LIMA
ADVOGADO - EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB/AC 3335)
ADVOGADO - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB/AC 3685)
ADVOGADO - WENDEL SOUZA LIMA (OAB/AC 6716)
RECLAMADO - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DO ACRE - IAPEN/AC
RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

ConPag 0000274-67.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
CONSIGNANTE - GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA (OAB/RO 11404)
CONSIGNATÁRIO - MYLENA BRITO DE OLIVEIRA

ATOrd 0000275-52.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - IANE MATOS VIEIRA
ADVOGADO - RENAN DE ARRAES QUEIROZ (OAB/CE 26563)
RECLAMADO - MAISA BALDUINO PEREIRA 01061971260

CumSen 0000276-37.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
EXEQUENTE - ALINE BRITO MACEDO
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - ROSANA FERREIRA PONTES (OAB/RO 6730)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

CumSen 0000277-22.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
EXEQUENTE - KATIA SILENE DOS REIS SILVA
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - ROSANA FERREIRA PONTES (OAB/RO 6730)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

CumSen 0000278-07.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
EXEQUENTE - SILEY CANDIDA DA ROCHA
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - ROSANA FERREIRA PONTES (OAB/RO 6730)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

ATOrd 0000323-27.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - LEOMAR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO - MARLI QUARTEZANI SALVADOR (OAB/RO 5821)
RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO - PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

ConPag 0000324-12.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
CONSIGNANTE - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB/MG 71639)
CONSIGNATÁRIO - BRUNO VIEIRA POGGIAN

ATSum 0000325-94.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - MONIQUE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARACA

ATOrd 0000406-64.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - MARCOS ROGERIO LEITE
ADVOGADO - SAVIO ALEHANDRO ALMEIDA ROSA (OAB/RO 11929)
RECLAMADO - HIDROELETRICA BERGAMIN LTDA.

ATSum 0000407-49.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - NILTON MENEZES SOUZA CORTES (OAB/RO 8172)
RECLAMADO - EDILSO WELLMER 58809414268

ATOrd 0000408-34.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - IZAQUEU COSTA DE SOUZA
ADVOGADO - FABIANA CRISTINA CIZMOSKI (OAB/RO 6404)
ADVOGADO - MATHEUS DUQUES DA SILVA (OAB/RO 6318)

ADVOGADO - ROSANE SILVA DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/RO 14092)
RECLAMADO - ZENILDO KRAUSE

ATSum 0000409-19.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - AMARILDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO - ANA CAROLINE CARDOSO DE AZEVEDO (OAB/RO 6963)
RECLAMADO - DIRCEU RODRIGUES

ATSum 0000516-65.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARIA MADALENA PASSOS DE ASSUNCAO
ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 2003)
ADVOGADO - IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO (OAB/RO 8448)
ADVOGADO - LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 10751)
RECLAMADO - GILLIANE NORIELIA MARTINS ROSSI

ATSum 0000516-23.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - MARIA GRAZIELA ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO - JILL MAGNAGO MONTEIRO DE CASTRO (OAB/MG 130772)
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - TIM S A

CumPrSe 0000517-50.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - PAULO ROBERTO OAKIS
ADVOGADO - ANDERSON DE MOURA E SILVA (OAB/RO 2819)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

ATSum 0000517-08.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - JAQUELINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC 6150)
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 0000518-35.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALEXANDRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO - MAIKON ASSIS DA CRUZ (OAB/BA 69860)
RECLAMADO - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO - SOTENG SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO - ANA CLAUDIA MACCARI (OAB/MT 28094)
ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/RO 8768)

ConPag 0000518-90.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC 3131)
CONSIGNATÁRIO - IVETTE SOUZA DE CARVALHO
CONSIGNATÁRIO - SERGIO BARROSO DA SILVA

ATSum 0000519-20.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - KLAIVE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 2003)
ADVOGADO - IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO (OAB/RO 8448)
ADVOGADO - LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 10751)
RECLAMADO - JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

ATSum 0000519-75.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - EMILLY SILVA SOUZA
ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC 6150)
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 0000520-05.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUIS CARLOS FERREIRA NEVES
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

RECLAMADO - FERTAN EMPREENDIMENTOS TUBOS E CONCRETOS

CSAC 0000521-87.2024.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - CARLOS ALBERTO VIEIRA MOREIRA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000522-72.2024.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCO HERRERA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO - FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ (OAB/RO 1228)

RECLAMADO - BRUNA BARROS VASCONCELOS DA SILVA

RECLAMADO - BRUNO SILVA LIMA

RECLAMADO - Bruno Braga Teixeira

RECLAMADO - Caua Queiroz de Mendonca

RECLAMADO - Cintia Raiane Honorato de Souza

RECLAMADO - DIEGO LIMA SILVA

RECLAMADO - Erizania de Souza Quadros Nunes

RECLAMADO - FABIANE CONCEICAO DE SOUZA 00117023205

RECLAMADO - FRANCISCO VIANA COSTA

RECLAMADO - GLEICIANE MEIRE DA SILVA MESSIAS SHOCKNESS 85137278220

RECLAMADO - HKP PAY MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

RECLAMADO - Henrique Alvares Maia

RECLAMADO - J R ARAUJO LTDA

RECLAMADO - JORZIAS MARTINS TORRES

RECLAMADO - MARCIO DE SANTANA

RECLAMADO - MARIA CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES JULIO

RECLAMADO - MEDICAL DA AMAZONIA LTDA

RECLAMADO - NU PAGAMENTOS S.A.

RECLAMADO - OMS TECNOLOGIA LTDA

RECLAMADO - ORGAN-ON SOFTWARE BRASIL LTDA

RECLAMADO - PAGANINI & SILVA LTDA

RECLAMADO - PAMELA CRIS DE SOUZA COITINHO RODRIGUES

RECLAMADO - R.M. NOBRE - SALAO DE BELEZA - ME

RECLAMADO - RICARDO SOMENZARI NETO

RECLAMADO - SURIELYS JOSE MAITA

RECLAMADO - TAISA AMELIA DOS SANTOS ARRUDA

RECLAMADO - Tamires Cristine Braga Nunes

RECLAMADO - UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ATOrd 0000523-57.2024.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES

ADVOGADO - FELIPE DA COSTA DALTRO (OAB/BA 30379)

ADVOGADO - RAQUEL DE SOUZA DA SILVA (OAB/SP 373413)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ETCiv 0000534-74.2024.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EMBARGANTE - KEVIN CRISTHIAN DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO - RONEY ALENCAR DA COSTA (OAB/AP 3810)

EMBARGADO - ADRIANA DAS GRACAS COSTA

EMBARGADO - AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

EMBARGADO - CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

EMBARGADO - IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PAP 0000535-59.2024.5.14.0005

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - JERBSON LIMA DA COSTA

ADVOGADO - PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (OAB/RO 4700)

REQUERIDO - COTRIPAM INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS PORTAL DO AMAZONAS LTDA - ME

PAP 0000535-59.2024.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - JERBSON LIMA DA COSTA

ADVOGADO - PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (OAB/RO 4700)

REQUERIDO - COTRIPAM INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS PORTAL DO AMAZONAS LTDA - ME

ATSum 0000536-44.2024.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - MARIA FERNANDA SANTOS COUTINHO

ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 2003)

ADVOGADO - IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO (OAB/RO 8448)

ADVOGADO - LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 10751)

RECLAMADO - MR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CumPrSe 0000540-90.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - EDSON COSTA ALVES
ADVOGADO - ANDERSON DE MOURA E SILVA (OAB/RO 2819)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

ATOrd 0000541-42.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - OLIVAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)
RECLAMADO - FAZENDA DO HERMES (HERMES CAETANO DA SILVA)

ATOrd 0000541-75.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - WELLINGTON DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO - KATIA AGUIAR MOITA
(OAB/RO 6317)
RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATAlc 0000542-27.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - STEFANY VITORIA CASTRO DE PAULA
RECLAMADO - ALANA RAVENA LIMA RIBEIRO

ATOrd 0000542-60.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LAYS CAMPOREZ GONCALVES
RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA

ConPag 0000543-12.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - SOCIETARIA PECUARIA LTDA
CONSIGNATÁRIO - ADELSON SILVA DE LIMA

ATSum 0000543-45.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - PEDRO ANTONIO GONZALEZ CAMEJO
RECLAMADO - JVB SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

ATOrd 0000544-94.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - PAULO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO (OAB/AC 6170)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB/AC 6242)
RECLAMADO - E. ESPINDOLA FERREIRA - ME

ATSum 0000544-30.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JULIO CESAR RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO - RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO (OAB/AL 19568)
RECLAMADO - MARCELO ANDREY RONDON PAGNUSSAT

ConPag 0000544-18.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CONSIGNANTE - COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO (OAB/RO 13333)
CONSIGNATÁRIO - ANTONIO DIAS DE ARAUJO
CONSIGNATÁRIO - CASSIA FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA DIAS
CONSIGNATÁRIO - DHANRLEY DOS SANTOS BARBOSA DIAS
CONSIGNATÁRIO - DINO ROSS BARBOSA DIAS
CONSIGNATÁRIO - FILIPE DOS SANTOS BARBOSA DIAS
CONSIGNATÁRIO - LUSANIRA BARBOSA DE ALMEIDA DIAS

CSAC 0000545-15.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - CESAR ANTONIO LAUER
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000545-03.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - CLEBER MARTINS MONTEZANI
RECLAMANTE - CLEBER MARTINS MONTEZANI
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000546-97.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARIO RODRIGUES FURTADO NETO
ADVOGADO - EMANUELA SABRINA EVANGELISTA ALMEIDA (OAB/AC 6464)
RECLAMADO - CENTRAL LOGISTICA ADMINISTRACAO E DISTRIBUICAO DE ACO LTDA - ME

ETCiv 0000546-85.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
EMBARGANTE - KEVIN CRISTHIAN DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO - RONEY ALENCAR DA COSTA (OAB/AP 3810)
EMBARGADO - ADVALDO NASCIMENTO
EMBARGADO - AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EMBARGADO - CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO - IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPA

ATOrd 0000547-82.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALEXANDRE FERREIRA DO PINHO
ADVOGADO - PATRICK DE SOUZA CORREA (OAB/RO 9121)
ADVOGADO - SERGIO MARCELO FREITAS (OAB/RO 9667)
RECLAMADO - ALINOR JOSE MAXIMOVITZ
RECLAMADO - ELISANGELA CATANEO DOS SANTOS MAXIMOVITZ

ATSum 0000547-40.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - PAULO SANTANA DA SILVA DE AMORIM
ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)
RECLAMADO - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

ATSum 0000547-70.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - HELEN CRISTINA MELO ALVES COELHO
ADVOGADO - ARIADNA AUGUSTA ELOY ALVES (OAB/DF 20085)
RECLAMADO - AUTO POSTO COSTA SERVICOS E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATOrd 0000548-55.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - QUINTINO ROLIM LEITAO
ADVOGADO - FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO (OAB/RO 9230)
ADVOGADO - TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA (OAB/RO 9287)
RECLAMADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATOrd 0000549-40.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
RECLAMADO - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX

CSAC 0000549-37.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - ANGELO ANTONIO NEVES XAVIER
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000550-92.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ALTINERIO VIANA DO NASCIMENTO
RECLAMADO - AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

ATSum 0000550-25.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDUARDO GABRIEL CARVALHO LIMA
ADVOGADO - KAREN KANANDA NASCIMENTO LINS (OAB/RO 13490)
RECLAMADO - MG COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ATSum 0000550-22.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JULIANA BATISTA ALVES
RECLAMADO - LA PADOCA PVH PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA

ATAlc 0000551-77.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - JOAO DE FREITAS CORREA
RECLAMADO - A MERCHED SERV DE VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA

ATAlc 0000551-07.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUANA FERNANDES OKABE
RECLAMADO - FORNO & LENHA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000552-62.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - MARCOS HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO - MARCIA MARIA AGNOLETTO (OAB/SP 241437)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 0000552-89.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ROSILDA CAMPOS CHAVES
ADVOGADO - ALAIN JONES MARQUES SARAIVA (OAB/RO 12775)
ADVOGADO - LUCAS DOS ANJOS BARBOSA DA CUNHA (OAB/RO 13413)
RECLAMADO - KICAO COMERCIO DE LANCHES LTDA

ATOrd 0000553-47.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - MATEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO - MARIA ROSA JORGE DE FRANCA (OAB/AC 5509)
RECLAMADO - ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

ATOrd 0000553-74.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARNIS SOUZA PEDROZA
ADVOGADO - DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO (OAB/RO 5458)
RECLAMADO - BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
RECLAMADO - BRADESCO SAUDE S/A
RECLAMADO - UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ATOrd 0000554-59.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CSAC 0000555-44.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - CLEBER MARTINS MONTEZANI
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CSAC 0000556-29.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - EDINEIDE JOAO PEREIRA BARROSO
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CSAC 0000560-75.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - CARLOS ALBERTO DAMASCENO SILVA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000561-60.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - V.W.C.D.
ADVOGADO - ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO (OAB/SP 380674)
RECLAMADO - C.C.P.D.R.

ATOrd 0000625-97.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ROMAO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO - TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM (OAB/RO 6374)
RECLAMADO - FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

ATSum 0000626-82.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - JOAO GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO - EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RO 7003)
ADVOGADO - KEILA FERNANDA BATISTA DA SILVA (OAB/RO 12699)
RECLAMADO - TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ATOrd 0000626-58.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDEMILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - GLAUBER CYRANO CAVALCANTE SALDANHA (OAB/RO 12055)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO DA SILVA MACIEL (OAB/RO 4132)
RECLAMADO - BELUNO MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA - EPP

ATSum 0000627-67.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - LUIZ ANTONIO RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO - POTENCIA MEDICOES S/A

ATSum 0000627-43.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JUNIOR DA SILVA CAETANO
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - OTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000628-52.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - MARCOS AFONSO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO - GABRIEL GOMES DE SOUZA (OAB/RO 10943)
RECLAMADO - PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ATSum 0000628-28.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ERENIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA (OAB/RO 3193)
RECLAMADO - DM ESTETICA LTDA

ATSum 0000642-39.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - DIRCEU APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO - ELISIARIA SANTOS DE BARROS (OAB/RO 11171)
RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 0000642-94.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - SORRIVAL DE LIMA
ADVOGADO - JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA (OAB/RO 6508)
RECLAMADO - ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA

ATSum 0000643-24.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ALAIDE SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO - DIEGO CASTRO ALVES TOLEDO (OAB/RO 7923)
ADVOGADO - WEVERTON JOSE FERREIRA PEREIRA (OAB/RO 13999)
RECLAMADO - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

ATAlc 0000643-79.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALBERTINO ARAUJO MARQUES
RECLAMADO - COMERCIAL NEVES LTDA

ATSum 0000644-09.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - RAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA (OAB/RO 1213)
ADVOGADO - SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA (OAB/RO 10069)
RECLAMADO - J.G. INDUSTRIA E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA

CSAC 0000644-64.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - ANTONIO JUSTINIANO CARDOSO FILHO
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATAlc 0000645-91.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - NELSON CARDOSO DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO - DEOMAGNO FELIPE MEIRA (OAB/RO 2513)
RECLAMADO - INVISEG RONDONIA SEGURANCA EIRELI

CSAC 0000645-49.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - CARLA LEITE DA SILVA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000646-76.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ROGERIO LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO - ARES SERVICO AGROPASTORIL LTDA

ATSum 0000646-34.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUCINEI ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - R AIRES DA SILVA CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000647-19.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDILSON ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - CLAUDIO FLORENCIO PINTO

ATOrd 0000648-04.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RYANE SALOMAO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO - BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO 9302)
ADVOGADO - BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO 11443)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CSAC 0000649-86.2024.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - EDINALDO CORDEIRO RODRIGUES

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000650-60.2024.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - MAX MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - JBS S/A

ATSum 0000651-45.2024.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - ELISANGELA PEREIRA REZENDE

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000652-30.2024.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - JHON VITOR LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000653-15.2024.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - DIANATHAN WILLMBRINK

ADVOGADO - RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA (OAB/RO 3694)

RECLAMADO - JBS S/A

ATSum 0000654-97.2024.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - KEZIA LORRAYNE SIMAO RIBEIRO

ADVOGADO - ANA CAROLINA LAURIANO LINS (OAB/RO 12048)

RECLAMADO - JLSA COMERCIO E SERVICOS LTDA

SEGUNDA TURMA

Edital

Processo Nº ROT-0067400-89.2009.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECORRENTE	SHALLON SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECORRIDO	CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARAES
RECORRIDO	ABEL SEVERO BEZERRA NETO
RECORRIDO	ROSEANE DA SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALLON SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) SHALLON SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0067400-89.2009.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

ESTADO DO ACRE. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO" E "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados, deve o tomador responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das

verbas trabalhistas, mas sim da incúria da tomadora de serviços em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", por efeito do entendimento jurisprudencial inserto no item IV da Súmula n. 331, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

, 03 de julho de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0067400-89.2009.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECORRENTE	SHALLON SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECORRIDO	CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARAES
RECORRIDO	ABEL SEVERO BEZERRA NETO
RECORRIDO	ROSEANE DA SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARAES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0067400-89.2009.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

ESTADO DO ACRE. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO" E "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados, deve o tomador responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da tomadora de serviços em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", por efeito do entendimento jurisprudencial inserto no item IV da Súmula n. 331, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

, 03 de julho de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0067400-89.2009.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECORRENTE	SHALLON SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECORRIDO	CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARAES
RECORRIDO	ABEL SEVERO BEZERRA NETO
RECORRIDO	ROSEANE DA SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):
- ABEL SEVERO BEZERRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) ABEL SEVERO BEZERRA NETO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0067400-89.2009.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam
EMENTA:
ESTADO DO ACRE. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO" E "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados, deve o tomador responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da tomadora de serviços em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", por efeito do entendimento jurisprudencial inserto no item IV da Súmula n. 331, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

, 03 de julho de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0067400-89.2009.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECORRENTE	SHALLON SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECORRIDO	CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARAES
RECORRIDO	ABEL SEVERO BEZERRA NETO
RECORRIDO	ROSEANE DA SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):
- ROSEANE DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) ROSEANE DA SILVA COSTA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0067400-89.2009.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam
EMENTA:
ESTADO DO ACRE. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO" E "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados, deve o tomador responder,

subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da tomadora de serviços em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", por efeito do entendimento jurisprudencial inserto no item IV da Súmula n. 331, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

, 03 de julho de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE BURITIS
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000053-61.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	EDILAINE VIEIRA BASILIO
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA RONCONI(OAB: 13985/RO)
ADVOGADO	JUNIEL FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6635/RO)
RECLAMADO	UEDA & YAMAMOTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE VIEIRA BASILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência que será realizada no dia **02/08/2024 às 10:00** (horário de Rondônia), por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87916646617

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

BURITIS/RO, 03 de julho de 2024.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000054-46.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE FARIAS SIMIONATO
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECLAMADO	E. DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE FARIAS SIMIONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência que será realizada no dia **02/08/2024 às 10:45** (horário de Rondônia), por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82541810883

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

BURITIS/RO, 03 de julho de 2024.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000011-17.2021.5.14.0151

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO JACINTO
ADVOGADO	CRISTIANO MOREIRA DA SILVA(OAB: 9947/RO)
ADVOGADO	LUCIANO DUARTE BARROSO(OAB: 9953/RO)
RECLAMADO	CLOVIS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	BARBARA SIQUEIRA PEREIRA(OAB: 8318/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO JACINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

De ordem, fica INTIMADAS as partes executadas, através de sua(s) advogada(s), para tomarem ciência e manifestação, no prazo preclusivo de 24(vinte e quatro) horas, que será liberado depósito judicial em favor da parte exequente, nos termos do artigo 116, §1º do CPCGJT, antigo artigo 104, conforme determinado no r. Despacho de Id 09926d0.

BURITIS/RO, 03 de julho de 2024.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

Edital

Processo Nº ATSum-0000016-43.2020.5.14.0161

RECLAMANTE	MARCILENE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BUENO(OAB: 9973/RO)
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
RECLAMADO	E.C.A MADEIRAS TROPICAL LTDA - ME
RECLAMADO	ELVIS LUIZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS LUIZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho na titularidade da Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste, fica a(o) reclamada(o), **ELVIS LUIZ ALVES**, CPF: 518.476.552-20, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, citado na forma do artigo 880, da CLT para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** pagar ou garantir a execução, no valor de **R$7.739,28**, sem prejuízo de futuras atualizações.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida, ficando a parte advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Caderno Judiciário da 14ª Região).

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAISSA RAMOS DE MORAIS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000052-46.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ZANUBIO PIANA DE MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9454be8 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de #id:2ebbd3a, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (#id:2a4735e);

d) preparo: dispensado o depósito recursal, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790-A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:cf0b2a5);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando

dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-46.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ZANUBIO PIANA DE MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANUBIO PIANA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9454be8 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de #id:2ebbd3a, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (#id:2a4735e);

d) preparo: dispensado o depósito recursal, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790-A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:cf0b2a5);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões

no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-27.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	LUANE CRISTINA BINDA BATISTA
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
RECLAMADO	38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 7353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANE CRISTINA BINDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa1d2a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos de n. 0000105-27.2024.5.14.0161 e 0000101-87.2024.5.14.0161 consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestas ações trabalhistas ajuizada por LUANE CRISTINA BINDA BATISTA em desfavor de 38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA, para o fim de reconhecer os vínculos empregatícios entre a reclamante e a reclamada entre os períodos de 13/12/2022 a 20/5/2023 e 13/9/2023 a 1/3/2024, declarar a rescisão indireta dos dois contratos por culpa do empregador e condenar a reclamada a pagar à reclamante, as seguintes verbas:

a) horas excedentes à 8ª diária, com acréscimo de 50% e reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, 13º salário, férias mais 1/3, e FGTS mais multa de 40%, durante o período dos dois vínculos empregatício entre as partes reconhecidas conforme fundamentação;

b) aviso prévio indenizado de 30 dias do 1º vínculo;

c) aviso prévio indenizado de 30 dias do 2º vínculo;

d) 13º salário proporcional (5/12 avos) de 2023 relativo ao primeiro vínculo;

e) 13º salário proporcional (4/12 avos) de 2023 relativo ao segundo vínculo;

f) 13º salário proporcional (2/12 avos) de 2024 relativo ao segundo vínculo;

g) férias proporcionais (5/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023 relativas ao primeiro vínculo;

h) férias proporcionais (6/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2023/2024 relativas ao segundo vínculo.

i) FGTS mais multa de 40% dos dois vínculos empregatícios.

Por obrigação de fazer, deverá a reclamada, no prazo de 8 dias, após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da indenização compensatória de 40% e considerando o salário com a integração das horas extras habituais e os dois vínculos empregatícios reconhecidos, conforme fundamentação, sob pena de indenização direta nos próprios autos, nos termos do art. 816 do novo CPC, ficando ressalvado, desde já, que a indenização mencionada não quita o FGTS perante o órgão gestor, mas somente perante a reclamante. Após a comprovação, a Secretaria fica autorizada a expedir alvará judicial em favor da obreira.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Indeferidos os demais pedidos.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do §3º, do art. 832 da CLT, indico as parcelas relativas às horas extras e ao 13º salário proporcional como a que haverá incidência de INSS, sendo que a parte devida pela reclamante deverá ser deduzida de seu crédito.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Os juros e a correção monetária da seguinte forma: a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação aplicar-se-á o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos; b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo aplicar-se-á a taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora. Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de indenização por dano moral, cuja aplicação

ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá efetuar a retificação da CTPS da reclamante.

Após o trânsito em julgado deverá a secretaria expedir alvará para saque do FGTS.

A reclamada deverá pagar honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico dos pedidos acolhidos à patrona da parte reclamante.

Devem ser deduzidos os valores conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R$20.000,00, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Em razão da conexão reconhecida e do julgamento conjunto das ações, em caso de eventual recurso, este deverá ser interposto apenas nos autos do processo n. 0000105-27.2024.5.14.0161, uma vez que todos os atos processuais estão sendo impulsionados nos presentes autos.

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, cientes.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-27.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	LUANE CRISTINA BINDA BATISTA
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
RECLAMADO	38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 7353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- 38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa1d2a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos de n. 0000105-27.2024.5.14.0161 e 0000101-87.2024.5.14.0161 consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestas ações trabalhistas ajuizada por LUANE CRISTINA BINDA BATISTA em desfavor de 38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA, para o fim de reconhecer os vínculos empregatícios entre a reclamante e a reclamada entre os períodos de 13/12/2022 a 20/5/2023 e 13/9/2023 a 1/3/2024, declarar a rescisão indireta dos dois contratos por culpa do empregador e condenar a reclamada a pagar à reclamante, as seguintes verbas:

a) horas excedentes à 8ª diária, com acréscimo de 50% e reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, 13º salário, férias mais 1/3, e FGTS mais multa de 40%, durante o período dos dois vínculos empregatício entre as partes reconhecidas conforme fundamentação;

b) aviso prévio indenizado de 30 dias do 1º vínculo;

c) aviso prévio indenizado de 30 dias do 2º vínculo;

d) 13º salário proporcional (5/12 avos) de 2023 relativo ao primeiro vínculo;

e) 13º salário proporcional (4/12 avos) de 2023 relativo ao segundo vínculo;

f) 13º salário proporcional (2/12 avos) de 2024 relativo ao segundo vínculo;

g) férias proporcionais (5/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023 relativas ao primeiro vínculo;

h) férias proporcionais (6/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2023/2024 relativas ao segundo vínculo.

i) FGTS mais multa de 40% dos dois vínculos empregatícios.

Por obrigação de fazer, deverá a reclamada, no prazo de 8 dias, após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da indenização compensatória de 40% e considerando o salário com a integração das horas extras habituais e os dois vínculos empregatícios reconhecidos, conforme fundamentação, sob pena de indenização direta nos próprios autos, nos termos do art. 816 do novo CPC, ficando ressalvado, desde já, que a indenização mencionada não quita o FGTS perante o órgão gestor, mas somente perante a reclamante. Após a comprovação, a Secretaria fica autorizada a expedir alvará judicial em favor da obreira.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Indeferidos os demais pedidos.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do §3º, do art. 832 da CLT, indico as parcelas relativas às horas extras e ao 13º salário proporcional como a que haverá incidência de INSS, sendo que a parte devida pela reclamante deverá ser deduzida de seu crédito.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Os juros e a correção monetária da seguinte forma: a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação aplicar-se-á o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos; b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo aplicar-se-á a taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora. Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá efetuar a retificação da CTPS da reclamante.

Após o trânsito em julgado deverá a secretaria expedir alvará para saque do FGTS.

A reclamada deverá pagar honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico dos pedidos acolhidos à patrona da parte reclamante.

Devem ser deduzidos os valores conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R$20.000,00, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Em razão da conexão reconhecida e do julgamento conjunto das ações, em caso de eventual recurso, este deverá ser interposto apenas nos autos do processo n. 0000105-27.2024.5.14.0161, uma vez que todos os atos processuais estão sendo impulsionados nos presentes autos.

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, cientes.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-87.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	LUANE CRISTINA BINDA BATISTA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 7353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- 38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc96b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos de n. 0000105-27.2024.5.14.0161 e 0000101-87.2024.5.14.0161 consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestas ações trabalhistas ajuizada por LUANE CRISTINA BINDA BATISTA em desfavor de 38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA, para o fim de reconhecer os vínculos empregatícios entre a reclamante e a reclamada entre os períodos de 13/12/2022 a 20/5/2023 e 13/9/2023 a 1/3/2024, declarar a rescisão indireta dos dois contratos por culpa do empregador e condenar a reclamada a pagar à reclamante, as seguintes verbas:

a) horas excedentes à 8ª diária, com acréscimo de 50% e reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, 13º salário, férias mais 1/3, e FGTS mais multa de 40%, durante o período dos dois vínculos empregatício entre as partes reconhecidas conforme fundamentação;

b) aviso prévio indenizado de 30 dias do 1º vínculo;

c) aviso prévio indenizado de 30 dias do 2º vínculo;

d) 13º salário proporcional (5/12 avos) de 2023 relativo ao primeiro vínculo;

e) 13º salário proporcional (4/12 avos) de 2023 relativo ao segundo vínculo;

f) 13º salário proporcional (2/12 avos) de 2024 relativo ao segundo vínculo;

g) férias proporcionais (5/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023 relativas ao primeiro vínculo;

h) férias proporcionais (6/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2023/2024 relativas ao segundo vínculo.

i) FGTS mais multa de 40% dos dois vínculos empregatícios.

Por obrigação de fazer, deverá a reclamada, no prazo de 8 dias, após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da indenização compensatória de 40% e considerando o salário com a integração

das horas extras habituais e os dois vínculos empregatícios reconhecidos, conforme fundamentação, sob pena de indenização direta nos próprios autos, nos termos do art. 816 do novo CPC, ficando ressalvado, desde já, que a indenização mencionada não quita o FGTS perante o órgão gestor, mas somente perante a reclamante. Após a comprovação, a Secretaria fica autorizada a expedir alvará judicial em favor da obreira.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Indeferidos os demais pedidos.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do §3º, do art. 832 da CLT, indico as parcelas relativas às horas extras e ao 13º salário proporcional como a que haverá incidência de INSS, sendo que a parte devida pela reclamante deverá ser deduzida de seu crédito.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Os juros e a correção monetária da seguinte forma: a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação aplicar-se-á o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos; b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo aplicar-se-á a taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora. Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá efetuar a retificação da CTPS da reclamante.

Após o trânsito em julgado deverá a secretaria expedir alvará para saque do FGTS.

A reclamada deverá pagar honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico dos pedidos acolhidos à patrona da parte reclamante.

Devem ser deduzidos os valores conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R$20.000,00, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Em razão da conexão reconhecida e do julgamento conjunto das ações, em caso de eventual recurso, este deverá ser interposto apenas nos autos do processo n. 0000105-27.2024.5.14.0161, uma vez que todos os atos processuais estão sendo impulsionados nos presentes autos.

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, cientes.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-87.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	LUANE CRISTINA BINDA BATISTA
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 7353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANE CRISTINA BINDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc96b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos de n. 0000105-27.2024.5.14.0161 e 0000101-87.2024.5.14.0161 consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestas ações trabalhistas ajuizada por LUANE CRISTINA BINDA BATISTA em desfavor de 38.249.937 BRENDA MOTA TEIXEIRA, para o fim de reconhecer os vínculos empregatícios entre a reclamante e a reclamada entre os períodos de 13/12/2022 a 20/5/2023 e 13/9/2023 a 1/3/2024, declarar a rescisão indireta dos dois contratos por culpa do empregador e condenar a reclamada a pagar à reclamante, as seguintes verbas:

a) horas excedentes à 8ª diária, com acréscimo de 50% e reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, 13º salário, férias mais 1/3, e FGTS mais multa de 40%, durante o período dos dois vínculos empregatício entre as partes reconhecidas conforme fundamentação;

b) aviso prévio indenizado de 30 dias do 1º vínculo;

c) aviso prévio indenizado de 30 dias do 2º vínculo;

d) 13º salário proporcional (5/12 avos) de 2023 relativo ao primeiro vínculo;

e) 13º salário proporcional (4/12 avos) de 2023 relativo ao segundo vínculo;

f) 13º salário proporcional (2/12 avos) de 2024 relativo ao segundo vínculo;

g) férias proporcionais (5/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023 relativas ao primeiro vínculo;

h) férias proporcionais (6/12 avos) mais 1/3 do período aquisitivo de 2023/2024 relativas ao segundo vínculo.

i) FGTS mais multa de 40% dos dois vínculos empregatícios.

Por obrigação de fazer, deverá a reclamada, no prazo de 8 dias, após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da indenização compensatória de 40% e considerando o salário com a integração das horas extras habituais e os dois vínculos empregatícios reconhecidos, conforme fundamentação, sob pena de indenização direta nos próprios autos, nos termos do art. 816 do novo CPC, ficando ressalvado, desde já, que a indenização mencionada não quita o FGTS perante o órgão gestor, mas somente perante a reclamante. Após a comprovação, a Secretaria fica autorizada a expedir alvará judicial em favor da obreira.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Indeferidos os demais pedidos.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do §3º, do art. 832 da CLT, indico as parcelas relativas às horas extras e ao 13º salário proporcional como a que haverá incidência de INSS, sendo que a parte devida pela reclamante deverá ser deduzida de seu crédito.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Os juros e a correção monetária da seguinte forma: a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação aplicar-se-á o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos; b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo aplicar-se-á a taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora. Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá efetuar a retificação da CTPS da reclamante.

Após o trânsito em julgado deverá a secretaria expedir alvará para saque do FGTS.

A reclamada deverá pagar honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico dos pedidos acolhidos à patrona da parte reclamante.

Devem ser deduzidos os valores conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R$20.000,00, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Em razão da conexão reconhecida e do julgamento conjunto das ações, em caso de eventual recurso, este deverá ser interposto apenas nos autos do processo n. 0000105-27.2024.5.14.0161, uma vez que todos os atos processuais estão sendo impulsionados nos presentes autos.

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, cientes.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000066-30.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ELIVALDO DANTAS COELHO
ADVOGADO	ANDREIA MARQUES VIRIATO COSTA(OAB: 13415/RO)
RECLAMADO	MADNOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	LARISSA ANDRADE SILVA CORREIA(OAB: 13484/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVALDO DANTAS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd0fd02 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação do exequente no ID fe20fea em que solicita a liberação dos valores constantes dos

autos.

Considerando que a parte executada, embora devidamente intimada (ID 6cdaeaa), não opôs embargos, defiro o requerido.

À Secretaria para expedir alvará liberando os valores disponíveis nos autos.

Ademais, o exequente pugnou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (ID 2c26176), a fim de perfazer o débito executado, com a inclusão do sócio Robledo Robson Telles de Campos, CPF nº 041.180.176-79, no polo passivo do processo.

Considerando a redação do art. 855-A da CLT, recebo o pedido e determino a instauração de IDPJ face o sócio Robledo Robson Telles de Campos, com sua inclusão no polo passivo do incidente, que será processado nos mesmos autos da presente execução.

Suspendo a execução com fulcro no art. 134, §3º do CPC.

Cite-se o sócio suscitado para, querendo, apresentar defesa no **prazo de 15 (quinze) dias.**

Decorrido o prazo *in albis*, voltem os autos conclusos para decisão acerca do referido incidente.

Havendo manifestação, dê-se vista à parte contrária e, somente após, conclusos.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-35.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ERIK ARAUJO ANHES
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE LIMA FANK(OAB: 6025/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, por intermédio de seus patronos, intimada para obter ciência dos cálculos apresentados pela reclamante no ID bf73ceb e para, caso queira, impugná-los fundamentadamente, no **prazo de 8 dias**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAISSA RAMOS DE MORAIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0015500-84.2009.5.14.0161

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES IANELO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CARLINHOS GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	RAULINO GALDINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	REVELINO DE SOUZA FIGUEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO ILARIO BARBOSA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	ELIAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOZADAQUE ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	FLAVIO GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	NILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	A 3 M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FERNANDES FILHO
RECLAMADO	TRANSPORTADORA RODOVIA LTDA - ME
RECLAMADO	MARLY FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO	MOURA & FERNANDES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	ELZA VARGAS DA SILVA
RECLAMADO	LAURINDO RODRIGUES ALVES
RECLAMADO	DELCIO SOUZA FREITAS
ADVOGADO	ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO(OAB: 7353/RO)
RECLAMADO	WAGNER DE LIMA MARTINS
RECLAMADO	JONAS RODRIGUES
RECLAMADO	MAICON HERNANDES DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO BARBOZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	SONIA SANTUZZI ZUCCOLOTTO BATISTA(OAB: 8728/RO)
ADVOGADO	VALDECIR BATISTA(OAB: 4271/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	O TELHAR AGROPECUARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JALMIRO SILVA MOTA
ADVOGADO	SONIA SANTUZZI ZUCCOLOTTO BATISTA(OAB: 8728/RO)
ADVOGADO	VALDECIR BATISTA(OAB: 4271/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO EDSON RODRIGUES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO CLAUSS FERRAZ(OAB: 217345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINHOS GALDINO DOS SANTOS
- DANIEL RODRIGUES IANELO
- ELIAS OLIVEIRA SILVA
- FLAVIO GONCALVES CARDOSO
- JOAO ILARIO BARBOSA
- JOSE CARLOS RODRIGUES
- JOZADAQUE ARAUJO DE ALMEIDA
- NILSON CARDOSO DA SILVA
- RAULINO GALDINO
- REVELINO DE SOUZA FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aa98c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A considerar a redação do art. 878 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, estabelecendo o impulsionamento da execução pelas partes, intimem-se os exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar a execução, informando quais medidas deverão ser realizadas pelo Juízo.

In albis, aplico o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 120 (cento e vinte) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, CENSEC, CNIB, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, JUCER e CAGED.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, intime-se novamente a parte exequente acerca do final do prazo de suspensão, e para impulsionar a execução, sob pena de iniciar-se a prescrição intercorrente.

In albis, declaro iniciada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a devida certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Fica a parte exequente intimada por intermédio de seus advogados,com a publicação deste despacho no DEJT, para impulsionar a execução, indicando quais medidas deverão ser adotadas pelo Juízo.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000068-97.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	HIGSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA MARQUES VIRIATO COSTA(OAB: 13415/RO)
RECLAMADO	G M MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	G M COM. BENEF. IMPORT. E EXP. DE MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGSON RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c8122f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A indisponibilidade determinada no #id:dc126ac sobre o imóvel indicado para penhora pelo exequente foi cumprido pelo cartório responsável, conforme #id:a6752d5.

A certidão de inteiro teor juntada no #id:be2b346, por sua vez, demonstra que o bem imóvel de propriedade da executada G M MADEIRAS LTDA possui gravame de alienação fiduciária.

Embora impossibilitada a penhora sobre o imóvel, os direitos aquisitivos do devedor fiduciante advindos do contrato de alienação fiduciária são passíveis de penhora, nos termos do art. 835, XII, do Código de Processo Civil.

Neste cenário, oficie-se ao BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., solicitando informações acerca da alienação fiduciária registrada sobre o imóvel de matrícula 288376, do 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal, devedor fiduciante: G M MADEIRAS LTDA, como o estado do contrato, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 15 dias, para fins de prosseguimento desta execução trabalhista.

O não cumprimento na forma estabelecida será reputado como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, IV e §2º do Código de Processo Civil, sem prejuízo da apuração de crime de

desobediência à ordem judicial, nos termos do art. 330 do Código Penal.

Vindo aos autos, intime-se o autor para manifestação.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-69.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	LAIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 607/RO)
ADVOGADO	ESMERALDINA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 680/RO)
RECLAMADO	CASA GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE PESTANA RAMOS(OAB: 9159/RO)
RECLAMADO	ELIDA MEDRADO FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d6f2ff proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente, no #id:a142f89, requereu a expedição de mandado de penhora sobre os alugueis recebidos pela executada ELIDA no imóvel onde estava localizado a 1a executada.

Considerando as informações prestadas pelo Oficial no #id:a5b8895, no qual certifica a existência dos referidos créditos, bem como considerando que a execução se encontra sem pagamento ou garantia, defiro o pedido.

Expeça-se o mandado de penhora.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE

Edital

Processo Nº ATOrd-0000084-90.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	HALISSON RODRIGO FACIN
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	JTR METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARIA VITORIA LOURENCO SABINO DOS SANTOS(OAB: 10724/RO)
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HALISSON RODRIGO FACIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE / RECLAMADO(A)

De ordem (id d47358c), fica(m) **INTIMADOS(AS)** os(as) **RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)** e seus(suas) **ADVOGADOS(AS)**,que será realizada **AUDIÊNCIA UNA** em **11/07/2024 (5ª) às 9h20** (hora Rondônia), **DEVENDO COMPARECER** nos termos da Lei.

Oportunizada a escolha da forma de comparecimento:

. **PRESENCIAL** na Sede desta Unidade:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4061 - Centro - Colorado do Oeste/RO.

. **TELEPRESENCIAL** por videoconferência:

Através do aplicativo Zoom, acessando o link a seguir, respectivo ao horário acima designado.

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83749198342

- Segue ainda o link do vídeo tutorial com informações quanto ao acesso ao Sistema Zoom, disponibilizado por este Regional.
- https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk
- As Partes e Advogados(as) poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom, em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, por celeridade.
- Para fins de melhor qualidade na realização da Audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.
- Os(As) Advogados(as) deverão informar nos Autos, os seus números de telefone/WhatsApp, assim como os de seus(suas) Representados(as), objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000084-90.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	HALISSON RODRIGO FACIN

ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	JTR METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARIA VITORIA LOURENCO SABINO DOS SANTOS(OAB: 10724/RO)
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JTR METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE / RECLAMADO(A)

De ordem (id d47358c), fica(m) **INTIMADOS(AS)** os(as) **RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)** e seus(suas) **ADVOGADOS(AS)**,que será realizada **AUDIÊNCIA UNA** em **11/07/2024 (5ª) às 9h20** (hora Rondônia), **DEVENDO COMPARECER** nos termos da Lei.

Oportunizada a escolha da forma de comparecimento:

. **PRESENCIAL** na Sede desta Unidade:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4061 - Centro - Colorado do Oeste/RO.

. **TELEPRESENCIAL** por videoconferência:

Através do aplicativo Zoom, acessando o link a seguir, respectivo ao horário acima designado.

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83749198342

- Segue ainda o link do vídeo tutorial com informações quanto ao acesso ao Sistema Zoom, disponibilizado por este Regional.
- https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk
- As Partes e Advogados(as) poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom, em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, por celeridade.
- Para fins de melhor qualidade na realização da Audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.
- Os(As) Advogados(as) deverão informar nos Autos, os seus números de telefone/WhatsApp, assim como os de seus(suas) Representados(as), objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000070-09.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	LATICINIOS CORUMBIARA LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS(ÀS) RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)

De ordem (id a8628fd), fica(m) **INTIMADOS(AS)** os(as) **RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)** e seus(suas) **ADVOGADOS(AS)**,que será realizada **AUDIÊNCIA UNA** em **16/07/2024 (3ª) às 9h20** (hora Rondônia), **DEVENDO COMPARECER** nos termos da Lei.

Oportunizada a escolha da forma de comparecimento:

. **PRESENCIAL** na Sede desta Unidade:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4061 - Centro - Colorado do Oeste/RO.

. **TELEPRESENCIAL** por videoconferência:

Através do aplicativo Zoom, acessando o link a seguir, respectivo ao horário acima designado.

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83749198342

- Segue o link do vídeo tutorial com informações quanto ao acesso ao Sistema Zoom, disponibilizado por este Regional. https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk
- As Partes e Advogados(as) poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom, em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, por celeridade.
- Para fins de melhor qualidade na realização da Audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.
- Os(As) Advogados(as) deverão informar nos Autos, os seus números de telefone/WhatsApp, assim como os de seus(suas) Representados(as), objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
- **INFORMAÇÕES ÚTEIS**:
- Tel. / Celular / WhatsApp: (69) 3218-6327 - 9.9975-3119
- JTe (Justiça do Trabalho Eletrônica -TRT14 - Versão2.15.1):https://jte.csjt.jus.br/home

- Consulta Processual:https://pje.trt14.jus.br/consultaprocessual/
- Link do BALCÃO VIRTUAL desta Vara do Trabalho: https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw
- E-mail: vtcolorado@trt14.jus.br

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000070-09.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	LATICINIOS CORUMBIARA LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIOS CORUMBIARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS(ÀS) RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)

De ordem (id a8628fd), fica(m) **INTIMADOS(AS)** os(as) **RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)** e seus(suas) **ADVOGADOS(AS)**,que será realizada **AUDIÊNCIA UNA** em **16/07/2024 (3ª) às 9h20** (hora Rondônia), **DEVENDO COMPARECER** nos termos da Lei.

Oportunizada a escolha da forma de comparecimento:

. **PRESENCIAL** na Sede desta Unidade:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4061 - Centro - Colorado do Oeste/RO.

. **TELEPRESENCIAL** por videoconferência:

Através do aplicativo Zoom, acessando o link a seguir, respectivo ao horário acima designado.

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83749198342

- Segue o link do vídeo tutorial com informações quanto ao acesso ao Sistema Zoom, disponibilizado por este Regional. https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk
- As Partes e Advogados(as) poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom, em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, por celeridade.
- Para fins de melhor qualidade na realização da Audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.
- Os(As) Advogados(as) deverão informar nos Autos, os seus números de telefone/WhatsApp, assim como os de seus(suas) Representados(as), objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
- **INFORMAÇÕES ÚTEIS**:
- Tel. / Celular / WhatsApp: (69) 3218-6327 - 9.9975-3119
- JTe (Justiça do Trabalho Eletrônica -TRT14 - Versão2.15.1):https://jte.csjt.jus.br/home
- Consulta Processual:https://pje.trt14.jus.br/consultaprocessual/
- Link do BALCÃO VIRTUAL desta Vara do Trabalho: https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw
- E-mail: vtcolorado@trt14.jus.br

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000083-08.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	SIMONE ZAMPIERON
ADVOGADO	EUGEN PAPA LISBOA(OAB: 222861/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ZAMPIERON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS(ÀS) RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)

De ordem (id ebb7b59), fica(m) **INTIMADOS(AS)** os(as) **RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)** e seus(suas) **ADVOGADOS(AS)**,que será realizada **AUDIÊNCIA UNA** em **18/07/2024 (5ª) às 8h00** (hora Rondônia), **DEVENDO COMPARECER** nos termos da Lei.

Oportunizada a escolha da forma de comparecimento:

. **PRESENCIAL** na Sede desta Unidade:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4061 - Centro - Colorado do Oeste/RO.

. **TELEPRESENCIAL** por videoconferência:

Através do aplicativo Zoom, acessando o link a seguir, respectivo ao horário acima designado.

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86447137638

- Segue o link do vídeo tutorial com informações quanto ao acesso ao Sistema Zoom, disponibilizado por este Regional. https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk
- As Partes e Advogados(as) poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom, em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, por celeridade.
- Para fins de melhor qualidade na realização da Audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.
- Os(As) Advogados(as) deverão informar nos Autos, os seus números de telefone/WhatsApp, assim como os de seus(suas) Representados(as), objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
- **INFORMAÇÕES ÚTEIS**:
- Tel. / Celular / WhatsApp: (69) 3218-6327 - 9.9975-3119
- Aplicativo JTe (Justiça do Trabalho Eletrônica): https://jte.csjt.jus.br/home
- Consulta Processual:https://pje.trt14.jus.br/consultaprocessual/
- Link BALCÃO VIRTUAL da Vara do Trabalho: https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw
- E-mail: vtcolorado@trt14.jus.br

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000083-08.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	SIMONE ZAMPIERON
ADVOGADO	EUGEN PAPA LISBOA(OAB: 222861/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS(ÀS) RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)

De ordem (id ebb7b59), fica(m) **INTIMADOS(AS)** os(as) **RECLAMANTE(S) / RECLAMADOS(AS)** e seus(suas) **ADVOGADOS(AS)**,que será realizada **AUDIÊNCIA UNA** em **18/07/2024 (5ª) às 8h00** (hora Rondônia), **DEVENDO COMPARECER** nos termos da Lei.

Oportunizada a escolha da forma de comparecimento:

. **PRESENCIAL** na Sede desta Unidade:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4061 - Centro - Colorado do Oeste/RO.

. **TELEPRESENCIAL** por videoconferência:

Através do aplicativo Zoom, acessando o link a seguir, respectivo ao horário acima designado.

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86447137638

- Segue o link do vídeo tutorial com informações quanto ao acesso ao Sistema Zoom, disponibilizado por este Regional. https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk
- As Partes e Advogados(as) poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom, em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, por celeridade.
- Para fins de melhor qualidade na realização da Audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.
- Os(As) Advogados(as) deverão informar nos Autos, os seus números de telefone/WhatsApp, assim como os de seus(suas) Representados(as), objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
- **INFORMAÇÕES ÚTEIS**:
- Tel. / Celular / WhatsApp: (69) 3218-6327 - 9.9975-3119
- Aplicativo JTe (Justiça do Trabalho Eletrônica): https://jte.csjt.jus.br/home
- Consulta Processual:https://pje.trt14.jus.br/consultaprocessual/
- Link BALCÃO VIRTUAL da Vara do Trabalho: https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw
- E-mail: vtcolorado@trt14.jus.br

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Notificação

Processo Nº CumPrSe-0000096-41.2023.5.14.0051

REQUERENTE	FERNANDA COLOMBO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
REQUERIDO	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA COLOMBO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdbe52e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, conforme relatório e fundamentação supra, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes, através de seus advogados.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000140-60.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	MARLI OSORIO AQUINO
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	ROBSON LUIZ ROCHA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af6041c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, conforme relatório e fundamentação supra, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes, através de seus advogados.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000140-60.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	MARLI OSORIO AQUINO
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	ROBSON LUIZ ROCHA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI OSORIO AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af6041c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, conforme relatório e fundamentação supra, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes, através de seus advogados.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000105-66.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	EDMILSON MATHEUS SILVA BRUM
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	CEREJEIRAS TINTAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON MATHEUS SILVA BRUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - De ordem, fica o(a) RECLAMANTE e seu(sua) ADVOGADO(A) INTIMADOS(AS) acerca da designação de **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **18/07/2024 09h20** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo ID da reunião é o seguinte:

09h20 - **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83749198342**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das Custas Processuais, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000065-84.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	ISMAEL NIFOSSI RAMOS
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	BRUNNO CESAR IWAMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL NIFOSSI RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE De ordem, fica o(a) RECLAMANTE e seu(sua) ADVOGADO(A) INTIMADOS(AS) acerca da designação de **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **16/07/2024 08h40** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo ID da reunião é o seguinte:

08h40 - **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85053161048**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das Custas Processuais, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que

deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000098-74.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	ANTONIO ROSIVAM DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	CERAMICA SANTA CATARINA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROSIVAM DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - De ordem, fica o(a) RECLAMANTE e seu(sua) ADVOGADO(A) INTIMADOS(AS) acerca da designação de **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **18/07/2024 08h40** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo ID da reunião é o seguinte:

08h40 - **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85053161048**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das Custas Processuais, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000111-73.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	JEDENILSON MATOS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	AGROPECUARIA MAGGI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDENILSON MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE De ordem, fica o(a) RECLAMANTE e seu(sua) ADVOGADO(A) INTIMADOS(AS) acerca da designação de **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **18/07/2024 10h** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo ID da reunião é o seguinte:

10h - **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89859592670**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das Custas Processuais, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para

qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000081-38.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	KESISLAINE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 13149/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESISLAINE RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - De ordem, fica o(a) RECLAMANTE e seu(sua) ADVOGADO(A) INTIMADOS(AS) acerca da designação de **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **16/07/2024 10h** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo ID da reunião é o seguinte:

10:00 - **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89859592670**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das Custas Processuais, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000081-38.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	KESISLAINE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 13149/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO(À) RECLAMADO(A) - De ordem, fica o(a) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) e seus (suas) advogados(as) que, será realizada AUDIÊNCIA UNA em 16/07/2024 10h (hora Rondônia), DEVENDO COMPARECER nos termos da Lei. Oportunizada a escolha da forma de comparecimento: PRESENCIAL na Sede desta Unidade - Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4061 - Centro - Colorado do Oeste/RO. TELEPRESENCIAL por videoconferência através do aplicativo Zoom, acessando o link a seguir: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89859592670

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000061-47.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	CASA DOS VIDROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - De ordem, fica o(a) RECLAMANTE e seu(sua) ADVOGADO(A) INTIMADOS(AS) acerca do conteúdo do r. despacho, alojado no id: 1dabac6, bem como, da designação de AUDIÊNCIA PARA NOVA TENTATIVA CONCILIATÓRIA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL, para o dia 16/07/2024 08h (horário de Rondônia), por videoconferência através do aplicativo Zoom, cujo ID da reunião é o seguinte: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86447137638.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000147-18.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	FABIO LEAL DA CRUZ
ADVOGADO	CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES(OAB: 10615/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LEAL DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - De ordem, fica o(a) RECLAMANTE e seu(sua) ADVOGADO(A) INTIMADOS(AS) acerca da designação de **AUDIÊNCIA UNA** para o dia **18/07/2024 10h40** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo ID da reunião é o seguinte:

10h40 - **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85707525151**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das Custas Processuais, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 03 de julho de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000060-32.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial #id:54a6b27, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena preclusão.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000061-17.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ANTONIO SOTO MARIM
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOTO MARIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial #id:72e3d84 , no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena preclusão.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000106-21.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ROMARIA BENTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS CARDOSO DE GOES(OAB: 25337/MS)
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
RECLAMADO	SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	GIOVANNI DILION SCHIAVI GOMES(OAB: 4262/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a4f6d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por ROMARIA BENTO DA SILVA RODRIGUES em face de SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, para:

I. **CONDENAR** a reclamada ao pagamento de:

- saldo de salário de 5 dias, referente ao mês de janeiro de 2024;
- férias simples relativas ao período aquisitivo de 22-7-2022 a 21-7-2023, acrescidas de 1/3;
- férias proporcionais à razão de 5/12 avos, relativamente ao período de 22-7-2023 a 5-1-2024, acrescidas de 1/3;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- FGTS do período contratual;
- honorários de sucumbência de 10% ao advogado da parte reclamante, os quais são devidos pela reclamada sobre o valor que resultar da liquidação.

Deverá se descontado o salário proporcional ao período correspondente ao aviso prévio não cumprido pela trabalhadora. Tratando-se os depósitos do FGTS em obrigação de fazer, como detecto do artigo 15 da Lei n. 8.036/90, e tendo em vista que não há comprovação integral de ditos depósitos, condeno a reclamada ao pagamento do FGTS de 8% incidente sobre as parcelas remuneratórias pagas mensalmente à reclamante, em todo período laboral e sobre as verbas salariais reconhecidas nesta sentença, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à reclamante.

Sentença líquida. Os cálculos anexos passam a compor a presente sentença para todos os fins.

Custas pela reclamada no valor de R$ 157,59, calculados sobre o valor total da condenação R$7.879,46.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000106-21.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ROMARIA BENTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS CARDOSO DE GOES(OAB: 25337/MS)
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
RECLAMADO	SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	GIOVANNI DILION SCHIAVI GOMES(OAB: 4262/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIA BENTO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a4f6d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por ROMARIA BENTO DA SILVA RODRIGUES em face de SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, para:

I. **CONDENAR** a reclamada ao pagamento de:

- saldo de salário de 5 dias, referente ao mês de janeiro de 2024;
- férias simples relativas ao período aquisitivo de 22-7-2022 a 21-7-2023, acrescidas de 1/3;
- férias proporcionais à razão de 5/12 avos, relativamente ao período de 22-7-2023 a 5-1-2024, acrescidas de 1/3;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- FGTS do período contratual;
- honorários de sucumbência de 10% ao advogado da parte reclamante, os quais são devidos pela reclamada sobre o valor que resultar da liquidação.

Deverá se descontado o salário proporcional ao período correspondente ao aviso prévio não cumprido pela trabalhadora. Tratando-se os depósitos do FGTS em obrigação de fazer, como detecto do artigo 15 da Lei n. 8.036/90, e tendo em vista que não há comprovação integral de ditos depósitos, condeno a reclamada ao pagamento do FGTS de 8% incidente sobre as parcelas remuneratórias pagas mensalmente à reclamante, em todo período laboral e sobre as verbas salariais reconhecidas nesta sentença, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à reclamante.

Sentença líquida. Os cálculos anexos passam a compor a presente sentença para todos os fins.

Custas pela reclamada no valor de R$ 157,59, calculados sobre o valor total da condenação R$7.879,46.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000063-84.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ERIK HELMER CANDIDO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BURATTO OLIVEIRA(OAB: 12729/RO)
RECLAMADO	R. R. COM. DE MED. VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANNI DILION SCHIAVI GOMES(OAB: 4262/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R. R. COM. DE MED. VETERINARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc09fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da petição Id ee55b75 do perito, intimem-se as partes para ciência de que a perícia judicial ser realizada no dia 24-7-2024, às 10h45min, na sede da reclamada - Av. Jorge Franca Shinayder, 245,centro, Seringueiras - RO.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000063-84.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ERIK HELMER CANDIDO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BURATTO OLIVEIRA(OAB: 12729/RO)
RECLAMADO	R. R. COM. DE MED. VETERINARIOS LTDA

ADVOGADO	GIOVANNI DILION SCHIAVI GOMES(OAB: 4262/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK HELMER CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc09fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da petição Id ee55b75 do perito, intimem-se as partes para ciência de que a perícia judicial ser realizada no dia 24-7-2024, às 10h45min, na sede da reclamada - Av. Jorge Franca Shinayder, 245,centro, Seringueiras - RO.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000578-56.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6ba524 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s #id:9a50a63 e #id:6b05c7e) contra a sentença de #id:541e1ac, publicada em 24/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba “movimentos”;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:a0789a3).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:3d2879c em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$16.464,68, com vigência de 25/06/2024 a 25/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$969,87, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:ca55cdf, nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:53d4dfa);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários

interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000101-96.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	GESICA GABRIELA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ISABELA DELORTO BERCAN(OAB: 13202/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d33c4 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da petição Id 3cccccd do perito, intimem-se as partes para ciência da nova data designada para a perícia judicial, a ser realizada no dia 24-7-2024, às 7h30min, na sede da reclamada na RO 010, Km 05, Gleba 04, S/N, São Miguel -São Miguel do Guaporé/RO.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000578-56.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6ba524 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s #id:9a50a63 e #id:6b05c7e) contra a sentença de #id:541e1ac, publicada em 24/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba “movimentos”;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:a0789a3).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:3d2879c em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$16.464,68, com vigência de 25/06/2024 a 25/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$969,87, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:ca55cdf, nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:53d4dfa);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000101-96.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	GESICA GABRIELA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ISABELA DELORTO BERCAN(OAB: 13202/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESICA GABRIELA DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d33c4 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da petição Id 3cccccd do perito, intimem-se as partes para ciência da nova data designada para a perícia judicial, a ser realizada no dia 24-7-2024, às 7h30min, na sede da reclamada na RO 010, Km 05, Gleba 04, S/N, São Miguel -São Miguel do Guaporé/RO.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000572-49.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ALEX AMARAL LOPES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c086878 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s #id:41d1f04 e #id:4decd5f) contra a sentença de #id:1a62e0f, publicada em 21/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou

seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:e5e3ec9).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:67a6e58 em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$ 16.464,68, com vigência de 24/06/2024 a 24/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$1.040,59, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:879bbf3, nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo. preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:f9ef69d);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000355-06.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	DANIELSON SANTANA SOUZA
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
ADVOGADO	JAIRO REGES DE ALMEIDA(OAB: 7882/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5bc3e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, da proposta de acordo apresentada pela executada (#id:abf329e).

Parte autora ciente, via DEJT.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000577-71.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	EDER ALVES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b047b25 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s #id:1fccb52 e #id:1b936fb) contra a sentença de #id:78f8183, publicada em 21/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba “movimentos”;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:26ed635).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:1fea378 em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$ 16.464,68, com vigência de 24/06/2024 a 24/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$547,29, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:745043c, nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:73ac849);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000572-49.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ALEX AMARAL LOPES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX AMARAL LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c086878 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s

#id:41d1f04 e #id:4decd5f) contra a sentença de #id:1a62e0f, publicada em 21/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:e5e3ec9).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:67a6e58 em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$ 16.464,68, com vigência de 24/06/2024 a 24/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$1.040,59, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:879bbf3, nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo. preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:f9ef69d);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000102-81.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	MARCOS GLEICE PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ISABELA DELORTO BERCAN(OAB: 13202/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GLEICE PIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed421e proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da petição Id 7430de8 do perito, intimem-se as partes para ciência da nova data designada para a perícia judicial, a ser realizada no dia 24-7-2024, às 7h30min, na sede da reclamada na RO 010, Km 05, Gleba 04, S/N, São Miguel -São Miguel do Guaporé/RO.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000580-26.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	PATRICIO LIMA ROSA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4a5cd1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s #id:6d0d123 e #id:a041106) contra a sentença de #id:aa3f611, publicada em 19/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba “movimentos”;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:f806f6e).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:e1223ee em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$ 16.464,68, com vigência de 20/06/2024 a 20/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$1.097,20, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:7375197 , nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:c61a6e1);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000577-71.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	EDER ALVES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b047b25 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s #id:1fccb52 e #id:1b936fb) contra a sentença de #id:78f8183, publicada em 21/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 02/07/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba “movimentos”;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:26ed635).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:1fea378 em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$ 16.464,68, com vigência de 24/06/2024 a 24/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$547,29, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:745043c, nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:73ac849);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000580-26.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	PATRICIO LIMA ROSA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIO LIMA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4a5cd1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s

#id:6d0d123 e #id:a041106) contra a sentença de #id:aa3f611, publicada em 19/06/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba “movimentos”;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id:f806f6e).

d) preparo: apresentado seguro-garantia #id:e1223ee em substituição ao depósito recursal, tendo por segurada a importância de R$ 16.464,68, com vigência de 20/06/2024 a 20/06/2029, e recolhidas as custas processuais no valor de R$1.097,20, conforme GRU e respectivo comprovante de pagamento #id:7375197 , nos termos do decisum, com o que reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/06/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id:c61a6e1);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000355-06.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	DANIELSON SANTANA SOUZA
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
ADVOGADO	JAIRO REGES DE ALMEIDA(OAB: 7882/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELSON SANTANA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5bc3e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, da proposta de acordo apresentada pela executada (#id:abf329e).

Parte autora ciente, via DEJT.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000102-81.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	MARCOS GLEICE PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ISABELA DELORTO BERCAN(OAB: 13202/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed421e proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da petição Id 7430de8 do perito, intimem-se as partes para ciência da nova data designada para a perícia judicial, a ser realizada no dia 24-7-2024, às 7h30min, na sede da reclamada na RO 010, Km 05, Gleba 04, S/N, São Miguel -São Miguel do Guaporé/RO.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 02 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000230-72.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	PRISCILLA ANNY SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	LETICIA VITORIA DOS ANJOS(OAB: 9330/RO)
ADVOGADO	DEBORA CORREIA(OAB: 9743/RO)
RECLAMADO	DL LEITE EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA FERNANDES DIAS(OAB: 12628/RO)
ADVOGADO	DAYANE FERNANDES DIAS(OAB: 11382/RO)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DIAS(OAB: 6192/RO)
RECLAMADO	DIEGO LEOPOLDINO LEITE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
ADVOGADO	CLEVERSON PLENTZ(OAB: 1481/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR(OAB: 1372/RO)
TESTEMUNHA	KEVILY TAVARES ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) executado(a) INTIMADO(A), por seu(s)procuradores, para ciência de que foi bloqueado de suas contas bancárias, via Sistema SISBAJUD #id:c9b09ea, e convolado em penhora, a importância de R$5.386,88 bem como para, querendo, manifestar-se no legal, sob pena de preclusão.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000096-44.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	MAICOM SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 14211/RO)
RECLAMADO	P. R. LOPES IMPORTACAO E EXPORTACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICOM SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89c1c3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, após extinguir, sem resolução de mérito, o pedido referente a contribuições sociais/previdenciárias não recolhidas em época própria, e pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 27/05/2019, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por MAICOM SOUZA DE OLIVEIRA em face de P.R. LOPES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, e condeno o ex-empregador ao pagamento das seguintes parcelas:

1) Saldo de Salário: devido pelo período trabalhado no mês de janeiro de 2024, sendo 29 dias de trabalho.

2) 13º Salário Proporcional: devido 1/12 avos do 13º salário pelo

período trabalhado no ano de 2024.

3) Férias Proporcionais + 1/3: devido pelas férias proporcionais ao período trabalhado no ano de 2023/2024, considerando 10/12 avos, acrescidas de 1/3.

4) Diferença Salarial: devida pela diferença entre o valor pago em dezembro de 2023 (R$ 200,00) e o salário mínimo vigente.

5) Gratificação de Natal (13º salário): conforme alegado na inicial, o último pagamento de 13º salário ocorreu em 2020. Portanto, são devidos os 13º salários referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

6) Férias Vencidas + 1/3 e dobra: o reclamante gozou de apenas dois períodos aquisitivos de férias (2020/2021 e 2021/2022). Todos os demais períodos não lhe foram concedidos pela reclamada. Portanto, são devidas as férias relativas aos seguintes períodos aquisitivos, acrescidas de 1/3 e, para as não gozadas no período concessivo, com a dobra prevista na legislação:

i) Período aquisitivo 2019/2020: 01/04/2019 a 31/03/2020, concessivo de 01/04/2020 a 31/03/2021 (devida em dobro).
ii) Período aquisitivo 2022/2023: 01/04/2022 a 31/03/2023, concessivo de 01/04/2023 a 31/03/2024 (devida de forma simples).

7) FGTS não depositado: devido pelos meses sem depósito de FGTS a partir de maio de 2019 até janeiro de 2024 (respeitando o período imprescrito).

8) devida a multa prevista no art. 467 da CLT.

9) diante da ausência de comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo de regência, é devida a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.

A liquidação deverá observar o período imprescrito do contrato de trabalho, bem como os limites da peça de ingresso.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Tudo conforme termos e parâmetros da fundamentação supra, que passam a integrar esse dispositivo, para todos os efeitos legais.

A presente sentença é publicada de forma líquida, em conformidade com a planilha de cálculos anexa, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$650,36, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R$32.517,97.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000248-69.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	IVANI LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8527/RO)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	LUCAS VENDRUSCULO(OAB: 2666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b64219 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos à vista da manifestação de ID. feaa4d5 na qual a reclamada discorda do juízo 100% digital.

A priori, registro que, a teor do art. 3º, § 1º da Resolução CNJ 345/2020, a oposição da reclamada ao juízo 100% digital deveria ter ocorrido até 5 dias após a sua notificação (ID. 8f0a2fe), conforme constou na decisão de ID. 4a5561d (item 10), ou seja, até o dia 21/06/2024, o que não foi observado pela parte.

Assim, considerando que a audiência designada é de conciliação e que a parte não observou o prazo previsto no art. 3º, § 1º da Resolução CNJ 345/2020, ficam preservados os atos processuais já praticados, na forma do art. 3º, §§ 2º e 3º, Resolução CNJ 345/2020 c/c art. 3º, § 1º, IV, Resolução CNJ 354/2020, sem prejuízo de realização da audiência de instrução na modalidade presencial.

Dê-se ciência.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-69.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	IVANI LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8527/RO)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	LUCAS VENDRUSCULO(OAB: 2666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI LEMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b64219 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos à vista da manifestação de ID. feaa4d5 na qual a reclamada discorda do juízo 100% digital.

A priori, registro que, a teor do art. 3º, § 1º da Resolução CNJ 345/2020, a oposição da reclamada ao juízo 100% digital deveria ter ocorrido até 5 dias após a sua notificação (ID. 8f0a2fe), conforme constou na decisão de ID. 4a5561d (item 10), ou seja, até o dia 21/06/2024, o que não foi observado pela parte.

Assim, considerando que a audiência designada é de conciliação e que a parte não observou o prazo previsto no art. 3º, § 1º da Resolução CNJ 345/2020, ficam preservados os atos processuais já praticados, na forma do art. 3º, §§ 2º e 3º, Resolução CNJ 345/2020 c/c art. 3º, § 1º, IV, Resolução CNJ 354/2020, sem prejuízo de realização da audiência de instrução na modalidade presencial.

Dê-se ciência.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-90.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	ANDECRIS APRIJO
ADVOGADO	JANAINA VENDRAMINI(OAB: 13341/RO)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	LUCAS VENDRUSCULO(OAB: 2666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41557e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos à vista da manifestação de ID. b2bcb50 na qual a reclamada discorda do juízo 100% digital.

Verifico que a manifestação da parte observou o disposto no art. 3º, § 1º da Resolução CNJ 345/2020 no que concerne a observância do prazo para a oposição ao juízo 100% digital.

Lado outro, considerando que se trata de audiência de conciliação, fica mantida a solenidade na modalidade telepresencial, na forma do art. 3º, § 1º, IV, Resolução CNJ 354/2020.

Dê-se ciência.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-90.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	ANDECRIS APRIJO
ADVOGADO	JANAINA VENDRAMINI(OAB: 13341/RO)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	LUCAS VENDRUSCULO(OAB: 2666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDECRIS APRIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41557e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos à vista da manifestação de ID. b2bcb50 na qual a reclamada discorda do juízo 100% digital.

Verifico que a manifestação da parte observou o disposto no art. 3º, § 1º da Resolução CNJ 345/2020 no que concerne a observância do prazo para a oposição ao juízo 100% digital.

Lado outro, considerando que se trata de audiência de conciliação, fica mantida a solenidade na modalidade telepresencial, na forma do art. 3º, § 1º, IV, Resolução CNJ 354/2020.

Dê-se ciência.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-89.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	ADEMILSON GOMES GUEDES
ADVOGADO	JANAINA VENDRAMINI(OAB: 13341/RO)
RECLAMADO	VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddafa78 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 24h, o adimplemento da 3ª parcela do acordo, vencida em 01/07/2024, sob pena de considerar-se descumprido o acordo, com vencimento antecipado de todas as parcelas e incidência da multa acordada.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-89.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	ADEMILSON GOMES GUEDES
ADVOGADO	JANAINA VENDRAMINI(OAB: 13341/RO)
RECLAMADO	VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON GOMES GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddafa78 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 24h, o adimplemento da 3ª parcela do acordo, vencida em 01/07/2024, sob pena de considerar-se descumprido o acordo, com vencimento antecipado de todas as parcelas e incidência da multa acordada.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000265-08.2024.5.14.0111

REQUERENTES	WELITON LOPES CASSIOLE
ADVOGADO	INES DA CONSOLACAO COGO(OAB: 3412/RO)
REQUERENTES	ANDRADINA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON LOPES CASSIOLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db5ac12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos porWELITON LOPES CASSIOLE e ANDRADINA SERVIÇOS LTDA para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-43.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	VALDECIR NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f12f9c proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE PETIÇÃO DA(O) EXECUTADA(O): À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada (ID adced6e) contra a r. decisão de ID a2151b8, publicada no DEJT de 10/06/2024, passa-se à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, da CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 02/07/2024, dentro do dobro do octídio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", da CLT c/c art. 1º, III, do DL nº 779/1969);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 6e538aa;

d) preparo: a executada é dispensada da garantia do juízo (art. 1º, IV, do DL nº 779/1969).

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (arts. 893, IV e § 1º, da CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) executada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, CONHEÇO do agravo de petição interposto pela parte executada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-43.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	VALDECIR NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR NOGUEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f12f9c proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE PETIÇÃO DA(O) EXECUTADA(O): À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada (ID adced6e) contra a r. decisão de ID a2151b8, publicada no DEJT de 10/06/2024, passa-se à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, da CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 02/07/2024, dentro do dobro do octídio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", da CLT c/c art. 1º, III, do DL nº 779/1969);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 6e538aa;

d) preparo: a executada é dispensada da garantia do juízo (art. 1º, IV, do DL nº 779/1969).

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (arts. 893, IV e § 1º, da CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) executada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, CONHEÇO do agravo de petição interposto pela parte executada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-94.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	LETICIA FERNANDA ANDRIATO DOS REIS
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc487da proferido nos autos.

DESPACHO

1) IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para impugnarem o laudo pericial de ID. 88315fd, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial de INSTRUÇÃO a ser realizada no dia 16/07/2024, 09h30**, na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-94.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	LETICIA FERNANDA ANDRIATO DOS REIS
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)

RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA FERNANDA ANDRIATO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc487da proferido nos autos.

DESPACHO

1) IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para impugnarem o laudo pericial de ID. 88315fd, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial de INSTRUÇÃO a ser realizada no dia 16/07/2024, 09h30**, na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000211-42.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	JOARES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61973ac proferido nos autos.

DESPACHO

1) IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para impugnarem o laudo pericial de ID. 7c33360, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial de INSTRUÇÃO a ser realizada no dia 16/07/2024, 09h**, na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000211-42.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	JOARES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARES DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61973ac proferido nos autos.

DESPACHO

1) IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para impugnarem o laudo pericial de ID. 7c33360, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial de INSTRUÇÃO a ser realizada no dia 16/07/2024, 09h**, na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000109-54.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação ao exequente

Fica intimado para ciência do depósito Id 1073e13.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

ANDRESSA PACIFICO PORTEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000128-26.2024.5.14.0111

REQUERENTE	ANA LUCIA DA SILVA TERRAS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DA SILVA TERRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação ao exequente

Considerando as previsões contidas no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e no § 6º, do art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, ficam o exequente e seu(s) procurador(es) intimados para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual. Ciente que o Juízo Auxiliar de Precatório requer conta para depósito em nome de pessoa constante na procuração específica.

Fica intimado ainda para prestar informações de dados bancários em nome do exequente, para depósito do crédito após desconto dos honorários contratuais, no mesmo prazo de 5 dias, a fim de dar prosseguimento da autuação do Ofício Precatório.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de julho de 2024.

ROGERIO JARUZO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
Edital

Processo Nº ATOrd-0000201-87.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	SIMAO GOMES DE ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DAIVE KARDEC MOREIRA DOS REIS
RECLAMADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JORDAO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA EDITAL

Através do presente, fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9fc49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos exatos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, nos autos da execução trabalhista movida por **SIMÃO GOMES DE ABREU,** em desfavor de **PETROACRE TRANSPORTE LTDA, AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S.A., VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA, VIAÇÃO AQUIRI LTDA., VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA e EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA,** decido **JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE o** presente Incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas rés, mantendo a inclusão dos sócios :

Sócios da **PETROACRE TRANSPORTE LTDA:**

WALDIR MANSUR TEIXEIRA - CPF n. 659.406.286-72;

DAIVE KARDEC MOREIRA DOS REIS - CPF n. 891.413.425-34;

Sócio da **AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA:**

WAGNER JORDÃO DE CARVALHO - CPF n. 109.109.726-72;

Sócios da **REAL NORTE TRANSPORTES S.A:**

CÍCERO MARQUES DE CARVALHO -CPF n. 173.714.731-91;

ADRIANA PINHEIRO - CPF n. 334.083.191-20;

VANIA TAIS PINHEIRO - CPF n.317.233.651-49

Sócios da **VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA:**

ORMINDO CABRAL DE MENEZES - CPF n. 009.259.502-20

JOSÉ CABRAL DE MENEZES - CPF n.011.672.272-04

LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA - CPF n. 255.386.751-49

Sócio da **VIAÇÃO AQUIRI LTDA:**

JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO - CPF n. 004.946.826-04

Sócios da **VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA:**

WAGNER JORDÃO DE CARVALHO CPF nº 109.109.726-72;

MARCOS JORDÃO DE CARVALHO - CPF n. 087.480.206- 72

Sócio da **EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA:**

JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO: CPF nº 004.946.826-04

Determino a exclusão das ex sócias da **REAL NORTE TRANSPORTES S.A (REAL NORTE), DEBORAH PINHEIRO e ALESSANDRA PINHEIRO, haja vista que retiraram-se da sociedade no ano de 2012 período anterior à contratação do reclamante.**

Custas pelas partes suscitadas, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no V, do art. 789-A da CLT.

Ficam as partes intimadas da presente, via publicação no DEJT, sendo as partes em local não sabido, por edital.

Após o decurso dos prazos, prossiga-se na execução, mediante citação dos sócios supracitados, nos termos do art.880,daCLT, cientificando-os de que, a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no SERASAJUD, conforme dispõe o art.765,daCLT, além de outras medidas cabíveis.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000201-87.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	SIMAO GOMES DE ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DAIVE KARDEC MOREIRA DOS REIS
RECLAMADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MARQUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA EDITAL

Através do presente, fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9fc49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos exatos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, nos autos da execução trabalhista movida por **SIMÃO GOMES DE ABREU,** em desfavor de **PETROACRE TRANSPORTE LTDA, AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S.A., VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA, VIAÇÃO AQUIRI LTDA., VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA e EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA,** decido **JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE o** presente Incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas rés, mantendo a inclusão dos sócios :

Sócios da **PETROACRE TRANSPORTE LTDA:**

WALDIR MANSUR TEIXEIRA - CPF n. 659.406.286-72;

DAIVE KARDEC MOREIRA DOS REIS - CPF n. 891.413.425-34;

Sócio da **AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA:**

WAGNER JORDÃO DE CARVALHO - CPF n. 109.109.726-72;

Sócios da **REAL NORTE TRANSPORTES S.A:**

CÍCERO MARQUES DE CARVALHO -CPF n. 173.714.731-91;

ADRIANA PINHEIRO - CPF n. 334.083.191-20;

VANIA TAIS PINHEIRO - CPF n.317.233.651-49

Sócios da **VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA:**

ORMINDO CABRAL DE MENEZES - CPF n. 009.259.502-20

JOSÉ CABRAL DE MENEZES - CPF n.011.672.272-04

LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA - CPF n. 255.386.751-49

Sócio da **VIAÇÃO AQUIRI LTDA:**

JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO - CPF n. 004.946.826-04

Sócios da **VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA:**

WAGNER JORDÃO DE CARVALHO CPF nº 109.109.726-72;

MARCOS JORDÃO DE CARVALHO - CPF n. 087.480.206- 72

Sócio da **EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA:**

JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO: CPF nº 004.946.826-04

Determino a exclusão das ex sócias da **REAL NORTE TRANSPORTES S.A (REAL NORTE), DEBORAH PINHEIRO e ALESSANDRA PINHEIRO, haja vista que retiraram-se da sociedade no ano de 2012 período anterior à contratação do reclamante.**

Custas pelas partes suscitadas, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no V, do art. 789-A da CLT.

Ficam as partes intimadas da presente, via publicação no DEJT, sendo as partes em local não sabido, por edital.

Após o decurso dos prazos, prossiga-se na execução, mediante citação dos sócios supracitados, nos termos do art.880,daCLT, cientificando-os de que, a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no SERASAJUD, conforme dispõe o art.765,daCLT, além de outras medidas cabíveis.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000201-87.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	SIMAO GOMES DE ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	MARCOS JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	DAIVE KARDEC MOREIRA DOS REIS
RECLAMADO	WAGNER JORDAO DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO TALAVERA COSTA(OAB: 78787/DF)
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	WALDIR MANSUR TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ORMINDO CABRAL DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA EDITAL

Através do presente, fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9fc49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos exatos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, nos autos da execução trabalhista movida por **SIMÃO GOMES DE ABREU,** em desfavor de **PETROACRE TRANSPORTE LTDA, AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S.A., VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA, VIAÇÃO AQUIRI LTDA., VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA e EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA,** decido **JULGAR**

PROCEDENTE, EM PARTE o presente Incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas rés, mantendo a inclusão dos sócios :

Sócios da **PETROACRE TRANSPORTE LTDA:**

WALDIR MANSUR TEIXEIRA - CPF n. 659.406.286-72;

DAIVE KARDEC MOREIRA DOS REIS - CPF n. 891.413.425-34;

Sócio da **AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA:**

WAGNER JORDÃO DE CARVALHO - CPF n. 109.109.726-72;

Sócios da **REAL NORTE TRANSPORTES S.A:**

CÍCERO MARQUES DE CARVALHO -CPF n. 173.714.731-91;

ADRIANA PINHEIRO - CPF n. 334.083.191-20;

VANIA TAIS PINHEIRO - CPF n.317.233.651-49

Sócios da **VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA:**

ORMINDO CABRAL DE MENEZES - CPF n. 009.259.502-20

JOSÉ CABRAL DE MENEZES - CPF n.011.672.272-04

LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA - CPF n. 255.386.751-49

Sócio da **VIAÇÃO AQUIRI LTDA:**

JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO - CPF n. 004.946.826-04

Sócios da **VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA:**

WAGNER JORDÃO DE CARVALHO CPF nº 109.109.726-72;

MARCOS JORDÃO DE CARVALHO - CPF n. 087.480.206- 72

Sócio da **EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA:**

JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO: CPF nº 004.946.826-04

Determino a exclusão das ex sócias da **REAL NORTE TRANSPORTES S.A (REAL NORTE), DEBORAH PINHEIRO e ALESSANDRA PINHEIRO, haja vista que retiraram-se da sociedade no ano de 2012 período anterior à contratação do reclamante.**

Custas pelas partes suscitadas, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no V, do art. 789-A da CLT.

Ficam as partes intimadas da presente, via publicação no DEJT, sendo as partes em local não sabido, por edital.

Após o decurso dos prazos, prossiga-se na execução, mediante citação dos sócios supracitados, nos termos do art.880,daCLT, cientificando-os de que, a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no SERASAJUD, conforme dispõe o art.765,daCLT, além de outras medidas cabíveis.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000514-48.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE MARIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
RECLAMADO	CEM AMBIENTAL E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
PERITO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CEM AMBIENTAL E FERRAGENS LTDA
- PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edd0428 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000514-48.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE MARIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
RECLAMADO	CEM AMBIENTAL E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
PERITO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edd0428 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000355-08.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	DEIZIANE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIZIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d28bac proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, à vista especialmente da certidão id 94c47db. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar diretrizes e requerer o que entender por direito, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito (arquivo provisório), nos termos do art. 11-A da CLT, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional.

Cumpra-se o art. 11-A da CLT.

Expeça-se o necessário, as cautelas de praxe.

Fica a parte exequente ciente da presente, por intermédio de seu I.Patrono, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000256-77.2019.5.14.0416

RECLAMANTE	MARCUS LEITE DE LIMA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
ADVOGADO	CARINE SILVA ARAUJO(OAB: 5459/AC)
RECLAMADO	OFFICE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTABILIDADE LTDA
RECLAMADO	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
RECLAMADO	IZAIAS CHAVES BEZERRA FILHO EIRELI
RECLAMADO	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS LEITE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 171575e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, à vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça no IDe02a1b5 com relato da diligência negativa.

Assim, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar diretrizes e requerer o que entender por direito, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito (arquivo provisório), nos termos do art. 11-A da CLT, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional.

Cumpra-se o art. 11-A da CLT.

Expeça-se o necessário, as cautelas de praxe.

Fica a parte exequente ciente do presente, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000512-78.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NUBIA SALES DE MELO(OAB: 2471/AC)

RECLAMADO	ELENILDO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	ANGELA MARIA FERREIRA(OAB: 1941/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 522cd93 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu a utilização das ferramentas Renajud e Infojud na presente execução. Contudo, antes de dar prosseguimento à execução, faz-se necessário atualizar o *quantum* devido, uma vez que houve liberação de valores à autora.

Assim, concedo a parte exequente o prazo de 10 dias para apresentar planilhas de cálculos atualizada, abatendo-se os valores já recebidos.

Apresentado o cálculo, utilizem as ferramentas na forma requerida.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000341-92.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ELISSANDRA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d3648b proferido nos autos.

D E S P A C H O

Convolo em penhora os valores bloqueados nos autos.

Ante a garantia PARCIAL do Juízo, **intime-se** a executada PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, fica ciente à executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT.

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, indicar seus dados bancários para fins de recebimento do seu crédito por meio de alvará eletrônico - Transferência. **Os dados bancários indicados deverão ser dos patronos expressamente constituídos pela procuração ou substabelecimento, pessoa física ou jurídica. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.**

Após, libere-se à parte autora seu parcial crédito líquido, observando os valores bloqueados.

Tudo feito, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000518-85.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOAO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
RECLAMADO	CEM AMBIENTAL E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
PERITO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CEM AMBIENTAL E FERRAGENS LTDA
- PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d98101 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, a vista do pedido da juntada do pedido urgente de transferência de valores existentes e excedentes nestes

autos, para transferência aos autos dos processos de ns. 0000519-70.2023.5.14.0416, em favor da parte exequente UDINEI RODRIGUES DA SILVA.

Indefiro o pedido, uma vez que não há saldo remanescente nestes autos.

Prossiga-se nos termos do despacho ID63d7fecno que tange ao prazo ainda em curso para a executada comprovar o pagamento dos honorários periciais.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000518-85.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOAO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
RECLAMADO	CEM AMBIENTAL E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
PERITO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LEANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d98101 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, a vista do pedido da juntada do pedido urgente de transferência de valores existentes e excedentes nestes autos, para transferência aos autos dos processos de ns. 0000519-70.2023.5.14.0416, em favor da parte exequente UDINEI RODRIGUES DA SILVA.

Indefiro o pedido, uma vez que não há saldo remanescente nestes autos.

Prossiga-se nos termos do despacho ID63d7fecno que tange ao prazo ainda em curso para a executada comprovar o pagamento dos honorários periciais.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000115-19.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ALDENISE VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS RAMOS FECURY BEZERRA(OAB: 5521/AC)
ADVOGADO	CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES(OAB: 3589/AC)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENISE VALENTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dbe01d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tratando-se de pedido de execução contra a Fazenda Pública, o rito a ser seguido é o previsto no art. 535, do CPC.

Inicie-se a execução, intimando-se a União para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 535, do CPC), dando-lhe ciência dos cálculos apresentados pela parte Autora na petição ID68fc052, na importância devida da executada em R$19.509,07 (Dezenove mil, quinhentos e nove reais e sete centavos).

Não impugnada a execução ou rejeitada a impugnação da Executada, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC.

Comprovada a quitação da Requisição de Pequeno Valor, expeça-se guia de liberação em favor da parte Autora e de seu advogado, intimando-se para recebimento e comprovação nos autos dos valores sacados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-56.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	NERCI SILVA ARAUJO
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	MARLENE MARQUES GONCALVES
ADVOGADO	DAYANE DE CASTRO CARVALHO(OAB: 13904/CE)
RECLAMADO	MARCOS VENICIO ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO	DAYANE DE CASTRO CARVALHO(OAB: 13904/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERCI SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46cd52d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos resultados das pesquisas realizadas nos autos, fica a parte autora intimada, via publicação no DEJT para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar diretrizes e requerer o que entender por direito, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito (arquivo provisório), nos termos do art. 11-A da CLT, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional.

Cumpra-se o art. 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000491-39.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP
- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1d2c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos, à vista da comprovação do depósito no valor integral da execução, conforme ID2a1443d.

Verificando-se o decurso do prazo sem oposição de embargos, prossiga-se nos termos do *Decisum* no IDf8af1b8, expedindo-se o necessário, para efetuar os pagamentos e recolhimentos devidos.

Após, volvam os autos conclusos, para extinção.

Ficam as partes cientes do presente despacho, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000491-39.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1d2c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos, à vista da comprovação do depósito no valor integral da execução, conforme ID2a1443d.

Verificando-se o decurso do prazo sem oposição de embargos, prossiga-se nos termos do *Decisum* no IDf8af1b8, expedindo-se o necessário, para efetuar os pagamentos e recolhimentos devidos.

Após, volvam os autos conclusos, para extinção.

Ficam as partes cientes do presente despacho, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000473-81.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO RONALDO SILVA GOMES

ADVOGADO	VITOR EDUARDO DE CASTRO SILVA(OAB: 6542/AC)
RECLAMADO	MAQUESON P. SILVA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RONALDO SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ced76 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e da liquidez da Sentença fica intimada a executada para, **no prazo de 10 dias**, conforme Sentença, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de aplicação da multa prevista no título judicial.

Findo o prazo acima, cumpridas ou não as obrigações de fazer, procedam a citação da executada, conforme artigo 880, da CLT para, **no prazo de 48 horas**, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$4.350,75 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).**

Os valores referentes às multas ainda serão calculados, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas e incluídas na execução oportunamente.

Ademais, na forma do art. 883-A da CLT, deve-se salientar ao(à) executado(a) que, caso não se garanta o juízo, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar deste ato citatório, poderá gerar inscrição do nome do(a) executado(a) em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei.

Sem o pagamento, retornem os autos conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000473-81.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO RONALDO SILVA GOMES
ADVOGADO	VITOR EDUARDO DE CASTRO SILVA(OAB: 6542/AC)
RECLAMADO	MAQUESON P. SILVA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQUESON P. SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ced76 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e da liquidez da Sentença fica intimada a executada para, **no prazo de 10 dias**, conforme Sentença, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de aplicação da multa prevista no título judicial.

Findo o prazo acima, cumpridas ou não as obrigações de fazer, procedam a citação da executada, conforme artigo 880, da CLT para, **no prazo de 48 horas**, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$4.350,75 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).**

Os valores referentes às multas ainda serão calculados, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas e incluídas na execução oportunamente.

Ademais, na forma do art. 883-A da CLT, deve-se salientar ao(à) executado(a) que, caso não se garanta o juízo, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar deste ato citatório, poderá gerar inscrição do nome do(a) executado(a) em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei.

Sem o pagamento, retornem os autos conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000275-83.2019.5.14.0416

RECLAMANTE	KAISE KAROLINY DA SILVA MOTA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	ROMARIO DIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAISE KAROLINY DA SILVA MOTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b39a4c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado parcial dos valores bloqueados, via SISBAJUD (IDca4589), ficam convolados em penhora.

Determino a intimação pessoal do Executado, para opor embargos à execução, no prazo legal.

Por tratar-se de garantia parcial do juízo, sem insurgência, o valor será liberado ao exequente e a execução prosseguirá, mediante atualização e abatimento do valor levantado.

Com o decurso do prazo, libere-se a exequente os valores bloqueados.

Após, considerando o sucesso parcial da ferramenta eletrônica, renove-se o SISBAJUD por mais 30 dias.

Ciente a exequente do presente despacho, por seu advogado, via DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000324-85.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	AURINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA A. S. LTDA - EPP
ADVOGADO	FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA A. S. LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e43532 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de garantir o cumprimento das determinações judiciais, fica intimada a parte executada para, no prazo de 2 dias, **comprovar o pagamento integral das parcelas 9 e 10 do acordo homologado**, sob pena de execução, sem prejuízo da multa pactuada.

Findo prazo, conclusos para deliberação.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000324-85.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	AURINDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA A. S. LTDA - EPP
ADVOGADO	FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- AURINDO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e43532 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de garantir o cumprimento das determinações judiciais, fica intimada a parte executada para, no prazo de 2 dias, **comprovar o pagamento integral das parcelas 9 e 10 do acordo homologado**, sob pena de execução, sem prejuízo da multa pactuada.

Findo prazo, conclusos para deliberação.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000519-70.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	UDINEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
RECLAMADO	CEM AMBIENTAL E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
PERITO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- UDINEI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5ff0ab proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, à vista do pedido urgente de transferência de valores excedentes nos autos dos processos de número 0000518-85.2023.5.14.0416 e 0000514-48.2023.5.14.0416, formulado por meio da Petição IDebd39a9 , pela parte exequente.

Indefiro o pedido, pois nos autos dos processos 0000518-85.2023.5.14.0416 e 0000514-48.2023.5.14.0416 não há saldo remanescente.

Fica o exequente ciente do presente, por intermédio de seu I. Patrono, ficando ainda intimada para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do Artigo 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000197-55.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	DANIEL VASCONCELOS LEBRE DE CASTRO
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	CENTRAL COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
RECLAMADO	ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	BRENO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3820/AC)
RECLAMADO	ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VASCONCELOS LEBRE DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fe4c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da diligência negativa, via SISBAJUD no IDe3985cd, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar diretrizes e requerer o que entender por direito, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito (arquivo provisório), nos termos do art. 11-A da CLT, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional.

Cumpra-se o art. 11-A da CLT.

Fica a parte exequente ciente da presente, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000215-42.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	GLAUBER PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
RECLAMADO	ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 4321/AP)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de7c268 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o trânsito em julgado, conforme ID251d084, bem como, à vista do v. Acórdão no Id904d159 que negou provimento ao RO da reclamada e no ID2d8fae9, que deu provimento parcial ao recurso do autor acerca da sentença de piso no ID25e5752, cuja dispositiva segue abaixo transcrito:

"2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conhece-se dos embargos de declaração. No mérito, dá-se parcial provimento para, sanando-se a omissão apontada, dar-se provimento ao recurso ordinário patronal, no particular, definindo-se que os honorários periciais devem ser corrigidos pelo IPCA-E, nos termos da fundamentação precedente. Consequentemente, altera-se o resultado do julgamento do recurso ordinário patronal, que passa a ter o resultado de parcial provimento, e, nesta condição, afasta-se a majoração de honorários advocatícios na fase recursal para 12%, determinada no acórdão embargado, restando prejudicado os embargos de declaração quanto à alegação de erro material nesse sentido.

Indefere-se a pretensão obreira formulada em contrarrazões de aplicação de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, porquanto não restou configurada a condição procrastinatória dos aclaratórios, os quais, inclusive, foram parcialmente providos para sanar omissão.

Reitera-se, por fim, que a embargante carece de interesse quanto ao pleito para que as intimações sejam efetuadas em nome do advogado Alexandre de Almeida Cardoso, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.394, porquanto tal medida já vem sendo adotada.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento presencial designada para o dia 14-12-2023. (Assinado eletronicamente) ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR -DESEMBARGADOR-RELATOR"

Assim, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte RECLAMANTE, por intermédio de seu(sua) advogado(a), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do programa PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à parte reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na fase de conhecimento.

Apresentada a impugnação pela reclamada, remeta-se os autos para o setor de cálculos, para que emita parecer e elabore planilha de cálculos, caso necessário.

Efetivados os cálculos e não havendo impugnação, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

Fica ciente a parte reclamante de que a não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada no título executivo, a suspensão da tramitação do feito pelo prazo de 1 ano, e, após, o início da contagem do prazo prescricional previsto no Artigo 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000453-27.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GABRIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3ee1f proferido nos autos.

DESPACHO

Registro que foi anotado no sistema o prazo de 5 dias para reclamada apresentar documentos, apesar do juízo haver concedido 10 dias.

Assim, aguarde-se a apresentação dos documentos listados no pronunciamento anterior (fichas financeiras de evolução salarial do cargo de agente de atendimento de aeroporto, desde a data de dispensa até os dias atuais, conforme requerido pela reclamante na referida peça, bem como, as fichas salariais da reclamante, sob pena de multa de R$600,00 (Seiscentos reais) por dia, limitado a 30 dias.), **por mais 5 dias.**

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000453-27.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GABRIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3ee1f proferido nos autos.

DESPACHO

Registro que foi anotado no sistema o prazo de 5 dias para reclamada apresentar documentos, apesar do juízo haver concedido 10 dias.

Assim, aguarde-se a apresentação dos documentos listados no pronunciamento anterior (fichas financeiras de evolução salarial do cargo de agente de atendimento de aeroporto, desde a data de dispensa até os dias atuais, conforme requerido pela reclamante na referida peça, bem como, as fichas salariais da reclamante, sob pena de multa de R$600,00 (Seiscentos reais) por dia, limitado a 30 dias.), **por mais 5 dias.**

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000443-80.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc1a0a proferido nos autos.

D E S P A C H O

Convolo em penhora os valores depositados nos autos.

Ante a garantia do Juízo, fica intimada a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, fica ciente à executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT.

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, indicar seus dados bancários para fins de recebimento do seu crédito e honorários advocatícios por meio de alvará eletrônico - Transferência. **Os dados bancários indicados deverão ser dos patronos expressamente constituídos pela procuração ou substabelecimento, pessoa física ou jurídica. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.**

Após, libere-se à parte autora seu crédito líquido. Simultaneamente, caso haja condenação, proceda-se ao levantamento e recolhimento dos honorários periciais ao perito Fábio Loureiro Pimentel, honorários advocatícios e das custas processuais, expedindo o necessário.

Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000443-80.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS BRAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc1a0a proferido nos autos.

D E S P A C H O

Convolo em penhora os valores depositados nos autos.

Ante a garantia do Juízo, fica intimada a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, fica ciente à executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT.

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, indicar seus dados bancários para fins de recebimento do seu crédito e honorários advocatícios por meio de alvará eletrônico - Transferência. **Os dados bancários indicados deverão ser dos patronos expressamente constituídos pela procuração ou substabelecimento, pessoa física ou jurídica. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.**

Após, libere-se à parte autora seu crédito líquido. Simultaneamente, caso haja condenação, proceda-se ao levantamento e recolhimento dos honorários periciais ao perito Fábio Loureiro Pimentel, honorários advocatícios e das custas processuais, expedindo o necessário.

Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000137-43.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO	LUYD CARLOS DA SILVA(OAB: 6334/AC)
ADVOGADO	DIEGO DAMASCENO MONTEIRO(OAB: 6366/AC)
RECLAMADO	R. DOS S. MAGALHAES & V. S. FERREIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77c6b2f proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Diante do trânsito em julgado, conforme ID ID411c2bc, da liquidez da sentença ID9da9b67 e planilha de cálculos ID5e936dc , fica à Executada R. DOS MAGALHÃES & V.S. FERREIRA LTDA, CNPJ: 52.257.374/0001-90, com sede na BOULEVARD THAUMATURGO, 798- CENTRO - CRUZEIRO DO SUL - AC - CEP: 69980-000, CITADA, , conforme artigo 880, da CLT para, **no prazo de 48 horas**, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, sob pena de penhora, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para oposição de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida nos autos do processo na importância total de **R$9.398,37 (Nove mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).**

Ademais, na forma do art. 883-A da CLT, deve-se salientar a executada que, caso não se garanta o juízo, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar deste ato citatório, poderá gerar inscrição do nome do(a) executado(a) em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei.

Sem sucesso as medidas executórias alhures determinadas e considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a

execução será promovida pelas partes, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente o(a) exequente de que em caso de silêncio a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT. Manifestando-se o(a) exequente, venham os autos conclusos. Silente, remeta-se o feito ao arquivo provisório para aguardar o prazo de 1 (um) ano de suspensão, seguido imediatamente do prazo de 2 (dois) anos da prescrição intercorrente.

Ciente a parte exequente, por seus respectivos advogados, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000591-57.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO	BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 5148/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CORREIA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d062e98 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado infrutífero da diligência, via SISBAJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar diretrizes e requerer o que entender por direito, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito (arquivo provisório), nos termos do art. 11-A da CLT, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional.

Cumpra-se o art. 11-A da CLT.

Expeça-se o necessário, as cautelas de praxe.

Ficam as partes cientes da presente, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000258-71.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bf625d proferida nos autos.

DECISÃO EM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de **tutela de urgência em caráter liminar, INALDITA ALTERA PARS**, ajuizada por **ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO** em face de **NEW TIMES NEGOCIOS LTDA E OUTROS** (1), requerendo o bloqueio cautelar via SISBAJUD nas contas da 1ª Reclamada, **NEW TIMES EMPREENDIMENTOS (NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA**, até o limite do valor da causa, na importância de R$83.001,43(Oitenta e três mil, um reais e quarenta e três centavos) e, para que seja expedido mandado judicial para que o 2º Reclamado, o **ESTADO DO ACRE**, proceda, em caráter cautelar, com o bloqueio administrativo e depósito de créditos existentes em favor da 1ª Reclamada, até o limite do valor da causa, em conta a ser fornecida por este juízo, como forma de garantir a proteção ao direito alimentar líquido e certo da Reclamante, conforme argumentação e fundamentação da inicial.

DA ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA

Para a concessão da tutela de urgência faz-se necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Pois bem.

Para a concessão da tutela de urgência faz-se necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

A pretensão da parte autora é no sentido de que sejam bloqueados valores devidos à primeira reclamada, via SISBAJUD e expedido Mandado junto ao segundo reclamado **ESTADO DO ACRE**. Os requisitos em tela são concorrentes, sendo certo que a ausência de

um deles inviabiliza a concessão da medida de urgência requerida.

Os requisitos em tela são concorrentes, sendo certo que a ausência de um deles inviabiliza a concessão da medida de urgência requerida.

Da análise do caso concreto, não se verificaram todos os requisitos para o deferimento da medida.

Não obstante a situação relatada e sofrida pela reclamante na inicial, convém esclarecer que para concessão do pedido, se faz necessário analisar o mérito sendo que, este Juízo não vislumbra o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O que este Juízo entende, respeitados os posicionamentos diversos e sujeito à tutela recursal, se for o caso, é que decisão cautelar para bloquear valores em sede liminar, sem sequer ouvir a parte contrária, depende de indícios mais robustos e concretos de risco ao resultado útil do processo.

Não há prova nos autos de que a empresa encontra-se insolvente e sequer foi apresentada contestação nos autos. Desse modo, sem amparo jurídico o deferimento dos pedidos epigrafados, neste momento processual, não se faz possível.

"Ad Cautelam", é plausível aguardar a oportunização do contraditório e a devida instrução processual. Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, a probabilidade do direito, INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência pleiteada pelo reclamante.

Por isso, por ora, rejeito o pedido de Tutela de Urgência, sem prejuízo da análise após o regular contraditório.

Determino a inclusão do feito em pauta para o dia 19/08/2024 às 09:15 -Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala 1, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom Meet (link https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86432724282), notificando-se as partes, com as advertências legais.

Notifiquem-se as partes que devem ser advertidas do dever de participarem pessoalmente da audiência de conciliação por meio de videoconferência designada, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS ADVOGADOS, sob as penalidades previstas no art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes quanto ao trâmite do processo na modalidade “Juízo 100% Digital”, cabendo às partes se manifestarem nos termos da na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

Fica a parte autora ciente da presente decisão, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000590-72.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO CLEIDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 5148/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLEIDSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be8c23 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado infrutífero ao SISBAJUD no ID2a818eb, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar diretrizes e requerer o que entender por direito, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito (arquivo provisório), nos termos do art. 11-A da CLT, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional.

Cumpra-se o art. 11-A da CLT.

Expeça-se o necessário, as cautelas de praxe.

Fica a parte exequente ciente da presente, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000257-86.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA ALDENICE ALVES DA COSTA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	NEW TIMES NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALDENICE ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6746ce1 proferida nos autos.

DECISÃO EM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de **tutela de urgência em caráter liminar, INALDITA ALTERA PARS**, ajuizada por **MARIA ALDENICE ALVES DA COSTA** em face de **NEW TIMES NEGOCIOS LTDA E OUTROS** (1), requerendo o bloqueio cautelar via SISBAJUD nas contas da 1ª Reclamada, **NEW TIMES EMPREENDIMENTOS (NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA**, até o limite do valor da causa, na importância de R$ 47.910,20 (Quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e vinte centavos) e, para que seja expedido mandado judicial para que o 2º Reclamado, o **ESTADO DO ACRE**, proceda, em caráter cautelar, com o bloqueio administrativo e depósito de créditos existentes em favor da 1ª Reclamada, até o limite do valor da causa, em conta a ser fornecida por este juízo, como forma de garantir a proteção ao direito alimentar líquido e certo da Reclamante, conforme argumentação e fundamentação da inicial.

DA ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA

Para a concessão da tutela de urgência faz-se necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Pois bem.

Para a concessão da tutela de urgência faz-se necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

A pretensão da parte autora é no sentido de que sejam bloqueados valores devidos à primeira reclamada, via SISBAJUD e expedido Mandado junto ao segundo reclamado **ESTADO DO ACRE**. Os requisitos em tela são concorrentes, sendo certo que a ausência de um deles inviabiliza a concessão da medida de urgência requerida.

Os requisitos em tela são concorrentes, sendo certo que a ausência de um deles inviabiliza a concessão da medida de urgência requerida.

Da análise do caso concreto, não se verificaram todos os requisitos para o deferimento da medida.

Não obstante a situação relatada e sofrida pela reclamante na inicial, convém esclarecer que para concessão do pedido, se faz necessário analisar o mérito sendo que, este Juízo não vislumbra o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O que este Juízo entende, respeitados os posicionamentos diversos e sujeito à tutela recursal, se for o caso, é que decisão cautelar para bloquear valores em sede liminar, sem sequer ouvir a parte contrária, depende de indícios mais robustos e concretos de risco ao resultado útil do processo.

Não há prova nos autos de que a empresa encontra-se insolvente e sequer foi apresentada contestação nos autos. Desse modo, sem amparo jurídico o deferimento dos pedidos epigrafados, neste momento processual, não se faz possível.

"Ad Cautelam", é plausível aguardar a oportunização do contraditório e a devida instrução processual. Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, a probabilidade do direito, INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência pleiteada pelo reclamante.

Por isso, por ora, rejeito o pedido de Tutela de Urgência, sem prejuízo da análise após o regular contraditório.

Determino a inclusão do feito em pauta para o dia 19/08/2024 às 08h30min -Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala 1, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom Meet (Link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83086292932), notificando-se as partes, com as advertências legais. Notifiquem-se as partes que devem ser advertidas do dever de participarem pessoalmente da audiência de conciliação por meio de videoconferência designada, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS ADVOGADOS, sob as penalidades previstas no art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes quanto ao trâmite do processo na modalidade "Juízo 100% Digital", cabendo às partes se manifestarem nos termos da na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

Fica a parte autora ciente da presente decisão, via publicação no DEJT

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000258-71.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da **Audiência de Conciliação que prevalecerá como inaugural, com recebimento da peça de defesa,** a qual será realizada no dia **19/08/2024, às 09:15, horário do Acre**, por videoconferência, perante o **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86432724282

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000165-50.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	LEONILDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FABIO CEZAR GOMES
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO MARINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Através do presente, fica INTIMADO o reclamante LEONILDO MARINHO DA SILVA, por meio de seu advogado, para, tomar ciência acerca da utilização das ferramentas eletrônicas, especificamente o SISBAJUD, no qual os autos permanecerão aguardando as respectivas respostas.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de julho de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATAIc-0000236-13.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIA LUNA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	NEW TIMES NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW TIMES NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0834276 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Registro a homologação do acordo celebrado pelas partes (ID 8ca11dc) para que surtam seus efeitos.

Aguarde-se o prazo indicado para cumprimento.

Fixo a multa pelo não cumprimento da obrigação pactuada no importe de R$1.000,00, a ser revertida ao reclamante, e cabível também em caso de mora. A multa poderá não ser aplicada caso a

reclamada comprove a impossibilidade do cumprimento por motivo justificável.

Cumprido o acordo, conclusos para extinção.

Dê-se ciência.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
Edital

Processo Nº ATOrd-0000108-75.2024.5.14.0421

RECLAMANTE	MARIA FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS MEDINA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital a RECLAMANTE acima nominado, através de seus advogados Dr. Wagner Alvares - (OAB: AC3930) e Elcias Cunha de Albuquerque Neto - (OAB: AC4891), também acima referidos, acerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **08/08/2024 (QUINTA-FEIRA) às 11h30min (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado, as testemunhas serão ouvidas mediante utilização de sala de audiência passiva da Vara do Trabalho de Feijó/AC, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845 da CLT, ficando advertido nos termos do art. 844 da CLT.

ESCLARECEMOS QUE ESTA AUDIÊNCIA É UNA (TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, RECEBIMENTO DE DEFESA, INSTRUÇÃO E RAZÕES FINAIS), OPORTUNAMENTE SERÁ DESIGNADA DATA PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83435898536

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 3216-5612.

FEIJO/AC, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO MAURO PINTO BATISTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000188-83.2017.5.14.0421

RECLAMANTE	ROBERIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
ADVOGADO	ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES(OAB: 3406/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ELIDA ISAIAS MACEDO(OAB: 4834/AC)
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
ADVOGADO	RENATO CESAR LOPES DA CRUZ(OAB: 2963/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ACRE - SEFAZ
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ACRE COMARCA DE TARAUACÁ
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E ESPORTE - SEE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Senhor VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da Vara do Trabalho de Feijó/AC, fica a executada acima nominada, através de seus nobres advogados, ELIDA ISAIAS MACEDO, AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA, ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA e RENATO CESAR LOPES DA CRUZ, INTIMADA, para no prazo de 5(cinco)

dias, na forma do artigo 854, §2º e 3º, do CPC, manifestar-se, do valor bloqueado/sequestro via SISBAJUD de id 727216c, conforme despacho de id 4e5e688.

FEIJO/AC, 03 de julho de 2024.

AFRANIO CORDEIRO DE ALEIXO

Servidor

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000425-50.2017.5.14.0411

RECLAMANTE	JOQUEBEDE DE SOUZA FURTADO
ADVOGADO	MARLIZIA MAIA GONDIM(OAB: 5124/AC)
RECLAMADO	C E Z VASCONCELOS & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA(OAB: 4255/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ZOTTELE VASCONCELOS
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA(OAB: 4255/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOQUEBEDE DE SOUZA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE, POR SEU(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), de que foi expedido **ALVARÁ ELETRÔNICO** em seu favor, através do sistema SIF, sendo que o valor devido será transferido pela Caixa Econômica Federal e depositado na conta bancária indicada.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SILVA

Servidor

Edital

EDITAL DO PROJETO GARIMPO - 02/2024

A Excelentíssima Sra. JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia-AC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a existência de contas judiciais da Caixa Econômica Federal, com valores ínfimos, saldo de R$ 0,01 a R$ 150,00, as quais se encontram vinculadas a processos judiciais da **Vara do Trabalho de Epitaciolândia-AC,** nos moldes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01/2019; da Recomendação n. 3/GCGJT de 10 de novembro de 2022 e do Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022 do TRT/14, conforme tabela abaixo:

n.	Banco	Ag/Co	Vara	Proce	Recla	Recla	Saldo
1	BB	3952 /	TRIBU	00265	FRAN	PREF	51,27
2	CEF	2278 /	EPITA	00000	TESTE	TESTE	0,01
3	CEF	3416 /	EPITA	00004	ERAS	CARL	0,12
4	BB	3550 /	EPITA	00001	EURIC	COOP	37,19
5	BB	3550 /	EPITA	00001	FRAN	MUNIC	6,40
6	BB	3952 /	EPITA	00000	KAYL	ACRE	1,57
7	BB	3952 /	EPITA	00003	RENA	MUNIC	14,36
8	BB	3952 /	EPITA	00001	PATRI	S. P.	10,08
9	BB	3952 /	EPITA	00001	DJONL	DOM	18,58
10	BB	3952 /	EPITA	00101	DOM	ASTE	1,73

11	BB	3952 /	EPITA	00001	EDELS	DOM	16,94

Nos termos do art. 9º do Provimento TRT14 n. 1, de 5 de outubro de 2022 e do art. 2º da Recomendação n. 3/GCGJT de 10 de novembro de 2022, os interessados terão 10 (dez) dias, contados da publicação do presente ato, para se manifestarem sobre o desejo de reaver esses valores. Decorrido o prazo sem manifestação, os valores serão transferidos para uma conta judicial à disposição da Corregedoria Regional do TRT da 14ª Região e poderão ser convertidos diretamente em renda a favor da União, nos moldes daquela Recomendação.

Epitaciolândia/AC, 03 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia-AC

Anexos
Anexo 1: Edital do Projeto GARIMPO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000131-51.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	MARILENE BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE BOAVENTURA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cd3910 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da reclamatória trabalhista ajuizada por **MARILENE BOAVENTURA DE OLIVEIRA,** em face de **MUNICIPIO DE XAPURI**, conforme a fundamentação precedente que é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decide-se **JULGAR PROCEDENTES os pedidos** descritos na petição inicial para:

a) **declarar** o direito da parte reclamante à concessão do adicional por tempo de serviço (art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri - Decreto Legislativo nº 1, de 05 de abril de 1990);

b) **condenar o reclamado a reajustar os vencimentos** do(a) Reclamante com os devidos percentuais, que deverão ser fixados na fase de liquidação, a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, nos limites do pedido e da causa de pedir indicados na petição inicial (artigos 141 e 492 do CPC);

c) **condenar o reclamado a pagar à parte reclamante os valores retroativos a título de adicional por tempo de serviço,** de acordo com o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri, respeitada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (**15/05/2024**), conforme delimitação do pedido;

d) **condenar o reclamado a pagar** ao advogado da parte reclamante **honorários advocatícios de sucumbência** no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST.

Em observância ao julgamento proferido pelo STF na ADC 58, declara-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

O reclamado deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a verba objeto de deferimento (adicional por tempo de serviço) possui natureza salarial, nos termos da Súmula nº 203 do C. TST.

Custas processuais pelo Ente Público, no importe de R$875,83, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$43.791,69), das quais está isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sentença não sujeita a remessa necessária (art. 496, §3°, III, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000133-21.2024.5.14.0411

RECLAMANTE MARIETE DA SILVA BELEZA

ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIETE DA SILVA BELEZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9710283 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da reclamatória trabalhista ajuizada por **MARIETE DA SILVA BELEZA** em face de **MUNICIPIO DE XAPURI**, conforme a fundamentação precedente que é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decide-se **JULGAR PROCEDENTES os pedidos** descritos na petição inicial para:

a) **declarar** o direito da parte reclamante à concessão do adicional por tempo de serviço (art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri - Decreto Legislativo nº 1, de 05 de abril de 1990);

b) **condenar o reclamado a reajustar os vencimentos** do(a) Reclamante com os devidos percentuais, que deverão ser fixados na fase de liquidação, a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, nos limites do pedido e da causa de pedir indicados na petição inicial (artigos 141 e 492 do CPC);

c) **condenar o reclamado a pagar à parte reclamante os valores retroativos a título de adicional por tempo de serviço,** de acordo com o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri, respeitada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (16/05/2024), conforme delimitação do pedido;

d) **condenar o reclamado a pagar** ao advogado da parte reclamante **honorários advocatícios de sucumbência** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST.

Em observância ao julgamento proferido pelo STF na ADC 58, declara-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

O reclamado deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a verba objeto de deferimento (adicional por tempo de serviço) possui natureza salarial, nos termos da Súmula nº 203 do C. TST.

Custas processuais pelo Ente Público, no importe de R$942,99, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$47.149,96), das quais está isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sentença não sujeita a remessa necessária (art. 496, §3°, III, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-92.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO 00924478217
ADVOGADO	STYLLON DE ARAUJO CARDOSO(OAB: 4761/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO 00924478217

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 056bae1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

As partes, em petição conjunta de id 5978234, requereram a alteração das cláusulas pactuadas no acordo de id f71e7d3 da seguinte forma:

1 - A quantia de R$ 23.842,10 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), s**erá paga mediante uma entrada no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 01 de**

julho de 2024, distribuídos nas seguintes contas bancárias:

1.1- **R$ 7.152,63** (sete mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), **a ser depositado na conta da Empresa cuja qual esta subscritora é sócia**, sendo os seguintes dados bancários: Banco da Amazônia (003), agência 012, conta corrente 070843-4, Mazzali Advogados Associados, chave pix – CNPJ: 23.758.408/0001-22. e **R$ 2.847,37** (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), a ser depositado na conta da reclamante, Caixa Econômica Federal, agência 3416, operação 1288, conta poupança 834932909-0, chave pix: 006.889.892-41, Raimunda Saraiva de Moura.

2 - **O saldo devedor de R$ 13.842,10** (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos) **será pago em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00**, **mais uma última parcela no valor de R$ 1.842,10** (mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), **diretamente na conta da reclamante,** a ser pago todo dia 01 de cada mês, iniciando em 01 de agosto de 2024, conforme dados acima mencionados.

O inadimplemento ou mora de quaisquer das parcelas importará no vencimento antecipado da dívida, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do acordo.

As demais cláusulas entabuladas no acordo ID f71e7d3 permanecerão inalteradas, razão pela qual as partes requerem a homologação deste aditivo, como acessório do principal.

Assim sendo, tratando-se de readequação do pagamento de quantia remanescente de acordo com a capacidade de pagamento da parte devedora, estando a petição de id id 5978234 subscrita pelos patronos de ambas as partes, os quais possuem poderes para transigir, homologa-se o termo aditivo de id 5978234, mantendo-se os demais termos do acordo, para que surta seus efeitos legais e processuais.

Fica mantido o prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento à parte autora, **para a parte ré comprovar nos autos,** o recolhimento das **custas processuais** já calculadas nos autos no valor de **R$427,77**, sob pena de execução.

A parte exequente disporá do prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela para denunciar o não cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Intimem-se para ciência e cumprimento.

Intime-se a parte ré, pessoalmente e através de seu advogado, para comprovar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento da quantia de R$3.531,15, a título de honorários periciais, os quais deveriam ter sido depositados judicialmente até 01/07/2024, sob pena de execução neste particular.

Comprovado o depósito dos honorários periciais, efetue-se o pagamento ao perito por meio de transferência para conta bancária a ser indicada/informada nos autos. Decorrido o prazo sem pagamento, voltem conclusos.

Sobrestem-se os autos até cumprimento integral do acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-92.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO 00924478217
ADVOGADO	STYLLON DE ARAUJO CARDOSO(OAB: 4761/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 056bae1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

As partes, em petição conjunta de id 5978234, requereram a alteração das cláusulas pactuadas no acordo de id f71e7d3 da seguinte forma:

1 - A quantia de R$ 23.842,10 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), s**erá paga mediante uma entrada no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 01 de julho de 2024**, distribuídos nas seguintes contas bancárias:

1.1- **R$ 7.152,63** (sete mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), **a ser depositado na conta da Empresa cuja qual esta subscritora é sócia**, sendo os seguintes dados bancários: Banco da Amazônia (003), agência 012, conta corrente 070843-4, Mazzali Advogados Associados, chave pix – CNPJ: 23.758.408/0001-22. e **R$ 2.847,37** (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), a ser depositado na conta da reclamante, Caixa Econômica Federal, agência 3416, operação 1288, conta poupança 834932909-0, chave pix: 006.889.892-41, Raimunda Saraiva de Moura.

2 - **O saldo devedor de R$ 13.842,10** (treze mil oitocentos e

quarenta e dois reais e dez centavos) **será pago em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00**, **mais uma última parcela no valor de R$ 1.842,10** (mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), **diretamente na conta da reclamante,** a ser pago todo dia 01 de cada mês, iniciando em 01 de agosto de 2024, conforme dados acima mencionados.

O inadimplemento ou mora de quaisquer das parcelas importará no vencimento antecipado da dívida, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do acordo.

As demais cláusulas entabuladas no acordo ID f71e7d3 permanecerão inalteradas, razão pela qual as partes requerem a homologação deste aditivo, como acessório do principal.

Assim sendo, tratando-se de readequação do pagamento de quantia remanescente de acordo com a capacidade de pagamento da parte devedora, estando a petição de id id 5978234 subscrita pelos patronos de ambas as partes, os quais possuem poderes para transigir, homologa-se o termo aditivo de id 5978234, mantendo-se os demais termos do acordo, para que surta seus efeitos legais e processuais.

Fica mantido o prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento à parte autora, **para a parte ré comprovar nos autos,** o recolhimento das **custas processuais** já calculadas nos autos no valor de **R$427,77**, sob pena de execução.

A parte exequente disporá do prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela para denunciar o não cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Intimem-se para ciência e cumprimento.

Intime-se a parte ré, pessoalmente e através de seu advogado, para comprovar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento da quantia de R$3.531,15, a título de honorários periciais, os quais deveriam ter sido depositados judicialmente até 01/07/2024, sob pena de execução neste particular.

Comprovado o depósito dos honorários periciais, efetue-se o pagamento ao perito por meio de transferência para conta bancária a ser indicada/informada nos autos. Decorrido o prazo sem pagamento, voltem conclusos.

Sobrestem-se os autos até cumprimento integral do acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-92.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	MARIA ADRIANA ALMEIDA FACAU DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA ROCHA FILHO(OAB: 4431/AC)
RECLAMADO	I DE LIMA SOUZA - ME
ADVOGADO	JULIO CEZAR COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 1718/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- I DE LIMA SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f30d3f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

A parte reclamante requer a intimação da parte reclamada, por oficial de justiça, para cumprimento da obrigação de fazer consistente em efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS Digital do reclamante e aplicação da multa substitutiva do valor do seguro desemprego em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo para habilitação.

Assim sendo, **determina-se a intimação pessoal da parte reclamada**, via oficial de justiça, **para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, **efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS Digital da reclamante fazendo constar: data de admissão em 28/08/2011, data de afastamento em 07/01/2024 com projeção do aviso prévio, função de balconista e salário mínimo,** sob pena de aplicação de multa no valor de um salário-mínimo, a teor do artigo 497 do CPC c/c artigo 769 da CLT, reversível à parte reclamante.

Decorrido o prazo sem cumprimento, efetue-se a Secretaria o registro no sistema e-social do contrato de trabalho conforme supra, aplicando-se, de plano, a multa no valor de um salário-mínimo, a teor do artigo 497 do CPC c/c artigo 769 da CLT, reversível à parte reclamante, em caso de não cumprimento injustificado.

Após efetuado o registro, expeça-se Alvará Judicial para habilitação no Seguro desemprego em favor da parte reclamante, o qual suprirá as Guias de CD/SD e o prazo para habilitação previsto em norma própria, de 120 (cento e vinte) das, apenas a contar da data de expedição do Alvará. Caberá ao órgão competente a análise quanto ao preenchimento dos demais requisitos necessários para concessão do benefício.

Intimem-se. Cumpra-se.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-92.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	MARIA ADRIANA ALMEIDA FACAU DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA ROCHA FILHO(OAB: 4431/AC)
RECLAMADO	I DE LIMA SOUZA - ME
ADVOGADO	JULIO CEZAR COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 1718/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ADRIANA ALMEIDA FACAU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f30d3f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

A parte reclamante requer a intimação da parte reclamada, por oficial de justiça, para cumprimento da obrigação de fazer consistente em efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS Digital do reclamante e aplicação da multa substitutiva do valor do seguro desemprego em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo para habilitação.

Assim sendo, **determina-se a intimação pessoal da parte reclamada**, via oficial de justiça, **para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, **efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS Digital da reclamante fazendo constar: data de admissão em 28/08/2011, data de afastamento em 07/01/2024 com projeção do aviso prévio, função de balconista e salário mínimo,** sob pena de aplicação de multa no valor de um salário-mínimo, a teor do artigo 497 do CPC c/c artigo 769 da CLT, reversível à parte reclamante.

Decorrido o prazo sem cumprimento, efetue-se a Secretaria o registro no sistema e-social do contrato de trabalho conforme supra, aplicando-se, de plano, a multa no valor de um salário-mínimo, a teor do artigo 497 do CPC c/c artigo 769 da CLT, reversível à parte reclamante, em caso de não cumprimento injustificado.

Após efetuado o registro, expeça-se Alvará Judicial para habilitação no Seguro desemprego em favor da parte reclamante, o qual suprirá as Guias de CD/SD e o prazo para habilitação previsto em norma própria, de 120 (cento e vinte) das, apenas a contar da data de expedição do Alvará. Caberá ao órgão competente a análise quanto ao preenchimento dos demais requisitos necessários para concessão do benefício.

Intimem-se. Cumpra-se.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-36.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	LUCIANA GOMES LOPES
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAZZALI(OAB: 3895/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200152c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Não havendo manifestação contrária aos cálculos de liquidação de id d55847b, ratifica-se a homologação judicial conforme decisão de id c7c071e.

Face o requerido pelas partes, mova-se o processo para a fase de execução e **inclua-se o presente processo na pauta para realização deaudiência de CONCILIAÇÃO no16/07/2024, às 10h45min,**que ocorrerá na**"Sala de Audiências Virtuais"**da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC,através do aplicativo ZOOM Meetings, cujo*link*de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89395223804

Ficam intimadas as partes , através de seus advogados, via publicação no DEJT, para ciência e comparecimento a audiência de conciliação supra designada.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-36.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	LUCIANA GOMES LOPES

ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAZZALI(OAB: 3895/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GOMES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200152c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Não havendo manifestação contrária aos cálculos de liquidação de id d55847b, ratifica-se a homologação judicial conforme decisão de id c7c071e.

Face o requerido pelas partes, mova-se o processo para a fase de execução e **inclua-se o presente processo na pauta para realização deaudiência de CONCILIAÇÃO no16/07/2024, às 10h45min,**que ocorrerá na**"Sala de Audiências Virtuais"**da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC,através do aplicativo ZOOM Meetings, cujo*link*de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89395223804

Ficam intimadas as partes , através de seus advogados, via publicação no DEJT, para ciência e comparecimento a audiência de conciliação supra designada.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000132-07.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	TAINARA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	HILLORY LETICIA SOALDINI RODRIGUES(OAB: 6002/AC)
RECLAMADO	ANA KAROLINE ANDRADE GADELHA DE AMORIM 09236999450
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINARA DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f49692a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação da parte exequente e da nova proposta de pagamento ofertada pela executada no ato da diligência do oficial de justiça, **determina-se** a **inclusão deste processo na pauta para realização deaudiência de CONCILIAÇÃO no16/07/2024, às 10h30min,**que ocorrerá na**"Sala de Audiências Virtuais"**da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC,através do aplicativo ZOOM Meetings, cujo*link*de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89395223804

Fica intimado a parte reclamante, através de seus advogados, via publicação no DEJT, **para ciência e comparecimento a audiência de conciliação supra designada.**

Intime-se a parte executada, pessoalmente, pelo meio mais célere, **para ciência e comparecimento a audiência de conciliação supra designada.**

Intimem-se. Cumpra-se.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-81.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	ILZAMAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	CONSORCIO LCM/CCL - BR 317/AC - LOTE 03
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO LCM/CCL - BR 317/AC - LOTE 02
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME AUGUSTO PULICI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO LCM/CCL - BR 317/AC - LOTE 02
- CONSORCIO LCM/CCL - BR 317/AC - LOTE 03
- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3ec10c proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A parte executada requereu o parcelamento da dívida nos termos do artigo 916 do CPC, comprovando o depósito judicial da quantia de 30% (trinta por cento) do débito (R$ 7.607,63), conforme id 19d78ca.

A parte reclamante manifestou pelo indeferimento do parcelamento e pugnou pela penhora on-line de ativos financeiros do executado.

Pois bem.

Apesar de o parcelamento do débito exequendo previsto no art. 916 do CPC ser aplicável na Justiça do Trabalho, o mesmo não constitui direito subjetivo do executado, não podendo ser concedido de forma ampla e irrestrita, devendo haver, além de comprovada necessidade do parcelamento, a anuência da parte exequente.

Assim sendo, face a manifestação contrária ao parcelamento da parte exequente**, indefere-se o parcelamento requerido.**

CITE-SE se a executada, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora (artigo 880 da CLT).

Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, considerando que o valor depositado integra o pedido de parcelamento indeferido, este não está formalmente apto para liberação ao exequente, necessitando-se dos atos de penhora respectivos, e considerando o pedido de bloqueio de valore financeiros bem como a ordem preferencial de penhora recai, primeiramente, em dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (artigo 835, I do CPC), **converte-se,** desde já**, o depósito da quantia R$ 7.607,63 mais acréscimos legais depositados nos autos em penhora, ficando intimada a parte reclamada intimada, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer impugnação a penhora, nos termos do artigo 884 da CLT.**

Após, para prosseguimento do feito, determina-se a pesquisa/bloqueio de valores via sistema SISBAJUD a ser reiterada diariamente pelo prazo de trinta dias ou até que se alcance o débito remanescente, deduzida a quantia supra penhorada.

Sendo efetuado bloqueios, ainda que parcial, intime-se a parte reclamada, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer impugnação a penhora, nos termos e prazos do artigo 854 do CPC e 884 da CLT.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-81.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	ILZAMAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	CONSORCIO LCM/CCL - BR 317/AC - LOTE 03
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO LCM/CCL - BR 317/AC - LOTE 02
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME AUGUSTO PULICI

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZAMAR LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3ec10c proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A parte executada requereu o parcelamento da dívida nos termos do artigo 916 do CPC, comprovando o depósito judicial da quantia de 30% (trinta por cento) do débito (R$ 7.607,63), conforme id 19d78ca.

A parte reclamante manifestou pelo indeferimento do parcelamento

e pugnou pela penhora on-line de ativos financeiros do executado.

Pois bem.

Apesar de o parcelamento do débito exequendo previsto no art. 916 do CPC ser aplicável na Justiça do Trabalho, o mesmo não constitui direito subjetivo do executado, não podendo ser concedido de forma ampla e irrestrita, devendo haver, além de comprovada necessidade do parcelamento, a anuência da parte exequente.

Assim sendo, face a manifestação contrária ao parcelamento da parte exequente**, indefere-se o parcelamento requerido.**

CITE-SE se a executada, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora (artigo 880 da CLT).

Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, considerando que o valor depositado integra o pedido de parcelamento indeferido, este não está formalmente apto para liberação ao exequente, necessitando-se dos atos de penhora respectivos, e considerando o pedido de bloqueio de valore financeiros bem como a ordem preferencial de penhora recai, primeiramente, em dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (artigo 835, I do CPC), **converte-se,** desde já**, o depósito da quantia R$ 7.607,63 mais acréscimos legais depositados nos autos em penhora, ficando intimada a parte reclamada intimada, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer impugnação a penhora, nos termos do artigo 884 da CLT.**

Após, para prosseguimento do feito, determina-se a pesquisa/bloqueio de valores via sistema SISBAJUD a ser reiterada diariamente pelo prazo de trinta dias ou até que se alcance o débito remanescente, deduzida a quantia supra penhorada.

Sendo efetuado bloqueios, ainda que parcial, intime-se a parte reclamada, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer impugnação a penhora, nos termos e prazos do artigo 854 do CPC e 884 da CLT.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000168-78.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	CRISTIANE CARDILHA BASTOS
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ASSIS BRASIL
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	PRIME EVENTOS - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE CARDILHA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d500af proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Adesão desta unidade judiciária à modalidade de Vara do Trabalho Digital, consoante Portaria GP n. 0513 de 27 de maio de 2021.

Considerando que “no âmbito do juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores “ conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 345/2020 do CNJ.

Considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da RESOLUÇÃO n. 345, de 19 de outubro de 2020, bem como diretrizes constantes na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que é dever do juízo promover a autocomposição em qualquer tempo e fase processual (artigo 139, IV do CPC).

DETERMINA-SE:

1 - inclusão deste processo na pauta para realização deaudiência de CONCILIAÇÃO noDIA 16/07/2024, às 11h00min,que ocorrerá na**“Sala de Audiências Virtuais”**da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC,através do aplicativo ZOOM Meetings, cujo*link*de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88084314387

1.1 - As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones.**Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

1.2 - Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

2 - intimação da parte reclamante,por meio de seusadvogados, porcontato telefônico, WhatsApp ou DEJT, para**comparecer à referida audiência sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT),** bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

3 - notificação da empresa reclamada, pessoalmente no endereço indicado nos autos, para comparecer à referida audiência e apresentar defesa no prazo legal, bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

3.1 - **notificação dos entes público reclamados, MUNICIPIO DE ASSIS BRASIL e ESTADO DO ACRE, via sistema, para comparecer à referida audiência de conciliação e no prazo de 20 dias úteis (**art. 1º, II, Decreto-lei nº 779/69), **apresentardefesadiretamente no PJE, sob pena de revelia e confissão (arts. 344 e 345, do CPC),** bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

4 - Esclarece-se que esta primeira audiência é exclusivamente para tentativa de conciliação.

4.1. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da inicial.

5 - Para fins de acessar a sala virtual de audiência, via smartphone, sigam as instruções contidas no tutorial (vídeo) que poderá ser visualizado através do seguinte link: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk.

6 - Cumpra-se com urgência.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000166-11.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	EVILASIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BRASILEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILASIO SOARES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70974ae proferido nos autos.

DESPACHO / CITAÇÃO

Vistos etc.

Considerando a Adesão desta unidade judiciária à modalidade de Vara do Trabalho Digital, consoante Portaria GP n. 0513 de 27 de maio de 2021.

Considerando que "no âmbito do juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores " conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 345/2020 do CNJ.

Considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da RESOLUÇÃO n. 345, de 19 de outubro de 2020, bem como diretrizes constantes na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que se trata de reclamação trabalhista cuja matériaé exclusivamente de direito (FGTS) e necessita apenas de prova documental, bem como estando a Fazenda Pública no polo passivo da presente demanda, **determina-se que:**

1) **Nãoseja designada audiência una;**

2) O Reclamado seja**CITADO,via SISTEMA PJE,**para, no **prazo de20 (vinte) dias úteis**(art. 1º, II, Decreto-lei nº 779/69), **apresentardefesadiretamente no PJE, sob pena de revelia e confissão (arts. 344 e 345, do CPC)**, devendo, no mesmo prazo, juntar aos autostoda documentação financeira, tais como contracheques e fichas financeiras que apontem de modo discriminado os valores percebidos pela parte reclamante durante todo o contrato de trabalho, bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

3) Intimação da parte reclamante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão**.**

4) Vindo aos autos a contestação e documentos, **o reclamante seja intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 350 e 351, do CPC);**

5) Tudo feito, os autos devem vir conclusos para julgamento de mérito.

Por outro lado, caso o reclamado tenha interesse em conciliar deverá apresentar petição requerendo a designação de audiência para tentativa de conciliação, devendo, para tanto,comprovar que o representante judicial possui autorização normativa para realização de acordos perante a Justiça do Trabalho, exigência esta que decorre do art.37 da Constituição Federal de 1988.

Neste ínterim, o art. 8º da Lei nº12.153/2009,de aplicação

subsidiária ao Processo do Trabalho, com clareza solar estabelece que "os representantes judiciais dos réus (Fazenda Pública Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios) presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais,nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação".

Como entende Ravi Peixoto, em texto intitulado "A Fazenda Pública e a audiência de conciliação no novo CPC" e publicado no site Conjur (http://www.conjur.com.br/2016-abr-07/ravi-peixoto-fazenda-audiencia-conciliacao-cpc),

"a necessidade de autorização normativa para a autocomposição pelos entes públicos decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), que, em relação ao poder público, tem como uma de suas decorrências a exigência de que este só pode atuar na medida do que é autorizado por algum texto normativo. Essa autorização pode decorrer tanto diretamente da lei como ser feita por meio de ato normativo do chefe do Poder Executivo regulamentando o exercício da autocomposição pelo poder público".

O referido doutrinador arremata ainda que:

"Portanto, o posicionamento mais adequado é o de que, em inexistindo autorização no referido ente para a autocomposição, a audiência de conciliação ou de mediação não seja marcada. Não pelo desinteresse das partes, mas pela inadmissão da autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, II, CPC/2015), do contrário, seriam marcadas um sem número de audiência que não teriam qualquer utilidade, eis que o procurador não teria autorização para fazer qualquer proposta de acordo. Seria uma interpretação que estaria de acordo com a duração razoável do processo (artigo 6º, CPC/2015)".

(...)

"A melhor solução, no entanto, é a realização, entre os entes públicos e o Poder Judiciário, de protocolos institucionais. Por meio deles, de forma prévia a instauração dos conflitos, o próprio ente público já poderia informar ao Poder Judiciário em quais casos é ou não possível a autocomposição. Dessa forma, já na instauração do processo, não haveria necessidade de qualquer discussão sobre o cabimento ou não da audiência, ao menos do ponto de vista do artigo 334, parágrafo 4º, II, pois já se teria conhecimento dos casos em que o direito do ente público poderia ser alvo de autocomposição".

"Mesmo que não haja nenhum protocolo institucional, parece possível utilizar-se do conceito de fato notório judicial, que seria o fato que, embora desconhecido na vida social, é conhecido pelos magistrados, em geral, em razão do seu ofício, a exemplo de processos anteriores para queo juiz, mesmo quando o ente público seja réu, já faça o despacho da petição inicial com a indicação da citação para contestar e não para comparecer à audiência".

6) **O presente despacho vale como CITAÇÃO DO RECLAMADO, via SISTEMA PJE.**

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000167-93.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BRASILEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 789e19c proferido nos autos.

DESPACHO / CITAÇÃO

Vistos etc.

Considerando a Adesão desta unidade judiciária à modalidade de Vara do Trabalho Digital, consoante Portaria GP n. 0513 de 27 de maio de 2021.

Considerando que “no âmbito do juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores “ conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 345/2020 do CNJ.

Considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da RESOLUÇÃO n. 345, de 19 de outubro de 2020, bem como diretrizes constantes na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que se trata de reclamação trabalhista cuja matériaé exclusivamente de direito (FGTS) e necessita apenas de prova documental, bem como estando a Fazenda Pública no polo passivo da presente demanda, **determina-se que:**

1) **Nãoseja designada audiência una;**

2) O Reclamado seja**CITADO,via SISTEMA PJE,**para, no **prazo de20 (vinte) dias úteis**(art. 1º, II, Decreto-lei nº 779/69), **apresentardefesadiretamente no PJE, sob pena de revelia e confissão (arts. 344 e 345, do CPC)**, devendo, no mesmo prazo,

juntar aos autostoda documentação financeira, tais como contracheques e fichas financeiras que apontem de modo discriminado os valores percebidos pela parte reclamante durante todo o contrato de trabalho, bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

3) Intimação da parte reclamante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão**.**

4) Vindo aos autos a contestação e documentos, **o reclamante seja intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 350 e 351, do CPC);**

5) Tudo feito, os autos devem vir conclusos para julgamento de mérito.

Por outro lado, caso o reclamado tenha interesse em conciliar deverá apresentar petição requerendo a designação de audiência para tentativa de conciliação, devendo, para tanto,comprovar que o representante judicial possui autorização normativa para realização de acordos perante a Justiça do Trabalho, exigência esta que decorre do art.37 da Constituição Federal de 1988.

Neste ínterim, o art. 8º da Lei nº12.153/2009,de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, com clareza solar estabelece que "os representantes judiciais dos réus (Fazenda Pública Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios) presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais,nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação".

Como entende Ravi Peixoto, em texto intitulado "A Fazenda Pública e a audiência de conciliação no novo CPC" e publicado no site Conjur (http://www.conjur.com.br/2016-abr-07/ravi-peixoto-fazenda-audiencia-conciliacao-cpc),

"a necessidade de autorização normativa para a autocomposição pelos entes públicos decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), que, em relação ao poder público, tem como uma de suas decorrências a exigência de que este só pode atuar na medida do que é autorizado por algum texto normativo. Essa autorização pode decorrer tanto diretamente da lei como ser feita por meio de ato normativo do chefe do Poder Executivo regulamentando o exercício da autocomposição pelo poder público".

O referido doutrinador arremata ainda que:

"Portanto, o posicionamento mais adequado é o de que, em inexistindo autorização no referido ente para a autocomposição, a audiência de conciliação ou de mediação não seja marcada. Não pelo desinteresse das partes, mas pela inadmissão da autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, II, CPC/2015), do contrário, seriam marcadas um sem número de audiência que não teriam qualquer utilidade, eis que o procurador não teria autorização para fazer qualquer proposta de acordo. Seria uma interpretação que estaria de acordo com a duração razoável do processo (artigo 6º, CPC/2015)".

(...)

"A melhor solução, no entanto, é a realização, entre os entes públicos e o Poder Judiciário, de protocolos institucionais. Por meio deles, de forma prévia a instauração dos conflitos, o próprio ente público já poderia informar ao Poder Judiciário em quais casos é ou não possível a autocomposição. Dessa forma, já na instauração do processo, não haveria necessidade de qualquer discussão sobre o cabimento ou não da audiência, ao menos do ponto de vista do artigo 334, parágrafo 4º, II, pois já se teria conhecimento dos casos em que o direito do ente público poderia ser alvo de autocomposição".

"Mesmo que não haja nenhum protocolo institucional, parece possível utilizar-se do conceito de fato notório judicial, que seria o fato que, embora desconhecido na vida social, é conhecido pelos magistrados, em geral, em razão do seu ofício, a exemplo de processos anteriores para queo juiz, mesmo quando o ente público seja réu, já faça o despacho da petição inicial com a indicação da citação para contestar e não para comparecer à audiência".

6) **O presente despacho vale como CITAÇÃO DO RECLAMADO, via SISTEMA PJE.**

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-25.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO(OAB: 2952/AC)
RECLAMADO	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	THALES FERRARI DOS SANTOS(OAB: 4625/AC)
ADVOGADO	ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES(OAB: 3631/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca16191 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, decide-se **rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial arguida** e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA** em face de **DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A**, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste *decisum* para todos os efeitos legais.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Arbitram-se 10% (dez por cento) de honorários advocatícios ao Reclamante em favor do(s) advogado(s) do Reclamado, calculados sobre o valor da causa, porém, diante da declaração de Inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo C. STF na ADI 5.766, a obrigação do(a) autor(a) relativamente aos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC.

Honorários periciais, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) a cada perito, a cargo do(a) Reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT, dos quais está isento(a) devido ao deferimento do benefício da justiça gratuita, devendo os mesmos ser requisitados ao E. Tribunal Regional do Trabalho-14ª Região, com as respectivas justificativas, após o trânsito em julgado da decisão.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$950,65, sobre R$47.532,52, valor atribuído à causa, das quais fica isento, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-25.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO(OAB: 2952/AC)
RECLAMADO	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	THALES FERRARI DOS SANTOS(OAB: 4625/AC)
ADVOGADO	ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES(OAB: 3631/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca16191 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, decide-se **rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial arguida** e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA** em face de **DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A**, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste *decisum* para todos os efeitos legais.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Arbitram-se 10% (dez por cento) de honorários advocatícios ao Reclamante em favor do(s) advogado(s) do Reclamado, calculados sobre o valor da causa, porém, diante da declaração de Inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo C. STF na ADI 5.766, a obrigação do(a) autor(a) relativamente aos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC.

Honorários periciais, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) a cada perito, a cargo do(a) Reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT, dos quais está isento(a) devido ao deferimento do benefício da justiça gratuita, devendo os mesmos ser requisitados ao E. Tribunal Regional do Trabalho-14ª Região, com as respectivas justificativas, após o trânsito em julgado da decisão.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$950,65, sobre R$47.532,52, valor atribuído à causa, das quais fica isento, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000545-25.2019.5.14.0411

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	THALES FERRARI DOS SANTOS(OAB: 4625/AC)
ADVOGADO	ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES(OAB: 3631/AC)

ADVOGADO	THALISSON DE ALBUQUERQUE CAMPOS(OAB: 31652/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASILEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1015e63 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o decurso do prazo de trinta dias sem que o Ministério Público se manifestasse nos autos**, fica novamente intimado o Ministério Público do Trabalho para manifestação nos autos a respeito da documentação apresentada pela empresa (manifestação de id 7c61cde e anexos),** no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de cumprimento das obrigações.

Fica intimado o Ministério Público do Trabalho, via sistema, para ciência.

EPITACIOLANDIA/AC, 03 de julho de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO
Notificação

Processo Nº ATSum-0000023-77.2024.5.14.0425

RECLAMANTE	KEITIANE DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	CZS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITIANE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatária: KEITIANE DE ARAUJO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar ciência da expedição do Alvará para Habilitação no Seguro Desemprego e Alvará para levantamento do FGTS.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 03 de julho de 2024.

LARISSA DA SILVA VIEIRA DE LIMA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
Edital

Processo Nº ATOrd-0000408-34.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	IZAQUEU COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANE SILVA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 14092/RO)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA CIZMOSKI(OAB: 6404/RO)
ADVOGADO	MATHEUS DUQUES DA SILVA(OAB: 6318/RO)
RECLAMADO	ZENILDO KRAUSE

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUEU COSTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer na audiência presencial que se realizará na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Jaguaribe, 4329, Centro, designada para o dia 26/07/2024 às 08h30min., oportunidade em que deverá oferecer as provas que julgar necessárias.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que o não comparecimento, à referida audiência, importará na aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT.

Elaborado por Eduardo Matoso Ragnini, estagiário, e conferido pelo servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000156-31.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	EZEQUIEL DE CRISTO COSTA
ADVOGADO	TIAGO ALEXANDRO DE MIRANDA(OAB: 12872/RO)

RECLAMADO	PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3995/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DE CRISTO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a expedição do Alvará Judicial de ID n. bbc6dcc, comprovante bancário de ID n. a1431e8, conforme Decisão de ID n. 73ce8d0.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000932-88.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	ADILSON JOSE GONCALVES
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	GILVAN LEAO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a expedição do Alvará Judicial ID n.df8c9ad, comprovante bancário de ID n. f09997f , conforme Decisão de ID n.1528187.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000331-59.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	CLAUDIOMIRO CORREA COSTA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMIRO CORREA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a expedição dos Alvarás Judiciais de ID n. 05edb18 e 2b9a693, comprovantes bancários de ID n. a739461 e b731630, conforme Despacho de ID n. 0707c19.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000417-64.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	LEIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ROSEANE DE ARAUJO NERES
RECLAMADO	CARAMORI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CARAMORI RODRIGUES(OAB: 6147/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto ao comprovante bancário ff5f92f, conforme Decisão ID. 066895a.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000389-28.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	RONDEVAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MATHEUS RIBEIRO SOBREIRA LIMA(OAB: 14018/RO)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 11942/RO)
RECLAMADO	F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDEVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia 25/07/2024 13:00h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86108493160 O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes, seus patronos e testemunhas poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, para agilizar a audiência.

Objetivando resolver eventuais problemas técnicos, recomenda-se que os patronos informem nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, do preposto e testemunhas.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão é na Secretaria da Vara, Rua Jaguaribe, 4329, Centro, ou **pelo Balcão Virtual Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, sugere-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que o reclamante informe os nomes das testemunhas até 48 horas após a audiência inaugural, (no máximo de 2 ou 3).

Na oportunidade, informar também dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência de instrução a ser posteriormente designada, independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000495-58.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	EDVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes reclamante e reclamada notificadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos sob id/c577f3f, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000495-58.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	EDVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes reclamante e reclamada notificadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos sob id/c577f3f, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000287-11.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	JILSON BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	JOSE SEABRA LAUDARES
ADVOGADO	DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON(OAB: 5114/RO)
RECLAMADO	MAY TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON(OAB: 5114/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAY TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto à apresentação de caução pelo Arrematante no ID n. 5e96efa e anexo, bem como para Manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme Despacho de ID n. 0a72f90.

Elaborado por Eduardo Matoso Ragnini, estagiário - conhecimento e conferido pelo servidor Marciel Melocra, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIEL MELOCRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000287-11.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	JILSON BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	JOSE SEABRA LAUDARES
ADVOGADO	DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON(OAB: 5114/RO)
RECLAMADO	MAY TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON(OAB: 5114/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEABRA LAUDARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto à apresentação de caução pelo Arrematante no ID n. 5e96efa e anexo, bem como para Manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme Despacho de ID n. 0a72f90.

Elaborado por Eduardo Matoso Ragnini, estagiário - conhecimento e conferido pelo servidor Marciel Melocra, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIEL MELOCRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000287-11.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	JILSON BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	JOSE SEABRA LAUDARES
ADVOGADO	DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON(OAB: 5114/RO)
RECLAMADO	MAY TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON(OAB: 5114/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JILSON BARROSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto à apresentação de caução pelo Arrematante no ID n. 5e96efa e anexo, bem como para Manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme Despacho de ID n. 0a72f90.

Elaborado por Eduardo Matoso Ragnini, estagiário - conhecimento e conferido pelo servidor Marciel Melocra, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

MARCIEL MELOCRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000410-04.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	MARCOS TRISCH DA SILVA
ADVOGADO	KEVELLYN SANDRINE MIRANDA LOPES(OAB: 14098/RO)
ADVOGADO	RAQUEL VANJURA DE SOUZA(OAB: 14095/RO)
RECLAMADO	E S AMORIM EIRELI
RECLAMADO	E S AMORIM COMERCIO E SERVICO LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AMORIM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS TRISCH DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica o reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia 29/07/2024 09:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82973890672

O reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes, seus patronos e testemunhas poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, para agilizar a audiência.

Objetivando resolver eventuais problemas técnicos, recomenda-se que os patronos informem nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, do preposto e testemunhas.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão é na Secretaria da Vara, Rua Jaguaribe, 4329, Centro, ou **pelo Balcão Virtual Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, sugere-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que o reclamante informe os nomes das testemunhas até 48 horas após a audiência inaugural, (no máximo de 2 ou 3).

Na oportunidade, informar também dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência de instrução a ser posteriormente designada, independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000339-41.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	EVANDRO PETINARI LUCIO(OAB: 12648/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECLAMADO	LUANNE CARDOSO BALBI
ADVOGADO	EVANDRO PETINARI LUCIO(OAB: 12648/RO)
RECLAMADO	LEANDRA CARDOSO BALBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRA CARDOSO BALBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1efb8eb

proferida nos autos:

"Trata-se de arrematação de automóvel penhorado e avaliado nos autos. Conforme o auto de penhora Id d3e81a4, a motocicleta HONDA C6 125 FAN KS, ano 2009, cor preta, placas NDW-3376, foi penhorada e avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A avaliação foi julgada válida pelo Juízo (Id 133df93). O veículo foi colocado em hasta pública. Houve arrematação em 23-5-2024 por R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o auto de arrematação Id 228753e.

Decido:

1. Nos termos do artigo 891, parágrafo único, do CPC, considera-se vil o preço inferior a 50% da avaliação. O valor do lance final, portanto, não é vil.

2. O valor da arrematação foi depositado judicialmente, nos termos do artigo 892 do CPC, conforme Id 8d7b36a.

3. O Juízo do Leilão Judicial Unificado do Egrégio fixou em 5% do valor da arrematação a comissão do leiloeiro, cujo pagamento, pelo arrematante, foi feito diretamente a ele.

4. As partes foram intimadas a manifestar-se acerca da arrematação do bem, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 903, §2º do CPC, mas não houve impugnação.

HOMOLOGO a arrematação.

Providências:

a) Expeça-se ordem de entrega do veículo ao arrematante, nos termos dos artigos 901, §1º, e 903, §3º, ambos do CPC. Registre-se que não responderá o arrematante, nos termos do artigo 131, I, do Código Tributário Nacional por débitos anteriores, tributos ou prestação de serviços referentes ao bem. Arcará, entretanto, com as despesas da transferência.

b) Expedida a ordem de entrega, notifique-se o arrematante para, em 5 (cinco) dias, assiná-lo na Secretaria desta Vara. Fica autorizada a realização de assinatura digital via gov.br.

c) Tudo cumprido, expeçam-se os alvarás correspondentes, registre-se o necessário, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, retornem-se conclusos para extinção da execução."

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de julho de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

Notificação

Processo Nº AP-0000824-61.2021.5.14.0404

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdf0492 proferida nos autos.

PROCESSO: 0000824-61.2021.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

PROCURADOR: FABIO MARCON LEONETTI

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADO: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de petição interposto pelo ESTADO DO ACRE em face da decisão da Vara de origem que decidiu rejeitar os pedidos dos embargos à execução apresentados.

Alega, em síntese, que os cálculos homologados não teriam observado a decisão transitada em julgado.

Não houve contrarrazões pelo sindicato exequente.

Não houve necessidade de encaminhamento prévio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Preenchidos os requisitos legais, decide-se conhecer do agravo de petição interposto.

DA ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

O Estado do Acre sustenta, em síntese, que não teriam sido observados os salários da parte substituída nos meses de junho a dezembro/1988, destacando que o reajuste de 17,68% em junho e julho/1988 deveria ter sido compensado com os reajustes

concedidos espontaneamente pelas Leis posteriores.

Registra-se que se trata de ação de cumprimento de sentença, com a finalidade de executar título judicial proferido nos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, na qual o Estado agravante foi condenado ao pagamento de diferenças salariais resultantes dos Planos Econômicos: URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%) e novembro de 1987 (4,69%); as URPs de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%), com reflexos sobre as parcelas salariais, limitados à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público, nas correspondentes épocas. Além disso, o Estado do Acre foi condenado em honorários advocatícios em favor do sindicato (15%) e nas multas de 2 e 5%, aplicadas ao Estado do Acre, sendo que a multa de 5% já foi quitada.

Por outro lado, o ente público agravante concedeu reajustes espontâneos: Lei n. 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88); 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88); 901/88 (20% em julho de 88); 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88); e 907/1988 (25% em novembro de 88).

É possível perceber que os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre superam aqueles impostos pela decisão exequenda, o que, em tese, atrairia a inexistência de créditos em favor da parte substituída.

Contudo, relativamente à URP de junho/1988 (17,68%), não se constata que o Estado tenha concedido reajuste espontâneo, circunstância que afasta a incidência da compensação determinada na decisão exequenda, considerando que o TST ao decidir os recursos de revistas interpostos por ambas as partes, na fase executória, deu provimento ao recurso do ente público para limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST, sendo que nos termos da decisão do TST, "[…] a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, [...]". Veja-se:

"[…]

2. MÉRITO

PLANO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. AFRONTA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35 DA SBDI-2

Conhecido o recurso por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em face da sua má-aplicação, corolário lógico é seu provimento para determinar que nos reajustes decorrentes de plano econômico (URP), relativos aos meses de setembro a novembro de 1987 e de fevereiro, maio, junho e novembro de 1988, haja limitação à data-base da categoria.

Ocorre que, em se tratando de empregados da Administração Pública direta, os reajustes salariais não poderão ser efetuados por meio de instrumentos de negociação coletiva, a teor do preceito insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que demanda a edição de lei específica para esse fim, ante a impossibilidade de ser concedida vantagem sem previsão legal.

Desse modo, a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, as quais foram consideradas pelo egrégio Tribunal Regional quando do exame do tema referente à compensação".

Ou seja, a data-base da categoria dos substituídos para fins de limitação da condenação, corresponde às leis estaduais que concederam os reajustes espontaneamente, de forma individualizada e nos respectivos meses em que foram concedidos os percentuais de reajustes.

Logo, tendo em vista que no mês de junho/88 o Estado do Acre não concedeu reajuste espontâneo, não há falar em limitação à data-base prevista no título judicial, e como tal, também não há falar em compensação.

Além do mais, os reajustes espontâneos relativos às Leis Estaduais 901/1988 (20% em julho/1988) e 904/1988 (20% em agosto/1988), foram concedidos com atraso, ou seja, aquele inerente ao mês de julho/1988 foi implementado em agosto/1988, e o do mês de agosto/1988, implementado no mês de setembro/1988.

Nesse contexto, em atenção à coisa julgada material, esta Instância Revisora, ao decidir sobre o agravo de petição anterior interposto pela parte exequente, determinou a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais e os reflexos previstos no título judicial. Constou, ainda, a determinação para inclusão das diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês nos reajustes de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88).

Estabelecidas essas premissas, passa-se à análise das questões suscitadas no presente agravo de petição, resumidas em três pontos: 1) alegação de incorreção dos salários utilizados como base de cálculos nos meses de junho a dezembro/1988; 2) alegação de aplicação incorreta do reajuste de 17,68% nos meses de junho e julho/1988; e 3) alegação de falta de compensação dos reajustes espontâneos relativos às Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988.

DA BASE DE CÁLCULO - SALÁRIOS DOS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO/1988

Alega o Estado do Acre que “inobstante o Substituto busque o reconhecimento da aplicação da diferença das URP de junho de 1988, correspondente a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), por 65 (sessenta e cinco) meses, compreendendo o período de julho de 1988 a dezembro de 1993, tais valores são devidos até o momento no qual não há reajuste a ser compensado, ou seja, após a implementação dos reajustes conferidos pela lei 901/1988, 904/1988 e 907/1988, superados o valor da URP de junho de 1988, são devidos novos valores, limitando-se a liquidação e posterior execução à cobrança do valor devido acrescido de juros e correção monetária”, referindo-se à decisão proferida nos autos do processo n. 0518900-72.1990.5.14.0401. Aponta os reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre em julho/1988 (20%), agosto/1988 (20%), outubro/1988 (45%), e novembro/1988 (25%). Ou seja, aponta que a conta homologada não teria observado corretamente o salário da parte substituída nos meses de junho a dezembro/1988.

Analisando as fichas financeiras em confronto com os cálculos, é possível perceber que foi utilizado como base de cálculo do reajuste de 17,68% em junho/1988, exatamente o salário pago no referido mês.

No mês de julho/1988, o reajuste espontâneo concedido pelo Estado pela Lei Estadual n. 901/1988 (20%), foi aplicado sobre o salário reajustado no mês de junho/88 pelo índice de 17,68%, conforme determinado no título executivo judicial, e sobre esse valor foi aplicado o índice de correção monetária, resultando no valor corrigido, o que aconteceu no mês de agosto/1988, em que se aplicou sobre o salário de julho/1988 reajuste de 20% (Lei n. 904/1988). Já no mês de setembro/1988, a base de cálculo foi exatamente o valor do mês anterior, mantido em razão da ausência de reajuste no referido mês. No mês de outubro/1988, manteve-se o mesmo salário de setembro/1988 (já que não houve reajuste), aplicando-se o índice de 45% inerente à segunda parcela da Lei Estadual n. 904/88). Em novembro/1988, aplicou-se 25% de reajuste espontâneo concedido pela Lei Estadual n. 907/88, sendo que em dezembro/1988, manteve-se o valor em face da ausência de reajuste.

O procedimento adotado pela contadoria do juízo consistiu em aplicar a base de cálculo inicial (junho/1988), correspondente ao salário da parte substituída naquele mês, aplicando-se a URP de 17,68%, deduzindo-se o valor já recebido pelo substituído, corrigindo-se monetariamente as diferenças encontradas nos meses de junho a dezembro/1988, e, em seguida, aplicou-se os juros respectivos. A partir do mês julho/1988, os efeitos da aplicação da URP (17,68%) traduzem-se em valor diferente do salário pago à parte substituída, conforme as fichas financeiras, o que leva à diferença entre base de cálculo adotada nos cálculos e o salário pago no mês.

Partindo desse princípio, é possível afirmar que a diferença apurada após a dedução do valor pago no mês, e aplicação da correção monetária e juros, traduz-se no valor devido pelo ente público após a implementação do reajuste da URP de 17,68% em junho/1988, destacando-se que os valores deduzidos correspondentes àqueles pagos na época própria, incluem os efeitos dos reajustes concedidos espontaneamente.

Diante desse contexto, é possível afirmar que não existe a alegada incorreção nos salários utilizados como base de cálculo.

DA ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO INCORRETA DO REAJUSTE DE 17,68% NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 1988

O Estado agravante afirma que “A controvérsia se limita à efetivação da dedução dos reajustes implementados, mesmo já autorizada no título judicial. Como se dessume da documentação colacionada (anexos 20, 21 e 22), as leis 901/198, 904/1988 e 907/1988, ao todo, representam 108% (cento e oito por cento) de reajuste acumulado, ou seja, no período de julho de 1988 a outubro de 1988, o Estado do Acre implantou 635% (seiscentos e trinta e cinco por cento) mais reajustes do que o conferido pelo título objeto de execução”.

Conclui o Estado, afirmando que “os cálculos foram contabilizados em divergência com os critérios fixados no respeitoso Acórdão em espeque e no título judicial exequendo”, destacando que “O salário base dos meses de junho/1988 a dezembro/1988, não estão de acordo com as fichas financeiras inseridas nos autos” e que “É necessária a inclusão do percentual de 17,68%, conforme decidido no Acórdão, nos meses de junho e julho de 1988; já no mês de agosto de 1988 dever-se-á realizar a compensação pelo aumento em atraso da Lei 901/88 concedida pelo Estado”. Ou seja, insiste o Estado que não foi aplicado corretamente o reajuste de 17,68% nos meses de junho e julho/1988.

Conforme fundamentado anteriormente, a URP de 17,68% corresponde ao mês de junho/1988, sendo que os efeitos desse reajuste se estendem para os meses seguintes (julho a dezembro/1988), resultando em diferenças salariais após a dedução do valor pago no respectivo mês, sendo que os valores pagos incluem os reajustes concedidos espontaneamente pelo ente público.

As diferenças salariais encontradas no período (junho a dezembro/1988) refletem exatamente a falta do reajuste da URP de 17,68% na época própria (junho/1988). Portanto, inexiste o suposto erro nos cálculos.

DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS PELO ESTADO DO

ACRE

Sustenta o Estado do Acre que não teria havido a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelas Leis Estaduais n. 901/1988, 904/1988 e 907/1988, em suposta afronta aos comandos do título judicial.

Conforme já fundamentado anteriormente, a data-base da categoria dos substituídos para fins de limitação da condenação corresponde à data das leis estaduais que concederam os reajustes espontaneamente, de forma individualizada e nos respectivos meses em que foram concedidos os percentuais de reajustes. Exatamente por isso, tendo em vista que no mês de junho/88 o Estado do Acre não concedeu reajuste espontâneo, não há falar em limitação à data-base prevista no título judicial, e como tal, também não há falar em compensação.

O percentual deferido (17,68%) corresponde à URP de junho/1988, conforme já explicitado, sendo que no referido mês não houve a concessão de reajuste espontâneo por parte do Estado do Acre, e como tal, não haveria falar em compensação específica a incidir sobre a URP de 17,68%. As deduções mencionadas nos fundamentos anteriores referem-se aos valores pagos na folha de pagamento dos respectivos meses na época própria, o que já inclui os efeitos dos reajustes espontâneos concedidos pelas Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988, conforme antes indicado.

O procedimento adotado pela contadoria do juízo consistiu em aplicar a base de cálculo inicial (junho/1988) correspondente ao salário da parte substituída naquele mês. Na sequência, aplicou a URP de 17,68%, e, em seguida, corrigiu monetariamente as diferenças encontradas nos meses de junho a dezembro/1988, aplicando-se os juros respectivos. A partir do segundo mês (julho/1988), por óbvio, os efeitos da aplicação da URP (17,68%) resultam em valor diferente do salário pago à parte substituída, constante nas fichas financeiras. Surge aí a diferença entre base de cálculo adotada nos cálculos e o salário pago no mês.

Diante do exposto, é possível concluir que os cálculos de liquidação observaram o comando exequendo, destacando-se que o Estado não questionou os valores apurados, sua insurgência limitou-se à forma de cálculo.

Dito de outro modo, no mês de junho/1988 não houve a concessão de reajuste espontâneo, o que deu causa ao deferimento da URP de 17,68% naquele mês, refletindo nos salários dos meses seguintes. As deduções dos valores pagos já incluem os efeitos dos reajustes espontâneos concedidos pelas Leis 901/1988, 904/1988 e 907/1988.

Aliás, as diferenças salariais resultantes do atraso de um mês nos reajustes de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), também já estão incluídas nas diferenças salariais encontradas nos cálculos, tendo em vista que o lançamento correto da base de cálculo com a inclusão desses reajustes a tempo e modo, e com a respectiva dedução do valor pago à época, resulta, automaticamente, nas diferenças salariais objeto da condenação.

Observa-se, ainda, que os cálculos incluem os reflexos deferidos, os honorários advocatícios de 15% e a multa de 2% aplicada ao Estado do Acre por protelação, tudo em conformidade com o título judicial.

Importante registrar que por ocasião da quitação da dívida, os cálculos deverão ser novamente atualizados, com aplicação dos juros e dos índices de correção monetária vigentes à época.

DO PREQUESTIONAMENTO

As matérias arguidas pelo recorrente foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos e jurisprudência apontados no recurso, razão por que considera-se atendido o prequestionamento.

DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NESTE REGIONAL

Destaca-se que recentemente ambas as Turmas deste Tribunal apreciaram processos idênticos ao analisado, decidindo pela inexistência de erro nos cálculos de liquidação:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA COISA JULGADA. DECISÃO AGRAVADA EM PERFEITA SINTONIA COM A SÚMULA N. 8 DESTE REGIONAL. DESPROVIMENTO. Considerando que os cálculos de liquidação impugnados observaram os limites impostos pela decisão exequenda transitada em julgado, inclusive em sintonia com os parâmetros claros da Súmula n. 8 deste Regional, não há falar em erro nos cálculos. Agravo de petição desprovido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000715-50.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE ACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se o acerto dos cálculos de liquidação e, consequentemente, da decisão que os homologou. Não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação à coisa julgada e afronta ao art. 879, §1º, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Apelo do ente público conhecido e não provido. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001116-49.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 23-05-2024; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS.

NÃO CONSTATAÇÃO. IMPROVIMENTO. Não obstante a alegação de erro nos cálculos, da análise criteriosa da conta elaborada pela contadoria do juízo, é possível constatar que o procedimento adotado está em conformidade com os comandos do título judicial, atraindo, assim, o improvimento do agravo de petição manejado pelo ente público.(TRT da 14ª Região; Processo: 0001223-93.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 28-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. NÃO CONSTATAÇÃO. CONTA ELABORADA DE ACORDO COM OS COMANDOS DO TÍTULO JUDICIAL E EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA N. 8 DESTE REGIONAL. IMPROVIMENTO. Não obstante a alegação de erro nos cálculos, da análise criteriosa da conta elaborada pela contadoria do juízo, é possível constatar que o procedimento adotado está de acordo com os comandos do título judicial e atende o quanto previsto na Súmula n. 8 deste Regional, atraindo, assim, o improvimento do agravo de petição. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001296-65.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 24-05-2024; Órgão Julgador: GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO - SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO)

No mais, em última análise e em rigor, a insurgência do Estado do Acre encontra óbice na Súmula n. 8 deste TRT-14ª Região, tendo em vista que a impugnação recursal vai de encontro aos parâmetros de cálculos indicados por tal verbete regional, ou seja, a pretensão do ente pública objetiva rediscutir os critérios claros ali previstos, situação que não encontra amparo no texto sumular antes mencionado.

A referida Súmula n. 8 deste Regional foi aprovada em Sessão Judicial presencial realizada no dia 12 de dezembro de 2023, publicada no DEJTRT14 de 15-12-2023, com o seguinte teor:

“SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais. Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88). Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT. Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021”.

Nesse contexto, tem-se que a decisão agravada está em perfeita consonância com a Súmula n. 8 deste Regional.

O inc. I do art. 1.011 do CPC, dispõe que o relator pode decidir monocraticamente nas hipóteses dos incisos III a V do art. 932 do mesmo código, que assim estabelece:

“Art. 932. Incumbe ao relator:

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV - negar provimento a recurso que for contrário a:

a) **súmula** do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou **do próprio tribunal**;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) **súmula** do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou **do próprio tribunal**;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
VI - decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o tribunal;
VII - determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;
VIII - exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal".
O item II do art. 62 do Regimento Interno deste Regional dispõe que compete ao relator "negar seguimento a recurso, na forma da lei".
Assim, constatado que a decisão agravada está em perfeita consonância com a Súmula n. 8 deste Regional, decide-se conhecer do agravo de petição interposto pelo Estado do Acre e, no mérito, negar-lhe provimento.
Porto Velho/RO, 3 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
SHIKOU SADAHIRO
DESEMBARGADOR RELATOR

CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC
Edital

Processo Nº ATOrd-0000511-07.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	RONDINELLE BRASIL GINUINO
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	DIEGO SOUZA OLIVEIRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):
- RONDINELLE BRASIL GINUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

De ordem, fica a parte RECLAMANTE (RONDINELLE BRASIL GINUINO),**cientificada que, para a adequação da pauta de audiências de INSTRUÇÃO, a presente foi redesignada para o dia 12/08/2024 às 09h30min (horário do Acre)**, a audiência será realizada por videoconferência, por meio do aplicativo ZOOM, acessado pelo seguinte link**: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81253814182.**
Ficam mantidas as advertências do art. 844 da CLT.
RIO BRANCO/AC, 03 de julho de 2024.

VILMAR LUIZ ANSILIERO
Diretor de Secretaria

GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE
Notificação

Processo Nº AR-0001889-37.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	GEDEIR MARINHO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- GEDEIR MARINHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102fa98 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória proposta por Gedeir Marinho Pereira por meio da qual postula a rescisão de Acórdão transitado em julgado nos autos do Processo nº 0000316-06.2022.5.14.0041, com fundamento no artigo 966, incisos IV e V, do Código de Processo Civil (ofensa à coisa julgada e manifesta violação de norma jurídica).
Alega que o pleito principal se trata da Reclamatória Trabalhista n. 0066400-39.1992.5.14.0041, a qual foi ajuizada em 29/04/1992, em que se pleiteava em desfavor da União a incorporação e o pagamento das diferenças salariais nos percentuais de 26,06%, 16,19% e 26,05%.
Informa que foi proferida sentença condenando a União à incorporação e pagamento desses percentuais, sendo reformada, em parte, por Acórdão, tão somente para limitar os efeitos das condenações.
Afirma que o exequente pugnou pela implementação/pagamento do percentual de 26,06% ao período de julho de 1987 a outubro de 1989 e de 16,19% ao período de abril de 1988 a julho de 1988, mantendo-se a r. sentença nos demais termos, ou seja, 26,05% a partir de fevereiro de 1989, bem como a incorporação destes

percentuais aos salários para fins de pagamento de diferenças salariais, diferença de férias, 13º salários e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, observando a compensação dos reajustes concedidos pela Lei nº 7.686/88.

Esclarece que em 2022 o referido processo foi desmembrado e autuado na classe processual de Cumprimento de Sentença – Processo nº 0000316-06.2022.5.14.0041 e que em 11/2022 a União teria sido intimada, tendo em vista que a incorporação devida teria sido excluída dos vencimentos do autor.

Consigna que em 27/02/2023 o juízo suscitou manifestação das partes sobre a aplicação ou não da OJ 262 SDI1/TST, assim como o TEMA 494 STF - Repercussão Geral, tendo havido objeção pelo exequente.

Aduz que, com isso, foi deliberado que o reajuste salarial de 26,05% teria sido absorvido pela reestruturação remuneratória posterior à sentença, conforme Medida Provisória 431/2008, convertida posteriormente na Lei 11.784/2008, implicando excesso de execução qualquer parcela calculada após esse evento.

Ressalta que, diante desta decisão, o autor impetrou Agravo de Petição, ao qual a 2º Turma negou provimento, sendo referida decisão publicada no dia 18/12/2023, transitando em julgado e arquivado definitivamente em 09/05/2024.

Alega que não houve limitação da incorporação dos percentuais devidos e que, caso subsista este entendimento, deveriam ser consideradas as correções até a reestruturação da carreira.

Nesse sentido, sustenta que a referida decisão violou manifestamente norma jurídica e o regulamento da causa. Assim, requer seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, bem como a implantação e pagamentos dos reajustes devidos e sua separação via precatório. Subsidiariamente, requer seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho no período em que o contrato de trabalho do autor foi regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para que se proceda a incorporação dos percentuais nos vencimentos do autor, bem como sua execução.

Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita e prioridade na tramitação do processo, conforme prevê o artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil.

Não houve pedido de liminar.

Pois bem.

Da análise dos autos, observa-se que o autor não juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, a exemplo da decisão que pretende rescindir e respectiva certidão de trânsito em julgado.

Ademais, verifica-se a inexistência de instrumento de procuração nos autos.

Dessa forma, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os referidos documentos e regularize sua representação, sob pena de indeferimento da petição inicial, servindo o presente despacho como peça intimatória por razões de economia e celeridade processual.

Após, decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para apreciação.

, 03 de julho de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Edital

Processo Nº Precat-0001329-32.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	RAIMUNDA FURTADO DE ARAUJO
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TARAUACA
ADVOGADO	LUIS MANSUETO MELO AGUIAR(OAB: 2828/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA FURTADO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica o(a) exequente, por intermédio de seus patronos, INTIMADO(A) para, conhecer do alvará de Id cabcfc6, querendo, oferecer manifestação no prazo de 1 (um) dia.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ELKJAR BRUNA GARCIA

Assessor

Notificação

Processo Nº RPV-0000723-67.2024.5.14.0000

Relator	FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
REQUERENTE	EDGAR RODRIGUES ALBUQUERQUE
REQUERENTE	OCICLED CAVALCANTE DA COSTA
ADVOGADO	OCICLED CAVALCANTE DA COSTA(OAB: 1175/RO)
REQUERIDO	TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - ME
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- OCICLED CAVALCANTE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73881c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Determino a atualização dos cálculos, observando-se o devido destaque dos honorários contratuais.

Salienta-se que o cálculo da correção monetária e eventualmente dos juros deverá sempre observar os critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução n. 314/2021 do CSJT, atualizada pela Resolução n. 370/2023 do CSJT, em seus artigos 12-A a 12-G, *in verbis:*

Art. 12-A. A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente.

Art. 12-B. Os precatórios estaduais e municipais emitidos pela Justiça do Trabalho requisitados anteriormente a dezembro de 2021 serão atualizados a partir de sua data-base mediante os seguintes indexadores:

I – Taxa Referencial (TR), art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991, no período de março de 1991 a junho de 2009;

II – IPCA-E, de julho a 9 de dezembro de 2009;

III – Taxa Referencial (TR), de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015;

IV – IPCA-E, de 26 de março de 2015 a 30 de novembro de 2021; e

V – taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), de dezembro de 2021 em diante.

Art. 12-C. Para os precatórios expedidos no âmbito da Administração Pública federal, aplicar-se-á o IPCA-E como índice de atualização no período de vigência dos arts. 27 das Leis n.º 12.919/2013 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014) e n.º13.080/2015 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015).

§ 1º A atualização dos precatórios deve observar o período da graça a que alude o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo IPCA-E/IBGE.

§ 2º Não havendo o adimplemento no prazo a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, a atualização dos precatórios será feita pela taxa SELIC.

§ 3º Na hipótese dos precatórios cancelados em razão do art. 3º da Lei n.º 13.463/2017, em que houver expedição de nova requisição, esta será atualizada pelo indexador previsto na LDO, desde a data-base até o efetivo depósito.

Art. 12-D. Na atualização da conta dos precatórios, os juros de mora devem incidir somente entre a data-base informada pelo juízo da execução e novembro de 2021, respeitado o período da graça, conforme disposto no § 1º do artigo anterior, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo IPCA-E.

§ 1º Incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 1º/03/1991;

b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001; e

c) a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29/06/2009.

§ 2º A partir de dezembro de 2021, a compensação da mora dar-se-á da forma discriminada no art. 12-A desta Resolução, ocasião em que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC incidirá sobre o valor consolidado, correspondente ao crédito principal atualizado monetariamente na forma do art. 12-B desta Resolução até novembro de 2021 e aos juros de mora, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Em nenhuma hipótese a atualização monetária e o cálculo dos juros, previstos nos arts. 12-A e 12-B, poderão retroagir a período anterior ao da data-base da expedição do precatório.

Art. 12-E. As diferenças decorrentes da utilização de outros índices de correção monetária e juros que não os indicados neste capítulo, constantes ou não do título executivo, deverão ser objeto de decisão do juízo da execução e, sendo o caso, objeto de precatório complementar.

Art. 12-F. A metodologia de atualização prevista nesta Resolução se aplica às requisições de pequeno valor até a data do pagamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo para pagamento da requisição, a atualização é devida na forma do art. 12-A desta Resolução.

Art. 12-G. Os critérios de atualização monetária e incidência de

juros definidos nesta Resolução serão incorporados ao sistema GPrec, ainda que por meio de outro sistema satélite ou módulo do PJe que com ele mantenha integração.

Parágrafo único. Alterações nos critérios de juros e correção monetária previstos nesta Resolução, decorrentes de normas ou decisões do Supremo Tribunal Federal, poderão ser tratadas por ato conjunto do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "ad referendum".

À divisão de cálculos judiciais para cumprimento, nos termos supra.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0000217-91.2024.5.14.0000

Relator	FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
REQUERENTE	CLEIDE MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647/RO)
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
REQUERIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE MARIA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8542365 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da concessão de prioridade, por motivo de idade, para os Precatórios Trabalhistas, os quais têm como executado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 deverão ser sobre todos os demais,(sessenta) anos de idade pagos com preferência até o montante fixado de acordo com o regime de pagamento que o Ente devedor pertence.

Sobre o tema, assim dispõe as Resoluções 314/2021 do CSJT e 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Resolução 314 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT:

Art. 25. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, deverão ser pagos com preferência sobre todos os demais, até o montante equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 1º Para os fins do pagamento da parcela superpreferencial, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

(...) Art. 26. Celebrado convênio entre a entidade devedora e o Tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, II, da Resolução CNJ nº 303 /2019, o pagamento a que se refere esta subseção será realizado pelo Presidente do Tribunal, que deverá observar as seguintes regras:

a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento deverá ser realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório;

(...) Art. 49. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência deverá ser atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

(...) Art. 11. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

(...) Art. 74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3o do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1o a 6o do art. 9o desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem

cronológica de apresentação do precatório.

§ 1o Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal:

a) de ofício, se devido por motivo de idade;

Assim, enquadrando-se como no precatório credor preferencial expedido , fica a Secretaria de Precatórios autorizada para que em razão da idade proceda com os ajustes necessários no Sistema GPrec, devendo ser concedida a super preferência em razão da idade.

Dê-se ciência ao peticionante, por seu procurador.

À Secretaria de Precatórios para o cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0000310-54.2024.5.14.0000

Relator	FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
REQUERENTE	RAIMUNDO LEANDRO DE PAULO
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LEANDRO DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81a20e8 proferido nos autos.

Processo Original: 0175500-20.1990.5.14.0001

Precatório: 0000310-54.2024.5.14.0000

DESPACHO:

Vieram os autos conclusos, para deliberação, à vista da certidão de Id 67a507c, que indica o falecimento do beneficiário RAIMUNDO LEANDRO DE PAULO.

Pois bem, em virtude da necessidade de habilitação de sucessores, aplica-se ao presente caso o disposto no §5º do artigo 32 da Resolução CNJ nº303/2019, que dispõe ser competência do juiz da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento.

Ante o exposto, determino:

I- Cientifique-se o juízo de origem, nos autos número 0175500-20.1990.5.14.0001, a fim de que tome as providências cabíveis e decida acerca da sucessão processual (§5º do artigo 32 da Resolução CNJ nº303/2019 e §1º do artigo 18 da Resolução CSJT nº314/2021), encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da certidão de Id 67a507c.

II - Resolvida a questão da sucessão processual, tal decisão deverá ser encaminhada a este Juízo, para deliberações acerca do pagamento às partes sucessórias e recolhimento de eventuais encargos.

III- Sem prejuízo, fica determinada a suspensão no GPREC e, havendo disponibilização de valores para pagamento, deverão ser provisionados para posterior pagamento, a fim de proporcionar a continuidade dos pagamentos na ordem de antiguidade.

IV- À Secretaria de Precatórios para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0000243-89.2024.5.14.0000

Relator	FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
REQUERENTE	EXPEDITA MARIA BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647/RO)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITA MARIA BOTELHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993285d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente feito deriva-se do desmembramento da ação coletiva proposta nos autos n. 0175500-20.1990.5.14.0001, que originou ofício precatório.

Assim, determino a parte, por seus advogados constituídos, em razão do princípio da cooperação, para, no prazo de 10 (dez) dias,

juntar nos autos os documentos essenciais ao processamento do precatório, considerados individualmente pela beneficiária EXPEDITA MARIA BOTELHO DOS SANTOS. Cumprida a determinação, encaminhe os autos conclusos para deliberação.

À Secretaria de Precatórios para adoção das medidas necessárias.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0000262-95.2024.5.14.0000

Relator	FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
REQUERENTE	ILMA ERSE CAMPOS
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA ERSE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4470c94 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da concessão de prioridade, por motivo de idade, para os Precatórios Trabalhistas, os quais têm como executado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 deverão ser sobre todos os demais,(sessenta) anos de idade pagos com preferência até o montante fixado de acordo com o regime de pagamento que o Ente devedor pertence.

Sobre o tema, assim dispõe as Resoluções 314/2021 do CSJT e 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Resolução 314 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT:

Art. 25. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, deverão ser pagos com preferência sobre todos os demais, até o montante equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 1º Para os fins do pagamento da parcela superpreferencial, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

(...) Art. 26. Celebrado convênio entre a entidade devedora e o Tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, II, da Resolução CNJ nº 303 /2019, o pagamento a que se refere esta subseção será realizado pelo Presidente do Tribunal, que deverá observar as seguintes regras:

a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento deverá ser realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório;

(...) Art. 49. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência deverá ser atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

(...) Art. 11. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

(...) Art. 74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3o do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1o a 6o do art. 9o desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 1o Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal:

a) de ofício, se devido por motivo de idade;

Assim, enquadrando-se como no precatório credor preferencial expedido , fica a Secretaria de Precatórios autorizada para que em razão da idade proceda com os ajustes necessários no Sistema GPrec, devendo ser concedida a super preferência em razão da idade.

Dê-se ciência ao peticionante, por seu procurador.

À Secretaria de Precatórios para o cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0000334-82.2024.5.14.0000

Relator	FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA
REQUERENTE	LEIDE DE ANDRADE MASCARENHAS ALVES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647/RO)
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
REQUERIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDE DE ANDRADE MASCARENHAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65c642f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da concessão de prioridade, por motivo de idade, para os Precatórios Trabalhistas, os quais têm como executado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 deverão ser sobre todos os demais,(sessenta) anos de idade pagos com preferência até o montante fixado de acordo com o regime de pagamento que o Ente devedor pertence.

Sobre o tema, assim dispõe as Resoluções 314/2021 do CSJT e 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Resolução 314 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT:

Art. 25. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, deverão ser pagos com preferência sobre todos os demais, até o montante equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 1º Para os fins do pagamento da parcela superpreferencial, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

(...) Art. 26. Celebrado convênio entre a entidade devedora e o Tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, II, da Resolução CNJ nº 303 /2019, o pagamento a que se refere esta subseção será realizado pelo Presidente do Tribunal, que deverá observar as seguintes regras:

a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento deverá ser realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório;

(...) Art. 49. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência deverá ser atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

(...) Art. 11. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

(...) Art. 74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3o do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1o a 6o do art. 9o desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 1o Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal:

a) de ofício, se devido por motivo de idade;

Assim, enquadrando-se como no precatório credor preferencial expedido , fica a Secretaria de Precatórios autorizada para que em razão da idade proceda com os ajustes necessários no Sistema GPrec, devendo ser concedida a super preferência em razão da idade.

Dê-se ciência ao peticionante, por seu procurador.

À Secretaria de Precatórios para o cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004769-36.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSE LOUREIRO RODRIGUES
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TARAUACA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LOUREIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica o(a) exequente, por intermédio de seus patronos, INTIMADO(A) para, conhecer do alvará de Id 160a77f, querendo, oferecer manifestação no prazo de 1 (um) dia.

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

ELKJAR BRUNA GARCIA

Assessor

Processo Nº Precat-0001962-43.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	ADILENE DE OLIVEIRA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TARAUACA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILENE DE OLIVEIRA PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para que, no prazo de 5 dias, informe nos autos conta corrente / poupança para que seja depositado o crédito líquido;

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALINE SANTOS BARRETO

Assessor

Processo Nº Precat-0002629-29.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARCIA MARIA REGO DA SILVA
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TARAUACA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA REGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de ID 4ec6ad4, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 02 de julho de 2024.

ALINE SANTOS BARRETO

Assessor

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONCESSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS 2º GRAU

Notificação

Processo Nº AP-0000255-65.2013.5.14.0008

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	L.F.S.J.
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
AGRAVADO	C.E.C.C.C.S.
ADVOGADO	LETICIA DE FREITAS AZEVEDO(OAB: 3020/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.S.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c349eeb.

Processo Nº AP-0000255-65.2013.5.14.0008

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	L.F.S.J.
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
AGRAVADO	C.E.C.C.C.C.S.
ADVOGADO	LETICIA DE FREITAS AZEVEDO(OAB: 3020/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.C.C.C.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c29bb48.

Processo Nº ROT-0000044-86.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR JOSE ZAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 08:50, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85926216420

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000044-86.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)

ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 08:50, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85926216420

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000516-02.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	UELIMAR MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	UELIMAR MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELIMAR MARCOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução

nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 09:10, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86329022680

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000516-02.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	UELIMAR MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	UELIMAR MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 09:10, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de**

videoconferência, através do aplicativo ZOOM.

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86329022680

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000308-18.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	FRANCISCO TIBURTINO MIRANDA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
RECORRIDO	FRANCISCO TIBURTINO MIRANDA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TIBURTINO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 09:30, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81671194462

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000308-18.2023.5.14.0001

Relator SOCORRO GUIMARÃES

RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	FRANCISCO TIBURTINO MIRANDA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
RECORRIDO	FRANCISCO TIBURTINO MIRANDA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 09:30, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81671194462

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000079-12.2024.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADO	MARLEN DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 2928/RO)
RECORRIDO	CELY DA CONCEICAO FARIAS
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da

conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 09:50, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89406557699

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000079-12.2024.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADO	MARLEN DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 2928/RO)
RECORRIDO	CELY DA CONCEICAO FARIAS
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELY DA CONCEICAO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 09:50, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89406557699

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº RORSum-0000079-76.2024.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECORRIDO	PAULO SANTANA DA SILVA DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 10:10, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

10h10: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87526933669

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº RORSum-0000079-76.2024.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECORRIDO	PAULO SANTANA DA SILVA DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SANTANA DA SILVA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **09/07/2024 10:10, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

10h10: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87526933669

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**.

As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir.

Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 03 de julho de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

ANÁLISE DE RECURSO
Notificação

Processo Nº AP-0000526-14.2017.5.14.0403

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
AGRAVADO	WILSON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52e7448 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000526-14.2017.5.14.0403

Classe: AP

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário (Id 7a1326d), com fulcro no art. 102, III, alínea “a”, da CF, interposto por RÁPIDO RORAIMA LTDA., em face de decisão em embargos de declaração em recurso de revista (Id b7a6ecf).

A supracitada via recursal manejada se mostra inadequada, porquanto, a teor do que dispõe o art. 102, III, alínea “a”, da CF, a interposição do recurso extraordinário ao egrégio Supremo Tribunal Federal dar-se-á em relação “às causas decididas em única ou última instância”.

No caso em tela, o supracitado apelo foi interposto da supracitada forma, não se tratando assim, a decisão recorrida, de análise de mérito proferida em única ou última instância.

Outrossim, ressalta-se que, no caso em análise descabe a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a interposição de recurso extraordinário na atual fase processual se traduz em erro grosseiro.

Ante o exposto, considerando-se o aludido equívoco perpetrado pela parte recorrente, não se conhece do recurso extraordinário em tela, por ser incabível à espécie.

Dê-se ciência à parte recorrente. Após, remeta-se o feito à Vara de origem.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000144-10.2024.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	ROSIVALDO GOMES SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROSIVALDO GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d37710 proferida nos autos.

AP-0000144-10.2024.5.14.0004 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A.
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)
Recorrido(a)(s): ROSIVALDO GOMES SILVA
Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/06/2024 (Id cc09a48), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id 0a906cb). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id bfa105e).
O juízo se encontra devidamente garantido (Id d5f91f4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Prescrição.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11 da CLT; 513 e 515, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "O prazo prescricional a ser considerado quando da propositura de ação executiva individual decorrente de ação coletiva é de 02 anos, conforme estabelece o art. 7º, XXIX da CF, bem como art. 11º da CLT e Súmula 150 do STF, uma vez que o prazo prescricional para propositura da ação coletiva decorrente de verbas trabalhistas é, igualmente, de 02 anos".
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".
Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11, da CLT; 21, da Lei n. 4.717/1965;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que "(...) em que pese estar pendente de apreciação pelo E. STF o requerimento de suspensão nacional dos processos sob este tema, devido o sobrestamento para preservar a segurança jurídica e evitar tumulto processual."

Não há se falar em suspensão do presente feito, em razão da ADPF n. 1075, uma vez que, como destacado pela própria parte recorrente "estar pendente de apreciação pelo E. STF o requerimento de suspensão nacional dos processos sob este tema". Assim, indefere-se o pleito de suspensão dos autos, por ausência de amparo legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A e no § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000526-14.2017.5.14.0403

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
AGRAVADO	WILSON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO RORAIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52e7448 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000526-14.2017.5.14.0403

Classe: AP

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário (Id 7a1326d), com fulcro no art. 102, III, alínea “a”, da CF, interposto por RÁPIDO RORAIMA LTDA., em face de decisão em embargos de declaração em recurso de revista (Id b7a6ecf).

A supracitada via recursal manejada se mostra inadequada, porquanto, a teor do que dispõe o art. 102, III, alínea “a”, da CF, a interposição do recurso extraordinário ao egrégio Supremo Tribunal Federal dar-se-á em relação “às causas decididas em única ou última instância”.

No caso em tela, o supracitado apelo foi interposto da supracitada forma, não se tratando assim, a decisão recorrida, de análise de mérito proferida em única ou última instância.

Outrossim, ressalta-se que, no caso em análise descabe a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a interposição de recurso extraordinário na atual fase processual se traduz em erro grosseiro.

Ante o exposto, considerando-se o aludido equívoco perpetrado pela parte recorrente, não se conhece do recurso extraordinário em tela, por ser incabível à espécie.

Dê-se ciência à parte recorrente. Após, remeta-se o feito à Vara de origem.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000145-92.2024.5.14.0004

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	ROSIVALDO GOMES SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39c19f5 proferida nos autos.

AIRR-0000145-92.2024.5.14.0004 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)

Agravado(a)(s): ROSIVALDO GOMES SILVA

Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/06/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id 34021be). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 548d878).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 36b0636, considerando o valor fixado na decisão de Id 4e1ab14.

Depósito recursal realizado na forma do §11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000144-10.2024.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	ROSIVALDO GOMES SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d37710 proferida nos autos.

AP-0000144-10.2024.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A.

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)

Recorrido(a)(s): ROSIVALDO GOMES SILVA

Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/06/2024 (Id cc09a48), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id 0a906cb). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id bfa105e).

O juízo se encontra devidamente garantido (Id d5f91f4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Prescrição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11 da CLT; 513 e 515, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "O prazo prescricional a ser considerado quando da propositura de ação executiva individual decorrente de ação coletiva é de 02 anos, conforme estabelece o art. 7º, XXIX da CF, bem como art. 11º da CLT e Súmula 150 do STF, uma vez que o prazo prescricional para propositura da ação coletiva decorrente de verbas trabalhistas é, igualmente, de 02 anos".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11, da CLT; 21, da Lei n. 4.717/1965;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que "(...) em que pese estar pendente de apreciação pelo E. STF o requerimento de suspensão nacional dos processos sob este tema, devido o sobrestamento para preservar a segurança jurídica e evitar tumulto processual."

Não há se falar em suspensão do presente feito, em razão da ADPF n. 1075, uma vez que, como destacado pela própria parte recorrente "estar pendente de apreciação pelo E. STF o requerimento de suspensão nacional dos processos sob este tema". Assim, indefere-se o pleito de suspensão dos autos, por ausência de amparo legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A e no § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000145-92.2024.5.14.0004

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	ROSIVALDO GOMES SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39c19f5 proferida nos autos.

AIRR-0000145-92.2024.5.14.0004 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)

Agravado(a)(s): ROSIVALDO GOMES SILVA

Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/06/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id 34021be). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 548d878).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 36b0636, considerando o valor fixado na decisão de Id 4e1ab14.

Depósito recursal realizado na forma do §11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000751-61.2022.5.14.0402

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
AGRAVADO	MARIA GABRIELA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65d7ca7 proferida nos autos.

APPS-0000751-61.2022.5.14.0402 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TIM S.A

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA E OUTROS (SP - 232121)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA GABRIELA DE SOUZA LIMA

2. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. SAMUEL GOMES DE ALMEIDA E OUTRO (AC - 3714)

2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS (PE - 18850)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id c9d8fdf), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id ae62bcf).

Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6538eac e 69176bf).

Execução garantida (Ids 31ffa03 e 3801d40). Recolhido de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / BENEFÍCIO DE ORDEM

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 878, da CLT; 50, 884, 1.003 e 1.032, do CC; 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 2ª e 11ª Regiões.

Alega que "É possível verificar as afrontas na medida em que a execução é redirecionada à responsável subsidiária sem que esgotados os meios minimamente possíveis de execução do devedor principal. Isso porque, a 1ª Reclamada é empresa solvente, que está se manifestando nos autos, inclusive realizou o pagamento de parte da execução por meio de seu depósito recursal. Além disso, a 1ª Reclamada (CONTAX S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) é a real empregadora da Exequente e devedora principal nos autos, tendo sido a Recorrente condenada de forma subsidiária nos presentes autos. É preciso destacar que, ao contrário do argumento trazido pelo MM. Magistrado, a simples indicação na decisão (Id dece1ea) de que a devedora subsidiária pode indicar bens da devedora principal, livres e desimpedidos para execução, não permite o redirecionamento e a realização de atos constritivos em face da devedora subsidiária CONCOMITANTEMENTE com a devedora principal, estaríamos, assim, aplicando analogicamente o instituto da SOLIDARIEDADE, sem qualquer amparo legal ou judicial para tanto, o que há de ser repudiado por esse Eg. Tribunal."

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 878, da CLT; 50, 884, 1.003 e 1.032, do CC; e 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980. Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000751-61.2022.5.14.0402

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
AGRAVADO	MARIA GABRIELA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARIA GABRIELA DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65d7ca7 proferida nos autos.

APPS-0000751-61.2022.5.14.0402 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TIM S.A
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA E OUTROS (SP - 232121)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA GABRIELA DE SOUZA LIMA
2. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s): 1. SAMUEL GOMES DE ALMEIDA E OUTRO (AC - 3714)
2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS (PE - 18850)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id c9d8fdf), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id ae62bcf). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 6538eac e 69176bf).
Execução garantida (Ids 31ffa03 e 3801d40). Recolhido de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / BENEFÍCIO DE ORDEM
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 878, da CLT; 50, 884, 1.003 e 1.032, do CC; 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 2ª e 11ª Regiões.
Alega que "É possível verificar as afrontas na medida em que a execução é redirecionada à responsável subsidiária sem que esgotados os meios minimamente possíveis de execução do devedor principal. Isso porque, a 1ª Reclamada é empresa solvente, que está se manifestando nos autos, inclusive realizou o pagamento de parte da execução por meio de seu depósito recursal. Além disso, a 1ª Reclamada (CONTAX S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) é a real empregadora da Exequente e devedora principal nos autos, tendo sido a Recorrente condenada de forma subsidiária nos presentes autos. É preciso destacar que, ao contrário do argumento trazido pelo MM. Magistrado, a simples indicação na decisão (Id dece1ea) de que a devedora subsidiária pode indicar bens da devedora principal, livres e desimpedidos para execução, não permite o redirecionamento e a realização de atos constritivos em face da devedora subsidiária CONCOMITANTEMENTE com a devedora principal, estaríamos, assim, aplicando analogicamente o instituto da SOLIDARIEDADE, sem qualquer amparo legal ou judicial para tanto, o que há de ser repudiado por esse Eg. Tribunal."
Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 878, da CLT; 50, 884, 1.003 e 1.032, do CC; e 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980. Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico. Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-

85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001049-86.2022.5.14.0003

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRENTE	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRENTE	EDILBERTO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	EDILBERTO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRIDO	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO FERNANDES GONCALVES
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ce035c proferida nos autos.

RO-0001049-86.2022.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogado(a)(s): RICARDO MARTINS VILARINHO

Recorrido(a)(s): EDILBERTO FERNANDES GONCALVES, ASSISTIDO PELO SIND DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE RONDÔNIA - SINDSEF

Advogado(a)(s): FELIPPE ROBERTO PESTANA E OUTROS OUTRO (RO - 5077)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/06/2024 (Id bda2152), ocorrendo a manifestação recursal no dia 27/06/2024 (Id b55f0f3). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 382 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 109, I, e 114, I, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) STJ.

- Contrariedade a ADI 3.395

Argumenta que " considerando que no momento da propositura da ação, a parte reclamante já era servidor(a) ESTATUTÁRIO, submetido a regime jurídico próprio (Lei nº 8.112/90), a competência para processar e julgar eventual pretensão indenizatória decorrente de suposta lesão ocasionada pelo Poder Público é da Justiça Federal, conforme art. 109, supra transcrito."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI-1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 382 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIV, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Acerca da prescrição, alega que "considerando que o Regime Jurídico Único - RJU instituído pela Lei nº 8.112/90 entrou em vigor em 12 de dezembro de 1990, o contrato de trabalho da parte autora fora extinto em 12 de dezembro de 1990, iniciando-se, a partir daí, o respectivo prazo bienal de prescrição (art. 7º, XXIX, Constituição Federal)."

Nesse caminhar, afirma que "tendo em vista que a presente ação foi ajuizada há mais de 27 (vinte e sete) anos da transmudação do regime celetista para o estatutário, é evidente que a pretensão da parte recorrida encontra-se prescrita."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o

prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque destacou trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.
O destaque de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).
Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado

Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 37, "caput", § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s)818 da CLT, 373, I, e 927 e 944, "caput" e parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e.TST e TRT's da 18ª, 17ª e 23ª Regiões e TRF da 1ª e 4ª Regiões.
- indica contrariedade à Portaria n° 12 de 6/6/1983 e à NR 7, anexo 2.

Sustenta que "considerando os supostos danos decorreram da omissão da FUNASA em não fornecer os equipamentos de segurança necessários, deve ser afastado o dever de indenizar com fundamento na responsabilidade civil objetiva da autarquia reclamada."
Alega que " não havendo comprovação dos danos e nem nexo de causalidade entre o suposto dano invocado e o uso do inseticida - ônus esse atribuído ao reclamante, ora recorrido, nos termos do o art. 373, I do CPC e o art. 818 da CLT - não há que se falar em responsabilidade civil, razão pela qual, com a devida vênia, se pleiteia a reforma da decisão para que seja afastado o dever de indenizar".
Quanto ao valor da indenização, afirma que "o valor da indenização por danos morais, quando efetivamente sofridos, deve ser fixado em valor justo, equitativo, proporcional e razoável, motivo pelo qual se pleiteia a reforma do julgado para que - na remota hipótese de ser mantida - seja reduzida a condenação por danos morais"
Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.
A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".
Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001049-86.2022.5.14.0003

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRENTE	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRENTE	EDILBERTO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	EDILBERTO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRIDO	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO FERNANDES GONCALVES
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ce035c proferida nos autos.

RO-0001049-86.2022.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogado(a)(s): RICARDO MARTINS VILARINHO

Recorrido(a)(s): EDILBERTO FERNANDES GONCALVES, ASSISTIDO PELO SIND DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE RONDÔNIA - SINDSEF

Advogado(a)(s): FELIPPE ROBERTO PESTANA E OUTROS OUTRO (RO - 5077)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/06/2024 (Id bda2152), ocorrendo a manifestação recursal no dia 27/06/2024 (Id b55f0f3). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 382 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 109, I, e 114, I, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) STJ.
- Contrariedade a ADI 3.395

Argumenta que " considerando que no momento da propositura da ação, a parte reclamante já era servidor(a) ESTATUTÁRIO, submetido a regime jurídico próprio (Lei nº 8.112/90), a competência para processar e julgar eventual pretensão indenizatória decorrente de suposta lesão ocasionada pelo Poder Público é da Justiça Federal, conforme art. 109, supra transcrito."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em

virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 382 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIV, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Acerca da prescrição, alega que "considerando que o Regime Jurídico Único - RJU instituído pela Lei nº 8.112/90 entrou em vigor em 12 de dezembro de 1990, o contrato de trabalho da parte autora fora extinto em 12 de dezembro de 1990, iniciando-se, a partir daí, o respectivo prazo bienal de prescrição (art. 7º, XXIX, Constituição Federal)."

Nesse caminhar, afirma que "tendo em vista que a presente ação foi ajuizada há mais de 27 (vinte e sete) anos da transmudação do regime celetista para o estatutário, é evidente que a pretensão da parte recorrida encontra-se prescrita."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado

inciso I, porque destacou trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

O destaque de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 37, "caput", § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s)818 da CLT, 373, I, e 927 e 944, "caput" e parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e.TST e TRT's da 18ª, 17ª e 23ª Regiões e TRF da 1ª e 4ª Regiões.
- indica contrariedade à Portaria n° 12 de 6/6/1983 e à NR 7, anexo 2.

Sustenta que "considerando os supostos danos decorreram da omissão da FUNASA em não fornecer os equipamentos de segurança necessários, deve ser afastado o dever de indenizar com fundamento na responsabilidade civil objetiva da autarquia reclamada."

Alega que " não havendo comprovação dos danos e nem nexo de causalidade entre o suposto dano invocado e o uso do inseticida - ônus esse atribuído ao reclamante, ora recorrido, nos termos do o art. 373, I do CPC e o art. 818 da CLT - não há que se falar em responsabilidade civil, razão pela qual, com a devida vênia, se pleiteia a reforma da decisão para que seja afastado o dever de indenizar".

Quanto ao valor da indenização, afirma que "o valor da indenização por danos morais, quando efetivamente sofridos, deve ser fixado em valor justo, equitativo, proporcional e razoável, motivo pelo qual se pleiteia a reforma do julgado para que - na remota hipótese de ser mantida - seja reduzida a condenação por danos morais"

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIAP-0000385-19.2022.5.14.0403

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
AGRAVADO	PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PATRICIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49e7365 proferida nos autos.

AIAP-0000385-19.2022.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Recorrido(a)(s): 1. PATRICIA FERREIRA DA SILVA

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA FEITOSA MODESTO (AC - 3313)

2. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (SP - 232121)

Verifica-se, de pronto, que a Turma Recursal deste Regional, por intermédio do acórdão recorrido, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento em agravo de petição interposto pela ora recorrente, conforme consta do respectivo julgado (Id 1bdae86):

"Nesse contexto, é possível afirmar que a decisão recorrida é interlocutória, e como tal não desafia a interposição de agravo de petição, porque irrecorrível a decisão impugnada de imediato. Além disso, a agravante carece de interesse recursal, um dos pressupostos de admissibilidade para conhecimento do apelo. Por todo exposto, nega-se provimento ao agravo de instrumento e, por consequência, mantém-se a denegação ao processamento do agravo de petição.

3 Decisão

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em agravo de petição da Contax S.A. - em recuperação judicial, rejeitar a preliminar de conhecimento arguida em contraminuta pela exequente, e conhecer do agravo de petição da Tim S.A. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator."

Nesse contexto, ressalta-se que a via recursal utilizada na hipótese se afigura indubitavelmente inadequada, porquanto a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de ser incabível a interposição de recurso de revista em decisão proferida em agravo de instrumento, conforme Súmula n. 218, "in verbis":

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Nesse sentido, transcreve-se a seguir recentes julgados do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218. NÃO PROVIMENTO. É incabível recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 218. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 10749-24.2016.5.03.0029 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 24/04/2019, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA Nº 218 DO TST É incabível Recurso de Revista interposto ao acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Inteligência do art. 896 da CLT. Súmula nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 100445-62.2016.5.01.0244 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 24/04/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E

13.467/2017. ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte firmou entendimento de que "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", na forma da Súmula 218. Sendo esta a hipótese dos autos, o recurso de revista não alcança processamento, confirmando o acerto da decisão agravada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 1123-96.2016.5.23.0037 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 24/04/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)"

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Aplicação da Súmula nº 218 do TST. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 11238-41.2016.5.03.0165 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 10/04/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2019)"

Por essa razão, não há como se determinar o processamento do presente apelo extraordinário, por ser incabível à espécie.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por ser incabível à espécie, nos termos da Súmula n. 218 do e. TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIAP-0000385-19.2022.5.14.0403

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
AGRAVADO	PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49e7365 proferida nos autos.

AIAP-0000385-19.2022.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Recorrido(a)(s): 1. PATRICIA FERREIRA DA SILVA

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA FEITOSA MODESTO (AC - 3313)

2. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (SP - 232121)

Verifica-se, de pronto, que a Turma Recursal deste Regional, por intermédio do acórdão recorrido, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento em agravo de petição interposto pela ora recorrente, conforme consta do respectivo julgado (Id 1bdae86):

"Nesse contexto, é possível afirmar que a decisão recorrida é interlocutória, e como tal não desafia a interposição de agravo de petição, porque irrecorrível a decisão impugnada de imediato. Além disso, a agravante carece de interesse recursal, um dos pressupostos de admissibilidade para conhecimento do apelo. Por todo exposto, nega-se provimento ao agravo de instrumento e, por consequência, mantém-se a denegação ao processamento do agravo de petição.

3 Decisão

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em agravo de petição da Contax S.A. - em

recuperação judicial, rejeitar a preliminar de conhecimento arguida em contraminuta pela exequente, e conhecer do agravo de petição da Tim S.A. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator."

Nesse contexto, ressalta-se que a via recursal utilizada na hipótese se afigura indubitavelmente inadequada, porquanto a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de ser incabível a interposição de recurso de revista em decisão proferida em agravo de instrumento, conforme Súmula n. 218, "in verbis":

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Nesse sentido, transcreve-se a seguir recentes julgados do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218. NÃO PROVIMENTO. É incabível recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 218. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 10749-24.2016.5.03.0029 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 24/04/2019, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA Nº 218 DO TST É incabível Recurso de Revista interposto ao acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Inteligência do art. 896 da CLT. Súmula nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 100445-62.2016.5.01.0244 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 24/04/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte firmou entendimento de que "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", na forma da Súmula 218. Sendo esta a hipótese dos autos, o recurso de revista não alcança processamento, confirmando o acerto da decisão agravada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 1123-96.2016.5.23.0037 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 24/04/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)"

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Aplicação da Súmula nº 218 do TST. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 11238-41.2016.5.03.0165 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 10/04/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2019)"

Por essa razão, não há como se determinar o processamento do presente apelo extraordinário, por ser incabível à espécie.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por ser incabível à espécie, nos termos da Súmula n. 218 do e. TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000743-60.2017.5.14.0402

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	WELTON IRINEU SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
AGRAVADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FRANK DANIEL SOARES CORREIA(OAB: 13250/AM)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA ARAUJO(OAB: 15266/AM)
ADVOGADO	KARON MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO(OAB: 12340/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8bda22 proferida nos autos.

AP-0000743-60.2017.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): WELTON IRINEU SANTOS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): ANDRÉ FABIANO SANTOS AGUIAR E OUTRA (AC - 3393)

Recorrido(a)(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO BORGES DE MORAES (RO - 1731)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id 23fa6f5), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id 1b5e421). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f44c97c).

Inexigível a garantia do juízo, por se tratar de recurso da parte obreira.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Crédito / Ente Público

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 7º da Constituição Federal.
- indica contrariedade às ADPFs nº 275/PB e nº 485/AP.

Alega que "O acórdão ao indeferir pelo processamento do pedido de arresto de créditos que a executada Viação São Pedro Ltda, tem junto com a Prefeitura de Manaus/AM, infringiu a normativa do art. 7º da Constituição Federal".

Afirma que "O impacto social e econômico do não bloqueio de créditos para o trabalhador envolvido, enfrentando dificuldades financeiras significativas devido à não execução da decisão trabalhista."

Por último, assevera que "Deste modo, está evidenciado que o respeitável acórdão proferido está em desacordo com a aduzida regra da Constituição Federal, sendo necessária a reforma da decisão proferida, no sentido de flexibilizar e permitir a constrição de ativos da recorrida junto à administração pública, que não envolvam a violação direta dos princípios destacados pelo STF."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000806-17.2023.5.14.0001

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	JOAO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECORRENTE	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
RECORRIDO	JOAO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECORRIDO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
- TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eac5303 proferida nos autos.

ROPS-0000806-17.2023.5.14.0001 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELE

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JOÃO LUIZ SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CAROLINE PONTES BEZERRA (RO - 9267)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id 97380c4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id f3ee856). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 66b1f91).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 078c212 e e3a3b77), considerando o valor fixado na decisão de Id 7929874.

Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id 63a7c3e, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, V e X, da Constituição Federal.

Alega que "não há prova de dano. Ora, sem danos, impossível manter a indenização por danos morais deferida. O dano para gerar indenização deve ser comprovado e não presumível."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 6º da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 884 do CC.

Alega que "os valores referentes a ajuda de custa já foram pagos conforme consta nos documentos anexos, visto que objetivando evitar o enriquecimento ilícito do recorrido, ou seja, o enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto

no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9ºe no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000743-60.2017.5.14.0402

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	WELTON IRINEU SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
AGRAVADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FRANK DANIEL SOARES CORREIA(OAB: 13250/AM)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA ARAUJO(OAB: 15266/AM)
ADVOGADO	KARON MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO(OAB: 12340/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON IRINEU SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8bda22 proferida nos autos.

AP-0000743-60.2017.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): WELTON IRINEU SANTOS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): ANDRÉ FABIANO SANTOS AGUIAR E OUTRA (AC - 3393)

Recorrido(a)(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO BORGES DE MORAES (RO - 1731)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id 23fa6f5), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id 1b5e421). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f44c97c).

Inexigível a garantia do juízo, por se tratar de recurso da parte obreira.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o

critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Crédito / Ente Público

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 7º da Constituição Federal.

- indica contrariedade às ADPFs nº 275/PB e nº 485/AP.

Alega que "O acórdão ao indeferir pelo processamento do pedido de arresto de créditos que a executada Viação São Pedro Ltda, tem junto com a Prefeitura de Manaus/AM, infringiu a normativa do art. 7º da Constituição Federal".

Afirma que "O impacto social e econômico do não bloqueio de créditos para o trabalhador envolvido, enfrentando dificuldades financeiras significativas devido à não execução da decisão trabalhista."

Por último, assevera que "Deste modo, está evidenciado que o respeitável acórdão proferido está em desacordo com a aduzida regra da Constituição Federal, sendo necessária a reforma da decisão proferida, no sentido de flexibilizar e permitir a constrição de ativos da recorrida junto à administração pública, que não envolvam a violação direta dos princípios destacados pelo STF."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000806-17.2023.5.14.0001

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	JOAO LUIZ SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECORRENTE	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
RECORRIDO	JOAO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECORRIDO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
- TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eac5303 proferida nos autos.

ROPS-0000806-17.2023.5.14.0001 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELE

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JOÃO LUIZ SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CAROLINE PONTES BEZERRA (RO - 9267)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id 97380c4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id f3ee856). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 66b1f91).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 078c212 e e3a3b77), considerando o valor fixado na decisão de Id 7929874.

Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id 63a7c3e, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, V e X, da Constituição Federal.

Alega que "não há prova de dano. Ora, sem danos, impossível manter a indenização por danos morais deferida. O dano para gerar indenização deve ser comprovado e não presumível."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 6º da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 884 do CC.

Alega que "os valores referentes a ajuda de custa já foram pagos conforme consta nos documentos anexos, visto que objetivando evitar o enriquecimento ilícito do recorrido, ou seja, o enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9ºe no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000147-12.2023.5.14.0032

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SILVIO ALVES DA SILVA
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f816740 proferida nos autos.

AIRR-0000147-12.2023.5.14.0032 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SILVIO ALVES DA SILVA

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(a)(s): 1. MARIA CRISTINA DALL´AGNOL (RO - 4597)

2. SÉRGIO CARNEIRO ROSI (MG - 71639)

Agravado(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

2. OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. SILVIO ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO CARNEIRO ROSI (MG - 71639)

2. MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO (RO - 3141)

3. MARIA CRISTINA DALL´AGNOL (RO - 4597)

Recurso de: SILVIO ALVES DA SILVA

Tempestivo o recurso, considerando que o recorrente foi intimado da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id. 85cb3fe), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id. ac57912). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. cf60e89).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intimem-se as partes agravadas para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresentem contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Tempestivo o recurso, considerando que a recorrente foi intimada da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id. 85cb3fe), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id. 6a099fd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. 660d773).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids. 367ab5d, 9ad3cbc e ed996b0 , considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id. c66be5a.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intimem-se as partes agravadas para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresentem contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000147-12.2023.5.14.0032

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ALVES DA SILVA
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f816740 proferida nos autos.

AIRR-0000147-12.2023.5.14.0032 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SILVIO ALVES DA SILVA

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(a)(s): 1. MARIA CRISTINA DALL´AGNOL (RO - 4597)

2. SÉRGIO CARNEIRO ROSI (MG - 71639)

Agravado(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

2. OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. SILVIO ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO CARNEIRO ROSI (MG - 71639)

2. MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO (RO - 3141)

3. MARIA CRISTINA DALL´AGNOL (RO - 4597)

Recurso de: SILVIO ALVES DA SILVA

Tempestivo o recurso, considerando que o recorrente foi intimado da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id. 85cb3fe), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/07/2024 (Id. ac57912). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. cf60e89).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intimem-se as partes agravadas para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresentem contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Tempestivo o recurso, considerando que a recorrente foi intimada da decisão recorrida em 20/06/2024 (Id. 85cb3fe), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id. 6a099fd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. 660d773).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids. 367ab5d, 9ad3cbc e ed996b0 , considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id. c66be5a.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intimem-se as partes agravadas para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresentem contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000845-44.2019.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	T.C.B.J - TRANSPORTE COLETIVO BOM JESUS LTDA
AGRAVADO	VIACAO PARAISO LTDA
AGRAVADO	CELMA ALVES LIMA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	PARANAIBA TRANSPORTES LIMITADA
AGRAVADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
AGRAVADO	POSTO CENTRAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELMA ALVES LIMA
- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5fd09a proferida nos autos.

AIAP-0000845-44.2019.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA (MG - 177527)

Agravado(a)(s): 1. CELMA ALVES LIMA

2. COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME

3. METROPOLITANA AUTO ÔNIBUS EIRELI

4. POSTO DE LAVAGEM SÃO JORGE LTDA

5. POSTO CENTRAL EIRELI

6. JOÃO RENE TEIXEIRA

7. PARANAIBA TRANSPORTES LIMITADA

8. T.C.B.J - TRANSPORTE COLETIVO BOM JESUS LTDA

9. VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA (RO - 4117)

2. e 3. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Tempestivo o recurso, considerando que o recorrente foi intimado da decisão recorrida em 27/06/2024 (Id. 3cb21b8), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id. aa7d19b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. ea1736f).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intimem-se as partes agravadas para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresentem contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais

supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000845-44.2019.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	T.C.B.J - TRANSPORTE COLETIVO BOM JESUS LTDA
AGRAVADO	VIACAO PARAISO LTDA
AGRAVADO	CELMA ALVES LIMA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	PARANAIBA TRANSPORTES LIMITADA
AGRAVADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
AGRAVADO	POSTO CENTRAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5fd09a proferida nos autos.

AIAP-0000845-44.2019.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA (MG - 177527)

Agravado(a)(s): 1. CELMA ALVES LIMA

2. COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME

3. METROPOLITANA AUTO ÔNIBUS EIRELI

4. POSTO DE LAVAGEM SÃO JORGE LTDA

5. POSTO CENTRAL EIRELI

6. JOÃO RENE TEIXEIRA

7. PARANAIBA TRANSPORTES LIMITADA

8. T.C.B.J - TRANSPORTE COLETIVO BOM JESUS LTDA

9. VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA (RO - 4117)

2. e 3. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Tempestivo o recurso, considerando que o recorrente foi intimado da decisão recorrida em 27/06/2024 (Id. 3cb21b8), ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id. aa7d19b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. ea1736f).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intimem-se as partes agravadas para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresentem contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas

eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000809-82.2022.5.14.0008

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	D F DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO DE VASCONCELOS FEIJO(OAB: 15132/AL)
AGRAVADO	MARCOS NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D F DOS SANTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aab619e proferida nos autos.

AP-0000809-82.2022.5.14.0008 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. D.F. DOS SANTOS LTDA - CASA DO CELULAR

Advogado(a)(s): 1. MAURÍCIO EDUARDO DE VASCONCELOS FEIJÓ (AL - 15132)

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS NASCIMENTO LIMA

2. CDC PORTO VELHO LTDA - CASA DO CELULAR

Advogado(a)(s): 1. DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS (RO - 5188)

2. CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO (CE - 47454)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id 42b454b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0d78973).

O juízo se encontra devidamente garantido (Id 33ecbc0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ofensa à Coisa Julgada / Interpretação e Alcance do Título Executivo.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 02 do Tribunal Pleno do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST , TRTs 2ª, 8ª e 14ª Regiões e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Alega que "A decisão recorrida deixou de observar direitos constitucionais inquestionáveis, afinal aplicou equivocadamente a coisa julgada, uma vez que houve limitação do valor da liquidação, porém, a sentença que homologou os cálculos não respeito o título executivo judicial [...]"

Ressalta que "A decisão recorrida entendeu equivocadamente que houve preclusão a impugnação ao cálculo de liquidação apresentado pelo recorrido. [...] Tratando-se de matéria de ordem

pública, devem ser analisadas de ofício pelo Juiz, não ficando sujeita à preclusão, por expressa redação do Art. 337 do CPC."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021)."

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inclua na autuação a reclamada/executada CDC PORTO VELHO LTDA - CASA DO CELULAR e seus advogados constantes da procuração de Id 1e8a981.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000809-82.2022.5.14.0008

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	D F DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO DE VASCONCELOS FEIJO(OAB: 15132/AL)
AGRAVADO	MARCOS NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS NASCIMENTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aab619e proferida nos autos.

AP-0000809-82.2022.5.14.0008 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. D.F. DOS SANTOS LTDA - CASA DO CELULAR
Advogado(a)(s): 1. MAURÍCIO EDUARDO DE VASCONCELOS FEIJÓ (AL - 15132)
Recorrido(a)(s): 1. MARCOS NASCIMENTO LIMA
2. CDC PORTO VELHO LTDA - CASA DO CELULAR
Advogado(a)(s): 1. DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS (RO - 5188)
2. CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO (CE - 47454)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/06/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 02/07/2024 (Id 42b454b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0d78973).

O juízo se encontra devidamente garantido (Id 33ecbc0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ofensa à Coisa Julgada / Interpretação e Alcance do Título Executivo.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 02 do Tribunal Pleno do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST , TRTs 2ª, 8ª e 14ª Regiões e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Alega que "A decisão recorrida deixou de observar direitos constitucionais inquestionáveis, afinal aplicou equivocadamente a coisa julgada, uma vez que houve limitação do valor da liquidação, porém, a sentença que homologou os cálculos não respeito o título executivo judicial [...]"

Ressalta que "A decisão recorrida entendeu equivocadamente que houve preclusão a impugnação ao cálculo de liquidação apresentado pelo recorrido. [...] Tratando-se de matéria de ordem pública, devem ser analisadas de ofício pelo Juiz, não ficando sujeita à preclusão, por expressa redação do Art. 337 do CPC."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA

CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021)."

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inclua na autuação a reclamada/executada CDC PORTO VELHO LTDA - CASA DO CELULAR e seus advogados constantes da procuração de Id 1e8a981.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

SUMÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 1
Edital 1
Notificação 1
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 13
Notificação 13
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 35
Notificação 35
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 61
Edital 61
Notificação 63
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 112
Edital 112
Notificação 113
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 163
Edital 163
Notificação 172
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 207
Edital 207
Notificação 208
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 220
Edital 220
Notificação 223
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 265
Notificação 265
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 265
Edital 265
Notificação 266
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 284
Notificação 284
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 307
Edital 307
Notificação 319
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 352
Edital 352
Notificação 371
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 388
Edital 388
Notificação 390
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 402
Edital 402
Notificação 405
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 466
Edital 466
Notificação 474
VARA DO TRABALHO DE CACOAL 486
Edital 486
Notificação 495
VARA DO TRABALHO DE JARU 499
Edital 499
Notificação 500
VARA DO TRABALHO DE VILHENA 501
Notificação 501
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE 517
Notificação 517
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO 526
Notificação 526
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR 533
Notificação 533
Gabinete da Presidência 558
Distribuição 558
SEGUNDA TURMA 577
Edital 577
VARA DO TRABALHO DE BURITIS 580
Notificação 580
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE 581
Edital 581
Notificação 582
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE 591
Edital 591
Notificação 594
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 599

Notificação 599
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM 611
Notificação 611
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO 612
Notificação 612
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL 620
Edital 620
Notificação 623
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ 638
Edital 638
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA 639
Edital 639
Notificação 640
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO 652
Notificação 652
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA 652
Edital 652
GAB DES SHIKOU SADAHIRO 657
Notificação 657
CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC 662
Edital 662
GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE 662
Notificação 662
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS 663
Edital 663
Notificação 663
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONCESSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS 2º GRAU 669
Notificação 669
ANÁLISE DE RECURSO 677
Notificação 677